



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
LINHA DE PESQUISA: NORTE-NORDESTE MUNDO ATLÂNTICO  
DOUTORADO EM HISTÓRIA**

**JANAÍNA SANTOS BEZERRA**

***A FRAUDE DA TEZ BRANCA:  
A integração de indivíduos e famílias pardas na elite colonial  
Pernambucana (XVIII)***

**RECIFE  
2016**



**JANAÍNA SANTOS BEZERRA**

***A FRAUDE DA TEZ BRANCA:  
A integração de indivíduos e famílias pardas na elite colonial  
Pernambucana (XVIII)***

Tese apresentada por **Janaína Santos Bezerra** ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (doutorado em História), integrado à linha: Norte-Nordeste Mundo Atlântico, sob orientação da prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Virgínia Maria Almoêdo de Assis e coorientação da prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Suely Creusa Cordeiro de Almeida.

**RECIFE  
2016**

Catálogo na fonte  
Bibliotecário Rodrigo Fernando Galvão de Siqueira , CRB-4 1689

B574f Bezerra, Janaína Santos.  
A fraude da tez branca : a integração de indivíduos e famílias pardas na elite colonial pernambucana (XVIII) / Janaína Santos Bezerra. – 2016.  
323 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Virgínia Maria Almoêdo de Assis.  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Suely Creusa Cordeiro de Almeida.  
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.  
Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016.

Inclui referências, apêndice, e anexos.

1. Brasil – História. 2. Integração social. 3. Mestiços - Pernambuco. 4. Brasil - História - Período colonial, 1500-1822. I. Assis, Virgínia Maria Almoêdo de (Orientadora). Almeida, Suely Creusa Cordeiro de (Coorientadora).III. Título.

981.34 CDD (22.ed.) UFPE (BCFCH2016-32)



**Janaina Santos Bezerra**

**“A FRAUDE DA TEZ BRANCA:  
A integração de indivíduos e famílias pardas na elite colonial  
pernambucana (XVIII)”**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Aprovada em: 23/02/2016

**BANCA EXAMINADORA**

**Prof.ª Dr.ª Suely Creusa Cordeiro de Almeida**  
**Coorientadora (Universidade Federal de Pernambuco)**

**Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza**  
**Membro Titular Interno (Universidade Federal de Pernambuco)**

**Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho**  
**Membro Titular Interno (Universidade Federal de Pernambuco)**

**Prof. Dr. Roberto Guedes Ferreira**  
**Membro Titular Externo (Universidade Federal do Rio de Janeiro)**

**Prof. Dr. Gian Carlo de Melo Silva**  
**Membro Titular Externo (Universidade Federal de Alagoas)**

**Prof.ª Dr.ª Jeannie da Silva Menezes**  
**Membro Titular Externo (Universidade Federal Rural de Pernambuco)**

**ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A ATA DE DEFESA, NÃO TENDO VALIDADE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

*Ao meu pai, Vital César dos Santos.*

**AGRADECIMENTO**

Inicialmente agradeço a Deus, pela inspiração para escrever essa tese.

Ao meu falecido pai, Vital César dos Santos, faltam-me palavras para agradecer. Obrigada pelo amor incondicional, pela força que me transmitia, mesmo no silêncio. Ao senhor, eu dedico essa tese, escrita muitas vezes ao seu lado, no hospital e também nas incansáveis sessões de quimioterapia. Obrigada por me ensinar a ser uma guerreira.

Agradeço a minha mãe, Maria das Graças, pelo apoio e incentivo nos momentos em que mais precisei. A minha irmã, Valéria Santos, pela paciência em ler meus textos e motivação pela melhora da tese. Agradeço em especial ao meu marido, Maylson Bruno, pelo amor que serviu como combustível nos momentos de desânimo e cansaço. Agradeço também ao meu tio, Padre Otaviano, pelo incentivo e apoio na minha formação.

A minha Coorientadora e amiga, Suely Almeida, pelo aconselhamento ao longo de meu curso de doutorado. Por estar sempre presente me motivando. “Sue” você é e sempre vai ser a minha inspiração como profissional. Você me fez uma pesquisadora e eu vou ser sempre grata por isso. Obrigada por fazer parte da minha vida pessoal e profissional.

Um agradecimento especial a minha orientadora, Virgínia Maria Almoêdo de Assis, pelo exemplo de vida e amor pelo que faz, por mostrar que podemos ir além dos nossos limites.

Aos professores da defesa de tese, Marcus Carvalho, George Cabral, Roberto Guedes, Gian Carlos e Jeannie Menezes, pelas colocações pontuais e excelentes observações.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, que possibilitou a realização da tese, e aos professores que ministraram as disciplinas cursadas no doutorado, Marília Ribeiro, Tanya Brandão e Severino Vicente, pelas leituras e ajuda no amadurecimento da tese.

Um agradecimento especial ao CNPq, pelo apoio financeiro ao longo do meu doutorado e pela concessão de três meses de bolsa sanduíche em Portugal, possibilitando assim o cruzamento de diversas fontes. Também estendo os meus agradecimentos a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), pela bolsa concedida de Finalização de Doutorado (BFD), que me ajudou imensamente na conclusão e defesa de tese.

Meu agradecimento especial à Érika, José e a pequena Heloísa, por me acolherem em sua residência em Portugal. Agradeço não apenas a morada concedida, mas a amizade sincera. Obrigada por todas as conversas, aconselhamentos e descontração, nos momentos em que eu mais precisei. Posso dizer que vocês fazem parte da minha família.

Sou grata ao meu orientador, em Portugal, Nuno Monteiro, pelo acolhimento como orientanda e dicas preciosas na localização das fontes e construção textual. Também agradeço aos funcionários do Arquivo Histórico Ultramarino e do Arquivo da Torre do Tombo em Portugal, por toda atenção e disponibilidade em ajudar.

Agradeço também aos funcionários do Programa, em especial à Sandra e Patrícia, que a todo instante me prestaram assistência e brevidade nas resoluções de diversas questões relacionadas à bolsa, cumprimento de disciplinas, relatórios, qualificação e defesa da tese.

Aos meus colegas de curso, Juliana Sampaio e Igor, pela amizade sincera, pela palavra amiga nos momentos de angústia da escrita e também pelos inesquecíveis momentos de descontrações.

Não poderia deixar de agradecer também aos profissionais do APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), nas pessoas de Hildo e André, por toda atenção na localização das fontes.

Meus sinceros agradecimentos à Matriz do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio do Recife, representada nas pessoas de Sueli Carneiro, Suzete Nascimento “Suze”, Cláudio Pedrosa e Zezito, pela boa vontade em colaborar disponibilizando todos os documentos da igreja. Também registro com gratidão a colaboração de José David, tesoureiro da Irmandade do Santíssimo Sacramento, pelas orientações e, principalmente, pela paciência em compartilhar seu espaço de trabalho durante o tempo de pesquisa.

Agradeço em especial a Ordem Terceira do Carmo, na pessoa de Tales Augusto Lima, tesoureiro da Ordem, que autorizou a minha pesquisa nos arquivos da instituição. Assim como à senhora Fátima, secretária da Ordem, por me acolher tão bem em seu ambiente de trabalho, e a professora Lúcia Helena, que gentilmente me ajudou a localizar a documentação do século XVIII da Ordem Terceira.

Ao longo de minha formação acadêmica, não poderia esquecer alguns colegas que me acompanharam desde a graduação, como o meu amigo Mário Ribeiro e Ronaldo, os quais, mesmo distantes, sempre torceram por mim. A grande amiga Priscila Alves, pela correção ortográfica da tese, pela amizade sincera, por se fazer presente nos momentos em que eu mais precisei. Obrigada amiga por você fazer parte da minha vida!

Agradeço a todos os meus alunos e colegas de trabalho da minha querida Escola Pedro Pires Ferreira (Tabira-PE), pelo amor e incentivo durante esses cinco anos de escrita da tese. Agradeço à diretora Edilene Lopes pela compreensão e confiança, à Satie Hatagami, Dheyne Ferreira e Verônica Sobral pelo incentivo e motivação.

Sou grata também aos meus grandes amigos Henrique Nelson, Luanna Ventura e Kleber Clementino pelas diversas conversas sobre o século XVIII, pelas palestras, congressos e momentos de descontração.

Ao professor Roberto Guedes, por suas observações pontuais, nas conversas corriqueiras e simpósios temáticos que participei. Eu sou uma fã declarada do seu trabalho.

Ao professor Marcos Almeida, pelas trocas de ideias desde a minha escrita da dissertação.

Quero também registrar aqui os meus agradecimentos ao meu generoso amigo Itaci, que esteve comigo diversas vezes no APEJE, trocando ideias e somando conhecimento.

A todos, muito obrigada. Essa tese é nossa!

*[...] os mistos como sabem os filósofos, são mais perfeitos de que as partes de que resultam, porque participam das perfeições dessas partes. E aqui temos já por princípio natural, a cor parda mais perfeita que a cor preta e branca [...]*".

Fr. Antônio de Santa Maria Jaboatão, 1751.

## RESUMO

Este trabalho de pesquisa consiste em discutir a integração de sujeitos mestiços na elite colonial em Pernambuco no século XVIII, principalmente no Recife e em Olinda, tentando tornar compreensível o contexto de mestiçagem e tensão social em que viviam indivíduos e famílias, assim como as diversas estratégias utilizadas por esses mestiços para se inserirem socialmente. Como ponto de partida da nossa abordagem procuramos focalizar a atenção para o significado e a abrangência do termo *pardo*, em Pernambuco, buscando ressaltar suas particularidades e diferenças, comparado às demais regiões do Brasil. Na sequência tentamos mostrar, através de uma análise de registros de casamentos, documentos da câmara, cartas patentes, Compromissos das irmandades, dentre outros, que muitos pardos se fizeram notáveis. Alguns dos quais receberam mercês da Coroa, fizeram parte das Ordens Terceiras; outros foram grandes comerciantes, militares, senhores de engenho, oficiais da Câmara do Recife, funcionários reais. Cada qual buscou, a sua maneira, melhor se apropriar das diversas oportunidades que a inserção em determinada teia de relações permitia. Através da trajetória de indivíduos e famílias pardas, a narrativa que segue busca reconsiderar e reavaliar interpretações sobre a composição da elite Pernambucana setecentista. Aqui defendemos a ideia que tal elite não tinha uma cor específica. Muitos sujeitos mesclados também estavam posicionados no topo de uma hierarquia social. A intenção não é mostrar exceções de sujeitos pardos em estado de mobilidade ascendente, mas possibilidades, em meio à dinâmica colonial. A trajetória dos legados aqui pontuados demonstra que a hierarquia social não era rígida; existia uma mobilidade que era possível através de inúmeras estratégias utilizadas por muitos sujeitos de cor.

PALAVRAS-CHAVE: Pardo. Espaço urbano. Inserção. Elite.

## ABSTRACT

This research is to discuss the integration of mestizo subjects in Pernambuco colonial elite in the eighteenth century, especially in Recife and Olinda, trying to make understandable the context of miscegenation and social tension in living individuals and families, as well as the various strategies used by these mestizos to be inserted socially. As a starting point of our approach, we seek to focus attention to the meaning and scope of brown term, in Pernambuco, seeking to emphasize its peculiarities and differences compared to other regions of Brazil. As a result, we try to show, through an analysis of marriage records, the camera documents, charters, commitments of the brotherhoods, among others, many mulattos were made remarkable. Some of whom received favors of the Crown, were part of the Third Orders, others were great traders, soldiers, planters, officials of the Chamber of Recife, royal officials. Each sought in their own way, better take ownership of the various opportunities that the inclusion of certain web of relationships allowed. Through the trajectory of individuals and brown families, the narrative that follows search reconsider and re-evaluate interpretations of the composition of the eighteenth-century Pernambuco elite. Here we defend the idea that this elite did not have a specific color. Many individuals were also mixed positioned on top of a social hierarchy. The intention is not to show subjects browns exceptions in a state of upward mobility, but possibilities amid colonial dynamics. The trajectory of the legacies punctuated here demonstrates that social hierarchy was not rigid, there was a mobility was possible through numerous strategies used by many colored subjects.

**KEYWORDS:** Pardo. Urban space. Insertion. Elite.

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1:</b> Distribuição por cor dos batizados de livres\forros\escravos realizados na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife (1790 a 1801).....	53
<b>QUADRO 2:</b> Livres\Forros\Cativos batizados por cor na Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife (1790 a 1801) .....	61
<b>QUADRO 3:</b> Ascendência biológica dos pardos batizados na Matriz do Santíssimo Sacramento entre os anos de 1790 a 1795 e de 1798 a 1801.....	69
<b>QUADRO 4:</b> Filhos de mães solteiras batizados em Itamaracá de 1772 a 1777 e de 1796 a 1805.....	70
<b>QUADRO 05:</b> Distribuição de casamentos por cor/ano na Matriz do Santíssimo Sacramento.....	71
<b>QUADRO 6:</b> Mapa do número de gente que apresentou o terço dos Homens pardos do qual era mestre de campo Luís Nogueira de Figueiredo.....	89
<b>QUADRO 7:</b> Mapa do número de gente que apresentou o terço do qual era mestre de campo José Rabelo de Vasconcelos .....	89
<b>QUADRO 8:</b> Mapa do número de gente que apresentou o Terço dos Pardos do qual e mestre de campo Ignácio Gomes da Fonseca.....	90
<b>QUADRO 9:</b> Mapa do número de gente que apresentou o terço dos Henriques, comandado pelo mestre de campo Joaquim Pacheco da Fonseca.....	90
<b>QUADRO 10:</b> Mapa do número de gente que apresentou o Terço velho Henrique do qual era comandante o sargento mor Manuel Almeida Pereira.....	91
<b>QUADRO 11:</b> Relação das companhias dos homens pardos da repartição sul.....	93
<b>QUADRO 12:</b> Relação das companhias do terço de infantaria auxiliar dos homens pardos de Olinda .....	93
<b>QUADRO 13:</b> Mesários da Santa Casa de Misericórdia de Olinda (1655) .....	125
<b>QUADRO 14:</b> Valores pagos na admissão dos irmãos na Ordem Terceira do Carmo do Recife.....	134
<b>QUADRO 15:</b> Composição da Mesa Regedora da Ordem Terceira do Carmo do Recife (1788).....	136
<b>QUADRO 16:</b> Priores da Ordem Terceira do Carmo no século XVIII.....	138
<b>QUADRO 17:</b> Carreira militar de Luís Nogueira de Figueiredo .....	193

## LISTA DE IMAGEM E GRÁFICOS

<b>GRÁFICO 1:</b> Qualidade.....	51
<b>FIGURA 1:</b> Integrante negro da Tropa de Infantaria paga de Olinda(1773). .....	78
<b>FIGURA 2:</b> Integrante negro da Tropa de Infantaria do Recife (1773).....	78

## LISTA DE GENEAGRAMAS

<b>GENEAGRAMA 1:</b> Arvore Genealógica da Família Nogueira de Figueiredo em Pernambuco.....	186
<b>GENEAGRAMA 2:</b> Prole de Luís Nogueira de Figueiredo.....	207
<b>GENEAGRAMA 3:</b> Prole de Manoel Félix Nogueira de Figueiredo.....	212
<b>GENEAGRAMA 4:</b> Ascendência de Francisco Gomes da Fonseca .....	220
<b>GENEAGRAMA 5:</b> Arvore Genealógica da Família Gomes da Fonseca .....	223

## **ABREVIATURAS**

AHU- Arquivo Histórico Ultramarino.

APEJE- Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano.

CFCH- Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

IAHGPE- Instituto Arqueológico Histórico Geográfico Pernambucano.

IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Pernambuco.

LAPEH-UFPE - Laboratório de Pesquisa e Ensino de História - Universidade Federal de Pernambuco.

PPGH- Programa de Pós-Graduação em História.

TT- Torre do Tombo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	18
<i>1 A ESCOLHA DO TEMA E SEU RECORTE TEMPORAL E ESPACIAL</i> .....	23
<i>2 DA NOBREZA À ELITE PERNAMBUCANA</i> .....	25
<i>3 FONTES E METODOLOGIA DA PESQUISA</i> .....	29
<i>4 PASSO A PASSO DA TESE</i> .....	35
<b>PARTE I: COR, ALIANÇAS E ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO SOCIAL</b> .....	37
<b>CAPÍTULO I: OS PARDOS EM PERNAMBUCO: ENTRE A QUALIDADE E A CONDIÇÃO</b> .....	38
<i>1.1 COR/ CONDIÇÃO/QUALIDADE</i> .....	48
<i>1.2 SER PARDO EM PERNAMBUCO</i> .....	52
<b>CAPÍTULO II: DA PERIFERIA AO CENTRO DA HIERARQUIA SOCIAL: OS OFICIAIS PARDOS DE PERNAMBUCO NA LUTA POR DISTINÇÃO SOCIAL</b> .....	75
<i>2.1 A ORGANIZAÇÃO MILITAR EM PERNAMBUCO</i> .....	83
<i>2.2 O DESCASO DAS TROPAS PARDAS EM PERNAMBUCO</i> .....	88
<i>2.3 OS PARDOS NA LUTA POR SEUS DIREITOS</i> .....	100
<b>CAPÍTULO III: LEIGOS DE FÉ &amp; ESPAÇOS DE VISIBILIDADE: IRMANDADES E ORDEM TERCEIRA</b> .....	112
<i>3.1 A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLINDA: INTEGRAÇÃO, CARGOS E FUNCIONAMENTO</i> .....	119
<i>3.2 UMA ELITE DE FÉ: DEVOÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ORDEM TERCEIRA DO CARMO EM PERNAMBUCO</i> .....	130
<i>3.3 OS CLÉRIGOS DE SÃO PEDRO</i> .....	141

**PARTE II: ASCENSÃO SOCIAL: DO INDIVÍDUO À FAMÍLIA PARDA.....147**

**CAPÍTULO IV: FRAGMENTOS DE VIDAS: CARGOS, PATENTES, MERCÊS E MOBILIDADE SOCIAL .....147**

*4.1 DR. ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO: PROCURADOR DA COROA E DA FAZENDA EM PERNAMBUCO.....150*

*4.2 LUÍS CARDOSO: DE ESCRAVO À GRANDE COMERCIANTE DA PRAÇA DO RECIFE .....154*

*4.3 FRANCISCO GONÇALVES REIS LISBOA: OFICIAL-MOR DA SECRETARIA DO GOVERNO DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO.....160*

*4.4 JOSÉ RABELO DE VASCONCELOS: UM ARTISTA, UM OFICIAL, UM HOMEM DE FÉ.....171*

**CAPÍTULO V: NOBRES POR MERCÊS & PARDOS POR ACIDENTE: A FAMÍLIA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO EM PERNAMBUCO.....181**

*5.1 A FAMÍLIA NA HISTORIOGRAFIA .....181*

*5.2. NOTÁVEIS MILITARES: OS NOGUEIRA DE FIGUEIREDO .....185*

*5.3 LUÍS NOGUEIRA DE FIGUEIREDO: UM PARDO QUE SE FEZ NOBRE .....192*

*5.4 FIEL VASSALO DO REI E DA IGREJA: A CONSOLIDAÇÃO DA FAMÍLIA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO ATRAVÉS DOS LAÇOS MATRIMONIAIS.....207*

*5.5 MANOEL FÉLIX NOGUEIRA DE FIGUEIREDO: UM OFICIAL MILITAR.....211*

**CAPÍTULO VI: FAMÍLIA GOMES DA FONSECA: PARDOS DISFARÇADOS DE BRANCOS EM PERNAMBUCO.....217**

*6.1FRANCISCO GOMES DA FONSECA: UM HOMEM DE CABEDAL E RESPEITO NO ESPAÇO COLONIAL PERNAMBUCANO.....219*

*6.2 MANOEL GOMES DA FONSECA: UM HERDEIRO QUE SE FEZ NOBRE.....235*

<i>6.3 SANGUE MANCHADO: A HABILITAÇÃO NA ORDEM DE CRISTO DE JOSÉ GOMES DA FONSECA</i> .....	245
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	257
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	261
<b>ANEXOS</b> .....	283
<b>APÊNDICE</b> .....	318

## INTRODUÇÃO

O objetivo desta tese consiste em discutir a integração de sujeitos mestiços na elite colonial pernambucana do século XVIII, assim como as estratégias usadas por tais indivíduos em suas atuações sociais, políticas e econômicas<sup>1</sup>. Para isto, observamos as condições socioeconômicas dos pardos, livres e forros, tentando tornar compreensível o contexto de mestiçagem e tensão social em que viviam indivíduos e famílias, assim como as diversas estratégias utilizadas por esses mestiços para se inserirem socialmente. A intenção proposta visa traçar um panorama das hierarquias sociais em Pernambuco no século XVIII, bem como de todo um quadro de exclusão dela resultante.

Como ponto de partida da nossa abordagem, tentamos problematizar os diversos processos de mobilidade social ascendente, vivenciada por esses sujeitos. Aqui constatamos que a mesma não se deu apenas através de acúmulo de bens, mas também, através de laços de parentesco, concessão de mercê, relações políticas e, sobretudo, inserções em redes de sociabilidade. Nossa abordagem consiste em mostrar que alguns indivíduos pardos fizeram parte da elite colonial pernambucana. Ao ocupar cargos administrativos criaram e mantiveram poderosas redes de relações de poder. Logo, a história da família em Pernambuco não se limita apenas aos Albuquerque, Aciolis e Cavalcantis, mas também aos que, de origem modestas, se projetaram na história de Pernambuco, a exemplo dos Gomes da Fonseca e dos Nogueira de Figueiredo.

As estratégias eram diversas, em que até a troca de cor era válida na busca por promoção social. O enunciado “*A fraude da tez branca*”, que intitula essa abordagem, enfatiza não apenas a inserção social através da mudança de cor, mas também ajuda a refletir sobre o que é ser pardo no contexto colonial Pernambucano<sup>2</sup>. Tema esse que já vem sendo problematizado desde a minha pesquisa de Mestrado, na qual conseguimos constatar que o uso do termo pardo, em Pernambuco no século XVIII, vai além dos significados atribuídos

---

<sup>1</sup> Em concordância com Antônio Manuel Hespanha, as elites que aqui abordamos exprimem de formas não monótonas o seu poder social. Ou seja, que os seus sinais distintivos, a sua visibilidade, as suas formas de hegemonia, o tipo de dependências que suscitam são muitos diversos, não podendo reduzir a um modelo único. Cf. HESPANHA, Antônio Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de Governar**. Alameda. São Paulo, 2005.

<sup>2</sup> O termo pernambucano já era bastante utilizado por Frei Jaboatão em seus inúmeros discursos proferidos no século XVIII em Pernambuco, o que justifica a utilização do mesmo ao longo da tese.

pelos dicionários da época, que o classificava como o resultado do cruzamento de branco com negro<sup>3</sup>.

Para analisarmos o uso da terminologia em Pernambuco, é preciso partir do princípio que a mesma faz parte de uma construção histórica, ou seja, temos que considerar as suas particularidades no tempo e no espaço. O processo era dinâmico e mudava a cada instante dependendo da situação em que se encontravam os indivíduos. É nesse ponto em que as redes de sociabilidades e o elevado poder econômico entram em ação, possibilitando essa troca. O fato era que o dinheiro também embranquecia os sujeitos históricos, ao ponto de no papel todos serem brancos.

Ao certo, na América portuguesa e, em particular, em Pernambuco, onde a mestiçagem foi um processo que se iniciou desde os primeiros momentos de ocupação do território, não era prático tentar traçar uma linha clara de separação entre as cores. É provável que, aparentemente, os sujeitos não fossem facilmente identificáveis apenas por sua cor de pele. O que era mais frequente seria talvez uma autoidentificação desses elementos que se classificavam como tal, e que comprovavam pertença a partir das práticas, ou seja, ocupações sociais, conferidas no cotidiano. O que nos faz considerar que o uso do termo pardo, temática essa em questão, no caso particular de Pernambuco, parece ter se alastrado além da pigmentação de pele, atingindo também outros fatores, sobretudo, o econômico.

Segundo Eduardo França Paiva, brancos, negros, indígenas e mestiços, no contexto colonial brasileiro, subdivididos em grupos menos abrangentes, constituíram um mundo marcado pela *pluralidade* e pela *mobilidade*. “Tradições reforçadas e repetidas, mas também *recriadas e adaptadas* na colônia, através dos contatos cotidianos entre esses grupos, suas diversas origens e seus diferentes posicionamentos sociais”<sup>4</sup>. Segundo o autor, misturavam-se informações, assim como tradições e práticas culturais. Logo, “novas cores eram forjadas pela sociedade colonial e por ela apropriadas para designar grupos diferentes de pessoas, para indicar hierarquizações das relações sociais, para impor a diferença dentro de um mundo cada vez mais mestiço”<sup>5</sup>. Nesse sentido não se tratava de um modelo de organização social transferida, nem de mera soma entre o molde e alguma especificidade local. O resultado era bem mais complexo, assim como era o processo de sua formação.

---

<sup>3</sup> Para complementar esses dados, ver: BEZERRA, Janaína Santos. **Pardos na cor & Impuros no sangue:** etnia, sociabilidades e lutas por inclusão social no espaço urbano pernambucano do XVIII. 2010. 218 f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife.

<sup>4</sup>PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia:** Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.p.32

<sup>5</sup> *Ibid.* p.36

No que concerne a tal restrição dos mestiços vale ressaltar que nem sempre ela existiu. Segundo Fernanda Olival, anteriormente na sociedade ibérica o estigma da “mancha de sangue” estava diretamente relacionada aos cristãos-novos de origem judaica ou muçulmana. Mesmo em 1570, com a bula *Ad Regie Maiestatis*, de 18 de agosto, em que foram introduzidos estatutos de limpeza de sangue nas três Ordens Militares portuguesas, a exclusão permanente era apenas aos mouros e judeus. Da mesma forma se processava nos Regimentos do Santo Ofício de 1552, 1613 e 1640<sup>6</sup>. Nesse caso, “não se tratava de perguntar pela cor da pele, mas sim pelo tipo de sangue, classificando-o este com uma grelha essencialmente religiosa”.

Para a autora, “os negros africanos, tal como os autóctones ameríndios, não seguiam nenhuma das grandes religiões com as quais se confrontava a Católica, que eram o Judaísmo e o Islamismo”. Por esse fato, “constituíam uma espécie de neutro religioso, que idolatrava deuses pagãos”. Nesse caso, “como não tinham uma adesão a um credo religioso estruturado que houvesse que combater; bastava ensinar-lhes os preceitos católicos, doutriná-los”. No embate entre as grandes religiões, o seu lugar era menos embaraçoso<sup>7</sup>.

Ainda segundo Olival, foi apenas no começo do século XVII que o estigma sobre a cor da pele esteve presente em Portugal nas habilitações, em que “aos dois tipos de sangue repudiados, juntou-se mais um, sem plena equivalência de estatuto”<sup>8</sup>. Nesse caso, os descendentes de negros entravam também no rol dos impuros, aproximando-se no século XVIII da mácula de sangue cristão-novo. A exclusão de Judeus e Mouros esteve presente oficialmente em Portugal até 1773, persistindo a exclusão sobre o sangue africano até pelo menos para quem o tinha nas quatro gerações e não dispunha de boas redes de influência<sup>9</sup>.

Nesse caso, além dos cristãos novos e muçulmanos, os negros e seus descendentes também entraram no rol dos impuros no século XVIII. Porém, não podemos afirmar que esses últimos tenham *raça infecta*, por ter a cor escura, uma vez que o termo *raça* no século XVIII tinha um sentido diferente das suas atribuições no século XIX. Segundo o dicionário de Bluteau, datado para o século XVIII, o termo correspondia à “má parte”. Ter *raça*, segundo Bluteau, era o mesmo que “ter *raça* de Mouro ou Judeu”<sup>10</sup>. Isso significava que o uso do termo

---

<sup>6</sup> REGÔ, João de Figueirôa, OLIVAL, Fernanda. **Cor da pele, distinções e cargos**: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). Trabalho desenvolvido no âmbito do projecto FCT/COMPETE/FEDER: FCOMP-01-0124-FEDER-07360, 2010. p.137

<sup>7</sup> *Ibid.* p.137-138

<sup>8</sup> *Idem*

<sup>9</sup> *Ibid.* p.145

<sup>10</sup> BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino**. vol. 1. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de

não tinha necessariamente relação com a cor da pele, mas, sobretudo, com fatores religiosos. No dicionário de Bernardo Lima e Bacellar Melo, também para o século XVIII, a terminologia *raça* representava “descendência, casta”<sup>11</sup>.

Ao certo, a preservação dos mestiços como sujeitos periféricos, pode ter sido a base da relutância da Coroa em aprovar a indicação de pessoas nascidas no Brasil para a ocupação de altos cargos públicos. A sociedade colonial, como um sistema de normas, estava impregnada de incoerências. “Fenômeno que permite aos sujeitos atuarem e se valerem dessas incoerências para assim engendrarem suas estratégias de vida e com isso produzirem a sua história como processo generativo”<sup>12</sup>.

Saindo do fator social e passando para o administrativo, vale ressaltar as constantes relações de negociações entre os poderes locais, inclusive os das conquistas ultramarinas, e o poder central<sup>13</sup>. No caso português, a “monarquia pluricontinental”<sup>14</sup> se tornou uma realidade graças à ação cotidiana de indivíduos que viviam espalhados pelo império em busca de oportunidades de acrescentamento social e material. Indivíduos que não se comportavam de

Jesus, 1712-1727. p.86

<sup>11</sup> LIMA, Bernardo; MELO, Bacellar. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: na offic. Aquino Bulhoens. 1783.p.494. Ronaldo Vainfas, em seu Dicionário do Brasil Colonial, também atribui um significado semelhante ao tentar definir o termo *racismo*. Na sua concepção, “o racismo vigente no Brasil colonial nada tinha a ver com os critérios *biologizantes da raciologia* científica”.O mesmo tinha a ver com critérios de ascendência, sangue, religião, típicos do antigo regime ibérico. Podia atingir os africanos, mas também os brancos, no caso dos cristãos-novos de origem judaica. Segundo o autor “a própria palavra *raça* era então usada com conotação racista: não se falava em *raça* branca, por exemplo, mas em *raça* impura ou infecta. Quando se dizia que alguém tinha *raça*, era porque o consideravam com alguma nódoa impura no sangue”.Para Vainfas, “o fator cor apareceu pouco nas formulações raciais do período colonial, mas pesou, sem dúvida, no cotidiano, e nisto a escravidão teve, sem dúvida, um papel importante, sobretudo a escravidão de africanos”. VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.p.501. Para uma melhor apreensão sobre o termo *raça* ver também: MAGNOLI, Demétrio. **Uma gota de sangue: história do pensamento racial**. São Paulo: contexto, 2009.

<sup>12</sup> FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes: política e negócio no Império Português, séculos XVI –XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.p.15

<sup>13</sup> FRAGOSO, João. **Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental**: notas de um ensaio. História (São Paulo) v.31, n.2, p. 106-145, jul/dez 2012 ISSN 1980-4369.p.106

<sup>14</sup> A noção de monarquia pluricontinental foi formulada inicialmente por Nuno Gonçalo Monteiro e posteriormente recebeu contribuições de João Fragoso e Maria de Fátima Silva na sua formulação. A monarquia pluricontinental é caracterizada pela presença de um poder central fraco demais para impor-se pela coerção, mas forte o suficiente para negociar seus interesses com os múltiplos poderes existentes no reino e nas conquistas. Nele podemos incluir a concepção corporativa (autonomia dos corpos sociais), porém, tendo clara a sua diferença com o conceito de monarquia compósita de J.H. Elliott aplicado para Espanha dos Austrias. Cf. John Elliott, “**A Europe of Composite Monarchies**”, Past and Present, 137 (nov. 1992). Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. A “tragédia dos Távora”. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: GOUVÊA, Maria de Fátima S.; FRAGOSO, João L. R. (orgs.), **Na trama das redes. Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII**, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, [s.d]. Ver também: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **Monarquia pluricontinental e repúblicas**: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII. Tempo, nº 27, 2009.

forma passiva diante das regras gerais. Pelo contrário, utilizaram-se das fronteiras existentes no permanente diálogo travado entre regras gerais e locais<sup>15</sup>.

Dentro dessa concepção, a abordagem que se segue considera a existência de uma dinâmica entre o centro e a periferia, da qual Jack Greene, inteligentemente denominou de “autoridades negociadas”, como eixo nas relações metrópoles e colônias, e de suas elites locais frente às autoridades metropolitanas europeias<sup>16</sup>. Conforme destaca Jack Greene, a autoridade metropolitana nas colônias não se forjou pela imposição de um topo, mas pela negociação. Nesse processo, a garantia de resultados positivos para a Coroa dependia não de uma autoridade imposta, mas de uma estratégia de negociação entre o centro e a periferia. Assim como a Coroa dependia dos recursos e do empreendimento de particulares para tornar viável os seus projetos em troca de mercês, as elites coloniais foram capazes tanto de opor resistência quanto de usar as instituições e determinações régias em favor de seus interesses locais em troca de fidelidade. Segundo Antônio Manuel Hespanha, a própria configuração do Estado Português, também coloca em situação duvidosa o absolutismo Português, ao defender o seu caráter acentuadamente corporativo. Para Hespanha, o poder Real dividia espaço com outras instâncias, sendo o poder da Coroa limitado pelo direito costumeiro, assim como, pelas práticas jurídicas locais<sup>17</sup>. Na monarquia corporativa “o poder real agia como um centro coordenador, garantindo que cada parte do aparelho político-administrativo desempenhasse suas funções e preservasse sua autonomia funcional<sup>18</sup>. Nesse caso, “a centralização, as leis reais e as determinações dos conselhos, havia espaço para flexibilidade e negociação”<sup>19</sup>, o que possibilitou a presença de sujeitos pardos no centro da hierarquia social através da ocupação de cargos dentro das milícias e tantas outras instâncias de poder.

---

<sup>15</sup>FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. Desenhando perspectivas e ampliando abordagens: De o Antigo Regime nos trópicos a Na trama das redes. In: **Na trama das redes**: política e negócio no Império Português, séculos XVI–XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.p.19

<sup>16</sup>GREENE, Jack. “Negotiated Authorities: the problem of governance inthe extended polities of the early modern Atlantic world”. In: **Negotiated Authorities**. Essays in colonial political and constitutional history Charlottesville, University Press of Virginia, 1994. p. 131

<sup>17</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João et al (org). **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 200. p 166.

<sup>18</sup> COSENTINO, Francisco Carlos. Ofício e Nobilitação na Monarquia Portuguesa durante o Antigo regime: os governadores gerais do Estado do Brasil In: **Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)**. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: Fapemig, 2009. P.68

<sup>19</sup> RUSSEL – WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial** (trad.), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 21:42.

## *I A ESCOLHA DO TEMA E SEU RECORTE TEMPORAL E ESPACIAL*

Para uma melhor compreensão da temática, torna-se imperativo delimitá-la. Do ponto de vista geográfico, abordamos Pernambuco, principalmente Olinda e Recife, locais de intensa urbanização e grande concentração de pardos. Do ponto de vista cronológico analisamos o século XVIII, período esse marcado por transformações sociais. Época em que a nobreza da terra perdeu espaço para uma nova elite que se sustentava através dos negócios mercantis. Aspectos sociais e econômicos interferiram diretamente nessas mudanças, o que possibilitou a emergência de um grupo intermediário de cor a uma possível distinção social. A hierarquia social firmada no poder econômico e político dos senhores de engenho, com o apoio da Coroa portuguesa, começa a sofrer o embate de uma classe em ascensão: o grupo mercantil<sup>20</sup>.

É nesse clima de transformações que muitos pardos tiveram acesso a cargos administrativos e patentes reais, o que possibilitou uma maior aceitação social que se deu, muitas vezes, através da troca de cor. Constatamos, através das fontes, que o termo pardo era uma indicação bastante presente na documentação pernambucana Setecentista, porém ainda pouco questionado e problematizado pelos historiadores. São poucos os trabalhos que fazem uma discussão em torno da terminologia, e os poucos existentes se voltam para a região Sudeste, com destaque para as pesquisas de Peter Eisenberg, Hebe Mattos<sup>21</sup>, Sheila Faria<sup>22</sup>, Roberto Guedes e Cacilda Macha. Em Pernambuco já foi possível dar os primeiros passos em torno da problemática do termo, porém temos a pretensão de ir mais além, cotejando-o com outra documentação, além da local, a portuguesa. A carência de pesquisas em Pernambuco voltadas para a ascensão social dos pardos foi fator primordial na pretensão da elaboração dessa tese, que não apenas dá continuidade às pesquisas realizadas no Mestrado, mas nos possibilita discutir novas indagações como: o que é ser pardo em Pernambuco no século XVIII? Qual a posição social ocupada por esses sujeitos no espaço urbano pernambucano? Quais os fatores que motivaram os pardos a trocarem frequentemente de cor? Quais as estratégias utilizadas por esses mestiços para se inserirem socialmente? Será que de fato

---

<sup>20</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. Recife: 1981. v. LIII, 1981, pp. 113-262. p.113

<sup>21</sup> MATTOS, H. M. **Das Cores do Silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil XIX). 2. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

<sup>22</sup>FARIA, Sheila de Castro. **Sinhás Pretas, Damas Mercadoras**: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). 2004. 278 f. Tese (Doutoramento em História). Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói.

ocorreu uma inserção social vertical de sujeitos pardos, ou seja, para fora da dos seus pares?

Na tentativa de responder às nossas indagações, relatamos trajetórias de quatro indivíduos; foram eles: Antônio Ferreira de Castro, que passou por um constrangimento ao tomar posse do cargo, em Pernambuco; de Procurador da Coroa, diante da recusa feita por Duarte Sodré Pereira, por ser pardo<sup>23</sup>. Outro relato foi de Francisco Gonçalves Reis Lisboa, homem pardo, Oficial Mor da Secretaria de Governo da capitania de Pernambuco, que também sofreu a humilhação ao ser questionada sua posse por parte de alguns setores dominantes da sociedade pernambucana, por ser pardo<sup>24</sup>. Luís Cardoso também recebeu a nossa atenção, pois o mesmo era um pardo que ascendeu socialmente de uma forma muito rápida. Passou de escravo à grande comerciante da Praça do Recife. No comércio usufruiu de conforto, adquirindo também alguns imóveis<sup>25</sup>. Além do comércio, Cardoso também viveu da prática de empréstimos<sup>26</sup>. O fato de ser pardo e ex-escravo não serviu de impedimento em sua admissão na Ordem Terceira de São Francisco do Recife<sup>27</sup>. Por fim, também relatamos fragmentos de vida de José Rabelo de Vasconcelos, grande pintor setecentista e oficial militar da Praça do Recife.

Além de narrativas individuais de mestiços, também nos debruçamos na reconstrução de duas famílias de pardos considerados de elevado cabedal em Pernambuco no século XVIII: os Nogueira de Figueiredo e os Gomes da Fonseca. A análise dessas famílias permitiu perceber de que maneira, ou a partir de que elementos, a atribuição de cor ganhava diversos significados no espaço urbano colonial pernambucano. Uma vez que as informações contidas em fontes como registros de batismo e casamentos constatarem que, dependendo das alianças estabelecidas, um indivíduo poderia aparecer classificado de maneiras distintas em diferentes documentos. As alianças e a ocupação dos espaços na política e na administração da Capitania eram elementos fundamentais para a legitimação e reafirmação dos sujeitos enquanto integrantes de uma elite. Como exemplo, recorremos a algumas observações sobre a família Gomes da Fonseca, em Pernambuco. Ao longo do século XVIII, e durante as primeiras décadas do XIX, coube ao domínio dessa família o ofício de Escrivão e Tabelião do Público Judicial e Notas da cidade de Olinda, que passou em forma de herança a três

<sup>23</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 40, [ant. 1730, agosto, 22]D. 3664; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, [ant. 1731, abril, 20, Recife], D. 3701; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.42, [1732, março, 15, Recife]D. 3803.

<sup>24</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife. D. 7572.

<sup>25</sup> ANDRADE, Manuel Correia de Oliveira; FRANDES, Eliane Moury; CAVALCANTE, Sandra Melo( Org) **Tempo dos Flamengos e outros tempo**: Brasil século XVII. Brasília: CNPq; Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 1999.p.258

<sup>26</sup> *Ibid.* p.262

<sup>27</sup> Para mais informações sobre o surgimento da ordem de São Francisco ver: **A Capela Dourada, símbolo do poder dos homens de negócio da praça**. PUC- RIO- Certificação digital nº 0610626/CA.p. 83-117

gerações. Francisco Gomes da Fonseca, integrante da família, além de ocupar tal ofício, também foi proprietário dos ofícios de Alcaide e Carcereiro de Olinda<sup>28</sup>. Foi um homem de negócio e ofícios<sup>29</sup>. Comprava escravos provenientes da Costa da Mina para serem vendidos no Rio de Janeiro<sup>30</sup>. Na Câmara do Recife foi eleito segundo vereador em 1734, mas não assumiu, e terceiro vereador em 1736, assumindo o cargo. Foi prior da Ordem Terceira do Carmo, entre os períodos de 1735 a 1736. Possuía bens como o engenho Caraúna, em Olinda; Proprietário da corveta N. S. do Carmo e S. Antônio e do barco N. S. Prazeres, S. Antônio e Almas<sup>31</sup>.

Ao certo, as boas relações construídas por Francisco Gomes da Fonseca com a elite pernambucana possibilitaram a ele e à sua geração futura uma investida de ascensão bem sucedida. Uma vez que a obtenção de bens e o acúmulo de títulos não eram fatores suficientes para integrar um sujeito como pertencente à elite; era preciso ser reconhecido como tal.

## 2 DA NOBREZA À ELITE PERNAMBUCANA

Antes de darmos início a uma abordagem sobre a possível mobilidade ascendente de sujeitos pardos na sociedade pernambucana setecentista, faz-se necessário um breve esclarecimento sobre uma das divisões básicas que se fazia entre os indivíduos na sociedade lusitana, em Portugal e, por conseguinte, na América Portuguesa.

Segundo Raimundo Pessoa, os membros de tais sociedades eram divididos em, pelo menos, duas categorias básicas: a nobreza, formada por todas aquelas pessoas que podiam, teoricamente, dependendo das habilidades e ofícios aprendidos, ocuparem qualquer cargo ou função, tanto nos quadros régios, quanto na Igreja Católica, e auferir com isso certos privilégios; e a plebe, composta por todos aqueles que não podiam acessar tais funções e privilégios. Segundo o autor, na sociedade portuguesa, a plebe se compunha de judeus, de mouros, de cristãos novos, de ciganos e de toda a sorte de mecânicos. Porém, com o tempo, o advento da escravidão negra fez surgir mais alguma sorte de gente igualmente inabilitáveis: negros e todos aqueles que carregavam a pecha do servilismo<sup>32</sup>.

<sup>28</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 53, 1739, abril, 18, Lisboa, D. 4652.

<sup>29</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, 1738, setembro, 23, Lisboa, D. 4600; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, [ant. 1748, março, 28, Pernambuco]D. 5688; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, 1738, setembro, 23, Lisboa, D. 4600; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, [ant. 1748, março, 28, Pernambuco]D. 5688.

<sup>30</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, 1738, agosto, 24, Recife, D. 4585.

<sup>31</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 155, [ant. 1785, dezembro, 12] D. 11218.

<sup>32</sup> PESSOA, Raimundo Agnelo Soares. **Gente sem sorte**: os mulatos no Brasil colonial. Tese de doutorado (Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”) Doutorado em História. Franca, 2007. 232f.p.11

Segundo Raphael Bluteau, os nobres eram aqueles que “por sangue ou alvará de príncipe, diferenciam-se em honras e estimação dos plebeus e mecânicos”<sup>33</sup>. Sobre a composição de tal nobreza, Ângela Xavier e Hespanha ressaltam a existência de dois tipos: a “natural” e a “política”. Na primeira, incluía-se o príncipe, os nobres e seus filhos. Por ser natural, essa nobreza também era generativa, ou seja, transmissível por geração. Por outro lado, a nobreza política era decorrente, não da natureza, mas de normas de direito positivo, dos costumes da cidade. “Deste tipo é a nobreza que se obtém pela ciência, pela milícia, pelo exercício de certos ofícios, pelo privilégio e pelo decurso do tempo”<sup>34</sup>. Logo, “a nobreza era entendida como uma virtude essencialmente natural [...] quer essa natureza seja uma disposição familiar, transmissível pelo sangue, quer seja a reputação ou fama que objetivamente decorre do exercício de certas funções sociais”<sup>35</sup>. Mas, para as manterem, era uma condição aos indivíduos em ambas as nobrezas viverem “à lei da nobreza”, isto é, permanecerem juntamente com o núcleo familiar em estado de limpeza de sangue e mãos,<sup>36</sup> ou seja, longe de toda atividade vil, cercados de serviçais e riquezas.

Segundo George Cabral, para a Coroa, parecia interessante a criação de uma “nobreza política” cuja participação no governo municipal permitisse o engrandecimento das famílias, tal qual se fazia com a nobreza natural por intermédio da hereditariedade<sup>37</sup>. João Fragoso complementa que a montagem da produção colonial se processou dentro dos cenários do Antigo Regime; esse movimento, simultaneamente, criaria “uma nobreza da República” cujas bases eram o mando político e a apropriação daquilo que o mesmo denominou “economia do bem comum”. Para o autor, essa economia seria formada por bens e serviços sob a jurisdição do Senado e do rei, porém administrados por poucos eleitos, mas custeados por todos os colonos. “Tal quadro, por decorrer do controle da política e se traduzir numa acumulação econômica excludente, se decidia na disputa política e se assentava em vastas redes de parentesco e de clientela”<sup>38</sup>. Porém, lembra o autor, que aquela nobreza e suas práticas, como fenômenos majoritários, em algum momento da história colonial cederia espaço para outras

<sup>33</sup> BLUTEAU, Raphael. *Op. Cit.* v. 5, p. 730.

<sup>34</sup>XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. in MATTOSO, José. História de Portugal. Volume 4. **O antigo Regime** (1620-1807). Lisboa, Editorial Estampa. p. 131

<sup>35</sup> *Ibid.* p. 132

<sup>36</sup>SOUZA, Fernando Prestes de. **Milicianos pardos em São Paulo: cor, identidade e política** (1765-1831). Dissertação de Mestrado em História (Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná). Curitiba, 2011. 192f. p.89

<sup>37</sup> SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial**(1654-1756). Recife:UFPE, 2012.p.162

<sup>38</sup> FRAGOSO, João. **A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro** (séculos XVI e XVII). *Topoi*, Rio de Janeiro, nº 1, pp. 45-122.

relações sociais. Tendo em vista que, em finais do século XVIII, a elite econômica era formada pelos comerciantes de grosso trato, no entanto, a prática da exclusão social, para além da população cativa, continuaria como uma das chaves para a acumulação de riquezas<sup>39</sup>.

Ao que parece, a composição da nobreza na América Portuguesa se mostrou complexa e diversificada. O seu corpo estrutural não apenas foi formado por nobres de sangue, esses muito poucos, de caráter hereditário, mas também por agentes que através de serviços prestados à Coroa, foram contemplados com mercê. Logo, ser nobre significava “ter um emprego de distinção e honra e, quando ligado à terra, possuir estimados cabedais e viver à moda da nobreza. O título nobiliárquico, propriamente dito, não era o aspecto mais importante, as condições para ostentação do estado de nobreza, sim”. Nesse sentido, o que contava “não era a ostentação do título, mas a capacidade de mostrar que se vivia em estado de nobreza”. Em uma sociedade “repleta de negros cativos, gentios e outras castas de gente vil e sem posses, exhibir-se com distinção, era quase um imperativo para todos aqueles que queriam ser tidos e havidos por estimados”<sup>40</sup>.

Na verdade, nobreza e riqueza não se conjugaram na sociedade colonial portuguesa. Aqueles que conseguiram se firmar na nobiliarquia foi porque formalizaram as honras por meio de instrumentos de nobilitação, ou seja, como a obtenção de foros de fidalgo da Casa Real, cargos na câmara, hábitos das ordens militares, postos da oficialidade nas ordenanças, dentre outros<sup>41</sup>.

Para citar um exemplo corrente na sociedade pernambucana setecentista, o pardo Luís Nogueira de Figueiredo, filho de um branco principal da terra, incorporou bem o papel de nobre. O mesmo procurou viver a “lei da nobreza” com limpeza de mãos. Viveu dos bens deixados por seu pai. Além disso, foi oficial de milícia e foi habilitado na Ordem de Santiago. Isso significa dizer que, não obstante os valores de Antigo Regime, indivíduos, instituições, e grupos não eram imóveis<sup>42</sup>.

Fernanda Olival e João Rêgo, ao se referirem à região de Cabo Verde, ressaltam que em decorrência das incongruências e dificuldades do sistema, no início do século XVII, os “filhos da terra”, ou seja, mulatos e negros, ocupavam os espaços sociais anteriormente preenchidos pelos reinóis, de quem muitos deles eram descendentes ilegítimos. Para os autores, tratava-se de uma nova elite, essencialmente urbana e cosmopolita. Um exemplo foi o mulato André Álvares que recebeu a mercê do hábito da Ordem de Cristo, apesar de ser

---

<sup>39</sup> *Idem*

<sup>40</sup> PESSOA, Raimundo Agnelo Soares. *Op. Cit.* p.31-32

<sup>41</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. Ed. Unesp. São Paulo, 2005. p. 132

<sup>42</sup> Cf. HESPANHA, Antônio Manuel. *Op. Cit.* 2005. Ver também: GUEDES, Roberto. *Op. Cit.* 2006.

mestiço, em troca dos seus serviços na defesa da Ilha. Em Cabo Verde a terceira elite geracional que cronologicamente coincidia com a segunda metade do século XVII, era endógena, mestiça e, claramente, de matriz cabo verdiana. “Formavam-na os chamados ‘brancos da terra’ (maioritariamente mulatos e pretos), o que levou o governador Juzarte de Santa Maria a reconhecer, em 1749, que ‘os desta ilha que têm este nome de brancos e não o são’”<sup>43</sup>.

Segundo tais pesquisadores, em outros territórios do Atlântico, onde a percentagem da população de origem africana era elevada, a situação não era diferente<sup>44</sup>. Logo, a adoção do referido conceito de nobreza ao longo do século XVI criou uma zona de fluidez na hierarquia social constituída nas conquistas. Nesse caso, “não era difícil a um filho de lavrador sugerir que seus pais se tratavam à lei da nobreza, com bestas e criados”. Embora a mobilidade social fosse, como em todas as sociedades predominantemente agrárias, quantitativamente limitada, essa zona de fluidez podia potenciar, em determinadas condições e conjunturas, a oportunidade para rápidos processos de ascensão social<sup>45</sup>.

Na visão de Russell Wood, “a aplicabilidade do conceito de pirâmide às sociedades escravocratas do Novo Mundo, uma pirâmide cuja ampla base se compusesse de escravos e cujo topo estivesse reservado à aristocracia ou à nobreza mercantil e de proprietários de terras, deve ser aceita com cautela<sup>46</sup>. No caso brasileiro, argumenta o autor, dois pontos devem ser observados: “o primeiro é a inferência de rigidez; apesar da constante representada pela escravidão, nada estaria mais longe da verdade”, com relação à sociedade do Brasil, onde havia grande mobilidade vertical e horizontal e onde existiam drásticas variações regionais de composição social. Não menos fundamental era o fator cronológico: a sociedade do primeiro século de colonização diferia marcadamente daquela de dois séculos depois. “O segundo motivo de cautela relaciona-se à composição da pirâmide social e aos critérios para determinar a posição de um indivíduo”<sup>47</sup>.

Para o autor, o Brasil possuía sua própria dinâmica interna de “evolução, revolução ou retrocesso”. A sociedade passava por mudança e conflito que dava origem a uma descontinuidade<sup>48</sup>. Logo, “é inevitável que a formação de uma composição específica para o

<sup>43</sup> RÊGO, João de Figueirôa, OLIVAL, Fernanda. *Op.cit.* p.128-129

<sup>44</sup> *Idem.*

<sup>45</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime.** texto apresentado ao Seminário de História do ICS (Outubro de 1996) e ao 16.º Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social em Novembro de 1996. análise social. vol. XXXII(141),1997(2º)335-368, p.344-345

<sup>46</sup> RUSSELL-WOOD. A. J. R. *op. Cit.* p.119.

<sup>47</sup> *Idem.*

<sup>48</sup> *Idem.*

indivíduo de ascendência africana na América Portuguesa corra o risco de distorcer a realidade”. Segundo o autor, observar a sociedade constituída na América Portuguesa a partir do potencial de flexibilidade e variedade, sem esquecer o resultante grau de harmonia ou conflito, pode gerar um retrato mais realista da posição dos libertos na colônia do que a aplicação do modelo da pirâmide<sup>49</sup>. A rigidez hierárquica cedeu espaço para uma dinâmica social no espaço colonial.

Em Pernambuco, muitos pardos, através de diversas estratégias de inserção, souberam manejar uma estrutura aparentemente rígida e extrair dela certas regalias, sem, no entanto, ameaçar frontalmente o sistema.

A elite aqui abordada exprime de forma não monótona o seu poder social. O que significa afirmar que “os seus sinais distintivos, a sua visibilidade, as suas formas de hegemonia, os tipos de dependências que suscitam são muitos diversos, não podendo reduzir-se a um modelo único”<sup>50</sup>.

Partindo-se desse pressuposto, a elite que aqui abordamos foge dos padrões tradicionais apresentados até então pela historiografia, isso no que concerne a cor da sua tez. O perfil aqui apresentado não é de uma elite branca, mas revelada parda que se passava por alva através da troca de cor. A nomeação de oficiais, por mais restrita que fosse, vinha ao encontro das estratégias de mobilidade social e, conseqüentemente, de tentativa de supressão do estigma do cativo<sup>51</sup>.

### 3 FONTES E METODOLOGIA DA PESQUISA

Quanto ao *corpus* documental da pesquisa ele foi formado por fontes com tipologias diversas, como: requerimentos, ofícios, avisos, cartas patentes, compromissos, alvarás, correspondências contidas na coletânea de códices e avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino, organizados e digitalizados pelo Projeto Resgate<sup>52</sup>. Essa documentação foi

---

<sup>49</sup> *Ibid.* p.120-121.

<sup>50</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de Governar**. Alameda. São Paulo, 2005.p.43-44

<sup>51</sup> SOARES, Márcio de Sousa. **Pretos e Pardos na fronteira do Império: Hierarquias e mobilidade social de libertos na capitania de Goiás(século XVIII)**. Trabalho apresentado no 4º Seminário de Pesquisa do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal Fluminense – UFF, realizado em Campos dos Goytacazes-RJ, Brasil, em março de 2010.p.9

<sup>52</sup> O Projeto Resgate de documentação histórica manuscrita existente no exterior referente ao Brasil “Barão do Rio Branco” desenvolve suas pesquisas em Portugal, Áustria, Espanha, Holanda, França, Bélgica, Itália, Inglaterra e Estados Unidos da América, o que perfaz um total de nove países. Busca, nos arquivos, bibliotecas, museus, centros e instituições culturais desses países que tiveram seus caminhos entrelaçados, elementos e

fundamental na elaboração de um cenário das tropas militares formadas por pardos, assim como na reconstrução de fragmentos biográficos, principalmente no que diz respeito às ocupações religiosas, administrativas e sociais dos sujeitos.

Muitas das correspondências consultadas no Arquivo Histórico Ultramarino eram escritas por pardos e endereçadas ao rei de Portugal. Algumas diziam respeito aos impedimentos que vetavam os pardos de ocupar cargos de elevado patamar social. A pigmentação da tez era apontada, quase sempre, como critério fundamental para tais restrições. Na maioria das vezes o rei se colocava a favor do solicitante entrando em conflito direto com muitas autoridades locais.

Nesse acervo também consultamos alguns códices referentes a Pernambuco no século XVIII. Os fundos analisados foram os *Livros de consulta de registro de partes*, onde localizamos diversas patentes concedidas aos sujeitos pardos nas tropas de sua cor. Outro fundo catalogado foi *Registro das cartas, ofícios, avisos e mais documentos dirigidos ao governador e outras entidades da capitania de Pernambuco (1780-1798)*. Essa documentação, somada com as dos avulsos, ajudou a entender o funcionamento das tropas militares formadas por pardos em Pernambuco. Outra série consultada e de relevância, localizada no Arquivo Histórico Ultramarino, foi a *instituição da companhia geral de Pernambuco e Paraíba e a relação de devedores à companhia*, da qual consultamos os seus 6 volumes<sup>53</sup>.

Além da documentação disponível no Arquivo Histórico Ultramarino, também inventariamos acervos eclesiásticos, localizados na igreja do Santíssimo Sacramento do

---

documentação histórica que se relacione com o passado Colonial do Brasil, partindo dos primeiros fatos do Descobrimento – final do século XV até a nossa Independência, à época Imperial, ao século XIX. E deu início em 1992, sistematicamente, à pesquisa e à microfilmagem dos documentos manuscritos em Portugal, dando ênfase às comemorações dos 500 anos do Brasil, onde foi firmado o seu primeiro protocolo de relações internacionais. Destarte, averigua-se que o Projeto Resgate “Barão do Rio Branco” em toda a sua produção científica, cujo conteúdo está composto por dados e informações singulares de documentação manuscrita, cartográfica, iconográfica e museal, tem como objetivo máximo recuperar a memória histórica, a democratização informacional e a amostragem da evolução de um diálogo de uma história, no tempo, entre Nações.

<sup>53</sup> 1726-1731- Livro de consulta de registro de partes do Conselho Ultramarino. 13 Vol. 24,25,111v fls. AHU\_ACL\_CU, Consulta de partes, cod. 56. Rolo. 147. 1735-1739- Livro de consulta de registro de partes do Conselho Ultramarino. 15 Vol. 221,231, 83, 90, 91. fls. AHU\_ACL\_CU, Consulta de partes, cod. 58. Rolo. 148-149. 1756-1758- Livro de registro de consulta de partes do Conselho Ultramarino. 33 Vol. 137v, 138.fl. AHU\_ACL\_CU, Consulta de partes, cod. 66. Rolo. 153. 1779-1790- Livro de registro de consulta de partes do Conselho Ultramarino. 27 Vol. 181v, 182.fl. AHU\_ACL\_CU, Consulta de partes, cod. 69. Rolo. 154. 1802-1805- Livro de registro de consulta de partes do Conselho Ultramarino. 31 Vol. 112v, 113.fl. AHU\_ACL\_CU, Consulta de partes, cod. 73. Rolo. 156. Registro das cartas, ofícios, avisos e mais documentos dirigidos ao governador e outras entidades da capitania de Pernambuco (1780-1798). Cod. 584, 1 vol. 358, 189, 157.fl. rolo.62-61; Registro das cartas, ofícios, avisos e mais documentos dirigidos ao governador e outras entidades da capitania de Pernambuco (1780-1798). Cod. 583, 1 vol. 162v,221,221v,222(mais duas páginas seguintes que não tem numeração), 168c, 168v, 168d, 168v, 168e, 168v, 168f, 168v.fl. rolo.37.

Recife, correspondente aos livros de batismo (total de 7.781 registros) e casamento (total de 163 registros), todos datados para o final do século XVIII. Somados a esses, também foram utilizados os registros de batismo da igreja de Itamaracá (total de 808 registros) e de Igarassu (total de 244 registros). A utilização dessa documentação foi fundamental na tentativa de reconstruir os laços familiares aqui trabalhados: os Nogueira de Figueiredo e os Gomes da Fonseca. Tal documentação permitiu traçar a configuração familiar vivida por esses sujeitos pardos, através das trajetórias individuais e familiares, os arranjos matrimoniais e apadrinhamentos. Neles podemos ainda perceber pactos de alianças entre famílias, assim como de clientela, visualizando ritmos da mobilidade social.

Como fontes, esses registros, além de apresentarem a ascendência das crianças e a sua condição jurídica, também ajudaram a entender a posição social dos seus pais e familiares no espaço colonial pernambucano. Isso porque a indicação dos avós maternos e paternos de crianças pardas, cabras, negras e crioulas não era um dado sempre presente. Esse dado complementar era comum nas crianças brancas provenientes de famílias legítimas, com alto patamar econômico. A indicação dos avós paternos e maternos das crianças registradas como pardas é indiciária de uma possível ascensão social desses indivíduos e famílias, visto que, na maioria das vezes, esses dados eram acompanhados por alguma patente militar ou outro cargo de relevância social.

Os assentos de batismo e casamentos também foram de grande relevância na problematização da classificação por cor dos sujeitos no espaço colonial pernambucano. Além de um estudo quantitativo, que pode ser observado através de várias tabelas, também realizamos uma análise qualitativa dos dados ao observar, de maneira crítica, a omissão e a variação das classificações por cor que costumavam sofrer alterações no decorrer dos anos. A análise dos assentos ajudou a compreender “os recursos e restrições pelos quais os agentes sociais construía e mudavam suas estratégias em suas interações com outros sujeitos”<sup>54</sup>. Aqui destacamos não apenas o lugar de poder do classificador, mas também o lugar social ocupado pelos envolvidos. Nesse caso, a indicação contida nos registros “não se reduzia às informações dadas pelos envolvidos e, nem mesmo, pelos próprios padres”, mas representava “através das escriturações dos padres, o que as pessoas indicavam sobre elas próprias e o que a comunidade local sabia ou murmurava sobre elas”<sup>55</sup>. Na verdade, os registros paroquiais foram de extrema importância na reconstrução de um “quebra-cabeça” sobre as famílias, os

---

<sup>54</sup> FRAGOSO, João. **Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial.** Topoi, v. 11, n. 21, jul.-dez. 2010, p. 74-106.

<sup>55</sup> FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.p.312

grupos de amizade e de parentela dos sujeitos pardos.

Nos registros de casamento, por exemplo, os dados dos nubentes são reveladores para o estudo da família e principalmente da população de Recife no século XVIII. Através de sua análise “é possível identificar aspectos, como mobilidade espacial”, identificando os locais de naturalidade e moradia de ambos, “além de fornecer elementos para uma história do cotidiano”, que se dava através de “estratégias empreendidas nas solicitações de dispensas matrimoniais, mecanismo facilitador do desejo ou da necessidade de casar dos nubentes que, pelas normas, estariam impedidos”<sup>56</sup>.

Somados às fontes eclesiásticas, em Pernambuco, ainda foram levantados os fundos do Arquivo Estadual Jordão Emerenciano, onde catalogamos a documentação contida nas Ordens Régias (1744 a 1748), Ofícios do Governo (1769-1804) e Correspondências para Corte. Além desses manuscritos, também consultamos os dois livros de Passaporte datados do final do século XVIII, as Atas da Câmara de Olinda (maio de 1785 a março de 1802), as Patentes Provinciais (1776-1802) e Reais, Livro nº 1(1778-1801), nº 2(1806-1808), nº 3 (1808-1811) e o Livro nº 4 (1808-1816). Com essa documentação foi possível mapear alguns nomes de militares pardos, identificando sua participação não apenas nas milícias, mas também nas artes liberais, ofícios mecânicos e irmandades.

Também fizemos uso da documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, onde localizamos a documentação da Irmandade de São Pedro dos Clérigos, como Compromisso, datado do ano de 1713, e o Livro de Sepultamento (1729-1834). Com essa documentação, juntamente com as do Arquivo Histórico Ultramarino, foi possível traçar algumas práticas de restrições impostas aos pardos na irmandade.

Outro acervo consultado foi o Arquivo da Ordem Terceira do Carmo do Recife, onde inventariamos toda a documentação disponível para o século XVIII. Ao todo foram cinco livros de receitas e despesas, datados entre o período de 1766 a 1827, um livro de assentamento de irmão (dezembro de 1764 a outubro de 1873), um livro de cópias de documentos da Ordem do século XVIII, Registros de cartas e papéis da Ordem (1772) e, por fim, um livro de juramento da Ordem Terceira do Carmo, século XVIII. Essa documentação serviu de base na elaboração de um panorama histórico da Ordem Terceira do Carmo do Recife no século XVIII, assim como localizar a participação de mestiços dentro da Ordem.

---

<sup>56</sup> SILVA, G. C. M. **Um só Corpo, Uma só Carne**: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800), 2008, 183 f. Dissertação (mestrado em História Social da Cultura Regional)- Programa de pós-graduação em História. UFRPE. Recife.p.23

No Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano fizemos uso das atas da Câmara do Recife, das revistas do Instituto e de Belas Artes. Consulta indispensável na complementação dos dados obtidos das fontes manuscritas.

Em Portugal, após as primeiras pesquisas no Arquivo Histórico Ultramarino, iniciamos nosso trabalho no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, onde foram recolhidas, de maneira exaustiva, diversas fontes que ofereceram boas possibilidades de análise para a tese.

Nesse acervo foi possível ter acesso a diversos fundos, entre esses o denominado “Registro Geral de Mercês”. No mesmo localizamos diversas patentes concedidas aos pardos por D. João V, D. José I e D. Maria I. Na sua maioria eram cedidas em troca de serviços militares. Ainda nesse fundo, localizamos a concessão feita por D. Maria I do Ofício de escrivão da ouvidoria e Tabelião do público da vila de Olinda, em 1788, ao pardo Francisco Gomes da Fonseca. Outro fundo consultado foi as “Chancelarias” de D. José I, de D. Maria I, da Ordem de Santiago e da ordem de Cristo, tendo em vista compreender os privilégios e as mercês régias concedidas aos pardos. O grande quantitativo de concessões de mercê a sujeitos pardos, contidas nesse fundo documental, ajuda a fortalecer a ideia que de fato existiu uma elite de cor no Pernambuco colônia. Através da troca dos seus serviços militares muitos pardos conseguiram o privilégio de fazer parte do oficialato e Ordens de Cristo.

Na documentação da “Mesa da Consciência e Ordem” da Torre do Tombo, necessariamente nas habilitações da ordem de Santiago, foi possível localizar o processo de José Gomes da Fonseca, filho de Francisco Gomes da Fonseca e Josefa Maria de Jesus. Tal fonte fortalece ainda mais a nossa tese à medida que sugere incertezas quanto à limpeza de sangue e mãos da família Gomes da Fonseca em Pernambuco.

Ainda na documentação da “Mesa da Consciência e Ordem”, na secretaria do mestrado da Ordem de Cristo, bispado de Pernambuco, foi possível localizar dezenas de documentos referentes aos padres José Gomes da Fonseca e Francisco Gomes da Fonseca, ambos pardos.

No fundo do Arquivo “Habilitações de Genere”, dos 32 processos existentes para Pernambuco no século XVIII, encontramos dois documentos de pardos. O primeiro foi a habilitação de Francisco Gomes da Fonseca, membro integrante da família Gomes da Fonseca de Pernambuco. Em tal documento, Francisco é descrito como um sujeito branco, embora saibamos que o mesmo era pardo, filho de Thereza Maria de Jesus e do pardo Manuel Gomes da Fonseca. Certamente a sua condição social ascendente e as redes clientelares do seu pai e avô paterno favoreceram na sua admissão como sacerdote. O segundo caso localizado foi o de Antônio Álvares Pereira, natural de Pernambuco e filho de Veríssimo Manuel Pereira. No

caso de Antônio a situação foi diferente: o mesmo é apontado como um sujeito pardo pelas testemunhas, mas mesmo assim recebe a dispensa.

Ainda no Arquivo Nacional da Torre do Tombo foram catalogados os fundos denominados “Papéis do Brasil” e “Assuntos do Brasil”, onde localizamos uma provisão de 1787, emitida de Sintra no Palácio Real que determinava que praticasse no Brasil o mesmo regulamento feito para as tropas do reino em 1763. Tal documento exigia que os governadores mandassem, pelo menos uma vez ao ano, informação geral sobre os comandantes dos regimentos e de cada um dos oficiais. Essa documentação demonstra uma tentativa de controle da Coroa com a distribuição de ofícios aos sujeitos de cores em Pernambuco. O que indica que nem todos viam com bons olhos a distribuição de ofícios nas milícias a sujeitos pardos e negros.

Nesse fundo também foi possível localizar um alvará que proibia a vinda de mulheres do Brasil para o reino, datado de 1732. Essa documentação foi de suma importância para a nossa pesquisa, tendo em vista que o pardo Francisco Gomes da Fonseca, membro de uma das famílias aqui estudada, mandou duas filhas e uma sobrinha para serem recolhidas no Reino. A transferência foi realizada dois anos depois do Alvará, tendo que seguir com rigor o que nele estava previsto.

Por fim, encerramos a nossa pesquisa na Biblioteca Nacional de Lisboa. Nesse acervo, além da consulta em vários livros que abarca o período colonial, também foi catalogada na seção de reservados à documentação da Coleção Pombalina e do Ministério da Marinha e Ultramar. Na coleção pombalina consultamos as fontes referentes à Mesa da Consciência e Ordens Militares, no que toca às habilitações e provanças. Nesse fundo localizamos documentos importantes como o Regimento da Mesa. Ainda na Coleção Pombalina catalogamos documentos relevantes referentes à Secretaria de Pernambuco, entre outros.

Para uma melhor compreensão do objeto em análise fizemos uso da micro-história que nos permitiu a (re)construção de trajetórias individuais/familiares e relações sociais. Aqui, consideramos que, apesar da micro-história partir de análises individuais, não significa que tal método exclua os aspectos sociais, uma vez que a partir das considerações sobre a trajetória do indivíduo é possível visualizar a complexa rede de relações, a multiplicidade dos espaços e dos tempos dos quais os mesmos fizeram parte<sup>57</sup>. Em concordância com Hespanha, acreditamos que mesmo diante das dificuldades de apreendermos os indivíduos nas várias esferas da sociedade, podemos verificar as características definidoras de um determinado

---

<sup>57</sup> REVEL, Jaques Prefácio. In: LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemnote do século XVII. RJ: Civilização Brasileira, 2000.

grupo, partindo de ações realizadas por cada um dos membros analisados<sup>58</sup>. Em nossa abordagem, o foco em análise são os sujeitos pardos de Pernambuco, não em sua totalidade, mas os livres e forros que receberam um ofício da Coroa portuguesa. Entre famílias e indivíduos totalizamos aqui uma amostra de dez sujeitos pardos em estado de mobilidade social ascendente. A semelhança entre eles esteve não apenas presente na concessão de um ofício pela Coroa, mas também na honra, prestígio e respeito adquiridos no espaço colonial pernambucano no século XVIII.

Aqui percebemos que em Pernambuco muitos sujeitos mestiços com grandes posses e escravos ganharam distinção perante os demais da sua cor. Muitos tiveram patentes, foram Ajudante, Capitão, Sargento, tenente Coronel, Mestre de Campo. O oficialato concedeu-lhes honra e prestígio servindo assim como um forte elemento de distinção social. Privilégio até então conferido supostamente apenas aos membros da aristocracia; também foram concedidos a sujeitos pardos. Porém, antigos combatentes ou pessoas de origem social não nobre podiam receber igualmente cargos e ofícios nas ‘conquistas’ como forma de remuneração de seus serviços ao rei<sup>59</sup>.

#### 4 PASSO A PASSO DA TESE

Para uma melhor distribuição do tema apresentado, a tese intitulada: ***A FRAUDE DA TEZ BRANCA: A integração de indivíduos e famílias pardas na elite colonial pernambucana (XVIII)*** foi dividida em duas Partes e seis Capítulos. Na primeira parte, intitulada ***“Cor, Alianças e Estratégias de promoção social”***, procuramos fazer uma reflexão acerca das diversas estratégias utilizadas pelos pardos na perspectiva de promoção social. No primeiro Capítulo, voltamo-nos para uma discussão em torno da denominação da cor dos sujeitos históricos e suas variantes possíveis. Aqui retomamos as discussões em torno do uso do termo pardo em Pernambuco e a constante troca de cor dos sujeitos.

No segundo Capítulo, apresentamos a promoção social, através da obtenção de mercê, dentro da estrutura militar portuguesa. A obtenção de prestígio e status social, até então vetados a esses indivíduos pardos, tornaram-se algo possível dentro da estrutura militar ao ponto de transformar sujeitos tidos como periféricos em agentes revestidos de honra e

<sup>58</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político. Portugal- século XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p.307-309.

<sup>59</sup> FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. *In*: Penélope – **Revista de História e Ciências Sociais**, número 23, 2000, p. 69. Disponível em: <http://www.penelope.ics.ul.pt>

prestígio social.

No terceiro Capítulo, ainda nessa primeira parte, trabalhamos com algumas instituições cujos cargos eram ocupados por uma elite teoricamente branca e de sangue limpo. Entre aquelas destacamos: a Santa Casa de Misericórdia de Olinda, a Ordem Terceira do Carmo e a irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife. A pretensão é traçar um perfil desses espaços e da sua integração através de variantes possíveis, ou seja, mostrar que em determinadas circunstâncias essas instituições também foram ocupadas por sujeitos pardos, que, através do acúmulo de bens e, conseqüentemente, uma inserção social, conseguiram não apenas ser membros, mas também ocupar posições de destaque nesses espaços.

Na segunda Parte, intitulada “*Ascensão Social: Do Indivíduo à família parda*”, traçamos trajetórias de vidas de pardos, assim como de algumas famílias que, através da obtenção de títulos, alianças, troca de cor e laços de parentesco, conseguiram fazer parte de uma elite branca colonial. Essa segunda parte da tese também foi dividida em três capítulos, em que no primeiro momento traçamos trajetórias individuais de quatro pardos em ascensão e, em seguida, a trajetória de vida de duas famílias pardas em Pernambuco: os Nogueira de Figueiredo e os Gomes da Fonseca. Essa segunda parte da tese tem a pretensão de reconstruir o perfil de sujeitos e famílias pardas, observando as diversas maneiras de reprodução social, destacando a obtenção de mercês, seu enquadramento no espaço urbano, assim como as possibilidades de mobilidade ascendente, dentro de uma hierarquia social.

Em suma, para desenvolver o trabalho nos colocamos no campo da História Social com o intuito de ampliar o nosso conhecimento sobre a sociedade, religiosidade e cultura de Pernambuco no século XVIII. Dentro de uma perspectiva que ultrapassa os seus limites territoriais, visto ser impossível um entendimento pleno da história do Brasil e, em particular, do Recife, sem perpassarmos pela história de Portugal, dos enlaces que entre elas se processavam. Aqui traçamos trajetórias de sujeitos pardos, que igualmente a qualquer homem branco de posses, foram também portadores de títulos, proprietários de escravos e padrinhos de diversos sujeitos. Não existiu de fato no Pernambuco setecentista uma rígida estratificação social. A sociedade era hierarquizada, mas, ao mesmo tempo, dinâmica. Isso fez com que muitos pardos se beneficiassem das redes de sociabilidades, burlando a regra e obtendo prestígios. As estratégias usadas em suas atuações sociais, políticas e econômicas foram diárias e diversas.

## **PARTE I**

# ***COR, ALIANÇAS E ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO SOCIAL***

## CAPITULO I

### OS PARDOS EM PERNAMBUCO: ENTRE A QUALIDADE E A CONDIÇÃO

O termo pardo na documentação pernambucana setecentista é bastante frequente, portanto consideramos ser necessário problematizá-lo. Para analisarmos o uso da terminologia em Pernambuco foi preciso partir do princípio de que a mesma faz parte de uma construção histórica, ou seja, temos que considerar as suas particularidades no tempo e no espaço. Isso não significa uma recusa às diversas concepções abordadas em outras localidades do Brasil, com destaque para a região Sudeste, como as desenvolvidas por Peter Eisenberg, Hebe Mattos, Sheila Faria, Roberto Guedes, Cacilda Machado, entre outros, mas um alerta para não cairmos na armadilha da generalização dos conceitos, esquecendo assim as diversidades que surgiram resultante dos arranjos e das misturas na América Portuguesa. O certo é que o termo pardo no Pernambuco setecentista não aludia apenas à cor da tez, ou seja, não era apenas resultado do cruzamento de brancos e negros, como nos sugere os dicionários da época, mas englobava inúmeros significados, incluindo aspectos como o social e o econômico. Em Pernambuco percebemos a elasticidade e variedade de sentidos sociais inerentes a tal terminologia.

Mas antes de verticalizarmos uma análise sobre o caso de Pernambuco é necessário que tenhamos uma ideia das diversas abordagens em torno do termo em outras regiões da América Portuguesa, tendo em vista as suas variações temporais e especificidades locais para, em seguida, observarmos as particularidades do uso da terminologia em Pernambuco.

Foi no final da década de oitenta que se lançaram as bases para novas interpretações sobre os sentidos do termo pardo. Peter Eisenberg, pesquisando sobre a alforria em Campinas durante o século XIX, ao problematizar o uso da terminologia, apontou que a sua aplicabilidade vai além da pigmentação da pele. Em sua abordagem o autor defende a tese que o uso do termo pardo também servia para identificar o indivíduo livre de ascendência africana. Nesse caso, um filho de negro seria denominado pardo, caso estivesse livre, independentemente da negritude de sua pele<sup>60</sup>. Essa abordagem ganhou seguidores no final da década de 90, com destaque para as pesquisas elaboradas por Hebe Mattos e Sheila de Castro

---

<sup>60</sup>EISENBERG, Peter L. Ficando Livre: As Alforrias em Campinas no Século XIX. In.:\_\_\_\_. **Homens Esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil - séc. XVIII e XIX. Campinas: Editora da Unicamp,1989. pp. 269-270.

Faria. Posteriormente ganhou o interesse de Roberto Guedes Ferreira (2005), Cacilda Machado (2006) e Larissa Viana (2007).

Segundo Hebe Mattos, a designação da cor não se referia necessariamente à cor da pele. Para a autora, o termo pardo também remetia à condição de livre de ascendência escrava. Nesse caso, o uso da terminologia indicava certo distanciamento do passado escravo, ao passo que negro, designava a condição de escravo. Os estudos realizados pela pesquisadora, em uma coleção de processos civis e criminais, fizeram-na chegar à seguinte conclusão:

Na qualificação dos réus e testemunhas, nestes documentos, a cor era informação sempre presente até meados do século XIX. Neles, todas as testemunhas nascidas livres foram qualificadas como brancas ou pardas. Deste modo, ao contrário do que usualmente se pense, o termo me parece que era utilizado (no período colonial e mesmo no século XIX, pelo menos para as áreas em questão) apenas como referências à cor de pele clara do mestiço, para a qual se usava preferencialmente o significante mulato. A designação de pardo era usada, antes, como forma de registrar uma diferenciação social, variável conforme o caso, na condição mais geral de não-branco. Assim, todo escravo descendente de homem livre (branco) tornava-se pardo, bem como todo homem nascido livre, que trouxesse a marca de sua ascendência africana, fosse mestiço ou não<sup>61</sup>.

Nesse caso, segundo a pesquisadora, o termo pardo também poderia ser tomado como indicativo de um lugar social. Hebe Mattos, ao investigar a ideia de liberdade na região Sudeste, avaliou que houve uma mudança na percepção sobre ser livre, na passagem do século XVIII para o XIX. No centro dessa mudança esteve o significado da cor, que era um mecanismo de distinção social no século XVIII e, para efeito de condição social, tinha o seu sentido definido através do estado de livre dos brancos e de escravidão dos negros. Essa distinção perdeu força à medida que muitos indivíduos de cor passaram a usufruir a condição de serem livres.

Segundo Mattos, a liberdade, como condição social, deixou de ser prerrogativa dos brancos, bem como deixou de ter seu significado ligado única e exclusivamente à cor da pele. O fato de o indivíduo ser livre, independentemente de sua cor, dava-lhe a liberdade do uso do termo pardo. Mattos sugere que *pardo* seria sinônimo de *não branco*, independente do grau de

---

<sup>61</sup> MATTOS, H. M. **Das Cores do Silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil XIX). 2. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996. p. 29-30

escurecimento da cor da pele, mas que teria alcançado alguma inserção social, como se distanciar da escravidão tendo conquistado a liberdade ou ter nascido livre<sup>62</sup>.

Essa visão também é defendida por Sheila Faria<sup>63</sup> quando argumenta que o termo *pardo* tinha um duplo significado, pois tanto “podia indicar uma miscigenação, como se referir a filhos ou descendentes de crioulos” ou, para além de mestiços, o termo podia sinalizar para um arranjo social no qual os descendentes de africanos, especialmente quando vivendo em liberdade, tendiam a ser classificados nos registros paroquiais como pardos, mesmo que não fossem mestiços. O que fez a autora concluir que:

O termo pardo fosse uma espécie de curinga, pois qual outra denominação deveria ser dada aos filhos, já nascidos livres, de africanos libertos, por exemplo. Pretos não podiam ser, porque não nasceram na África. Mulato e cabra também não, porque não eram mestiços. Restava o pardo, amplamente utilizado para se referirem aos que não eram africanos ou crioulos, na escravidão, e aos filhos de alforriados, na liberdade<sup>64</sup>.

Assim sendo, Faria chegou à conclusão que “*pardo*, como *negro*, *preto*, dentre outras expressões, eram pessoas que não tinham *cores* diferentes, mas diferentes *qualidades*”<sup>65</sup>, partindo-se do princípio de que qualidade expressava o nível de nobreza da pessoa.

Quando comecei a observar que havia casos de pessoas que perderam a referência à cor/condição nos registros paroquiais em que estavam nomeados, imaginei que se tratava de casos de ‘branqueamento’. A mobilidade social, através da ausência de referência à cor ou à condição social, estava presente, e talvez signifique a origem do nosso sistema classificatório atual<sup>66</sup>.

Desse modo, o termo *pardo* indicava uma cor mais clara do que a dos negros, mas não só isso: representava também a condição de livres. Ou seja, por estar livre, uma pessoa de cor, segundo a autora, deveria ser denominada com um vocábulo que a remetesse a uma qualidade diferente daquela que classificava os cativos. O preto, sempre escravo, trazia em si um

---

<sup>62</sup> *Ibid.* p. 91

<sup>63</sup> A autora fez uma análise nos registros paroquiais de batismo, casamento e óbito de livres e libertos para o século XVIII, da vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases (da Capitania do Rio de Janeiro).

<sup>64</sup> FARIA, Sheila de Castro. **Sinhás Pretas, Damas Mercadoras**: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). 2004. 278 f. Tese (Doutoramento em História). Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói.p. 69

<sup>65</sup> *Ibid.* p. 78

<sup>66</sup> *Ibid.* p.73

significado indiscutível. Quando alforriado havia a necessidade social de frisar que a pessoa assim qualificada estava liberta. Filhos de pretos forros já poderiam não ser mais designados como pretos; quase sempre eram pardos, mas sempre pardos forros, apesar de muitas vezes nunca terem sido escravos<sup>67</sup>.

Roberto Guedes, em seus estudos, analisa o modo como a escravidão influenciou o registro da cor na vila de Porto Feliz, capitania/província de São Paulo, entre 1798 e 1843, período de desenvolvimento da economia canavieira. Segundo o autor, a população cativa, sobretudo de origem africana, cresceu vertiginosamente, o que reordenou os termos classificatórios de cor<sup>68</sup>.

O autor observa que a posição dos membros nos domicílios intervinha na caracterização da cor: o que tornava a mobilidade social algo possível no interior do grupo de forros e descendentes. Dentro desse aspecto, Guedes chama a atenção para a flexibilidade do uso do termo pardo, quando relata a constante mudança de cor de um mesmo indivíduo, dependendo das circunstâncias sociais. Para isso, cita vários exemplos de sujeitos cuja denominação sofreu alterações quando o mesmo passava por alguma ascensão financeira ou, até mesmo, atingia a condição de forro. Esse foi o caso de Cândido Monteiro, ocorrido em Porto Feliz, Ele era um pardo que vivia do ofício de carpinteiro em 1805. De 1808 a 1815, era oficial de carapina, ainda pardo. Em 1824 e 1829, era “mestre carpinteiro”, embranqueceu. “A cor tinha um peso fundamental nos critérios de classificação social. Porém, de modo algum era estática e uma marca indelével”<sup>69</sup>. Nesse caso, Guedes defende a tese que a posição social dos indivíduos não deve ser congelada pela cor. “A hierarquia e a posição social manifestas na *cor* eram fluidas e dependiam de circunstâncias sociais, sendo reatualizadas, negociadas”<sup>70</sup>.

O estudo de Cacilda Machado, utilizando-se das listas nominativas de 1782, 1803 e 1827 em São José dos Pinhais, demonstra que, embora exista uma variante no tempo e no espaço, o que as pesquisas têm sugerido é um afastamento gradativo do passado escravo. Isso é expresso na *cor*/condição, o que implica dizer que os espaços de (re) inserção social se vão modificando com o tempo, e as *qualidades* (preto/negro, pardo) podem-se alterar em uma família. Por outro lado, lembra a autora, esse fato não elimina a distinção entre livres, libertos e escravos, mas reforça a necessidade de distinguir forros e descendentes, em termos de

<sup>67</sup> *Idem*

<sup>68</sup> GUEDES, Roberto . **Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social** (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850). 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2008. Ver também: GUEDES, Roberto. **Censos e Classificação de Cor em Porto Feliz (São Paulo, Século XIX)**. Artigo publicado no 3 Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2007. p. 1-2. Disponível em: <http://www.labhstc.ufsc.br/pdf2007/58.58.pdf>

<sup>69</sup> *Id.* **Ofícios mecânicos e mobilidade social**: Rio de Janeiro e São Paulo (Sécs. XVII-XIX). p. 400-401. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_antteriores/topoi13/Topoi%2013\\_artigo%204.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_antteriores/topoi13/Topoi%2013_artigo%204.pdf)

<sup>70</sup> *Id.* **Censos e Classificação...op. cit.** p. 1-2.

distanciamento da escravidão<sup>71</sup>. Em concordância com Guedes, Machado acredita que a mobilidade social é geracional e, por conseguinte, de âmbito familiar, podendo nem sempre ser ascendente, havendo também situações nas quais filhos podem ser escravos, e seus pais, livres ou forros.

Sobre o uso do termo pardo, Machado esclarece que o mesmo foi inicialmente utilizado para designar a cor mais clara de alguns escravos, especialmente sinalizando para a ascendência europeia de alguns deles, mas ampliou sua significação quando teve que dar conta de uma crescente população para a qual não era mais cabível a classificação de ‘preto’ ou de ‘crioulo’, à medida que estes termos tendiam a congelar socialmente a condição de escravo ou ex-escravo<sup>72</sup>.

Assim como Guedes, Cacilda Machado acredita na existência de uma flexibilidade de denominações de cor, dependendo do observador e do momento. Para a autora, era a escravidão que orientava a designação social da cor dos livres e, portanto, a cor era também instrumento de construção social da hierarquia que os diferenciava. “No Brasil escravista a arbitrariedade quanto ao fenótipo obedecia a padrões sociais, tanto o que caracterizava o conjunto maior, quanto suas múltiplas expressões regionais”. A amostra documental de Porto Feliz e do Paraná, permite à autora perceber a dinâmica dessa atribuição, pois “conforme crescia ou decrescia o contingente escravo, os agregados ‘empardeciam’ ou mesmo ‘embranqueciam’, e vice-versa”. Machado chegou à conclusão que “a pobreza do domicílio ‘empardecia’ as famílias, e que os signos de abundância (presença de escravos e/ou agregados) as ‘embranquecia’”<sup>73</sup>.

Nesse sentido, segundo a autora, tanto a arbitrariedade quanto o fenótipo, em plena vigência da escravidão, eram expressão da existência de relações políticas, por vezes conflituosas, que organizavam as relações pessoais e nas quais a cor era estratégica.

Larissa Viana, que também se propôs a definir o termo *pardo*, reconhece a complexidade de um significado que englobe um único sentido. Segundo a autora, no Centro-sul o termo era usado por colonos para designar indígenas escravizados no século XVII, quando as restrições legais para o cativo indígena conduziam os colonos a evitar termos

---

<sup>71</sup> MACHADO, Cacilda. **A Trama das Vontades**. Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais – PR, passagem do XVIII para o XIX). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, 2006, 273-287.

<sup>72</sup> *Id.* **Cor e hierarquia social no Brasil escravista**: o caso do Paraná, passagem do século XVIII para o XIX.p. 57-58. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_antteriores/topoi17/topoi\\_17\\_-\\_artigo4\\_-\\_cor\\_e\\_hierarquia\\_soc.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_antteriores/topoi17/topoi_17_-_artigo4_-_cor_e_hierarquia_soc.pdf)

<sup>73</sup> *Idem*

como cativo ou escravo<sup>74</sup>. Correspondia ainda à descrição da miscigenação entre europeus, africanos, indígenas e seus descendentes<sup>75</sup>. Assim, como Sheila Faria e Mattos, a autora acredita que na sua complexidade o termo representaria mais do que identificação de uma matriz de cor ou origem, mas estaria também relacionado à condição social ou estado das pessoas no universo colonial<sup>76</sup>.

Para Larissa Viana, diante das semelhanças de significado do termo *pardo* e mulato, a preferência da utilização do termo *pardo* nas irmandades e na legislação do período colonial estaria provavelmente ligada à questão da noção de “impureza” de sangue do mulato.

O qualitativo mulato era muito frequentemente associado à noção de ‘impureza’ de sangue e a atributos como preguiça, desonestidade, astúcia, arrogância e falta de confiabilidade. Explorando a ambiguidade das categorias de cor e condição então empregadas, notei que o qualitativo pardo foi muitas vezes acionado de modo a criar uma versão mais positiva da identidade dos mestiços, em contraponto ao mulato, tantas vezes descrito como moralmente inferior. Construía-se, especialmente nas irmandades de pardos, uma noção de distinção a um só tempo mestiça e colonial, capaz de integrar e criar oportunidades de coesão para aqueles que buscavam distinção em meio a um contexto marcado pela ideia de ‘defeito’ e ‘impuro’<sup>77</sup>.

A autora acredita que o termo *pardo* tenha inicialmente servido mais aos mestiços, porém, ampliou-se ao longo do século XVII e XVIII para contemplar, além dos “mistos entre as duas cores”, conforme se dizia na época, os homens e mulheres livres, de cor, nascidos no espaço colonial<sup>78</sup>. O que seria o termo sinônimo de liberdade, assim como defende Peter Eisenberg, Hebe Mattos e Sheila Faria.

Com um pensamento semelhante ao que vem sendo apresentado, Marcus Vinícius Fonseca, que se dedicou aos estudos sobre o tema em Minas Gerais no século XIX, defende que, apesar de existir uma tendência mais acentuada de entendimento que trate esse termo *pardo* como celebração do processo de mestiçagem e branqueamento é possível encontrar, também, em relação a ele, componentes de natureza social<sup>79</sup>. Para o autor, o termo *pardo* era o tipo de classificação que tinha implicações sociais, pois no contexto das relações raciais do

<sup>74</sup> VIANA, L. **O Idioma da Mestiçagem**: as Irmandades de Pardos na América Portuguesa. Campina, São Paulo: Editora da UMICAMP. 2007. p. 36

<sup>75</sup> *Ibid.* p.86

<sup>76</sup> *Ibid.* p.36

<sup>77</sup> *Ibid.* p. 37-38

<sup>78</sup> *Ibid.* p.210

<sup>79</sup> FONSECA, Marcus Vinicius. **Pretos, pardos, crioulos e cabras nas escolas mineiras do século XIX**. 2007. 256 f. Tese (Doutorado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo. p.126

século XIX, era uma forma de qualificar positivamente os indivíduos de ascendência africana.<sup>80</sup> Fonseca reconhece a complexidade de uma definição do termo ressaltado que “quanto mais se tenta definir o termo *pardo* através da miscigenação, mais elementos entram em cena e a tentativa de definição de um tipo de pigmentação, ou cor específica para os membros deste grupo, fica cada vez mais confusa”<sup>81</sup>.

Para Kátia Vinhático Pontes, que estudou a categoria “mulatos” na Bahia, a designação de *pardo* era usada, como forma de registrar uma diferenciação social, variável conforme o caso, na condição mais geral de não-branco. Para a autora, em concordância com Mattos, todo escravo descendente de homem livre (branco) tornou-se pardo, bem como todo homem nascido livre, que trouxesse a marca de sua ascendência africana, fosse mestiço ou não<sup>82</sup>.

É possível perceber que a autora não se debruçou sobre um estudo aprofundado do termo, tendo em vista as suas particularidades na Bahia, adotando também a concepção defendida por Mattos, específica para a região Sudeste do Brasil. Para Vinhático, a classificação social, que separava homens bons e escravos dos “outros”, tendia a se sobrepor a uma hierarquia racial que reservava aos pardos livres esta inserção intermediária. “Desta forma, o qualitativo *pardo* sintetizava, como nenhum outro, a conjuntura entre classificação racial e social no mundo escravista”<sup>83</sup>.

Daniel Precioso, através de uma análise de testamentos de homens que se associaram à Irmandade de São José de Vila Rica, procurou (re)significar a qualidade em função da ascendência, adotando a genealogia como fator essencial no estabelecimento étnico. Para sua análise, o autor procurou observar a filiação de 36 homens, em que 26 eram denominados pardos, que ocuparam cargos de direção na irmandade. Essa documentação, associada às cartas, enviadas por homens pardos ao Conselho Ultramarino, permitiu que o autor percebesse que o uso do termo pardo estaria diretamente ligado à auto-identificação de indivíduos. Assim, a designação ganhou contornos étnicos e se aproximou do que se compreendia por “qualidade”. Segundo o pesquisador,

[...] a categoria pardo, *a priori* designação da raça, agregou significados sociais durante a segunda metade do século XVIII. Nesse período, a palavra sofreu incremento semântico, pois passou a ser portadora de uma positividade que se contrapunha à negatividade

<sup>80</sup>*Ibid.* p. 197

<sup>81</sup>*Ibid.* p.198

<sup>82</sup>PONTES, K. V. **Mulatos**: políticos e rebeldes baianos. 2000. 220 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em História)- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Bahia. p. 80

<sup>83</sup>*Ibid.* . p.97

expressa no termo *mulato*. Esse dado, ao que parece, é um índice de como as autoridades e o segmento étnico em questão debateram os significados das categorias empregadas para conformar hierarquicamente os mestiços de branco e preto e seus descendentes<sup>84</sup>[...]

Para Precioso a existência de tropas e irmandades de pardos serve como um indicativo da positividade do termo, quando comparado ao mulato.

[...] Assim, se ao longo de todo o século XVIII o *mulato* apareceu na correspondência oficial como vadio e insolente, a partir da segunda metade do século, o *pardo* passou a ser visto como adepto dos costumes cristãos e contribuinte dos serviços reais. A política de integração controlada de negros e mulatos forros na sociedade mineira, cuja finalidade era torná-los vassallos úteis ao “bem comum”, contribuiu para essa acepção da palavra, mas não se pode negligenciar o papel dos próprios homens pardos por meio de suas estratégias cotidianas, que possibilitavam um melhor arranjo social. Esses fatores, conjuntamente, traçavam o tortuoso caminho trilhado por nossos agentes históricos, que, uma vez egressos do cativo, procuravam se integrar em uma sociedade escravista e herdeira de formas de hierarquização típicas do Antigo Regime<sup>85</sup>.

Segundo o autor, apesar do termo pardo ser portador de uma positividade que paulatinamente encobriu a negatividade impressa no termo mulato, o fato desses sujeitos serem de ascendência africana, “salvo raríssimas exceções, os pardos jamais conseguiram equiparar-se aos descendentes de portugueses, ficando a sua mobilidade contida em certos limites, prescritos em provanças e exames de ‘pureza de sangue’”, que os restringiam para os principais cargos administrativos e os impediam de integrar o grupo restrito dos “principais da terra”<sup>86</sup>. Em contradição a tal afirmação, tomando como exemplo Pernambuco e a pesquisa em questão, os resultados obtidos em Pernambuco se divergem com relação à mobilidade social obtida pelos pardos. Apesar das restrições, tal mobilidade social ascendente ocorreu entre esses mestiços. Mas vamos seguindo com as nossas discussões em torno do termo pardo, voltando a esse ponto ao logo da nossa abordagem.

---

<sup>84</sup> PRECIOSO, Daniel. “**Legítimos vassallos**”: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803). Franca, Dissertação de Mestrado, UNESP, 2010.p.153

<sup>85</sup> *Ibid.* p.204-205

<sup>86</sup> *Id.* **Raça, casta e qualidade**: designações étnicas, jurídicas e sociais na Vila Rica Setecentista. p. 10-11. Disponível em: [http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276099913\\_ARQUIVO\\_Raca,CastaeQualidade\\_DanielPrecioso\\_.pdf](http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276099913_ARQUIVO_Raca,CastaeQualidade_DanielPrecioso_.pdf)

Para Maria Lemke, que analisou o uso do termo em Goiás, os pardos, apesar de terem sua cor clareando e, muitas vezes serem chamados indistintamente de mulatos, não se intitulavam mulatos, o que indica “preconceitos” em relação à cor. Segundo a pesquisadora o termo mulato, assim como negro, sempre aparecia na documentação em discursos pejorativos.

[...] Os pardos eram denominados mulatos, mas não se intitulavam mulatos, o que indica haver neles preconceitos e tentativas de se diferenciarem de seus contemporâneos. E isso pode resultar do fato de que o termo mulato, assim como negro, aparece na documentação de Goiás em discursos pejorativos. Ser negro era diferente de ser preto. Pardos com “comportamento pouco exemplar” eram taxados de mulatos. Mesmo forros ou livres. Se se tratava da mesma categoria de cor, a auto-atribuição de pardos foi uma tentativa de se distinguirem dos mais *pretos*, à medida que foram surgindo com mais vigor nas estatísticas demográficas e conquistando posições na sociedade. Muitos eram filhos de pessoas importantes da sociedade os quais não deixariam seus filhos (apesar de bastardos) à inglória vida de exclusão até o fim dos tempos [...]

As pesquisas realizadas na documentação colonial de Goiás apontam, segundo a pesquisadora, que o termo pardo se refere frequentemente à terceira geração de africanos nascidos no Brasil. Porém, lembra Lemke, alguns filhos de pretas poderiam saltar diretamente à qualidade de pardo. Para essa afirmação a pesquisadora cita quatro casos ocorridos com mães africanas, duas mina e duas angolanas, em Goiás, cujos filhos de pai incógnito foram batizados como pardos, mas permaneceram escravos. Apesar de Lemke não acompanhar o caso, ao ponto de perceber se esses indivíduos tiveram suas cores alteradas, a pesquisadora acredita ser um dado forte de como as classificações se vinculavam às relações construídas no cativeiro e fora dele. O silenciamento e as diversas alterações diante da cor não podem ser descartadas no momento de classificação dos sujeitos. “Tal situação ocorria de diferentes formas, sempre dependendo da teia de relações, teia na qual os pardos saíam definitivamente em melhor situação, se comparado aos pretos e crioulos”<sup>87</sup>.

Segundo Eduardo França Paiva os termos “pardo” e “mulato” era duas antigas palavras que como outras, integraram o universo ibero-americano, se “naturalizando” aí, recebendo novos significados, sendo associadas a novos grupos sociais. De fato, trezentos anos depois das primeiras conquistas ibéricas, o grosso da população nascida nas Américas compunha-se de pardos, mulatos, mestiços, entre escravos, libertos e nascidos livres. Na verdade, os vocábulos já eram empregados na Península Ibérica e em outras áreas ocupadas

---

<sup>87</sup> LOIOLA, Maria. **Defeito ou acidente?** Mulatos e pardos na produção da hierarquia social em Goiás colonial.p.8-13. Disponível em: [http://extras.ufg.br/uploads/113/original\\_Maria\\_Lemke\\_Loiola.pdf](http://extras.ufg.br/uploads/113/original_Maria_Lemke_Loiola.pdf)

por portugueses e espanhóis antes deles chegarem ao Novo Mundo. Segundo o autor,

[...]“Pardo” parece ter sido empregado mais largamente e mais precocemente também[...]A partir do século XVI, “pardo” tornou-se categoria comum, por vezes indicativa de “qualidade”. Denotava alguma mistura com negros, crioulos, mulatos, que poderia ter ocorrido com brancos ou índios, principalmente, e em outras vezes expressando a cor de pele. Mas, como foi recorrente, houve variações de época para época e de região para região, e mesmo na mesma época e na mesma região<sup>88</sup>.

Na sua concepção, os significados das palavras, suas adaptações e recriações ficaram a cargo dos usuários, que lograram alterá-los no tempo e no espaço. Não obstante, muitos vocábulos perpassaram tempos longos e se espalharam sem alterações significativas por extensos territórios, suplantando fronteiras oficiais, preceitos religiosos, visões político-administrativas, composições fenotípicas, dinâmicas demográficas e formas de organização social<sup>89</sup>.

Como exemplo a ser citado, o autor utiliza o caso da preta forra Thereza Ferreira que se autodeclarava natural da Costa da Mina, moradora no arraial de São Gonçalo, freguesia de Sabará, Minas Gerais. Thereza Ferreira mandou registrar em seu testamento, feito em 1771, que deixava quatro filhos “já homens, todos pardos e uma filha também parda, já mulher”, não obstante tivesse permanecido solteira. “A mãe era nascida no continente africano e seus filhos eram identificados por ela (ou com sua concordância, caso tenha sido o escrivão quem os tenha assim indicado) como pardos, o que contraria a ideia generalizada na historiografia sobre escravidão de que os filhos de africanas eram denominados crioulos”<sup>90</sup>.

Em concordância com Eduardo França Paiva e com a grande parte dos autores aqui abordados, acreditamos na complexidade e flexibilidade do termo, tendo em vista as variáveis econômicas e, conseqüentemente, culturais e sociais de cada região do Brasil. Nesse caso é preciso frisar que não se deve buscar uma essência caracterizadora dos pardos como se tratasse de um grupo social homogêneo ou estável. Em Pernambuco, constatamos a existência de “pardos” e “pardos”, ou seja, aqueles que conseguiram ascender socialmente e aqueles que nasceram, viveram e morreram na escravidão, mas nem por isso deixaram de ser considerados

---

<sup>88</sup> PAIVA, Eduardo França. **Dar nome ao novo**: uma história lexical das Américas portuguesa e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). 2012. 286f. Tese (Curso para Professor Titular em História de Brasil – Departamento de História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.p.233-234

<sup>89</sup> *Ibid.* p.28

<sup>90</sup> *Idem*

“pardos”.

É visível que o termo extrapolou os aspectos fenóticos, alcançando também o social e econômico, mas não podemos considerar, para Pernambuco, que o *ser pardo* seja sinônimo de liberdade. Para analisarmos o uso da terminologia em Pernambuco, fizemos uso de um extenso corpo documental, agregando livros de batismos, casamentos, livros de passaporte, livros de irmandades e documentos diversos localizados no Arquivo Histórico Ultramarino. Mas antes de nos apropriarmos dessa discussão, vejamos a utilização do termo *qualidade* e sua relação com a *condição* e denominação da *Cor*.

### 1.1 COR/ CONDIÇÃO/QUALIDADE

Como vimos ao longo dessa abordagem, quando problematizamos o uso da denominação da cor, o fenótipo por si só não explica as variantes possíveis. A *cor*, na verdade, era parte integrante da *qualidade* dos indivíduos, pelo menos é isso que aponta a documentação aqui analisada.

Para Eduardo França Paiva, o termo/conceito *condições* era o certificado jurídico da pessoa, ou seja, livre, escrava ou forra<sup>91</sup>. Por outro lado, a *qualidade*, termo muito empregado durante o Antigo Regime, na Europa, distinguia as pessoas que a possuíam, das que não eram providas delas ou das que a tinham em menor proporção ou menos intensamente. “Os ‘homens bons’, sem sangue infecto ou que não traziam defeito de nascimento ou, ainda, defeito mecânico tinham ‘qualidade’ que os distinguia de mouros, judeus, negros e mestiços e que legitimavam seus privilégios”<sup>92</sup>.

Segundo a sua concepção:

[...]Em contextos fortemente marcados pelas mesclas biológicas e culturais, como a Península Ibérica antes de 1492 e o Novo Mundo depois das conquistas católicas, parece ter ocorrido alargamento na acepção do termo, que passou a ser empregado para designar o “exterior” dos indivíduos que não eram nobres nem *clarus*. Assim, “qualidade”, como categoria geral, passou a abranger as várias “qualidades” ou “castas”, cada uma lastreada em características físicas e resultados de cruzamentos (mas, por vezes, crenças religiosas, como mouros e judeus, e, por outras, origens, confundindo-se neste caso com “nações”[...] de índios, negros, crioulos e mestiços no geral[...])<sup>93</sup>.

---

<sup>91</sup> *Ibid.* p.175

<sup>92</sup> *Ibid.* p.17-18

<sup>93</sup> *Ibid.* p.19-20

Segundo o autor, as “qualidades”, portanto, diferenciavam, hierarquizavam e classificavam os indivíduos e os grupos sociais a partir da origem e/ou do fenótipo e/ou da ascendência deles. Elas variaram bastante de época para época, de região para região e, também, em uma mesma época e em uma mesma região e seu emprego dependeu de percepções nem sempre padronizadas por parte de autoridades e populares, além de poderem ser mudadas de acordo com conveniências e circunstâncias<sup>94</sup>.

Com relação à categoria “cor”, Eduardo França Paiva ressalta que a mesma, que já era aplicada como instrumento de identificação e classificação sociais antes de 1492, foi incorporada e frequentemente usada no Novo Mundo, com as mesmas funções, desde os primeiros tempos de ocupação ibérica. Para o autor, o seu uso “não apenas coloriu aquele universo, mas serviu de marcador social de distinção, de vivência, de convivência e de mobilidade”<sup>95</sup>. Na sua linha de pensamento, a “cor”, portanto, era histórica, produzida no tempo e no espaço<sup>96</sup>.

Roberto Guedes já nos chamava a atenção sobre essa relação entre cor e qualidade. O autor ao analisar listas nominativas e mapas de habitantes de Porto Feliz (1798-1843), constatou que “frequentemente, usava-se cor, mas qualidade também era um campo no qual marcavam-se as cores, isto é, qualidade e cor podiam ser sinônimo”<sup>97</sup>. Para o autor, existia uma frequente mudança de cor de um mesmo indivíduo, dependendo das fontes e circunstâncias. Isso significa afirmar que a “atribuição da cor não aludia a características somáticas, antes à condição social<sup>98</sup>”. Isso talvez ajude a entender o porquê das pessoas frequentemente mudarem de cor. Segundo Guedes “em 1803, Alexandre de Madureira e sua esposa Inácia Maria eram negros, mas, em 1808, ambos eram pardos. Lembra Cacilda Machado e o próprio Roberto Guedes, que essa mudança nem sempre era ascendente, algumas vezes ela ocorria de forma inversa, ou seja, o sujeito que antes era pardo, passava, em tempos depois, a ser negro<sup>99</sup>. Esse foi o caso de Antônio de Pontes e sua esposa Beatriz Maria que eram mulatos em 1813, e negros em 1818<sup>100</sup>. “Era a mobilidade social, ascendente

---

<sup>94</sup> *Idem*

<sup>95</sup> *Ibid.* p.166

<sup>96</sup> *Ibid.* p.170

<sup>97</sup> GUEDES, Roberto. **Escravidão e Cor nos Censos de Porto Feliz (São Paulo, Século XIX)**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

<sup>98</sup> MACHADO, Cacilda da Silva. *Op. Cit.* p.171

<sup>99</sup> *Idem.* Cf. FERREIRA, Roberto Guedes. *Op. Cit.*

<sup>100</sup> *Ibid.* p.100

e descendente conforme as circunstâncias sociais, que transformava um pardo em branco, um branco em pardo, um pardo em negro. O certo mesmo é que a escravidão alterou as cores”<sup>101</sup>.

Segundo o autor,

A mobilidade social, não acessível a todos e manifestada na mudança de cor, contribuía para a manutenção das hierarquias sociais, das regras, posto que se dá em meio a negociações entre os subalternos e elites dirigentes, o que implica preservar a deferência e a assimetria típicas de uma sociedade de Antigo Regime, reconhecendo o poder e o *status quo* instituídos e a incorporação de parcela dos grupos subalternos. Nesse sentido, a mobilidade social é crucial para a reprodução da estrutura social<sup>102</sup>.

Isso denota que a mudança de cor sugere negociações dos lugares sociais de pessoas/famílias. “Assim, uma sociedade estamental/escravista comporta certa fluidez; daí, a mudança de cor implicaria uma aliança entre grupos subalternos e as elites dirigentes”<sup>103</sup>.

Daniel Precioso, ao tentar definir o termo *qualidade* no século XVIII, argumenta que o mesmo denotava o grau de nobreza ou nobilitação de que gozava um indivíduo. Segundo o pesquisador, nas vozes coloniais, a palavra designava as diversas “sortes de gentes”, consistindo em um conceito que servia para manifestar “as qualidades de qualquer coisa” ou “pessoa”. De molde que se falava não somente em qualidade de indivíduos brancos, mas também daqueles pertencentes às “raças” ou “castas de gente” preta, crioula e parda. “Assim, a palavra qualidade referia não somente a cor/ascendência e a condição legal dos indivíduos, mas também a condição social como um todo”<sup>104</sup>.

Vejam os esquemas abaixo o que nos sugere a documentação pernambucana sobre o uso do termo *qualidade*.

---

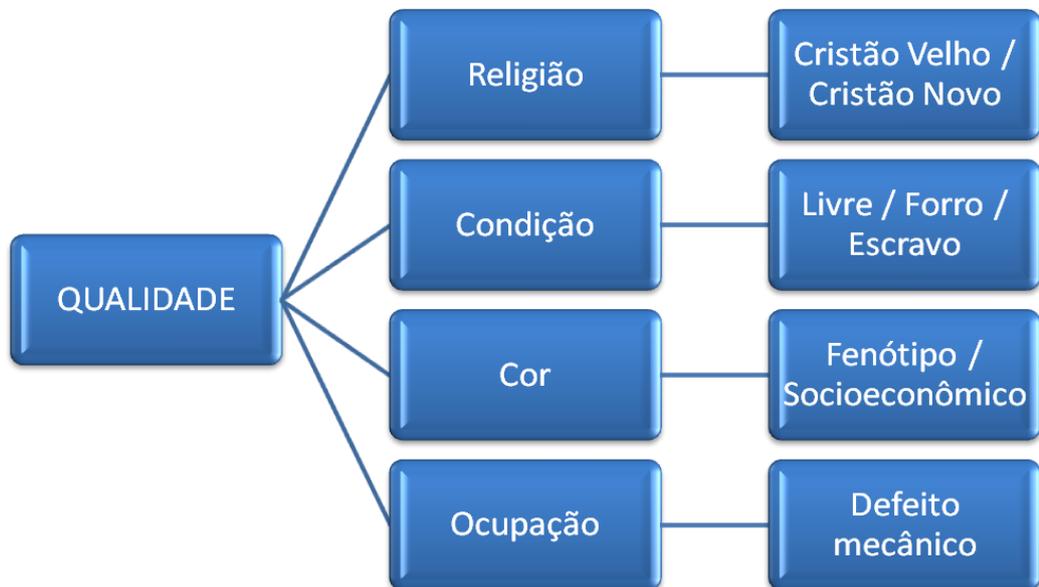
<sup>101</sup> *Ibid.* p.102

<sup>102</sup> *Idem*

<sup>103</sup> *Ibid.* p.101

<sup>104</sup> PRECIOSO, Daniel. “**Legítimos vassalos**”: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803). Franca, Dissertação de Mestrado, UNESP, 2010.p.151-152

**GRÁFICO 1:**  
**Qualidade**



O gráfico apresenta resultados semelhantes ao exposto até aqui. Para o termo *Condição*, a sua utilização em Pernambuco também estava relacionada à situação jurídica do indivíduo, podendo assim ser: forro, livre ou cativo. Já a *qualidade*, em seu amplo significado, englobava diversos elementos, sendo a condição um deles.

Quando se falava da *qualidade* do indivíduo, falava-se de sua condição, situação social, religiosa, econômica, ocupação profissional e sua cor, que por outro lado, não estava relacionada apenas à pigmentação da tez do indivíduo, mas englobava aspectos sociais e econômicos. Logo, a *qualidade* funcionava como uma espécie de guarda-chuva que servia para distinguir e hierarquizar os sujeitos no contexto colonial pernambucano.

A *qualidade* de um sujeito poderia mudar, dependendo da situação em que o mesmo se encontrava. Isso significa que tanto a *cor* como a *qualidade* não eram elementos estáticos e imutáveis. Muito pelo contrário, a dinâmica do contexto colonial pernambucano permitiu que indivíduos, através de estratégias, transitassem em diversos espaços de visibilidade social, enquadrando-se dentro do sistema, e não na sua margem.

A hierarquia social, típica do Antigo Regime, de fato existiu, porém se fez fluída em diversas circunstâncias. Omitir defeitos, fraudar qualidades, parece ter sido atitudes

corriqueiras no espaço colonial pernambucano. Ao mesmo tempo, também foi constante a recusa, por parte das autoridades coloniais, o acesso de sujeitos pardos a cargos e patentes.

O acúmulo de bens, decorrentes do trabalho manual ou herança, associado à honra e fidelidade ao rei, colaboraram de forma positiva à concessão de mercê, ocupação de cargos e obtenção de patentes por muitos pardos. A riqueza não era uma garantia de ascensão social, mas ajudou a fraudar máculas que seriam mais visíveis, caso a situação financeira do indivíduo não fosse boa. As relações entre pardos e autoridades coloniais ficaram mais estreitas com o enriquecimento de sujeitos mestiços. Mas antes de chegarmos a qualquer conclusão, vejamos o que nos sugere a documentação analisada sobre o uso do termo pardo em Pernambuco.

### *1.2 SER PARDO EM PERNAMBUCO*

Em Pernambuco foi frequente a utilização do termo pardo em livros de Batismo, Casamentos, Compromissos de Irmandades, Correspondências Oficiais, entre outros documentos setecentistas. Uma abordagem da sua utilização em diversas regiões do Brasil denuncia a sua flexibilidade de sentido. A primeira inquietação, quanto a seu uso em Pernambuco no século XVIII, surgiu durante a minha pesquisa de mestrado, ao analisarmos os assentos de batismo da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife. Nessa documentação os agentes históricos estavam distribuídos da seguinte maneira:

## QUADRO 1

### Distribuição por cor dos batizados de livres\forros\escravos realizados na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife (1790 a 1801)

COR	TOTAL DE REGISTROS
<b>PARDOS</b>	<b>2.396(30,79%)</b>
<b>NEGROS*</b>	<b>1.579(20,29%)</b>
<b>BRANCOS</b>	<b>3.598(46,24%)</b>
<b>ÍNDIOS</b>	<b>18(0,24%)</b>
<b>CABRAS</b>	<b>149(1,95%)</b>
<b>OUTROS**</b>	<b>41(0,53%)</b>

Fonte: Livros de Batismo I, 1790 a 1792, Livro II, 1792 a 1795 e Livro IV, 1798 a 1801. Fonte: Índice dos Livros de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813).

\*O termo *negro* na tabela reúne todos os crioulos, pretos e negros encontrados e utilizados indiscriminadamente na documentação.

\*\*O termo *outros* no quadro corresponde às ausências, assim como, aos espaços danificados da documentação, os quais foram impossíveis à identificação.

A nossa primeira inquietação ao analisarmos os livros de batismo foi tentar perceber se a classificação dos sujeitos em Pernambuco sofria uma influência mais acentuada do genótipo, ou seja, das origens dos sujeitos, ou do fenótipo, a aparência das crianças seria suficiente para classificá-las como brancas<sup>105</sup>, negras<sup>106</sup>, crioulas<sup>107</sup>, pardas, índias<sup>108</sup> e cabras<sup>109</sup>, independente das suas origens.

Os dados extraídos do quadro 1 apontam que, dos 7.781 registros catalogados, 2.396 (30,79%) foram de crianças pardas, 1.579 (20,29%) de negras, 149 (1,95%) de cabras, 18 (0,24%) de índias, 3.598(46,24%) de brancas e 41(0,53%) sem denominações<sup>110</sup>.

Voltando para os dados extraídos do quadro, os números apresentados apontam um crescimento de negros e mestiços na sociedade colonial pernambucana em fins do século XVIII, que somavam ambos um total de 4.124 dos registros. Isso equivale dizer que a cada 100 pessoas batizadas na Igreja do Santíssimo, 53 delas eram classificados como *sujeitos de cor*.

Em Minas Gerais, assim como em Pernambuco, africanos, crioulos e mestiços libertos e seus descendentes nascidos livres se tornaram mais numerosos que os brancos desde muito

<sup>105</sup> Segundo o dicionário de Bruteau, datado do século XVIII, homem branco significa bem nascido, “que até na cor se diferencia dos escravos, que de ordinário são pretos e mulatos”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino**. Vol. 1. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1727. p.183

<sup>106</sup> Negro: homem da terra dos negros, ou filho de pais negros. *Ibid.* p.703

<sup>107</sup> Crioulo: Escravo que nasceu na casa do seu senhor. *Ibid.* p.613

<sup>108</sup> Índios: “povos da América”. *Ibid.* p.110

<sup>109</sup> Cabra: deram os portugueses este nome a alguns índios, por que os acharam rumiando, como cabras, e ervas Betel, que quase sempre trazem na boca. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino**. Vol. 1. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1727. p.21.

<sup>110</sup> Nesse total de 41(0,53%) indivíduos, sem denominação, podemos incluir as ausências de denominação de cor, que não era algo frequente, assim como a falta de identificação, por desgaste documental.

cedo. Segundo Eduardo França Paiva não foram poucos os que experimentaram alguma ascensão econômica e prestígio social. “Aliás, a mobilidade que marcou aquela sociedade setecentista foi alimentada continuamente por esse grupo de moradores”<sup>111</sup>.

Outro ponto que podemos destacar dos assentos de batismo da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife é a indicação de cor para as crianças enjeitadas. No total foram contabilizadas 1.547 crianças, de um total de 7.781 registros analisados. Os expostos, na documentação, cuja origem era supostamente desconhecida, foram classificados por cor nos seus assentos de batizado, assim como as demais crianças acompanhadas pelos pais. Assim sendo, o indicativo de uma denominação de cor dos enjeitados, mesmo diante de uma suposta origem desconhecida, serve como indício que a classificação dos sujeitos em Pernambuco estivesse para além das suas ascendências perpassando também por outros indicativos, como o fenótipo e até mesmo a sua condição social. Por outro lado, classificar determinados segmentos de população, através da sua aparência, em meio a um intenso processo de mestiçagem, responsável pelo surgimento de crianças de diversas cores e segmentos sociais, pode ter ocasionado frequentes dúvidas no vigário da igreja na hora de classificar essas crianças expostas. No caso da nossa amostra em análise, os registros foram feitos pelos Vigários Feliciano José Dornelas e Ignácio Álvares Monteiro, que atuaram na Matriz de Santo Antônio entre 1790-1800. Muitas vezes a identificação do enjeitado era de difícil denominação. Vejamos o caso de Cosma. Ela foi batizada na igreja do Santíssimo Sacramento aos 13 de julho de 1798<sup>112</sup>. Em seu registro de batismo o vigário, Ignácio Álvares Monteiro, cometeu um erro e automaticamente fez uma correção com relação à cor da enjeitada. Nesse caso, Cosma foi registrada como uma criança branca, embora o vigário não tivesse informação nenhuma sobre a sua origem. A aparência de Cosma talvez tenha tido uma predominância de aspectos de uma criança clara, o que talvez tenha prevalecido na determinação de sua cor. Por outro lado, a sua cor pode ter sido resultado de uma autoidentificação que, no caso da enjeitada, pode ter sido ocasionada por parte do padrinho<sup>113</sup>,

---

<sup>111</sup>PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia**: Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p.214

<sup>112</sup>LIVRO IV de Batismo. fl. 14(frente e verso)

<sup>113</sup>O padrinho tem obrigação de dar assistência ao afilhado: ajuda espiritual, sem dúvida, mas também material, e são raros no Brasil os padrinhos que não levaram a sério suas responsabilidades. Os laços de compadrio são o próprio fundamento da vida de relação. Cf. MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003. p.132. Conforme o Concílio de Trento na cerimônia de batismo não pode haver mais de um padrinho e madrinha e o padrinho não pode ter menos de quatorze anos e a madrinha menos de doze. A partir daí os laços que une ambas às partes ficam mais fortes: os padrinhos passam a ser os fiadores do batizando sendo seus pais espirituais, com a obrigação de ensinar a doutrina cristã. VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Typografia de Antônio Louzada Antunes, 1853. Livro 1. Título-XVIII.

Manuel da Encarnação, branco solteiro, que talvez tivesse a preferência que a sua afilhada fosse registrada como branca, já que o mesmo também era branco. Por outro lado, Manoel da Encarnação apadrinhou diversas crianças exposta na Roda, uma vez que o mesmo era funcionário da instituição. Nesse caso, não podemos eliminar a possibilidade do mesmo ter um prévio conhecimento das origens da criança.

Ao analisar tais assentos, temos que ter em mente que o critério da cor era um fator determinante no que concerne à inserção social dos sujeitos. O fato de Cosma ser registrada como uma criança branca possibilitaria uma melhor aceitação social. Ao mesmo tempo, o vigário responsável por registrar a cor das crianças transitava em um terreno duvidoso devido às dificuldades em identificar a tez de uma criança recém-nascida, sem desconsiderar seu lugar de poder, já que lhe permitia fazer usos diversos desse registro de acordo com interesses, inclusive alheios à Instituição. Ao certo, Cosma foi uma dentre tantas crianças expostas na Roda dos Enjeitados, nascidas de relações amorosas diversas, “oriundas de uma extensa multiplicidade de contratos fortuitos, por vezes perigosos, proibidos, clandestinos ou tidos como imorais”<sup>114</sup>.

No mais, dentre tantos registros catalogados, assim como o de Cosma, outros chamaram atenção, dessa vez pela ausência de cor da criança<sup>115</sup>. Esse foi o caso de Antônio, batizado na presença de seus pais, com menos de um mês de nascido.

Aos vinte dias do mês de março de mil e oitocentos anos nesta Matriz do Sacramento da Vila do Recife o padre Antônio Gonçalves Leitão de minha licença batizou, após o santo óleo a Antônio, nascido nesta freguesia, aos vinte e oito de fevereiro do dito ano, filho de Simplício José de Melo pardo e de sua mulher Cecília Maria da Conceição, branca natural da cidade de Olinda: foram padrinhos Ignácio Antônio, branco solteiro, natural da freguesia da Sé, dona Ana Francisca da Porciúncula, branca solteira, moradora nesta freguesia e para constar

---

<sup>114</sup>NASCIMENTO, Alcileide C. *op. Cit.*, p.41

<sup>115</sup>A cor era um dado sempre presente na documentação referente aos livros de batismo do Santíssimo Sacramento do Recife, mesmo quando se tratava de crianças expostas. Ao analisarmos os assentos de batismo de Itamaracá, percebemos que o indicativo da cor não era presente. Dos 808 registros analisados, referentes aos anos de 1772 a 1777 e de 1796 a 1805, apenas quatro crianças apresentaram, no corpo documental, o indicativo de cor. Esse foi o caso de Francisca, parda, batizada em 30 de janeiro de 1797, com 15 dias de vida, filha de Correa dos Santos e Rosa Maria. O segundo caso foi o de Josefa, parda, batizada com um mês de vida em 20 de abril de 1800, ela era filha de Antonio de Barros e de Maria José do Sacramento, moradores da Ilha de Itamaracá. Temos também Maria, registrada como parda, com quinze dias de nascida, batizada em 17 de abril de 1800, filha legítima de Manuel do Nascimento e de Ana Maria Francisca, naturais da Ilha de Itamaracá. Por fim, temos o caso de Joana, batizada no dia 25 do mês de maio de 1801, com aparecia de um mês e meio de vida, registrada na documentação como branca, exposta em casa do Senhor Nicolau José Martins, casado e morador da Ilha de Itamaracá. Nesse caso, assim como nos diversos exemplos contidos nos registros de batismo da igreja do Santíssimo Sacramento, apesar da criança ser exposta, o indicativo de cor se fez presente.

mandei fazer este afrento que assinei, Ignácio Alves Antônio, vigário de Santo Antônio do Recife<sup>116</sup>.

É possível observar, através de uma análise do seu registro de batizado, que a denominação do seu pai, Simplício José de Melo, era parda e da sua mãe, Cecília Maria da Conceição, branca. A união entre essas duas supostas cores deu origem a Antônio, que pode ser classificado como mais um, dentre tantos outros sujeitos, fruto de um intenso processo de mestiçagem em Pernambuco. Mas qual era a cor classificatória de Antônio? O que motivou o vigário Ignácio Álvares Monteiro a silenciar-se diante da denominação da criança? Será essa ausência fruto de um esquecimento por parte do vigário? Ou será que Antônio era predominantemente uma criança de aparência branca, decorrente da sua mãe?

A ausência de uma cor para Antônio, provavelmente, não foi decorrente de um esquecimento por parte do vigário da igreja, pois, se assim fosse, o fato teria ocorrido por duas vezes consecutivas. A primeira em seu assento de batismo, a segunda no índice que traz todos os nomes em ordem alfabética das crianças batizadas entre o período de 1793 a 1813, cujo fato/ausência se repete.

Por outro lado é possível que a criança trouxesse na sua aparência os traços mais acentuados da sua mãe, porém não foram suficientes para classificá-la como uma criança branca; visto que as demais crianças classificadas como brancas na documentação, com exceção das expostas, cujas origens eram desconhecidas, eram de origens brancas e não mescladas. Não encontramos nos assentos de batismo nenhum caso de criança classificada com a “cor branca” que tinha uma ascendência parda ou qualquer outra mistura. Logo, é provável que a ascendência de Antônio tenha predominado sobre a sua aparência. Mas, por outro lado, não foram suficientes para classificá-la como parda na documentação, uma vez que outros casos semelhantes ao de Antônio se sucederam nos registros de batismo, sendo as crianças classificadas com a “cor parda” nos seus assentos, porém, nos demais casos a mistura estava ligada à mãe das crianças e não ao pai, como aconteceu com Antônio, donde ainda podemos concluir que poderia haver uma ênfase na cor da mãe no momento de classificar a cor. A barriga ainda seria a principal referência.

Na verdade, a ausência de uma denominação de cor também era uma estratégia de inserção social. As crianças, em seus assentos de batismo na igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, eram identificadas por um nome e sua cor, exceto raras exceções, como vimos. No caso dos pais e avós, o indicativo da cor, nem sempre esteve presente. Ao analisarmos as idas

---

<sup>116</sup>LIVRO IV de Batismo. fl. 268 v.

e vindas das famílias Nogueira de Figueiredo e Gomes da Fonseca em tal igreja, duas famílias pardas em estudo, percebemos que no período de 10 anos a troca de cor e omissão eram frequentes na documentação. No caso da Família Nogueira de Figueiredo, os seus integrantes compareceram para realizar algum sacramento pelo menos 21 vezes, no tempo em análise. Luís Nogueira de Figueiredo, por exemplo, ao batizar seus escravos na igreja omitiu por diversas vezes a sua cor parda e colocou em destaque apenas a sua patente de Mestre de Campo. Foi assim que se processou no ano de 1790, mais especificamente no dia 3 de abril, quando levou à pia batismal o seu escravo Antônio, preto adulto do gentio de Angola. Na ocasião, foi padrinho Manuel, também escravo do Mestre de Campo, e Maria dos Santos, forra moradora da freguesia<sup>117</sup>. No ano de 1798, Luís Nogueira de Figueiredo novamente voltou à matriz, agora para batizar Ângela, crioula, filha de Manuel, seu escravo. Provavelmente o pai da criança era o mesmo Manoel que apadrinhou Antônio, também escravo de Luís Nogueira, no ano de 1790. Em ambas as ocasiões, a omissão da cor persistiu<sup>118</sup>.

Voltando ao ano de 1790, agora no mês de maio, ao apadrinhar Brígida, criança cabra, filha de Felícia Maria de Jesus, cabra forra, o Mestre de Campo, Luís Nogueira, novamente omite a sua cor parda<sup>119</sup>. No mês de julho de 1790, ao retornar à matriz do Santíssimo Sacramento para apadrinhar uma criança exposta na Roda de nome Custódio, pardo, o Mestre de Campo Luís Nogueira de Figueiredo aparece como pardo<sup>120</sup>. Essa foi a única vez que Luís Nogueira de Figueiredo apareceu como pardo nos registros de batismo da matriz do Santíssimo Sacramento. Nas vezes que retornou à igreja para batizar os seus netos, filhos de Ana Joaquina Nogueira, Manoel Félix Nogueira de Figueiredo e José Ferreira Nogueira, o mesmo não apresenta a sua cor parda, mas apenas a patente ocupada por ele nas tropas militares. A omissão persiste, mesmo com a classificação de pardos na documentação de seus filhos e netos.

O filho de Luís Nogueira de Figueiredo, Manoel Félix Nogueira de Figueiredo, assim como seu pai, compareceu diversas vezes à matriz do Santíssimo Sacramento para apadrinhar e casar os filhos que teve com sua esposa Leandra Martins. A omissão da sua cor parda também se fez presente na maior parte da documentação, em destaque à sua patente de ajudante das tropas militares.

Nos registros de batismo, foi possível localizar os filhos de Manoel Félix Nogueira de

<sup>117</sup> **LIVRO I de Batismo** -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.10v

<sup>118</sup> **LIVRO IV de Batismo**- 1798-1801, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f. 77v

<sup>119</sup> **LIVRO I de Batismo** -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f. 29v

<sup>120</sup> **LIVRO I de Batismo** -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.33v

Figueiredo. Foram eles: Luís, batizado no dia 29 de setembro de 1791<sup>121</sup>. Jerônimo, batizado no dia 21 de outubro de 1792<sup>122</sup>. Carlos, que recebeu o sacramento de batismo no dia 3 de dezembro de 1793<sup>123</sup>. José, batizado em 11 de abril de 1795<sup>124</sup>. Thereza, batizada no ano de 1796<sup>125</sup>. A pequena Clara, que foi levada a pia batismal em 1797<sup>126</sup>. As gêmeas Joana e Ana, crianças expostas na sua casa, que receberam o sacramento do batismo em 15 de março 1799<sup>127</sup>. E por fim, Francisca, batizada no ano de 1800<sup>128</sup>.

Colocando em análise a denominação por cor atribuída à prole de Manoel Félix Nogueira de Figueiredo, percebemos algumas alterações consideráveis nos registros. A primeira é a omissão da cor parda por parte de Manoel Félix Nogueira de Figueiredo, nos assentos dos seus filhos, com uma identificação apenas no registro do filho José. Nos demais prevalece uma ausência, constando apenas a patente de Ajudante ocupada pelo mesmo nas tropas militares pardas. Uma segunda vez que Manoel Félix apareceu como pardo nos registros de batismo da igreja do Santíssimo Sacramento foi no ano de 1791, mais especificamente no dia 4 de outubro, quando se direcionou à matriz para batizar o seu escravo José, crioulo, filho de Antônia do gentio de Angola, também escrava do dito<sup>129</sup>. No registro consta a cor parda de Manoel e também a patente de Ajudante do mesmo. Voltando para a análise das atribuições dos demais filhos naturais do casal, foi possível perceber que todos foram registrados como pardos, não sendo atribuída aos mesmos nenhuma condição, com exceção de Francisca, batizada no ano de 1800, que associada à cor parda, vem acompanhada a condição de forra. No caso apresentado, nem Francisca, nem o seu pai e nem o seu avô passaram pela experiência do cativo. Eram sujeitos pardos livres, proprietários de escravos e com um considerável cabedal no espaço colonial pernambucano. A condição de forra atribuída à criança reflete uma visão excludente da sociedade da época, que procurava a todo instante delimitar a ascensão social dos sujeitos. Na ocasião foram padrinhos Manoel Félix Nogueira e Maria da Conceição, ambos filhos do ajudante Manoel Félix Nogueira de Figueiredo.

Ao padrinar sua irmã, os dois filhos também ocultaram a sua cor parda. No caso da

<sup>121</sup> **LIVRO I de Batismo** -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.169

<sup>122</sup> **LIVRO II de Batismo** – 1792- 1795, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.23

<sup>123</sup> **LIVRO II de Batismo** – 1792- 1795, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

<sup>124</sup> **LIVRO II de Batismo** – 1792- 1795, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.293

<sup>125</sup> **ÍNDICE dos Livros de Batismo** da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife. Registrado no Livro 3.f.169

<sup>126</sup> **ÍNDICE dos Livros de Batismo** da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife. Registrado no Livro 3.f. 289v

<sup>127</sup> **LIVRO IV de Batismo**- 1798-1801, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.115v

<sup>128</sup> **LIVRO IV de Batismo**- 1798-1801, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.269

<sup>129</sup> **LIVRO I de Batismo** -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.201

sua filha Maria da Conceição, o seu nome aparece novamente na documentação, porém no livro de casamento. Em seu casamento, realizado no dia 29 de novembro de 1800 na igreja do Livramento, com João Luís da Silva, homem branco, natural de Braga, Maria da Conceição aparece como uma mulher branca. O seu pai, Manoel Félix Nogueira de Figueiredo omite a sua cor parda. O fato de Maria da Conceição está casando com um homem branco, natural de Portugal, pode justificar a sua troca de cor. No caso de Manoel Félix Nogueira, a união estabelecida por sua filha pode ter interferido na classificação atribuída a ele, o que ajuda a entender a sua omissão<sup>130</sup>.

Nesse caso, a troca de cor e a omissão na documentação enfatizam a mobilidade social como produto de estratégias constituídas através dos laços matrimoniais no cotidiano da vida colonial pernambucana, uma vez que essas relações podiam ser recursos positivos na busca de melhores condições de vida. No caso, Maria da Conceição, ao realizar laços matrimoniais com um português, passou por um processo de branqueamento, fenômeno esse possível em meio à dinâmica do espaço colonial.

Analisando agora o caso das duas enjeitas, expostas na casa do pardo Manoel Félix Nogueira de Figueiredo, Ana e Joana, é possível observar que as duas foram registradas como brancas nos seus assentos de batismo. No ato solene, Manoel Félix omite a sua cor parda e apresentando-se como Ajudante das tropas militares<sup>131</sup>. Foi padrinho Francisco Rodrigues Paiva Junior, branco, casado e morador da freguesia. Na busca por um reconhecimento social, a classificação de branca ajudaria as enjeitadas no processo de mobilidade social ascendente.

No caso da família Gomes da Fonseca, os seus integrantes, quando não ocultavam a sua cor, classificavam-se como brancos nos registros de batismo do Santíssimo Sacramento. Assim como a família Nogueira de Figueiredo, foram frequentes as idas e vindas dessa família na matriz para apadrinhar os seus escravos e pessoas do seu convívio. Na verdade, a fraude da tez branca era algo corriqueiro na trajetória de vida dessa família. No dia 2 de abril de 1790, José Gomes da Fonseca aparece na documentação batizando o seu escravo Benedito, adulto do gentio de Angola<sup>132</sup>. No registro de batismo, não consta a cor do proprietário, apenas a residência, que era o bairro de Santo Antônio. No dia 18 de julho de 1792, José Gomes da Fonseca volta à matriz, agora para batizar Maria, filha do mesmo e de sua esposa Maria Francisca da Purificação. Na ocasião, foram padrinhos seu primo Francisco Gomes da Fonseca e Caetana Maria dos Anjos, da Boa Vista, brancos solteiros. A sua filha foi registrada

---

<sup>130</sup> **LIVRO DE CASAMENTO** da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, ano de 1800,p.104

<sup>131</sup> **LIVRO IV de Batismo**- 1798-1801, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.115v

<sup>132</sup> **LIVRO I de Batismo** -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.12

como branca. No caso do pai ocorre uma omissão da cor<sup>133</sup>.

Félix Gomes da Fonseca, mais um integrante da família, aparece na documentação apadrinhando, no dia 31 de julho de 1792, duas crianças. Uma era Joana, parda, filha de Theodoro Pires de Azevedo e de sua esposa Ana Joaquina. A outra era José, branco, filho José dos Reis e Francisca do Nascimento. Em ambos os casos, Félix Gomes da Fonseca aparece como um sujeito branco<sup>134</sup>.

Além dos assentos de batismo do Santíssimo Sacramento, outros registros documentais também apontam a fraude da tez branca da família Gomes da Fonseca em Pernambuco. Fraude esta que chega ao nosso conhecimento através do processo de habilitação da Ordem de Santiago do padre José Gomes da Fonseca, assim como iremos discutir mais adiante.

Voltando à problemática do uso do termo pardo em Pernambuco, outro ponto que merece atenção nos registros de batismo da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, é a existência de pardos cativos. É possível observar que apesar de uma maior soma de pardos livres (que chegaram a um total de 1.922), tivemos, em Pernambuco, pardos que eram escravos, somando um número de 446, registrados na documentação. A proporção de pardos cativos ficou situada entre uma média de menos de 30% dos sujeitos batizados na matriz do Santíssimo. Por outro lado, não foi possível identificar nenhum registro de criança branca escrava. Logo é possível perceber que “incorporada à linguagem que traduzia visualmente as hierarquias sociais, a cor branca podia funcionar como sinal de distinção e liberdade, enquanto a tez mais escura indicava uma associação direta ou indireta com a escravidão”<sup>135</sup>. Mesmo quando nascidos livres.

Segundo Silvia Lara, “ainda que não se pudesse afirmar que todos os negros, pardos e mulatos fossem ou tivessem sido necessariamente escravos, a cor era um importante elemento de identificação e classificação social”<sup>136</sup>. Nesse sentido, a autora defende que nomear pessoas como negras, cafuzas, pardas, pretas e crioulas era uma forma de afastá-las dos brancos. Em inúmeros momentos alguns pardos, livres ou forros, foram dessa maneira empurrados para longe da condição da liberdade, apartados de um possível pertencimento ao

<sup>133</sup> **LIVRO I de Batismo** -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.2899v

<sup>134</sup> **LIVRO I de Batismo** -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.289v

<sup>135</sup> LARA, S. H. **Fragmento Setecentista: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.p.144

<sup>136</sup> *Idem*

mundo senhorial. Podiam ter nascido livres e até possuir escravos, mas estavam, de certo modo, identificados, segundo a autora, com o universo da escravidão<sup>137</sup>.

Por outro lado, é importante ressaltar que, ainda que se possam identificar nexos evidentes entre cor e condição social, é preciso destacar que os dispositivos que estabeleciam a relação de identidade entre os dois aspectos não eram empregados de forma mecânica. Sem critérios rígidos, mas superpondo diversas possibilidades de classificação, a sociedade colonial permitia várias opções a cada momento. “A divisão entre elas dependia das circunstâncias e do jogo de forças entre os envolvidos”. As inúmeras formas de terminologias empregadas para classificar as pessoas não brancas, assim como pode ser observado no quadro 1, segundo Silvia Lara, era um bom indicativo da variedade de nuances possíveis. “O leque de possibilidades classificatórias não apenas tornava evidente a importância do procedimento, como revelava as tensões que cada atribuição podia suscitar”<sup>138</sup>. Assim, a escravidão foi a pedra de toque no momento de fazer ascender ou descender o sujeito na ordem social.

## QUADRO 2

### Livres\Forros\ Cativos batizados por cor na Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife (1790 a 1801)

COR	LIVRES\FORROS	CATIVO	OUTROS	TOTAL
<b>PARDOS</b>	<b>1.922</b>	<b>446</b>	<b>28</b>	<b>2.396</b>
<b>NEGROS</b>	<b>460</b>	<b>1.100</b>	<b>19</b>	<b>1.579</b>
<b>CABRAS</b>	<b>74</b>	<b>74</b>	<b>1</b>	<b>149</b>
<b>ÍNDIOS</b>	<b>17</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>18</b>
<b>BRANCOS</b>	<b>3.567</b>	<b>0</b>	<b>31</b>	<b>3.598</b>
<b>OUTROS</b>	<b>34</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>41</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.074</b>	<b>1.627</b>	<b>80</b>	<b>7.781</b>

Fonte: Livros de Batismo I, 1790 a 1792, Livro II, 1792 a 1795 e Livro IV, 1798 a 1801, Índice dos Livros de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813).

A análise do quadro 2 aponta, em tese, que em Pernambuco o termo *pardo* nem sempre podia ser aplicado como sinônimo de liberdade, assim como na região Sudeste do Brasil. Em Pernambuco constatamos a existência de pardos e negros escravos que chegaram a um total de 1.546 sujeitos, o que corresponde a 38,89%, assim como pardos e negros que gozaram do privilégio de serem proprietários de escravos. O que pode ser apontado como um indicativo da complexidade da vida cotidiana em que negros e pardos tiveram que

<sup>137</sup> *Ibid.* p.144

<sup>138</sup> *Ibid.* p.146

desenvolver táticas e habilidades para encontrar saídas e construir resistência.

Nos registros de batismos catalogados em Itamaracá, dos 808 analisados, 96 eram de crianças cativas, o que corresponde a um total de 11,88%, dos assentos catalogados, sendo 42(43,75%) do sexo feminino e 54 (56, 25%) do masculino<sup>139</sup>. Na sociedade colonial era comum que as crianças herdassem a condição de cativo da mãe. Esse foi o caso de Felícia e Manuel. Eles eram filhos de Thereza e Brígida, respectivamente; ambas escravas do Tenente General Simeom Correa de Lima. Nesse caso, Felícia e Manuel, devido à condição de cativo das suas mães, foram registrados como escravos nos seus assentos de batismo. Por outro lado, o fato do pai ser escravo e a mãe forra, garantia a liberdade à criança. Luciano pode ser citado aqui como um exemplo. A criança teria sido batizada na Matriz de Itamaracá, no dia 06 de agosto de 1799, como filho de Vicente, escravo de José Francisco e de Luisa Maria, preta forra<sup>140</sup>. Outros exemplos também foram localizados no livro de batismo de escravos de Igarassu, em que foi possível localizar 20 crianças escravas, entre os 224 registros catalogados, como foi o caso de Martinha, nascida em 20 de março de 1775<sup>141</sup>. Ela era filha de Joana Ferreira e Félix, pardo escravo do Capitão Mor Estevão Carneiro da Cunha, já defunto. Os dois últimos casos, aqui citados, nos possibilitam refletir sobre a relação *cor/condição*. Perceba que a mãe de Luciano, Luisa Maria era *preta forra* e não *parda* por ser *forra*. O contrário ocorre com o pai de Martinha, Félix, *pardo escravo*. Nesse caso, o fato de Félix ser escravo não impediu de ser classificado como pardo. Logo, o uso do termo pardo em Pernambuco não estaria apenas associado à condição de livre, assim como o termo preto não estaria apenas associado ao cativo. A condição de forra é aplicada à mãe de Luciano, independente da sua cor. Nos registros de batismo de Itamaracá, o número de *pretos escravos* foi, sem dúvida, mais acentuado do que qualquer outro indicativo de cor, porém não foi uma regra, uma vez que, assim como Félix, outros exemplos de pardos escravos foram registrados na documentação em análise. Esse foi o caso de Rita, mãe de Francisca, ela se apresentava na documentação como *parda escrava*. Outro caso foi o da *escrava parda* Luisa. Ela era de propriedade do Capitão José Marinho que no momento do batismo, declarou forra a filha da dita escrava, de nome Cosma, ou seja, a criança foi liberta na pia batismal. No livro de batismo de escravos de Igarassu, também localizamos alguns exemplos, como os de Cosma e Damiana, crianças gêmeas, filhas de Francisca, *parda escrava* de Manuel Cunha, batizadas na Matriz de Cosme e Damião, em 02 de outubro de 1774. Outro exemplo encontrado no livro

---

<sup>139</sup> LIVRO II de Batismo de Itamaracá. Ano 1772-1777; Livro III de Batismo de Itamaracá. Ano 17796 a 1805.

<sup>140</sup> LIVRO III de Batismo de Itamaracá. Ano 17796 a 1805.

<sup>141</sup> LIVRO de Batismo de Escravos de Igarassu. Ano (1774-1778).

foi o de Valentina, filha de Ana, *parda escrava* de Brás de Melo, moradora de Tabatinga, batizada na Matriz de Cosme e Damião, em 06 de março de 1775. Infelizmente, o indicativo da cor da criança e da mãe não era um dado sempre presente nos assentos de Igarassu. Apenas foi possível localizar 28 mães com indicativo de cor, entre essas, 7 eram pardas( sendo 4 escravas e 3 forras), 17 eram crioulas(sendo 5 escravas, 9 forras e 3 sem indicação), 1 era cabra (escrava), 4 pretas(sendo 3 escravas e 1 forra). O indicativo de cor nas mães das crianças batizadas em Igarassu não poupa nenhum descendente de negro do cativo. Ou seja, temos pretos escravos e forros, pardos escravos e forros e crioulos escravos e forros. Nesse caso específico de Igarassu, a cor não alterou a condição dos sujeitos, ou dito de outra forma, o ser pardo não foi sinônimo de liberdade.

Outro ponto que merece aqui a nossa atenção é a propriedade de escravos por sujeitos de cor. De um total de 1.236 registros de cativos, localizados nos livros de Batismo da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, 300(trezentos) deles trazem a indicação da cor dos proprietários. Entre tais proprietários, presentes na documentação analisada, 56 eram de cor, sendo 29 pardos e 27 negros. A posse de escravos por sujeitos de cor nos serve como indicativo da mobilidade social existente entre os sujeitos em Pernambuco. Alguns deles já tinham passado pela experiência da escravidão, identificados como forros na documentação. Logo, percebemos que, na sociedade colonial pernambucana, embora fossem limitadas as oportunidades oferecidas aos negros e seus descendentes, a mobilidade social existiu.

É bem verdade que os ex-escravos e os seus descendentes nascidos livres não escaparam completamente das restrições de diversos tipos. Os forros, mesmo os que experimentaram ascensão econômica, não escapavam da discriminação cultivada abertamente ou de maneira camuflada pela sociedade colonial<sup>142</sup>. Por isso, tiveram que construir eles próprios espaços de sociabilidade e vias de enriquecimento<sup>143</sup>.

A posse de escravos representava, no espaço urbano colonial pernambucano, simbolicamente poder, destaque, riqueza e passaporte para a ascensão social. Os 56 casos aqui citados de sujeitos de cor proprietários de escravos, em que 29 deles eram pardos e 27 negros, podem ser apontados como um indicativo da heterogeneidade do grupo em Pernambuco. A sociedade urbana do Recife possibilitava atividades que davam aos sujeitos de cor alguma

---

<sup>142</sup> PAIVA, Eduardo França. *Op. Cit.*, p.68

<sup>143</sup> *Ibid.* p. 215

autonomia. Havia os negros de ganho, as negras de tabuleiro, os artesãos, artistas, donos de vendas, músicos, dentre outras ocupações<sup>144</sup>.

Segundo Russel-Wood em tempo algum as transições da sociedade foram mais profundas que no século XVIII, que testemunhou o surgimento de uma burguesia urbana e de uma “meritocracia”. Segundo o autor, “os privilégios que antes eram prerrogativa exclusiva da nobreza e da aristocracia passaram a ser gozados por outros setores da sociedade”. Esse fenômeno foi acompanhado de uma mudança ideológica. “Enquanto nos séculos XVI e XVII a dedicação ao comércio era considerada desagradável e imprópria para os nobres ou aristocratas, o século XVIII viu a aceitação total desta atividade”<sup>145</sup>.

Para Kalina Vanderlei, o dinamismo no mercado de trabalho livre nas vilas de Pernambuco, entre os séculos XVII e XVIII, possibilitou que oficiais mecânicos escravos adquirissem a sua alforria através da compra, a partir de capital acumulado em suas atividades profissionais<sup>146</sup>. Segundo a autora, uma parte desses sujeitos livres se tornou proprietária de escravos, trabalhando nos primeiros anos após a alforria para acumular capital e adquirir cativos, buscando uma estabilidade social que só poderia ser adquirida através de uma incorporação dos valores barroco-escravistas<sup>147</sup>.

Aqui é possível perceber que, de fato, existiu uma dinâmica no espaço urbano colonial pernambucano; dinâmica essa que possibilitou não apenas aos pardos, mas também aos negros, a obtenção de cativos. Os dados são reveladores de uma variedade de sujeitos que também podem ser destacados na sua distribuição por sexo. Os indicativos apontam que dos 56 casos analisados, 32 dos proprietários eram do sexo feminino e 24 do masculino. Entre esses, todas as mulheres proprietárias de escravos eram solteiras, viúvas ou sem denominação, com exceção de Ignácia Maria dos Prazeres que não traz na documentação o nome do seu marido e Joana que é identificada como mulher de José de Moura.

Os dados apontam uma suposta autonomia financeira de algumas mulheres pardas e negras que, na ausência de maridos, gozaram do privilégio de possuir escravos. Muitas delas aparecem por mais de uma vez na documentação; esse foi o caso de Gertrudes Maria da Conceição, crioula viúva, que foi à igreja do Santíssimo Sacramento no ano de 1791 e batizou Joana, adulta do gentio de Angola. Anos depois ela retorna à mesma igreja e batiza Joaquim, crioulo, filho de Suzana. Outro exemplo é Rita Maria da Conceição, mulher negra; ela marcou

<sup>144</sup>Cf. PERREIRA, José Neilton. **Além das formas, a bem dos rostos: faces mestiças da produção cultural barroca recifense (1701-1789)**. Fl.232. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2009

<sup>145</sup>RUSSEL – WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. *Op. Cit.* p.121

<sup>146</sup>SILVA, Kalina Vanderlei. *Op. Cit.*, p.118

<sup>147</sup>*Idem.*

sua presença na igreja do Santíssimo no ano de 1792 para batizar Luís, crioulo, filho de Luzia. A mesma retorna à igreja no ano de 1798, para batizar Francisco, crioulo, também filho de Luzia, que acreditamos ser a mesma que aparece como mãe de Luís, em anos anteriores. No ano de 1798, Rita Maria da Conceição já não é mais classificada como solteira na documentação, ocorrendo uma ausência. Na documentação referente aos assentos de casamento localizados na Igreja do Santíssimo Sacramento conseguimos identificar o registro de casamento de uma Rita Maria da Conceição, também negra. Não sabemos ao certo se essa Rita corresponde à mesma proprietária de escravos dos assentos de batizado. Ela teria se casado com um pardo de nome José do Rosário, às 19h30min do dia 1 de dezembro de 1797. Caso essa Rita seja de fato a mesma negra proprietária, a ausência da denominação solteira encontraria explicação pelo fato da mesma ter se casado um ano antes da sua segunda visita à igreja do Santíssimo<sup>148</sup>. Outra senhora que compareceu por mais de uma vez na Matriz foi Rosa Maria Perpétua, parda solteira, que batizou no ano de 1798, Cecília, parda, filha de Ignácia, também parda. Há indícios que a mesma voltou à matriz para batizar outro filho de Ignácia, de nome Francisco, no ano de 1800. Outras proprietárias, a exemplo de Ignácia Maria dos Prazeres e Josefa de Santa Ana, também aparecem mais de uma vez na documentação batizando seus escravos.

Por outro lado, além de negras e pardas proprietárias de cativos, a documentação analisada é reveladora de outro indicativo: negros e pardos também desfrutaram do direito de alforriar seus escravos no momento do batismo. Esse fenômeno não era frequente na documentação. Eram poucos os proprietários que reconheciam como livres as crianças no momento do batismo. Esse foi o caso de Miguel Rodrigues, pardo casado; ele aparece na documentação no ano de 1791 alforriando Ignácia, criança parda, filha de Bernadina, crioula. Outro caso foi Joaquim de Sousa, preto casado, que aparece na igreja do Santíssimo no ano seguinte e alforriou Joana, criança cabra, filha de sua escrava Josefa, do gentio de Angola. No ano 1800, o mesmo Joaquim retorna à igreja do Santíssimo, identificando-se como viúvo para batizar Romana que, provavelmente, também seria filha da mesma Josefa, do gentio de Angola, escrava do dito preto. Só que dessa vez ele mantém a criança como sua escrava. Outros dois nomes que podem ainda ser destacados são os de Antônio Pereira da Silva e José Carvalho de Sousa. No ano de 1794, Antônio Pereira da Silva, homem pardo, compareceu à igreja do Santíssimo Sacramento para batizar Maria Crioula, filha da sua escrava Mariana, preta, do gentio de Angola. Dele encontramos indícios da sua participação como integrante da

---

<sup>148</sup>LIVRO II – Casamento – 1796 – 1806, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife. p. 4-5.

Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife, irmandade essa reservada aos sujeitos mais abastados de bens. O seu nome consta no Mapa de Irmãos da respectiva irmandade. Segundo a documentação ele teria dado entrada na instituição no dia 8 de junho de 1791. Na documentação também consta que o mesmo morreu no ano de 1795,<sup>149</sup> e que, para ele, a instituição teria mandado celebrar 60 missas, quantia essa reservada aos homens casados<sup>150</sup>. O fato é que o mesmo compareceu à irmandade e solicitou a sua entrada e de sua mulher, porém, a mesa, desconsiderando o que dizia o compromisso que, entrando um homem na irmandade também se faria irmã a sua mulher, rejeitou a entrada da sua companheira<sup>151</sup>. Mesmo assim, o Antônio Pereira da Silva acatou a decisão da Mesa e aceitou ser irmão da instituição dando de entrada uma esmola de 20\$000 réis<sup>152</sup>, quantia esta destinada aos homens solteiros<sup>153</sup>.

Segundo o compromisso da Irmandade do Santíssimo para ser irmão da dita irmandade o candidato teria que “ser tal que pela sua qualidade e costume não a deslustre e inquiete<sup>154</sup>”. Logo a recusa da mulher do pardo Antônio Pereira da Silva tenha sido decorrente da falta de qualidade da mesma. Por outro lado, a recusa também pode ter sido resultado de uma suposta união ilegítima do casal, ou seja, sem a aprovação formal da igreja, o que justifica a sua recusa na Irmandade do Santíssimo, assim como a sua classificação como solteira nos assentos de batismo. Ainda que fosse preta e forra, o que pode encaminhar a conclusões no sentido de que ser pardo era uma forma de abrir portas.

Outro caso digno da nossa atenção foi José Carvalho de Sousa, homem pardo, que compareceu à igreja em 1791, para batizar Ignácio, criança crioula, filho da sua escrava Rosa, do gentio da Costa. Também foram encontrados indícios da sua participação como integrante da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife. O seu nome foi localizado no Mapa de Irmãos da instituição, assim como no Livro de Entrada de Irmãos. Na documentação consta que o mesmo era solteiro e teve o seu ingresso na citada irmandade em junho de 1798<sup>155</sup>. Através do mapa de irmãos foi possível obter a informação que o mesmo faleceu no ano de 1824 e para ele a irmandade mandou celebrar 60 missas, ou seja, ele teve trinta missas a mais

---

<sup>149</sup>MAPA geral por forma alfabética dos irmãos que entraram na Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife (1791).

<sup>150</sup>COMPROMISSO da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife. 1794. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU-PE), Códice 1674. Lisboa-Portugal. Cópia consultada no Laboratório de Pesquisa e Ensino da História (LAPEH-UFPE). Capítulo XIII.

<sup>151</sup>Ibid. Capítulo VII.

<sup>152</sup>LIVRO de Receitas e Despesas da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife. (número 13). Ano: 1791 a 1809.

<sup>153</sup>COMPROMISSO da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife. *Op. Cit.* Capítulo VII

<sup>154</sup>Idem.

<sup>155</sup>MAPA geral por forma alfabética dos irmãos que entraram na Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife (1791)

do que era de direito aos homens solteiros, o que nos serve de indícios que o mesmo era um homem abastado de bens. O livro de entrada de irmãos do Santíssimo complementa algumas informações sobre a sua entrada na instituição. Nele consta que foi exatamente no dia 10 de junho de 1798, e que o mesmo se comprometeu diante da mesa em “cumprir com as obrigações” do Compromisso<sup>156</sup>. Ele deu de entrada o valor de 20\$000 réis, assim como consta no Livro de Receitas e Despesas da irmandade<sup>157</sup>.

Nesse caso, os exemplos aqui citados revelam que o espaço urbano de Pernambuco, no século XVIII, não pode ser caracterizado como estático e homogêneo; a mobilidade social era possível, embora limitada, quando reconhecemos as restrições impostas aos negros e seus descendentes. O fato é que alguns pardos não apenas desfrutaram do privilégio de possuir escravos, mas, provavelmente, também de integrar irmandades religiosas restritas aos mais abastados, como a do Santíssimo Sacramento do Recife.

O Livro de Passaportes (1793-1830), localizado no APEJE, também nos ajuda a refletir sobre o indicativo de cor em Pernambuco<sup>158</sup>. De um total de 298 registros consultados, datados de 6 de maio de 1793 a 19 de maio de 1804, apenas 57 tinham o indicativo de cor. A maioria dos indivíduos, que saíam de Pernambuco, principalmente para a cidade do Porto, Lisboa e Ilha de São Miguel, foram registrados como brancos. Esse era o caso de José Joaquim Bezerra Rangel com passaporte para a cidade de Lisboa em 18 de junho de 1799. Ele era branco, natural de Pernambuco, tinha 25 anos, altura ordinária, olhos grandes acastanhados, nariz afilado, barba cheia, tinha todos os dentes e os lábios finos. Características essas que não fogem ao perfil dos brancos, principalmente quando nos referimos ao formato do nariz e dos lábios.

Entre os 57 registros que constam a cor, apenas dois deles eram de pardos. Luís Maciel Pouvim, que pediu passaporte para Lisboa em 6 de maio de 1783, era natural de Santo Antônio e exercia o cargo de Capitão do Terço da Infantaria Auxiliar da cidade de Olinda. O outro caso foi o de José da Santíssima Virgem, que tirou passaporte em 15 de abril de 1798 para a cidade de Lisboa. Ele era natural de Pernambuco e foi registrado na documentação como pardo. No seu registro de passaporte não consta a sua ocupação, mas certamente ele seria um comerciante, uma vez que era corriqueiro, nos registros de passaporte, o deslocamento de pessoas com a finalidade de resolver questões voltadas para o comércio.

No livro de passaporte também localizamos indivíduos pretos. Como foi o caso de

---

<sup>156</sup> LIVRO de entrada de irmãos da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife. *Op. Cit.*

<sup>157</sup> LIVRO de Receitas e Despesas da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife. *Op. Cit.*, p.79

<sup>158</sup> REGISTRO de Passaporte de Pessoas (1793-1830). R. P. 1/2 – R-80-2(APEJE)

Antônio Francisco dos Santos, que teve passaporte autorizado por três vezes consecutivas. Em 28 de abril de 1797 para a cidade do Porto; em 18 de fevereiro de 1799 para Lisboa e em 18 de agosto de 1801, novamente para a cidade do Porto. Ele era um homem preto, natural e morador da cidade do Porto e esteve em Pernambuco a negócios. Ao analisar tais registros não podemos desconsiderar as variantes possíveis. Assim como a omissão da cor, a ida de sujeitos pardos ao reino era constante, porém não se mostra tão intensa nos livros de passaporte. A qualidade estava sujeita a sofrer modificações. Quando a posição social do indivíduo pardo era ascendente a cor muitas vezes era apagada ou fraudada, o que talvez justifique algumas ausências na documentação.

Ao certo, em Pernambuco tivemos um grupo de pardos, bastante heterogêneo, composto por sujeitos que se distanciavam e se aproximavam diante das particularidades e semelhanças. É impossível atribuir um único significado que englobe toda a sua dinâmica, porém é preciso reconhecer que muitos deles conseguiram ascender e, até mesmo, inserir-se socialmente. O fato de termos exemplos de indivíduos e até mesmo famílias pardas ocupando cargos e posições reservadas teoricamente a uma elite branca, como iremos observar ao longo dessa abordagem, nos serve como indicativo da flexibilidade da lei e, ao mesmo tempo, nos ratifica que o poder não podia ser apropriado de forma exclusiva por um determinado grupo, não de forma permanente. Em concordância com Foucault “o poder não é algo que se adquira, arrebate ou compartilhe, algo que se guarde ou deixe escapar”<sup>159</sup>. O poder provém de todas as partes em cada relação entre um ponto e outro. Essas relações são dinâmicas, móveis e mantêm ou destroem grandes esquemas de dominação. O fato de alguns pardos e negros terem desfrutado do direito de serem proprietários de escravos demonstra que havia uma relação de poder dentro e fora do grupo que se articulava sempre com inúmeros pontos de resistência que eram, ao mesmo tempo, alvo e apoio<sup>160</sup>.

Os limites impostos aos sujeitos vistos como infectos, sem dúvida, limitaram uma identificação desses elementos servindo, muitas vezes, como motivadores para muitos negarem ou ocultarem suas características mescladas, buscando uma nova denominação que lhes permitissem um reconhecimento social. Certamente tivemos muitos pardos que ascenderam socialmente em Pernambuco, porém, muitos deles, não todos, foram identificados como brancos na documentação. O que faz acentuar a visão simplista que todo negro e pardo era pobre, dificultando ainda mais as pesquisas voltadas para a ascensão social desses indivíduos. Voltando aos dados obtidos nos assentos de batismo da igreja do Santíssimo

---

<sup>159</sup>FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal. 1993. p. 89

<sup>160</sup>*Ibid.* p.91

Sacramento do Recife, dos 5.658 registros levantados, 1.751 foram de pardos, como pode ser observado no quadro 1. Entre esses 352 foram de pardos expostos os quais não sabemos a ascendência. Dos 1.399 pardos batizados acompanhados dos pais, 1.052 assentos constam a cor dos pais da criança. Essas informações podem ser observadas no quadro que se segue na sua distribuição por ano.

### QUADRO 3

#### Ascendência biológica dos pardos batizados na Matriz do Santíssimo Sacramento entre os anos de 1790 a 1795 e de 1798 a 1801

ANO	PARDO/ PARDO	PARDO/ ÍNDIO	PARDO/ BRANC O	PARDO/ NEGRO	BRANCO/ NEGRO	CABRA/ PARDO	MÃE PARDA	MÃE NEGRA	MÃE ÍNDIA	MÃE CABRA	CRIOULA/ VIÚVA	PARDA/ IÚVA
1790	26	0	1	1	0	0	37	37	0	4	0	0
1791	39	4	1	1	0	0	39	37	0	1	0	1
1792	45	0	1	2	0	0	48	43	0	1	0	0
1793	41	0	2	4	2	0	43	22	0	4	0	0
1794	43	0	0	5	0	0	37	39	0	2	0	1
1795	12	1	0	0	0	0	11	10	0	1	0	0
1798	18	1	0	1	1	0	20	29	0	2	2	0
1799	25	1	1	1	1	1	70	45	0	2	0	0
1800	43	0	1	2	0	0	43	46	1	0	0	2
1801	11	0	0	0	1	0	20	10	0	1	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>303</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>17</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>368</b>	<b>318</b>	<b>1</b>	<b>18</b>	<b>3</b>	<b>4</b>

Fonte: Livros de Batismo I, 1790 a 1792, Livro II, 1792 a 1795 e Livro IV, 1798 a 1801. Localizados na Matriz do Santíssimo Sacramento de Santo Antonio do Recife.

\*o termo negro usado na tabela corresponde aos termos pretos, crioulos e negros da documentação.

O quadro 3 descreve um grupo de pardos cuja origem biológica era bastante diversificada. Como pode ser observado na amostra, dos 1.052 pardos, 303 eram filhos de mãe e pai pardos, ou seja, de relacionamentos entre iguais. Se seguíssemos à risca o que diz o dicionário de Bluteau, apenas 5(cinco) deles poderiam ser considerados *pardos legítimos*, ou seja, originários do cruzamento entre brancos e negros.

É possível perceber, através de uma leitura dos resultados, que o cruzamento entre pardos e índios (7), pardos entre si (303), pardos com negros (17), cabra com pardos (1), também deu origem a sujeitos classificados como pardos. Porém, a grande maioria dos pardos batizados na igreja do Santíssimo eram filhos de mães negras (318) e pardas (368) solteiras que, como pode ser observado no quadro, somavam juntas um total de 686, o equivalente a 62,21% dos registros catalogados.

Diante dos dados extraídos do quadro 3 é possível observar que o termo pardo, em Pernambuco, estaria diretamente ligado à mestiçagem, mas não só isso, na sua essência o termo poderia até significar uma mistura entre o branco e o preto, porém, na prática cotidiana, o termo perdeu um pouco dessa designação se alastrando e atingindo também outros tipos de cruzamento. De fato ele teria sim, uma ligação com os negros; já com os brancos, assim como pode ser observado através dos resultados do quadro 3, nem sempre ocorria. Por outro lado, é preciso considerar que a prática da miscigenação tornava difícil a elaboração das listas de população onde se incluíam na relação dos pardos não só os mulatos (branco e negro) como os mamelucos (branco com índio) e os cafuzos (conhecidos também como cabras), resultantes da mescla entre negros e índios, conclusão para qual também nossa documentação aponta<sup>161</sup>.

Esse alto índice de filhos pardos ilegítimos demonstra que a expectativa da metrópole e da igreja em normatizar a sociedade, através do casamento, não trouxe resultados esperados. Sem levarmos em conta as mães solteiras, descritas na documentação, é possível perceber que os cruzamentos eram realizados em sua maioria entre iguais, sendo poucos os casos de cruzamentos que envolvessem sujeitos brancos com pessoas de cor. Nos assentos de batismo de Itamaracá também foi frequente o batismo de crianças filhas de mães solteiras. Dos 808 registros analisados, 166 (19,80%) foram de crianças de mães solteiras. O quadro 4 ilustra bem a distribuição dessas crianças por sexo.

#### QUADRO 4

##### Filhos de mães solteiras batizados em Itamaracá de 1772 a 1777 e de 1796 a 1805

SEXO FEMININO		SEXO MASCULINO		TOTAL
Nº	%	Nº	%	Nº
78	46,98	88	53,01	166

Fonte: Livro 2-Batismo de Itamaracá (1772-1777), Livro 3- Batismo de Itamaracá (1796-1785)

Como o indicativo de cor não era um dado sempre presente na documentação de Itamaracá, não foi possível fazer um levantamento por cor das mães solteiras que passaram

<sup>161</sup>QUINTÃO, A. A. **Lá vem o meu parente**: as irmandades de pretos e pardos no Rio de Janeiro e Pernambuco (século XVIII). S. Paulo: Annablume/Fapesp, 2002. p.95. Gian Carlos, ao analisar os assentos de batismo da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, constatou que as crianças que recebiam essa denominação era fruto do cruzamento de crioulo e pardo, ou seja, era resultado de um cruzamento entre pessoas de cor e sem mistura direta com o branco. SILVA, Gian Carlo de Melo. **Na cor da pele, o negro**: Conceitos, Regras, Compadrio e Sociedade escravista na Vila do Recife (1790-1810). Recife. Tese (doutorado), Programa de Pós-graduação em História da UFPE, 2014.p.64. Por outro lado, Stuart, em suas abordagens para a Bahia, aponta que o cabra era resultado do cruzamento do negro com índio.SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos** – Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 213.

pela Matriz entre o período de 1772 a 1777 e de 1796 a 1805. Ao certo, muitas das crianças que ali passaram eram filhas de pardas solteiras. Esse era o caso de Antonia, filha de Maria do Nascimento, parda solteira, natural da Ilha de Itamaracá e de Joana, filha de Rosa Maria, também parda solteira, dentre tantos outros.

Esses dados consultados nos assentos de batizado só reforçam os resultados apontados pelos livros de casamento, localizados na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, em que foi possível constatar que não eram frequentes os casamentos tidos como mistos.

Nos assentos de casamento observamos que o indicativo da cor, ao contrário dos livros de batismo, localizados na igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, não era um dado sempre presente. Dos 494 registros de casamentos analisados, apenas 163 traziam o indicativo da cor dos nubentes. O que pode ser observado no quadro abaixo na sua distribuição por ano.

#### QUADRO 05

##### Distribuição de casamentos por cor/ano na Matriz do Santíssimo Sacramento

ANO	ENTRE BRANCOS	ENTRE PARDOS	ENTRE NEGROS	ENTRE CRIoulos	ENTRE MISTOS	TOTAL
1796	0	4	8	2	3	17
1797	0	1	7	5	5	18
1798	0	2	6	3	4	15
1799	0	4	1	5	4	14
1800	56	20	7	3	13	99
TOTAL	56	31	29	18	29	163

Fonte: Livro II – Casamento – 1796 – 1806, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

Como pode ser observado no quadro 5, o ano de 1800 foi o que apresentou uma maior frequência de indicação da cor dos nubentes. Levando em consideração esse acentuado número de informações é possível perceber que dos 99 assentos de casamento, registrados nesse ano, mais de 50% deles foram realizados entre sujeitos classificados como brancos. Por outro lado, com ajuda dos dados, é possível perceber que “o matrimônio não foi um bem pertencente somente ao universo dos homens bons: era um bem acessível e ambicionado por todos os estratos sociais”<sup>162</sup>. No ano de 1800 foram registrados 20 casamentos entre pardos, 7 entre negros e 3 entre crioulos. Casar-se muitas vezes significava buscar uma estabilidade

<sup>162</sup>SILVA, G. C. M. **Um só Corpo, Uma só Carne**: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800). 2008, 183f. Dissertação (mestrado em História Social da Cultura Regional)- Programa de pós-graduação em História. UFRPE, Recife. p. 138

familiar e um respeito social, fundamental, no caso dos homens brancos de qualquer crença, e estratégico, no caso de escravos, forros e mestiços. Assim, casar poderia ser uma estratégia de vida e sobrevivência na sociedade colonial pernambucana.

Isso evidencia que, independente da classificação de cor atribuída, muitos sujeitos formaram laços matrimoniais perante a igreja e a sociedade, embora muitas dessas uniões fossem mais frequentes entre os sujeitos pertencentes ao mesmo grupo e cor, assim como pode ser exemplificado no quadro 03, não sendo, assim, corriqueiros os casamentos tidos como mistos na sociedade colonial pernambucana. Podemos até chamar de raríssimas as uniões entre brancos e descendentes de negros, em que chegamos a registrar apenas cinco casos, dos 29 apresentados no quadro 3, sendo três deles entre brancos e mulheres pardas.

Dos 29 casos exemplificados no quadro 5, de casamentos mistos, o índice maior de cruzamento ocorre entre os sujeitos denominados crioulos e pardos, atingindo um total de 9 dos casos, tendo na sequência os de pretos com crioulos que somaram 8 dos registros analisados. Os demais são de crioulos com cabras, em que foram registrados 2 casos, índio com pardo, em que foi localizado 1(um), e preto com pardo que somaram 4 dos assentos catalogados.

A possibilidade de casamento do homem branco com mulheres nativas era tomada, pelos colonos, muitas vezes, como ofensa aos valores ibéricos de “pureza racial”. Assim, no mundo da sociedade colonial, a união legal entre cônjuges de diferentes condições, pelo menos no quesito racial, era aparentemente mal vista. O que ocasionava uma efervescência do concubinato<sup>163</sup>.

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, casar-se com mulheres nativas ou negras escravas não teria o mesmo “tom” que se casar com mulheres da corte e, diante desse entendimento dos colonos,urgia que viessem para a colônia mulheres brancas. Poderiam ser “órfãs ou meretrizes”, diziam os jesuítas. Pouco importava que essas mulheres não fossem de família. O importante é que fossem mulheres em condições de contraírem matrimônio com os colonos que pertenciam a diferentes classes sociais<sup>164</sup>.

A escolha do cônjuge se pautava, preferencialmente, entre componentes de um mesmo estrato social ou biológico em Pernambuco. Conclui-se, portanto, que interferiam nos arranjos matrimoniais critérios e valores morais, implícitos a cada grupo social. Verificamos também

---

<sup>163</sup>Segundo as Constituições Primeiras, o concubinato seria um dos delitos da carne sendo definido como *uma ilícita conservação do homem com a mulher continuidade por tempo considerável*. **Constituições Primeiras**. Livro- 5. *op. Cit.*, Título-XXII

<sup>164</sup>SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: EDUSP, 1984.

que origem, pureza de sangue e riqueza eram fatores relevantes em determinados círculos sociais. Por outro lado, é importante salientar que,

[...] a pouca ocorrência não impediu que os casamentos de pessoas de grupos diferentes conseguissem proporcionar aos filhos uma coloração menos negra, facilitando aos seus descendentes uma maior aceitação e a possibilidade de inserção em camadas mais bem colocadas da sociedade. As filhas, com pequenos traços de mestiçagem, se tivessem um bom dote em dinheiro, propriedades ou ofício real, conseguiriam fazer um casamento melhor <sup>165</sup>.

Esses indicativos podem ser considerados como um reflexo da própria sociedade, de como ela estava dividida e ao mesmo tempo moldada pelas hierarquias sociais. A mentalidade da época, que classificava os sujeitos de cor como pertencentes a uma *raça inferior*, rejeitava a união, pelo casamento, de brancos com pessoas de outras cores ou condição social inferior. É importante destacar que não havia proibição legal para casamentos entre pessoas de cor diferente <sup>166</sup>.

Infelizmente nesses registros de casamentos não foi possível identificar a cor dos pais dos nubentes, também não sendo um dado sempre presente a ocupação dos sujeitos dentro do contexto colonial. Informações que nos serviriam como facilitadores de uma melhor apreensão do termo *pardo* em Pernambuco. Por outro lado, os dados extraídos dos assentos de casamentos nos serviram como um indicativo que revela uma íntima relação entre casamento, cor e posição social.

Entre o período de análise, que se estende de 1796 a 1800, dos 163 registros que constam a cor dos nubentes, 134 deles foram realizados entre iguais e 29 entre sujeitos de cores distintas, sendo apenas 5(cinco) destes entre brancos e sujeitos de cor. A partir dessas constatações percebemos que os matrimônios se realizavam num círculo limitado e estavam sujeitos a certos padrões e normas que agrupavam os indivíduos socialmente em função da origem e da posição socioeconômica ocupada. Fato que não eliminou a fusão biológica que

---

<sup>165</sup>SILVA, G. C. M. *op. cit.* p. 139

<sup>166</sup> Segundo o Alvará de 1755 de D. José I[...] os vassallos que casarem com índias não ficam com infâmia alguma [...] antes se farão dignos de sua real atenção e serão preferidos nas terras em que se estabelecerem para os lugares e ocupação que couberem na graduação de suas pessoas e seus filhos e descendentes serão hábeis e capazes de qualquer emprego honra e dignidade sem que necessitem de dispensa alguma [...] o mesmo se praticaram com as portuguesas que casarem com os índios, e a seus filhos e descendentes como os declara o mesmo alvará[...]. Cf. ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; SILVA, Gian Carlo de Melo. Famílias Brasileiras: Pernambuco e a mestiçagem - séculos XVI -XVIII. **Clio Revista de Pesquisa Histórica**. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco. Recife: Editora Universitária, n 25-1, 2007.

ocorreu paralelamente através das uniões esporádicas e da concubinação que dinamizavam as relações entre os sexos e as cores<sup>167</sup>.

Essas diversas relações deram origem a sujeitos heterogêneos, ou seja, é possível que nem todo sujeito identificado como pardo na documentação trouxesse na sua aparência traços de um sujeito originário do cruzamento de negro com branco, visto as suas descendências. No Brasil, onde a miscigenação perdurava há tantos anos, não era prático tentar traçar uma linha clara de separação entre as cores<sup>168</sup>. É provável que, aparentemente, os pardos não fossem facilmente identificáveis apenas por sua cor da pele; o que era mais frequente seria talvez uma autoidentificação. O que nos faz considerar que o uso do termo *pardo* em Pernambucano se alastrou além da pigmentação de pele, atingindo também outros fatores, sobretudo, o econômico. Uma boa posição financeira, decorrente de heranças deixadas ou até mesmo resultado do trabalho manual, ajudou de certa forma a estreitar as relações entre pardos e autoridades coloniais. A concessão de mercê nas tropas militares, obtidas em troca de fidelidade ao rei, foi uma conquista dos sujeitos pardos na busca por um reconhecimento social. O fato de termos pardos desfrutando dos mesmos direitos de indivíduos brancos não agradou, de forma homogênea, os governadores de Pernambuco, que a todo instante se colocavam contra a ascensão social desses sujeitos.

Vejamos no capítulo que se segue como se processou, no contexto colonial pernambucano, a luta por distinção social dos pardos, junto às tropas militares, assim como as querelas travadas com as autoridades locais, contra tal distinção.

---

<sup>167</sup> Esses dados quantitativos também estão de acordo com os resultados obtidos nas pesquisas realizadas por Gian Carlos em seus estudos sobre casamentos no Recife colonial. SILVA, G. C. M. *op. Cit.*

<sup>168</sup>DEGLER, Carl N. **Nem Preto nem Branco: Escravidão e Relações Raciais no Brasil e E.U.A.** Rio de Janeiro: Ed. Labor, 1976.p. 263

## CAPÍTULO II

### DA PERIFERIA AO CENTRO DA HIERARQUIA SOCIAL: OS OFICIAIS PARDOS DE PERNAMBUCO NA LUTA POR DISTINÇÃO SOCIAL

[...]Dos príncipes e reis se seguem os generais, governadores, mestres de campo e mais postos da milícia: e sem sairmos do nosso Brasil, e ainda de Pernambuco, podíamos fazer de todos uma boa lista, se assim como lhe sabemos os nomes, não achássemos alguns com cores mudadas[...]<sup>169</sup>

O trecho acima, retirado do sermão de Frei Jaboatão, proferido nas festividades de São Gonçalo Garcia do Recife, no ano de 1745, retrata a ascensão social de sujeitos pardos, ao mesmo tempo em que denuncia a fraude da tez branca no espaço colonial pernambucano. Meio século depois, Henry Koster relata o seguinte episódio abaixo:

Conversando numa ocasião com um homem de cor que estava ao meu serviço, perguntei-lhe se certo Capitão-Mor era mulato. Respondeu-me: era, porém já não é! E como lhe pedisse eu uma explicação, concluiu: Pois senhor, um Capitão-Mor pode ser mulato?<sup>170</sup>

Os relatos de Frei Jaboatão, assim como os de Henry Koster, inglês que viveu alguns anos do início do século XIX em Pernambuco e, portanto, presenciou acontecimentos que ainda guardavam relação muito estreita com o final do século XVIII, são discursos que ajudam a entender como a sociedade pernambucana encarava a ascensão social de um homem de cor. A patente de Capitão-mor, descrita no trecho de Koster, era o posto oficial mais alto na hierarquia militar a ser ocupado nas ordenanças. Em cada vila ou freguesia havia um capitão-mor que, pela regra, era sempre homem socialmente branco.

A resposta obtida pelo viajante inglês “era, porém já não é!” demonstra, além das restrições impostas aos sujeitos de cor na sociedade pernambucana, que era possível indivíduos pardos, através de obtenções de patentes militares, suprimirem defeitos, se transportando da periferia ao centro da hierarquia social. Isso porque o acesso ao oficialato era uma via de ascensão social, visto que os mestiços que ocupavam o posto de Capitão-mor se aproximavam das “elites brancas”, “embranquecendo-se extraoficialmente e se distinguindo

---

<sup>169</sup>JABOATÃO. A. S. M. **Discurso Histórico, Geográfico, Genealógico, Político, e Encomiástico, recitado na nova celebridade, que dedicam os pardos de Pernambuco, ao Santo de sua cor, o Besto Gonçalo Garcia, na sua Igreja do Livramento do recife, aos 12 de setembro do ano de 1745.** Lisboa, Oficina de Pedro Ferreira, Impressor da Augustíssima Rainha N. S. 1751.

<sup>170</sup> KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.p. 377

consideravelmente dos outros homens de cor”<sup>171</sup>.

Tendo como ponto de partida os relatos deixados por Frei Jaboatão e Henry Koster, o capítulo que se segue propõe-se a discorrer sobre as possibilidades de ascensão social aberta aos pardos livres e forros na sociedade setecentista em Pernambuco, através da estrutura militar portuguesa. O próprio Koster afirma que “um mulato entra para as Ordens religiosas ou é nomeado para Magistratura desde que seus papéis digam que ele é branco, embora seu todo demonstre plenamente o contrário”<sup>172</sup>.

Koster, no século XIX, refletia as transformações sociais que já vinham se processando no século anterior. Tal realidade era visível nas tropas militares, que possibilitava uma inserção sociopolítica quando se alcançava o oficialato. Tais tropas demonstravam as diversas maneiras de reprodução social reveladas na obtenção de mercê, no enquadramento social, nos conflitos constantes com autoridades locais, assim como as possibilidades de mobilidade ascendente, dentro de uma hierarquia social. Ao certo, diversos mestiços encontraram meios para criar um espaço de barganha dentro da estrutura político-militar e ascender socialmente.

Henry Koster, ao descrever as milícias formadas por pardos em Pernambuco, destacou a recusa de pessoas brancas em suas fileiras. Segundo o cronista, os oficiais superiores eram proprietários e o coronel, assim como os demais dos outros Regimentos, só deviam obediência ao governador da província. Nos regimentos formados por brancos a regra era a mesma, ou seja, os oficiais também só poderiam ser brancos, porém “por força da lei, na prática, bem pequeninas provas são feitas para que se elucide não haver misturas no sangue, e todos depressa são proclamados homens brancos”<sup>173</sup>. O que demonstra não ser tão rígida a divisão por cor na estrutura militar em Pernambuco no começo do século XIX. Talvez a separação por cor se tornasse cada vez mais difícil diante de uma sociedade marcada pela mestiçagem. Koster diz ser grande o número de soldados pardos nas milícias brancas. No caso do oficialato, “quando um aventureiro europeu não podia obter uma patente de oficial num desses regimentos, o brasileiro, cuja família outrora se distinguiu na província, prova sua elegibilidade, sem o menor reparo pelo sangue que lhe corre nas veias. É nobre, não importa como pôde ser”<sup>174</sup>.

No regimento dos negros a preferência por oficiais da sua mesma cor também estava

---

<sup>171</sup>SILVA, Kalina Vanderlei. ‘**Nas solidões Vastas e Assustadoras**’: os pobres do açúcar e a conquista do Sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Tese de Doutorado pela UFPE. Recife, 2003.p.111

<sup>172</sup> KOSTER, Henry. *Op. Cit.* p.377

<sup>173</sup> KOSTER, Henry. *Op. Cit.* p.378

<sup>174</sup> *Ibid.* p.378

declarada. Assim como nas milícias de brancos e pardos, “esses homens não recebem pagamento e sua boa aparência nessas ocasiões denuncia certo grau de prosperidade entre eles”<sup>175</sup>.

Segundo Kalina Vanderlei, os negros milicianos, fossem libertos ou descendentes, assim como os pardos, eram personagens que procuravam se adaptar aos valores dominantes. Através da estratégia do enriquecimento buscavam acender socialmente, assimilando valores que os distinguiam das camadas mais baixas, afastando-se dos estigmas da escravidão. Para atingir seus objetivos, apoiavam-se na ostentação do luxo e da posse de postos honoríficos, uma vez que a regalia do ócio nem sempre lhes era acessível<sup>176</sup>.

Nesse caso, as milícias, por arremetarem os homens considerados respeitáveis, tornavam-se fornecedoras de prestígio e status social para seus integrantes<sup>177</sup>. As tropas militares proporcionavam aos seus oficiais honras e privilégios que incluíam o direito a foro militar, uso de fardas e porte de armas, concebidos como bens de representação numa configuração social marcada pelo consumo suntuoso e pelo prestígio<sup>178</sup>.

Nas gravuras 1 e 2 que se seguem é possível visualizar alguns sujeitos de cor comprometidos com suas hierarquias, com sua lealdade à Coroa, que se distinguiam dos demais pelo uso de fardas, armas e instrumentos musicais. Segundo Francis Albert Cotta, o traje militar teria duas características distintas: a primeira seria a qualidade funcional, a segunda simbólica. Em sua concepção, a base de criação dos uniformes militares não seria apenas para evitar que as tropas em combate se tomassem umas pelas outras, mas, fundamentalmente, criar o chamado “espírito de corpo”, tanto na guerra quanto na paz. “A farda diferencia o soldado das demais pessoas, possibilitando sua fácil identificação, e colocando-o constantemente à exposição dos olhos dos seus camaradas, chefes e a população para serem premiados ou punidos”<sup>179</sup>. Por outro lado, estar fardado era sinônimo de respeito, e conseqüentemente, honra e prestígio.

Partindo do princípio que “a imagem, bela, simulacro da realidade, não é a realidade histórica em si, mas traz porções dela, traços, aspectos, símbolos, representações, dimensões

---

<sup>175</sup> *Ibid.* p.381

<sup>176</sup> SILVA, Kalina Vanderlei. *Op. Cit.* p.30

<sup>177</sup> *Ibid.* p.146

<sup>178</sup> SILVA, Luiz Geraldo. **Gênese das milícias de pardos e pretos na América portuguesa: Pernambuco e Minas Gerais, séculos XVII e XVIII**, REVISTA DE HISTÓRIA SÃO PAULO, Nº 169, p. 111-144, JULHO / DEZEMBRO 2013.

<sup>179</sup> COTTA, Francis Albert. A Fabricação do soldado português no século XVIII. In: POSSAMAI, Paulo(Org.) **Conquistar e Defender: Portugal, países Baixos e Brasil**(Estudos de História Militar na Idade Moderna). São Leopoldo: Oikos, 2012.p.49

ocultas, perspectivas, induções, códigos, cores e formas nela cultivadas”<sup>180</sup>, vejamos as gravuras abaixo.



**Figura 1:** Integrante negro da Tropa de Infantaria paga de Olinda(1773). Desenhos aquarelados coloridos, sobre papel. 33,0 x 21,5 cm (dimensões do suporte). Fonte:AHU\_ICONm\_015\_F, D. 263.In CU, Cód. 1523, fl. 11.

**Figura 2:** Integrante negro da Tropa de Infantaria do Recife(1773). Desenhos aquarelados coloridos, sobre papel. 33,0 x 21,5 cm (dimensões do suporte), Fonte: AHU\_ICONm\_015\_F, D. 261.In CU,Cód. 1523,fl.3.

As imagens 1 e 2, constituídas por sujeitos negros tocando tambores, são datadas do ano de 1773, e ambas representam figurinos do Regimento da Infantaria de Pernambuco. A primeira gravura é composta por um integrante da tropa de Olinda. O figurino destaca a composição do uniforme dos tambores e pífaros do Regimento da Infantaria paga. A coloração do fardamento exhibe tonalidades do azul, do amarelo, do vermelho, branco (nas vestes), além do preto (no chapéu e calçado). Já a segunda gravura, expõe um integrante da infantaria do Recife que se encontra representado em posição frontal trajando um uniforme de cores: vermelho, azul, branco (nas vestes), amarelo (nos atavios) e preto (no chapéu e calçado).

Localizando tais sujeitos de cor em uma hierarquia social, a sua posição periférica seria a mais provável, levando em consideração a sua descendência, porém, considerando as observações realizadas por Russell Wood, “a aparente mudança na posição daquilo que constitui o centro e a periferia é resultante da mudança de posição do observador, seja em

<sup>180</sup>PAIVA, Eduardo França. **História e Imagens**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.p.19

termos espaciais ou cronológicos, seja em termos das circunstâncias sociais e financeiras”<sup>181</sup>. A distribuição de mercês, isenções, tenças, cargos administrativos e honrarias diversas era motivo de barganhas que alimentavam as negociações entre os interesses régios e os poderes locais. “Foi a partir dessa lógica que as periferias coloniais foram capazes de exercer grande influência sobre o centro, na defesa de seus interesses, participando do exercício do poder em nome de Sua Majestade e usufruindo das vantagens decorrentes sob a forma de inúmeros privilégios”<sup>182</sup>.

Na verdade, os privilégios da ocupação de um posto nas ordenanças não representavam diretamente ganhos monetários, mas sim prestígio e posição de comando. O oficialato, além de prestígio e poder, proporcionava certas isenções de impostos e outros privilégios. Em Pernambuco foram concedidas cartas patentes a pardos e negros, destinando-lhes responsabilidades com a manutenção da ordem e o cumprimento do Real Serviço. Os privilégios contidos na carta patente já estavam previstos no Alvará de 24 de novembro de 1645. Entre os benefícios adquiridos estava a isenção da contribuição com “fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos, nem outros nenhuns encargos, estrebarias, pão, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinhas, e outras aves, e gados assim bestas de sela, e de albarda”. Os mesmos também podiam gozar dos privilégios do estanco do tabaco, assim como ter preferência nas propriedades e serventias dos Ofícios que vagassem nas suas terras. Além de gozar de todas essas vantagens, também podiam desfrutar dos mesmos direitos dos soldados pagos, durante todo o tempo que estivessem alistados<sup>183</sup>.

Na lógica política do Antigo Regime “a elegibilidade para o posto de comandante de Auxiliares, bem como de Ordenanças, estava garantida e restringida, de acordo com o regimento régio, aos que fossem ‘principais da terra’”<sup>184</sup>. Segundo Christiane Figueiredo Mello, tal reputação, apriorística, decorria de uma visão hierárquica da sociedade<sup>185</sup>. Por outro lado, ressalta Eudes José Gomes, que, apesar do seu caráter marcadamente elitista, ao

---

<sup>181</sup>RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Centros e periferias no mundo luso brasileiro: 1500-1808”. In: **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36. São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, 1998. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200010&script=sci_arttext). Acessado em 22/02/2010 às 21:42.

<sup>182</sup>SOARES, Márcio de Sousa. **Pretos e Pardos na fronteira do Império: Hierarquias e mobilidade social de libertos na capitania de Goiás(século XVIII)**. Trabalho apresentado no 4º Seminário de Pesquisa do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal Fluminense – UFF, realizado em Campos dos Goytacazes-RJ, Brasil, em março de 2010.p.4

<sup>183</sup>GUIMARÃES, Antonio Álvares Ribeiro. **Relação dos privilégios concedidos pelos senhores reys deste Reino aos soldados auxiliares, tirada da Védoria da Praça de Almeida**. Porto: Na Officina que ficou de Antonio Antonio Ribeiro Guimaraens, 1779. fl. 17. Cota. H.G. 30737 V. Fundo Geral Monografias. Biblioteca Nacional de Lisboa.

<sup>184</sup>MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. *Op. Cit.* p.116

<sup>185</sup>*Idem*

estabelecer que o provimento do oficialato das Ordenanças devesse recair sobre os homens principais do lugar, “possibilitava-se que as patentes fossem ocupadas por uma grande heterogeneidade de indivíduos, cujas qualidades, ocupações ou níveis de riqueza variavam conforme as características da gente principal de cada terra, contribuindo, assim, para a relativa porosidade encontrada na base de recrutamento da chamada ‘nobreza civil’”<sup>186</sup>.

Tais Mercês régias, ou seja, a troca de serviços por honras e distinções, faziam parte de uma "*economia moral do dom*"<sup>187</sup>, resultante da articulação de diferentes recursos, funções e espaços, com vistas a alcançar determinados objetivos comuns. O que significa afirmar que os beneficiados passariam a estar ligados ao monarca através de uma rede baseada em relações assimétricas de troca de favores e serviços. Nesse caso, o ato de “dar” instituíra uma relação dupla entre quem dava e quem recebia. Logo, aceitar um dom era mais que receber uma coisa, era concordar e aceitar que aquele que dava exercia direitos sobre aquele que recebia. Isso significava que dons e contradons criavam um estado de endividamento e de dependência mútuos que acarretavam consequências sociais a ambas as partes<sup>188</sup>.

Segundo Ângela Barreto Xavier e Antônio Manuel Hespanha, “a comunicação pelo dom introduzia o benfeitor e o beneficiado numa economia de favores. Sua estrutura era de natureza diversa e variava consoante a posição dos atores nos vários planos do espaço social”. Tais fatores provocavam um contínuo reforço econômico e afetivo dos laços que uniam, ocorrendo entre os envolvidos uma crescente espiral de poder, subordinada a uma estratégia de ganhos simbólicos, que se estruturava sobre os atos de gratidão e serviço<sup>189</sup>. Segundo tais autores, “a atividade de dar [...] integrava uma tríade de obrigações: dar, receber e restituir. Estes atos cimentavam a natureza das relações sociais e, a partir destas, das próprias relações políticas”<sup>190</sup>.

Nesse sentido, a mercê régia surgiu como resultado do estabelecimento de vínculos políticos entre o rei de Portugal e os vassallos ultramarinos, bem como um instrumento de reprodução das relações de poder e redes de hierarquias. “Ora, bem sabia o Vice-Rei que, para a preservação e sustentação de tão importante vínculo político, havia que ‘fazer algumas úteis mercês’ em retribuição aos indispensáveis serviços prestados por aqueles considerados bons

<sup>186</sup> GOMES, José Eudes. Fora da Lei e do Estilo: Fraudes e Parcialidades nas eleições para as ordenanças na América Portuguesa(1698-1807). In: POSSAMAI, Paulo(Org.) **Conquistar e Defender: Portugal, países Baixos e Brasil**(Estudos de História Militar na Idade Moderna). São Leopoldo:Oikos,2012, p.121

<sup>187</sup>MAUSS, Marcel - "Ensaio sobre a Dádiva" in **Sociologia e Antropologia**. vol. II, São Paulo: EPU/EDUSP, 1974, pp. 37-184.

<sup>188</sup>GODELIER, Maurice. **O enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. P. 23-76).

<sup>189</sup>XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, Antônio Manuel - "As Redes Clientelares" in MATTOSO, José. **História de Portugal**. Volume 4. O antigo Regime (1620-1807). Lisboa, Editorial Estampa. p. 382

<sup>190</sup> *Ibid.* p. 340

vassalos”, estratégia fundamental na lógica política do Estado Absolutista<sup>191</sup>. “Estas relações colocavam uma monumental máquina administrativa ultramarina em movimento e criavam formas sociais de produção”<sup>192</sup>.

Como instrumento de gestão, as mercês dadas pelo rei permitiam o preenchimento de todos os postos da administração militar e civil da Coroa. Porém não podemos esquecer que havia por parte das autoridades locais da época muitas restrições à presença de pessoas de cor nas forças militares da colônia, e essa discriminação se fez presente e se manifestou com mais força quando havia a possibilidade desses homens de cor galgar algum posto mais elevado na hierarquia militar.

O fato é que, apesar das imposições e restrições impostas aos homens pardos, eles chegaram a alcançar postos militares no contexto colonial pernambucano. Além do oficialato, as tropas formadas por pardos e negros muitas vezes contavam em suas fileiras com homens agraciados com títulos nobiliárquicos, como o Hábito da Ordem de Cristo e o da Ordem de Santiago. Esse foi o caso de Luís Nogueira de Figueiredo que recebeu de D. José o hábito de Santiago em 1771<sup>193</sup>.

Ao certo, negros e pardos também fizeram parte do oficialato, tendo em vista que as forças auxiliares em Pernambuco eram organizadas em corpos separados de brancos, pretos, índios e pardos. Isso de certa forma permitia uma vivência das práticas militares em universos estanques. Como eram compostas por civis que não se afastaram de suas respectivas ocupações, seus exercícios eram executados apenas aos domingos e não precisavam ficar permanentemente de prontidão<sup>194</sup>.

A estrutura da organização militar adotada em Pernambuco refletia inicialmente a transposição do modelo ibérico para a América Portuguesa. Tal estrutura era formada por um tripé: *Tropa Regular, Regimentos Auxiliares ou Milícias e Ordenanças*<sup>195</sup>.

As *tropas regulares* também eram chamadas de *linha* ou *profissional*. Foram criadas

---

<sup>191</sup>MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. Forças Militares no Brasil colonial. In: POSSAMAI, Paulo(Org.) **Conquistar e Defender**: Portugal, países Baixos e Brasil(Estudos de História Militar na Idade Moderna). São Leopoldo: Oikos,2012.p.115

<sup>192</sup>FRAGOSO, João. **Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental**: notas de um ensaio. História (São Paulo) v.31, n.2, p. 106-145, jul/dez 2012 ISSN 1980-4369

<sup>193</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.111. D.8593

<sup>194</sup> .SILVA, Kalina Vanderlei. **O Miserável Soldo...***op. cit. p.65-66*

<sup>195</sup>Cf. COTTA, Francis Albert. **Os Terços de Homens Pardos e Pretos Libertos**: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII. Publicação do Departamento de Historia e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte V. 03. N. 06, out./nov. de 2002 – Semestral -ISSN -1518-3394. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme). Ver também: FILHO, Jorge da Cunha Pereira. **TROPAS MILITARES LUSO-BRASILEIRAS NOS SÉCULOS XVIII E XIX**. Artigo publicado originalmente no BOLETIM do Projeto "Pesquisa Genealógica Sobre as Origens da Família Cunha Pereira", Ano 03, Nº 12, de 01/mar/1998, pags. 46-80.

no ano de 1640, em Portugal, e foram definidas como próprio exército português no continente americano, uma vez que eram formadas por efetivos reinóis e complementadas por colonos brancos ou mestiços claros, sendo na colônia as únicas tropas pagas e de caráter permanente<sup>196</sup>. Atuavam na guarnição das fortificações e tinham regimentalmente como principal função garantir a defesa dita “externa” dos domínios portugueses das investidas de piratas, mercenários e armadas de outras Coroas europeias<sup>197</sup>.

As *Milícias ou Corpos de Auxiliares* também foram criados em Portugal no século XVII, mais especificamente no ano de 1641, eram de serviço não remunerado e obrigatório para os civis, constituindo-se em forças deslocáveis que prestavam serviço de apoio às Tropas Pagas. Eram organizadas em terços e companhias, sendo seu enquadramento feito em bases territoriais, junto à população civil. Os Corpos de Auxiliares operavam juntamente com as tropas regulares, substituindo-a quando a mesma fosse chamada para fora de seu território<sup>198</sup>.

No geral, a prestação de serviços era gratuita e o fardamento e armas eram adquiridos pelo próprio miliciano, o que obrigava esses a terem profissões estáveis, se não bem remuneradas<sup>199</sup>. Cada terço era comandado por um Mestre de Campo, sendo seus homens instruídos e disciplinados por oficiais hábeis e experimentados, provenientes da tropa de linha: os Sargentos-mores e Ajudantes, responsáveis pela instrução de cada regimento, que por seus serviços recebiam soldos. “Os auxiliares tinham por dever acudir as fronteiras para as quais estivessem designados e, enquanto nelas permanecessem mobilizados, receberiam tal qual os soldados pagos”<sup>200</sup>.

Por fim, para completar o tripé, temos os *Corpos de Ordenanças* que foram criados pela lei de 1549, de D. João III, e organizados conforme o Regimento das Ordenanças de 1570 e da Provisão de 1574. Em sua organização funcional, os Corpos de Ordenanças

<sup>196</sup> Cf. SILVA, Kalina Vanderlei. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII**. Recife: Fundação de Cultura Cidade de Recife, 2001, ver capítulo 2. ver também: COSTA, Ana Paula Pereira. **Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial**. Revista de História Regional 11(2): 109-162, Inverno, 2006. 109-169

<sup>197</sup>GOMES, José Eudes Arrais Barroso. **As armas em nome de Sua Altíssima Majestade: organização e cotidiano das tropas de primeira linha na capitania do Ceará (século XVIII)**. 45-65

<sup>198</sup>FILHO, Jorge da Cunha Pereira. “**Tropas militares luso-brasileiras nos séculos XVIII e XIX**”. In: Boletim do Projeto “Pesquisa Genealógica Sobre as Origens da Família Cunha Pereira”. Ano 03, nº. 12, 1998, p. 19-21.

<sup>199</sup>SILVA, Kalina Vanderlei. **Os Henriques nas Vilas Açucareiras do Estado do Brasil: Tropas de Homens Negros em Pernambuco, séculos XVII e XVIII**. Publicado originalmente em *Estudos de História. Franca*, v.9, n.2, 2002.. UNESP. ISSN 1413-1587. Ver também: VALENÇA, Millena Lyra. **O Terço dos Henriques: a formação de uma elite de cor em Pernambuco nos séculos XVII E XVIII**. Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais)

<sup>200</sup>. MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. **Forças Militares no Brasil colonial**. In: POSSAMAI, Paulo(Org.) **Conquistar e Defender: Portugal, países Baixos e Brasil(Estudos de História Militar na Idade Moderna)**. São Leopoldo: Oikos, 2012.p.105

possuíam um sistema de recrutamento que deveriam abranger toda a população masculina entre 18 e 60 anos que ainda não tivesse sido recrutada pelas duas primeiras forças, excetuando-se os privilegiados<sup>201</sup>. Os componentes das Ordenanças também não recebiam soldo. Permaneciam em seus serviços particulares e, somente em caso de grave perturbação da ordem pública, abandonavam suas atividades<sup>202</sup>. Esse efetivo não era mobilizado, mas apenas listado, executava alguns exercícios periódicos e prestava serviços não militares eventuais<sup>203</sup>. Entre os cargos militares eram os das tropas auxiliares como as Ordenanças o principal alvo de interesse das elites locais. Tais cargos funcionavam “como um espaço de exercício de poder, uma maneira dos setores mais ricos do local exercerem capacidade de mando sobre a população”<sup>204</sup>. A patente mais alta das Ordenanças era o de capitão-mor; seguido do sargento-mor e capitão, ao passo que os oficiais inferiores incluíam o alferes; sargento; furriel; cabo de esquadra; porta-estandarte e tambor. O capitão-mor era, portanto, responsável geral pelos Terços e ficava diretamente subordinado ao Governador de cada capitania. Ele era eleito pela câmara municipal dentre os principais da terra. Era sua a responsabilidade de indicar os demais oficiais, submetendo à aprovação dos conselhos municipais<sup>205</sup>.

Tanto as milícias como as ordenanças eram forças auxiliares institucionais, visto que estavam enquadradas sob leis e regulamentos da Coroa e eram reconhecidas, ainda que não patrocinadas. Apenas a tropa de linha era paga, já que era a única permanente e profissional<sup>206</sup>.

## 2.1 A ORGANIZAÇÃO MILITAR EM PERNAMBUCO

Em Pernambuco, entre os terços de pardos e pretos, nem sempre existiu consenso quanto à organização desses homens em corpos militares específicos. Em 14 de janeiro de

---

<sup>201</sup>MONTEIRO Nuno G. “Os concelhos e as comunidades”. In: HESPANHA, António M. (Org). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. Vol. 4, p. 273

<sup>202</sup>COTTA, Francis Albert. “**Os Terços de Homens Pardos e Pretos Libertos: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII**”. MNEME – Revista de Humanidades. <http://www.seol.com.br/mneme/>, p.3.

<sup>203</sup>. *Ibid.* p.65-66

<sup>204</sup>. LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma elite em crise: a açúcarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII**. Mestrado em História. Universidade Federal de Pernambuco, 2011. p.163

<sup>205</sup> SOARES, Márcio de Sousa. **Pretos e Pardos na fronteira do Império: Hierarquia e mobilidade social de libertos na capitania de Goiás (século XVIII)**. Trabalho apresentado no 4º Seminário de Pesquisa do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal Fluminense – UFF, realizado em Campos dos Goytacazes-RJ, Brasil, em março de 2010.p.5

<sup>206</sup> *Ibid.* p. 66-67

1731, saiu uma Provisão Régia proibindo que houvesse corpos separados de pardos e bastardos. Tal documento também ordenava que fossem alistados todos os moradores, sem distinção de *qualidades*<sup>207</sup>. Porém, ao que parece, e a despeito das determinações, os corpos militares continuaram separados em Pernambuco, visto que, no ano seguinte, o governador Duarte Sodré Pereira (1727-1737) escreveu uma carta ao rei D. João V comunicando não haver necessidade de Corpos separados de pardos e negros, sugerindo a extinção dos postos de mestre de campo e sargento mor dos mesmos, assim como o de governador dos índios<sup>208</sup>. A razão estava no prejuízo econômico que tais cargos militares suscitavam para a capitania. Segundo o governador, o ideal seria que não houvesse oficiais índios, negros e pardos, e que estas qualidades de gentes servissem como subalternos junto aos brancos<sup>209</sup>.

Ao que parece, Duarte Sodré não via com bons olhos as patentes militares sendo distribuídas a sujeitos de origem duvidosa. Argumentou que a separação por cor, entre as tropas militares em Pernambuco, não trazia nenhuma vantagem na defesa do território, pelo contrário, era muito prejudicial à ordem pública. Logo, era “inconveniente” e “injurioso”, “que um preto sem mais merecimento que de algum officio mecânico, se lhe mande passar uma patente de Mestre de Campo, e outra de Sargento Mor”. O correto a ser feito, segundo o governador, seria a extinção do posto de Mestre de Campo e dos demais oficiais de negros e pardos, evitando assim gastos com soldos. “Ficando os negros forros alistados em companhias, sujeitos aos capitões mores das freguesias, ou aos coronéis das ordenanças”<sup>210</sup>.

Duarte Sodré Pereira, governador de Pernambuco, apoiou integralmente as medidas impostas pela Provisão Régia de 1731. Na verdade, mesmo antes da tal provisão, Duarte Sodré Pereira já se mostrava inconformado em ter que conceder patentes a negros e pardos. Em 1729, ano em que morreu Manoel Barbalho de Lira, mestre de campo do Regimento dos Henriques, o governador se negou a conceder quaisquer cartas patentes para tal ocupação. A intenção era extinguir o posto de sargento-mor e dos outros oficiais na desculpa de evitar gastos com soldos<sup>211</sup>.

Ao recusar a ocupação dos postos por pessoas sem *qualidade*, o governador revelava a preocupação com o desprestígio das patentes por parte de outros membros da elite local. “Se

---

<sup>207</sup> COSTA, F. A. P. **Anais Pernambucanos**, 1591 – 1634. Recife: FUNDARPE, 1983. (coleção Pernambucana). v. 5.p.412

<sup>208</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.42. 1732, março, 10, Recife,D.3797; AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 910. Consultas do Conselho. fl. 184v a 185v

<sup>209</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx.42. 1732, março, 10, Recife, D.3797; AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 910. Consultas do Conselho. fl. 184v a 185v

<sup>210</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx.42. 1732, março, 10, Recife, D.3797; AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 910. Consultas do Conselho. fl. 184v a 185v

<sup>211</sup>AHU\_ACL\_CU\_15,cx.39. 1729, julho, 25, Recife, D. 3513

tal prática se generalizasse, a distinção associada ao posto perderia a sua eficácia”. Reclamava-se, assim, a preservação do oficialato como instrumento de medição e manutenção das distâncias e hierarquias sociais<sup>212</sup>. Na sua concepção, os sujeitos sem nobreza não deveriam ter regimentos próprios, muito menos dispor do título de oficial.

Em resposta ao governador de Pernambuco, D. João V defendeu que realmente o mais conveniente seria “não separar esta gente, dando-lhes oficiais e cabos, que os governem separadamente”. O ideal seria que todos os moradores de um destrito, fossem “agregados àquela companhia, ou companhias que houvessem, sem corpos separados de pardos, e bastardos com oficiais privativos<sup>213</sup>”.

Ao que parece, os regimentos em Pernambuco continuaram separados por cor, tendo em vista que em 12 de janeiro de 1733 foi decretada outra Provisão mandando extinguir o regimento dos pardos do Recife, bem como o posto de sargento-mor dos mesmos que havia na praça e em seus arredores. Com tal provisão, extinguiu-se também o posto de mestre de campo do regimento dos homens pretos, assim como o próprio regimento, ficando as suas praças sujeitas aos capitães-mores da freguesia ou aos coronéis de ordenanças onde houvessem ditos capitães-mores<sup>214</sup>.

Em 1739, por pressão de Brás de Brito Souto, Mestre de Campo dos Pretos, o governador Henrique Luís Pereira Freire de Andrada refez o terço dos pretos. Para justificar tal atitude, o governador usou argumentos precisos sobre a eficácia do terço e, conseqüentemente, da defesa, quando se tinha à frente do regimento um sujeito de sua mesma cor. A intenção principal de Andrada era manter a ordem, logo a conservação dos terços era um passo importante para tais fins, tendo em vista que a reconstrução das tropas negras não tinha encontrado oposição nem mesmo nas tropas formadas por brancos<sup>215</sup>.

No ano de 1745, a Coroa se mostrou novamente preocupada com a organização e distribuição das tropas militares em Pernambuco. A missão dada aos governadores era enviar ao Conselho Ultramarino a relação de “todas as companhias das Ordenanças” existentes na capitania, “declarando o número de moradores que tem cada uma das ditas companhias, sem entrar neste número os ausentes”. O representante de cada capitania também teria que remeter “outra relação das companhias de auxiliares com a mesma declaração do número dos soldados

---

<sup>212</sup> GOMES, José Eudes. *Op. Cit.* p.128

<sup>213</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.42. 1732, março, 10, Recife, D.3797

<sup>214</sup> COSTA, F. A. P. *op. Cit.* v.5.p.412

<sup>215</sup> Carta do governador da capitania de Pernambuco, Henrique Luís Pereira Freire de Andrada, ao rei d. João V, sobre ordem a respeito da desordem causada pela multiplicação de postos militares e das providências que tem dado na criação dos terços de auxiliares, nos postos de mar da citada capitania e suas anexas. Recife, 9 de novembro de 1739. AHU, CX. 55. 1739, novembro, 9, Recife, D.4752

de cada uma”<sup>216</sup>. Para completar as informações, também era necessário declarar “os lugares, sítios ou povoações” onde eram moradores e “as distâncias que ficam dos portos do mar entre si”, como também declarar que “soldos vencem os oficiais dos ditos auxiliares”<sup>217</sup>. Essas informações eram de grande importância para a Coroa, tendo em vista um melhor controle, organização e demandas de pagamento das tropas militares.

Ao que parece, as tentativas de suprimir a participação de negros e pardos no oficialato militar foram diminuindo com o passar dos anos. Podemos afirmar que no século XVIII mudanças substanciais ocorreram na composição das tropas Auxiliares. Tais mudanças foram decorrentes da Carta Régia de 22 de março de 1766, enviada ao Vice-Rei Conde da Cunha e aos governadores e Capitães-Gerais do Brasil, que serviu para ratificar a força social adquirida pelos pardos, organizando-os em terços e reconhecendo o prestígio de alguns deles ao torná-los oficiais<sup>218</sup>. Tal carta provocou grande impacto sobre a sociedade colonial, sobretudo à medida que mobilizou números espetaculares de indivíduos para as hostes militares. Seu objetivo era reorganizar e ampliar os corpos militares, alistando os indivíduos “sem exceção de nobre, plebeus, branco, mestiços, pretos, ingênuos e libertos”<sup>219</sup>.

Em Pernambuco, a carta régia de 1766, entrou em vigor no governo de Antônio de Sousa Manoel de Meneses, conde de Vila Flor (1763-1768). Com essa carta tivemos uma reorganização e considerável aumento dos corpos militares de pretos e pardos em Pernambuco. No governo de Vila Flor um regimento de brancos e outro de pardos ganhou o seu próprio nome<sup>220</sup>.

Em maio de 1767, o Secretário de Marinha e Assuntos Ultramarinos enviou carta ao governador da capitania de Pernambuco, Antônio de Sousa Manoel de Meneses, Conde de Vila Flor, felicitando-o pelo que tinha “obrado a respeito dos Auxiliares e Ordenanças”. Referia-se aquela carta aos resultados das ações desencadeadas pela Carta Régia de 22 de

<sup>216</sup>Livro de registros- cod. 261, fls.22

<sup>217</sup>Livro de registros- cod. 261, fls.22

<sup>218</sup> Cf. SILVEIRA, Marcos Antonio. **Acumulando forças**: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808). Revista de História. São Paulo: USP. 158(1º semestre de 2008)p.131-156. Ver também: RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 133; BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial**. O governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). São Paulo: Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979, p. 107; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais pernambucanos** (v. 5). Recife: Fundarpe, 1983, p. 413; COTTA, Francis Albert. **No rastro dos Dragões**. Universo militar luso-brasileiro e as políticas de ordem nas Minas setecentistas. Tese (Doutorado em História). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais 2005, pp. 286-292.

<sup>219</sup>AHU\_ACL\_CU\_15, cx. 103, 1766, março, 22, [Lisboa] D. 8006.

<sup>220</sup>. AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 104, 1766, julho, 8, Recife, D. 8039, AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 104, 1767, abril, 1, Recife, D. 8081, AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 120, 1775, outubro, 10, Recife, D. 9204; AHU\_ACL\_CU\_015.Cod. 4. Livro de Decretos. fl. 27, 27v

março de 1766, que dava bases para o aumento espetacular das tropas de 2ª e 3ª linhas<sup>221</sup>.

Após tal Carta Régia foram formados em Pernambuco quatro terços de Infantaria Auxiliar de Homens Pardos e dois de Henriques. Os de pardos estavam distribuídos, um em Olinda, que recebeu o nome de Infantaria Auxiliar da Parte Norte, com a liderança do mestre de campo Ignácio Gomes da Fonseca. Um segundo em Alagoas, a Infantaria Auxiliar da Vila de Penedo, que teve como mestre de campo Martinho Pereira Álvares. Os outros dois no Recife, que eram a Infantaria Auxiliar de Vila Flor e a Infantaria Auxiliar da Parte Sul cujos mestres de campo eram Luís Nogueira de Figueiredo e José Ribeiro de Vasconcelos, respectivamente<sup>222</sup>.

Em 1767, o governador da capitania de Pernambuco, Conde de Vila Flor, enviou um ofício ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Em tal documento, o mesmo relatou a execução das ordens recebidas, referentes à organização das milícias. Segundo os seus relatos, além dos dois terços auxiliares que ainda estavam sendo preenchidos existia um de brancos completo em Serinhaem e um segundo em Olinda, incompleto, pois ainda estava em formação. Isso sem contar com as Companhias de negros e pardos, já formadas na vila do Recife<sup>223</sup>.

O número total de organizações militares de infantaria de homens de cor permaneceu o mesmo após a nova reorganização militar, que ocorreu em 1796, quando os terços passaram a ser organizados em Regimentos<sup>224</sup>. Foram poucas as mudanças que ocorreram na estrutura das tropas: “mestres de campos, tornaram-se coronéis e sargentos-mores passaram a tenentes-coronéis. Além disso, em todos os regimentos, por regra teria que haver uma companhia de caçadores”<sup>225</sup>.

Em Carta Régia, datada de 1802, a Coroa declarou a sua oposição à criação de novos postos de “Milícia ou de Ordenanças”. Em tal documento não era admitido qualquer tipo de alteração na “organização e composição” dos corpos, por parte dos governadores e capitães gerais, ao menos que eles colocassem “as razões de necessidades e conveniência” para que isso pudesse acontecer. Segundo a Carta Régia tais medidas estavam sendo tomadas para evitar “prejuízo e desordem”, decorrentes “do grande número de oficiais de milícias e ordenanças”, nomeados por governadores e capitães-gerais<sup>226</sup>.

A necessidade de diminuir o número de oficiais e, conseqüentemente, os gastos

<sup>221</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 103, 1766, março, 22, [Lisboa], D. 8006.

<sup>222</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx.167. 1789, fevereiro, 5, Recife, D. 11870

<sup>223</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx.104. 1767, abril, 1, Recife, D. 8081;

<sup>224</sup>CRISPIN, Ana Carolina Teixeira. *Op. Cit.* p.54

<sup>225</sup>*Idem*

<sup>226</sup>AHU\_ACL\_CU\_015. Registro de Cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco. Cod.202.fl. 23

provenientes dos seus soldos, ocasionou, no ano de 1806, uma nova Carta Régia. O documento extinguiu alguns corpos milicianos criados em 1766, em Pernambuco; o que deixou muitos pardos oficiais insatisfeitos por perderem suas patentes. De acordo com tal carta, a divisão seria realizada por *espécie de habitante*, que gerou nada menos que dezenove regimentos no Recife<sup>227</sup>. Mas não foi apenas a extinção de cargos que ocasionou insatisfação de alguns pardos. Ainda no século XVIII, o descaso com as tropas de cor foi motivo de frequentes contratempos que envolveram pardos, a Coroa e autoridades locais.

## 2.2 O DESCASO COM TROPAS PARDAS EM PERNAMBUCO

A militarização nas possessões ultramarinas portuguesas sempre foi uma preocupação da política colonizadora, pois a defesa e a conservação dos domínios ultramarinos foram fatores primordiais no seio das questões administrativas, sendo isso feito tanto pela militarização dos colonos naturais e reinóis, quanto pelo reforço da obediência dos súditos à autoridade de seus governantes, representantes da soberania real na colônia<sup>228</sup>.

Em Pernambuco, com objetivo de preservar seus interesses, em 30 de julho de 1775, o governador José César de Meneses fez seu primeiro relato em resposta a uma Ordem Régia, que ordenava com brevidade o envio para o Rio de Janeiro de 1200 homens distribuídos entre: um batalhão de Henriques e outro de Pardos, com 600 homens cada, para servir o vice-rei e, em seguida, se deslocar para as fronteiras do sul no combate às forças castelhanas. Em tal relato, o governador ressaltou os procedimentos adotados em função do pedido real<sup>229</sup>. Para dar inteira execução a real ordem, o governador marcou em sua própria residência uma reunião com os oficiais de cada terço, na qual ficou determinado que no dia 21 de agosto do mesmo ano, dia esse escolhido por ser o aniversário do príncipe Dom João, cada oficial teria a missão de reunir toda a sua tropa e escolher entre os seus subordinados os mais aptos ao serviço. Na concepção do governado, a extensão do prazo dado era relevante, uma vez que a maioria dos integrantes das tropas morava “pela grande extensão desta dilatada Capitania”<sup>230</sup>.

Na ocasião, cada oficial apresentou um mapa da sua tropa que teoricamente estava representada da seguinte maneira:

---

<sup>227</sup> COSTA, F. A. P. *op. Cit.* v.5. p. 411-414

<sup>228</sup> BICALHO, Maria F. **A cidade e o Império**: O Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 332

<sup>229</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, julho, 30, Recife, D. 9177

<sup>230</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, julho, 30, Recife, D. 9177

**QUADRO 6**

**Mapa do número de gente que apresentou o Terço dos Homens Pardos do qual era  
metre de campo Luís Nogueira de Figueiredo**

<b>Em 21 de agosto de 1775</b>	<b>Oficiais de patente</b>	<b>Oficiais inferiores</b>	<b>Tambores</b>	<b>Soldados</b>	<b>Total</b>
Meste de Campo	1	//	//	//	1
Sargento Mor	1	//	//	//	1
Ajudante	1	//	//	//	1
Capitães	6	//	//	//	6
Alferes	7	//	//	//	7
Sargento	//	15	//	//	15
Cabos	//	15	//	//	15
Tambores	//	//	6	//	6
Soldados	//	//	//	187	187
<b>Todos</b>	<b>16</b>	<b>30</b>	<b>6</b>	<b>187</b>	<b>239</b>

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D.9291, AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D.9301

**QUADRO 7**

**Mapa do número de gente que apresentou o Terço do qual era mestre de campo José  
Rabelo de Vasconcelos**

<b>Em 21 de agosto de 1775</b>	<b>Oficiais de patente</b>	<b>Oficiais inferiores</b>	<b>Tambores</b>	<b>Soldados</b>	<b>Total</b>
Meste de Campo	1	//	//	//	1
Sargento Mor	1	//	//	//	1
Ajudante	1	//	//	//	1
Capitães	5	//	//	//	5
Alferes	9	//	//	//	9
Sargento	//	8	//	//	8
Cabos	//	10	//	//	10
Tambores	//	//	6	//	6
Soldados	//	//	//	128	128
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>6</b>	<b>128</b>	<b>169</b>

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D.9291, AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D.9301

**QUADRO 8**

**Mapa do número de gente que apresentou o Terço dos Pardos do qual e metre de campo  
Ignácio Gomes da Fonseca**

<b>Em 21 de agosto de 1775</b>	<b>Oficiais de patente</b>	<b>Oficiais inferiores</b>	<b>Tambores</b>	<b>Soldados</b>	<b>Total</b>
Meste de Campo	1	//	//	//	1
Sargento Mor	1	//	//	//	1
Ajudante	1	//	//	//	1
Capitães	6	//	//	//	6
Alferes	7	//	//	//	7
Sargentos	//	10	//	//	10
Cabos	//	16	//	//	16
Tambores	//	//	7	//	7
Soldados	//	//	//	100	100
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>26</b>	<b>7</b>	<b>100</b>	<b>149</b>

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D.9291, AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D.9301

**QUADRO 9**

**Mapa do número de gente que apresentou o terço dos Henriques, comandado pelo  
mestre de campo Joaquim Pacheco da Fonseca**

<b>Em 21 de agosto de 1775</b>	<b>Oficiais de patente</b>	<b>Oficiais inferiores</b>	<b>Tambores</b>	<b>Soldados</b>	<b>Total</b>
Meste de Campo	1	//	//	//	1
Sargento Mor	1	//	//	//	1
Ajudante	1	//	//	//	1
Capitães	6	//	//	//	6
Alferes	8	//	//	//	8
Sargentos	//	7	//	//	7
Cabos	//	12	//	//	12
Tambores	//	//	5	//	5
Soldados	//	//	//	134	134
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>19</b>	<b>5</b>	<b>134</b>	<b>175</b>

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D.9291, AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D.9301

### QUADRO 10

#### Mapa do número de gente que apresentou o Terço velho Henrique do qual era comandante o sargento mor Manuel Almeida Pereira

Em 21 de agosto de 1775	Oficiais de patente	Oficiais inferiores	Tambores	Soldados	Total
Meste de Campo	//	//	//	//	//
Sargento Mor	1	//	//	//	1
Ajudante	1	//	//	//	1
Cappitães	10	//	//	//	10
Alferes	12	//	//	//	12
Sargentos	//	10	//	//	10
Cabos	//	19	//	//	19
Tambores	//	//	8	//	8
Soldados	//	//	//	248	248
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>29</b>	<b>8</b>	<b>248</b>	<b>309</b>

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D.9291, AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D.9301

Com base nos dados apresentados pelos oficias de cada tropa, os pardos somavam um total de 557 homens, que podem ser visualizados no quadro 6, 7 e 8. Por outro lado, a soma das tropas formadas por negros, disponível no quadro 9 e 10, contabilizava um total de 484 indivíduos. Porém, o quantitativo de homens apresentado nos mapas pelos oficiais não foi o mesmo apresentado ao governador.

Chegado o dia determinado, com a sua sala cheia de “pessoas mais distintas” da praça, o governador desceu “a Parada, revestido de caráter de Sargento-mor, com um caderno na mão” e deu início à vistoria dos dois terços dos Henriques e os três dos pardos, constatando de imediato a defasagem dos mesmos, tendo Companhias com número tão reduzido que chegaram a somar “três homens e outras de um”<sup>231</sup>.

Para cumprir com precisão as ordens da Coroa, o governador tinha a missão de reunir 600 dos Henriques e mais 600 dos pardos, o que somaria um total de 1200 homens. Porém, devido ao grande número de companhias e a distância entre estas, o mesmo só conseguiu reunir um total de 382, dos dois terços dos Henriques, e 415 dos três terços dos pardos, tendo incluso nessa soma também os oficiais, ou seja, o governador só conseguiu somar 797

<sup>231</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, outubro, 10, Recife, D. 9204

homens, que correspondiam a um percentual de 66, 41% do solicitado. Se fizermos uma comparação com os mapas apresentados no dia 21 pelos oficiais, no terço formado por pardos ocorreu uma defazagem de 142 homens, ou seja, só foi apresentado 74,50% do que teoricamente o terço era constituído. Agora, se fizermos uma comparação do que era solicitado pela Coroa e do que foi apresentado no dia previsto pela vistoria, a defazagem aumenta ainda mais, atingindo o valor de apenas 69,16% dos homens presentes. Já nos terços formados por negros o número atingiu um total de 102 faltosos, o que correspondia a 21,07% do que foi apresentado no mapa pelos oficiais. No total, o número de faltosos chegou a 403 militares, considerando o que estava sendo solicitado em cumprimento à Ordem Real<sup>232</sup>.

As causas de tamanha defasagem, além do alto número de companhias por terço e da distância entre estas, uma vez que muitos moravam em povoações distantes, foram o temor de muitos militares de serem mandados para Fernando de Noronha ou outra colônia, o que causava frequente fuga para o mato.

Para justificar a suposta escassez de gente nos terços, José Rabelo de Vasconcelos, mestre de campo da Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos da repartição sul, e Ignácio Gomes da Fonseca, mestre de campo da Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos de Olinda, apresentaram mapas ao governador, os quais indicavam o quantitativo excessivo de companhias, assim como a distância entre essas.

---

<sup>232</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, outubro, 10, Recife, D. 9204

**QUADRO 11****Relação das Companhias dos Homens Pardos da Repartição Sul**

<b>NÚMERO DE COMPANHIAS</b>	<b>DISTRITOS</b>	<b>LONGITUDE</b>
1	Recife	//
2	Recife	//
3	Recife	//
4	Boa Vista	//
5	São Lourenço da Mata	6 léguas
6	Várzea	2 léguas
7	Santo Amarao Jaboatão	4 léguas
8	Moribeca	3 léguas
9	Cabo	7 léguas
10	Ipojuca	10 léguas
11	Serinhaem	15 léguas
12	Una	21 léguas

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, outubro, 10, Recife, D. 9200

**QUADRO 12****Relação das companhias do Terço de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos de Olinda**

<b>NÚMERO DE COMPANHIAS</b>	<b>DISTRITO</b>	<b>LONGITUDE</b>
1	Maranguape	2 léguas
2	Olinda	1 léguas
3	Iguarassu	5 léguas
4	Pasmado	7 léguas
5	Tijucupapo	12 léguas
6	Vila de Goiana	14 léguas
7	Pilar	17 léguas
8	Desterro	20 léguas
9	Caricé	18 léguas
10	Lagoa Seca	22 léguas
11	Tacoara	19 léguas
12	Luz	8 léguas
13	Tracuhem	15 léguas
14	Santo Antônio	14 léguas

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, outubro, 10, Recife, D. 9200

Como pode ser observado nos quadros 11 e 12, o terço cujo mestre de campo era José Rabelo de Vasconcelos era formado por 12 companhias cuja distância chegava até a vinte e uma léguas do Recife. Já o formado por Ignácio Gomes da Fonseca, o número de companhias eram 14 e a distância era superior a doze léguas. Como os terços eram constituídos por várias companhias, cuja distância era consideravelmente grande, as reuniões eram prejudicadas. Devido ao número reduzido de soldados foi dado um segundo prazo, agora para o dia 30 do mesmo mês, porém o quantitativo permaneceu o mesmo. Diante do acontecimento, o governador concluiu que, de fato, os mapas do passado estavam certos, os soldados existiam, mas “a gente de armas têm diminuído muito nesta capitania, talvez porque fora das ocasiões, tudo são aparências vaidosas”<sup>233</sup>. “Feita a escolha e separado os incapazes e velhos” todos marcharam e embarcaram em dois navios que tinham chegado do Rio de Janeiro e duas sumacas, por falta de mais navios. Porém, para a segurança da tropa, não seguiram viagem. O governador resolveu acomodar todos no “colégio que foi dos denominados jesuítas, com as competentes guardas, para se conservarem seguros de fuga”. A estratégia era manter recrutado nesse local um quantitativo significativo de homens, que já somavam 920, “faltando ainda algumas remessas, que pela maior distância dos distritos não tinham chegado”<sup>234</sup>. A intenção era evitar o acentuado número de fugas em virtude do recrutamento.

Além de um quantitativo reduzido de soldados existia também o problema do fardamento e armamento. Somando um total de 127 armas nos Henriques e 166 nos pardos, na sua maioria com defeitos por falta de feches. Na base do improvisado, o governador mandou fazer roupas de brim, por ser o gênero mais barato, assim como 800 paus de oito palmos cada um, com pontas agudas, conhecidos como “paus tostados”, arma esta também usada na guerra da expulsão dos holandeses que, segundo Menezes, os pretos jogavam com “admirável destreza”. Os batalhões deveriam partir para o Rio de Janeiro no dia 12 de setembro de 1775. Enquanto não chegava o dia do embarque, as tropas permaneceram reclusas em tal colégio, para, assim, evitar evasões. Porém, os batalhões não chegaram a entrar em ação, pois, antes disso, D. José mandou suspender o embarque. A expedição foi cancelada por carta do rei, datada de 24 de julho, ao governador José César de Meneses<sup>235</sup>. A causa apontada era a “incapacidade”, dos terços dos pardos e dos Henriques, na presente ocasião.

A notícia foi recebida com festa pelos soldados reclusos, que “corriam para suas

---

<sup>233</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, outubro, 10, Recife, D. 9204

<sup>234</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, outubro, 10, Recife, D. 9204

<sup>235</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D. 9291; AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D. 9301, AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, outubro, 10, Recife, D. 9204

casas, com tanta pressa que se atropelavam uns aos outros, soando por todas as ruas as festivas aclamações de viva El Rei Nosso Senhor”. À noite era possível ver luminárias por muitas partes do Recife, “acompanhadas de repiques, e seguidas de festas, que se fazem em ação de graças”<sup>236</sup>. Os festejos ocorridos demonstravam que mesmo os que se colocaram em prontidão aos serviços da Coroa não realizavam tal trabalho com satisfação. Era forte a evidência sobre a violência do recrutamento e a penúria das tropas. Esses, somados a outros fatores, geraram uma insatisfação em servir, através das tropas militares. Muitos morriam em combate deixando toda a sua família desamparada<sup>237</sup>. Segundo Boxer, o desejo de se integrar às tropas militares se deu “mais pelo título e pela honra do que pela execução dos deveres que implicam”.<sup>238</sup>

Após a carta do rei, datada de 24 de julho, que mandou suspender tal expedição ao Rio de Janeiro, José Cesar de Menezes sentiu a necessidade de encaminhar nova carta ao rei informando o estado em que se encontravam as tropas formadas por negros e pardos em Pernambuco. Segundo José César de Menezes, os batalhões que tinham como destino o deslocamento ao Rio de Janeiro, não tinham disciplina, sendo entre as tropas militares os que lhes dava mais trabalho<sup>239</sup>. Segundo o governador, faltava comprometimento com o serviço militar. As fugas eram frequentes. Os soldados, ao serem convocados pelos seus oficiais, costumavam faltar. Seus componentes eram “finos ladrões formigueiros, pendenciantes e desertores, principalmente os Henriques” que, frequentemente, cometiam o ato de “furtar das armas os feches”. Segundo as queixas do governador de Pernambuco, as poucas armas que existiam eram sem feches; uns fugiam vendendo as armas aos sertanejos, outros cometiam desordens como “dar facadas”<sup>240</sup>.

Segundo o governador, as tropas em Pernambuco se encontravam em uma situação miserável. Faltava tudo, inclusive o armamento e fardamento dos seus soldados. Nas tropas formadas por brancos ainda existiam alguns soldados com fardas e armas, porém nas milícias de negros e pardos até esses elementos essenciais faltavam.

Na tentativa de disciplinar os terços o governador agendou reuniões semanais aos domingos. No caso dos terços formados por negros e pardos, por ter várias companhias e uma

<sup>236</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D. 9291; AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D. 9301, AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, outubro, 10, Recife, D. 9204

<sup>237</sup> Para tal expedição ao Rio de Janeiro, duas sumacas foram abastecidas com mantimentos, porém com a suspensão da expedição o seu destino foi Fernando de Noronha, para defesa da capitania. Além dos mantimentos foram enviados para o presídio de Fernando de Noronha trinta barris de pólvora, dos duzentos, que vieram para Pernambuco no navio de N. S. da Conceição. AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. D. 9194

<sup>238</sup> BOXER, Charles. **O Império marítimo português. (1415 -1825)**. Lisboa: Edições 70, (s.d). p. 296).

<sup>239</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, outubro, 10, Recife, D. 9200

<sup>240</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, outubro, 10, Recife, D. 9200

grande distância entre elas, as reuniões ficavam comprometidas, em decorrência do número elevado de faltosos. Os soldados se recusavam a comparecer aos encontros semanais, mesmo quando recebiam ordem de prisão, sendo constante a fuga para o mato.

Na ocasião, o governador prometeu soldos aos militares na perspectiva de atrair um maior número de soldados e, também, para a subsistência da tropa. Tendo em vista que, “toda esta qualidade de gente” era “pobre e miserável, como quem apenas acaba de sair da escravidão”. Faltando até recursos básicos para sobreviver, tendo como ocupação os “limitados ofícios mecânicos”, o que justificava a solicitação de soldos junto à Coroa<sup>241</sup>.

Devido às péssimas condições financeiras das tropas de cor, descritas pelo governador, o pagamento de soldos era mais uma estratégia usada pelas autoridades locais para atingir os seus objetivos. O discurso generalizante retratava a forma como eram vistos os pardos e negros pelas autoridades locais, descritos como “pobres e miseráveis” que ganhavam a vida através do trabalho mecânico. Diante da miserável situação desses sujeitos, o pagamento da tropa seria um motivador na participação ativa dos militares. Com o objetivo de reunir o maior número de soldados, o governador, além de propor soldos aos combatentes, também resolveu ocultar o deslocamento da tropa para a guerra no sul da América Portuguesa. Em 1776, o governador José César de Meneses, na intenção de reunir um maior número de soldados nas tropas, chegou a enviar um ofício ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, solicitando que, além do pagamento dos ajudantes e sargentos mores, também fosse dada uma gratificação financeira ao mestre de campo para que melhor organizassem os seus terços<sup>242</sup>.

Vale lembrar que, pelo aviso régio de 30 de maio 1767, foi ordenado que fosse pago aos sargentos mores e ajudantes dos terços auxiliares de pardos e Henriques, o mesmo soldo da infantaria paga, sendo pagos pelas sobras das câmaras dos seus respectivos distritos. O sargento-mor e seu ajudante tinham atribuições técnicas e pedagógicas. Eram os responsáveis pela instrução militar das tropas auxiliares e, teoricamente, deveriam possuir um bom conhecimento da Arte da Guerra. A sugestão do governador, em meio à escassez de soldados, era pagar também aos mestres de campo, na intenção de motivá-los na organização dos seus terços. Nesse caso, o soldo só seria pago caso o mestre de campo conseguisse unir todos os

---

<sup>241</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. 1775, julho, 30, Recife, D. 9177

<sup>242</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D. 9291; AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D. 9301; AHU\_ACL\_CU\_015, cx.126. 1776, novembro, 29, Recife, D.9488, AHU\_ACL\_CU\_015, cx.125. 1776, novembro, 29, Recife, D.9489

seus soldados e oficiais, ao contrário, ficariam sem a gratificação<sup>243</sup>.

Em 1782, José César de Meneses ainda estava insatisfeito com a situação em que se encontravam as tropas militares em Pernambuco. Na concepção, era necessário limitar a quantidade de tropas, reduzir o número de seus membros e, principalmente, retirar aos oficiais de cor o controle sobre seus regimentos, bem como sobre a ascensão e a promoção de seus subordinados.

A escassez de soldados e os altos gastos da Coroa com o pagamento dos oficiais fez com que o governador sugerisse que brancos, negros e pardos, em separado, formassem apenas três terços. Porém, para serem bem disciplinados e úteis ao real serviço, deveriam ser “os seus ofícios maiores de mestre de campo, sargento mor e ajudante” todos “brancos, porque só assim se pode conservar nos soldados a disciplina”. Segundo os argumentos do governador, “os oficiais pardos e pretos, ordinariamente viviam com pouca honra, utilizando-se dos pobres soldados”<sup>244</sup>.

Para José César de Meneses, os oficiais negros e pardos não tinham a mesma condição de alcançar respeito, tal qual os oficiais brancos. Certamente, o fato de haver patentes militas distribuídas entre os homens de cor incomodava o governador, que sustentou a sua opinião de redução das tropas para apenas três terços, justificando, junto à Coroa, que a redução do número de terços também iria ocasionar uma redução de oficiais e, com isso, os gastos. Segundo o governador, José Cesar de Meneses, os sujeitos que faziam a solicitação do oficialato costumavam fazer mau uso do nome de Henrique Dias e Felipe Camarão, intitulado-se seus herdeiros e sucessores. Em tom de revolta, o governador afirmou que Henrique Dias “nenhum filho deixou”. O que causava insatisfação no governador era o fato de muitos negros se dirigirem até à corte e afirmarem serem netos de Henrique Dias, na pretensão de ser contemplados com alguma patente. Na ocasião, o governador citou o caso de dois pardos da praça do Recife que já tinham passado pela experiência do cativo e, mesmo assim, tinham se deslocado para a Corte por almejar as “honras e soldos de sargentos mores, sem merecimento ou utilidade; do mesmo jeito são os mestres de campo, homens ordinariamente de inferior condição”<sup>245</sup>.

---

<sup>243</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D. 9291; AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. 1776, março, 6, Recife, D. 9301; AHU\_ACL\_CU\_015, cx.126. 1776, novembro, 29, Recife, D.9488; AHU\_ACL\_CU\_015, cx.125. 1776, novembro, 29, Recife, D.9489

<sup>244</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.144. 1782, abril, 13, Recife, D. 10544, Ver também: Carta de José César de Meneses ao Marquês de Angeja sobre os terços de Henriques da capitania. Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. DL 864.2, Livro 4º, fls. 75v-76v. Recife, 13 de abril de 1782.

<sup>245</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.144. 1782, abril, 13, Recife, D. 10544, Ver também: Carta de José César de Meneses ao Marquês de Angeja sobre os terços de Henriques da capitania. Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. DL 864.2, Livro 4º, fls. 75v-76v. Recife, 13 de abril de 1782.

José César de Meneses compartilhava das mesmas ideias do governador Duarte Sodré Pereira (1727-1737) ao admitir que sujeitos pardos e negros não eram dignos das honras e do prestígio que um cargo de oficial poderia proporcionar. Para o governador esse tipo de gente não se fazia merecedora, tendo em vista que muitos deles já tinham passado pela experiência do cativo. Na perspectiva de ser atendido insistiu perante a Coroa Portuguesa a reforma dos terços, “sem interesse de fazer mal a pessoa alguma”. Segundo o governador, a intenção era diminuir os gastos e, conseqüentemente, melhorar as condições das tropas em Pernambuco.

Na verdade, as autoridades coloniais tinham uma significativa participação na escolha dos oficiais dos terços dos pardos em Pernambuco. A ocupação do cargo de sargento mor do regimento dos homens pardos do mestre de campo Luís Nogueira de Figueiredo, no ano de 1798, contou com a participação ativa do governador D. Tomás José de Melo. Ao vagar tal cargo, em decorrência da morte de João Correia Amado, que o ocupava, o pardo Joaquim Silvestre Rodrigues solicitou junto à Coroa a sua ocupação<sup>246</sup>. Tal autoridade colonial, através de um ofício encaminhado ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho, informou as súplicas do pardo Joaquim, filho legítimo de Antônio Rodrigues da Costa, já falecido, que havia servido à Coroa por mais de 60 anos “com muita reputação e crédito”<sup>247</sup>. O Capitão Joaquim Silvestre Rodrigues já tinha servido à Coroa vinte e um anos, onze meses, e dezenove dias. O dito entrou para os serviços militares em 16 de junho de 1774 como soldado da companhia de mestre do terço de infantaria auxiliar dos homens pardos da repartição do norte do qual era Mestre de Campo Ignácio Gomes da Fonseca. Em 14 de março de 1775 passou a Capitão General, depois passou a ser porta bandeira da mesma companhia, permanecendo no cargo até 16 de abril de 1776, quando passou a capitão de companhia do mesmo terço, cargo esse que exerceu até 27 de fevereiro de 1783, quando passou a ocupar o cargo de capitão de granadeiros do referido terço<sup>248</sup>.

No parecer do governador, D. Tomás José de Melo, o mesmo se colocou contra a nomeação do suplicante, sugerindo em seu lugar o pardo Libório Lázaro Leal, que servia no mesmo posto no terço auxiliar dos homens pardos na vila de Penedo<sup>249</sup>. O mesmo já prestava serviços à Coroa por mais de trinta anos “com muita honra, prontidão e zelo”, sendo, também, “muito ágil e inteligente” na execução dos seus serviços. Por esses motivos, o governador

---

<sup>246</sup>João Correia Amado morreu aos 10 de junho de 1796 na freguezia do Santissimo Sacramento. Era viúvo e tinha 52 anos. Ao morrer recebeu todos os sacramentos e foi enterrado com o hábito do Carmo na Igreja do Livramento. Cf. AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 203. 1798, maio, 14, Recife, D. 13810

<sup>247</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx.201. 1798, agosto, 8, Recife, D. 13861

<sup>248</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx.203. 1798, agosto, 8, Recife, D. 13861

<sup>249</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 203. 1798, maio, 14, Recife, D. 13810

considerava Libório mais digno de ocupar tal posto do que o suplicante Joaquim, que tinha “menos anos de serviço e menos inteligência”<sup>250</sup>.

Na verdade, a oposição das autoridades coloniais foi constante no espaço colonial pernambucano. Isto é o que podemos verificar através de um ofício do governador da capitania de Pernambuco, D. Tomás José de Melo, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho, no ano de 1798. Tal documento, consta o parecer de tal autoridade colonial com relação aos requerimentos de Manoel Joaquim Ribeiro, Pedro Antônio Xavier de Castro e Raimundo Gomes Freire, que solicitavam a ocupação do posto de ajudante do Terço Auxiliar dos Pardos da Repartição do Sul de Pernambuco, de quem era mestre de campo José Rabelo de Vasconcelos<sup>251</sup>.

Segundo o governador, o nome de Manoel Joaquim Ribeiro não constava nas dez matrículas do dito terço, mas apenas o de Manoel Ribeiro dos Prazeres. Para tal autoridade, o suplicante citado não era merecedor do cargo “não só pelos poucos anos de serviço”, mas, sobretudo, por sua ausência por mais de nove anos nas tropas, sem a devida autorização de afastamento<sup>252</sup>.

Através de um ofício, datado de 9 de março de 1796, em consequência dos reais avisos de 19 de setembro e 19 de novembro de 1795, o governador informou que já teria justificado a sua posição quanto a escolha de Antônio de Oliveira. Segundo o governador, tal ato ocorreu através de dois requerimentos feitos pelos alfares, Pedro Antônio Xavier de Crasto e Raimundo Gomes Freire no qual os dois também solicitaram o posto. A sua escolha teve base no tempo de serviço e honra do dito oficial, tendo em vista que o seu escolhido já prestava serviços à Coroa, há “mais de vinte sete anos, de soldado, cabo, porta bandeira, alferes e capitão, distinguindo-se sempre com muita honra em todas as funções do real serviço, com desembaraço, atividade, préstimo e juntamente, por se achar examinado pelo Coronel do regimento de Olinda”<sup>253</sup>, o que justificava a sua escolha.

Tal atitude demonstra não apenas a insatisfação das autoridades locais com a distribuição de cargos a pardos e negros, mas a necessidade que tais autoridades tinham de fazer valer a sua ordem dentro do espaço colonial pernambucano. As restrições eram frequentes, porém nem todas foram aceitas por tais sujeitos de forma passiva. Muitas vezes, o

---

<sup>250</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 203. 1798, maio, 14, Recife, D. 13810

<sup>251</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 199. 1798, janeiro, 10, Recife, D. 13678, AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 206. 1799, fevereiro, 9, Recife, D. 14038

<sup>252</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 199. 1798, janeiro, 10, Recife, D. 13678, AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 206. 1799, fevereiro, 9, Recife, D. 14038

<sup>253</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 199. 1798, janeiro, 10, Recife, D. 13678, AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 206. 1799, fevereiro, 9, Recife, D. 14038

problema chegava a tal ponto que a solução encontrada era o deslocamento desses pardos para Portugal, onde, diretamente com a Coroa, tentavam resolver as suas insatisfações. As pressões por reconhecimento exercidas pelos pardos, expressas em inúmeras petições, enviadas ao Conselho Ultramarino, demonstram que esses sujeitos não se negaram a lutar por seus direitos. Por muitas vezes, sua ascensão social e econômica passaram a significar para os brancos uma ameaça concreta em função da concorrência que enfrentavam na disputa pelos recursos materiais e simbólicos disponíveis<sup>254</sup>. Diante de um constante jogo de poderes, os embates e querelas se tornaram inevitáveis no contexto colonial setecentista, em Pernambuco.

### 2.3 OS PARDOS NA LUTA POR SEUS DIREITOS

Quando os problemas militares não podiam ser resolvidos a nível local, na busca por seus direitos os pardos de Pernambuco recorriam frequentemente às autoridades régias. Apesar da distância, muitas vezes o contato era direto sendo constante a ida desses sujeitos a Portugal, principalmente para obter a remuneração de soldos vencidos. Muitos deles permaneciam por anos no reino, o que era possível através de obtenção de licenças concedidas anualmente pela Coroa.

Em nível local existiam impossibilidades materiais que impediam o cumprimento das prescrições da Carta Régia de 1766, no que concerne ao pagamento dos Sargentos Mores pelas Câmaras.

Isto se agregava ainda mais em decorrência do fato de que a mesma ordem trazia ainda a determinação de que se levasse o maior contingente possível de Corpos Auxiliares, resultando inevitavelmente, na multiplicação do número de oficiais pagos, onerando ainda mais a população<sup>255</sup>.

Na documentação do Conselho Ultramarino é possível localizar diversos requerimentos feitos por pardos e negros solicitando o pagamento de soldos atrasados. Foi assim que se processou com o sargento mor do Terço Auxiliar dos Henriques, Carlos Barbosa Cardoso, com o ajudante do Terço dos Pardos, Antônio José da Cunha e com o ajudante do Terço dos Henriques da capitania de Pernambuco, Manoel Mendes Prazeres. Os mesmos reivindicaram em 1793, junto ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, o pagamento dos seus soldos atrasados. Tais sujeitos só queriam que se fizesse

---

<sup>254</sup> SILVEIRA, Marco Antonio. **Acumulando forças**: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808). Revista de História. São Paulo: USP, 158 (1º semestre de 2008), p. 131-156.

<sup>255</sup> MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. *Op.cit.*p.113

cumprir o aviso régio de 30 de maio de 1767 que determinava que os sargentos mores e os seus ajudantes deveriam ter os mesmos soldo, graduação e honras, que tinham os dos outros regimentos. Diante do ocorrido, D. Maria I, colocou-se a favor dos solicitantes determinando o pagamento dos oficiais de cor, conforme já previsto em aviso régio<sup>256</sup>.

Em suas queixas, os oficiais pardos sempre destacavam a questão da cor como agravante no cumprimento da regra. A Coroa, ciente do papel desses mestiços nas milícias, posicionava-se, na maioria das vezes, em prol dos pardos, reconhecendo a importância desses sujeitos como seus aliados, deixando entrever a necessidade constante de negociação entre as partes.

Um fato interessante ocorreu no ano de 1775 com o sargento mor, Anastácio Clemente José, que teve que se deslocar ao reino. Na ocasião, o mesmo fez um requerimento à Coroa pedindo licença de mais um ano na Corte para tratar de suas pendências<sup>257</sup>. Ao fazer uma nova solicitação, Anastácio já estava no Reino há dois anos. Em Pernambuco ocupava o posto de Sargento mor do terço auxiliar dos homens pardos da repartição Sul cujo mestre de Campo era José Rabelo de Vasconcelos<sup>258</sup>. Ele ocupava o posto desde 30 de junho de 1769, do qual teria o direito de receber soldo, conforme foi estabelecido por carta régia de 22 de março de 1766, e aviso de 30 de maio de 1767. Segundo o suplicante, os motivos da sua licença eram os soldos atrasados que, em desobediência a tais ordens, teriam sido pagos apenas “aos oficiais brancos daquele continente”.

Na ocasião, fica evidente a luta constante por igualdade entre as pessoas de diferentes *qualidades*; assim como fica claro o descaso com os pardos dentro das tropas militares. Apesar da ordem régia, que autorizava o pagamento de soldos aos sargentos mores, sem distinção de cor, fatos inconvenientes, envolvendo oficiais pardos, eram constantes em Pernambuco, não sendo esse um caso isolado. Em requerimento, Anastácio fez uma denúncia acusando o governador de Pernambuco, que teria pagado ao Sargento mor da cavalaria auxiliar de Serinhaém, José Marques do Vale, que além de ser membro da tropa há menos tempo, não tinha patente confirmada pela Coroa. Nesse caso, o governador não poderia suprir tal sujeito com as sobras da câmara sem antes pagar ao suplicante os soldos vencidos.

Segundo Anastácio, a atitude do governador se justificava pelo seu “acidente de cor”. Em resposta às acusações, José Cesar de Menezes, governador de Pernambuco, defendeu-se afirmando que a carta régia de 30 de maio de 1767, que assegurava os soldos a todos os

---

<sup>256</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.184. 1793, setembro, 21, Pernambuco, D.12796

<sup>257</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.118. [ant. 1775, fevereiro, 17, Lisboa], D. 9033

<sup>258</sup> PT-TT-RGM. D.23.f. 424

sargentos mores, e ajudantes dos terços dos pardos, e henriques; era letra morta em Pernambuco. Segundo o governador tal carta só era colocada em prática com os terços dos brancos cujos os oficiais eram retirados das tropas pagas, assim como ficou determinado em carta régia de 22 de março de 1766. O governador de Pernambuco não economizou nas críticas contra os oficiais, argumentando que “nenhum dos sargentos mores e ajudantes destes terços, tanto de brancos, como de pardos e Henriques, tem disciplinado os seus terços”. Aproveitou a situação para denunciar o estado de decadência que se encontravam as tropas militares em Pernambuco que, devido ao reduzido número de gente, complicava a cada dia as suas reuniões semanais aos domingos e dias santos. A busca por uma solução para a defasagem das tropas obrigava tal autoridade colonial a ter frequentes conversas com Mestre de Campo que sempre argumentava a distância entre as diversas companhias<sup>259</sup>.

Segundo o governador de Pernambuco os Sargentos mores e ajudantes, independentemente de sua classificação por *qualidade*, não estavam desempenhando com eficácia o seu papel, não sendo assim merecedores de remuneração. As tropas militares estavam reduzidas a um verdadeiro caos, sendo os seus oficiais, segundo o governador, os verdadeiros culpados. Uma vez que, além de não conseguirem reunir as tropas quando necessário, ainda quando ocorria de mês em mês, os próprios oficiais faltavam.

Anastácio ainda afirmou que teria sido anteriormente capitão mandante do terço dos homens pardos da vila do Recife. Como capitão chegou a pagar do seu próprio bolso o fardamento e armamento dos soldados de sua companhia. Sobre esse fato o governador rebateu a afirmação dizendo: “o contrário se mostra das atestações do comandante do terço do Recife; e daquele, onde atualmente está servindo de sargento mor”. Essa, na verdade, era a principal razão da suspensão do seu pagamento, ou seja, o governador, além de não concordar em pagar soldos a oficiais pardos, ainda tinha recebido queixas do comandante do terço sobre a pessoa do suplicante.

Segundo Anastácio, a carta régia de 22 de março de 1766 autorizava que os governadores pagassem aos sujeitos que ocupassem o cargo de ajudante e sargento mor com os rendimentos da Câmara do seu distrito. No caso de Anastácio, o seu rendimento seria pago pela câmara de Serinhaém, que teria tido sobras nos anos de 1770, 1771, 1772, mas, mesmo assim, o suplicante não teria recebido soldos. Anastácio acusava os oficiais da câmara de recusarem a fazer tais pagamentos, com argumentos mentirosos de falta de recursos, “do que se mostra o contrário; pois sendo obrigados a recolher as sobras dos seus rendimentos no Real

---

<sup>259</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.118. [ant. 1775, fevereiro, 17, Lisboa], D. 9033

Erário deste governo, em três anos sucessivos de 70, 71, e 72, recolheram em um 486\$, em outro 500\$, e tantos, e em outro 600\$ mil réis<sup>260</sup>.

O pardo Anastácio, através de documentos comprobatórios, mostrou que, de fato, estava sendo vítima de injustiças. Ao solicitar os soldos atrasados, Anastácio se encontrava mergulhado em dívidas. Por esse motivo não tinha recursos suficientes para alugar uma casa e, por tal circunstância, estava residindo em casa de um amigo que o sustentava “com o cotidiano alimento; porque nem para alimentar-se tinha com que”.

O pardo, na perspectiva de ser atendido, colocou-se em um estado de penúria. Não sabemos até que ponto, de fato, Anastácio se encontrava nas condições financeiras apresentadas em sua súplica. Em um momento afirmava ter pago o fardamento e armamento da sua tropa. Também dispunha de dinheiro para se deslocar ao reino para reivindicar por seus soldos. Em um segundo momento não tem dinheiro nem para pagar um aluguel...

Estratégia ou não, a Coroa prostrou-se a favor do suplicante.

[...]José Cavalcante, escrivão do nobre senado da Câmara desta vila Formosa de Serinhaem[...]Certifico que revendo o livro de contas de registo e despesas que serve neste nobre senado de consta ser a quantia que recebeu o Sargento Mor José Marques do Vale por este mesmo senado de seu soldo duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete réis que sobrou da receita e despesa que por bem do despacho do Real Erário se lhe mandou dar e por determinação do proviniente que deixou o doutor corregedor na próxima correção passada passe o referido na verdade e por bem da despacho retro fiz passar a presente que vai a mim subscripta e assinada nesta vila Formosa de Serinhaem, aos seis dias do mês de outubro de mil setecentos e setenta e nove anos fez escrever e assinei. Em fé de verdade. José Cavalcante<sup>261</sup>.

A Coroa, através da documentação comprobatória, pôde perceber que, de fato, Anastácio não estava mentindo quando acusou o governador de ter pagado a outro oficial sem, no entanto, pagar os seus soldos. No ano seguinte, 1776, o sargento mor, Anastácio Clemente José, fez outro requerimento ao rei D. José I, pedindo licença de mais um ano para residir na Corte para tratar de suas pendências<sup>262</sup>. Nesse caso, Anastácio suplicava uma prorrogação da licença que já estava terminando, sem antes ter resolvido todas as suas pendências na corte.

<sup>260</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.118. [ant. 1775, fevereiro, 17, Lisboa], D. 9033

<sup>261</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.118. [ant. 1775, fevereiro, 17, Lisboa], D. 9033

<sup>262</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.121. [ant. 1776, março, 6], D.9266

Ainda no ano de 1775, o ajudante da Infantaria Auxiliar dos Pardos da Repartição do Sul da Guarnição do Recife, José Rodrigues Pereira, também se deslocou para Portugal. O mesmo escreveu um requerimento ao rei, D. José I, pedindo mais um ano de licença para permanecer na Corte. O suplicante já tinha anteriormente conseguido um ano do benefício para reivindicar por soldos atrasados, mas até então não tinha recebido. Por esse motivo voltou a requerer mais um ano, na perspectiva de receber<sup>263</sup>.

Catorze anos depois, em 1789, o ajudante do Terço de Auxiliares dos Homens Pardos do Recife, José Rodrigues Pereira, novamente remeteu queixas de soldos atrasados à Coroa. Dessa vez, o oficial pardo solicitou à rainha D. Maria I a equiparação dos seus soldos aos dos Regimentos do Reino, conforme as Ordens Régias<sup>264</sup>. Além do pagamento do soldo, o suplicante também solicitou, junto à Coroa, o direito de ter um cavalo, assim como ficou estabelecido em carta régia de 22 de março de 1766, e no aviso de 30 de maio de 1767. Em seus argumentos, as ordens régias só estavam sendo cumpridas na capitania para os auxiliares brancos que, segundo José Rodrigues Pereira, não tinham “mais cláusulas” que os negros e pardos. Os oficiais das tropas formadas por brancos tinham um soldo de 16\$800 réis, enquanto o oficialato dos Henriques e dos pardos recebiam um vencimento de 12\$000 réis. José Rodrigues Pereira se sentia prejudicado com o descumprimento das Ordens Régias que estabelecia que os Ajudantes e os Sargentos mores da tropas pardas e dos Henriques “tinham o mesmo soldos, honras, e fraquezas, como os dos mais regimentos”<sup>265</sup>.

Além do cavalo, José Rodrigues Pereira também fez queixas do descaso do governador de Pernambuco na desigual distribuição de palha e de cevada entre os oficiais pardos e negros para o sustento dos animais. Segundo o ajudante era direito dos oficiais receber tais alimentos, porém as ordens régias só eram cumpridas para os oficiais brancos, o que dificultava o seu real serviço<sup>266</sup>.

Em novembro de 1782, o ajudante conseguiu a permissão régia para o pagamento dos soldos atrasados e prejuízos, desde 4 de agosto de 1769. José Rodrigues Pereira tinha servido à Coroa cinco anos, sete meses e vinte e dois dias. Entre esses, dois anos e vinte e quatro dias como alferes do terço auxiliar dos homens pardos cujo mestre de Campo era José Rabelo de Vasconcelos e três anos, seis meses e vinte oito dias, como ajudante do mesmo terço<sup>267</sup>.

---

<sup>263</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.121. [ant. 1775, outubro, 26, Lisboa], D.9216

<sup>264</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.170. [ant. 1789, agosto, 13], D.12017

<sup>265</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.170. [ant. 1789, agosto, 13], D.12017

<sup>266</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.170. [ant. 1789, agosto, 13], D.12017

<sup>267</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.170. [ant. 1789, agosto, 13], D.12017

José Rodrigues Pereira recebeu baixa da rainha, D. Maria I, do ofício de ajudante, em 1789, por descumprir as ordens régias que ordenavam o seu retorno, no prazo de seis meses, ao seu posto de Ajudante no Recife. Por determinação régia a ordem foi cumprida pelo governador de Pernambuco, D. Tomás José de Melo, em 16 de fevereiro de 1790<sup>268</sup>.

Em 1789, o sargento mor do Terço dos Homens Pardos da capitania de Pernambuco, João Correia Amado, assim como José Rodrigues Pereira, também solicitou cavalo, palha e cevada. Segundo João Correia Amado os sargentos mores e ajudantes dos terços auxiliares de homens brancos já desfrutavam do direito de ter um cavalo, mesmo antes da carta régia de 22 de março de 1766 e do aviso de 30 de maio de 1767, em que se dizia que os sargentos mores e ajudantes de auxiliares deveriam gozar dos mesmos soldos, graduações e honras, que tinham os das tropas pagas. Porém, as ordens régias, segundo o suplicante, não se aplicavam para os pardos e negros que eram sempre prejudicados em seu real serviço por falta de cavalos e alimentos para o seu sustento. O pardo João Correia Amado reivindicava o direito de receber 80\$000 réis para a compra de um cavalo, arreio e pistolas, assim como se praticava com os sargentos mores e ajudantes das tropas brancas em Pernambuco. Também pretendia receber 160 réis, por dia, para o sustento do cavalo, como era de direito.

Segundo o suplicante, os direitos deveriam ser estendidos não apenas aos brancos, mas aos pardos e pretos também. Na sua concepção, a cor dos homens, assim como não influenciava na boa execução dos serviços prestados diariamente à Coroa, também não poderia inferir no fornecimento de elementos necessários para o desempenho de um bom serviço. “Se os brancos necessitam de cavalgadura, os pardos e pretos estão nas mesmas circunstâncias”<sup>269</sup>.

Em meio às insatisfações ficou comprovado que, de fato, o sargento mor, Antônio Pereira de Azevedo, recebeu da Câmara da vila do Recife 80\$000 réis para a compra de um cavalo e arreios. Entre outros sujeitos, “Alexandre Salgado de Castro recebeu do dito Almojarife um cavalo com sua cela nova, com todos os seus competentes arreios, para exercício do seu posto”. “Ângelo Vieira Me Kelim recebeu do Tesoureiro Geral, Francisco Lopes, 80\$000 réis para compra de um cavalo e mais arreios”. Além do cavalo e arreio, também ficou comprovado que os sargentos mores tinham recebido 160 réis por dia para mantimento dos ditos cavalos.

Em meio à irregularidade, a Coroa estabeleceu que apenas os sargentos mores e ajudantes das tropas pagas tinham o direito de receber cavalos. No caso dos sargentos mores e

---

<sup>268</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.172. [ant. 1789, agosto, 13], D.12107

<sup>269</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.171. 1789, novembro, 12, Lisboa, D.12054

ajudantes dos auxiliares só poderiam receber tal benefício em caso de marcha, ou seja, em tempo de guerra, “porque precisam ter cavalo, e não enquanto dos mesmos corpos se acham nos seus distritos, sem terem algum exercício vivo, e regular como tem a tropa paga”. No caso, a regra deveria ser aplicada “sem diferença alguma em todos os referidos corpos auxiliares”, ou seja, sem distinção de *qualidade*, podendo ser de pretos, pardos ou de brancos. A Coroa não agiu com distinção, a proibição foi para todos os sargentos mores e ajudantes das tropas auxiliares e não necessariamente para os sujeitos de cor<sup>270</sup>. Com a resolução do problema não foi necessária a ida de João Correia Amado ao reino.

Outro caso ocorreu no ano de 1786, agora com o ajudante do Terço Auxiliar dos Homens Pardos da Repartição do Norte de Olinda, Antônio José da Cunha. O mesmo fez um requerimento à rainha, D. Maria I, pedindo pagamento de soldo, conforme era praticado com outros militares de terços auxiliares<sup>271</sup>. Segundo o suplicante, os sargentos mores Anastácio Clemente José e João Correia Amado, assim como o Ajudante José Rodrigues teriam recebido soldo. Antônio José da Cunha servia ao terço há 12 anos e ocupava o cargo de ajudante desde de 15 de junho de 1779, porém ainda não tinha recebido os soldos que lhes era de direito<sup>272</sup>. O fato de outros oficiais terem recebido soldos atrasados servia como motivador na luta por seus direitos frente à Coroa.

Assim como Antônio José da Cunha, Francisco Manuel Martins Ramos, Ajudante das Milícias dos homens pardos de Penedo, e o seu padraсто Libório Lázaro Leal, Sargento-mor do Regimento dos Homens Pardos de Penedo, também reivindicaram o pagamento de soldos. Para isso se deslocaram frequentemente a Lisboa<sup>273</sup>.

Natural de Pernambuco, Francisco Manuel Martins Ramos era filho de Ana Tereza de Jesus e do capitão Manuel Martins Ramos, o famoso fundador e administrador da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos de Penedo. Da união entre o capitão Manuel Martins Ramos e Ana Tereza de Jesus nasceu, além de Francisco Manuel Martins Ramos, um

<sup>270</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.173. 1790, abril, 12, [Lisboa], D.12141

<sup>271</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.156. [ant. 1786, março, 14], D.11256

<sup>272</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 156, [ant. 1786, março, 14], D. 11256.

<sup>273</sup> Igualmente a Francisco Martins Ramos e seu padraсто Libório Lázaro Leal, outros oficiais pardos também se deslocaram ao Reino a fim de resolver assuntos dos seus interesses. Temos como exemplos: Luís Nogueira de Figueiredo, mestre de campo do Terço Auxiliar dos Homens Pardos na vila do Recife, em 1720. AHU\_ACL\_CU\_015, cx.29. [ant. 1720, setembro, 4], D. 2604. O Ajudante de Infantaria Auxiliar dos Pardos da Repartição do Sul da Guarnição do Recife, José Rodrigues Pereira, que em 1775, já no Reino, pediu ao rei D. José I, mais um ano de licença para permanecer na Corte. AHU\_ACL\_CU\_015, cx.121. [ant. 1775, outubro, 26, Lisboa], D. 9216. Luís Maciel Gouvim, capitão do Terço de Infantaria Auxiliar dos Pardos da cidade de Olinda AHU\_ACL\_CU\_015, cx.188. 1795, março, 23, Recife, D.13010. Anastácio Clemente José, sargento mor do Terço Auxiliar dos Homens Pardos da repartição das freguesias do sul da capitania de Pernambuco. AHU\_ACL\_CU\_015, cx.118. [ant. 1775, fevereiro, 17, Lisboa], D.9033, AHU\_ACL\_CU\_015, cx.121. [ant. 1776, março, 6], D.9266

segundo filho, que também ficou sobre a guarda da sua mãe após a morte de seu pai, no ano de 1758<sup>274</sup>.

Manuel Martins Ramos, ao morrer, não deixou testamento. Por esse motivo Ana Tereza de Jesus e seus dois filhos ficaram reduzidos a total miséria, sendo expulsos de sua própria casa e acolhidos por uma vizinha. Viúva e com dois filhos menores, casou-se pela segunda vez com o Sargento-mor, Libório Lázaro Leal, e teve mais duas filhas, Matilde de Jesus Leal e Ana Teresa de Jesus Leal<sup>275</sup>.

Assim como o seu primeiro marido, Libório Lázaro Leal também fazia parte das Milícias pardas, ocupando a patente de Sargento mor. Além de servir às tropas auxiliares, Libório Lázaro Leal praticava artes liberais, destacando-se na pintura. Em 1784 executou pinturas nas abóbadas das igrejas de Nossa Senhora das Correntes e da Ordem Primeira do Convento de Nossa Senhora dos Anjos, ambas localizadas em Penedo<sup>276</sup>.

A fim de resolver assuntos de sua casa, o Sargento mor, Libório Lázaro Leal, pediu licença de um ano para se deslocar para a cidade de Lisboa<sup>277</sup>. Em carta enviada à rainha D. Maria I, em 17 de abril de 1798, o governador da capitania de Pernambuco, D. Tomás José de Melo, apresentou seu parecer favorável ao pedido de licença de um ano, para o Reino, do Sargento-mor das Milícias dos Homens Pardos de Penedo, Libório Lázaro Leal<sup>278</sup>. Pouco tempo depois, em 30 de agosto de 1798, o mesmo foi promovido ao posto de sargento mor do Terço de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos da vila do Recife<sup>279</sup>; o que demonstra ser um homem de boas relações e confiança dentro do espaço colonial.

Fiel à Coroa Portuguesa, Libório Lázaro Leal serviu às tropas pernambucanas por 37 anos, cinco meses e treze dias, desde soldado, até Sargento-mor do Terço de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos da vila do Recife. Foi na patente de Sargento-mor que Libório Lázaro Leal serviu por mais tempo às tropas pernambucanas de pardos, serviço esse que lhe garantia uma ajuda financeira da Coroa, visto que a patente de Sargento mor era remunerada, ou seja, recebia soldo. O Sargento-mor, Libório Lázaro Leal, faleceu em 15 de agosto de 1801, com 62 anos<sup>280</sup>.

Com a sua morte de Libório, Ana Tereza de Jesus, mãe de Francisco Manuel Martins Ramos, novamente ficou em situação de lamentável miséria, o que resultou na ida constante

---

<sup>274</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, 1653, abril, 22, Lisboa, D. 448.

<sup>275</sup> *Idem*.

<sup>276</sup>LOPES, Nei. **Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana**. São Paulo: Selo Negro, 2004.p. 382

<sup>277</sup> AHU, ACL\_CU\_004, Cx. 3, [post. 1636, dezembro, 4], D. 252

<sup>278</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 201. 1798, abril, 17, Recife, D.13749

<sup>279</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 203. 1798, agosto, 30, Lisboa, D.13907

<sup>280</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, 1653, abril, 22, Lisboa, D. 448.

de seu filho, o Ajudante Francisco Manuel Martins Ramos a Lisboa, a fim de resolver assuntos de sua casa. Nessa época ele, além de exercer o cargo de Ajudante das milícias dos homens pardos, era também escrivão da irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos, a mesma que fora fundada pelo seu falecido pai, Manuel Martins Ramo<sup>281</sup>.

Em 8 de julho de 1805 fez um requerimento solicitando permissão de dois anos para ir ao reino tratar de assuntos de seu interesse<sup>282</sup>. Porém, ao que parece, a sua solicitação não deve ter sido atendida, uma vez que em pouco mais de um ano, 9 de outubro de 1806, o Ajudante pede pela segunda vez ao regente, D. João, a permissão para se deslocar a Lisboa, dessa vez sem remuneração, a fim de resolver assuntos de sua casa. A dispensa foi concedida, porém, o Ajudante volta a requerer a sua remuneração anual que seria de 144\$000 réis, apesar da sua permanência no Reino<sup>283</sup>. Em seus apelos, Francisco Martins Ramos e sua família sempre se colocaram em uma situação de miséria. Aqui não podemos descartar a possibilidade de tudo não passar de uma estratégia, na expectativa de ser atendido nas suas súplicas. Francisco era ajudante das tropas e escrivão da irmandade de São Gonçalo Garcia de Penedo, fundada pelo seu próprio pai.

Ainda usufruindo da dispensa de um ano, em 2 de fevereiro de 1807, o Ajudante Francisco Manuel Martins Ramos foi encarregado de entregar, junto à Corte Portuguesa, uma carta com súplicas da sua mãe, Ana Tereza de Jesus, na tentativa de receber recursos da Coroa pelos serviços prestados pelo seu primeiro marido, Manuel Martins Ramos e, também, remuneração dos sete anos e meio que serviu sem soldo, contra a real determinação do aviso de 30 de maio de 1767, o seu segundo marido. Segundo a suplicante a esmola seria para liquidar a dívida com 59 credores que deveriam ser pagos até o último dia do ano de 1807<sup>284</sup>. Em apelo às suas súplicas, Ana Tereza de Jesus, em carta, argumentava que já estava com idade avançada e com duas filhas ainda solteiras<sup>285</sup>.

Juntamente com a carta, Francisco Manuel Martins Ramos também transportava documentos comprobatórios das súplicas da sua mãe. Em Penedo, o Ajudante era “muito amado, e bem querido de todos os que amam a virtude. E também muito exato e pontual nos

---

<sup>281</sup> Na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino foi localizado um requerimento escrito pelo escrivão da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Prados de Penedo, Francisco Manuel Martins Ramos, solicitando a certidão de termo de visitação relativa aos inventários da referida irmandade, feito em 2 de fevereiro de 1773 dos bens da irmandade pelo fundador, já falecido, Manuel Martins Ramos, pai do mesmo Francisco Martins Ramos. AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 4, [ant. 1638, junho, 17], D. 284. Em 4 de novembro de 1807 Francisco Manuel Martins Ramos já aparece como procurador do juiz da irmandade de São Gonçalo Garcia de Penedo. AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, [ant. 1654, janeiro, 8], D. 462.

<sup>282</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 5, 1650, agosto, 1, Recife, D. 406.

<sup>283</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, 1652, outubro, 7, Lisboa, D. 441.

<sup>284</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, 1653, abril, 22, Lisboa, D. 448.

<sup>285</sup> *Idem*.

deveres do exercício do seu posto”. Diante da Corte, Francisco Manuel Martins Ramos, apesar de sua cor parda, foi bem recebido. O seu bom comportamento garantiu, em 15 de setembro de 1807, a sua promoção ao posto de Sargento mor do mesmo regimento. Com o exercício do cargo passou a receber um soldo de vinte e seis mil reis por mês, pago pela Coroa, além do direito de gozar de privilégios, liberdades, isenções e franquezas<sup>286</sup>.

Ao que tudo indica, em fins de 1807, o Sargento mor do regimento, Francisco Manuel Martins Ramos, ainda se encontrava na corte. Em uma carta, o mesmo solicita ao secretário de estado da Marinha e Ultramar para servir em qualquer regimento de milícias da corte, como agregado<sup>287</sup>.

Era comum que alguns pardos tivessem a preferência de permanecer na corte. Em 1795, o capitão do Terço de Infantaria Auxiliar dos Pardos da cidade de Olinda, Luís Maciel Gouvim, natural de Santo Antônio, teve a sua licença renovada por mais um ano na Corte para continuar tratando das várias pendências<sup>288</sup>. Ele já tinha solicitado passaporte para Lisboa em 6 de maio de 1783<sup>289</sup>.

Os exemplos aqui citados são apenas uma pequena amostra do grande quantitativo de sujeitos pardos que se deslocaram frequentemente ao reino, na perspectiva de resolver assuntos particulares e dos seus regimentos. Algumas situações eram resolvidas a longa distância, mas outras, em decorrência da demora, eram solucionadas através de um contato direto junto à Coroa. Esse deslocamento mostra o prestígio que muitos oficiais tinham perante a Coroa, uma vez que tal concessão era para poucos. Uma análise nos livros de passaportes, de Pernambuco, aponta para uma predominância de brancos com tal privilégio concedido.

Ao certo, na busca por seus direitos, esses oficiais formavam um grupo bastante diversificado. Em que podemos destacar José do Ó Barbosa e seu irmão Francisco Dorneles Pessoa, ambos alfaiates<sup>290</sup>. A heterogeneidade do grupo também nos faz considerar a possibilidade de existência de oficiais pardos proprietários, pois não podemos esquecer os relatos de Henry Koster que não deixou passar despercebida essa informação.

Na verdade, “muitos oficiais desses corpos militares utilizaram esse espaço para se afidalgar, visto que homens pardos não estavam impedidos de atuarem nos mesmos espaços que os homens brancos, mas que as hierarquias sociais tornavam a ascensão militar desses

<sup>286</sup>CARTA Patente Francisco Manuel Martins Ramos Patentes Reais n° 2(1806-1808), f.31v, 32( APEJE)

<sup>287</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, 1653, novembro, 5, Lisboa, D. 459.

<sup>288</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 188. 1795, março, 23, Recife, D. 13010

<sup>289</sup> Registro de Passaporte de Pessoas(1793-1830) R.P. 1/2 – R- 80-2 (APEJE)

<sup>290</sup> CARTA Patente de Francisco Dorneles Pessoa. Patentes Reais, Livro n° 1(1778-1801) f. 182=182v (APEJE)

homens não brancos mais dificultada”<sup>291</sup>. A ausência de soldo a algumas patentes militares sugere a existência de pardos economicamente estáveis, em ocupações rendosas, pois a permanência em determinado cargo suntuoso não lhes garantiam vantagens materiais. Ao contrário, ao fazer parte das Ordenanças e Milícias, soldados e oficiais teriam que arcar com os custos provenientes dos seus armamentos e obtenção de armas. A vantagem social incumbida no oficialato contribuiu para que os postos milicianos fossem de fato cobiçados pelos pardos, na expectativa de um afastamento dos estigmas da escravidão. Dessa forma, ser um oficial das tropas irregulares significava ter cabedal para se armar e sefardar, sendo a ocupação de determinado cargo mais uma estratégia utilizada pelos pardos de se mostrarem honrados na sociedade colonial e fiel à monarquia.

Como já foi ressaltado, existia uma relação de fidelidade entre Coroa e colonos que estava presente nas Cartas Patentes, documento este que concedia honras, privilégios e isenções a quem recebia. E, além disso, elas eram também um privilégio para quem a passava, ou seja, concedido pelo rei aos governadores. Logo, além das cartas patentes serem um instrumento régio de nomeação para os diversos ofícios eram também um importante elemento de transferência de poderes. O que servia para diminuir a distância entre o centro e a periferia dentro de uma hierarquia social<sup>292</sup>.

[...]Faço saber aos que esta Carta Patente virem, que havendo respeito a José Pinto Ferreira haver servido a sua Majestade Fidelíssima com honrado procedimento, zelo e satisfação de capitão da Companhia de um dos terços auxiliares dos Pardos desta Praça de que é Mestre de Campo José Rabelo de Vasconcelos, e ter os merecimentos precisos, e necessários para exercer o Posto de Capitão de uma das Companhias do referido 3<sup>a</sup> [...]Hei por bem na conformidade da Carta Régia de 22 de março de 1766 nomear ao dito José Pinto Ferreira no Posto de Capitão de uma das companhias do 3<sup>a</sup> Auxiliar dos Pardos desta Praça [...]com o qual não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios, e isenções, que em razão dele lhe pertencem, e gozão os Capitães das Tropas pagas[...]<sup>293</sup>

Como pode ser observado na carta patente de José Pinto Ferreira, o mesmo, devido aos diversos serviços prestados à Coroa, apresentava-se como merecedor ao cargo de Capitão. Na verdade, as cartas patentes milicianas eram indicações da condição honorífica e suntuária do posto. Tais patentes doavam status, na forma das mesmas isenções e privilégios dos oficiais do exército regular, ou seja, dos portugueses.

<sup>291</sup> CRISPIN, Ana Carolina Teixeira. *Op. Cit.* p.6

<sup>292</sup> COSENTINO, Francisco Carlos. *Op. Cit.* p.73

<sup>293</sup> CARTA Patente de José Pinto Ferreira. Patentes Provinciais, Livro nº 3, fl. 170v. (APEJE).

As diversas reclamações feitas pelos pardos de Pernambuco apontam que tais oficiais de cor não chegaram realmente a ter os mesmos privilégios, liberdades e honras dos oficiais portugueses, mas institucionalizando as milícias de cor, a Coroa permitia a possibilidade de ascensão, além de criar a expectativa da posse dos ditos privilégios<sup>294</sup>.

Aqui é preciso frisar que a precária condição financeira apresentada pelos oficiais pardos nas suas súplicas podem ser um tanto duvidosas. Isso partindo do princípio que a própria escolha do oficialato tinha como um dos critérios a propriedade de bens dos agraciados. Até porque era preciso suprir os gastos de fardamento e armamento.

Em suma, consideramos que o acesso ao oficialato era apenas uma via de ascensão social. Como já foi dito anteriormente, as estratégias foram diversas. A inserção era resultante de uma sociedade complexa e dinâmica na qual não havia oportunidades para todos, muito menos se caracterizava pela rígida estratificação social. Para concretizar o seu poder social, econômico e político os diversos espaços, como a Câmara, as Irmandades, as Ordens Terceiras, o Clero, dentre outros, também foram alvo da cobiça dos pardos. A dinâmica do espaço colonial fez com que sujeitos pardos fizessem uso de tais instituições não apenas de forma particular, mas também simultânea. Isso é o que iremos abordar no Capítulo que se segue.

---

<sup>294</sup>SILVA, Kalina Vanderlei. **Os Henriques nas Vilas Açucareiras do Estado do Brasil**: Tropas de Homens Negros em Pernambuco, séculos XVII e XVIII. Publicado originalmente em Estudos de História. Franca, v.9, n.2, 2002.. UNESP. ISSN 1413-1587.

### CAPÍTULO III

#### LEIGOS DE FÉ & ESPAÇOS DE VISIBILIDADE: IRMANDADES E ORDEM TERCEIRA

Dando sequência a nossa abordagem, além das tropas militares, os pardos também se apropriaram, como estratégia de inserção social, de outros espaços de visibilidade social, entre esses: as Ordens Terceira e Irmandades religiosas. Nas linhas que se seguem é possível perceber que as restrições fizeram parte das normas que predominaram como regras a serem seguidas na Ordem Terceira do Carmo do Recife, na Santa Casa de Misericórdia de Olinda e na Irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife. Porém, muitas vezes se fizeram folhas mortas diante da necessidade de obtenção de recursos financeiros para instituição. Apesar da existência de irmandades religiosas de devoção parda, tais mestiços não se restringiram a participar apenas dessas.

Ao que sabemos, o espaço colonial pernambucano foi integrado por numerosas associações de leigos. Entre essas, as Irmandades e Ordens Terceiras agruparam diversos sujeitos a serviço da devoção, caridade e assistencialismo. Vistas também como um espaço de visibilidade social, uma estratégia para inclusão na *boa sociedade*, tais instituições “desempenharam funções importantes no atendimento das demandas materiais e simbólicas dos seus membros e das populações dos núcleos urbanos nos quais estavam inseridas”<sup>295</sup>.

Os leigos buscaram nas Irmandades e Ordens Terceiras um assistencialismo espiritual e material que era fundamental na garantia de um bem viver e morrer.

Não foram raros os pobres que bateram às portas das irmandades à procura de esmolas, os doentes que encontraram socorro nas Santas Casas de Misericórdias, e os homens que temendo a morte e desejando por suas almas ‘no caminho da salvação’, depositaram nas Ordens Terceiras a certeza de uma ‘boa morte’<sup>296</sup>.

---

<sup>295</sup> SANTOS, M. O patrimônio das irmandades na capitania de Sergipe D’El Rey. In: **Caderno do Estudante** – UFS, São Cristóvão: Sergipe, v.4, n.2, p.168-178, 2005.p.169). Sobre as Ordens Terceira ver também: Cf. SOUSA, Cristiano Oliveira de. **Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: prestígio e poder nas Minas (século XVIII)**. Juiz de Fora: Dissertação (Mestrado em História) - ICH/UFJF, 2008; BARBOSA, Gustavo Henrique. **Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial: os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana (1758-1808)**. Belo Horizonte: Dissertação (mestrado em História) - FAFICH/UFMG, 2010.

<sup>296</sup> PIO, Fernando; VALVERDE, D. Miguel de Lima. **Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Recife**. Edição comemorativa do primeiro centenário da sagração da igreja. Recife: Empresa Jornal do Comercio, S.A. 1937

O comprometimento comum com esses encargos aproximou as Irmandades e Ordens Terceiras. No entanto, tais instituições religiosas guardavam profundas diferenças na sua estrutura institucional, na composição social de seus membros e nos objetivos particulares que moviam suas atividades<sup>297</sup>.

Inserido nesse contexto, as linhas que se seguem objetivam problematizar a fundação e funcionamento de algumas instituições religiosas em Pernambuco, dando destaque para as instituições teoricamente reservadas para uma elite branca. Foram elas: A Santa Casa de Misericórdia de Olinda, a Ordem Terceira do Carmo do Recife e a Irmandade do São Pedro dos Clérigos do Recife. Aqui destacamos que a regra nem sempre se fez cumprir nessas instituições. A dinâmica do contexto colonial deu espaço para que homens de cor tivessem acesso a tais instituições, fazendo parte não apenas como simples irmãos devotos, mas como membros integrantes da Mesa Regedora, ocupando até os cargos mais elevados, como o de prior na Ordem Terceira do Carmo do Recife.

Aqui queremos frisar que o surgimento de associações religiosas de leigos “investidas com privilégios espirituais comunicados por ordens regulares ou breves papais não foi um apanágio das elites brancas”. Assim, “desde a fundação dos institutos terciários franciscanos e carmelitas, em meados dos setecentos, pardos e crioulos, forros ou livres, procuraram locupletar com graças ou privilégios espirituais as suas associações – já existentes ou, então, criadas com essa finalidade”<sup>298</sup>.

Eram evidentes as restrições impostas por Irmandades e Ordens Terceiras que tentavam impor as cláusulas que restringiam a entrada de descendentes de negros através do exame dos ascendentes dos candidatos<sup>299</sup>. Uma demonstração clara pode ser observada em muitos estatutos de irmandades controladas pelas elites, a exemplo do compromisso de 1618 da Santa Casa da Misericórdia da Bahia, no que se refere ao ingresso na irmandade. Observamos, em sua constituição primeira, a necessidade de ser “limpo de sangue sem alguma raça de mouro ou judeu não somente em sua pessoa, mas também em sua mulher se

---

<sup>297</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. **Tempo Barroco**: as Visitas Pastorais dos Comissários das Ordens Terceiras no século XVIII em Minas Gerais. Horizonte, Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 534-553, jul./set. 2011 - ISSN: 2175-5841.pp. 534-553

<sup>298</sup> PRECIOSO, Daniel. **Terceiros de Cor**: pardos e crioulos em ordens terceiras e arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808) .2014,338 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.p.41

<sup>299</sup> VIANA, L. **O Idioma da Mestiçagem**: as Irmandades de Pardos na América Portuguesa. Campina, São Paulo: Editora da UMICAMP. 2007.p.77

for casado”<sup>300</sup>. Aqueles que desejassem entrar para uma dessas organizações deveriam se submeter ao exame de limpeza, correndo o risco de serem considerados indesejáveis pela mácula de judeu, mulato ou mouro. Nos conventos as regras eram semelhantes. Muitos foram os que recusaram a admissão de moças que não fossem brancas. Carl N. Degler exemplifica um fato ocorrido em 1754, na Bahia, em que “três filhas de um sargento-mor requereram a volta a Portugal porque nenhum dos três conventos da Bahia queriam aceitá-las sob a alegação de que eram pardas, em segundo grau”<sup>301</sup>.

Para Minas Gerais, Russell-Wood aponta que os libertos de ascendência africana eram discriminados por leis que deixavam, com frequência, de distinguir escravos de libertos. As leis discriminatórias contra negros e mulatos livres eram especialmente evidentes nos regulamentos relativos a porte de armas e códigos de vestimenta. Uma das primeiras medidas tomadas por Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, ao assumir o cargo de governador de Minas Gerais e São Paulo, em 1710, foi proibir qualquer negro, mulato, índio carijó ou mestiço, escravo ou livre, de portar espadas ou armas de fogo, sob pena de açoitamento público no pelourinho<sup>302</sup>.

Porém, temos que considerar que nem tudo funcionava conforme os desejos das instituições e da legislação. Através das brechas do próprio sistema muitos foram os pardos que chegaram a ocupar cargos de governança e ter sua participação confirmada em ordens religiosas dentro da capitania de Pernambuco, assim como em outras regiões do Brasil.

Um exemplo de que a determinação era desobedecida pode ser observado nos relatos deixados pelo padre Serafim Leite sobre a história da Companhia de Jesus no Brasil referente a um grupo de pardos da Bahia. Segundo os relatos, em anos anteriores a 1688, um provincial tomou a decisão de impedir a entrada dos pardos nos estudos superiores do colégio da Companhia de Jesus da Bahia, dos quais já participavam há anos. Nessa ocasião ocorreu uma reação dos pardos que contestaram, alegando que nas escolas oficiais superiores da metrópole eram eles admitidos, independente da sua cor parda. “Além do mais, a escola dos jesuítas em “Salvador era ‘pública’, e assim, dela não podiam ser excluídos a pretexto da cor”. Nesse caso, os pardos da Bahia ganharam a causa frente à decisão régia, que se posicionou contrária à discriminação, favorável a uma permanência dos pardos nessa instituição<sup>303</sup>.

<sup>300</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e Filantropos**: a Santa Casa da Misericórdia Da Bahia. 1550 – 1755. Trad. Sérgio Duarte, Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.p.95

<sup>301</sup> DEGLER, Carl N. **Nem Preto nem Branco**: Escravidão e Relações Raciais no Brasil e E.U.A. Rio de Janeiro: Ed. Labor, 1976.p.223

<sup>302</sup> RUSSEL – WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p.107

<sup>303</sup> Cf. MELLO, J. A. G. O acidente de Cor. In: \_\_\_\_\_. **Tempo de Jornal**. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana,

Em Pernambuco também tivemos casos semelhantes a esse da Bahia, em que outras ordens religiosas, a exemplo da Ordem de São Bento, também recusaram a entrada de filhos da terra, aos quais se incluíam os pardos. Segundo José Antônio Gonsalves de Mello, “eram alegadas várias razões para essa recusa, e entre elas a de que os mestiços, embora fossem de inteligência aguda, eram de temperamento inquieto e, portanto, pouco aptos à disciplina eclesiástica”. A favor dos pardos, o rei, em carta de 7 de outubro de 1700, dirigida à Câmara de Olinda, ordenou à Ordem de São Bento a permissão de candidatos da terra nessa instituição<sup>304</sup>.

Nas Ordenações Filipinas também são visíveis os limites impostos aos sujeitos de “sangue infecto”. No livro primeiro, título XVII, no que diz respeito à ocupação do posto de Meirinho-mor, observamos que existia uma necessidade do sujeito ter um “nobre sangue”<sup>305</sup>. Mais na frente, ainda no livro primeiro, no título XXXV, encontramos outros limites referentes ao posto de Governador da Casa do Porto, o qual teria que ser ocupado por uma pessoa de “fidalguia, inteireza de costume e consciência e de limpeza de sangue”<sup>306</sup>.

Em Pernambuco foram várias as cartas e requerimentos enviados pelo Ouvidor Geral da Capitania, no século XVIII, ao Conselho Ultramarino, informando ao Rei de Portugal sobre a limpeza de sangue de alguns indivíduos que desejavam ocupar cargos na capitania. Temos como exemplos a carta enviada ao rei sobre informações da limpeza de sangue do capitão Manoel Carvalho Filho que pretendia ocupar o ofício de Meirinho da Correição da Ouvidoria Geral da Capitania de Pernambuco, que teria sido do seu pai, o Tenente Coronel Cosme Alves de Carvalho<sup>307</sup>. Outro exemplo foi a carta ordenando que se fizesse diligência da limpeza de sangue, vida e costumes de Antônio da Cunha Bandeira que pretendia ocupar o ofício de Escrivão do Público, Judicial e Notas e da Ouvidoria da dita Capitania<sup>308</sup>; entre tantas outras cartas que podem ser consultadas na documentação do Conselho Histórico Ultramarino<sup>309</sup>.

---

1998.p. 256.

<sup>304</sup> *Ibid.* p.257

<sup>305</sup> **CÓDIGO Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**: Edição fac-similar da 14ª ed, de 1870, com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, 2004.p.46.

<sup>306</sup> *Ibid.* p.79.

<sup>307</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39. 1729, julho, 13, Recife, D. 3481

<sup>308</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47. 1734, junho, 23, Recife, D. 4156

<sup>309</sup>Ver carta do Governador da Capitania de Pernambuco, Bento da Silva Ramalho, ao rei [D. João V], sobre levantamento do parentesco dos pais e avós paternos e maternos, limpeza de sangue, profissão e nobreza de Francisco Gomes da Fonseca: AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48. 1735, junho, 23, Recife, D.4318. Ver consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o requerimento de Mariano de Almeida e Gouveia, pedindo justificação de limpeza de sangue para assumir o ofício de Meirinho do Mar da capitania de Pernambuco. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 50. 1737, fevereiro, 5, Lisboa, D.4460. Ver carta do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Antônio Rebelo Leite, ao rei [D. João V], remetendo auto de inquirição de testemunhas sobre

A exclusão supra também servia como regra na escolha de sujeitos na ocupação de cargos religiosos. Uma demonstração disso podia ser observada nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia<sup>310</sup>, em especial, no título LIII, do Primeiro Livro, referente à necessidade de se prospectar informações secretas sobre a “limpeza de sangue”, a vida e os costumes dos candidatos ao sacerdócio. Devia-se investigar, entre outros “impedimentos”, se o candidato tinha “parte de nação hebraica ou de outra qualquer infecta ou negro ou mulato”, não sendo, em princípio, aceitos ao sacerdócio os que apresentassem qualquer um desses defeitos<sup>311</sup>.

No livro terceiro, a história se repete. Porém, além da comprovação de “limpeza de sangue”, o candidato teria que ter “boa vida e costumes”, além de ser fiel e zeloso com as coisas da Igreja<sup>312</sup>. Por outro lado, a necessidade de o candidato ter “boa vida” parece ter falado mais alto que qualquer outra questão na prática cotidiana colonial. Sobre esse fato, Guilherme Pereira das Neves esclarece que, independente da origem familiar e da naturalidade, “ninguém se ordenava sem um patrimônio, ou seja, sem bens de raiz que garantissem a subsistência em caso de necessidade”<sup>313</sup>.

Por mais que a regra estivesse presente nas Constituições, a dinâmica colonial apresentava uma realidade completamente diversificada. A mobilidade social, através do acesso ao clero secular, foi uma constante em Pernambuco. Muitos indivíduos pardos receberam a permissão de serem sacerdotes. No Arquivo da Torre do Tombo, no fundo “Habilitações de Genere”, dos 32 processos existentes para Pernambuco no século XVIII, podemos destacar o de Antônio Álvares Pereira. Tal habilitação foi realizada no dia 22 de

---

limpeza de sangue do capitão Manoel Lopes de Santiago Correia. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 55. 1739, dezembro, 12, Recife, D. 4770. Ver carta do juiz de fora de Amarante, Gregório José de Magalhães, ao rei [D. João V], informando a respeito da limpeza de sangue de João de Sousa Teixeira, pretendente ao ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da Olinda. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 59. 1743, outubro, 23, Amarante, D.5080. Ver carta do [ouvidor geral da capitania de Pernambuco], Francisco Pereira de Araújo, ao rei [D. João V], remetendo informação de capacidade e limpeza de sangue de Manoel Correia Furna que pretende encartar se no ofício de tabelião do Público Judicial e Notas da vila de São Cosme e Damião em Igaracú. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.69. 1749, abril, 29, Recife, D.5841. Ver carta do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao rei [D. José I], sobre a limpeza de sangue do capitão Antônio Alves de Sousa que pretende encartar se no ofício de tabelião do Público Judicial e Notas de AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 89. 1759, março, 1, Recife, D.7191. Ver requerimento de Joaquim Manoel Carneiro, por seu procurador Manoel José Soares, ao príncipe regente [D. João], pedindo ordem régia para que o prelado do Convento da Madre de Deus, não o impeça de entrar na Congregação de São Felipe Neri, alegando ter sangue impuro. AHU\_ACL\_CU\_015. Cx. 234. [ant. 1802, maio, 10], D. 15769.

<sup>310</sup>As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia foi um documento elaborado por D. Sebastião Monteiro da Vide, em 1707. Ele era composto de cinco livros e 279 títulos. Esse documento constitui a base de todo funcionamento dos bispados no Brasil, norteando a vida religiosa na colônia.

<sup>311</sup>VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Typografia de Antônio Louzada Antunes, 1853. Livro I. Título. LIII

<sup>312</sup> *Ibid.*, p. 229

<sup>313</sup>NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê: A Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.p.20.

janeiro de 1742. Antônio era natural do bispado de Pernambuco e filho legítimo do senhor Veríssimo Álvares Pereira, neto, pela parte paterna, de Luís Álvares e de sua mulher, Domingas Pereira, os dois naturais da freguesia de São Vicente de Fora do patriarcado de Lisboa ocidental. No processo consta a ascendência familiar de Antônio, assim como seus costumes. A intenção era comprovar a limpeza de sangue do pai e avós paternos do habilitando. Para isso foi realizada uma provança no local de origem de tais parentes, onde foram consultadas dez testemunhas para analisar o caso. As mesmas teriam que responder questões relacionadas a “nomes, idades, ofícios, costumes, domicílios”, assim como naturalidade, religião, ou seja, se eram “cristãos velhos sem raça alguma de judeu, mouro, mulato, herege, ou de outra infecta nação”, se foram “presos, ou penitenciados pelo Santo Ofício”, ou “incorreram em infâmia de fato, ou de direito”, ou “pagaram finta imposta aos cristãos novos”. Para tal processo correr, Antônio Álvares Pereira teve que pagar quatro mil e oitocentos réis ao tesoureiro Francisco Xavier Soares. As testemunhas do caso foram: Madalena da Silva, Joseph da Costa, Antônio Dias e sua mulher Maria Pereira, Josefa da Assunção, Domingas Maria e seu filho José da Fonseca, Antônio Fernandes, Domingos Felipe e José Martins<sup>314</sup>. Ao serem tomados os depoimentos, todas as testemunhas, com exceção de José Martins, 85 anos, que afirmou não conhecer o pai e avós paternos do habilitando, afirmaram que o pai de Antônio, o senhor Veríssimo Álvares teria ido embora da localidade. Sobre os avós do habilitando, afirmaram que o senhor Luís Álvares vivia da ocupação de barbeiro e era “tido por legítimo cristão velho, sem raça alguma de judeu e mouro ou mulato”, assim como também não tinha o conhecimento do mesmo ter sido alguma vez “presos punidos ou penitenciados pelo Santo Ofício”, nem que tivesse alguma “infâmia pública de fato, ou de direito, nem em nenhum momento pagaram finta imposta a gente de nação hebraica”. Porém, as testemunhas afirmaram que era notório e de conhecimento de todos que a avó do habilitando, a senhora Domingas Pereira, tinha “casta de mulato” por ser “filha de uma preta que era escrava da Condessa de Penaguião”. Segundo a testemunha, Josefa da Assunção, viúva de Gonçalo Pinto, de mais de sessenta anos de idade, a avó do habilitado era de fato filha de uma preta escrava “o que sabe por ver muitas vezes a dita preta quando vinha ver a sua filha e genro”, e que o dito defeito estava dentro do terceiro grau”<sup>315</sup>.

Por mais que existissem boatos que a avó do suplicante teria casta de mulatismo, Antônio Álvares Pereira foi habilitado. Muitas vezes as diferenças eram apagadas diante das

---

<sup>314</sup> CA/PT/TT. Habilitação de Genere.1742. maço 514.processo 50. ANTT

<sup>315</sup> CA/PT/TT. Habilitação de Genere.1742. maço 514.processo 50. ANTT

necessidades financeiras da instituição, outras vezes pela luta individual de sujeitos que não admitiam ser tratados de uma forma restritiva, diante de uma sociedade excludente. O fato é que a regra não apenas fazia a ocasião. Muitas vezes a ocasião fazia a regra. A dispensa de *qualidade* não foi uma realidade restrita a Pernambuco. Anderson José Machado de Oliveira, em seus estudos sobre os clérigos seculares de cor, também cita diversos exemplos para o Rio de Janeiro. Um deles foi o caso de habilitando José Maurício Nunes Garcia, que junto à Câmara Eclesiástica do Bispado do Rio de Janeiro, solicitou dispensa de cor no dia 10 do mês de junho de 1791. Em súplica, o mesmo pediu para “ser dispensado da cor” de modo a puder prosseguir no seu processo de ordenação sacerdotal. Alegava, para tal, que havia recebido dos pais boa educação, que desde a infância apresentava vocação para o estado sacerdotal e para realizar tal intento aplicara-se aos estudos de Gramática, de Retórica, de Filosofia Moral e Racional e à Arte da Música. Para atingir os seus objetivos, o solicitante ainda afirmou ter vivido com regularidade nos seus costumes, sendo temente a Deus e obediente às leis. Para finalizar, afirmou ser merecedor da graça por não estar incurso em qualquer irregularidade a não ser a “do defeito da cor”<sup>316</sup>.

José Maurício era natural da Freguesia da Sé da Cidade do Rio de Janeiro, tendo sido batizado na catedral aos vinte dias do mês de outubro de 1767. Foi registrado como filho legítimo de Apolinário Nunes Garcia, pardo liberto que vivia do seu ofício de alfaiate, e de Vitória Maria da Cruz, parda liberta. Pelo lado paterno tinha como avó Ana Correa do Desterro, mulher crioula, de Guiné e avô incógnito. Pelo lado materno, era neto de Joana Gonçalves, designada como crioula e avô também incógnito. O pai de José Maurício era natural do Rio de Janeiro da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador e a mãe da Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré da Cachoeira do Ouro Preto, Bispado de Mariana. A necessidade da dispensa do “defeito de cor” se justificava, portanto, pela ascendência do habilitando que foi designado como mulato por algumas testemunhas que depuseram em seu processo de habilitação às ordens sacerdotais.

Aos dezesseis de junho do dito ano, o provisor do Bispado, o Reverendo Doutor Francisco Gomes Villasboas, despachava favoravelmente ao pedido. Alegou que não via contra o suplicante nenhuma outra irregularidade senão a do “defeito da cor”; que o mesmo havia provado morigerança, vocação e aplicação aos estudos. Afirmava que, embora o Direito Canônico repelisse os neófitos recém convertidos à fé católica, esse não era o caso de José

---

<sup>316</sup> OLIVEIRA, Anderson José Machado de. **Suplicando a “dispensa do defeito da cor”**: clero secular e estratégias de mobilidade social no Bispado do Rio de Janeiro – século XVIII. XIII encontro de História da ANPUH. Identidades. Rio de Janeiro.

Maurício, além do fato de a mesma legislação abrir espaço para admitir ao sacerdócio àqueles que, mesmo neófitos, dessem provas de sua perseverança, de boa conduta e observância das leis e preceitos da Santa Madre Igreja<sup>317</sup>.

Logo, é possível observar que para fazer parte do clero secular e regular, das Ordens militares, da Câmara Municipal, Irmandades e Magistratura, o candidato, na sua maioria, ficava sujeito a um exame prévio sobre a sua ascendência. Porém, o rigor dessas inquirições era aleatório, variando de instituição a instituição, de acordo com o lugar e o tempo, a classe social, os recursos e a influência do indivíduo e da família<sup>318</sup>.

O descumprimento da lei também esteve presente em diversas instituições religiosas até mesmo naquelas restritas a uma elite supostamente branca, a exemplo da Santa Casa de Misericórdia de Olinda. Tal instituição, no século XVIII, passou por uma difícil situação financeira, o que gerou uma mudança no seu corpo social, mas, antes de tratar dessa questão, vejamos os antecedentes que ocasionaram tal crise institucional.

### *3.1 A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLINDA: INTEGRAÇÃO, CARGOS E FUNCIONAMENTO*

A Santa Casa da Misericórdia de Olinda desempenhou um papel histórico de grande relevância em todo o contexto colonial, pois foi um espaço de devoção, assistencialismo, evangelização, sociabilidade, inserção, financiamento e conflitos. Tal instituição abrigou, em seu quadro de irmãos, importantes homens que compunham a sociedade colonial pernambucana. Em seu aspecto funcional, foi uma instituição que movimentou parte da economia da Capitania, pois as agremiações foram bancos que socorreram com empréstimos a seus associados. Como uma instituição caritativa atuou junto aos enfermos e expostos desempenhando funções que o Estado ainda não assumia como regra de ação.

Na sua composição, filiaram-se nobres e oficiais, sem raça de mouro ou judeu, dispostos a cumprirem obrigações fixadas no seu estatuto, denominado compromisso<sup>319</sup>. Somente os brancos e aqueles que tivessem um bom rendimento poderiam pertencer aos

---

<sup>317</sup> *Idem*

<sup>318</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **O Nome e o Sangue**: uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.p.28

<sup>319</sup> Ver os Estatutos do Santo Ofício em: **REVISTA do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, a. 157, n.392, pp. 495-1020, Jul/Set. 1996.

quadros das Santas Casas<sup>320</sup>.

Tida como um espaço de legitimação de poder, as Misericórdias eram formadas por “homens de boa consciência e fama, tementes a Deus, modestos, caritativos e humildes”; pelo menos deveriam ser<sup>321</sup>. Foi uma constante nas regras das Misericórdias a separação entre os irmãos nobres de primeira *qualidade* ou maiores e irmãos de segunda *qualidade* ou menores<sup>322</sup>, sendo sete os critérios de admissão, segundo o Compromisso, aprovado pelo Alvará de 19 de maio de 1618, que regia as Misericórdias do reino e das possessões portuguesas ultramarinas<sup>323</sup>.

O primeiro critério para admissão era ser “limpo de sangue, sem alguma raça de Mouro ou judeu, não somente em sua pessoa, mas também em sua mulher”, caso fosse casado. A segunda exigência era que fosse “livre de toda infâmia”, ou seja, “nenhum homem notoriamente infamado de algum delito escandaloso” poderia ter lugar na irmandade, nem mesmo aquele que tivesse sido “castigado”. O terceiro ponto de recusa estava relacionado à idade dos pretendentes, que teriam que ter “idade convencente”, não sendo admitidos os menores de 25 anos, caso o pretendente fosse solteiro. A quarta exigência era que “não sirva a casa por salário”. Outro critério era ser livre de defeito mecânico, além de ser de “de bom entendimento e saber”, não sendo admitidas pessoas que não soubessem “ler e escrever”. A última exigência era que fosse “abastada em fazenda”, de maneira que pudesse atender financeiramente ao serviço da irmandade, “sem cair em necessidade e sem suspeita de se aproveitar do que correr por suas mãos”<sup>324</sup>.

Em sua composição social, a Misericórdia era uma instituição “*de e para Homens*”<sup>325</sup>. Nas regras de admissão, contidas em tal compromisso da primeira metade do século XVII, as restrições impostas na Misericórdia do reino não estavam diretamente ligadas à cor da pele dos indivíduos, mas necessariamente à sua *qualidade*, ou seja, o seu lugar na cadeia do ser,

<sup>320</sup> MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. **Os cuidados com a saúde e a caridade**: a construção e o cotidiano do hospital Pedro II na cidade do Recife durante a segunda metade do século XIX. SAECULUM- REVISTA DE HISTÓRIA [28]; João Pessoa, jan./jun. 2013.p.345- 361.

<sup>321</sup> CRAESBEECK. Pedro. **Compromisso da Misericórdia de Lisboa**. Ano MDXIX. Impresso em 31 de janeiro de 1619.cap.I.p.1

<sup>322</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães - **Quando o rico se faz pobre** : misericórdias, caridade e poder no Império Português(1500 – 1800). Lisboa : Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997. p.96 . *Qualidade*: A essência da coisa. É um acidente absoluto, que aperfeiçoa a substância assim no obrar como no ser. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & latino**: áulico, anatômico, architectonico...Coimbra: Collégio das Artes da Companhia de Jesus, vol. 7, 1728.p. 9

<sup>323</sup> A Misericórdia de Lisboa foi fundada no ano de 1498. Porém, o seu primeiro Compromisso só foi publicado no ano de 1516, sofrendo reformas constantes, algumas delas consubstanciadas na publicação de um novo Compromisso em 1600, que remete, no entanto, para um Compromisso reformado de 1577. Esta versão não durou por muito tempo, sendo substituído pelo Compromisso de 1618, que foi publicado em 1619, destinado a vigorar até o século XIX. Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães. *Op. Cit.* p.89.

<sup>324</sup> CRAESBEECK. Pedro. *Op. Cit.* p.1

<sup>325</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães. *Op. Cit.* p.94.

condição religiosa, ao sexo, idade, condição intelectual, conduta, condição financeira e tempo disponível às causas da Misericórdia.<sup>326</sup> O discurso muda nas possessões ultramarinas portuguesas no século XVIII. Tais mudanças estavam presentes no Compromisso da Misericórdia de Goiana<sup>327</sup>, datado no ano de 1763, no seu capítulo primeiro, referente ao número e qualidade dos irmãos a serem admitidos na instituição. A documentação aponta que o quantitativo de membros na irmandade deveria ser 300, sendo 150 nobres e 150 oficiais, entre os quais alguns irmãos letrados. Dentre esses era exigido que tivessem além de “boa consciência, fama, tementes a Deus, modestos, caritativos e humildes”, também atendessem a sete condições. Entre essas era necessário que fosse “limpo de sangue sem alguma raça de mouro, judeu ou mulato, não somente em sua pessoa, mas também em sua mulher se fosse casado”<sup>328</sup>. Aqui percebemos a inclusão dos mulatos entre os excluídos. No caso dos judeus, apenas em 1773 foi admitida a sua entrada, com o alvará de Marquês de Pombal que, sofrendo alterações, pois sabemos que o mesmo mandou retificar nos Compromissos a cláusula que proibia a entrada de cristãos-novos<sup>329</sup>.

É possível perceber que as restrições eram uma tentativa adotada por uma elite branca de afastar qualquer possibilidade de acesso de mestiços em tal instituição. O crescimento da sociedade mestiça, associado à dinâmica colonial, induz pensar que era marcante a presença de sujeitos pardos na Santa Casa de Misericórdia de Goiana, o que gerou um ajuste no Compromisso e, conseqüentemente a tentativa de exclusão dos mestiços em tal instituição. Nesse caso, a exclusão pode ter sido resultante de uma reação de uma elite branca, que se negava a dividir os mesmos espaços de visibilidade social com tais indivíduos de cor. Tendo em vista que, no campo social, os irmãos da Misericórdia estavam à frente em todas as cerimônias públicas fossem civis ou religiosas.

Fazer parte da Misericórdia simbolizava honra. Tratava-se de vantagens econômicas e sociais para os irmãos; condições preferenciais para o exercício das atividades assistenciais, e privilégios para angariar recursos. Assim, desde a coleta oficial de esmolas (*com pedidores autorizados*), até à condição de *testamenteira* de nobres e funcionários coloniais, a exploração de barcos de passageiros, passando pelo depósito e empréstimo de dinheiro a juros ou o recebimento de rendas e foros de bens imóveis, as Misericórdias diversificaram suas fontes de

---

<sup>326</sup> Ver: LOVEJOY, Arthur Onck. **A grande cadeia do ser**: estudo da história de uma ideia. São Paulo: Editora Palindromo, 2005.

<sup>327</sup> “A criação da Santa casa de Misericórdia de Goiana foi erigida pelo Conselho em 13 de setembro de 1720 na qual mandou dar principio a dita Santa Casaa vigorando com outra de 22 de setembro de 1722: e com 3ª ordem de 2 de setembro 1728”. AHU\_CU\_015, Cx. 154, 1785, fevereiro, 20, Goiana, D. 11087.

<sup>328</sup> AHU\_ACL\_CU\_COMPROMISSO, COD. 1940

<sup>329</sup> *Idem*. p.94

rendimentos de tal forma que, grande parte delas, constituiu sólidos patrimônios fundiários rurais e urbanos”<sup>330</sup>. Tais privilégios concedidos às Misericórdias funcionaram sempre como um importante estímulo a sua criação e desenvolvimento, ultrapassando em muito a importância de aspectos espirituais ou meramente devocionais<sup>331</sup>.

Durante todo o século XVI e XVII elas estiveram livres de contestação nas possessões ultramarinas, mas no século XVIII começaram a sofrer pressão das outras confrarias e demais poderes locais. Nessa fase, pela documentação apresentada, é evidente que, embora ainda detivesse muito poder, parte dos privilégios concedidos por Lisboa foi letra morta<sup>332</sup>.

No âmbito local, a Santa Casa de Misericórdia representava um papel importante na inserção nos círculos mais altos de sociabilidade. Não era qualquer pessoa que poderia fazer parte da sua Mesa Regedora, existiam critérios rígidos, assim como para os cargos municipais. Muitas vezes o ofício de provedor da Santa Casa da Misericórdia, cargo mais elevado da instituição, era ocupado por autoridades superiores representantes da Coroa, como governadores e ouvidores, ou inclusive o bispo<sup>333</sup>.

Segundo Carlos Miranda, “integrar os quadros das Misericórdias, principalmente o cargo de Provedor, possibilitava às camadas privilegiadas da sociedade colonial tanto o aumento do prestígio social, quanto o acesso aos negócios lucrativos e outros benefícios em proveito próprio e de seus familiares”<sup>334</sup>. Para ocupar tal cargo, o pretendente teria que ser:

[...] homem de autoridade, prudência, virtude, reputação e idade de maneira que os outros irmãos os pudessem reconhecer como cabeça, e lhes obedecessem com mais facilidade, e ainda que por todas as sobreditas partes o merecesse, não poderia ser eleito com menos de quarenta anos[...] <sup>335</sup>.

<sup>330</sup> QUIROGA, Ana Maria. **Assistência e Poder**: revendo uma articulação histórica. Pesquisa “Modernização e novas configurações do social” realizada entre 1999-2001 onde foram analisadas a filantropia religiosa, a filantropia higienista e as novas filantropias empresariais inseridas nos movimentos de “responsabilidade social”. (ESS/CNPq, 2001)pp.1 a 15. Sobre os privilégios da Misericórdia ver: ABREU, Laurinda. **Purgatório, Misericórdias e Caridade**: condições estruturantes da assistência em Portugal XV-XIX. *DYNAMIS. Acta Hisp.Med. Sci. Hist. Illus*, V 20, 2000.

<sup>331</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães. “**As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel a Pombal**”, Lisboa: Livros Horizonte, 2001.p.39

<sup>332</sup> CORREIA, Fernando da Silva. **Do Compromisso da Confraria da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa fundada pela rainha D. Leonor de Lancastre**, impresso em 1516. Caldas da Rainha: Tip. Caldense, 1929. Nos demais compromissos não aparecem os privilégios da Irmandade. Ver também: SÁ, Isabel dos Guimarães. *Op. Cit.* 1997. pp. 58 a 74.

<sup>333</sup> SOUZA, G. F. C. de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial**: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822), 2007. Doutorado em História. Universidade de Salamanca, USAL, Espanha.p.321

<sup>334</sup> MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. **Os cuidados com a saúde e a caridade**: a construção e o cotidiano do hospital Pedro II na cidade do Recife durante a segunda metade do século XIX. *SAECULUM- REVISTA DE HISTÓRIA* [28]; João Pessoa, jan./jun. 2013.p.345- 361.

<sup>335</sup> FAZENDA, José Vieira. **Os provedores da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 1960. P.13

Ao que sabemos, a Misericórdia de Lisboa serviu de modelo para todas as demais irmandades fundadas no Império e todas buscaram, a exemplo dela, uma próxima interlocução com o Rei. Elas podiam escrever diretamente a Ele, dessa forma mantendo um constante diálogo com as chancelarias régias, passando a se constituir interlocutora do poder real. Suas ações realizaram uma unificação das instituições hospitalares passando a gerir, administrar e deter recursos para tal. Tornaram-se privilegiadas em relação às demais confrarias, criando-se uma espécie de monopólio da assistência em suas mãos, ou seja, eram negados pelo poder real, às outras irmandades, os privilégios que detinha.

No Brasil colonial, as Casas de Misericórdia gozaram de grande prestígio, não só perante a hierarquia da Igreja como também ante as autoridades portuguesas<sup>336</sup>. Segundo Pereira da Costa, no ano de 1540 já estava construída a igreja de Nossa Senhora da Luz, bem como instituída a Santa Casa de Misericórdia de Olinda. Não consta precisamente a data da instituição da Misericórdia de Olinda, mas certamente foi ela a primeira que se erigiu no Brasil<sup>337</sup>.

O Hospital da Misericórdia foi construído pelos próprios irmãos e mais devotos. A sua Mesa era composta por 12 membros, eleitos anualmente, que tinham, entre outras obrigações, a responsabilidade de cuidar dos pobres e doentes do hospital, principalmente no comer dos enfermos.

No ano de 1605, devido ao acentuado aumento das despesas com o hospital, o número de mesários dobrou. A Santa Casa não dispunha de uma renda fixa, o que fazia recair sobre os integrantes da mesa grande parte das despesas, que eram pagas à custa de suas fazendas. Sobre eles incidia a responsabilidade de recolher e curar os soldados que adoeciam nos presídios o que atingia um número elevado devido a inexistência de outro hospital na localidade e em seus arredores. A despesa era alta, chegando a mais de duzentos cruzados quinzenais e, em média, cinco mil cruzados anuais<sup>338</sup>.

Inicialmente, cada mesário ficava responsável por despesa de um mês com os enfermos do hospital, porém os custos estavam muito altos. Dessa forma, em comum acordo, aumentou o número de mesários para 24. Cada um seria responsável financeiramente pelo hospital por 15 dias. O aumento dos gastos levou o provedor e irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Olinda a solicitarem ajuda ao rei, D. Filipe II, pedindo para receber os

---

<sup>336</sup> MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. *Op. Cit.* p.345- 361

<sup>337</sup> COSTA, Francisco Pereira da. *Op. Cit.*v. 1 1983. p.213

<sup>338</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.1, [ant. 1605, outubro, 7, Olinda], D.24

dízimos dos frangos e mais aves, cabritos, cordeiros, leitões e ovos para a manutenção dos enfermos da dita Casa<sup>339</sup>.

O hospital da Santa Casa de Misericórdia de Olinda acolhia muitos doentes provenientes dos presídios de Angola, Bahia, Paraíba, dentre outras regiões. Os atos filantrópicos da Santa Casa da Misericórdia se estendiam além do hospital. A instituição era responsável pelo casamento de moças orfãs pobres, dando-lhes dotes. Também executavam visitas às viúvas pobres e pessoas miseráveis todas as semanas, dando-lhes de vestir, além de pagar aluguéis<sup>340</sup>.

A Misericórdia de Olinda também tinha que dispor de recursos financeiros para suprir as necessidades provenientes dos serviços dos cinco capelães que confessavam e sacramentavam os enfermos, realizavam missas e acompanhavam a tumba. Também contava com um mestre de capela, tangedor e médico que realizavam visitas durante todas as manhãs e tardes no hospital<sup>341</sup>. Em 1606, devido ao prestígio alcançado por essa instituição, Filipe II estendeu à Misericórdia de Olinda todos os privilégios, prerrogativas e mercês de que gozava a Santa Casa de Lisboa.

Durante a guerra, que ocasionou a expulsão dos holandeses, o governador João Fernandes Vieira, estabeleceu, no acampamento da Várzea, uma Casa de Misericórdia provisória, destinada ao curativo dos soldados enfermos e feridos na campanha. Na ocasião, Cosme de Castro Passos foi nomeado provedor da Casa “por concorrer nele todas as partes requisitadas para o tal cargo”<sup>342</sup>. Com a Capitania restaurada foram realizados reparos na igreja e hospital da Misericórdia de Olinda. Em 16 de julho de 1655 aconteceu a sua primeira eleição da Mesa Regedora, após a sua reedificação.

---

<sup>339</sup> *Idem*

<sup>340</sup> *Idem*

<sup>341</sup> *Idem*

<sup>342</sup> *Idem*

### QUADRO 13

#### Mesários da Santa Casa de Misericórdia de Olinda (1655)

NOME	CARGO DA MESA
João Fernandes Vieira	Provedor
Baltasar Alves	Escrivão
João Cordeiro de Mendanha	Tesoureiro
Amaro Lopes Madeira	Conselheiro
Cosme de Castro Passos	Conselheiro
Gaspar de Sousa	Conselheiro
Antônio Dias de Abreu	Conselheiro
Antônio Fernandes Furna	Conselheiro
Domingos Alves	Conselheiro
Domingos Afonso	Conselheiro
Filipe Gomes	Conselheiro
Pedro Fernandes	Conselheiro
Francisco Pereira do Lago	Conselheiro

**FONTE:** REVISTA do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco, vol. 1. nº 9, ano de 1865. p.311

A mesa foi ocupada por 13 homens notáveis pela sua fortuna e posição social, distribuídos entre os cargos de provedor, autoridade máxima dentro da instituição, o escrivão, encarregado por todas as escritas da irmandade, o tesoureiro, que era responsável por todas as escritas que envolvessem receitas e despesas e 10 conselheiros, com diversas obrigações.

O quantitativo de mesários já estava previsto no compromisso, tendo um importante papel simbólico, visto que representava o quantitativo de pessoas da última Ceia de Cristo em que o compromisso de 1600 dizia que os membros deviam imitar<sup>343</sup>.

O cargo de provedor era o mais alto da instituição. O compromisso da Misericórdia de Goiana, datado do ano de 1763, em seu capítulo 8, ao fazer referência sobre o pretendente que deveria ocupar tal cargo, ressalta que o mesmo deveria ser ocupado por um “homem, fidalgo, ou muito nobre, de muita autoridade, prudência, virtude, reputação e idade, de maneira que os outros Irmãos o possam reconhecer por cabeça”<sup>344</sup>. Como pode ser observado no quadro 13, o

<sup>343</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães. *Op. Cit.* p.103

<sup>344</sup> AHU\_ACL\_CU\_COMPROMISSO, COD. 1940

cargo de provedor, o mais alto na instituição, foi ocupado por João Fernandes Vieira, em Olinda, “o herói da reconquista pernambucana”, homem mulato<sup>345</sup>.

Segundo Evaldo Cabral de Mello, Vieira era um mulato, filho natural de fidalgo com uma prostituta conhecida como “a bem-feitinha”, que começou a vida em Pernambuco, adquirindo grande fortuna graças à proteção de alta personalidade do governo holandês, a quem serviu como testa-de-ferro nos negócios<sup>346</sup>.

Evidencia-se que o fato de ser um mestiço não serviu de impedimento para ocupar o cargo mais elevado da Santa Casa de Misericórdia de Olinda, tradicionalmente exercido apenas pelos irmãos nobres ou “maiores” ou “de primeira qualidade”. Ele não foi o único a fazer parte da instituição. Junto ao mesmo entraram alguns dos seus familiares, assim como consta em ata de entrada de irmão da instituição<sup>347</sup>.

Além do “defeito de cor”, João Fernandes Vieira era portador de outro defeito, o mecânico. Por outro lado, ele era um homem de cabedal, proprietário de engenhos, com renda suficiente para arcar com as despesas provenientes do cargo<sup>348</sup>. A sua favorável situação econômica funcionou de forma positiva, na ocupação do cargo, ajudando a superar qualquer “defeito” que nele existisse.<sup>349</sup> Ele ficou no cargo até 1659, quando foi substituído pelo general André Vidal de Negreiros, que tomou posse no dia 3 de julho do mesmo ano<sup>350</sup>.

Após o incêndio de Olinda e expulsão dos holandeses, a igreja e hospital da Misericórdia se encontravam completamente destruídos. Na ocasião, o provedor e demais mesários da instituição solicitaram, em 1658, à Coroa, a consignação dos dízimos dos

---

<sup>345</sup> LIMA, Oliveira. **O Movimento da Independência (1821-1822)**. São Paulo: Melhoramentos, 1922.

<sup>346</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **O Nome e o Sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.p.68

<sup>347</sup> REVISTA do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco, vol. 1. nº 9, ano de 1865. pp. 311 a 317

<sup>348</sup> Para uma melhor apreensão sobre a vida de João Fernandes Vieira ler: CABRAL DE MELLO, Evaldo. **Rubro veio**. O imaginário da restauração pernambucana. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. p. 434; GONSALVES DE MELLO, José Antônio. **Restauradores de Pernambuco João Fernandes Vieira**. v. 1. Recife: Imprensa Universitária, 1967.

<sup>349</sup> No Brasil as pessoas sentiam-se nobres e, portanto embora forasteiros e inferiores no reino, advogavam direito a participar da governança. Ora essa nobreza, não era necessariamente branca no Brasil, mas formada pelo conjunto de fatores que conjugados traçavam um perfil dos *principais da terra*, para o qual a ascendência familiar subsumia-se ao poder econômico e político, conquista, povoamento e defesa da colônia. Assim, as prerrogativas do direito no Antigo Regime resvalavam em questões práticas como o ser protagonistas das conquistas. Conclui-se que no espaço colonial os serviços prestados a coroa possibilitava uma limpeza de “defeitos”. Os exemplos são incontestáveis desse processo na colônia quando invocamos os restauradores pernambucanos, Felipe Camarão e Henrique Dias, índio e negro respectivamente. Ver também: BICALHO, Maria Fernanda B. **Mediação, pureza de sangue e oficiais mecânicos**. As câmaras, as festas e a representação do Império Português. *In*: PAIVA, Eduardo França; ANASTASIA, Carla Maria Junho (orgs) **O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver séculos XVI a XIX**. São Paulo: Annablume, 2002. p. 307 e 310

<sup>350</sup> COSTA, Francisco Pereira da. *Op. Cit.* p.253

pescados das redes da dita capitania e alguns ornamentos para a restauração do seu edifício<sup>351</sup>. Em 1672 o provedor da Misericórdia de Olinda, juntamente com os mesários, pediu a concessão de um alvará para que a dita Casa gozasse dos privilégios e provisões concedidos à Casa da Bahia<sup>352</sup>. Em tal Alvará foi renovada a concessão da mercê de todos “as provisões, privilégios concedidos à Casa de Misericórdia de Lisboa”<sup>353</sup>.

Em setembro de 1726, D. João V confirma os privilégios concedidos pelo rei D. Pedro II à Santa Casa de Misericórdia de Olinda<sup>354</sup>.

Em 1748, os Mesários da Santa Casa de Olinda novamente solicitaram ao rei D. João V os privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa<sup>355</sup>, sendo constante na documentação a súplica dos mesários por benefícios, principalmente os voltados para área financeira. Mas todo esse zelo, todo esse empenho em manter uma tão respeitável instituição no pé de grandeza e esplendor que sempre teve, foi arrefecendo, acaso pela mudança da capital para o Recife, fato esse que marca a era da decadência de Olinda, e daí, também, a da Santa Casa de Misericórdia<sup>356</sup>.

Os oficiais da Câmara de Olinda, sempre zelosos dos foros de grandeza e fidalguia, protestaram e recorreram ao rei, suplicando providências sobre os negócios da Santa Casa, cujas eleições iam recaindo em gente menos digna e sem os requisitos legais para o desempenho dos cargos da administração, principalmente o de provedor. O estado de decadência financeira da Santa Casa de Olinda ocasionou um desinteresse dos nobres em ocupar os seus cargos de diligência. Em 15 de agosto do ano de 1725, o governador de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Moura, chegou a apresentar ao rei, D. João, as insatisfações dos oficiais da citada Câmara a respeito de não se escolherem pessoas nobres e capazes para provedores e oficiais da Misericórdia, o que resultava “grande prejuízo ao seu bom regimento”<sup>357</sup>. Segundo o governador, no tempo do seu governo “sempre se elegeu para provedores da Misericórdia, os mais nobres”, tendo como exemplo o próprio provedor da

<sup>351</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cod. 46. Consulta de Partes. f. 113; AHU\_ACL\_CU\_015, Cod. 275. Livro de Cartas. fl. 302v

<sup>352</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.10, 1672, fevereiro, 16, Lisboa, D.946

<sup>353</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.65. [ant. 1746, dezembro, 2], D.5484, AHU\_ACL\_CU\_015, cod. 47. Consulta de Partes. f. 172-172v

<sup>354</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.34, [ant. 1726, setembro, 9], D.3136; AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 55. Consultas de Partes. fl. 353.

<sup>355</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.68, [ant. 1748, dezembro, 14], D.5766. Em 1742 a Santa Casa de Misericórdia do Recife também solicita os mesmos privilégios da Santa Casa de Lisboa. Ver: AHU\_ACL\_CU\_015, cod. 100, Registros e Provisões. 160v.

<sup>356</sup> COSTA, Francisco Pereira da. *Op. Cit.* v. 2. 1983. p. 256

<sup>357</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.32, 1725, agosto, 15, Pernambuco, D.2905

época, João do Rego Barros.<sup>358</sup>

É possível perceber que existia uma preocupação por parte dos oficiais da Câmara em manter os cargos da mesa da Santa Casa entre os seus iguais. Nesse caso, as eleições para a Mesa Diretora eram quase sempre fraudulentas uma vez que, além dos ganhos financeiros, os filantropos obtinham vantagens ao participarem de eventos patrocinados pela elite local nos quais realizavam lucrativos negócios<sup>359</sup>. Porém, em meados do século XVIII, ser mesário da Misericórdia acarretaria mais gastos que lucros a quem os exercesse. Os altos custos com o cargo podem ter funcionado como fator de recusa, principalmente para os principais da terra que não desfrutavam de tantos cabedais, visto que as atividades do açúcar sempre estavam sujeitas às flutuações de mercado.

Ainda no ano de 1725, o Capitão Mor Francisco de Moura, o Coronel Antônio Pereira da Silva, como também os Reverendos Padres Joseph Maurício Vanderlei e João de Medeiros Furtado, todos principais da terra, não aceitaram o cargo de provedor da Misericórdia de Olinda. A eleição teria sido realizada conforme o Compromisso, mas não teve a aceitação dos escolhidos<sup>360</sup>.

Diante dos fatos, os mesários da Misericórdia solicitaram ao rei a dispensa do compromisso, apelando para que o cargo de provedor fosse ocupado por “pessoas ainda que mais inferiores na qualidade” eram, por outro lado, “mais fervorosos no desejo do serviço de Deus e aumento da Santa Casa”<sup>361</sup>. Ou seja, a mesa defendia que fosse eleitos “homens honrados, ainda que não sejam dos principais da terra”. Aqui também podemos incluir sujeitos mestiços que, apesar de não serem brancos, desfrutavam de uma boa condição econômica.

Nesse caso, em concordância com Isabel de Sá, é possível perceber que as Misericórdias, enquanto instituição oligárquica, nem sempre integravam plenamente todos os membros das elites locais. “Quando a salvaguarda de interesses de determinados grupos o exigia, a inclusão de membros de elites concorrentes fazia-se a custo ou estes ocupavam lugar inferior na hierarquização interna da confraria”<sup>362</sup>.

O fato é que a irmandade precisava de recursos para sobreviver. Muitos dos seus gastos eram tirados do bolso dos próprios mesários, sendo altas as despesas, em meio à acentuada crise financeira em que passava a Santa Casa. Na ocasião, diante da recusa dos

---

<sup>358</sup> *Idem*

<sup>359</sup> MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. *Op. Cit.* p. 345- 361

<sup>360</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.32, 1725, agosto, 24, Olinda, D.2968

<sup>361</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.32, 1725, agosto, 24, Olinda, D.2968

<sup>362</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães. *Op. Cit.* p.101

escolhidos, o cargo de provedor foi ocupado pelo atual provedor, o Capitão João do Rêgo Barros, “que se não fizera por sua generosidade e devoção, ficaria sem dúvida a Santa Casa sem provedor, por o antecedente haver servido já dois anos por falta de quem quizesse aceitar”<sup>363</sup>.

Segundo Carlos Miranda, em fins do século XVIII, a Santa Casa já estava endividada e reduzida a um estado de penúria, em virtude dos constantes decréscimos em suas rendas. Regidas pelo compromisso de Lisboa, as Misericórdias de Olinda e Recife, além de prestarem assistência hospitalar aos civis e militares enfermos, realizavam outras atividades de caráter filantrópico<sup>364</sup>.

Aqui, vale ressaltar que a crise em que estava mergulhada a Santa Casa de Olinda não era algo restrito à instituição. Segundo Isabel de Sá, o século XVIII foi marcado por uma crise nas misericórdias que passavam por dificuldades internas notáveis. “Se antes todos pareciam querer o cargo de provedor, e se desdobravam em estratégias para obter a supremacia estável de um grupo sobre o outro, agora o problema em muitas Misericórdias era encontrar alguém disposto a assumir o cargo”. O fato era que “ser provedor significava gerir dívidas e créditos malparados”. Segundo a autora, tais dívidas “provinham na maior parte das vezes dos próprios membros, que vinham lançando mão dos fundos da confraria para acudir as próprias despesas”<sup>365</sup>.

Apesar da visibilidade social, bem como a possibilidade de contrair empréstimos, o que atraía ao cargo era preciso recursos financeiros e tempo para se dedicar às obras de caridade. A falta de tempo foi apontada por Jozeph Maurício Vanderlei como o principal fator da sua recusa. Tendo em vista que o mesmo exercia “várias ocupações” que necessitavam da sua assistência. Vanderlei recusou o cargo, porém assegurou aos mesários da Santa Casa a sua disponibilidade de tempo no ano seguinte<sup>366</sup>.

Ao certo, a dificuldade econômica em que vivia a Santa Casa de Olinda possibilitou a recusa dos nobres da terra em ocupar os seus cargos, ao mesmo tempo em que favoreceu a entrada de mestiços em tal instituição. Em carta enviada ao rei D. João V, os mesários da Misericórdia de Olinda confirmaram o estado de decadência financeira da instituição ao solicitar ajuda de custo para ornamentos destinados a sua festa. As rendas, segundo os requerentes, não estavam suprindo nem a necessidade básica, que era o seu assistencialismo

<sup>363</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.32, 1725, agosto, 24, Olinda, D.2968

<sup>364</sup> Cf. MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. *Op. Cit.* p.345- 361. Ver também: MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. **A arte de curar nos tempos da colônia: limites e espaços da cura.** 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011, p. 444.

<sup>365</sup> SÁ, Isabel dos Guimarães. *Op. Cit.* p.84

<sup>366</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.32, 1725, agosto, 24, Olinda, D.2968

aos pobres<sup>367</sup>. Tal crise ocasionou a sua decadência e anexação à Santa Casa do Recife em 1860.

### 3.2 UMA ELITE DE FÉ: DEVOÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ORDEM TERCEIRA DO CARMO EM PERNAMBUCO

Ao contrário das confrarias, cujo objetivo era incrementar o culto público, as Ordens Terceiras eram associações pias que se preocupavam, fundamentalmente, com a perfeição da vida cristã de seus membros<sup>368</sup>. Os terceiros estavam vinculados a uma Ordem Religiosa da qual extraíam e adaptavam regras para uma vida cristã no mundo<sup>369</sup>. Em sua composição, as Ordens Terceiras eram instituições religiosas que congregavam, em sua maioria, pessoas brancas, abastadas, sem defeitos mecânicos e de limpo sangue<sup>370</sup>. Em busca de um assistencialismo espiritual e material a elite local se fez presente em tais instituições. Era, sem dúvida, um lugar de visibilidade social.

Partindo do princípio que a elite colonial, em Pernambuco, não era apenas formada por pessoas brancas, a Ordem Terceira do Carmo do Recife também foi uma instituição que agregou mestiços, não apenas como irmãos, mas também como componentes da mesa regedora. Isso porque “o desejo de obter as isenções e os privilégios espirituais das Ordens Terceiras perpassou todo o tecido social”<sup>371</sup>.

Ao analisar o Compromisso da Ordem Terceira do Carmo do Recife não foi possível identificar restrições com relação à cor dos associados. Outros fatores falaram mais alto na hora da admissão dos candidatos, que teriam que contar com uma boa conduta e um

<sup>367</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.34, 1726, outubro, 1, Olinda, D.3171

<sup>368</sup> Sobre Ordem Terceira ver: MARTINS, William. Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822). Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2001

<sup>369</sup> BOSCHI, Caio. **Os leigos e o Poder** (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986.p.16

<sup>370</sup>As ordens religiosas de observância votiva e vida claustral, sob o regime de uma regra ou constituição particular, estavam divididas em três classes ou ordens distintas: a primeira era a dos padres professos, de voto perpétuo, que viviam em comunidade claustral. A segunda era a das freiras, com os mesmos votos, profissão e vida claustral. Já a terceira era puramente laica e composta de homens e mulheres, casados, viúvos e solteiros, que não podendo fazer parte da primeira e da segunda, congregaram-se em associação religiosa. Nesse caso, os terceiros trajavam o mesmo hábito da ordem e eram regidos por um estatuto próprio. Para ingressarem na instituição faziam o seu ano de noviciado e sulinamente professavam.Cf. ORAZEM, Roberta Bacellar . **A representação de Santa Teresa D’Ávila como símbolo de devoção e poder das Ordens Terceiras do Carmo no Brasil**. Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime | Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.Ver também: PEREIRA DA COSTA, F. A. **A Ordem Carmelitana em Pernambuco**. Recife: Arquivo Público Estadual, 1976. P.143

<sup>371</sup> PRECIOSO, Daniel. **Terceiros de cor: pardos e crioulos em ordens terceiras e arquiconfrarias** (Minas Gerais, 1760-1808) .2014,338 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.p.23

considerável poder econômico para arcar com as despesas da instituição. Mas, antes de analisarmos os critérios de entrada dos irmãos, é preciso que tenhamos uma breve ideia da representação religiosa, econômica e simbólica da Ordem Terceira do Carmo em Portugal, no Brasil e em particular, em Pernambuco.

No que diz respeito à fundação da Ordem Terceira do Carmo em Portugal, temos a notícia que a mesma surgiu no ano de 1629, na cidade de Lisboa. No Brasil, assim como em Portugal, tal instituição chegou à primeira metade do século XVII, mais especificamente em 19 de outubro de 1636, à cidade de Salvador<sup>372</sup>. Em Pernambuco, a primeira instituída foi a do convento do Carmo de Olinda, em época desconhecida, porém anterior ao ano de 1694<sup>373</sup>.

No Recife, a necessidade de instituir uma Ordem veio do desejo de vários irmãos professos da Ordem Terceira, que se achavam residindo na povoação do Recife que, pela distância, apelaram junto à Coroa à necessidade de se congregarem e formarem uma Ordem Terceira no Convento do Carmo da mesma povoação, tendo a sua frente, como um dos mais influentes, Antônio Gomes Pessoa. Na perspectiva de serem atendidos, os professos apelaram junto aos vigários provinciais da Ordem no Brasil, mas nada conseguiram. Não desistindo, suplicaram ao prior-geral, na Espanha, com o argumento de que “os mesmos estavam vivendo sem forma alguma de ordem, sem regimento próprio, e não haver em toda a capitania, senão uma única Ordem, em Olinda, que não podiam frequentar pela distância e outros inconvenientes”<sup>374</sup>.

Diante dos apelos, a Ordem Terceira do Recife foi instituída, em fins do século XVII, pelo reverendíssimo Frei João Feijó de Vilalobos, Geral de toda a Ordem, por Patente passada em 29 de setembro de 1695, confirmada por Breve Apostolivo de 20 de outubro do mesmo ano<sup>375</sup>. Paralelo à fundação foi nomeado o padre fr. Manuel da Assunção para o cargo de comissário da Ordem em Pernambuco. Dois dias depois foi lavrada a respectiva patente, que teve confirmação dada por Monsenhor Jorge Cornélio, arcebispo de Rhodes, lavrada em Lisboa a 20 de outubro do mesmo ano, sendo posteriormente confirmada a instituição da Ordem por decreto geral dos Carmelitas dado em Roma a 27 de novembro de 1696<sup>376</sup>.

---

<sup>372</sup>ORAZEM, Roberta Bacellar . *op. Cit.*

<sup>373</sup> PEREIRA DA COSTA, F. A. *op. Cit.* 1976. P.143-144

<sup>374</sup> *Ibid.* p.145

<sup>375</sup> AHU\_ACL\_CU, compromisso, cod. 1941, página, 487. Ver também: PIO, Fernando; VALVERDE, D. Miguel de Lima. **Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Recife**. Edição comemorativa do primeiro centenário da sagração da igreja. Recife: Empresa Jornal do Comercio, S.A. 1937

<sup>376</sup> COSTA, Pereira da. F. A. *op. Cit.* 1976. p.145

Ao ser instituída, a Ordem Terceira do Carmo estava espiritualmente ligada à Ordem dos religiosos carmelitas. Ambas as instituições, terceiros e religiosos, mantinham entre si relações não só espirituais, mas também jurídicas e financeiras<sup>377</sup>. Ao certo, as letras de instituição da Ordem e o ato da sua fundação somente tiveram confirmação régia em 1748 por Provisão de 12 de agosto. Pela patente de nomeação do Padre Comissário, foi-lhe conferida a faculdade de aceitar os seculares que desejasse e, pela honestidade de sua vida, quisesse receber e tomar o hábito de Terceiros da Ordem dos Carmelitas. E, pelo decreto de confirmação da Ordem, foram declarados participantes de todos os bens espirituais, graças, indulgências e privilégios conferidos à Ordem, não somente todos os irmãos de presente congregados, como ainda os que de futuro professassem; bem como tiveram aprovada a eleição do Prior e demais membros da sua primeira mesa regedora, e os pactos e convenções, assim sobre a capela da dita Ordem Terceira, como as oficinas e exercícios dela, feitos com o convento e consenso da comunidade<sup>378</sup>.

Instalada a Ordem, a instituição começou a se reger por uns estatutos organizados pelo padre comissário, reformador e visitador geral da Ordem do Carmo, Fr. Manuel Ferreira da Natividade. Tais leis foram promulgadas no convento da Bahia, em 1696, para direcionar a Ordem Terceira de N.S. do Monte do Carmo em todo o Brasil, estatuto esse que foi confirmado, com algumas ampliações e adaptações feitas pelos Terceiros do Carmo do Recife, pelo padre comissário geral, visitador e reformador apostólico dos religiosos de N. S. do Carmo no Estado do Brasil, Fr. Roque de Santa Tereza, por ato que foi lavrado no convento do Carmo do Recife, em 12 de fevereiro de 1704<sup>379</sup>.

Além daquele estatuto, decretaram-se vários artigos adicionais que foram aprovados e colocados em prática pelos padres visitantes em 1724, 1766, 1770, 1781, 1784 e 1787<sup>380</sup>. Porém, o prior da Ordem, juntamente com a mesa regedora, sentiu a necessidade de um estatuto próprio, uma vez que a utilização do traslado da mesma Ordem da Bahia se fazia impróprio em muitas circunstâncias, em decorrência das particularidades do espaço colonial pernambucano. Diante da necessidade, um documento foi elaborado em 30 de abril de 1786, porém só teve aprovação em 20 de julho de 1788, após modificações precisas e reajustes no

---

<sup>377</sup> CANHA, Elaine Cristina. **A Ordem Terceira do Carmo e sua atuação em Pernambuco (século XVIII – XIX)**, Anais do II Encontro Internacional de História colonial. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais)

<sup>378</sup> COSTA, Pereira da. F. A. *op. Cit.* 1976. p.143-146

<sup>379</sup> PEREIRA DA COSTA, F. A. **A Ordem Carmelitana em Pernambuco**. Recife: Arquivo Público Estadual, 1976. P.143-147-148

<sup>380</sup> *Idem*

projeto inicial<sup>381</sup>.

A instituição foi regida com base nesse estatuto que, além de direcionar a forma de organização da Ordem, estabelecia com precisão o perfil desejado dos seus associados. Dentre os critérios estabelecidos, os de cunho econômico eram bem precisos<sup>382</sup>. O fiel que desejasse fazer parte da instituição teria que ter condições financeiras para “suprir as despesas dos anuais e mais imposições da ordem, sem prejudicar a sua pessoa e família”<sup>383</sup>. O candidato também não poderia ter qualquer tipo de dívidas com outra Ordem, nem ocupar cargos, caso estivesse prestando serviços à instituição.

Para se fazer a seleção dos irmãos da Ordem eram nomeados dois informantes, um pelo prior e outro pelo reverendo comissário; ambos seriam pessoas exemplares. Os dois escolhidos seriam responsáveis pela investigação da prudência e conduta dos pretendentes<sup>384</sup>. Para ser irmão da Ordem era necessário cumprir alguns requisitos básicos de conduta<sup>385</sup>. O primeiro era que fosse um cristão batizado, que não tivesse um passado vergonhoso de infâmias, de escandalosa sensualidade, sem vícios ou gênio orgulhoso, sem crimes, defeito mecânico, nem penitenciado pelo Santo Ofício. Entre os requisitos de admissão, a cor não se fez presente como critério de exclusão dos sujeitos, ao contrário da questão econômica do pretendente que, de forma pontual, exigia que o mesmo tivesse bens para arcar com as suas despesas na Ordem. Além dos critérios financeiros e de condutas dos candidatos, a idade também serviu como um critério de seleção dos devotos. Segundo o compromisso, os pretendentes ao hábito não poderiam ter uma idade avançada, que viessem a dar prejuízos imediatos à instituição, com suflágios e enterros. Para as mulheres, os critérios de admissão também ficaram restritos. As professoras teriam que ter, além do “consentimento de quem as domina”, uma vida “honesta” e “recatada”. Não era admitida a entrada de meretrizes que escandalisassem a instituição<sup>386</sup>.

Um alto poder aquisitivo se fez requisito básico no critério de admissão dos sujeitos na Ordem Terceira do Carmo do Recife, de acordo com o compromisso da instituição. Eram altos os valores cobrados aos professos, que teriam que pagar uma joia de entrada e os anuais solicitados<sup>387</sup>. Vejamos, no quadro abaixo, a distribuição dos valores solicitados.

---

<sup>381</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Página 484.

<sup>382</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Página 497 (lado direito).capítulo 16

<sup>383</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Página 497 (lado direito).capítulo 16

<sup>384</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Página 494 (lado esquerdo).capítulo 13

<sup>385</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Página 494 (lado esquerdo).capítulo 14

<sup>386</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Página 494 (lado esquerdo).capítulo 14

<sup>387</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Página 495 (lado esquerdo).capítulo 15

### QUADRO 14

#### Vavolres pagos na admissão dos irmãos na Ordem Terceira do Carmo do Recife

DESPESAS	VALOR
De entrada	2\$000 réis
Para socorro dos Irmãos pobres	\$640 réis
Para uma Missa cotidiana	\$640 réis
Para um Compendio	\$400 réis
Para uma Correa	\$160 réis
Para algumas Contas	\$240 réis
Para os Anjos da música	\$640 réis
Para as Catatumbas	\$320 réis

Fonte: AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941

Além dos valores solicitados no quadro 14 que, juntos, somavam um total de 5\$040 réis, também era cobrado uma vela de arratel para a igreja. Acabado o ano de noviciado, o irmão ainda teria que pagar mais 4\$160,00 réis à instituição, correspondente a uma joia de entrada, socorro dos Irmãos pobres, missa cotidiana e anuais. Além desse valor, também era cobrado 2\$000 para se pagar pelo canto do Te Deum; o que correspondia a um valor financeiro de 6\$160. As exigências de elevadas contribuições financeiras eram outro fator distintivo entre os institutos de terceiros seculares e as irmandades. As altas despesas com joias de entrada, profissão, anuais e patente, entre outros dispêndios, dificultavam o ingresso de muitos homens e mulheres nas Ordens Terceiras<sup>388</sup>.

Assim como os irmãos, o prior, juntamente com toda a mesa regedora, também deveria pagar uma esmola à instituição. Segundo o compromisso, não existia um valor determinado; cada integrante da mesa pagaria de acordo com as suas condições<sup>389</sup>. Vale ressaltar que, embora os terceiros não fossem frades, passavam pelos ritos de noviciado e profissão, o que significava gozar de indulgências para a salvação da alma que os irmãos das “simples confrarias” não possuíam. Somente após um ano de provação dos rigores da religião, o “irmão noviço” era admitido à profissão<sup>390</sup>.

<sup>388</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. **Tempo Barroco**: as Visitas Pastorais dos Comissários das Ordens Terceiras no século XVIII em Minas Gerais. Horizonte, Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 534-553, jul./set. 2011 - ISSN: 2175-5841, pp. 534-553

<sup>389</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Página 505 (lado esquerdo). Capítulo 24

<sup>390</sup> PRECIOSO, Daniel. *Op. Cit.* p.41

O ano de noviciado era obrigatório na Ordem Terceira do Carmo do Recife, com exceção dos irmãos que se encontravam em perigo de vida. No caso do irmão ter uma idade superior a cinquenta anos era pago um valor a mais, dependendo da idade, sendo também pago um valor ainda maior aos irmãos que entrassem em perigo de vida. Todo Noviço deveria professar no fim do ano do noviciado, caso contrário, passado um ano, era advertido por carta do Secretário em nome da Mesa. Caso passassem dois anos seria multado em 4\$000 réis. Passando de três anos a multa subia para 8\$000 réis. E, completando o quarto ano sem professar, se faria termo em mesa de não ser reconhecido mais por irmão da instituição. Nesse caso, a sua ausência na Ordem só seria revista caso justificasse a sua saída do Recife, por conta de negócios que o impedissem de realizar as suas obrigações junto à instituição.

O fato é que os altos gastos com a instituição fazia da Ordem Terceira do Carmo um espaço constituído por uma elite financeira que dispunha de dinheiro suficiente para arcar com as despesas com a Ordem. Como já foi dito anteriormente, muitos pardos se fizeram notáveis, ao ponto de integrarem a Ordem Terceira do Carmo do Recife, como foi o caso da família Gomes da Fonseca e inúmeros oficiais das tropas militares.

No que diz respeito à administração da Ordem Terceira do Carmo do Recife, os irmãos associados deveriam ser subordinados a dois Prelados: um que seria responsável no direcionamento espiritual, o outro, que estivesse encarregado juntamente com a Mesa da administração econômica, política, e temporal de toda a Ordem. Os dois teriam que governar conforme o que estava estabelecido no estatuto da Ordem, documento esse que tinha como função direcionar a forma de organização e funcionamento da instituição. Na ocasião, a Mesa deveria ser composta dos Presidentes e Deputados seguintes<sup>391</sup>:

---

<sup>391</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Capítulo I

**QUADRO 15****Composição da Mesa Regedora da Ordem Terceira do Carmo do Recife (1788)**

COMPONENTES	QUANTITATIVO
Presidente espiritual ou o Mestre Reverendo Comissario	1
Presidente temporal ou Prior	1
O Irmão Superior	1
Procurador Geral	1
Secretário	1
Definidor	5
Tesoureiro de cera	1
Tesoureiro de dinheiro	1
Procuradores	4
Mestre de Noviços	1
Vigários	2

AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941.

Conforme o quadro acima, a mesa era composta por um total de 19 integrantes, sendo o Mestre Reverendo Comissário e o Prior as autoridades máximas dentro da instituição. Além dos 19 componentes da mesa eleitos para exercer cargos dentro da Ordem, a instituição também executava a escolha de uma Priora e uma mestra das noviças, assim como estava estabelecido no capítulo 12 do compromisso. Para exercer a função de Priora da Ordem Terceira do Carmo do Recife, a pretendente ao cargo teria que ter alguns requisitos básicos. A mesma teria que ser uma pessoa prudente, modesta e abastada de bens. A sua função seria executar “as visitas às irmãs nas suas enfermidades”, prestando assistência em suas enfermidades, tribulações e calamidades, ou seja, era de sua responsabilidade os exercícios de caridades e piedade.

A Mestra de Noviças, assim como a Priora, também deveria ter uma conduta exemplar. Era de sua responsabilidade assistir a todas as entradas e Profissões das Noviças, prestando assistência nas cerimônias e ensinamentos necessários. Nos seus critérios de

admissão é possível perceber que, assim como estava previsto para os homens, não existia nenhum critério de restrição por cor. A questão financeira, mais uma vez, ganhou destaque entre os pontos de admissão de tais mulheres.

No seu papel funcional, cada integrante da mesa tinha obrigações para serem cumpridas junto à Ordem. Dentro da Ordem, o que predominava era uma hierarquia. Um posto de elevado prestígio dentro da instituição jamais seria ocupado por uma pessoa que nunca tinha passado por outros de hierarquia menor na mesa, pelo menos essa era uma das exigências do compromisso. O posto de Reverendo Comissário, por exemplo, deveria ser ocupado por um religioso com virtudes e sabedoria. Na mesa tinha que ter passado pelo cargo de Mestre para poder ocupar tal cargo<sup>392</sup>. No caso do Prior, o candidato também teria que já ter ocupado alguns cargos da mesa. O mesmo teria que já ter passado pela função de irmão superior até quarto definidor. Além de ser uma pessoa de respeito, inteligência, fiel, zeloso, caritativo, prudente e de posses, o pretendente também teria que dispor de tempo suficiente para cumprir suas obrigações com a Ordem.

Sua função dentro da ordem era examinar os rendimentos, as cobranças, os lucros, as despesas, os danos e o aumento da instituição para, juntamente com a Mesa, providenciar tudo a tempo conveniente, conforme estava estabelecido em estatuto. Nos assuntos temporais ele tinha voto decisivo nos empates da mesa. Era de sua obrigação presidir, juntamente com o reverendo comissário, todos os atos públicos e particulares da Ordem, convocando a mesa quando necessário e sendo sua a autoridade máxima em todos os assuntos temporais dentro da instituição.

É notável o importante papel do Prior dentro da instituição do Carmo. Vejamos no quadro abaixo a listagem de quem exerceu tal cargo na Ordem Terceira do Carmo no século XVIII.

---

<sup>392</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Página 488 (lado esquerdo)

**QUADRO 16**  
**Priores da Ordem Terceira do Carmo no século XVIII**

PRIOR	ANO
Francisco A. Mendonça	1699 a 1700
Manuel Ferreira Costa	1700 a 1703
Manoel de Souza Passos	1703 a 1705
Manoel Ferreira Costa	1705 a 1706
Antonio Nogueira Figueiredo	1706 a 1708
Manoel Ferreira Costa	1708 a 1709
Manoel Fonseca	1709 a 1710
Athanzio de Castro	1710 a 1711
Pedro Francisco Fonseca	1711 a 1713
Christovão de Barros	1713 a 1714
Antonio Nogueira Figueiredo	1714 a 1716
Antonio Rocha Dantas	1716 a 1717
Dr. Antonio Alves Castro	1717 a 1718
Antonio Rocha Dantas	1718 a 1719
Balthazar Gonçalves Ramos	1719 a 1723
João da Silveira	1723 a 1725
Balthazar Gonçalves Ramos	1725 a 1727
Roque Antunes Correia	1727 a 1728
João Oliveira Gondim	1728 a 1729
Agostinho Ferreira da Costa	1729 a 1730
Dr. Antonio de Souza Magalhães	1730 a 1731
José Freitas Laconto	1731 a 1734

João Silveira	1734 a 1735
Francisco Gomes Fonseca	1735 a 1736
José Freitas Laconto	1736 a 1737
João Oliveira Gouveia	1737 a 1738
Luiz Costa Monteiro	1738 a 1739
Antonio Araujo Lopes	1739 a 1740
Braz Costa Preto	1740 a 1741
Manoel Carneiro Leão	1741 a 1742
José Freitas Laconto	1742 a 1743
Manoel Abreu Lima	1743 a 1744
João da Silveira	1744 a 1745
Roque Antunes Correia	1745 a 1749
Jeronymo Mendes da Paz	1749 a 1750
Henrique Martins	1750 a 1752
Luiz da Costa Monteiro	1752 a 1753
Sebastião Antunes Araujo	1753 a 1754
José de Sá Rosa	1754 a 1755
Manoel Afonso Regueira	1755 a 1756
Antonio da Silva Gama	1756 a 1757
Manoel Almeida Ferreira	1757 a 1758
Manoel Gomes Santos	1758 a 1759
João Abreu Cordeiro	1759 a 1760
José Antonio Pereira	1760 a 1763
Manoel Lopes Santiago	1763 a 1765
Antonio Pinto e João Garcia Bello	1765 a 1767

Dr. Luiz Garcia Bello do Amaral	1767 a 1769
José e Antonio Silva e Henrique Martins	1769 a 1772
Manoel Antonio Duarte e Caetano Ferreira Carvalho	1772 a 1774
Francisco Xavier Cezar e Antonio Gomes Pereira de Sá	1774 a 1776
Amaro Soares Mariz e P. Tavares da Fonseca	1776 a 1778
Affonso Rigueira e Ignácio Joaquim Costa	1778 a 1780
Luiz Pereira Brandão e Ignácio Faria e Andrade	1780 a 1782
Manoel F. dos Santos e Joaquim Fernandes da Silva	1782 a 1784
Domingos Costa Monteiro e Luiz J. Monteiro	1784 a 1786
Francisco Gomes Dias e José Lopes Rodrigues	1786 a 1789
Luiz Pereira Brandão e P. Gomes Ferreira	1789 a 1792
Domingos da Rocha Ferreira e Bento Francisco Torres	1792 a 1795
José Alves da Silva e Ignácio Faria Andrade	1795 a 1798
Manoel Gomes Braga e Bento Pereira Salgado	1798 a 1800
Manoel Rodrigues Aguiar e José Costa Torres	1800 a 1802

Fonte: PIO, Fernando; VALVERDE, D. Miguel de Lima. **Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Recife**. Edição comemorativa do primeiro centenário da sagração da igreja. Recife: Empresa Jornal do Comercio, S.A. 1937

Como pode ser observado no quadro, o mandato de prior era de 1 a 2 anos. Francisco Gomes da Fonseca, homem pardo de cabedal da Praça do Recife no século XVIII, foi prior nos anos de 1735 a 1736, assim como pode ser observado no quadro 16. Certamente passou por diversos cargos da mesa antes de chegar a tal posto, assim como estava previsto no compromisso. A sua ocupação na mesa da Ordem Terceira do Carmo atesta não só o seu prestígio, mas, sobretudo, a sua boa condição econômica, uma vez que, para esse tipo de cargo, só eram eleitas pessoas "abonadas". Na instituição do Carmo não apenas fez parte

Francisco Gomes da Fonseca, mas a sua família também, o que serve como mais um indicativo que a questão da cor, muitas vezes, foi abrandada em tal instituição<sup>393</sup>.

O mestre de Campo José Rabelo de Vasconcelos, homem pardo de grande cabedal na Praça do Recife, também fez parte da instituição. O mesmo foi enterrado com hábito do Carmo em 19 de setembro de 1802, na igreja de Nossa Senhora do Livramento, local que congregava uma irmandade de pardos da qual também foi irmão e integrante da mesa.

Ao fazer parte da mesa regedora do Carmo, Francisco Gomes da Fonseca tinha consigo a responsabilidade de fazer tudo funcionar, conforme estava estabelecido no estatuto. Era sua obrigação o zelo pelo bem temporal e espiritual, a conservação e o cumprimento da ordem, na garantia de uma paz recíproca entre todos os associados<sup>394</sup>.

A reunião da mesa ocorria todos os domingos, sendo antecipada “com a inovação do Espírito Santo, feita pelo Reverendo Comissário”. Para fazer valer o que estava escrito no compromisso da instituição, todas as semanas era feita uma leitura de um capítulo do compromisso da Ordem. No final da vigésima quinta semana, quando se encerrava a leitura dos 25 capítulos, o ritual se repetia sendo iniciada a leitura do primeiro capítulo e, assim, se processava nas semanas subsequentes.

Nas mesas semanais o assunto que envolvia as reuniões eram todos relacionadas ao bem espiritual e temporal da Ordem e, por isso, acabado de ler o capítulo previsto do Compromisso, o Secretário se posicionava para ler em primeiro lugar as Petições dos devotos que pretendiam ser admitidos. Na sequência eram lidas as cartas, caso houvesse, que eram encaminhadas à mesa. Eram assuntos das mesas da Ordem as festas religiosas, ocasiões essas que, além de proporcionar o culto divino, também representavam a arrecadação de recursos financeiros para a instituição.

### 3.3 OS CLÉRIGOS DE SÃO PEDRO

A irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife era composta, em sua maioria, por clérigos seculares brancos<sup>395</sup>. Na primeira metade do século XVIII, um fato interessante que

<sup>393</sup> Foi constatado o nome de integrantes da família Gomes da Fonseca no 1º livro de receitas despesas da Ordem Terceira do Carmo do Recife. 1774-1775. Fl.13, 55

<sup>394</sup> AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941, Página 493 (lado esquerdo).

<sup>395</sup> Sobre o clero secular ver: NUNES, Aline Beatriz Borges. **A capitania de Minas Gerais entre 1750 e 1777: Clero secular e o regalismo**. 2010. Dissertação – Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010; PAIVA, José Pedro. **Os bispos de Portugal e do Império: 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006; PAIVA, José Pedro. Sebastião Monteiro Vide e o episcopado do Brasil em tempo de renovação (1701-1750). In: FEITLER, B; SOUZA, E. S. (Orgs.). **A**

envolvendo cor e idade de um sacerdote tirou a paz da instituição por alguns dias. Tudo teve início com um requerimento enviado ao rei, D. João V, em 29 de novembro de 1732, por um sacerdote pardo, do hábito de S. Pedro, de nome Cipriano Ferraz de Faria, natural do Bispado de Pernambuco, cuja função já exercitava há mais de 16 anos.

Nesse documento o citado Cipriano Ferraz pede ao rei que o ordene à mesa da Irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife e que o admitam como irmão, o que lhe tinha sido negado por questões relacionadas à sua cor e idade. O mesmo argumentou que nessa instituição já tinha sido delimitado, através do compromisso, que seria permitida a entrada de “pardos e brancos, assim como, seculares de um ou outro sexo”, porém a mesa, através de um acordo, havia ordenado que não se admitisse a entrada de sacerdotes com idade acima de 40 anos sem que desse de entrada 60\$000 réis, assim como sacerdotes pardos “como injúria manifestada pelo seu acidente”<sup>396</sup>.

Ao analisarmos o compromisso da citada instituição, datado de 1713, foi possível perceber que o mesmo não fazia restrições à cor e à idade dos associados. No capítulo II do estatuto, referente à entrada de irmãos na instituição, o mesmo esclarece que qualquer clérigo que fosse assentado na irmandade teria que dar de entrada “dez cruzados ao menos, e uma libra de cem, e se o clérigo, que entrar de irmão estiver enfermo, e aproximado da morte não será admitido, sem primeiro dar sessenta e dois mil réis”<sup>397</sup>. Essas informações também são reforçadas no capítulo III do compromisso o qual esclarece “que não se admitisse caso não pague a esmola”.

Porém, no dia 3 de agosto de 1730, o ilustríssimo provedor, juntamente com a mesa da irmandade, se reuniu para poder expressar melhor algumas passagens do compromisso. Nessa reunião, primeiramente, foram propostos alguns ajustes com relação ao Capítulo II do estatuto, esclarecendo, em síntese, que além dos clérigos enfermos, os de idade acima de 40 anos também teriam que pagar 62\$000 réis de admissão<sup>398</sup>. O que certamente era o caso do citado Cipriano Ferraz de Farias.

Uma segunda proposta colocada pela mesa, ao final do seu estatuto, diz respeito à admissão de sacerdotes de “casta parda”. Esclarecendo que “se resolveu por quase todos os

**Igreja no Brasil:** Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

<sup>396</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 43. [ant. 1732, novembro, 29], D. 3920

<sup>397</sup> LIVRO manuscrito e ilustrado das obrigações e compromissos da irmandade dos Clérigos da Vila do Recife (1713). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 5 Superintendência Regional. Envelope. 63. Capítulo II.

<sup>398</sup> LIVRO manuscrito e ilustrado das obrigações e compromissos da irmandade dos Clérigos da Vila do Recife (1713). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 5 Superintendência Regional. Envelope. 63. Capítulo 7.

votos, que de hoje em diante se não pudesse aceitar para irmão, assim clérigos, como seculares, que tivesse casta de pardo até o quarto grau”<sup>399</sup>. O ajuste do compromisso refletia as restrições impostas pela própria sociedade que se negava a aceitar a mobilidade ascendente de sujeitos mestiços.

Diante dos fatos é possível perceber os motivos que levaram o sacerdote Cipriano Ferraz a solicitar uma intervenção do rei D. João V. Segundo o Padre as alterações feitas pela mesa, em algumas passagens do seu compromisso, teriam sido realizadas de maneira irregular. Nesse caso, o rei, atendendo ao pedido do citado sacerdote pardo, ordenou à mesa que o admitisse como irmão da dita instituição, dando de entrada 4\$000 réis, ou seja, 10 cruzados e uma libra de cem, assim como estava estabelecido no compromisso<sup>400</sup>. Ao certo, não temos nenhuma informação que comprove que o padre Cipriano Ferraz foi realmente admitido na Irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife. No livro de sepultura da citada instituição não consta que o mesmo foi ali sepultado<sup>401</sup>.

Por mais que a Constituição Primeira do Arcebispado da Bahia proibisse que cristão novo e descendentes de negros fizessem parte do clero, na prática colonial pernambucana a realidade era bem diferente. Foram muitos os sacerdotes de cor no clero secular em Pernambuco e demais regiões da América Portuguesa. O caso de Cipriano Ferraz de Faria não deixa dúvida sobre essa informação. O fato é que, tempos depois do ocorrido, outro requerimento dos sacerdotes pardos de Pernambuco foi enviado ao rei D. João V, mais precisamente em 6 (seis) de junho de 1742, quase dez anos após o de Cipriano Ferraz. Nesse, os sacerdotes novamente pediam o cumprimento das ordens reais e da Santa Sé para que fossem admitidos como membros da Irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife, pois a instituição, contrariando o seu compromisso, continuava a impedir a entrada de sacerdotes pardos. Nesse caso, os clérigos reivindicavam que as normas do compromisso fossem colocadas em prática, entre essas a que estabelecia que fossem admitidos por irmãos todos os sacerdotes do hábito de São Pedro, sem distinção de brancos ou pardos. Em seus argumentos, porém, a mesa novamente teria tido a liberdade, “sem nenhuma outra autoridade”, de “não alistar mais sacerdotes pardos, ou seja, mulatos” na irmandade. Os sacerdotes pardos, nesse requerimento enviado ao rei, retomam às solicitações feitas pelo padre Cipriano Ferraz de Faria que parece não ter ocasionado efeitos positivos na mesa. Diante do fato, o rei D. João V

---

<sup>399</sup>Essas observações estão contidas em notas descritas após o termino do compromisso da irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife de 1713.

<sup>400</sup>AHU\_ACL\_CU\_015,cx. 43. [ant. 1732, novembro, 29], D. 3920

<sup>401</sup>LIVRO de Sepultamento- Irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife- Instituto do patrimônio Histórico e artístico nacional(1729-1834). 5 Superintendência Regional. Envelope. 19

ordenou que a mesa desse voz aos suplicantes<sup>402</sup>. Desses ocorridos é importante perceber que os critérios de entrada de irmãos são importantes para observar como os grupos sociais se reconheciam e como se agrupavam entre si.

O fato de exclusão ocorrido na irmandade de São Pedro dos Clérigos serve para dimensionar a importância do sacerdote no espaço colonial pernambucano. Fazer parte do clero era sinônimo de prestígio, apesar de seu comportamento, muitas vezes, não ser exemplar. Na verdade, a violação das regras sempre se fez presente no cotidiano colonial. Isso porque “a vida na nova terra oferecia grandes dificuldades para a manutenção de rígidas normas morais”<sup>403</sup>. Em meio à desordem tivemos vários pardos que desfrutaram de uma possível mobilidade social ascendente, em decorrência de heranças deixadas por pais de estimados cabedais, entre estes, os eclesiásticos. Muitas famílias formadas no espaço colonial pernambucano foram resultantes de relações ilícitas que envolveram sacerdotes do hábito de São Pedro e mulheres, muitas vezes, de cor<sup>404</sup>. O resultado dessas relações foi o surgimento de diversas famílias mestiças em que os filhos desfrutaram de um acentuado cabedal em decorrência dos bens deixados por seus pais. Um caso a ser citado de filhos pardos ilegítimos de clérigos seculares, em Pernambuco, foi o dos quatro filhos resultantes do relacionamento entre o padre Francisco Alves Barbosa, Presbítero secular do hábito de São Pedro, e sua escrava Quitéria Alves Barbosa, moradores no Sítio da Batalha na freguesia de Santo Amaro de Jaboatão<sup>405</sup>.

Tal prole chegou a nosso conhecimento através de um requerimento feito pelo próprio padre, no ano de 1800, à Coroa, com pedido de perfilhação, no qual enumerou quatro filhos pardos que teve com a sua escrava preta Quitéria Alves Barbosa, já falecida<sup>406</sup>. Segundo as

<sup>402</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 57. [ant. 1742, junho, 6], D. 4943

<sup>403</sup>FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. **Santas Normas**: o comportamento do clero pernambucano sob a vigilância das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – 1707. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco), 128 f, Recife, 2002.

<sup>404</sup>Sobre famílias sacrílegas ver: SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. **Transgressão e cotidiano**: a vida dos clérigos do hábito de São Pedro nas freguesias do açúcar em Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750 – 1800). 183f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2013; MENDONÇA, P. G. O Tribunal Episcopal do Bispado do Maranhão: Dinâmica Processual e Jurisdição Eclesiástica no Século XVIII. In: FEITLER, B; SOUZA, E. S. (Orgs.). **A Igreja no Brasil**: Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Editora Unifesp, 2011; MENDONÇA, P. G. **Sacrílegas famílias**: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII. 2007. 168 páginas. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007; MENDONÇA, P.G. **Parochos imperfeitos**: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial. 2011. Tese – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.pp. 230 a 245.

<sup>405</sup>AHU\_ACL\_CU\_015,cx. 219. [ant. 1800, agosto, 7, Jaboatão], D. 14819

<sup>406</sup>Segundo as ordenações filipinas em seu livro quatro, título XCIII, os filhos de Francisco estariam incluídos na lista dos *espuris*, denominação dada aos “filhos de mães certas e pais incertos”. Eram “os filhos de um eclesiástico secular ou regular, ou de uma religiosa”, ou seja, os “filhos de pessoas impedidas para casar”.

Ordenações, os filhos espúrios poderiam herdar heranças, mas para isso era necessário um testamento<sup>407</sup>. Ciente da lei, o padre Francisco, através do documento de perfilhação, garantiria a sua prole o direito de herdar os seus bens. A garantia de uma boa herança possibilitou uma situação financeira confortável aos seus filhos que, fazendo bom uso, teriam chances reais de uma possível mobilidade social ascendente. A situação financeira do padre Francisco era consideravelmente confortável. O mesmo era filho do capitão mor Domingos de Souza Leão e sua mulher dona Izabel Ribeiro da Silva. Além de Francisco, o casal teve mais três filhos: João de Souza Leão, Manoel de Souza Leão e Ana Maria Joaquina do Espírito Santo. Em sua solicitação, o padre afirmou ter tido esses filhos durante a infância devido à “fragilidade” que o cercava. Em requerimento o padre denuncia os seus três irmãos que viviam em propriedade de sua herança. Por seus quatro filhos pardos serem maiores, o padre Francisco temia que, em caso de sua morte, a sua prole ficasse em total desamparo. Era de interesse do padre Francisco que os seus quatro filhos fossem herdeiros de todos os seus bens<sup>408</sup>. Os demais irmãos de Francisco eram senhores de engenho. Francisco também tinha algumas propriedades, como o Engenho Santo Antônio das Matas.

No espaço colonial pernambucano, o caso do padre Francisco não foi um fato isolado. Outros indivíduos pardos também se beneficiaram de heranças deixadas por padres. Em 1779, o padre Manoel Ribeiro de Oliveira, presbítero do hábito de São Pedro, através de um requerimento, solicitou ao príncipe regente D. João a perfilhação que dava direito à herança para as quatro filhas, Ana Inácia, Josefa Maria, Francisca Heduvigens [sic] e Maria dos Prazeres, tidas com Rosa Maria da Silva, mulher preta e solteira<sup>409</sup>. As quatro filhas pardas na data em que foi encaminhada a solicitação já contavam com uma idade superior a vinte e cinco anos. Assim como o padre Francisco, o padre Manoel temia que suas filhas pardas ficassem sem amparo material, após a sua morte<sup>410</sup>.

---

Resultante de relações adúlteras, de sacrilégios e atos incestuosos. Cf. Ordenação Filipina. Livro 4, Título XCIII, p. 943-944

<sup>407</sup> Ordenação Filipina. Livro 4, Título XCIII, p.944

<sup>408</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,cx. 225. [ant. 1801, março, 3, Jaboatão], D. 15182

<sup>409</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 211, [ant. 1799, outubro, 30, Pernambuco], D. 14339.

<sup>410</sup> Outro pedido podem ser consultados no Arquivo Histórico Ultramarino, como o do presbítero secular, João Maurício Vanderley, morador de Serinhaém. O mesmo também solicitou, junto à Coroa, carta de legitimação e habilitação para seus filhos, João Maurício Vanderley e Manoel Feliciano Vanderley, tidos com a negra Rita de Barros. A sua vontade era que a sua prole fosse seus legítimos herdeiros. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 216, [ant. 1803, fevereiro, 7], D. 14607. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 221, [ant. 1800, novembro, 22], D. 14975. Tal prática também perdurou até o século XIX em Pernambuco, o que fez Tollenare afirmar, que “pouco observam o voto de castidade, tem mulheres e filhos naturais, o que provoca pouco escândalo; mas, coisas surpreendentes: chegam a fazê-lo legítimos a fim de lhes conseguir a entrada nas ordens” . cf. TOLLENARE, L. F. **Notas Dominicais** . Recife: Secretaria de Educação e Cultura, 1978. Pág. 94. Tal fato não era apenas corriqueiro em Pernambuco. No século XVIII, na Bahia, Vilhena registrou que não eram poucos os casos de eclesiásticos que viveram em “desordem com mulatas e negras de quem por morte deixam os filhos por herdeiros de seus bens; e

Ao certo, diversos pardos, sejam eles filhos de eclesiásticos ou não, conseguiram nas brechas do próprio sistema, fazerem-se notáveis. Muitos por heranças deixadas, outros pela obtenção de mercês, cargos conquistados, integração em redes de sociabilidades, dentre outras estratégias. Muitas vezes a ascensão econômica ia além do indivíduo, perpassando por diversas gerações futuras. Seguimos em frente nas nossas discussões, agora narrando trajetórias de vidas de indivíduos e famílias pardas em Pernambuco. A intenção é mostrar possibilidades de mobilidades sociais ascendentes, mesmo diante de uma sociedade hierarquizada.

---

por estes e semelhantes modos vêm a parar nas mãos de mulatos presunçosos, soberbos e vadios muitas das mais preciosas propriedades do Brasil, como são aqui os engenhos, que em breve tempo se destroem com gravíssimo prejuízo do Estado”. VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII** (Vol. 1) . Salvador: Itapuã, 1969. Pág. 136-137.

## **PARTE II**

# **ASCENSÃO SOCIAL: DO INDIVÍDUO À FAMÍLIA PARDA**

## CAPÍTULO IV

### FRAGMENTOS DE VIDAS: CARGOS, PATENTES, MERCÊS E MOBILIDADE SOCIAL

*[...] Ninguém se desanime, nem pela falta de prêmio, nem pela baixa do nascimento, cada um é capaz de fazer-se nobre, este é o segundo nascimento que depende do próprio valor, e em que se nasce, não para uma vida breve, mas sim para a eternidade de um grande nome[...]*  
Domingo Loreto Couto, 1981, p. 140.

A discussão presente neste quarto capítulo da tese busca traçar trajetórias sociais de indivíduos pardos, em processo de mobilidade social ascendente, em Pernambuco no século XVIII. A intenção é mostrar fragmentos de vida de mestiços que, apesar da *baixeza de nascimento*, fizeram-se notáveis. Para isso, focamos a nossa atenção na análise da relação dinâmica entre indivíduos pardos e autoridades coloniais, levando em consideração as diversas estratégias utilizadas por esses mestiços para se afirmarem na sociedade que distinguia e hierarquizava, entre outros elementos, a partir da cor.

Os relatos que se seguem são de mestiços que, assim como brancos, fizeram-se notáveis, alguns dos quais receberam mercês da Coroa, fizeram parte das Ordens Terceiras; outros foram grandes comerciantes, militares, senhores de engenho, funcionários reais. Cada qual buscou, a sua maneira, melhor se apropriar das diversas oportunidades que a inserção em determinada teia de relações permitiu.

Para exemplificar a nossa abordagem relatamos fragmentos de vida de quatro indivíduos pardos, em estado de mobilidade social ascendente em Pernambuco. Foram eles: Antônio Ferreira de Castro, procurador da Coroa e da Fazenda, Luís Cardoso, integrante da Ordem Terceira de São Francisco e comerciante de grosso trato da Praça do Recife, Francisco Gonçalves Reis Lisboa, Oficial Mor da Secretaria e José Rabelo de Vasconcelos, oficial das tropas militares e grande pintor setecentista. A intenção é reconstruir experiências de vida local e nuances ou conjunturas de inserção na sociedade colonial Pernambucana.

A dinâmica do espaço urbano colonial permitiu a esses sujeitos, até então excluídos por sua cor, uma mobilidade social ascendente e, conseqüentemente, uma maior visibilidade social. Porém, mesmo ocupando posições de prestígio na sociedade colonial pernambucana, tais indivíduos tiveram que conviver com as restrições decorrentes de uma sociedade excludente. Em resposta, alguns tiveram que se pronunciar perante a Coroa Portuguesa na

perspectiva de fazer valer os seus direitos. Para a maioria, os "andarilhos da sobrevivência, sozinhos ou com a família", a mobilidade espacial era "um dos poucos recursos que lhes restava numa terra de fronteiras"<sup>411</sup>. O fato é que, através de acúmulos de bens, clientelismo, concessão de mercê, entre outras estratégias, muitos pardos acabaram rompendo as barreiras impostas e se tornaram parte integrante de uma elite.

Além dos casos aqui citados, outros também foram registrados em Pernambuco. A distinção por cor no espaço colonial pernambucano gerou constantes conflitos. Era corriqueiro o envio de requerimentos de sujeitos pardos que solicitavam providências junto à Coroa, em meio a frequentes restrições. Foi assim que se processou com o pardo Paulo Coelho, no ano de 1754. O mesmo suplicou a D. José I provisão para que sua cor parda não lhe servisse de impedimento para exercer qualquer função pública em qualquer parte do Brasil<sup>412</sup>. Paulo Coelho residia em Pernambuco e exercia o ofício de escrivão público do judicial há mais de vinte anos. O mesmo executava muito bem o seu ofício, sendo frequentemente procurado por outros escrivães para tirar dúvidas provenientes do próprio ofício, agradando a todos sem distinção.

Pelo bom serviço apresentado foi nomeado para servir de inquiridor, contador e distribuidor nos impedimentos de José de Araújo Viana. Diante de tal fato, o pardo Paulo Coelho solicitou provisão junto à Coroa, solicitando que o seu "acidente da cor parda" não fosse tomado como impedimento na ocupação de qualquer ofício da república. Paulo Coelho se mostrou um fiel vassalo do rei. Além de ocupar cargo da república, também servia às tropas militares ocupando o cargo de capitão na infantaria de Ordenança. Ao ocupar tal cargo, o mesmo seguia os passos do seu pai, o sargento-mor Paulo Coelho, que serviu às tropas pardas em Pernambuco<sup>413</sup>.

O fato é que Paulo foi um, entre tantos outros mestiços, que se fez notável nas possessões ultramarinas portuguesas. Como um bom letrado e oficial militar soube desempenhar bem o seu papel, ao mesmo tempo em que não se rendeu às restrições impostas. Assim como Paulo, Antônio Ferreira de Castro também teve que lidar com os preconceitos que recaíam sobre a sua cor parda. A sua trajetória de vida nos chamou atenção. Nas linhas que se seguem buscamos elucidar alguns contratempos que envolveram a sua pessoa e autoridade colonial, destacando as estratégias utilizadas por ele na perspectiva de se afirmar no espaço colonial pernambucano.

---

<sup>411</sup> FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p.158

<sup>412</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.76. [ant. 1754, julho, 29, Pernambuco], D.6377

<sup>413</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.76. [ant. 1754, julho, 29, Pernambuco], D.6377

#### *4.1 DR. ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO: PROCURADOR DA COROA E DA FAZENDA EM PERNAMBUCO*

Dr. Antônio Ferreira Castro era um homem pardo, natural de Pernambuco e formado em direito canônico e civil pela Universidade de Coimbra. Na vila do Recife era reconhecido como o advogado mais antigo da capitania; tinha “boa reputação e grande estimação entre as pessoas principais”<sup>414</sup>.

Em decorrência da sua experiência profissional e compromisso com o Rei foi o mesmo provido, por um ano, no cargo de Procurador da Coroa, por provisão de 23 de agosto de 1730. Ao ser escolhido, Antônio tinha “todos os requisitos necessários para bem servir o dito ofício de Procurador da Coroa”<sup>415</sup>.

O cargo estava vago por morte de Antônio de Souza Magalhães, também bacharel formado pela Universidade de Coimbra que, antes de ser Procurador, serviu como Adjunto ao Tribunal da Coroa. O pardo, ao ocupar tal cargo, seguia os mesmos passos do seu pai, que também foi Procurador da Coroa.

Tudo corria bem até o momento em que o mesmo apresentou o seu competente diploma régio ao governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira. Em tal ato, foi surpreendido por uma postura contrária do governador que se negou a cumprir tal provisão sob o pretexto de ser o Dr. Ferreira Castro um homem de cor parda, e com semelhante fundamento procurou justificar-se do seu ato perante o governo da metrópole<sup>416</sup>.

Em seu lugar, nomeou Baltazar Gonçalves Ramos que no momento servia como vereador mais velho da Câmara. A sua indicação era proveniente de “suas letras e conhecida capacidade”. Segundo o governador, Baltazar Gonçalves Ramos, teria sido vereador da Câmara por três vezes, em 1717, 1728 e 1729, além de ter servido ao cargo de Procurador da Fazenda Real na cidade de Natal, capitania do Rio Grande, com bom procedimento, por portaria de 5 (cinco) de março de 1729<sup>417</sup>.

A situação ficou delicada, pois Antônio Ferreira de Castro já possuía a serventia de um ano para ocupar tal cargo. Em meio à confusão, Baltazar Gonçalves Ramos escreveu um requerimento ao rei, D. João V, pedindo provisão de propriedade do ofício de Procurador da Coroa e confirmação na ocupação, sem embargo do provimento da serventia de um ano

---

<sup>414</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 40, [ant. 1730, agosto, 22], D. 3664.

<sup>415</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 40, [ant. 1730, agosto, 22], D. 3664.

<sup>416</sup> COSTA, Francisco Pereira da. **Anais Pernambucano**. Recife: FUNDARPE, v.5.1983.p.61

<sup>417</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, [ant. 1731, abril, 20, Recife], D. 3701.

alcançada pelo pardo Antônio Ferreira de Castro<sup>418</sup>.

Segundo Baltazar Gonçalves Ramos a sua ocupação no cargo de Procurador da Coroa e da Fazenda teria sido por nomeação do governador, que lhe empossou em 17 de julho de 1730. Porém, antes que a notícia chegasse aos ouvidos da Coroa, o pardo Antônio se deslocou para a corte em uma embarcação. Conforme os seus argumentos, Antônio Ferreira Castro “já estava excluído pelo acidente de ser Adjunto à Coroa”<sup>419</sup>.

Baltazar se achava no direito de ocupar tal cargo por ser filho de legítimo matrimônio do Capitão de infantaria, Gabriel Gonçalves Ramos, que teria servido à Coroa por muitos anos nas guerras do Brasil contra os holandeses e cujos serviços foram respondidos com Hábito de Cristo; além de também contar com a experiência no serviço, por ter ocupado o mesmo cargo na capitania do Rio Grande. Apesar de não ser formado era um advogado de respeito que realizava o seu trabalho com autorização da Coroa. Era merecedor do cargo por ter uma bagagem de conhecimento adquirida durante tantos anos de experiência profissional<sup>420</sup>.

A escolha do governador se deu em decorrência do “seu bom procedimento, capacidade, letras e experiência”. Em ato solene, Duarte Sodré Pereira fez questão de lembrar todos os serviços prestados à Coroa pelo seu nomeado, que havia servido como “Adjunto no Juízo dos Feitos da Coroa por provisão real”, além de ter servido também na praça do Recife “os cargos honrosos da República no Senado da Câmara”<sup>421</sup>.

O Rei, D. João, colocou-se contra a nomeação do novo Procurador eleito pelo governador, ordenando a anulação do ato de posse, ficando vago, assim, o cargo. Com tal ordem, o licenciado Baltazar Gonçalves Ramos deixou o cargo, do qual tinha tomado posse, por ordem do governador, passando ao ofício de Adjunto da Coroa, por tempo de um ano, do qual tomou posse em 9 de julho de 1730<sup>422</sup>.

D. João não foi favorável às atitudes autoritárias do governador que havia se posicionado contra as suas ordens, não respeitando a antiguidade dos candidatos e agindo por interesse particulares.

Em carta enviada ao rei D. João V, em 15 de março de 1732, o governador de Pernambuco explicou as razões que teve para não admitir o bacharel Antônio Ferreira Castro, homem pardo, como procurador da Coroa e Fazenda. Em documento, argumentou que a sua

---

<sup>418</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, [ant. 1731, abril, 20, Recife], D. 3701.

<sup>419</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, [ant. 1731, abril, 20, Recife], D. 3701.

<sup>420</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, [ant. 1731, abril, 20, Recife], D. 3701.

<sup>421</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, [ant. 1731, abril, 20, Recife], D. 3701.

<sup>422</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, [ant. 1731, abril, 20, Recife], D. 3701.

recusa não foi decorrente da cor parda de Antônio, mas por o mesmo já ter sido incapacitado ao cargo de Juiz Adjunto do Juízo da Coroa. Nesse caso, não caberia ao governador nomear um sujeito que o próprio Rei havia incapacitado. Logo, seria mais conveniente eleger um homem nobre que já tinha servido à câmara como vereador mais velho por duas vezes, do que um homem que a própria Coroa já tinha impugnado<sup>423</sup>.

A escolha de Baltazar Gonçalves Ramos como procurador se deu pelo fato do mesmo já ter mais de quarenta anos exercendo o cargo de advogado, sendo muito melhor na sua profissão de que muitos formados, que somavam uns 30 em Pernambuco<sup>424</sup>.

Mesmo diante das inúmeras explicações apresentadas por Duarte Sodré Pereira, D. João V reprovou o ato arbitrário cometido pelo governador de Pernambuco, por provisão de 9 (nove) de maio de 1731. Para a Coroa, o governador de Pernambuco não tinha motivos suficientes para nomear um sujeito que não era formado, no lugar de um indivíduo diplomado e escolhido pela própria Coroa para exercer o cargo de procurador<sup>425</sup>.

Na ocasião, o Rei D. João V conferiu poderes ao Governador da Capitania de Pernambuco, Duarte Pereira, para que empossasse um pardo no cargo de Procurador da Coroa, de grande prestígio na época. Para tal ato argumentou que o fato do bacharel ser pardo não o impedia de exercer o cargo de Procurador da Coroa, alegando que o que se deveria observar é que se tratava de bacharel formado e, portanto, apto para o exercício da função. O Procurador empossado pelo Governador, Baltazar Gonçalves Ramos, não era formado em direito. Advogava no espaço colonial pernambucano por autorização régia datada de 7 (sete) de maio de 1705<sup>426</sup>.

A experiência profissional fez de Baltazar Gonçalves Ramos um advogado na colônia. O fato de não ser formado não o impediu de exercer tal função, uma vez que tinha a autorização real para advogar. Porém, a sua experiência e autorização não foram suficientes para ocupar o cargo de Procurador. Sendo assim, substituído por um sujeito que, apesar de ser pardo, era formado.

Nesse caso, a sua formação profissional teve uma maior relevância na ocupação do cargo do que a sua cor de pele. O fato de ser pardo não foi tomado pelo rei, D. João V, como motivo de impedimento.

Ao ser empossado no cargo de procurador da Coroa, Antônio Ferreira de Castro passou a ser responsável pela defesa dos direitos da Coroa, ou seja, a preservação do

---

<sup>423</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.42, 1732, março, 15, Recife, D. 3803.

<sup>424</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.42, 1732, março, 15, Recife, D. 3803.

<sup>425</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.42, 1732, março, 15, Recife, D. 3803.

<sup>426</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, [ant. 1731, abril, 20, Recife], D. 3701.

patrimônio e dos bens, a fiscalização dos interesses do Rei em feitos de particulares, assim como da defesa da jurisdição do Estado diante da censura eclesiástica. Além de tais funções, como procurador da fazenda passou a ser responsável pela atuação em matéria fiscal, impulsionando judicialmente os feitos analisados anteriormente pelo Conselho da Fazenda<sup>427</sup>. Nesse caso, ao exercer tais cargos, Antônio Ferreira de Castro estreitava as suas relações com a Coroa e a elite local, uma vez que no seu trabalho diário o contato seria inevitável. Com um bom procedimento e admiração profissional solicitou, em 23 de setembro de 1734, ao rei, D. João V, a prorrogação da serventia do dito ofício por mais um ano. Em solicitação, o mesmo afirmou ter uma “boa aceitação do governador e mais ministros”<sup>428</sup>. Em 1734, Duarte Sodré Pereira ainda governava Pernambuco. As suas desavenças com Antônio Ferreira Castro parecem ter sido resolvidas diante de tal afirmação feita pela pardo.

Em 1736, o Dr. Antônio Ferreira solicitou mais um ano no cargo. Dessa vez o mesmo afirmou ter uma boa aceitação dos ministros. Aqui não foi citada uma boa aceitação do governador Duarte Sodré Pereira, com o qual parece ter voltado às antigas desavenças<sup>429</sup>.

Por outro lado, o Procurador da Coroa e Fazenda parece ter conquistado a confiança de outros integrantes do governo, como foi o caso do Provedor, o capitão mor João do Rêgo Barros, que não economizou elogios ao Bacharel Antônio Ferreira Castro. Nas suas ressalvas, o pardo Antônio servia de Procurador da Real Fazenda da capitania de Pernambuco de quatro há cinco anos com consentimento da Coroa portuguesa, sempre “com boa nota e muito zelo da Real Fazenda”. O mesmo assistia “às rematações dos contratos reais, e outras rematações feitas pela dita Real Fazenda, procurando em tudo o aumento dela. Acudindo com suma presteza a todos os chamados que se lhe fazem para negócios da Real Fazenda a Casa dos Contos e praça”. Sempre desempenhando um excelente serviço “por ser um dos letrados de melhor nota” da praça do Recife<sup>430</sup>.

Antônio desempenhou bem o seu papel de procurador. Era um homem letrado, sempre pontual e disposto a resolver as questões do seu ofício. As suas qualidades e boa relação somaram de forma positiva na renovação do cargo realizada por ele todos os anos perante a Coroa<sup>431</sup>. O cargo de Procurador ainda estava sobre a posse do pardo Antônio em 1740, quando novamente solicitou a permanência por mais um ano. Em tais solicitações sempre era ressaltado o zelo e a dedicação aos cargos, sendo considerados como “um dos letrados de

---

<sup>427</sup> **CÓDIGO Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**: Edição fac-similar da 14ª ed, de 1870, com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, 2004, p.39 a 41

<sup>428</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47, [ant. 1734, setembro, 23], D. 4232.

<sup>429</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.50, [ant. 1736, agosto, 17], D. 4407.

<sup>430</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.50, [ant. 1736, agosto, 17], D. 4407.

<sup>431</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.52, [ant. 1738, setembro, 2], D. 4589.

melhor nota” em Recife<sup>432</sup>.

Em 1747, Antônio Ferreira de Castro enviou um requerimento ao rei, D. João V, pedindo ordem para receber as propinas decorrentes dos seus serviços como Procurador da Coroa e da Fazenda<sup>433</sup>. Segundo tais solicitações, o mesmo já exercia o cargo de procurador há 16 anos, “tendo nele um grande trabalho sem receber emolumento algum”. O pardo suplicou o pagamento das “ditas propinas”, que lhe pertenciam, tendo em vista “serem os contratos arrematados nesta corte em tempo que se achava servindo a dita ocupação”<sup>434</sup>.

Infelizmente não temos notícias sobre o desfecho das suas solicitações. Ao certo, independentemente do retorno financeiro do cargo de procurador, tal ofício lhe trouxe prestígio no espaço social e admiração da Coroa portuguesa. Ao ocupar o cargo de Procurador da Coroa e da Fazenda passou por um processo de “embranquecimento” social. A sua cor parda não mais foi ressaltada na documentação, após o episódio com o Governador Duarte Sodré Pereira. O que sempre era lembrado era o seu alto teor intelectual e sua responsabilidade com o ofício. O que indica que fatores, além da cor, interferiram diretamente na sua posição social, ou seja, o seu potencial intelectual e profissional serviu como uma estratégia favorável na busca por um reconhecimento social.

#### 4.2 LUÍS CARDOSO: DE ESCRAVO À GRANDE COMERCIANTE DA PRAÇA DO RECIFE

Luís Cardoso nasceu por volta do ano de 1655, em terras pernambucanas. Era filho de uma mulata de nome Simoa, escrava de Manoel da Costa de Moura. Após a morte do seu proprietário, Luís passou a servir a um dos seus herdeiros, o capitão Manoel de Barros Maduro, casado com a filha de seu Manoel, Dona Ana Coutinho de Azevedo. Maduro havia assegurado que daria a liberdade a Luís por 40\$000 réis, promessa que foi cumprida pela viúva, sua mulher, em 1667, quando o menino contava com uns doze anos de idade. Tal quantia foi proveniente de esmolas que lhe deram os fiéis para a sua liberdade, como ficou registrado em carta<sup>435</sup>.

No Recife começou uma nova vida, agora como um homem forro<sup>436</sup>. Foi empregado

<sup>432</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.55, [ant. 1740, maio, 24], D. 4804.

<sup>433</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 66, [ant. 1747, outubro, 24], D. 5626.

<sup>434</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 66, [ant. 1747, outubro, 24], D. 5626.

<sup>435</sup> ANDRADE, Manuel Correia de Oliveira; FRANDES, Eliane Moury; CAVALCANTE, Sandra Melo( Org) **Tempo dos Flamengos e outros tempo**: Brasil século XVII. Brasília: CNPq; Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 1999.p.255-256

<sup>436</sup> *Idem*

em uma loja do comerciante Cristiano Paulo, tendo sido, em princípio, confundido como escravo da loja. Por volta de 1687, por confiança do seu patrão, passou a assumir a loja, em decorrência do deslocamento de Cristiano Paulo para o campo, onde pretendia viver uma vida rural de senhor de engenho<sup>437</sup>.

Com o tempo, Luís ganhou experiência com os negócios, passando a lidar com quantias cada vez maiores, o que contribuiu de forma positiva na multiplicação das suas finanças. No princípio comercializou açúcar, porém o câmbio foi tão intenso que agregou também outros negócios, como a comercialização de tabaco e escravos, que eram realizados na Costa da Mina e em Angola, revendendo escravo que recebia não apenas do Recife, mas do Rio de Janeiro e Bahia<sup>438</sup>.

Luís Cardoso pode ser aqui citado como um homem pardo que ascendeu socialmente de uma forma muito rápida. O mesmo passou de escravo à grande comerciante da Praça do Recife. No comércio usufruiu de conforto, adquirindo também alguns imóveis como uns “sobrados na rua da cadeia velha, por detrás da matriz do Corpo Santo, avaliado em 2:440\$000”. Os objetos de seu interior, levantados no inventário, indicam que Cardoso, “levava uma vida frugal; alguns quadros pequenos, roupa de cama e mesa, travesseiros, material de escritório, objetos de cozinha”<sup>439</sup>. Entre as suas manias adorava frutas confeitadas e chocolate, usava chapéu de sol, criava canários contadores<sup>440</sup>.

Além do comércio, Cardoso também viveu da prática de empréstimos, cujos juros eram de 6,25% ao ano. Muitos homens de negócio da Praça do Recife fizeram uso dos serviços oferecidos por Cardoso, não apenas na obtenção de empréstimos, como também na compra de escravos. Um exemplo foi o comerciante Cristovão Vieira de Melo<sup>441</sup>.

O fato de ser pardo e ex-escravo não serviu de impedimento em sua admissão na Ordem Terceira de São Francisco do Recife<sup>442</sup>. É certo que em tal instituição não era permitida a entrada, nem de pardo e muito menos de sujeitos com defeito mecânico. No caso de Luís, os dois defeitos eram de conhecimento de todos, porém o fato de ser um homem de grande cabedal e doador de exorbitantes quantias na Ordem pode ter servido como fator motivador da sua admissão. Isso mostra a possibilidade de flexibilidade das regras, muitas vezes decorrente da disponibilidade de recursos financeiros abundantes dos interessados.

---

<sup>437</sup> *Ibid.* p.258

<sup>438</sup> *Idem*

<sup>439</sup> *Idem*

<sup>440</sup> *Idem*

<sup>441</sup> *Ibid.* p.262

<sup>442</sup> Para mais informações sobre o surgimento da ordem de São Francisco ver: NETO, João Cabral de Melo. **A Capela Dourada, símbolo do poder dos homens de negócio da praça**. PUC- RIO- Certificação digital nº 0610626/CA.p. 83-117

Segundo João Alfredo dos Anjos, a sua aceitação na ordem não se deu por acaso, mas mediante contribuições e doações em dinheiro ou no abatimento de dívidas de terceiros. Sobre o fato, João Cabral de Melo lembra que, apesar da sua admissão à Ordem dos Terceiros, seu nome não constou nas pautas dos cargos de ministro, síndico ou secretário da Irmandade, provavelmente por conta do requisito de “limpeza de sangue”, indispensável para ocupar o topo da hierarquia dos dirigentes da Mesa da associação religiosa. O fato de portar “defeito de raça infecta” foi, certamente, agravada pela especificidade de seu “defeito mecânico”, “que remontava ao trabalho escravo, passando posteriormente pela condição subalterna de vínculo de dependência com o mercador alemão no exercício das atividades de caixeiro, ou de mascate”<sup>443</sup>.

O fato é que Cardoso não foi apenas irmão da Ordem Terceira de São Francisco; foi também sacristão em 1721. Foi nesse mesmo ano que Cardoso fez a sua maior doação em vida à Ordem Terceira de São Francisco do Recife. A quantia foi de 10 mil cruzados ou cerca de 4:000\$000 (quatro contos de réis). No biênio 1723/24, tornou-se definidor, cargo de mais prestígio da mesa regedora da instituição, e que havia sido ocupado na criação da ordem por Antônio Fernandes de Matos<sup>444</sup>. Desde pelo menos 1716, Cardoso passou a dar esmolas e fazer doações à Ordem. Nesse ano foram doados 4\$000; a entrada de Cardoso na instituição se deu em 12 de fevereiro de 1719 e, cumprindo o ano de noviciado, recebeu a profissão em 13 de fevereiro de 1720. Por esse tempo era já um comerciante reconhecido, rico e estável, contando com aproximadamente 65 anos. Ao fim de sua escalada social, Cardoso veio alcançar a posição de mercador de grosso trato, admitida como dignificante”<sup>445</sup>.

O mesmo morreu na cidade de Olinda, no ano de 1724, como definidor da Ordem terceira de São Francisca, a qual nomeou como sua testamenteira, seguida das irmandades da Madre de Deus e do Carmo. Cardoso foi enterrado no convento de Santo Antônio com o hábito de São Francisco. O seu cortejo fúnebre foi grandioso e contou com a presença das irmandades que a tinham como irmão. Em testamento, Cardoso declarou que era natural do Recife, não tinha lembranças dos seus pais naturais, que tinham morrido quando ainda era criança. Era solteiro e não teve filhos. Porém, segundo o testamento, teve que responder vários processos de determinação de paternidade, compreensíveis pela fortuna que havia acumulado. Em todos teve sentença favorável. Ao seu testamento Cardoso anexou, além dessas sentenças, a sua carta de alforria. Não sabemos ao certo se a preocupação em anexar

---

<sup>443</sup> *Ibid.* p.104

<sup>444</sup> ANDRADE, M. C. de Oliveira; FRANDES, E. M.; CAVALCANTE, S. M.(Org.). *Op. Cit.* p.262

<sup>445</sup> NETO, J. C. de Melo. *Op. Cit.* p.104

tais documentos foi algo proveniente de Cardoso ou da própria Ordem, na preocupação de evitar perdas financeiras, caso algum sujeito se pronunciasse como filho e herdeiro de Cardoso. Como foi o caso de José Gomes Cardoso que, em 1738, através de uma provisão, apelou contra a Ordem Terceira de São Francisco do Recife, testamenteira e herdeira das finanças do seu falecido pai.

Em documento, José Gomes Cardoso demonstrou sua insatisfação perante a tal instituição religiosa que se negava a transferir qualquer recurso financeiro referente à herança deixada por Luís Cardoso, que se achava em posse da dita Ordem. Afim de ser atendido em suas súplicas, José Gomes Cardoso apresentou “provas por documentos autênticos” e, perante a justiça colonial, colocou-se como um “orfão pobre” e “universal herdeiro do seu pai”. Segundo José, a Ordem Terceira de São Francisco havia empossado o valor de “24:116\$610( vinte e quatro contos, cento e dezesseis mil, seiscentos e dez réis)”. Além da apropriação do dinheiro, a instituição religiosa, com ousadia, também havia declarado nulo o testamento comprobatório de filiação, que era público e notório na cidade.

Segundo o suplicante, a filiação era tão notória que até os irmãos da mesa reconheceram. Para José, a intenção da Ordem Terceira era inibir as ações de reconhecimento de sua filiação que, conseqüentemente, lhes trariam prejuízos financeiros. De acordo com a sua denúncia, a instituição religiosa, juntamente com o governador de Pernambuco, havia exilado o suplicante no reino de Angola. Tal ato teria ocorrido acompanhado de violência, mesmo o suplicante não tendo nenhuma “culpa, nem delito pelo seu bom procedimento”. José temia em perder a própria vida ao apelar a sua parte da herança deixada pelo pai, que se encontrava sob a guarda da “poderosa” Ordem Terceira de São Francisco do Recife<sup>446</sup>.

De fato, Luís Cardoso havia deixado para Ordem Terceira de São Francisco alguns bens. Em seu inventário, no verso da folha 51, “se acha somada a fazenda inventariada, que importa esta 24:116\$010, cuja fazenda inventariada foi parte dinheiro, ouro, prata, móveis, escravos e dívidas” que se devia ao defunto testador, além de moradas de casas. Em documento consta a Ordem Terceira de São Francisco do Recife como a primeira beneficiada de tais bens<sup>447</sup>.

Um ano após o ocorrido, em 1739, o governador de Pernambuco, Henrique Luís Pereira Freire de Andrada, enviou uma carta ao rei, D. João V, fazendo queixas a José Gomes Cardoso por ter lhe entregue uma provisão aberta. Segundo o governador, tal ato não traria

---

<sup>446</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 53, [ant. 1738, outubro, 26, Lisboa], D. 4615

<sup>447</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 53, [ant. 1738, outubro, 26, Lisboa], D. 4615

boas consequências, pois abrindo os despachos da Coroa “se são a seu favor, os apresentam, e se não, os guardam”<sup>448</sup>.

Nas palavras do governador, fica evidente que era corriqueira a violação de documentos reais, no espaço colonial pernambucano. Para evitar qualquer tipo de constrangimento, o governador apelou, junto à Coroa, que a documentação enviada fosse acompanhada de uma segunda via, o que evitaria fraudes e desaparecimento de documentos<sup>449</sup>. O fato do despacho apresentado por José não estar fechado deixava dúvidas sobre a autenticidade do documento, ao mesmo tempo que colocava em risco a índole do suplicante. José estava tratando de assuntos relacionados a questões financeiras que, por outro lado, envolviam uma grande instituição religiosa da época, que era a Ordem Terceira de São Francisco do Recife. A todo instante ele teria que se deparar com opositores, inclusive o governador, que bem provavelmente era irmão da Ordem. Ganhar a herança significaria uma grande perda econômica para tal instituição religiosa e, conseqüentemente, para a elite pernambucana que lá estava associada.

A Ordem Terceira de São Francisco ganhou a causa, anulando assim as provas de filiação do suplicante. Diante dos fatos, José Gomes Cardoso apelou novamente junto à Coroa no ano de 1740, argumentando que teria sido prejudicado no caso, por não ter como juntar provas por ter sido mandado para Angola, sem justa causa. O mesmo escreveu um requerimento ao rei D. João V, pedindo provisão para poder apelar da sentença proferida pelo ouvidor da capitania de Pernambuco, Antônio Rebelo Leite, para a Casa da Suplicação<sup>450</sup>. Infelizmente não localizamos documentos posteriores ao ano de 1740 que retratem o caso, porém é notória a força e a influência que a Ordem Terceira de São Francisco tinha no espaço colonial pernambucano.

A Ordem Terceira de São Francisco era uma instituição constituída pela elite colonial. Segundo Caio Boschi, a admissão em tal instituição era extremamente mais seletiva que nas irmandades, tanto no que concernem aos quesitos para a candidatura, quanto ao processo de sindicância, para não mencionar o ritual de profissão. Para o autor, via de regra, as Ordens Terceiras se caracterizavam por serem associações das camadas elevadas, sendo a composição do seu quadro social mais sofisticada<sup>451</sup>.

No caso de Luís Cardoso a sua participação em instituições religiosas não ficou

---

<sup>448</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 54, 1739, setembro, 26, Recife, D. 4725

<sup>449</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 54, 1739, setembro, 26, Recife, D. 4725

<sup>450</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 55, [ant. 1740, maio, 27], D. 4808

<sup>451</sup> BOSCHI, Caio. **Os leigos e o poder**. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Editora Ática, 1986. p. 19-20.

restrita apenas à Ordem Terceira de São Francisco. O mesmo também foi membro integrante de outras instituições religiosas como: a Irmandade do Santíssimo Sacramento, a de Nossa Senhora do Rosário, a de Santa Luzia, de Santa Catarina e a do Bom Jesus das Portas. O que serve como indicativo do seu prestígio e poder econômico. Ao analisarmos a documentação da irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife, não conseguimos localizar indícios referentes a qualquer restrição de cor dos associados, porém o compromisso deixa claro que os pretendentes teriam que “ser tal qual pela sua qualidade e costume não a deslustre e inquiete”<sup>452</sup>. Ao se associar na Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife, Luís Cardoso teve que arcar com uma quantia elevada de entrada, no valor de 20\$000,00(vinte mil réis), assim como estava estabelecido no compromisso, quantia essa restrita apenas aos mais abastados de bens<sup>453</sup>.

Na irmandade do Rosário dos Homens pretos do Recife o mesmo teve que pagar o valor de 2\$000, quantia esta paga pelos homens pardos que desejassem fazer parte da instituição do Rosário. Assim como também teve que arcar com anuidades no valor de \$160 réis, destinadas aos “sufrágios pelos irmãos mortos”, sendo colocadas de forma separada no cofre da dita irmandade do Rosário<sup>454</sup>. O que mostra que o enterro de Luís Cardoso foi, de fato, grandioso levando em conta o quantitativo de associações religiosas que ele fez parte.

O fato de Luís Cardoso ter feito parte da Ordem Terceira de São Francisco do Recife, mesmo sendo pardo e possuidor do defeito mecânico, indica seu alto poder econômico. Ao observar o livro das pessoas negadas na Ordem de São Francisco do Recife é possível perceber que eram examinadas as informações sobre a ascendência familiar, a disponibilidade de recursos financeiros e a reputação social daqueles que desejavam fazer parte da instituição. Nas prerrogativas de admissão não podiam fazer parte da ordem os pretendentes que tinham sangue judeu, mulato, mouro ou de nenhum outro povo “infecto” desde a geração dos seus avós; deviam ter reputação moral ilibada, sem nenhum processo civil, eclesiástico ou do Santo Ofício; e ainda boa conduta e recursos financeiros abundantes para socorrer a Ordem. Os candidatos também não deveriam ser muito jovens nem muito velhos para arcar com as despesas de seus funerais. Não podiam exercer “ofício vil” ou trabalho manual, não podiam ser membros de outras Ordens Terceiras, nem terem sido expulsos de alguma delas. Diversas pessoas tiveram seu acesso negado na instituição pelo fato de terem a “casta de pardo ou

---

<sup>452</sup> **COMPROMISSO da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife.** 1794. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU-PE), Códice 1674. Capítulo VII

<sup>453</sup> *Idem*

<sup>454</sup> **COMPROMISSO da Irmandade de N. S. do Rosário do Recife.** 1782. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU-PE). Códice.1303.

mulato”. Aqui podemos citar: Antônio Gregório da Luz, Antônio Pereira de Melo, Ana Maria da Silva, Antônia de Mendonça Freire, Ana Maria da Conceição, Antônio José Pereira Muniz, Antônio de Sousa Reis<sup>455</sup>, Felipe de Freitas, Francisco Rodrigues Barbosa, Florência de Oliveira<sup>456</sup>, dentre tantos outros.

Muitas vezes não se tinha nem conhecimento de fato das origens do pretendente. Como foi o caso de Cosme Afonso, exposto em casa de Domingos Afonso Casa Nova, irmão da Ordem de São Francisco, que não foi admitido na Ordem por constar em informação que o mesmo não era branco legítimo<sup>457</sup>.

Tais fatos mostram que fatores econômicos provavelmente interferiram de forma positiva na admissão do ex-escravo Luís Cardoso em tal instituição. O que indica que a regra nem sempre era cumprida com precisão dentro do espaço colonial pernambucano e, em particular, na Ordem Terceira de São Francisco do Recife.

#### 4.3 FRANCISCO GONÇALVES REIS LISBOA: OFICIAL MOR DA SECRETARIA DO GOVERNO DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO

Francisco Gonçalves Reis Lisboa nasceu por volta do ano de 1723, na vila do Recife. Registrado como filho legítimo de João Gonçalves Reis Lisboa, homem branco natural de Portugal, e de Francisca dos Santos Xavier, mulher parda. Francisco não era o filho único do casal. Ele tinha um irmão mais velho, chamado Antônio Gonçalves Reis Lisboa.

João Gonçalves Reis Lisboa, pai do pardo Francisco, era um homem de respeito e cabedal. Na Praça do Recife era reconhecido como um grande homem de negócios<sup>458</sup>. Na câmara ocupou alguns cargos, como o de Almotacés, nos meses de setembro e outubro de 1715<sup>459</sup>, maio e junho de 1720<sup>460</sup> e outubro, novembro e dezembro de 1732<sup>461</sup>. Além de almotacés, João Gonçalves Reis Lisboa também ocupou o cargo de Vereador da Câmara do Recife, no ano de 1727.

Como um homem religioso fez parte da Ordem Terceira de São Francisco do Recife da qual foi admitido 1 de julho de 1706<sup>462</sup>. Nas tropas militares foi Capitão de Ordenação da

<sup>455</sup> LIVRO das pessoas que foram negadas na Ordem Terceira de São Francisco do Recife. Letra A

<sup>456</sup> LIVRO das pessoas que foram negadas na Ordem Terceira de São Francisco do Recife. Letra f

<sup>457</sup> LIVRO das pessoas que foram negadas na Ordem Terceira de São Francisco do Recife. Letra c

<sup>458</sup> ALMOËDO DE ASSIS, Virgínia Maria ; ACIOLI, Vera Lúcia Costa . **Leitura Paleográfica do Livro de Atas da Câmara Municipal do Recife (1711 - 1713)**. 2005.p.48

<sup>459</sup> *Ibid.* fl.21, 15 v

<sup>460</sup> *Ibid.* fl.59v, 60

<sup>461</sup> *Ibid.* fl.182,182v

<sup>462</sup> LIVRO de entrada de Irmãos da Ordem Terceira de São Francisco do Recife(1695-1722), fl.77v

Ribeira do Jaguaribe, no Ceará, em 5 de setembro de 1709<sup>463</sup>. O exercício desses postos concedia prestígio social e uma parcela de poder.

Foi proprietário de uma morada de casas térreas que foram, em algum tempo, casa da moeda no Recife e era, então, armazém do tabaco. Foi juiz da irmandade do Sacramento da matriz do Corpo Santo, em 1729<sup>464</sup>. Como um bom pai criou os seus dois filhos com toda educação necessária, “mandando-lhes ensinar o latim, música, instrumentos e todas as mais artes liberais”, assim como se fazia com os homens bons. Faleceu em 8 de maio do ano de 1745, na vila do Recife, sendo enterrado na Ordem Terceira de São Francisco, com o hábito do mesmo santo, da qual era irmão. Em registro de óbito, João aparece como viúvo de Brizida Gomes<sup>465</sup>. Segundo José Antônio Gonsalves de Mello, João, em um escrito datado do Recife em 18 de dezembro de 1726, declarou-se casado com Catarina Eugênia do Lago<sup>466</sup> que, provavelmente, foi a mulher com quem se uniu após a morte da senhora Brizida Gomes. O que nos serve de indício que Francisco e seu irmão mais velho, Antônio, podem ter sido filhos bastardos de João Gonçalves Reis Lisboa. Porém, apesar de tal possibilidade, João deixou para Antônio e Francisco grande parte da sua herança.

Francisco Gonçalves Reis Lisboa, através da sua boa conduta e honra, ganhou respeito e admiração de todos que o cercavam. Na luta por promoção social fez parte das tropas militares passando de soldado à Capitão. A sua promoção foi feita pelo governador Correa de Sá, em 1750, sendo nomeado capitão das entradas da vila de Goiana, por morte de Jorge Garcia do Amaral, que o exercia. Segundo consta em carta patente, o cargo deveria ser ocupado por uma pessoa de “suficiente capacidade, serviço e merecimento”, requisitos esses que Francisco Gonçalves Reis Lisboa preenchia muito bem. Em tal cargo não receberia soldo algum, mas gozaria de todas as “honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios e isenções<sup>467</sup>”.

Antes de ocupar o cargo de capitão, Francisco já tinha servido à Coroa como soldado no regimento pago da praça do Recife. Ele foi assentado no dia 30 de janeiro de 1745 e deu baixa do posto em 4 de maio de 1749<sup>468</sup>. Como soldado, destacou-se no Presídio da Ilha de Fernando de Noronha, onde esteve presente por um ano e 10 dias. Também teria “ajudado várias vezes na Casa dos Contos ao expediente das contas dos Almojarifes”, sempre com

<sup>463</sup> AN/TT, Chancelaria. D. João V, livro 34 fls.67

<sup>464</sup>MELLO, José Antônio Gonsalves de. Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. Recife: 1981. v. LIII, 1981, pp. 113-262. p.182

<sup>465</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

<sup>466</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Op. Cit.* pp. 113-262. p.182

<sup>467</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

<sup>468</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

“louvável procedimento”<sup>469</sup>.

Apesar de ter uma boa conduta, o pardo Francisco, em sua vida pessoal, teve que responder algumas acusações perante a justiça. Uma delas, feita por Antônio da Silva Santiago, em 16 de agosto de 1759. O mesmo afirmou que Francisco Gonçalves Reis Lisboa teria colaborado diretamente com a fuga do seu escravo, fazendo da sua casa o esconderijo do dito fujão. Porém, diante da falta de provas que o condenassem, Francisco foi absolvido do caso. Dois meses depois do ocorrido, Francisco passou por um segundo constrangimento perante a justiça colonial. Dessa vez o seu nome estava envolvido em adultério. A acusação foi feita por Dona Margarida Ana Josefa, residente na vila do Recife. Francisco era um homem casado, quando foi acusado por Dona Margarida de tirar a “honra e virgindade” de sua enjeitada, dona Ana de São João que, frequentemente, vivia em companhia do dito. Francisco foi acusado de raptar a enjeitada na noite de 17 de outubro de 1758 da casa de Felipe da Costa Pereira de Almeida, levando, além da enjeitada, “várias peças de ouro e um timão de seda azul”, tudo pertencente a Dona Margarida. Nesse caso, Francisco estava sendo acusado, de rapto seguido de furto. O fato de ser um pardo tornava o delito “mais agravante” ainda<sup>470</sup>.

Diante de várias acusações, ficou provado, perante a justiça colonial que, na noite de 17 de outubro de 1759, quando saiu a enjeitada da casa de Felipe da Costa Pereira, Francisco se encontrava em sua residência, em companhia do padre Domingos Pereira de Melo e que conversavam quando a dita Dona Margarida chegou dizendo que “sua enjeitada havia fugido da casa do Doutor Felipe da Costa Pereira”. A própria enjeitada inocentou o pardo Francisco ao afirmar ter saído da residência “sem companhia alguma e somente se embarcara com uma negra conhecida da cidade” que foi em sua companhia para a cidade de Olinda, onde estiveram com o Boticário Rodrigo Pereira, sem intervenção do réu Francisco. O provedor da Fazenda Real se posicionou em defesa de Francisco, afirmando que o mesmo já frequentava a sua casa há mais de vinte anos, sempre com muita “aceitação e honra”. Segundo os seus argumentos, tal “aceitação e honra” eram provenientes não apenas do seu pai, homem de grande cabedal no Recife, mas da sua própria pessoa que, através do seu bom comportamento, conquistou a “estimação e amizade de todos”. Em depoimento, o provedor da fazenda real relatou que Francisco era “um homem casado bem procedido”, que vivia “honradamente com sua mulher”. Era um sujeito “pacífico e quieto”, não sendo do seu conhecimento a fama do mesmo andar desrespeitando “mulher honrada”. O réu merecia a sua confiança, ao contrário

---

<sup>469</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 78, 1755, maio, 8, Recife, D.6539.

<sup>470</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

da denunciante cuja casa entrava todo tipo de gente em decorrência da sua “depravada vida”<sup>471</sup>. Por não constar provas concretas contra Francisco, o ato do qual foi acusado foi nulo, o que ocasionou a sua absolvição das acusações caluniosas.

Em sua vida profissional, além de servir à Coroa através das tropas militares como soldado e capitão, o pardo Francisco também prestou serviços à Secretaria da Capitania de Pernambuco<sup>472</sup>. Em tal instituição passou por várias promoções, chegando a ocupar o cargo de “oficial maior”. Porém, o caminho percorrido por Francisco não foi livre de restrições. Dentro da secretaria teve que burlar as regras que recaíam sobre a sua cor parda. Francisco começou a servir à Secretaria de Pernambuco no dia 10 de fevereiro de 1747, por o mesmo ter “as partes e requisitos necessários”. Os oficiais da secretaria eram, em sua maioria, recrutados das tropas militares, devendo também possuir “boa caligrafia e ‘inviolável segredo’”, tendo em vista que as informações que tinham em mãos diziam respeito ao próprio governo da Capitania e, portanto, tinham um caráter sigiloso<sup>473</sup>.

Em 1755, Francisco Gonçalves Reis Lisboa solicitou, através de um requerimento, a sua nomeação como oficial da secretaria da capitania de Pernambuco<sup>474</sup>. Segundo o regimento do Secretário do Governo da Capitania de Pernambuco, em seu artigo 16, era de obrigação do oficial agilizar os papéis e documentos “lançando as resoluções em livros para que delas se possam dar certidões quando lhe forem pedidas”<sup>475</sup>. Francisco já desempenhava alguns ofícios dentro da secretaria. Muitas vezes, na falta do secretário e oficiais, “assistia aos despachos e a todos os mais expedientes”, sem contudo receber ordenado algum.

Como prestava serviços diários a tal órgão ganhou experiência e admiração de todos que o cercavam. A sua rotina diária lhe fez ganhar qualidades que posteriormente iriam favorecê-lo na ocupação de cargos. Com uma boa experiência profissional e um bom procedimento, Francisco se tornou um homem de confiança, capaz de guardar bem os segredos da instituição<sup>476</sup>.

A secretaria de Pernambuco contava com poucos oficiais e muito trabalho para ser colocado em prática. Ao solicitar a sua nomeação como oficial, no ano de 1755, já somava

---

<sup>471</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

<sup>472</sup> Instituição esta representada por um Secretário e dois oficiais, um maior e outro menor, podendo este número de funcionário aumentar dependendo da necessidade da instituição. Cf. MELO, Josemar Henrique de. **A Ideia de Arquivo**: a Secretaria do Governo da Capitania de Pernambuco(1687-1809). 438 f. Dissertação de Doutorado em Ciências Documentais apresentada a Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, 2006.p.158

<sup>473</sup> *Idem.* p.201

<sup>474</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 78, 1755, maio, 8, Recife, D. 6539.

<sup>475</sup> AHU\_ACL\_CU\_Rigistro de Regimento, cod. 169,fl. 83.

<sup>476</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 78, 1755, maio, 8, Recife, D. 6539.

oito anos de serviço à Coroa. O pardo Francisco, através de um juramento, solicitou a sua permanência na secretaria, na ocupação e realização dos serviços dos oficiais faltosos. Em troca, Francisco reivindicou um ordenado, na tentativa de “suavizar o trabalho” que tinha, enquanto não houvesse promoção<sup>477</sup>.

A falta de remuneração na Secretaria ocasionaram constantes queixas do pardo Francisco, junto à Coroa. A redução de recursos destinado a tal órgão em Pernambuco foi decorrente do novo regulamento feito em 7 (sete) de Abril de 1718 no qual ocorreu uma diminuição na distribuição das verbas sem, no entanto, diminuir os serviços prestados junto à instituição. O novo estatuto foi motivado pelas constantes queixas feitas pelos oficiais da câmara de Olinda que acusaram os oficiais da secretaria de receberem “exorbitantes salários pelos papéis que nela se expediram”, que resultava um grande prejuízo ao povo<sup>478</sup>.

Diante de tal regulamento, a secretaria de Pernambuco teve que continuar funcionando de forma eficaz, porém com poucos recursos. Ao tomar posse como secretário, em 14 de Junho de 1727, José Duarte Cardoso tentou tomar providências diante da falta de ordenado, solicitando ao rei remuneração para o seu ofício. Os oficiais da secretaria não recebiam salários em Pernambuco, tendo que se contentar com os emolumentos que recebiam por suas atividades, que eram repartidos entre o secretário e os demais oficiais<sup>479</sup>. O excesso de serviços na secretária também ocasionou a solicitação de mais um oficial que daria suporte aos dois outros existentes. Segundo o secretário, os dois oficiais não eram suficientes para suprir as necessidades da instituição, principalmente “depois que cresceu o novo donativo para as despesas dos casamentos reais, que continuamente se estão passando ordens e regimentos para a cobrança dele”. Segundo o secretário “um dos oficiais continuamente assiste ao governador e capitão general para fatura das ordens”, e o outro não poderia suprir aos registros, por se encontrar incapaz no momento. O serviço excessivo lhes custava até alguns plantões extras aos domingos e dias santos<sup>480</sup>. Ao que parece, os pedidos do secretário José Duarte Cardoso foram atendidos, pelo menos no que diz respeito à contratação de um novo funcionário para ajudar no excessivo trabalho. Isso é o que consta em carta escrita pelo Governador Luís Diogo Lobo da Silva (1756-1763), datada de 12 de Fevereiro de 1759, à Coroa portuguesa. Em carta o governador afirma que, além dos dois oficiais e um ajudante,

<sup>477</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 78, 1755, maio, 8, Recife, D. 6539.

<sup>478</sup> AHU\_ACL\_CU\_Registo de Regimento. cód. 169, f. 142 a 144. Ver também: Livro de regimentos. Cod.257.fls. 336; Livro de regimentos *cod.258. fls.11v*

<sup>479</sup> Os oficiais em Pernambuco passaram a receber salário após provisão régia de 24 de outubro de 1804.AN/TT, Chancelaria, D. Maria I, Lv. 73, f. 135 v. Ver também: AHU\_ACL\_CU\_15, Cx. 36, 1728, março, 10, Recife, D. 3303.

<sup>480</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, 1729, julho, 6, Recife, D. 3467.

fazia necessário mais duas pessoas para acompanhá-lo “de conhecida fidelidade” para “puder vencer a ocorrência dos negócios”<sup>481</sup>. A solicitação do governador, ao mesmo tempo em que indica a contratação de um ajudante na secretaria, demonstra que o trabalho continuava excessivo dentro da instituição o que resultou na solicitação de mais dois funcionários.

Em 1757, Francisco Gonçalves Reis Lisboa já somava dez anos de serviços prestados à Coroa na Secretaria, porém ainda não tinha sido contemplado com nenhuma ajuda financeira da Coroa. Na ocasião, o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, interveio na questão, enviando um ofício ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa, comunicando os serviços prestados pelo pardo na secretaria. Em carta, tal autoridade também solicitou emolumentos em retribuição ao “grande trabalho”<sup>482</sup>.

Na perspectiva de atingir os seus objetivos junto à Coroa, Francisco Gonçalves Reis Lisboa apresentou três certidões favoráveis a sua contratação e remuneração. Uma delas foi do ex-governador, D. Marcos de Noronha, o mesmo que teria contratado os seus serviços há dez anos atrás. O ex-governador, em certidão, ressaltou que a contratação dos serviços do pardo Francisco teria sido ocasionada pelo excessivo trabalho da secretaria, associado ao reduzido número de oficiais, que só eram dois, os chamados “Oficial Maior” e o “Oficial Menor”<sup>483</sup>. Segundo o ex-governador, Francisco era merecedor das suas súplicas, pois, além da experiência, obtida através dos vários anos de serviço na instituição, o mesmo também desempenhava o seu serviço com “boa satisfação, zelo, honra e bom procedimento”, dando inteira conta de todo o serviço a ele recomendado, “tendo todas as partes e requisitos que se requer para ser um bom oficial”. Porém, nunca teria recebido “ordenado e molumento, ou outro algum pagamento”<sup>484</sup>, apesar de ser merecedor.

A segunda certidão apresentada pelo pardo Francisco também era de um ex-governador de Pernambuco, Luíz José Correa de Sá. Em documento, assinado pelo governador, o mesmo defendeu o direito de remuneração do pardo Francisco. Segundo o Correa de Sá, na época do seu governo, especificamente no ano de 1749, o pardo Francisco já se achava servindo à Coroa no Ofício de Papelista na Secretaria do Governo. Era bastante dedicado aos serviços e tinha grande responsabilidade. Segundo o governador, o pardo Francisco, “repetidas vezes nos empedimentos do secretário e oficiais da dita secretaria”, teria prestado serviços ao mesmo, nos despachos e demais expedientes. “Devido a sua capacidade”, o governador argumentou que sempre utilizou os seus serviços para escrever as contas,

---

<sup>481</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 88, 1759, fevereiro, 12, Recife, D. 7163.

<sup>482</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, 1757, maio, 21, Recife, D. 6964.

<sup>483</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, 1757, maio, 21, Recife, D. 6964.

<sup>484</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, 1757, maio, 21, Recife, D. 6964.

“sempre com louvável procedimento, satisfação, boa inteligência, atividade, zelo, virtude, segredo e desinteresse”<sup>485</sup>.

O pardo Francisco se fazia merecedor do ofício “não só pela facilidade e anseio da sua escrita”, mas por ter suficiente prática da formalidade necessária, assim como todos os “requisitos”, “mercê e honra”<sup>486</sup>. Segundo a autoridade colonial, Francisco despachava documentos, na ausência do secretário e demais oficiais. O pardo com sua eficiência na escrita conquistou a admiração das autoridades coloniais. As duas certidões apresentadas por ele, em sua defesa, mostram a estreita relação com os dois ex-governadores de Pernambuco, que se posicionaram a seu favor. É inegável a admiração dos dois pelos serviços prestados por Francisco na Secretaria, serviço esse que, muitas vezes, era realizado em contato direto com tais autoridades da capitania, possibilitando um prestígio social, apesar da falta de remuneração.

A terceira certidão apresentada por Francisco foi do Sargento mor do terço auxiliar da praça do Recife e da cidade de Olinda, Antônio Soares Pereira. O Sargento mor confirmou a permanência de Francisco como soldado na Ilha de Fernando de Noronha, no ano de 1746. Sendo nomeado por Domingo Fernandes Barboza como “fiel do Almojarife da mesma Ilha pela sua capacidade e boa inteligência”<sup>487</sup>. Segundo o sargento mor, Francisco era um homem admirado, com boa escrita e realizava os seus serviços dentro da secretaria sempre “com muito zelo, satisfação e segredo”<sup>488</sup>. A aceitação se fez presente não apenas na Secretaria, mas também nas tropas pagas, enquanto desempenhou os serviços como soldado. O fato de ser pardo não foi tomado como impedimento. No dia 10 de outubro de 1758, o pardo Francisco tomou posse como oficial menor interino da Secretaria de Pernambuco. Cargo esse que estava vago por impedimento e moléstia de Manoel Coelho de Souza, que o ocupava. Além da experiência no serviço, Francisco Gonçalves se fazia merecedor de tal ofício por “cumprir com a sua obrigação, e de guardar segredo nos negócios pertencentes ao expediente da mesma Secretaria”<sup>489</sup>. Porém, apesar de ter tomado posse do ofício, Francisco teve que passar por algumas inconveniências. Em 1761, o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, enviou um ofício ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, fazendo referências ao requerimento de Francisco Gonçalves Reis Lisboa,

---

<sup>485</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, 1757, maio, 21, Recife, D. 6964.

<sup>486</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, 1757, maio, 21, Recife, D. 6964.

<sup>487</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, 1757, maio, 21, Recife, D. 6964.

<sup>488</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, 1757, maio, 21, Recife, D. 6964.

<sup>489</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

em que solicitava sua nomeação de oficial menor da secretaria do governo da dita capitania<sup>490</sup>. Ao que parece, Francisco, apesar de ter tomado posse do cargo em outubro de 1758, não exerceu o ofício. Francisco se colocava como merecedor do cargo, pois já prestava serviços à secretaria, “sem emolumentos, catorze anos, seis meses, e dez dias”. Entre esses, 11 anos e 6 meses como oficial papelista. Francisco não recebeu nenhum recurso financeiro da Coroa. Trabalhava na expectativa de ocupar um cargo de oficial quando vagasse algum. No impedimento do oficial menor, Manoel Coelho de Souza, Francisco tomou posse do cargo, “por sua capacidade, limpeza de mãos, zelo, verdade, segredo, prática, fidelidade e os mais requisitos que nele concorrem”<sup>491</sup>. Porém, em 1761, o secretário, desconsiderando a posse de Francisco, passou a nomeação do cargo de Oficial Menor, em 17 de julho de 1761, a seu filho menor de idade. O pardo Francisco reprovou a atitude ousada do secretário, tendo em vista que o escolhido, além de não ter os requisitos necessários para ocupar o cargo, não desempenhava serviço algum na secretaria, apenas se dedicava aos seus estudos.

O ato de nomeação não poderia ter sido realizado com base apenas na escolha do secretário. O certo seria um acordo do mesmo com o Escrivão dos ditos contos. Outro ponto que tornava ilegal a nomeação do filho do secretário seria o fato de estar vivo Manoel Coelho de Souza, ocupante do cargo, que morreu apenas 9 dias após o ocorrido. O secretário não foi condizente com uma suposta nomeação de Francisco, usando de vários argumentos, entre esses a desculpa que o mesmo não era digno ao cargo por ter a “casta de pardo”, e ser “cativo e herdeiro de João Gonçalves Reis Lisboa”. Francisco se defendeu afirmando que ele e seu irmão mais velho, Antônio Gonçalves Reis, eram filhos naturais de João Gonçalves Reis e não seus escravos. O seu pai teria dado toda a educação necessária “mandando-lhes ensinar a latim, música, instrumentos e todas as mais artes liberais”<sup>492</sup>.

Segundo Francisco a sua casta parda não podia servir por impedimento, visto que o seu caso não seria o primeiro e único exemplo dentro da secretaria. Na sua defesa, Francisco ressaltou que até um Oficial maior da secretaria, Santo e Souza, tinha a casta, “sendo rigorosamente pardo”. O próprio Manoel Coelho de Souza, ocupante do cargo, era pardo. Como argumento de defesa, também fez uso do exemplo de Antônio Ferreira Castro, “pardo verdadeiro”, que ocupou o cargo de Procurador da Coroa e Fazenda da capitania de Pernambuco. As expressões “rigorosamente pardo” e “pardo verdadeiro”, usadas por Francisco para exemplificar os mestiços que também conseguiram cargos, teoricamente

---

<sup>490</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

<sup>491</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

<sup>492</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

ocupados apenas por brancos, mostram as variantes possíveis para tal denominação, ao mesmo tempo que indicam mais uma estratégia utilizada pelo pardo Francisco, na tentativa de ofuscar a sua cor e burlar as regras. O que se observa é que Francisco, apesar de ser mesclado, não se considerava tão pardo assim. Essa suposição ganha força quando o mesmo afirma que o seu pai era branco e sua mãe era descendente de pardo com branco, ou seja, ele se considerava quase branco, por ser fruto do cruzamento de branco com pardo. A observação feita por Francisco indica uma possível tentativa de inserção, através de um possível branqueamento que, nesse caso, dava-se por um clareamento da pele.

Para o pardo Francisco era provado que a coroa portuguesa em suas nomeações “se servia com homens, e não com acidentés”, tendo a sua pessoa todos os requisitos necessários para a ocupação do cargo na Secretaria<sup>493</sup>. Em solicitação, Francisco se colocou como merecedor do cargo por ter prática e ser mais antigo do que o próprio oficial maior.

Manoel Coelho de Souza, que exercia o cargo de oficial menor, encontrava-se vitimado por uma moléstia que o padecia. Francisco se considerava digno de ocupar tal função por possuir todas as qualidades e experiência necessárias para desenvolver um bom trabalho na secretaria. Dentro da instituição sempre desempenhou os seus serviços e obrigações “com honrado procedimento, segredo, satisfação, zelo, e limpeza de mãos”<sup>494</sup>.

Manoel Coelho de Souza, oficial menor e Sargento mor dos pardos, morreu no dia 26 de julho de 1761, com 45 anos. Foi sepultado na Igreja de Nossa Senhora do Livramento do Recife, com o Hábito de São Francisco. Com a morte e sepultamento de Manoel Coelho de Souza o posto de oficial menor da secretaria se encontrava vago oficialmente.

Francisco não tinha a pretensão de abrir mão do cargo. Na tentativa de solucionar o caso foram ouvidas seis testemunhas: Manoel da Rocha, Manoel Francisco Seixas, o Reverendo Padre Antônio das Virgens, o Reverendo Padre Antônio Gomes, o Capitão Manoel Leite da Costa e Feliciano de Almeida Vila Nova, todos moradores da vila do Recife. Segundo os depoimentos das testemunhas, o pardo Francisco era de fato filho legítimo de João Gonçalves Reis Lisboa. Com base nos depoimentos, Francisco teria recebido do seu pai toda a educação necessária, dedicando-se às artes liberais, música e instrumentos. Francisco tinha um bom procedimento, era temente a Deus e “sempre foi estimado de todos”, assim como dos governadores da Capitania de Pernambuco. Na secretaria desempenhava o seu serviço “com bom procedimento”, “boa reputação e verdade”<sup>495</sup>.

---

<sup>493</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

<sup>494</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

<sup>495</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

O Reverendo Padre Antônio das Virgens, Sacerdote do Hábito de São Pedro, de 51 anos, afirmou em depoimento ter ido à casa de Francisco a pedido de seu pai, João Gonçalves Reis Lisboa, para ensinar-lhe “todas as letras e artes liberais” que, com efeito, teria aprendido em sua própria escola, tocando até alguns instrumentos. O padre também confirmou o “bom procedimento e fidelidade” do pardo Francisco Gonçalves Reis Lisboa.

A testemunha de número quatro, o Reverendo Padre Antônio Gomes, cunhado do pai de Francisco, também era Sacerdote do hábito de São Pedro. Ao ser interrogado, além de confirmar a sua filiação, também afirmou a dedicação do pai em passar aos seus filhos as artes liberais. Em suas palavras, Francisco era “estimado de todos”, em decorrência da sua “fidelidade e limpeza de mãos”<sup>496</sup>.

Ao término do julgamento, em seu termo de conclusão, foi confirmado, com base nas testemunhas, que Francisco tinha um bom procedimento e era de fato filho natural de João Gonçalves Reis Lisboa, homem de negócio na Praça do Recife<sup>497</sup>.

Confirmada a sua filiação, em 29 de outubro de 1761, Francisco escreveu um requerimento ao rei, D. José I, solicitando a confirmação de posse do cargo de oficial menor da secretaria de Pernambuco<sup>498</sup>. Em seus argumentos Francisco fez uso novamente da sua experiência, decorrente do tempo de serviço prestado na secretaria, que já somavam 14 anos, sempre “com a satisfação, zelo, verdade, honra, segredo, e desinteresse”. O que o tornou “mais apto e inteligente nas matérias e negócios respectivos a mencionada Secretaria”. Diante da súplica do pardo Francisco, D. José I, rei de Portugal, deu o seu parecer favorável<sup>499</sup>.

Com a confirmação régia Francisco ocupou o cargo de oficial menor por ter “todas as qualidades” e preencher todos os requisitos necessários. Em 22 de julho de 1764, o governador da capitania de Pernambuco, conde de Vila Flor, escreveu um ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, fazendo referência à ajuda de custo concedida ao ajudante Francisco Gonçalves Reis<sup>500</sup>. Em documento, o governador fez boas referências a Francisco; referências essas que já tinham sido dadas por seu antecessor “em carta de 21 de maio do ano de 1749”. Tal ajuda de custo foi concedida por “ordem de 13 de setembro de 1750”, que foi paga de uma só vez, sendo o seu total computado “pela quarta parte do ordenado do Secretário do governo nos dez anos de serviços que havia

---

<sup>496</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

<sup>497</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, 1761, setembro, 4, Recife, D. 7572.

<sup>498</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 97, [ant. 1761, outubro, 29], D. 7603.

<sup>499</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 97, [ant. 1761, outubro, 29], D. 7603.

<sup>500</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 101, 1764, julho, 22, Recife, D. 7863.

exercitado sem emolumento da Secretaria”<sup>501</sup>. Dessa forma, Francisco, que até então não tinha recebido recursos reais por seus serviços prestados à Secretaria, agora era contemplado com uma ajuda financeira da Coroa.

Com tal retribuição Francisco deu continuidade aos seus serviços na instituição, ocupando o cargo de oficial menor. Dentro da secretaria e fora dela era visto como um homem de respeito, boa conduta e confiança. Sempre elogiado pelos governadores de Pernambuco, com os quais, muitas vezes, trabalhou diretamente. As suas qualidades e experiência no serviço contribuíram positivamente nas suas constantes promoções e, conseqüentemente, ascensão dentro da secretaria de Pernambuco. No ano de 1774, o pardo Francisco já ocupava o cargo de “oficial maior”. A cor parda de Francisco Gonçalves Reis Lisboa parece não ter servido como impedimento na ocupação de tão grandioso cargo, porém serviu para reunir oposições contra a sua boa conduta nos serviços prestados até então à secretaria. A admiração por Francisco, tida até então, parece ter desaparecido com a ocupação de tal cargo. Francisco, que era tão elogiado pelos governadores, agora enfrentava a ira do governador da capitania de Pernambuco, José César de Meneses (1774-1787) que, em ofício enviado ao Marquês de Pombal, denunciou a má conduta do pardo<sup>502</sup>. Tal autoridade colonial se fez surpreso com a presença de um pardo ocupando o cargo de oficial mor na secretária. Segundo o governador era “péssima a sua conduta, sumindo requerimentos das partes e dirigindo outros com suas arditosas influências”. “Até extorquir despachos, que era de sua intenção e da utilidade de seus afilhados”. Para José César de Meneses, o pardo Francisco era um verdadeiro “protetor, a quem concorriam todos os povos da capitania, para o bom êxito das suas dependências, que só julgavam alcançar, tendo por si a proteção deste pardo”<sup>503</sup>.

O governador de Pernambuco parece não ter visto com bons olhos a entrega de tão grandioso cargo a um sujeito pardo. Ao ser oficial maior, além de ter um livre acesso aos assuntos do governo, também poderia assinar os documentos nas ausências dos secretários<sup>504</sup>. A expressão “péssima conduta” é nova nas características até então atribuídas ao pardo Francisco. O governador, ao ter “notícia do seu procedimento”, procurou informações sobre a sua pessoa entre os sujeitos “mais principais” e de todos teve queixas do “seu orgulho e intriga”. Em conversa com o secretário do governo informou que “não sabia em particular de

---

<sup>501</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 101, 1764, julho, 22, Recife, D. 7863.

<sup>502</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.117. 1774, outubro, 21, Recife, D. 8977

<sup>503</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.117. 1774, outubro, 21, Recife, D.8977

<sup>504</sup> O secretário era a autoridade maior dentro da secretaria. Ao assumirem as suas funções, deviam servir por espaço de três anos, que quase sempre eram ultrapassados até nomeação do sucessor, acontecendo por esta maneira que muitos deles trabalhavam durante os mandatos de dois ou mais governadores. Cf. MELO, Josemar Henrique de. *Op. Cit.* p.158

coisa alguma, por haver poucos meses que tinha chegado a esta terra, mas que assim que chegara, lhe derão todos as mesmas ruins informações”.

Francisco, antes de exercer o cargo de oficial maior, tinha passado por diversos ofícios na secretaria. Era um homem experiente e de confiança, características essas que certamente ajudaram na ocupação de tal cargo. Segundo o governador, o pardo Francisco não era de confiança, “até o secretário, seu antecessor, lhe recomendara, que as coisas de maior segredo não as confiasse a ele”, pois já se tinha relatos de infidelidade de sua pessoa. Eram várias as queixas e petições “contra o dito oficial maior de papéis que havia desencaminhado e suprimido”. As diversas acusações feita contra o pardo Francisco, segundo o governador, foram suficientes para que o mesmo fosse despedido do seu ofício, sendo substituído por uma outra pessoa de admirável prestígio<sup>505</sup>.

Infelizmente não temos notícias de nenhuma atividade realizada por Francisco fora da Secretaria de Pernambuco. Sua desavença com o Governador José César de Meneses certamente foi motivadora da sua expulsão do ofício. Porém, a sua história na secretaria não teve fim no ano de 1774. Em um documento datado de 11 de Outubro de 1789, expedido pela Secretaria de Pernambuco, referente a uma arrematação de ofício, Francisco Gonçalves Reis Lisboa aparece novamente como oficial maior da secretaria<sup>506</sup>. No tal documento consta sua assinatura. O que indica que o mesmo voltou a exercer o cargo na instituição. Não sabemos ao certo quanto tempo mais Francisco prestou serviços à Secretaria, porém é evidente que o mesmo desempenhou bem o seu papel, o que garantiu a sua permanência por tantos anos.

#### 4.4 JOSÉ RABELO DE VASCONCELOS: UM ARTISTA, UM OFICIAL, UM HOMEM DE FÉ

Sotério Ribeiro da Silva ao narrar as festividades em homenagem a São Gonçalo Garcia no Recife, ocorrida no ano de 1745, dedica tal escrito a um senhor capitão José Rabelo de Vasconcelos. A *Súmula Triunfal*, que deu nome a sua narrativa, conta com detalhes o esplendor de tão grandioso festejo, organizado pelos homens pardos em homenagem a um santo de sua mesma cor<sup>507</sup>.

José Rabelo de Vasconcelos, grande pintor setecentista, que na ocasião recebeu tal

<sup>505</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, cx.117. 1774, outubro, 21, Recife, D.8977

<sup>506</sup> Diversos I - Termos de Arrematação de Ofícios DI - v. 8 fl. 03

<sup>507</sup> SILVA, Soterio Ribeiro da. **Sumula Triunfal** de nova e grandiosa celebridade do glorioso e invicto mártir S. Gonçalo Garcia, impresso em Lisboa em 1753 e oferecido ao senhor capitão José Rabello de Vasconcellos.p.8

homenagem, nasceu em Pernambuco no ano de 1715. Seguindo os princípios de um bom cristão fez enlaces matrimoniais com Micaela Arcângela<sup>508</sup>. No espaço colonial pernambucano era reconhecido como um homem pardo abastado de bens, respeitado e cabedal. A festa de São Gonçalo Garcia teve o brilho e esplendor do seu trabalho artístico em um dos chafarizes da festa.

Como um homem de fé foi integrante da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos do Recife, instituição que proporcionou o evento festivo em homenagem a São Gonçalo Garcia, o primeiro santo pardo da América. Na Irmandade do Livramento não se limitou em ser apenas irmão: fez parte da mesa regedora ocupando o cargo de mordomo no ano de 1736, procurador entre os anos de 1738 a 1741, escrivão em 1740, juiz em 1746 e tesoureiro em 1774<sup>509</sup>.

Assim como no espaço religioso, José Rabelo de Vasconcelos também se destacou nas tropas militares em Pernambuco. No ano de 1761, o mesmo já ocupava o posto de capitão de infantaria da ordenança dos homens pardos da freguesia da Várzea da qual era Sargento mor Manoel Coelho de Sousa. José Rabelo foi nomeado no posto pelo Governador e Capitão Geral de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, após ser proposto em primeiro lugar entre os três indicados pelos oficiais da Câmara da cidade de Olinda. Antes de ocupar tal posto, José Rabelo de Vasconcelos tinha servido por muitos anos nas ordenanças do Recife como Soldado e no posto de Capitão das entradas da freguesia de São Lourenço de Tigicupapo do qual passou ao posto de Capitão de infantaria da ordenança dos homens pardos da freguesia da Várzea. José Rabelo ocupou o cargo com toda “satisfação, zelo e honra”. Quando necessário ainda arcava com as despesas da sua tropa com recursos próprios. Em tal posto não receberia soldo algum, mas teria honra e prestígio proveniente da ocupação do posto.

Por ser uma pessoa de “conhecida inteligência, valor, honra”, de Capitão da Várzea passou a Capitão de Granadeiros do mesmo corpo, de quem era sargento mor o comandante Antônio Rodrigues da Costa, que vagou por falecimento de Felipe de São Thiago, por carta patente confirmada por D. José, datada do ano de 20 de janeiro de 1773<sup>510</sup>.

Já no ano de 1774, José Rabelo de Vasconcelos solicitou, junto à Coroa, a confirmação de carta patente de Mestre de Campo do terço de infantaria auxiliar dos homens pardos da repartição sul do Recife<sup>511</sup>. O mesmo já tinha sido nomeado, conforme carta régia de 22 de março de 1766, pelo Governador de Pernambuco, Antônio de Souza Manoel de

---

<sup>508</sup>AHU\_ACL\_CU\_COMPROMISSO, Cod. 1941. Capítulo 15

<sup>509</sup>AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.96. [ant. 1761, setembro, 19], D.7577.

<sup>510</sup>PT-TT- CHR. U-1. 86. F.68v,69

<sup>511</sup>CARTA Patente de José Ribeiro de Vasconcelos. Patentes Reais, Livro nº 1(1778-1801) f. 37-37v (APEJE)

Meneses, o Conde de Vila Flor<sup>512</sup>. Para o posto de Mestre de Campo, comandante dos auxiliares, eram escolhidos aqueles dentre os denominados “principais da terra”<sup>513</sup>. Em tal posto não receberia soldo algum, mas gozaria de “todas as honras, despachos, graças, franquezas, liberdades, previlégios e isenções”<sup>514</sup>.

Mesmo sem receber soldos a disputa pelo oficialato era uma constante no espaço colonial pernambucano. Em sua tropa, José Rabelo de Vasconcelos teve que passar por situações inconvenientes. Foi no ano de 1800 que o mesmo, já no posto de Coronel da repartição sul, escreveu um ofício ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho, remetendo parecer acerca de uma portaria da Junta Governativa da capitania de Pernambuco sobre proposta para ocupação do posto de tenente coronel do seu Regimento<sup>515</sup>. Na ocasião, José Rabelo de Vasconcelos se mostrou insatisfeito com a forma em que foi eleito o oficial para ocupar tal posto, acusando tal eleição de fraudulenta.

Como Coronel, José Rabelo de Vasconcelos sugeriu três nomes, assim como estava proposta em carta régia de 22 de março de 1766. O primeiro indicado foi o Capitão de granadeiro, Francisco Xavier da Silva, homem “bem quisto” pela prudência e mais virtudes com que servia a sua tropa. O mais inteligente de todos os oficiais do seu regimento, tinha uma longa carreira militar, que somava 32 anos, desempenhando a função de Soldado, Sargento Supra, Porta bandeira e Alferes. Era “o mais abastado de bens”, um senhor de posses e honra. O engenho Nossa Senhora da Luz, localizado em São Lourenço da Mata, era de sua propriedade<sup>516</sup>.

O segundo nome proposto por José Rabelo de Vasconcelos foi o do Capitão José Pinto Ferreira que também já prestava serviços à Coroa há mais de 31 anos em praça de soldado, cabo, sargento supra e capitão. A terceira indicação foi o Capitão Manoel Bezerra Monteiro que, assim como os dois primeiros sugeridos, também já tinha uma longa carreira militar, com 32 anos de serviços, em que ocupou o posto de soldado, Cabo, Sargento, alferes e Capitão ligeiro.

Segundo a carta régia de 22 de março de 1766 era da responsabilidade do oficial maior da tropa a indicação de três candidatos dos quais a câmara e o governador elegiam um deles para o posto. Porém, não foi assim que se processou em Pernambuco. Com a informação de que só poderiam ser tenente coronel os oficiais que tivessem a patente confirmada pela Coroa,

---

<sup>512</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.115. [ant. 1773, novembro, 9], D.8815.

<sup>513</sup> MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. *Op. Cit.* p.116-117

<sup>514</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.115. [ant. 1773, novembro, 9], D.8815.

<sup>515</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.218. 1800, julho, 9, Recife, D.14749

<sup>516</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.218. 1800, julho, 9, Recife, D.14749

as escolhas feitas por José Rabelo não foram consideradas, uma vez que, entre os indicados, nenhum cumpria tal requisito exigido. Não seguindo o protocolo de eleição, a junta do governo indicou o capitão Dionísio Antônio Gomes de Sá, homem pardo casado, para ocupar o cargo de tenente coronel e que já tinha patente confirmada de Capitão desde 24 de dezembro de 1796<sup>517</sup>.

Na ocasião, José Rabelo de Vasconcelos expôs queixas denunciando que os generais nunca tinham deixado cientes os chefes de milícias que deviam mandar confirmar as suas patentes e as dos seus respectivos oficiais. Nem a própria carta patente declarava que deviam ser confirmadas. Nesse caso, a falta de confirmação era decorrente, não do descaso do oficialato, mas da falta de informação. O caso ocorrido, segundo as suas queixas, não era um fato isolado. Pelo contrário: era comum à promoção, mesmo sem a confirmação régia. Foi assim que se processou “no regimento de Corrêa com o Capitão de granadeiros Manoel Francisco Maciel Monteiro que sem a ter confirmada passou a Tenente Coronel do dito regimento”. Outro exemplo citado por José Rabelo de Vasconcelos foi o do “regimento de Cavalcanti com o seu Tenente Coronel que sendo Coronel agregado passou a Tenente Coronel do mesmo regimento”<sup>518</sup>.

José Rabelo de Vasconcelos se colocou contra a indicação do Capitão Dionísio Antônio Gomes de Sá não apenas pela irregularidade da sua nomeação, mas por ser indigno de ocupar tal posto. Além do ofício militar, Dionísio Antônio Gomes de Sá também era um músico. Como praticante das artes liberais não se mostrava honrado, pois vivia “cantando modinhas por casas particulares, e por assembleias de prostitutas públicas”<sup>519</sup>.

O artífice pintor não via com bons olhos o comportamento do músico Dionísio. As suas atitudes desonravam o oficialato. Em seus argumentos também afirmou que o mesmo não tinha posses, requisito necessário para se manter no cargo, uma vez que “os Chefes dos regimentos, na ordem dos requisitos necessários, um deles era posse para o sustento de tão honrado posto”. Nesse caso, não era a arte da música que desonrava o dito Capitão Dionísio, mas a forma em que ele fazia uso da arte, “pois aos oficiais de milícias era permitido todo o modo de vida, sendo lícito e honesto”<sup>520</sup>.

José Rabelo de Vasconcelos era pintor, ou seja, também exercia as artes liberais, assim como Dionísio. Esse fato talvez tenha direcionado as críticas do coronel pardo, não para a arte da música, mas para o comportamento do artista. Além do mais a sua segunda e terceira

---

<sup>517</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

<sup>518</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

<sup>519</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

<sup>520</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

indicação viviam do ofício mecânico, sendo funileiro e sapateiro, respectivamente. Porém, tinham um comportamento honrado, além de possuírem uma melhor condição econômica que o músico Dionísio, ou seja, eram homens de posses, apesar de terem o defeito mecânico<sup>521</sup>.

José Rabelo de Vasconcelo, em sua defesa, argumentou que vivia de fato da arte de pintar, mas “não de loja aberta”, mas sim em seu próprio sobrado. Tal arte não o envergonhava, pelo contrário, tornava-o digno de todo respeito e admiração de todos, tendo em vista que a pintura era uma das “Artes liberais”. José Rabelo, em sua defesa, citou o nome Francisco Vieira, grande Pintor da cidade de Lisboa que, condecorado com o Hábito de Santiago, “sempre usou da Arte de Pintar, como mostram as suas obras”<sup>522</sup>.

A desqualificação dos candidatos concorrentes também foi uma estratégia frequentemente adotada pelos denunciante. José Rabelo de Vasconcelos, ao mesmo tempo que fez crítica ao músico Dionísio, exaltou a sua ocupação como pintor, considerada por ele, como liberal e não um ofício mecânico. O prestígio com que era tratado na sociedade colonial pernambucana era proveniente não apenas das suas patentes militares, mas também do seu ofício de pintor.

Ao que parece o defeito mecânico da sua primeira e segunda indicação foram apagados, visto serem homens de posses e sujeitos honrados; ao contrário do músico Dionísio que, apesar de exercer uma arte liberal, não tinha posses e bom comportamento no espaço colonial pernambucano. Na verdade, o oficialato pardo era formado por homens que exerciam, em sua maioria, o ofício mecânico e artes liberais. Eram pintores, pedreiros, soldadores, músicos, entre outras ocupações. Esses oficiais, na sua maioria, não recebiam soldo da Coroa, o que lhes obrigava a ter ocupações diversas, além das atividades militares.

Em resposta às acusações de desonras feitas pelo Coronel, o músico Dionísio rebateu as críticas afirmando que o mesmo, antes de fazer qualquer tipo de insulto a sua pessoa, deveria antes “olhar para si”, pois sendo um coronel vivia servindo “a quem melhor lhe paga”. Segundo o músico Dionísio, o coronel não deveria desqualificar a patente de tenente coronel do seu regimento escolhendo “um soldador ou funileiro e um sapateiro indigente” para ocupar tal cargo<sup>523</sup>.

Segundo o Coronel José Rabelo de Vasconcelos, o capitão Dionísio não era digno do posto por ser um “oficial muito indigente”, por andar “fazendo empenhos para cantar por

---

<sup>521</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa],D.16186

<sup>522</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa],D.16186

<sup>523</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa],D.16186

viver de música, e ser por esta causa o divertimento das assembleias”<sup>524</sup>. Diante dos fatos apresentados ficou provado que “ainda que tais baixeiras fossem do conhecimento dele, e do seu regimento não foram das pessoas deste governo, que se acham ocupadas em coisas sérias e encarregadas de negócios públicos, sem lhes ficar tempo para indagar do que se passa no particular das casas de cada um”<sup>525</sup>. Sobre a primeira indicação o capitão Francisco Xavier da Silva, Dionísio juntou provas que confirmavam que a informação que o mesmo fosse senhor de engenho era somente de nome, porque o dito engenho se achava de “fogo morto sem lavouras de canas, e sem dar coisa alguma de dízimos”. O tal engenho e sua fábrica foram avaliados em 3:135\$00 mil réis, porém o capitão se achava em uma dívida de 4:363\$661 réis, quantia essa que ultrapassava os seus bens<sup>526</sup>. Nesse caso, a primeira indicação do Coronel não passava de “um pobre chamado senhor de engenho”. A segunda e terceira indicação não passavam de um “soldador” e um “indigente sapateiro”, sem patentes confirmas pela Coroa<sup>527</sup>.

Lourenço José de Carvalho, Administrador do contrato dos dízimos reais dos açúcares e miunças da capitania de Pernambuco e de Itamaracá, comprovou que, de fato, o engenho pertencente a Francisco Xavier da Silva não vinha pagando o dízimo, desde a safra de 1792, 1793 até 1798, assim como também não teriam sido dadas as competentes atestações do estilo do sobredito engenho por se achar de fogo morto<sup>528</sup>.

José Ignácio de Carvalho, Escrivão dos órfãos da repartição da cidade de Olinda, ao ler os autos de inventários, constatou ser avaliado o engenho Cangasa em 1 2:800\$000 réis, com todos os seus acessórios, casa de vivenda, capela e casa de caldeira. No mesmo inventário também custavam “seis cativos todos idosos e doentes em 335\$000 réis”, além de várias dívidas com “os herdeiros do Sargento Mor Manuel Gomes dos Santos, aos herdeiros de Antônio da Silva Fragoso, a Francisco Maniel da Silva Gusmão, ao Capitão José (Profine) de Freitas, à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz de São Lourenço da Mata e à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário”<sup>529</sup>.

Dionísio fez uso da documentação da Companhia de Pernambuco, onde localizou no livro de devedores o nome de Ignácio Luís da Costa Aguiar, o falecido sogro de Francisco, cuja dívida atingia o valor de 4:363\$664 réis, tendo-se obrigado na régia junta do 1º de agosto de 1781, pôr termo o pagamento de dez por cento, que não teriam sido pagos, sendo assim

<sup>524</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.219. 1804, dezembro, 18, [Lisboa], D.14805

<sup>525</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

<sup>526</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

<sup>527</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

<sup>528</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

<sup>529</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

executado a penhora de todos os bens. Devido ao falecimento de seu Ignácio Luís da Costa Aguiar, Francisco Xavier da Silva ficou responsável por todos os seus débitos, e ainda nada tinha pago, com exceção 1:263\$165,000 réis, em julho de 1792. Parte do produto da arrematação das casas na rua do Vigário e, em 23 de julho de 1794 se recebeu mais 40\$500,00 réis de importância de um escravo, que se arrematou. Por esse motivo, “consta achar-se o engenho de fogo morto e sem lavouras de canas”<sup>530</sup>.

Em defesa, Francisco Xavier da Silva escreveu um requerimento à junta governativa da capitania de Pernambuco no qual se queixava de não ter sido proposto para o posto de tenente coronel<sup>531</sup>. Segundo Francisco Xavier da Silva a escolha foi injusta, não apenas por não ter sido escolhido, sendo ele a primeira indicação, mas por não ter sido posto no cargo nenhum dos indicados do seu Coronel. Tal ato foi contra o direito e a honra do Coronel “pontos mais essenciais do oficial militar”<sup>532</sup>.

Segundo o capitão, os governadores não respeitavam as regras. Agiam com interesses particulares, “atropelando as leis e costumes”. Só com o pretexto do mesmo não ter patente confirmada. Esse argumento, segundo a sua concepção, não deveria ter sido considerado, uma vez que, “em observância da carta régia de 22 de março de 1766, facultou sua majestade, aos ditos governadores, o fazerem todos oficiais, até sargentos mores, e ajudantes pagos, como sempre se praticou sem que fossem obrigados os oficiais a confirmarem suas patentes, pois que, pela dita régia carta, os considerava confirmados”. A ordem de confirmação de patente teria ocorrido apenas em outubro de 1795<sup>533</sup>.

A intenção do Capitão Francisco não era diminuir ou rebaixar a profissão ou pessoa do escolhido, mas poder, por direito, exercer o cargo do qual foi escolhido como primeira opção, tendo em vista que o mesmo não tinha impedimento algum<sup>534</sup>.

Vários oficiais da sua tropa se colocaram em defesa de Francisco Xavier, afirmando que o mesmo era “o mais digno de suceder ao posto” de coronel. Entre esses podemos citar, além do Coronel José Rabelo de Vasconcelos, o sargento mor, Anastácio Clemente José, os capitães José Pinto Ferreira, Manoel Correia de Carvalho Rabelo, Nicácio Pereira de Melo, Manoel Bezerra Monteiro, Vicente Joaquim Machado, Ignácio Xavier dos Santos Lins e José da Fonseca Galvão. Além desses oficiais também se pronunciaram o ajudante Antônio de Oliveira Leite, os tenentes José do Ó Barboza Tinoco, Ignácio Gonzaga Xavier, Ignácio

<sup>530</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241. 1803, março, 21, [Lisboa],D.16186

<sup>531</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.220, 1805, fevereiro, 14, Salvaterra de Magos, D.14866

<sup>532</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.220, 1805, fevereiro, 14, Salvaterra de Magos, D.14866

<sup>533</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.220, 1805, fevereiro, 14, Salvaterra de Magos, D.14866

<sup>534</sup> AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.220, 1805, fevereiro, 14, Salvaterra de Magos, D.14866

Gomes da Paz, João Gonçalves de Oliveira Cutia, Veríssimo Antônio Bezerra Monteiro e Lúcio Lopes do Espírito Santo<sup>535</sup>.

Em carta, D. Antônio Pio de Lucena e Castro, fidalgo da casa real e Secretário do governo de Pernambuco, declarou que de fato a real ordem de 30 de maio de 1767, da criação dos terços auxiliares, não obrigava os oficiais providos nos postos de sargentos mores e ajudantes pagos à confirmação real de sua patente. Segundo D. Antônio Pio não constava na secretaria que, depois do dito real aviso, os generais de Pernambuco mandassem ordem às chefias dos corpos milicianos a fim de obrigarem os seus subalternos a mandarem confirmar as suas patentes. Isso só ocorreu de fato em 28 de maio de 1795, com a real ordem, em que eram obrigados de fato a confirmarem dentro de um ano, até dois, a sua patente<sup>536</sup>. Apesar das reivindicações feitas pelo Coronel José Rabelo de Vasconcelos, contra a posse de Dionísio, o mesmo recebeu patente de tenente coronel em 15 de maio de 1799<sup>537</sup>.

Dois anos após o ocorrido, mais especificamente em 19 de setembro de 1802, José Rabelo de Vasconcelos morreu. O mesmo contava com uma idade de 87 anos, era viúvo de Micaela Arcângela e foi sepultado com o hábito de Nossa Senhora do Carmo, na Igreja do Livramento. Certamente, José Rabelo de Vasconcelos era irmão da Ordem Terceira do Carmo, visto que no compromisso da instituição estava exposta a obrigação dos irmãos de usar na hora da morte o hábito da instituição<sup>538</sup>. Com a morte de José Rabelo de Vasconcelos, Dionísio não chegou a ocupar o cargo de Coronel, que foi preenchido, por mando do governo interino, pelo coronel agregado, Gregório José de Siqueira.

Como era de se esperar, Dionísio se colocou contra a escolha do novo Coronel, visto que o eleito, além de agregado, não tinha patente confirmada pela Coroa, o que tornava a posse ilegal<sup>539</sup>. Dionísio Antônio Gomes de Sá se achava no direito de comandar o regimento, por ser o oficial efetivo de maior graduação (retirado o ponto) por não concordar com a ocupação do posto de Coronel pelo agregado mestre de campo Gregório José de Siqueira, uma vez que o mesmo não tinha confirmação do posto de coronel e do posto de mestre de campo que no momento ocupava. Logo, solicitava a revogação da ordem e, conseqüentemente, a ocupação do cargo vago de Coronel do seu regimento<sup>540</sup>.

Em sua carreira militar, o Capitão Dionísio Antônio Gomes de Sá, tinha servido às tropas militares 23 anos, 9 meses e 20 dias.

---

<sup>535</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.220, 1805, fevereiro, 14, Salvaterra de Magos, D.14866

<sup>536</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.220, 1805, fevereiro, 14, Salvaterra de Magos, D.14866

<sup>537</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.218, 1800, julho, 9, Recife, D.14749

<sup>538</sup>AHU\_ACL\_CU\_COMPROMISSO, Cod. 1941. Capítulo 15

<sup>539</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241, [ant. 1803, março, 15], D.16182

<sup>540</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241, [ant. 1803, março, 15], D.16182

Foi em 23 de julho de 1774 que Dionísio deu início a sua carreira militar como soldado na infantaria auxiliar dos homens pardos da repartição do sul cujo Mestre de Campo era José Rabelo de Vasconcelos. O mesmo já tinha exercido a função de tenente coronel há 2 anos, 8 meses e 17 dias, contados de 11 de junho de 1800.

A seu favor, José Thimotheo Pereira de Bastos, Coronel de milícias do regimento velho da praça do Recife, argumentou que Dionísio Antônio Gomes de Sá, “sempre se tem distinguido entre os da sua qualidade”, “por ações dignas de verdadeira estimação” e, principalmente, em tudo o que era “relativo as dependências do real serviço, e do seu posto, não só pela sua atividade e zelo notório, mas pelo capricho, que faz de prestar-se a todas as funções militares, com muita prontidão”<sup>541</sup>.

Manoel Correia de Araújo, Coronel do regimento de milícias dos nobres da praça do Recife, também atestou a favor de Dionísio, afirmando que o mesmo preenchia “dignamente o posto”, tanto pelo “grande zelo” que mostrava ter no seu serviço, como “pelo anseio, prontidão, honra e gravidade com que costumava satisfazer a todas as suas respectivas obrigações”. Segundo o Coronel, “entre os da sua qualidade” servia como “exemplo e modelo” a ser seguido. Ainda em seu favor foram ouvidas três testemunhas: José Bento Leitão, Manoel Francisco Maciel Monteiro e José Francisco de Paula Cavalcante. Em seus depoimentos as três testemunhas confirmaram que Dionísio vivia da música. Duas delas declararam que o mesmo ocupava o ofício de mestre de capela do senado da câmara, assim como “possui alguns bens livres[...] como escravos e uma morada de casas de pedra e cal, pelos quais se pode tratar com decência do seu posto”<sup>542</sup>.

Ao certo, a escolha de Dionísio como tenente coronel dos regimento dos pardos não obedeceu à regra. Mas o que de fato aconteceu dentro do governo interino que favoreceu a nomeação do músico Dionísio? Um ofício escrito em 1801, por Anastácio Clemente José, sargento mor do Regimento dos Homens Pardos, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho, dá-nos um indício da origem de tal irregularidade. No ofício, Anastácio Clemente, além de fazer queixas contra a pressão sofrida para sua reforma e sua falta de promoção no regimento, também aproveitou a ocasião para denunciar irregularidades decorrentes de uma suposta troca de favores entre Manoel Francisco Maciel Monteiro, Tenente Coronel miliciano dos nobres, e o da capitania, Pedro Sheverim. Segundo as suas queixas o tal tenente Coronel hospedou, por muito tempo, em sua casa, Pedro Sheverim quando veio de Lisboa. Em gratidão ao favor prestado, Pedro Sheverim, quando

---

<sup>541</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241 , 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

<sup>542</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241 , 1803, março, 21, [Lisboa], D.16186

nomeado membro do governo interino, “não só o premiou fazendo-o capitão meliciano”, como também fez-lhe tenente coronel, após três meses. Segundo Anastácio Clemente, além de tais feitos, ainda fez o Capitão Dionísio Antônio Gomes de Sá tenente Coronel que, apesar de não ser proposto pelo coronel, ocupou o cargo. Segundo a sua visão, tal perseguição, a favor de sua reforma, dava-se por ser considerado “o principal motor da repulsa” a nomeação do dito Dionísio<sup>543</sup>. De fato, Anastácio Clemente se colocou a favor da nomeação de Francisco Xavier como Tenente Coronel no seu regimento<sup>544</sup>, porém, embora a documentação apresente indícios, não é possível afirmar que de fato a escolha do Capitão Dionísio foi decorrente de uma troca de favores. Na verdade, cada qual procurava se beneficiar das redes de relacionamento cujos resultados, nem sempre certos, acabavam afetando a vida de outros. O que não deixa dúvida era o respeito que os demais oficiais tinham ao falecido José Rabelo de Vasconcelos. Dentro da tropa era unânime o seu apoio e insatisfação diante do descumprimento de suas ordens.

José Rabelo de Vasconcelos foi um homem de cabedal. A sua participação na irmandade do Livramento, onde pagava anuidades, assim como nas tropas militares, em que arcava com fardamento e armamento, mostrava que, apesar dos limites impostos aos sujeitos não brancos, a dinâmica do espaço urbano colonial pernambucano fez surgir um considerável número de pardos que, ligados às artes liberais e ofícios mecânicos, desfrutaram do prestígio de serem oficiais das milícias. Muitas vezes as patentes passavam por diversas gerações, como foi o caso da família Nogueira de Figueiredo em Pernambuco. Tal família de pardos se fez notável através da obtenção de patentes militares. Vejamos os fragmentos deixados por essa família de militares em Pernambuco, no capítulo que se segue.

---

<sup>543</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.223 , 1801, janeiro, 21, Recife, D.15101

<sup>544</sup>AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.220 , 1800, setembro, 27, Recife, D.14866

## CAPÍTULO V

### NOBRES POR MERCÊS & PARDOS POR ACIDENTE: A FAMÍLIA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO EM PERNAMBUCO

Seja de forma individual ou em família, a mobilidade social esteve presente em Pernambuco no século XVIII. O espaço urbano colonial setecentista era complexo e dinâmico, ao ponto de não sobrar lugar para uma rígida estratificação social. Tal mobilidade foi resultado de uma verdadeira teia de alianças e relações de reciprocidade entre indivíduos e famílias pardas.

Os relatos que se seguem permitem perceber que, mesmo em uma sociedade marcada por hierarquias, incertezas e ambiguidades, cada qual a sua maneira buscou se beneficiar das redes clientelares, conseguindo se posicionar dentro do próprio sistema e não nas suas margens.

A família Nogueira de Figueiredo se fez notável no espaço colonial pernambucano. Seus integrantes ocuparam patentes nas tropas militares que lhes deram projeção social. De acordo com a lógica societária do Antigo Regime, a ocupação dos postos militares e as respectivas posições de comando, isto é, exercício de poder e autoridade, vinham ao encontro das aspirações daqueles que desejavam prestígio, privilégios e honras. Multiplicavam-se, portanto, as hierarquias existentes à medida que se cumpria o papel pedagógico de indicar a cada súdito qual era o seu lugar no corpo social<sup>545</sup>. Mas, antes de projetarmos aqui fragmentos de tal família de militares, consideramos ser oportuno relatar um breve percurso da história da família no Brasil, esboçando a sua dinâmica e formas de integração social.

#### 5.1 A FAMÍLIA NA HISTORIOGRAFIA

Até os anos 80 a história da família no Brasil não despertava em grande proporção o interesse dos historiadores. A sua abordagem estava restrita, basicamente, aos antropólogos e

---

<sup>545</sup>SOARES, Márcio de Sousa. **Pretos e pardos na fronteira do império: Hierarquia e mobilidade social de libertos na capitania de Goiás(século XVIII)**. Trabalho apresentado no 4º Seminário de Pesquisa do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal Fluminense – UFF, realizado em Campos dos Goytacazes-RJ, Brasil, em março de 2010.pp. 1 a 17

sociólogos<sup>546</sup>. Foi, no entanto, dos anos 20 aos 40 o momento em que predominaram teorias ideológicas de pensamento que vigoraram por décadas acerca da natureza, importância, função e conceito da família brasileira<sup>547</sup>. Aqui destacamos o grande clássico de Gilberto Freyre “Casa Grande e Senzala”, que traçou o perfil da família patriarcal brasileira, com destaque para a valorização da miscigenação e visão da família patriarcal como unidade colonizadora fundamental<sup>548</sup>. Por outro lado, também ressaltamos as pesquisas de Oliveira Vianna que deram destaque à família senhorial e para os clãs parentais, buscando o entendimento das raízes coloniais e da evolução da sociedade<sup>549</sup>. Ambos os autores enfatizaram “mais a questão do poder e das parentelas”. Nesse momento o foco era buscar as bases patriarcais da sociedade brasileira e o entendimento das relações sociais e raciais<sup>550</sup>. Foi apenas nas décadas de 50 e 60 do século XX que as pesquisas em torno da família brasileira começaram a englobar novas temáticas como o casamento, a organização familiar e o divórcio. Aqui se pensava a família a partir de uma análise voltada para as articulações regionais<sup>551</sup>. Esse era o início de um primeiro momento de revisão nas teorias formuladas acerca da família brasileira em que já se podia perceber a atenção com os aspectos regionais.

Na verdade, até a década de 60 os autores enfatizaram mais as questões do poder e das parentelas, buscando as bases patriarcais da sociedade brasileira e o entendimento das relações sociais raciais. Até então, permanecia “intocável a ideia de que a família brasileira era uma vasta parentela que possuía fins comuns”<sup>552</sup>.

Por volta de 1970 e 1980, baseadas em pesquisas empíricas, a história da família tinha como suporte metodológico a demografia histórica.

Segundo Hebe Castro, “a pluralidade social dos arranjos familiares, das concepções de família e das estratégias adotadas pelos grupos familiares passou a ser priorizada em relação às generalizações teóricas predominantes nos modelos anteriores”<sup>553</sup>. Logo, as particularidades começaram a fazer parte das novas abordagens, deixando de lado um tal modelo padrão de família, ou seja, a generalização.

---

<sup>546</sup>SAMARA, Eni de Mesquita. **A Família no Brasil: História e Historiografia**. História Revista. 2(2):07-21. Jul.dez.1997.p.7

<sup>547</sup> *Idem*.

<sup>548</sup> FREYRE, Gilberto - **Casa Grande & Senzala** - Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 36º Ed. Rio de Janeiro: Record 1999.

<sup>549</sup>VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. São Paulo:Monteiro Lobato & Cia, 1920.

<sup>550</sup>SAMARA, Eni de Mesquita. A história da família no Brasil. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, Volume 09, número 17, setembro de 1988/fevereiro de 1989.p. 10.

<sup>551</sup>SAMARA, Eni de Mesquita. **Família, mulheres e povoamento**: São Paulo, século XVII. Bauru: EDUSC, 2003, p. 18-19.

<sup>552</sup>SAMARA, Eni de Mesquita. *Op. Cit.* 1997.p.8

<sup>553</sup>CASTRO, Hebe. História social. In: Ciro Flamarion Cardoso, Ronaldo Vainfas (Orgs.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: *Campus*, 1997,p.56

Segundo Eni Sâmara foi nessa época que tivemos uma retomada da família como objeto de estudo pelos historiadores, porém ainda estava vinculada à produção demográfica histórica, tendo em vista que a maior parte dos estudos foi feita por demógrafos-historiadores interessados nas estruturas demográficas e também na família<sup>554</sup>.

Para a autora, a “década de 70, focalizou os aspectos referentes à estrutura da família, nupcialidade, fecundidade e ao equilíbrio sexual”<sup>555</sup>. Aqui se constatou ser impossível conceder uma imagem única de família, aplicável, ao longo do tempo, aos vários segmentos sociais. Todas as abordagens deram bases para os estudos realizados na década de 80, marcados por uma maior pluralidade. Esses “vão tratar, do casamento do papel dos sexos, do concubinato, da sexualidade, das famílias, dos segmentos expropriados e do processo de transmissão de fortunas”<sup>556</sup>.

Já “nos anos 90, outras vertentes, entretanto, ainda entendem ser necessário analisar o patriarcalismo enquanto modelo ideológico e modelar do comportamento social dos brasileiros”<sup>557</sup>. Segundo Eni de Mesquita Sâmara, a história da família no Brasil vem ganhando espaço na discussão historiográfica por permitir evidenciar uma forte relação entre família, sociedade e poder local<sup>558</sup>.

Para Sheila de Castro Farias, a história da família “extrapolava os limites consanguíneos, a coabitação e as relações rituais, podendo ser tudo ao mesmo tempo”. O que não só pressupõe como também impõe que a história da família inclua em suas análises as demais relações além da consanguinidade e da coabitação<sup>559</sup>. Na sua ótica interpretativa, a história da família está ligada essencialmente ao espaço doméstico, independente do sentido público ou privado que ele possa ter, nas diversas épocas. Outra constatação é a diversidade de tipos ou composição de famílias relacionada ao espaço doméstico e aos sentimentos. “Em relação ao Ocidente cristão inexistiu um sistema familiar único e os sentimentos que o envolvia, inclusive num mesmo período de tempo. A diversidade caracterizou a história da família ocidental, embora alguns traços comuns possam ser identificados”<sup>560</sup>.

Logo, ao invés de demarcar a família como um objeto em si mesmo, deve-se levar em conta a sociedade à sua volta, ou seja, incorporar estudos que incluam: rede social, as relações de parentesco, residência e vizinhança, estratégias matrimoniais e sistemas de heranças, o

<sup>554</sup>SAMARA, Eni de Mesquita. *Op. Cit.* 1997.p.9

<sup>555</sup> *Ibid.* p.8

<sup>556</sup> *Ibid.* p.9

<sup>557</sup> *Ibid.* p.14

<sup>558</sup>SAMARA, Eni de Mesquita. *Op. Cit.* 2003.

<sup>559</sup>FARIA, Sheila de Castro. *Op. Cit.* p. 39-43

<sup>560</sup>FARIA, Sheila de Castro. História da família e da demografia histórica. In: CARDOSO, C. F. ; VAINFAS,R. (Org.). **Domínios da história...** p. 242.

papel dos vínculos de amizade e solidariedade e, em definitivo, todo esse universo de sociabilidades em que se insere o indivíduo<sup>561</sup>.

Rafael Ricarte da Silva, através de um estudo sobre a formação da elite colonial nos Sertões de Mombaça, no século XVIII, afirma que “a família foi a instituição que conferiu padrões na formação de elites coloniais baseadas nas relações de casamentos e apadrinhamentos entre integrantes de famílias com poder econômico”, estruturada na posse de terras, gados e escravos além de prestígio social, derivada dessas propriedades e das patentes militares e cargos conquistados junto à administração portuguesa<sup>562</sup>.

Segundo o autor, a distinção social e a hierarquização da sociedade colonial foram formadas e afirmadas com a distribuição de sesmarias, cargos administrativos, patentes militares e títulos honoríficos propiciando, para seus recebedores, distinção perante os demais sujeitos que não as possuíam. Esse aspecto, acrescido das relações familiares, econômicas e de compadrio foi o elemento que constituiu a formação das elites locais<sup>563</sup>.

Dentro de uma perspectiva historiográfica mais recente temos as pesquisas de Antonio Otaviano Vieira Júnior. Em seus estudos, o autor discute a família na capitania do Siará Grande a partir de dois eixos: o domicílio e a violência. Em suas abordagens a família se enquadra dentro de um universo onde as relações familiares se consolidavam enquanto elemento fundamental de transmissão, administração e defesa de propriedades, na configuração de estratégias de sobrevivência diante das constantes secas, além de se estabelecer como signo de influências políticas. Antonio Otaviano procura considerar a família nas suas interseções com a dinâmica econômica da colonização e exploração da região, enfatizando a produção de sentidos e ideias associadas ao grupo familiar<sup>564</sup>.

Com base na diversidade que caracterizou a história da família ocidental, sugerida por Sheila de Castro Farias<sup>565</sup>, os relatos que se seguem procuram traçar a trajetória de vida da família Nogueira de Figueiredo em Pernambuco. Tal família se fez notável em diversos aspectos, entre esses o poder de mando, adquirido na ocupação de cargos de comando nas tropas militares.

---

<sup>561</sup>FARIA, Sheila de Castro. *Op. Cit.* p. 39-43

<sup>562</sup>SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da Elite colonial dos sertões de Mombaça**: Terra, Família e Poder (século XVIII). 188f. Dissertação(Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza(CE), 2010. p.155. ver também: CARVALHO, M. J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. *Revista Brasileira de História*, 1998, v. 18, n. 36, pp. 331-366.

<sup>563</sup> *Idem.*

<sup>564</sup>VIEIRA JUNIOR, Antônio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes**: história da família no Sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.p. 13-14.

<sup>565</sup>FARIA, Sheila de Castro. História da família e da demografia histórica. In: CARDOSO, C. F. ; VAINFAS,R. (Org.). **Domínios da história**... p. 242.

## 5.2. NOTÁVEIS MILITARES: OS NOGUEIRA DE FIGUEIREDO

A base da família Nogueira de Figueiredo teve início ainda em Portugal com os laços matrimoniais entre João Nogueira e Antônia de Figueiredo. Da união dos dois portugueses nasceu em Lisboa uma criança branca que recebeu o nome de Antônio Nogueira de Figueiredo<sup>566</sup>. Em Lisboa, Antônio passou alguns anos da sua vida seguindo em destino às terras além mar.

Era para o ultramar que muitos indivíduos se deslocavam na expectativa de melhorar de vida. O destino final foi Pernambuco, onde chegou em data ainda desconhecida. Segundo José Antônio Gonsalves de Mello, de Portugal desembarcou no Recife, após a Restauração do domínio português sobre as capitanias ocupadas pelos holandeses em 1654, um grande número de reinóis. Gente de condições sociais modestas, humildes, das cidades e dos campos portugueses, ambiciosa e pronta a qualquer sacrifício para alcançar alguma fortuna<sup>567</sup>. Certamente foi nessa remessa de gente que veio Antônio Nogueira de Figueiredo ao Recife. Em terras americanas, casou-se com Izabel, mulher de cor<sup>568</sup>. Fruto desse relacionamento nasceu, por volta de 1710, uma criança parda que foi batizada como Luís Nogueira de Figueiredo.

---

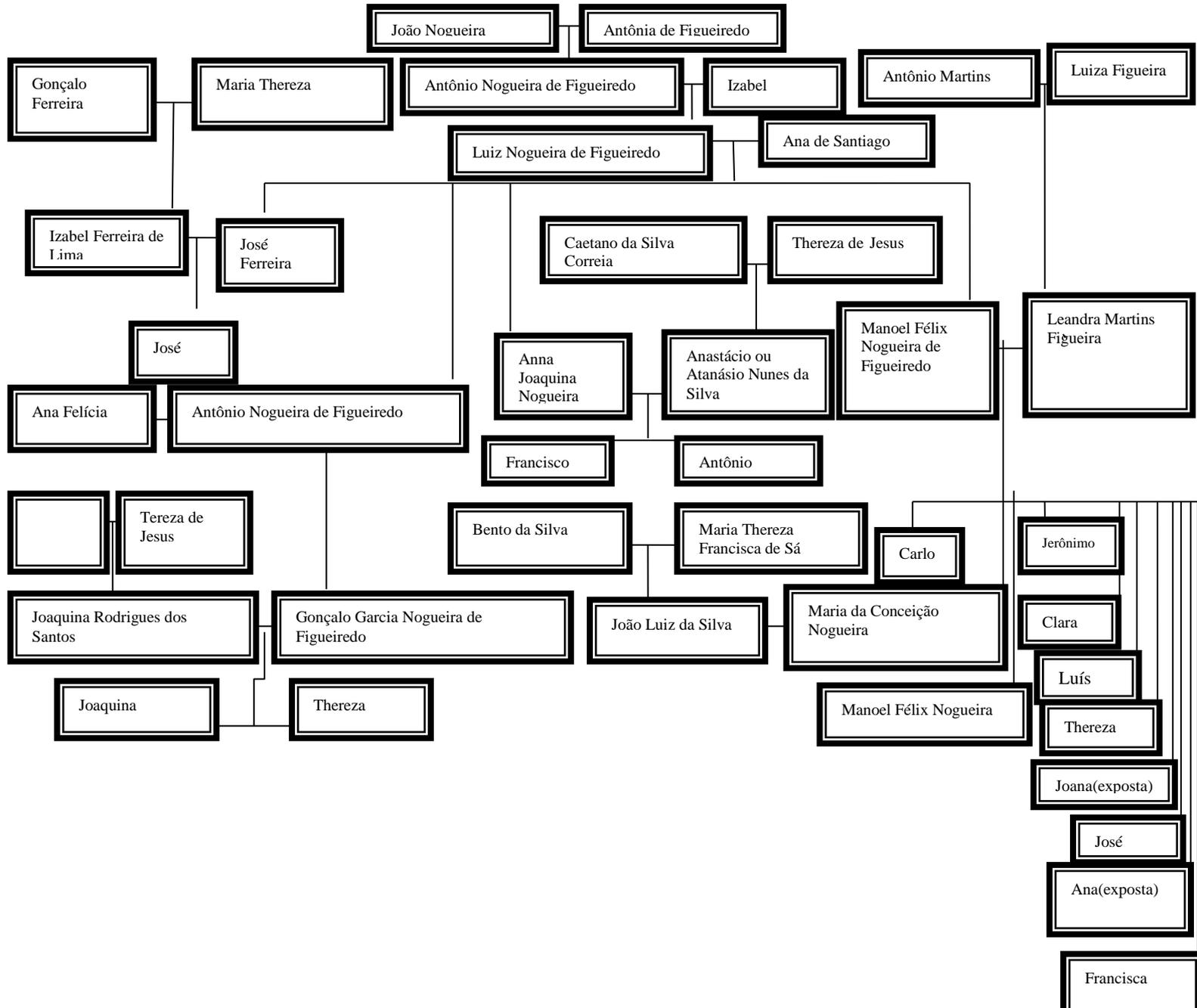
<sup>566</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. Recife: 1981. v. LIII, 1981, pp. 113-262. p.559

<sup>567</sup> *Ibid.* p.114

<sup>568</sup> *Ibid.* p.529

## GENEAGRAMA 1

### Arvore Genealógica da Família Nogueira de Figueiredo



**Fontes:** LIVRO I- Casamento – 1790-1797, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife;LIVRO II – Casamento – 1796 – 1806, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife;LIVRO I de Batismo -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife;LIVRO II de Batismo – 1792- 1795, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; LIVRO IV de Batismo- 1798-1801, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; ÍNDICE dos Livros de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

Em Pernambuco, Antônio Nogueira de Figueiredo, pai do pardo Luís, construiu um patrimônio. Era um homem de cabedal, sendo de sua propriedade a Ilha Nogueira cujo nome era proveniente do seu próprio sobrenome. Na ilha Nogueira, Antônio tinha uma fábrica de Curtume, que rendia lucros diários<sup>569</sup>. Como principal da terra, Nogueira teve uma longa carreira militar. O seu primeiro cargo foi de Ajudante no regimento de Itamaracá, por carta patente de 08 de julho de 1684<sup>570</sup>.

Antônio Nogueira de Figueiredo era digno do cargo, pois tinha todos os requisitos necessários por ser uma pessoa de “boa suposição e merecimento”. Ao ocupar tal patente ele recebeu um soldo de 2\$700 réis que seriam pagos, conforme carta patente, pelos oficiais do senado da Câmara. Em troca, Antônio Nogueira teria o compromisso de fazer o treinamento das tropas, função essa destinada ao Ajudante<sup>571</sup>.

Antônio se manteve no posto de Ajudante por 30 anos, sendo promovido a Capitão Volante de Moços Solteiros de Jaboatão, em 14 de dezembro de 1714; cargo esse vago devido ao falecimento de João Gomes de Abreu. O Capitão, Antônio Nogueira era “um dos homens principais e afazendados do Recife”<sup>572</sup>. Segundo consta em carta patente, Antônio Nogueira de Figueiredo tinha todas as qualidades para exercer tal posto, pois era uma “pessoa de satisfação, serviços e merecimentos”<sup>573</sup>.

No cargo permaneceu por quase um ano, quando passou a Capitão de Infantaria do Recife, em 29 de outubro de 1715, devido à promoção de Antônio de Torres Bezerra que passou a Sargento Mor da mesma ordenança da cidade de Olinda. Como Capitão, Nogueira não teve direito de receber soldo, porém a ele coube toda a “honra, graças, franquezas, privilégios, preeminências, isenções e liberdades”<sup>574</sup>.

Em 1718 foi promovido ao posto de Sargento-mor da mesma ordenança do qual recebeu soldo<sup>575</sup>. Por ser um fiel vassalo, em 4 (quatro) de novembro de 1727 passou a ser Tenente Coronel, como consta em documento escrito pelo governador de Pernambuco, Manoel Rolim de Moura, no qual ressaltou o “louvável procedimento” que se fez notável em

<sup>569</sup> **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. Recife: V.LIII. n° 2, p.143.

<sup>570</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 46. [ant. 1734, março, 26], D. 4140, p.175. Ver também: PT-TT-RGM. D. João V. Liv. 8.f.416

<sup>571</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 46. [ant. 1734, março, 26], D. 4140, p.177. Ver também: PT-TT-RGM. D. João V. Liv. 8.f.416

<sup>572</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 46. [ant. 1734, março, 26], D. 4140, p.177. Ver também: PT-TT-RGM. D. João V. Liv. 8.f.416

<sup>573</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 46. [ant. 1734, março, 26], D. 4140, Ver também: PT-TT-RGM. D. João V. Liv. 8.f.416

<sup>574</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.46. [ant. 1734, março, 26], D.4140, Ver também: PT-TT-RGM. D.João V.Liv.8. f.416

<sup>575</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 127, Livro de Ofícios. Fl.99v,100v

todos os tempos do seu governo, dando “pronta execução” das suas ordens. Tal autoridade reconheceu em documento ser Antônio Nogueira de Figueiredo uma “pessoa de muita suposição” e “utilidade”, além de ser um “dos mais fiéis vassallos que sua majestade tem nestas Capitânias”<sup>576</sup>. Antônio agora era Tenente Coronel do regimento da infantaria da ordenança da praça do Recife, do qual era Coronel Manoel de Souza Teixeira. A promoção foi em reconhecimento ao seu “bom procedimento” e por ser um homem “inteligente no regimento”.

O reconhecido zelo com que era tratado se deveu, em parte, a sua colaboração nos contratos reais da capitania, tanto das carnes, como também do dízimo e subsídio do açúcar, “fazendo subir do preço a que nunca chegaram”. Foi fiador de Francisco Pereira Marinho do contrato do subsídio do açúcar por três anos, período que correspondeu a primeiro de agosto de 1714 e foi até o último dia do mês de julho de 1717, por um preço de cinquenta e quatro cruzados. Além do açúcar, também foi o seu fiador no subsídio da carne por três anos, estendendo-se do dia primeiro de setembro de 1725 até o último dia do mês de agosto de 1728, por um preço de cento e cinco mil cruzados<sup>577</sup>. “Fazendo com sua diligência rematar o contrato das carnes no ano de 1717, por noventa e cinco mil e cinquenta cruzados”<sup>578</sup>, trazendo assim um grande benefício à Fazenda Real.

Além de colaborar nos contratos reais da capitania, Antônio Nogueira de Figueiredo fez parte da câmara do Recife. Em 1716 foi escolhido para servir de Almotacé aos meses de maio e junho, juntamente com o Alferes Manoel Álvares, morador na Freguesia de Santo Antônio do Cabo, assim como consta nas Atas da Câmara<sup>579</sup>. Em 1721, já como Tenente coronel, foi eleito o segundo vereador da Câmara, juntamente com Francisco de Moura Acioly e o Capitão mor Lourenço Álvares Lima<sup>580</sup>.

Como homem religioso foi irmão da Santa Casa da Misericórdia de Olinda, assim como consta em livro de entrada de irmãos. Também foi irmão da Ordem Terceira do Carmo, da qual foi prior por duas vezes: de 1706 a 1708 e de 1714 a 1716<sup>581</sup>. A sua presença em tais confrarias nos serve como indicativo do seu cabedal e reconhecimento social, uma vez que a

<sup>576</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 46. [ant. 1734, março, 26], D. 4140, Ver também: PT-TT-RGM. D. João V. Liv. 8.f.416

<sup>577</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.46. [ant. 1734, março, 26], D.4140.

<sup>578</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 46. [ant. 1734, março, 26], D. 4140, Ver também: PT-TT-RGM. D. João V. Liv. 8.f.416

<sup>579</sup> ASSIS, V. A.; ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Leitura Paleográfica do Livro de Atas da Câmara Municipal do Recife (1711 - 1713)**, 2005.fl. 28v

<sup>580</sup> *Ibid.* p.65

<sup>581</sup> PIO, Fernando; VALVERDE, D. Miguel de Lima. **Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Recife**. Edição comemorativa do primeiro centenário da sagração da igreja. Recife: Empresa Jornal do Comercio, S.A. 1937.

participação em tais órgãos era significativamente restrita, principalmente quando se tratava da ocupação de cargos na mesa. A elite colonial pernambucana estava, em sua maioria, associada à Santa Casa de Misericórdia de Olinda. Apesar do estado de decadência financeira da instituição no século XVIII, a mesma era tida como um espaço de visibilidade social. A esposa de Antônio, Dona Izabel, mesmo sendo uma mulher de cor, provavelmente negra, também consta no livro de entrada da instituição. Infelizmente não temos dados que confirmem a integração dos filhos do casal na Misericórdia, mas é bem provável que sim, pelo menos até o ano em que viveu Antônio Nogueira de Figueiredo.

Ao certo, com a morte do tenente coronel Antônio Nogueira de Figueiredo, o seu filho Luís Nogueira de Figueiredo herdou boa parte dos seus bens. Com ele ficaram umas terras em Recife, situadas na rua do curral, ou dos coqueiros, nas proximidades da fortaleza das Cinco Pontas e do Hospício da Penha. Em tais terras edificou alguns prédios, em um dos quais, de melhor aparência e comodidade, instalou a sua residência, onde viveu até o fim de sua longa vida.

Luís Nogueira de Figueiredo, assim como a sua geração futura, herdou escravos. Nos assentos de batismo da igreja do Santíssimo Sacramento é possível perceber as idas e vindas da família, na perspectiva de conceder o sacramento do batismo aos seus cativos e filhos dos mesmos. Antônio, preto adulto, do gentio de Angola, foi um deles. Ele foi batizado na igreja do Sacramento, no dia 3 de abril de 1790, pelo padre José Gonçalves da Trindade. Registrado como escravo do mestre de campo Luís Nogueira de Figueiredo. Foi padrinho Manoel, também escravo de Luís Nogueira de Figueiredo, e Maria dos Santos, forra, moradora da freguesia<sup>582</sup>.

Segundo Roberto Guedes era costume dos senhores escolher cativos mais “velhos” ou “virtuosos” para apadrinharem africanos adultos; assim como a responsabilidade dos padrinhos para com os afilhados em sua adaptação ao cativeiro<sup>583</sup>. O fato de termos cativos apadrinhando outro escravo mostra que não eram apenas os laços conjugais que ganhavam relevância no espaço colonial pernambucano. Os cativos “recriavam a família extensa por meio do ritual de apadrinhamento”, ampliando seus vínculos de sociabilidade e solidariedade<sup>584</sup>.

O escravo Manoel, que apadrinhou Antônio, estabeleceu laços matrimoniais com

---

<sup>582</sup> LIVRO I de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife. 1790 a 1792. p.10v

<sup>583</sup> FERREIRA, R. G. O Parentesco Ritual na Freguesia de São José do Rio de Janeiro (Século XIX). **Sesmaria – Revista do Núcleo de Estudos Históricos e Pesquisas Sociais da Fundação Educacional Unificada Campograndense**. No. 01, Ano I. RJ: 2001.p.53

<sup>584</sup> KARASCH, M. C. **A Vida dos Escravos no Rio de Janeiro – 1808-1850**. SP: Cia. das Letras, 2000.p.391

Izabel Ferreira, forra. Dessa união nasceram pelo menos duas filhas: Ângela e Paula. Ambas livres, em decorrência da condição de forra da mãe. Luís Nogueira de Figueiredo, como um bom cristão, acompanhou o seu escravo Manoel na pia batismal para o recebimento do sacramento das suas duas filhas. Ângela, registrada como crioula no seu assento de batismo, nasceu no dia 12 de outubro de 1798. A mesma foi batizada no dia 14 de novembro do mesmo ano, na igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, pelo padre José Elói da Silva. A criança foi apadrinhada pelo alferes Joaquim Rodrigues dos Santos, pardo casado e morador da freguesia<sup>585</sup>.

Paula, a segunda filha de Manoel, escravo de Luís Nogueira, nasceu em 20 de junho de 1800. Foi batizada na companhia dos pais e padrinhos no dia 18 de julho do mesmo ano. Foram padrinhos Miguel e Josefa Maria, pretos forros, moradores da freguesia de Santo Antônio<sup>586</sup>. Nenhum dos filhos de Manoel teve sequer um padrinho ou madrinha cativos. A esposa de Manoel, Izabel Ferreira, preta forra, provavelmente também teria sido escrava de Luís Nogueira de Figueiredo, ou do seu pai, Antônio Nogueira de Figueiredo. A sua liberdade pode ter sido motivada pelo próprio marido de Izabel, o escravo Manoel, que não desejava ter filhos escravos, tendo em vista que sua prole seria livre, caso a mãe fosse forra.

O filho de Luís Nogueira de Figueiredo, o ajudante Manoel Félix Nogueira de Figueiredo, também possuiu escravos. Um deles era José, crioulo, filho de sua escrava Antônia, do gentio de Angola. A criança nasceu no mês de setembro do ano de 1791 e recebeu o sacramento do batismo no dia 4 de outubro do mesmo ano, na igreja do Santíssimo Sacramento do Recife. O pequeno escravo foi apadrinhado por José dos Santos, pardo solteiro, e Francisca Carneiro<sup>587</sup>.

Os casos aqui citados são apenas uma pequena amostra disponível nos assentos de batismo da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife. Em tais registros também foi possível perceber que a família Nogueira de Figueiredo, em seu compromisso com a igreja, apadrinhou diversos casamentos e batizados na vila de Santo Antônio. Aqui vale mencionar que as relações de compadrio garantiam certo grau de prestígio para quem apadrinhava e para o apadrinhado, pois ambos fortaleciam redes que, acionadas no momento oportuno, poderiam render bons frutos e algumas benesses<sup>588</sup>.

A figura do padrinho, segundo a doutrina católica, constituía-se em um segundo pai,

---

<sup>585</sup> LIVRO IV de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.p.77v

<sup>586</sup> LIVRO IV de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.p.303v

<sup>587</sup> LIVRO I de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife. 1790 a 1792. p.201

<sup>588</sup> SILVA, Gian Carlo de Melo. **Na cor da pele, o negro**: Conceitos, Regras, Compadrio e Sociedade escravista na Vila do Recife (1790-1810). Recife. Tese (doutorado), Programa de Pós-graduação em História da UFPE, 2014.p. 78

em um compadre: ou seja, alguém com quem, de algum modo, dividia-se a paternidade. Nada mais “normal” do que a pretensão de que essa divisão pudesse ser feita com homens situados socialmente num patamar superior e que pudessem dispor de mais recursos não só financeiros, mas também políticos e de prestígio, para o “cuidado” dos afilhados<sup>589</sup>.

Em 30 de abril de 1796, na igreja de Santa Rita, às 19:00 h, Luís Nogueira de Figueiredo, já viúvo, mestre de campo, apadrinhou o casamento de Miguel dos Santos, preto, natural de Angola, morador de Santo Antônio, e Maria do Rosário, mulher forra, crioula, natural e moradora de Santo Antônio<sup>590</sup>. Outro apadrinhamento de laços matrimoniais ocorreu no dia 10 de julho de 1800, na Congregação do Colégio, entre Ignácio Texeira de Barros, 23 anos, branco, e Antônia Ferreira da Hora, 30 anos, branca, viúva de José Joaquim de Santa Ana. Na ocasião, o padrinho foi Gonçalo Garcia Nogueira de Figueiredo, que foi registrado como pardo, casado e morador de Santo Antônio<sup>591</sup>. Garcia era filho de Antônio Nogueira de Figueiredo e neto do mestre de campo Luís Nogueira de Figueiredo.

Gonçalo Garcia Nogueira de Figueiredo apadrinhou diversas crianças no espaço colonial pernambucano. Uma delas foi a pequena Luísa, crioula, filha de Ana, do gentio de Angola, escrava de Josefa Maria, mulher solteira. O ato religioso ocorreu no dia 17 de setembro de 1793, quando o pardo Gonçalo Garcia ainda era um rapaz solteiro<sup>592</sup>. Outra afilhada do pardo Gonçalo foi Mariana, parda forra, filha de Manoel da Cruz e de sua mulher Lusía Rodrigues, pardos moradores da freguesia de Santo Antônio. A criança veio ao mundo no dia 10 de junho de 1800. Em 18 de julho do mesmo ano, Gonçalo Garcia foi até à Igreja do Santíssimo Sacramento para apadrinhar Mariana<sup>593</sup>.

Luís Nogueira de Figueiredo também apadrinhou a sua neta, Maria da Conceição, filha de Manoel Félix Nogueira de Figueiredo, no seu casamento com o português João Luís da Silva. Na ocasião, Luís não declara a sua cor parda, apenas a sua condição civil, viúvo, e sua patente de coronel, que ocupava nas tropas pardas<sup>594</sup>. A omissão da cor pode ter sido utilizada como uma estratégia de promoção social, tendo em vista que a sua sobrinha estava se casando com um homem branco de Portugal.

Na verdade, a omissão da cor de Luís Nogueira de Figueiredo sempre esteve presente nos assentos de batismo e casamento do Santíssimo Sacramento. O comum na documentação

<sup>589</sup> BRUGGER, Silvia Maria Jardim. **Compadrio e Escravidão**: uma análise do apadrinhamento de cativos em São João del Rei, 1730-1850. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú- MG – Brasil, de 20- 24 de Setembro de 2004.

<sup>590</sup> Livro de casamento da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, ano de 1796,p.151

<sup>591</sup> Livro de casamento da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, ano de 1800,p.85

<sup>592</sup> Livro de II se batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento. p.129

<sup>593</sup> Livro de IV se batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento. p.313v

<sup>594</sup> Livro de casamento da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, ano de 1800,p.104

era a sua patente militar de Mestre de Campo, que sempre era ressaltada. Luís Nogueira de Figueiredo, juntamente com Francisca Borrás, também apadrinou Brígida, criança cabra, no dia 14 de maio de 1790, na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife. A criança tinha nascido em abril do mesmo ano, filha de Feliciano Maria de Jesus, cabra forra<sup>595</sup>. Outro afilhado do mestre de campo foi Custódio, pardo, batizado também na igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, no dia 5 de julho de 1790. A criança tinha sido exposta há dois dias na Roda<sup>596</sup>.

Seja através do apadrinhado de crianças, seja na vida profissional, Luís Nogueira de Figueiredo tinha a pretensão de se integrar à sociedade colonial. Para isso trilhou os mesmos passos do pai, compondo as tropas militares. Na sociedade colonial pernambucana era visto como um homem de “louvável procedimento, préstimo e zelo”. Porém vale salientar que “a boa posição social dos pais não ultrapassava mais do que uma geração, caso não fosse injetada também riqueza material”. Por outro lado, a riqueza, por si só, não possibilitava necessariamente prestígio, mas sem ela era impossível a manutenção de uma qualidade numa sociedade mercantil permeada de elementos do “Antigo Regime nos trópicos”, em que a reprodução da própria riqueza se ligava intrinsecamente ao comércio<sup>597</sup>.

Na verdade, a herança deixada por seu pai, associada às alianças estabelecidas no espaço colonial, fizeram de Luís Nogueira um pardo notável que ganhou prestígio através das tropas militares. À frente do seu regimento fez uso do seu capital financeiro, não apenas para manter o seu fardamento e armamento, mas também de toda a sua tropa, assim como consta em diversos documentos. Seus filhos e netos também seguiram os seus passos, trilharam uma carreira militar. Porém, os seus gastos excessivos com a tropa, associado à falta de soldos, foram fatores resultantes de uma decadente situação financeira. Afinal o prestígio tinha custo alto!

### *5.3 LUÍS NOGUEIRA DE FIGUEIREDO: UM PARDO QUE SE FEZ NOBRE*

Luís Nogueira de Figueiredo nasceu em Pernambuco por volta do ano de 1710. Filho de um português, Antônio Nogueira de Figueiredo e de uma mulher de cor, Izabel, teve “excelente educação”<sup>598</sup>. Quando homem feito escolheu seguir os mesmos passos do pai,

<sup>595</sup> Livro I de Batismo da igreja do santíssimo Sacramento do Recife, 29 v

<sup>596</sup> Livro I de Batismo da igreja do santíssimo Sacramento do Recife, 33 v

<sup>597</sup> FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.p.289

<sup>598</sup> KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.p.393

dedicando-se às tropas militares, porém, por ser mestiço, sofreu os reflexos da hierarquia social reproduzida no espaço militar.

Passou a sua vida servindo à Coroa nas tropas militares, não tendo assim outro ofício. Viveu de “bens de raízes e escravos” deixados de herança por seu pai<sup>599</sup>. O fato de não possuir defeito mecânico foi usado positivamente em seu favor, na perspectiva de obter mercê, junto à Coroa. Nas tropas militares, Luís Nogueira de Figueiredo teve uma carreira em ascensão. De Soldado passou a Ajudante, Capitão e Mestre de Campo, respectivamente. Vejamos o quadro abaixo.

**QUADRO 17:**  
**Carreira militar de Luís Nogueira de Figueiredo**

CARGO	CARTA PATENTE
Soldado Pago das tropas do Recife	15\11\1736
Soldado das tropas auxiliares do mestre José Vaz Salgado	02\08\1739
Ajudante das Ordenanças de Santo Amaro de Jaboatão	16\09\1750
Capitão de Ordenanças dos homens pardos do destrito dos Maranguapes	03\12\1759
Capitão mais Antigo do 3º Auxiliar comandado pelo Sargento Mor Antônio Rodrigues da Costa	06\07\1766
Mestre de Campo da 3ª Infantaria Auxiliar dos Homens pardos da Vila de Rocife	26\02\1767

FONTE: AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.105. [ant. 1768, maio, 31], D.8167.

Como pode ser observado, a sua carreira militar teve início em 15 de novembro de 1736, como soldado pago na praça do Recife, que exerceu por tempo de 7 meses e 23 dias, em que recebeu baixa por despacho do governador Duarte Sodré Pereira, em decorrência de solicitação de uma licença, retornando às tropas militares após a sua melhora. No retorno, serviu como soldado nas tropas do Recife cujo Mestre de Campo era José Vaz Salgado. Em tal tropa prestou serviços por 10 anos, 3 meses e 13 dias. Ficou no cargo até ser promovido ao posto de Ajudante das Ordenanças de Santo Amaro de Jaboatão, em que permaneceu por 3 anos, 1 mês e 14 dias, quando foi promovido a Capitão de Ordenanças dos Homens pardos de Maraguape, distrito da vila de Igarassu, cujo Capitão Mor era Francisco Xavier Carneiro da

<sup>599</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.97. [ant. 1762, fevereiro, 8], D.7645.

Cunha e sargento, Manoel Coelho de Souza<sup>600</sup>. Tal patente foi concedida pelo governador Luiz Diogo Lobo de Silva. Nogueira era merecedor do cargo de capitão “tanto pelo bem que tem servido nas mesmas ordenanças, como por ser de bom procedimento e apresentar folha corrida sem crime, e ser proposto pela Câmara da mesma vila em primeiro lugar para o dito posto”<sup>601</sup>. Em 11 de outubro de 1759, Nogueira solicitou a confirmação régia de sua carta patente que foi concedida em 03 de dezembro do mesmo ano<sup>602</sup>.

Nogueira, além de possuir uma equilibrada posição econômica, era “pontual executor das ordens que lhe foram distribuídas”, qualidades estas que lhe garantiram tal mobilidade social ascendente.

Com a morte do seu Sargento mor, Manoel Coelho de Souza, Nogueira se colocou à disposição para ocupar o cargo de Sargento do seu regimento, sendo assim indicado pela câmara, juntamente com José Rabelo de Vasconcelos e Antônio Rodrigues da Costa. Porém não foi escolhido, sendo a vaga ocupada por Antônio Rodrigues da Costa. Diante do ocorrido, em 8 de fevereiro de 1762, o mesmo escreveu um requerimento ao rei D. José I, expressando a sua insatisfação com a escolha<sup>603</sup>. Em tal documento, Nogueira aproveitou para informar a péssima conduta dos outros dois opositores na disputa do cargo. Sobre José Rabelo de Vasconcelos ressaltou que o mesmo era uma pessoa “ruim e perversa”. Frequentemente reunia os devotos da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, conquistando o povo “com enredos e desmandos”. Por outro lado, o dito escolhido, Antônio Rodrigues, era oficial mecânico, com uma tenda de algoate, não sendo digno de ocupar tal cargo honrado. Além do mais, era um pardo liberto que ainda pagava pensão a sua antiga dona, em troca de sua liberdade. A sua promoção nas tropas militares não tinha seguido uma hierarquia, ou seja, o mesmo tinha passado de foriel à capitão sem nunca ter sido soldado. Em tudo queria ser o primeiro “fazendo macaradas contra as ordens” da Coroa.

Nogueira se considerava o mais “digno capitão entre todos”, por ser o único que tinha patente real, enquanto que os outros indicados apenas tinham provisão ou patentes passadas pelos governadores. O mesmo também não tinha defeito mecânico. Viviam dos “seus bens de raízes e escravos” deixados de herança por seu pai. A súplica era para que a Coroa não aceitasse a proposta e ordenasse à câmara do Recife que indicasse outros oficiais honrados<sup>604</sup>.

---

<sup>600</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.105. [ant. 1768, maio, 31], D.8167, ver também: PT. TT. RGM. D. 14.f.359/ PT. TT. CHR.U.1.48.f.203, 203v

<sup>601</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.92. [ant. 179, outubro, 11], D. 7348

<sup>602</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.105. [ant. 1768, maio, 31], D.8167, ver também: PT. TT. RGM. D. 14.f.359/ PT. TT. CHR.U.1.48.f.203, 203v; AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 142. Livro de Ofícios. fl. 141v.

<sup>603</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.97. [ant. 1762, fevereiro, 8], D.7645.

<sup>604</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.97. [ant. 1762, fevereiro, 8], D.7645.

Ao que parece, Nogueira não foi feliz no resultado das suas súplicas. Em 29 de março de 1762, Antônio Rodrigues da Costa fez um requerimento ao rei, D. José I, solicitando a confirmação da sua carta patente de Sargento mor<sup>605</sup>.

Cinco anos após o ocorrido, Luís Nogueira ocupou o cargo de Mestre de Campo do Terço de Infantaria dos Homens Pardos do Recife, nomeado pelo governador, Conde de Vila Flor, com carta patente datada de 26 de fevereiro de 1767. Em tal posto não receberia soldo, mas tinha o direito de gozar de “todas as honras, despacho, graças, franquezas, liberdades, privilégios e isenções”<sup>606</sup>.

Como Mestre de Campo, Nogueira ganhou uma influência social bastante significativa, pois, militarmente, tinha sob seu comando o terço. Ademais, deve-se levar em conta que o ofício de mestre de campo, além de ser um símbolo de ostentação e prestígio, tratava-se de um título que encarnava uma posição de poder, uma vez que o mestre de campo tinha soldados sob sua autoridade que lhe devia respeito e obediência. Tal patente “poderia contribuir para a supressão do estigma do cativo e para a afirmação da liberdade”<sup>607</sup>.

Nogueira tinha sobre a sua liderança o Terço de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos da vila do Recife. Porém, a patente de Mestre de Campo não satisfiz Nogueira por completo. Com o passar dos anos, o mesmo almejou mais privilégios, solicitando junto à Coroa a mercê do Hábito de Santiago.

Em Portugal, em 1771, Luís Nogueira de Figueiredo solicitou junto ao rei, D. José, a mercê de uma tença, referente ao título do Hábito da Ordem de Santiago, de 12\$000 réis, que seria paga pelo Almojarifado da capitania de Pernambuco. Através de um decreto real, o mestre de campo foi contemplado por tal mercê.

Atendendo ao que o suplicante representa: Hei por bem, que os doze mil reis de tença, de que lhe fiz mercê a título do Hábito da Ordem de Santiago, que lhe tenho mandado lançar, lhe sejam assentados na folha civil do Almojarifado da capitania de Pernambuco; pela qual os cobrará anualmente. O Conselho Ultramarino tenha assim entendido, e lhe mande passar o despacho necessário. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda em 10 de outubro de 1761<sup>608</sup>.

<sup>605</sup>AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 97, [ant. 1762, março, 29], D. 7655.

<sup>606</sup>AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.105. [ant. 1768, maio, 31], D.8167, Ver também: PT-TT-RGM-D.23, f. 359. A sua patente de mestre de campo teve confirmação régia em 20 de julho de 1770. AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 147. Livro de ofícios. fl. 201

<sup>607</sup>SOARES, Márcio de Sousa. *Op. Cit.* pp.1 a 17

<sup>608</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.111. [ant. 1771, outubro, 10], D. 8593, AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 4. Livro de Decretos. fl. 39, 39v

Luís Nogueira de Figueiredo foi contemplado com o hábito de Santiago, com 12\$000 réis de tença, pagas pelo Almojarifado da capitania. O Almojarifado já tinha sido responsável por outras tenças, a exemplo de dona Páscoa dos Santos, no valor de 10\$000 mil réis e uma segunda de 12\$000 mil réis, a dona Maria do O<sup>609</sup>, casos estes citados pelo suplicante.

O processo de Habilitação de Luís Nogueira de Figueiredo, na Ordem de Santiago, não foi localizado nos arquivos da Ordem, disponíveis para consultas na Torre do Tombo; o que não anula a possibilidade do mesmo ter sido habilitado. O processo pode ter se perdido em meio a centenas de documentos que tiveram o mesmo destino, tendo em vista que no ano de 1800, Luís Nogueira de Figueiredo, em um requerimento enviado ao Rei de Portugal, apresentou-se como Coronel do Regimento de Milícia dos Homens Pardos e Cavaleiro Professo na Ordem da Espada de Santiago<sup>610</sup>.

Luís Nogueira fez parte de uma considerável parcela de oficiais detentores de títulos. Para receber tal graça era necessário passar por toda uma engrenagem com regras próprias. A Mesa de Consciência e Ordens, instituição que administrava tais concessões, fazia uma série de exigências baseadas em estatutos e provanças de isenção de defeito “mecânico” e limpeza de sangue que, pelo menos até a segunda metade do século XVIII, permaneceram bastante rígidas.

Ao certo, em 24 de maio de 1775, Luís Nogueira de Figueiredo fez um novo requerimento ao rei D. José I, pedindo para que a tença de 12\$000 mil réis anuais, da Ordem de Santiago, fosse paga desde o ano em que foi concedido o benefício, de acordo com a provisão, “com a data de 10 de outubro de 1771”. Em tal súplica, Nogueira teve uma resposta satisfatória da Coroa Portuguesa, que garantiu que fosse lançado na folha cível do Almojarifado da capitania, com cobranças anuais<sup>611</sup>.

Ao ser contemplado com o hábito de Santiago, Luís Nogueira de Figueiredo não foi uma exceção à regra. Francis Dutra, ao analisar 27 casos de sujeitos agraciados com o título de Cavaleiro das Ordens Militares Portuguesas de Cristo, Santiago e de Avis, do início do século XVII até 1731, localizou diversos depoimentos de testemunhas que afirmaram que os pais ou avós desses homens haviam sido descritos como “mulatos” e/ou descendentes de escravos africanos. Quase todos os casos envolviam pessoas que viviam em Portugal. Segundo o autor, com apenas uma exceção, a dispensa exigida foi por “falta de qualidade” e

---

<sup>609</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.111. [ant. 1771, outubro, 10], D. 8593

<sup>610</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.221. [ant. 1800, novembro, 10], D. 14957

<sup>611</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 119. [ant. 1775, maio, 24], D. 9109

não por “pureza de sangue”. Mais de 80% dessas pessoas receberam dispensas por serem “mulatos”, e se tornaram membros da Ordem de Cristo (a maioria) ou da Ordem de Santiago<sup>612</sup>.

Para Dutra, de forma geral, “o impedimento de ser descendente de gentios, embora listado nos Estatutos da Ordem, junto com aqueles que eram descendentes de muçulmanos e judeus, não afetava a limpeza de sangue” e, portanto, era uma dispensa relativamente fácil de receber do Rei<sup>613</sup>.

Um caso a ser citado é o de Antônio Carvalho da Silva, identificado como cavaleiro fidalgo da Casa Real, que foi autorizado a ter as cerimônias de sagração de cavaleiro da Ordem de Cristo, realizadas em 1674, pelos dez anos de serviços militares em Tânger, lutando contra os muçulmanos. A investigação de antecedentes revelou que seu avô materno fora um lenhador (“cortador”), sua avó era mulata e seus avós paternos foram lavradores. A Mesa inicialmente se manifestou contra sua admissão e o Príncipe Regente concordou. Mas Carvalho apelou alegando que, além dos serviços prestados no norte da África, havia lutado alguns anos na Província do Alentejo e se achara na Batalha das Linhas de Elvas, em que recebeu uma ferida na cabeça, e na de Montes Claros em que mataram o cavalo e rendera um sargento mor. E que também servia de secretário do governo do Conde de Vale de Reis no Algarves sem ordenado, e de Apontador das obras da fortaleza do mesmo Reino em que assistiu com muito trabalho. No dia 6 de fevereiro de 1674, a Mesa recomendou a dispensa e o rei a concedeu. Naquele ano Carvalho se tornou um cavaleiro da Ordem de Cristo<sup>614</sup>.

Segundo Ronald Raminelli, tais dispensas concedidas em Portugal aos mulatos eram resultantes das origens sociais dos beneficiados. Apesar de serem mestiços estavam vinculados a postos de maior prestígio no Antigo Regime, pois eram filhos de homens poderosos ou exerciam altos postos e patentes militares: “cavaleiro fidalgo da Casa Real, fiscal da Coroa, ‘praticante do número dos contos de Reino e Casa’, escudeiro e cavaleiro da Casa Real, capitão tenente, ‘coronel da infantaria reformado com participação da Guerra de Sucessão Espanhola’”. Na sua concepção, tais mulatos não traziam defeito de sangue, mas padeciam da falta de qualidade. Os mulatos reinóis, antes mesmo de receberem o título, eram homens honrados pelos postos e pelas patentes, distinguidos pelos méritos e privilégios paternos ou próprios. Logo, “os serviços prestados, a origem reinol e social dos mencionados

---

<sup>612</sup> DUTRA, Francis A. **Ser mulato em Portugal nos primórdios da época moderna**. Artigo recebido e aprovado para publicação em julho de 2010. Tempo. Nº 30. 101-114. P.106-107

<sup>613</sup> *Ibid.* p.108

<sup>614</sup> *Ibid.* p.109

mulatos, por certo, explicam a dispensa do impedimento de mulato”<sup>615</sup>.

No caso do nosso pardo Luís Nogueira de Figueiredo, os serviços prestados nas tropas militares certamente favoreceram à obtenção do hábito de Santiago. Quando estavam em jogo grandes interesses da Coroa, fossem de natureza financeira, política ou outra, o rigor era contornável. Afinal, o rei era o governador e perpétuo administrador dos três Mestrados e tentava habilmente tirar partido desse fato, sem pôr em causa o sistema de distinções e os respectivos códigos de valor<sup>616</sup>.

O resultado positivo obtido por Nogueira também foi decorrente de sua estreita relação com a Coroa. Como autoridade máxima do seu regimento eram frequentes as idas e vindas de Luís Nogueira de Figueiredo à Corte para tratar de assuntos referentes à sua tropa<sup>617</sup>. Na verdade, os limites e restrições sofridas pelos pardos na sociedade colonial pernambucana tinham reflexo nas tropas formadas por esses mestiços. No ano de 1770, quando Nogueira se encontrava em Portugal, recebeu um ofício do seu Sargento mor, Luís Alves Pinto, fazendo menção ao enfraquecimento do seu terço em decorrência da dispersão e ausência dos soldados, em meio à desatenção do ouvidor da capitania de Pernambuco, José Teotônio Sedron Zuzarte, para com os componentes do dito Terço<sup>618</sup>.

Segundo Luís Alves Pinto eram frequentes os maus tratos e detenção dos soldados que, além de não receberem soldos, ainda sofriam frequentes castigos. Como se não bastasse eram transferidos para as tropas pagas. Os problemas só pioravam e o ouvidor nada fazia em defesa de tal tropa; pelo contrário: vivia rendendo oficiais por dívidas, decretando a penhora dos bens. Em suas palavras, os privilégios cedidos pela Coroa, contidos em carta patente, ficavam comprometidos diante da “infidelidade que padecia os seus fidelíssimos pardos pernambucanos”. Para reforçar o seu discurso, Luís Alves Pinto destacou a importância dos pardos nas grandes batalhas travadas. O mesmo se mostrou indignado com as frequentes perdas de soldados para as tropas pagas, sem o consentimento de seus superiores. Os soldados eram retirados sem a mínima preocupação de serem substituídos por outro. Caso algum oficial se recusasse a ceder seus soldados era preso. O também pardo Luís Alves Pinto se mostrou insatisfeito com o tratamento recebido pelos pardos, índios e negros nas tropas auxiliares. O discurso predominante os classificavam como seres inúteis. Nas suas palavras, gente inútil

<sup>615</sup> RAMINELLI, Ronald. **Impedimentos da cor:** mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750. VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, vol.28, no 48, p.699-723: jul/dez 2012, pp.699-723

<sup>616</sup> Fernanda Olival. **Rigor e interesses:** os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. Cadernos de Estudos Sefarditas, nº 4, 2004, pp. 151-182.

<sup>617</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.29. [ant. 1720, setembro, 4], D.2604.

<sup>618</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.109. 1770, abril, 27, Recife, D.8407. Luís Alves Pinto teve carta de confirmação da patente de Sargento mor em 15 de novembro de 1768. AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 147, Livro de Offícios. fl. 59v.

era “mulher, menino e velho”, não os seus soldados por não serem brancos. Para rebater tais injúrias, Luís Alves Pinto destacou as figuras de ilustres guerreiros, que não eram brancos, mas foram de extrema importância na defesa de Pernambuco, como: João Fernandes Vieira, Henrique Dias e Antônio Felipe Camarão. Em carta, o Sargento mor ainda se mostrou desanimado para receber os soldos devidos, referentes a sua função de Sargento mor. O seu desejo era ser remunerado pelos serviços prestados à coroa. O oficial pardo ainda fez ressalva de uma possível baixa da sua patente, pois, segundo a sua visão, era impossível viver “sem comer, beber, vestir, calçar, e dar de comer a família”, que já não ia à missa por não ter o que vestir. A insatisfação era tanta que o mesmo chegou a cogitar a possibilidade de receber da Coroa o que se dava a um escravo: “beber, comer, vestir, calçar e assistência das molestias”<sup>619</sup>.

Na verdade, a constante ausência de Luís Nogueira de Figueiredo à frente da sua tropa, em decorrência das suas idas e permanências no reino, trouxe graves consequências aos seus soldados e oficiais. O mesmo chegou até a receber baixa da sua patente de mestre de campo pelo governador de Pernambuco Manoel da Cunha Meneses. O motivo apontado era “por ter excedido a licença para vir à corte”. Em 15 de julho de 1774, Martinho de Melo e Castro, secretário de estado da marinha e ultramar, em documento, esclareceu que a dita demora na corte tinha sido por mando do próprio governador. Nesse caso, o mais coerente a ser feito, nas palavras de tal autoridade colonial, era que Luís Nogueira continuasse a exercer o seu referido posto<sup>620</sup>.

No retorno às terras americanas, sexta feira, 26 de agosto de 1774, após uma viagem de 41 dias, Luís Nogueira de Figueiredo foi bastante aplaudido na sua chegada. Na mesma tarde em que desembarcou foi ao encontro do governador, Manuel da Cunha Meneses, tratar assuntos do seu interesse. Na perspectiva de continuar à frente do seu regimento, Luís Nogueira de Figueiredo solicitou o cancelamento da baixa dada pelo governador da capitania de Pernambuco em seus serviços militares. O resultado de tal conversa foi positiva para Luís Nogueira que teve a sua baixa suprimida, por mando da Coroa<sup>621</sup>.

O cancelamento concedido mostra a sua estreita relação com as autoridades reais. Mesmo com uma idade avançada, Luís Nogueira se negava a ter que se afastar das suas atividades militares as quais dedicou a maior parte da sua vida. O pardo Luís era um homem de cabedal, merecimento e respeito na vila do Recife. Tais qualidades tiveram grande

<sup>619</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.109. 1770, abril, 27, Recife, D.8407.

<sup>620</sup> Registro das cartas, ofícios, avisos e mais documentos dirigidos ao governador e outras entidades da capitania de Pernambuco (1780-1798). Cod. 583, 1 vol. Fl. 162v. rolo.37

<sup>621</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 117. 1774, setembro, 22, Pernambuco, D. 8919

influência na sua longa carreira militar. Frequentemente participava de atos públicos no Reino e no Recife. Porém, o fato de ser um homem pardo muitas vezes serviu como motivo de impedimento em alguns eventos.

Um fato desagradável ocorreu durante a festa do Corpo de Deus, também conhecida como festa do Santíssimo Sacramento do Recife, no ano de 1775<sup>622</sup>. Na dita festa foram convocados para comparecer ao evento quatro cavaleiros da Ordem de Cristo. Foram estes: Domingo da Mota, o padre Nicolao filho de José Vaz Salgado, o Mestre de Campo Henrique Martins e seu filho clérigo. Na ocasião, os quatro se uniram, sendo o cabeça do movimento Domingo da Mota e o dito padre Nicolao, contra a convocação e participação como cavaleiro de Luís Nogueira de Figueiredo, na festa.

O fato principal da sua recusa seria por ser pardo. Insatisfeito com o acontecido, Luís Nogueira de Figueiredo fez queixas ao rei, lembrando que sempre esteve presente em atos públicos, tanto no reino como na América Portuguesa, sempre como uma pessoa honrada, por ser fiel à coroa portuguesa, apesar do seu acidente de cor. Em carta Luís Nogueira reforçou a sua fidelidade e serviços ao rei, ao mesmo tempo que ressaltou o descaso no qual era tratado por soberbas a gente parda e negra do Recife<sup>623</sup>. Em seus argumentos, as “injúrias sofridas eram notórias” e se faziam presentes em todas as confrarias e Ordens Terceiras em Pernambuco. Para Luís Nogueira tais pessoas eram “soberbas” por quererem “abater a quem sua majestade honra”. As súplicas eram para que fosse revista “tão grande injúria” feita a sua pessoa e a todos que tinham “o mesmo acidente”. Enquanto a sua cor parda era vista por muitos com preconceito e restrição, para Nogueira ela não passava de um acidente. Extremamente insatisfeito com os frequentes atos de exclusão social, Luís aproveitou a ocasião para afirmar que a gente do Recife era mais “soberbas que humildes com os pardos e pretos como se não fossemos filhos de Deus e vassalos de sua majestade”. Era o “amparo da cor parda e preta” que resumiu o conteúdo das suas súplicas<sup>624</sup>.

Antônio de Santa Maria Jaboatão, em seu discurso proferido nas festividades de São Gonçalo Garcia, no ano de 1745 no Recife, já denunciava a situação de desprezo e descaso com que eram tratados os pardos na sociedade recifense. Os pardos, nas palavras do franciscano, eram vítimas de calúnias, acusações, preconceitos e desprezo da sociedade. “Como se a cor da pele, por acidente, pudesse ser sujeito de alguma maldade”. Ao longo do seu sermão, a insistência de Frei Jaboatão dá uma ideia de como eram detestados os mestiços.

---

<sup>622</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 119. 1775, junho, 18, Recife, D. 9130

<sup>623</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 119. 1775, junho, 18, Recife, D. 9130

<sup>624</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 119. 1775, junho, 18, Recife, D. 9130

Ele deixava transparecer que os pardos, na sociedade colonial, eram vistos como uma massa homogênea, submissa, que restringia frequentemente a ordem. Isso se dava pelo “acidente de origem”. Mas, nem todos os pardos mereciam essas acusações, lembra o frei. Muitos eram honestos e dignos de respeito, glória e de reconhecimento na sociedade colonial pernambucana<sup>625</sup>.

As palavras proferidas pelo pardo Luís Nogueira de Figueiredo deixam evidentes a sua recusa, não apenas pela Irmandade do Santíssimo Sacramento, mas também pelas Ordens Terceiras. Humildemente o oficial pardo se colocou como um filho de Deus e um fiel vassalo da Coroa. As queixas apresentadas contra a sua pessoa não eram um caso isolado. Nogueira descreveu o desprezo em que eram tratados os sujeitos pardos e negros, em Pernambuco, no contexto colonial. O mesmo reivindicava por uma posição que, segundo ele, era de merecimento, visto ser um fiel vassalo e padrinho do rei<sup>626</sup>.

Na verdade, a participação de pretos e pardos nas festas religiosas no espaço colonial pernambucano era algo que incomodava as autoridades religiosas e provinciais. A cada evento, a tolerância se tornava uma meta difícil de ser colocada em prática. As queixas das autoridades enviadas ao rei eram frequentes. Em 22 de março de 1780, o governador da Capitania de Pernambuco, José César de Meneses, escreveu um ofício ao Secretário de Estado da Marinha de Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Em tal documento, o governador mostrou-se indignado com o “depravado e abominável costumes” que os pretos tinham de dançar<sup>627</sup>. Segundo José César de Meneses, não era apenas ele que repugnava tais atos, mas também os missionários. Porém, como as ordens vindas de Portugal eram de tolerância, visto que a dança era um dos poucos divertimentos dessa gente, em meio a um árduo trabalho, ninguém ousava proibir tais atos ilícitos, “antes se fecha os olhos a isso por uma razão de Estado”. A tolerância das autoridades burocráticas não significava uma aceitação, mas a única opção para se evitar uma provável revolta coletiva dos negros que, em sua maioria, viviam em cativeiros. Ir contra essa gente significava colocar em risco os interesses da Coroa em suas terras além mar. Segundo o governador, a proibição já tinha sido aplicada por um antecessor seu, em decorrência da constante algazarra nas danças que os negros faziam “fora da praça,

---

<sup>625</sup> JABOATÃO. A. S. M. **Discurso Histórico, Geográfico, Genealógico, Político, e Encomiástico, recitado na nova celebridade, que dedicam os pardos de Pernambuco, ao Santo de sua cor, o Besto Gonçalo Garcia, na sua Igreja do Livramento do Recife, aos 12 de setembro do ano de 1745.** Lisboa, Oficina de Pedro Ferreira, Impressor da Augustíssima Rainha N. S. 1751.

<sup>626</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 119. 1775, junho, 18, Recife, D. 9130

<sup>627</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.135, 1780, março, 22, Recife, D. 10140; AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 583. Registro de Ofícios. fl. 221,221v,222

junto aos seus arrabaldes”<sup>628</sup>. A função de José Cesar de Meneses era reprimir qualquer tipo de desavença que colocasse em risco os interesses da Coroa. Para isso, teve que se colocar contra as atitudes de intolerância de alguns missionários da igreja que, diante da recusa, tendiam a invadir e quebrar instrumentos musicais de negros. Além de reprimir, o governador ordenou que fosse pago o instrumento<sup>629</sup>.

A questão da participação de negros nas festas religiosas, com suas danças, não tinha deixado de incomodar José Cesar de Meneses. Ainda no ano de 1780, em 03 de outubro, o mesmo escreveu outro ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, ressaltando a estratégia da tolerância com as danças dos negros como uma forma de proibir “pouco a pouco esse divertimento tão contrário aos bons costumes”<sup>630</sup>.

Em 28 de setembro de 1780, o bispo de Pernambuco, D. Tomás da Encarnação Costa e Lima, escreveu um ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, reclamando das danças e batuques durante a Festa de São Gonçalo. Tal festa era “contra a lei de Deus e do bom costume”. Eram tumultuosas com tambores, tendo que fechar até as portas da igreja para evitar desordens. “A prática da tolerância era uma estratégia utilizada por tal autoridade para manter a paz do sacerdócio e do império”. A ordem da Coroa era de “cooperar” com tais danças. Segundo o bispo, apesar dos batuques terem sido sempre tolerados nas conquistas, o mesmo não deixava de considera-los “gentílicos e contrários ao sossego público”<sup>631</sup>.

Na verdade, o episódio que envolveu a proibição de Nogueira como cavaleiro da festa do Santíssimo Sacramento não foi um caso isolado no espaço colonial. Por mais que a tolerância fosse uma meta a ser alcançada por autoridades coloniais, muitas vezes a intolerância tomou a frente em diversas questões. Insatisfeitos, oficiais pardos encaminhavam queixas à Coroa. Como um bom vassalo, Nogueira frequentemente escrevia ao rei esclarecendo as irregularidades que o incomodavam.

Um fato interessante estava relacionado à nomeação dos oficiais que, segundo Nogueira, deveriam ser feitas apenas por patentes reais. Sobre tal insatisfação, Luís Nogueira escreveu ao Rei, D. José I, em 09 de setembro de 1770. Em súplica, o Mestre de Campo denunciou as irregularidades presentes em seu regimento e as frequentes injustiças sofridas pelos pardos. O desrespeito às ordens reais, em seu regimento, era um fato corriqueiro. A

<sup>628</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.135, 1780, março, 22, Recife, D. 10140; AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 583. Registro de Ofícios. fl. 221,221v,222

<sup>629</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.135, 1780, março, 22, Recife, D. 10140; AHU\_ACL\_CU\_015. Cod. 583. Registro de Ofícios. fl. 221,221v,222

<sup>630</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 138, 1780, outubro, 3, Recife, D. 10259

<sup>631</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 137, 1780, setembro, 28, Lisboa, D. 10245

escolha de “oficiais de menor patente”, nomeados pelos governadores, sem confirmação real, apenas pelo fato de serem homens brancos, em desprezo de todos que tinham o acidente da cor parda. Na sua concepção a prioridade devia ser dada “por antiguidade”, sem restrições por cores, o que tornava injusto a cor parda ser vista com impedimento<sup>632</sup>. Nogueira, em carta, atribuiu tal irregularidade a uma mentalidade excludente, que colocava os oficiais de maior patente em segundo plano devido ao fato de serem pardos. As elites locais não paravam de pressionar para que houvesse maior obstáculo à mobilidade social dos miscigenados. Segundo o Mestre de Campo, o que deveria ser levado em consideração era a “honra em que se serve, e não as cores que os brancos querem desprezar”<sup>633</sup>.

Em 1776, as questões que envolviam a nomeação dos oficiais, no que diz respeito à antiguidade e cor, ainda eram motivos de discussão entre as autoridades provinciais e a Coroa. José César de Meneses enviou uma carta ao rei, D. José I, em resposta às frequentes queixas feitas pelo Mestre de Campo, Luís Nogueira de Figueiredo<sup>634</sup>. Em documento, o governador esclareceu que não caberia à sua pessoa definir a antiguidade entre as patentes de terços de brancos e pardos, seja pela data da confirmação, ou de nomeação. Tal critério de decisão caberia à Coroa, que seria “bem útil, para evitar as dúvidas, que no dito caso se possam oferecer, muito mais depois da real lei de 16 de janeiro de 1773, que habilita os pardos para todos os ofícios, honras e dignidades”<sup>635</sup>.

Os diversos documentos enviados à Coroa pelos pardos indicam que eram frequentes as querelas entre os mesmos e autoridades coloniais. Segundo Eduardo França Paiva, a distinção entre os vários elementos que conformavam as sociedades modernas ibero-americanas e a hierarquização deles foram expressas, no âmbito geral, por meio das “grandes” categorias operadas generalizadamente, mas, principalmente, por autoridades e administradores. Imbuído desse espírito, por exemplo, é que em 1726, o rei Dom João V, escreveu ao governador da Capitania de Minas Gerais, Dom Lourenço de Almeida. Na carta, o monarca explicitava sua intenção de garantir que a administração de região tão importante estivesse em mãos de gente “de limpo nascimento” que, no contexto, parecia ser referência a homens brancos, cuja “qualidade” se opunha ao “defeito” (de sangue) de ser mulato (ou pardo). A ordem real, entretanto, representava mais que impor a primazia dos homens de “limpo nascimento”. Na verdade, tratava-se, ao mesmo tempo, de discurso que, indiretamente, posicionava-se de forma contrária ao que vinha ocorrendo na região, isto é, à governança

<sup>632</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 109. [ant. 1770, setembro, 5], D. 8466

<sup>633</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 109. [ant. 1770, setembro, 5], D. 8466

<sup>634</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.122. 1776, abril, 20, Recife, D.9319

<sup>635</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.122. 1776, abril, 20, Recife, D.9319

exercida por gente destituída da “qualidade” pretendida pelo monarca. Assim, determinou Dom João V,

[...] que sendo uma grande parte das famílias dos seus moradores de limpo nascimento era justo que somente as pessoas que tiverem esta qualidade fossem eleitas para servirem de vereadores e andarem na governança, porque se a falta de pessoas capazes fez a princípio necessária a tolerância de admitir os mulatos nos exercícios daqueles ofícios, hoje tem cessado esta razão, e se faz indecoroso que lhes sejam ocupados por pessoas em que haja de semelhante defeito.

Segundo Eduardo França Paiva, a “qualidade”, assim como a “casta”, no geral, congregavam as dezenas de “qualidades” ou “castas”, entre as quais as pessoas e os grupos sociais eram distribuídos e às quais eram vinculados<sup>636</sup>.

Era comum no espaço colonial pernambucano o prestígio maior para os brancos nas tropas militares, em detrimento dos negros e pardos. Tal irregularidade era motivadora do envio de diversos documentos feitos por homens pardos, nos quais eram descritos as irregularidades em desprezo à cor parda e negra.

Em 1778, José César de Meneses, governador de Pernambuco, escreveu um ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, enviando a petição de Luís Nogueira de Figueiredo, que solicitou licença de um ano no Reino<sup>637</sup>. A licença foi concedida pela rainha ao Mestre de Campo. Infelizmente não temos notícias dos motivos de tal licença, mas, provavelmente, estava relacionada ao seu regimento, tendo em vista que essa era a sua única ocupação profissional. Os conflitos existentes não envolviam apenas os oficiais pardos e as autoridades coloniais. Muitas vezes as queixas e querelas, ou seja, o jogo de poder envolvia os próprios oficiais pardos de regimentos diferentes. Luís Nogueira de Figueiredo viveu em constantes desavenças com o Mestre de Campo da repartição sul, José Rabelo de Vasconcelos. Tais querelas resultaram em diversas correspondências enviadas à Coroa Portuguesa, na perspectiva de alcançarem algum privilégio. Em 17 de fevereiro de 1789, José Rabelo de Vasconcelos enviou um requerimento à rainha, D. Maria I, pedindo ordem para que o Governo da Capitania de Pernambuco passasse, em seu lugar, a informação às duas Companhias extintas na Praça do Recife, em virtude dos problemas com o mestre de campo, Luís Nogueira de Figueiredo<sup>638</sup>. Segundo José Rabelo de Vasconcelos, o seu terço era formado por três companhias na praça e uma no distrito da Boa Vista até a Una, divisão esta

<sup>636</sup> PAIVA, Eduardo França. **Dar nome ao novo...** *Op. Cit.* p.131-132

<sup>637</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.130. 1778, julho, 13, Recife, D.9817.

<sup>638</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.168. [ant. 1789, fevereiro, 17], D.11892.

estabelecida e confirmada pela Coroa em 5 (cinco) de março de 1774. Segundo José Rabelo de Vasconcelos, tal divisão perturbou o Mestre de Campos Luís Nogueira de Figueiredo que se deslocou à Corte com um sinistro requerimento que fez ao Supremo Tribunal dizendo que o mesmo era o único Mestre de Campos da praça, e que só o seu terço deveria nela ser recrutado. Já era de conhecimento de José Rabelo as intrigas que já vinha fazendo Luís Nogueira de Figueiredo. As suas súplica eram que o “Governador de Pernambuco intere as duas companhias extintas na mesma praça do Recife”<sup>639</sup>.

José Rabelo de Vaconcelos se assemelhava a Nogueira, no que diz respeito à longa carreira militar e à boa condição financeira<sup>640</sup>. Mas com o passar dos anos, a situação econômica de Nogueira começou a mudar. Depois de uma longa carreira militar, não era apenas prestígio político que o mesmo almejava, era também remuneração dos seus serviços prestados. Na verdade, Nogueira sempre serviu nas tropas por “livre vontade”, porém, em fins do século XVIII, o mesmo começou a sofrer as consequências dos seus gastos excessivos com o serviço militar. Nos ofícios que até então ocupou não tinha direito de receber soldo. Quando os terços passaram a ser organizados em regimentos passou de mestre de campo a Coronel do seu regimento.

Como Coronel, em 14 de junho de 1800, encaminhou um ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho, pedindo que o mesmo intercedesse no seu provimento para o posto de coronel brigadeiro, com soldo de tenente coronel de Infantaria Paga<sup>641</sup>. Em tal ofício, Luís Nogueira se colocou como uma pessoa com “força e ânimo para com a espada na mão defender a Sé de Jesus Cristo Nosso Senhor e a Coroa”. Em 17 de junho de 1800, o Coronel Nogueira escreveu um ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho, pedindo que esse intercedesse junto ao príncipe regente, D. João, para que o mesmo tivesse mais liberdade no comando de suas tropas. Na ocasião, pela primeira vez, Nogueira se colocou como um indivíduo “pobre”, pois há mais de 50 anos sustentava a sua tropa.

Em documento, ainda aproveitou a ocasião para fazer queixas do seu Sargento Mor Libório Lázaro Leal, que tinha ocupado tal patente contra todo o direito, e que vinha desenquietando toda a tropa. por querer governar, e fazer peturbações<sup>642</sup>. O seu desejo era que a sua tropa fosse composta por gente “sossegada”. Por tal motivo solicitou que o cargo de

---

<sup>639</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.168. [ant. 1789, fevereiro, 17], D.11892.

<sup>640</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.168. [ant. 1789, fevereiro, 17], D.11892.

<sup>641</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.217. 1800, junho, 14, Recife, D.14665

<sup>642</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.217. 1800, junho, 14, Recife, D.14665

Sargento do seu regimento fosse ocupado por seu filho, o capitão Antônio Nogueira de Figueiredo,<sup>643</sup> revelando-se a motivação de suas denúncias ao sargento mor.

Por muitas vezes, Nogueira se apresentou como um indivíduo autoritário. Não sabemos a que ponto Libório Lázaro Leal era de fato um sujeito perturbador da ordem; provavelmente não, pois se assim fosse, não teria galgado tantos postos nas tropas militares. Certamente, Luís Nogueira desejava que o seu filho ocupasse o cargo, o que talvez justifique tantas querelas com o sargento mor da sua tropa.

Mesmo com uma suposta decadência financeira, as queixas com José Rabelo de Vasconcelos continuaram existindo. Em 14 de julho de 1800, a Junta Governativa da capitania de Pernambuco encaminhou um ofício ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho. Em tal documento foi informado o parecer a respeito do requerimento do coronel do Regimento dos Homens Pardos de Vila Flor, Luís Nogueira de Figueiredo, no qual se queixava do coronel do Regimento de Milícias dos Homens Pardos da parte do sul, José Ribeiro de Vasconcelos, por este estar persuadindo os seus homens para sentarem praça em outras Companhias<sup>644</sup>.

Com relação à substituição do seu sargento mor por seu filho a junta se colocou contra, tendo em vista que Libório Lázaro Leal tinha “dezebração e inteligência”, sendo assim merecedor de ocupar tal posto, o qual executava com “satisfação e zelo”. Nogueira também tinha pedido oito mercês do hábito de Santiago para agraciar cinco oficiais do seu regimento, mas ironicamente foi negado o seu pedido, pois não era reconhecido em tais oficiais “o merecimento e qualidades para lhe conferir a dita graça”<sup>645</sup>. Essas mercês provavelmente seriam negociadas com pessoas da terra aliviando um pouco a penúria financeira do Coronel Luís Nogueira.<sup>646</sup>

Com uma condição financeira delicada, o coronel Luís Nogueira de Figueiredo continuou insistindo no pagamento dos seus soldos. Em 4 (quatro) de novembro de 1802, através de um ofício ao secretário de Estado da Fazenda e presidente do Erário Régio, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, solicitou respostas sobre um requerimento em que pediu o pagamento do soldo em remuneração aos seus serviços<sup>647</sup>. Em documento, Nogueira deu conta da necessidade que padecia, diante de sua “crescida idade”, sendo de extrema importância a obtenção de um pequeno soldo para satisfazer às suas necessidades no “restante

---

<sup>643</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.217. 1800, junho, 25, Pernambuco, D.14710

<sup>644</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.222. 1800, dezembro, 19, Recife, D.15022.

<sup>645</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.222. 1800, dezembro, 19, Recife, D.15022.

<sup>646</sup> OLIVAL, Fernanda. **Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)**. Análise Social, vol. XXXVIII (168), 2003, 743-769

<sup>647</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.239. 1802, novembro, 4, Recife, D.16039.

de vida” que, diante da sua frágil saúde, não duraria por muito tempo<sup>648</sup>. Em outro requerimento, Nogueira, além de solicitar o pagamento dos soldos em remuneração dos seus serviços, confessou o delicado estado de saúde em que se encontrava, com “algumas moléstias” que o vinham privando de executar todas as “obrigações de um fiel vassalo”, que já exercia por mais ou menos, uns 67 anos<sup>649</sup>.

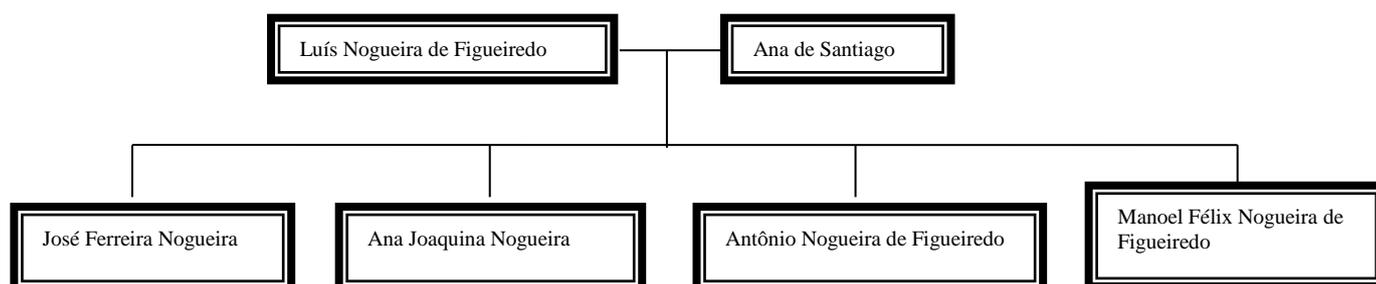
Foi, sem dúvida, uma longa carreira militar, porém a dedicação com as tropas não privou o pardo Nogueira de construir paralelamente uma família. Como um bom cristão, casou e teve filhos e netos. Pelo menos dois dos seus filhos também se dedicaram às tropas militares em Pernambuco.

#### 5.4 FIEL VASSALO DO REI E DA IGREJA: A CONSOLIDAÇÃO DA FAMÍLIA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO ATRAVÉS DOS LAÇOS MATRIMONIAIS

Somada à carreira militar, Luís Nogueira de Figueiredo construiu uma família, casou-se com Ana de Santiago, mulher parda, e teve pelo menos quatro filhos: José Ferreira Nogueira, Ana Joaquina Nogueira, Antônio Nogueira de Figueiredo e Manoel Félix Nogueira de Figueiredo. Dos quatro, dois também seguiram a carreira militar, ocupando patentes nas tropas sobre o seu comando.

### GENEAGRAMA 2

#### Prole de Luís Nogueira de Figueiredo



**Fontes:** LIVRO I- Casamento – 1790-1797, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; LIVRO II – Casamento – 1796 – 1806, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; LIVRO I de Batismo -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; LIVRO II de Batismo – 1792- 1795, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; LIVRO IV de Batismo- 1798-1801, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; ÍNDICE dos Livros de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

<sup>648</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.239. 1802, novembro, 4, Recife, D.16039.

<sup>649</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.239. 1802, novembro, 14, Recife, D.16049

A sua filha, Ana Joaquina Nogueira, casou-se com Anastácio Nunes da Silva, filho de Caetano da Silva Correa e Thereza de Jesus. Do laço matrimonial nasceram pelo menos dois filhos: Antônio e Francisco. O pequeno Antônio, pardo, foi batizado em 11 de julho de 1790, na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife. A benção foi dada pelo padre Antônio Pedro. Na ocasião foram padrinhos o capitão Agostinho da Costa Aguiar e sua esposa Mariana dos Passos da Conceição, ambos moradores do bairro da Boa Vista<sup>650</sup>.

Em tal registro de batismo, os pais da criança aparecem como pardos. Já os nomes dos avós não vêm acompanhados de denominações de cores. Apenas a patente de mestre de campo aparece associada a Luís Nogueira de Figueiredo. A omissão da cor era algo corriqueiro para Luís Nogueira de Figueiredo, pelo menos foi isso que constatamos ao analisarmos os registros paroquiais da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.

Já o filho Francisco, neto de Luís Nogueira, veio ao mundo no mês de dezembro de 1792. A criança foi batizada na Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife pelo padre João Ferreira das Virgens, no dia 18 de fevereiro de 1793. Na ocasião, foram padrinhos Bento José Correia, solteiro e morador de Serinhaém e Francisca de Barros, por procuração, entregue por Antônio Marques, morador da freguesia. No registro de batizado do pardo Francisco, também não existe indicativo de cor dos avós da criança. A indicação aparece apenas para a criança, que foi registrada como parda<sup>651</sup>.

Assim como Joaquina, José Ferreira Nogueira, filho do pardo Nogueira, também realizou laços matrimoniais. Foi casado com Izabel Ferreira de Lima, filha de Gonçalo Ferreira e de Maria Thereza. Dessa relação nasceu pelo menos um filho chamado José, que foi batizado na igreja do Santíssimo Sacramento do Recife no dia 14 de agosto de 1793, com dois meses de vida. Na documentação, a criança foi registrada como parda. Não consta em registro a indicação de cor dos pais e avós da criança<sup>652</sup>.

Antônio Nogueira de Figueiredo, o terceiro filho de Luís Nogueira de Figueiredo, efetivou laços matrimoniais com Ana Felícia. Dessa relação nasceu Gonçalo Garcia Nogueira de Figueiredo. O nome dado ao seu filho, certamente foi em homenagem ao santo pardo, Gonçalo Garcia cuja devoção atingiu grande número de seguidores, principalmente após o ano de 1745, ano de realização da grandiosa festa em sua homenagem no Recife. Seguindo os mesmos passos do pai e avô, Antônio, filho de Luís Nogueira, seguiu uma carreira militar. Foi soldado, cabo de esquadra, alferes e Capitão. Seus serviços foram prestados na Infantaria

---

<sup>650</sup> Livro de Batismo I da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.p.77v

<sup>651</sup> Livro de Batismo II da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.p.60v

<sup>652</sup> Livros II de batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.p.120

Auxiliar dos Homens Pardos do Recife, no mesmo regimento de quem era mestre de campo o seu pai, Luís Nogueira de Figueiredo. Foi em 4 (quatro) de maio de 1778 que o mesmo passou a Capitão, cargo vago devido ao falecimento de Ignácio Pereira de Castro Salgado Achioly, que o ocupava<sup>653</sup>. Antônio foi escolhido para preencher o cargo, pois tinha todos os requisitos necessários, por ser “uma pessoa abastada, honrada e de bom procedimeto”. Como Capitão não receberia soldo algum, mas gozaria de “todas as honras, despachos, graças, franquezas, liberdades, previlégios e isenções”<sup>654</sup>.

Antônio Nogueira de Figueiredo chegou a receber baixa da sua patente de capitão, pelo governador de Pernambuco, José Cesar de Meneses<sup>655</sup>. O mesmo foi acusado de ser cúmplice da fuga de um marinheiro do forte do Senhor Bom Jesus das Portas, em troca de nove patacas. Através de um requerimento, enviado em 9 (nove) de outubro de 1786, à rainha, D. Maria I, o pardo Antônio solicitou suspensão de sua baixa, uma vez que tinha sido aplicada de forma indevida pelo governador<sup>656</sup>. O fato é que Antônio Nogueira de Figueiredo tinha a sua patente confirmada pela Coroa portuguesa. Nesse caso, o pardo argumentou que não caberia ao governador atropelar as hierarquias desconsiderando as ordens reais, dando baixa em uma patente concedida pela Coroa. Tal ato ia contra os princípios básicos de poder estabelecidos pelo Antigo Regime e entre a Coroa e suas possessões ultramarinas. Em sua defesa, o governador de Pernambuco ressaltou que a punição aplicada contra Antônio foi uma forma encontrada por ele de intimidar os demais oficiais. Tal delito não poderia passar impune, na perspectiva de se evitar “semelhantes ou maiores absurdos”<sup>657</sup>.

Para se redimir da fuga do preso do calabouço do forte do Senhor Bom Jesus das Portas, Antônio se colocou como “filho do Mestre de Campo do mesmo Terço, Luís Nogueira de Figueiredo, que com tanta destinação se tem empregado em tudo o que é do seviço de Vossa majestade”<sup>658</sup>.

Antônio Nogueira de Figueiredo foi provido no posto de Capitão pelo Conde de Povolide, que vagou por falecimento de Ignácio Pereira de Castro Salgado Achioly. A escolha do cargo foi decorrente do mesmo ser uma “pessoa de honrado procedimento, abastado de bens” e em decorrência da sua longa carreira militar como soldado, cabo e alferes<sup>659</sup>. D. Tomás José de Melo, governador de Pernambuco, confirmou, através de uma carta à Rainha,

<sup>653</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.109. [ant. 1770, julho, 3], D.8430.

<sup>654</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.109. [ant. 1770, julho, 3], D.8430.

<sup>655</sup>R-Pro 04/1, fl.117v.(APEJE)

<sup>656</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.158. [ant. 1786, dezembro, 2], D.11393.

<sup>657</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.158. [ant. 1786, dezembro, 2], D.11393.

<sup>658</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.158. [ant. 1786, dezembro, 2], D.11393.

<sup>659</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.158. [ant. 1786, dezembro, 2], D.11393.

D. Maria I, a suspensão da baixa dada ao Capitão Antônio Nogueira de Figueiredo, “ficando a mesma sem vigor algum, em virtude da real ordem expedida pelo Conselho Ultramarino da data 05 de dezembro de 1786, em virtude da portaria do ilustríssimo e excelentíssimo Senhor Dom Thomas José de Mello”<sup>660</sup>.

O seu filho, Gonçalo Garcia Nogueira de Figueiredo, neto de Luís Nogueira de Figueiredo, também construiu uma família e seguiu a carreira militar. No dia 05 de maio de 1796, às 05:00 horas, no colégio da Conceição ele se casou com Joaquina Rodrigues dos Santos, natural e moradora de Santo Antônio. Joaquina era filha de Thereza de Jesus, mulher solteira. Testemunhou o casamento o senhor Antônio Gonçalves, casado; e Heitor Barbosa, também casado<sup>661</sup>.

Com sua esposa, Gonçalo Gracia teve pelo menos duas filhas: Joaquina e Thereza. A pequena Joaquina nasceu em 2 de fevereiro de 1799 e foi batizada em 18 de abril do mesmo ano pelo padre José Gonçalves da Trindade. A criança foi apadrinhada por José de Matos, branco casado, morador da freguesia de Santo Antônio<sup>662</sup>. Thereza nasceu no ano de 1800 e também recebeu o sacramento do batismo no mesmo ano na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife<sup>663</sup>.

Na carreira militar, Gonçalo Garcia fez parte do mesmo regimento do seu avô e pai. Trabalhou 15 anos e 9 meses como soldado, porta bandeira e alferes. Em 17 de setembro de 1799, Gonçalo Garcia Nogueira, através de um requerimento ao príncipe regente D. João, solicitou a confirmação da carta patente do posto de capitão do Regimento de Milícias dos Homens Pardos da capitania de Pernambuco, posto criado em virtude do decreto de 7 de agosto de 1796, e real ordem de 24 de março de 1797, na primeira companhia do regimento de milícias dos homens pardos da praça do Recife, denominado de Vila Flor, da qual era Coronel Luís Nogueira de Figueiredo. Ao ocupar tal posto, não teve soldo algum, mas foi concedido o direito de gozar de toda “honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios, e isenções, de que gozão os Capitães das tropas”<sup>664</sup>.

Sua patente de capitão da 1ª Companhia do Regimento de Milícias dos Homens Pardos da Praça de Pernambuco, denominado de Vila Flor, só foi confirmada pela Coroa em 7 (sete) de janeiro de 1801<sup>665</sup>.

---

<sup>660</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.162. 1788, fevereiro, 18, Recife, D.11610

<sup>661</sup> Livro de casamento da Igreja do santíssimo Sacramento. Ano de 1796.p.152

<sup>662</sup> Livro de IV se batismo da Igreja do santíssimo Sacramento. p.132

<sup>663</sup> Livro de IV se batismo da Igreja do santíssimo Sacramento. p.365v

<sup>664</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.210. [ant. 1799, setembro, 17], D.14245.

<sup>665</sup> Patentes Reais. Nº 1 (1778\1801). APEJE. P. 215,215v, ver também: PT-TT-RGM-E-30, f. 285

### 5.5 MANOEL FÉLIX NOGUEIRA DE FIGUEIREDO: UM OFICIAL MILITAR

Assim como Antônio, Manoel Félix Nogueira de Figueiredo, filho de Luís Nogueira de Figueiredo, também era um homem de bom procedimento. Nas tropas militares ocupou o posto de Sargento Supra, Alferes e Ajudante, todas patentes ocupadas na infantaria auxiliar dos homens pardos da vila do Recife, da qual era mestre de campo o seu pai, Luís Nogueira de Figueiredo. Como Ajudante do regimento do seu pai, com carta patente datada de 3 de julho de 1770, recebeu soldo por seus serviços<sup>666</sup>.

Manoel Félix Nogueira de Figueiredo não pôde desfrutar do posto de Ajudante por muito tempo. Ele sofria de uma moléstia incurável que deixou paralisado um braço e uma perna. Tais limitações impossibilitaram o exercício do cargo, “apesar de andar de pé com muito custo por arrastar a dita perna” e “fazer alguns exercícios”. A doença já o castigava por 9 anos o que ocasionou a sua substituição no posto de ajudante em 1805, por Joaquim Sebastião de Carvalho<sup>667</sup>.

Em sua vida familiar, Manoel Félix foi casado com Leandra Martins Figueira, filha de Antônio Martins e Luzia Figueira. Dessa relação surgiu uma prole de pelo menos 11 filhos. Nove deles legítimos do casal: Maria da Conceição Nogueira, Manoel Félix Nogueira, Luís<sup>668</sup>, Jerônimo<sup>669</sup>, Carlos<sup>670</sup>, José<sup>671</sup>, Thereza<sup>672</sup>, Clara<sup>673</sup> e Francisca<sup>674</sup>. As outras duas, Joana e Ana, foram expostas em sua casa e criadas pelo casal como filhas<sup>675</sup>.

<sup>666</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.109. [ant. 1770, julho, 3], D.8432.

<sup>667</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.257. [ant. 1805, novembro, 12], D.17260.

<sup>668</sup> LIVRO I de Batismo -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.169

<sup>669</sup>LIVRO II de Batismo – 1792- 1795, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.23

<sup>670</sup> LIVRO II de Batismo – 1792- 1795, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

<sup>671</sup> LIVRO II de Batismo – 1792- 1795, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.293

<sup>672</sup> ÍNDICE dos Livros de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife. Registrado no Livro 3.f.169

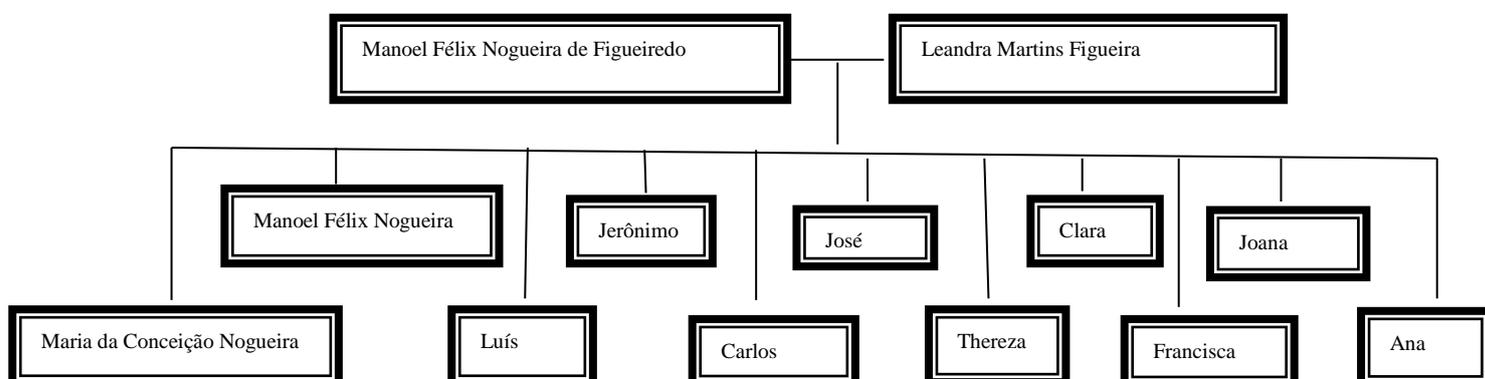
<sup>673</sup>ÍNDICE dos Livros de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife. Registrado no Livro 3.f. 289v

<sup>674</sup> LIVRO IV de Batismo- 1798-1801, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.269

<sup>675</sup>LIVRO IV de Batismo- 1798-1801, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.f.115v

### GENEAGRAMA 3

#### Prole de Manoel Félix Nogueira de Figueiredo



**Fontes:** LIVRO I- Casamento – 1790-1797, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; LIVRO II – Casamento – 1796 – 1806, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; LIVRO I de Batismo -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; LIVRO II de Batismo – 1792- 1795, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; LIVRO IV de Batismo- 1798-1801, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife; ÍNDICE dos Livros de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

Os mais velhos eram Manoel Félix e Maria da Conceição Nogueira. A sua filha Maria nasceu no ano de 1783 e viveu a sua infância e adolescência no bairro de Santo Antônio no Recife. Quando contava com 17 anos, casou-se com João Luís da Silva, homem branco, com idade de 18 anos, natural de Braga, morador de Santo Antônio e filho de Bento da Silva e Maria Thereza Francisca de Sá.

O casamento foi realizado no dia 29 de novembro de 1800, às 17:30 na Igreja do Livramento. O reverendo foi Antônio Freire e o vigário Ignácio Alves Monteiro. Maria da Conceição aparece no seu registro de casamento como uma mulher branca. O seu pai, Manoel Félix Nogueira de Figueiredo, omite a sua cor parda<sup>676</sup>.

O fato de Maria da Conceição está casando com um homem branco, natural de Portugal, pode justificar a sua troca de cor; ao mesmo tempo ajuda a explicar o porquê de o seu pai omitir a sua cor parda. A sua classificação como branca, a nosso ver, poderia significar mais do que uma simples “mudança de cor”. Ser classificado de uma forma ou de outra poderia atestar uma mudança de *qualidade* naquela estrutura social e o registro de batismo era um espaço de confirmação de tal transição.

Na verdade, o próprio ato de escolha era marcado por um jogo de interesse em que os pais teriam que avaliar o que representaria de melhor naquele momento para as pretensões da

<sup>676</sup> Livro de Casamento da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, 1800.p. 104

sua família e, com certeza, a escolha deveria recair sobre um membro do mesmo grupo social ou com mais distinção/prestígio que a filha. Logo, a troca de cor e a omissão na documentação servem como um indicativo de estratégia desses sujeitos para ascensão social através do casamento. Caso comum no contexto colonial pernambucano. Segundo Maria Beatriz Nizza,

[...] a escolha do cônjuge era norteadada, no período colonial, pelo princípio da igualdade no que se refere à idade, condição, fortuna e saúde, e também por aquilo que poderíamos denominar de princípio da racionalidade, que evidentemente marginalizava a paixão ou a atração física<sup>677</sup>.

Na verdade, casar-se muitas vezes significava buscar uma estabilidade familiar e um respeito social, fundamental, no caso dos homens brancos de qualquer crença, e estratégico, no caso de escravos, forros e mestiços. Assim, casar poderia ser uma estratégia de vida e sobrevivência na sociedade colonial pernambucana<sup>678</sup>. Vale salientar que o ato de casar conferia inserção social, pois a Igreja procurava moralizar e reger a sociedade pelos laços sagrados do casamento cristão. Segundo Gian Carlos, as qualidades e as condições eram um conjunto que identificavam o indivíduo e, por extensão, o grupo a que pertencia. Vários são os exemplos de pessoas de cor que conseguiram mudar sua condição, conferindo para si e os seus descendentes uma herança que, se bem administrada, poderia facilitar a conquista de novas qualidades e a naturalização de sua condição perante os demais<sup>679</sup>. A estratégia era mudar suas condições e adquirir novas qualidades. “Parentesco por sangue, afinidade ou casamento, foi um dos meios de ascensão social e para o exercício de ‘cargos honrados da República’”<sup>680</sup>.

Infelizmente não foi possível localizar o assento de batismo de Maria da Conceição. O que nos impossibilita fazer qualquer tipo de comparação com relação à determinação da cor. O fato é que todos os demais filhos de Manoel Félix foram registrados como pardos, com

<sup>677</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz: Editora da Universidade de São Paulo, 1984, p. 70.

<sup>678</sup> BEZERRA, Janaína Santos. **Pardos na cor & Impuros no sangue: etnia, sociabilidades e lutas por inclusão social no espaço urbano pernambucano do XVIII**. 2010. 218 f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife.p.67

<sup>679</sup> SILVA, Gian Carlo de Melo. **Na cor da pele, o negro: Conceitos, Regras, Compadrio e Sociedade escravista na Vila do Recife (1790-1810)**. Recife. Tese (doutorado), Programa de Pós-graduação em História da UFPE, 2014.p. 71

<sup>680</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. Recife: 1981. v. LIII, 1981, pp. 113-262. p.146

exceção das duas filhas expostas, Joana e Ana, que foram registradas como brancas em seus assentos de batismo.

O filho Luís, pardo, nasceu no ano de 1791 e foi levado para a pia batismal no dia 29 de setembro do mesmo ano. A cerimônia religiosa foi realizada na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife pelo padre Antônio Ferreira Maciel. Foram padrinhos João e Maria de Jesus<sup>681</sup>.

No dia 30 de setembro de 1792 nasceu seu filho Jerônimo. A criança foi batizada pelo padre Manuel Dias do Carmo, no dia 21 de outubro de 1792, na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife. Na ocasião foram padrinhos Luís Antônio de Barros e Ana Maria de Jesus, por procuração<sup>682</sup>. Era necessário para suas pretensões e aspirações sociais e econômicas buscar o compadrio com homens e mulheres de condição social igual ou superior a sua, pois se tratava de escolher alguém que pudesse garantir futuramente, para ele ou seu filho, prestígio social e auxílio econômico, caso necessário, baseado na esperança de que as relações de compadrio estabelecidas lhes trouxessem futuros benefícios<sup>683</sup>. Nos registros de batizado aparece apenas a cor da criança e da mãe, ambos classificados como pardos<sup>684</sup>. No caso do pai, a indicação da cor parece ser substituída pelo cargo de Ajudante, o qual exercia, nas milícias de pardos.

Carlos, também filho de Manoel Félix Nogueira e Leandra Martins, nasceu no dia 3 de novembro de 1793 e foi batizado na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, exatamente um mês após o seu nascimento, no dia 3 de dezembro de 1793. O batizado foi celebrado pelo padre José Gonçalves da Trindade e teve como padrinhos Luís Antônio de Barros e Gertrude Maria, mulher branca, viúva e moradora da freguesia. No assento de batismo, apenas a criança foi registrada como parda, ocorrendo uma omissão dos pais e avós da criança na documentação<sup>685</sup>.

Em 11 de março de 1795 nasceu mais um filho do casal, que recebeu o nome de José. A criança foi batizada na igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, no dia 11 de abril do mesmo ano. Exatamente um mês após o seu nascimento. A cerimônia religiosa foi procedida pelo padre João Rodrigues Ferreira das Virgens. A criança foi registrada como parda e apadrinhada por Félix José de Aranda e sua mulher, Joaquina dos Santos, moradores da

---

<sup>681</sup> Livro I de batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.p. 196v

<sup>682</sup> Livro II de batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.p. 23

<sup>683</sup>Silva, Rafael Ricarte da. **Formação da Elite colonial dos sertões de Mombaça: terra, Família e Poder**(século XVIII). 2010. 188f. Dissertação(Mestrado) – Universidade Federal do Ceará,Centro de Humanidades,Programa de Pós-Graduação em História,Fortaleza(CE) p.141

<sup>684</sup> Livro II de batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.

<sup>685</sup> Livro II de batismo da igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.

freguesia do Recife<sup>686</sup>.

Thereza, mais uma filha do Ajudante, nasceu no ano de 1796 e também foi batizada na Igreja do Santíssimo Sacramento, no mesmo ano<sup>687</sup>. Da mesma forma se processou com a pequena Clara, também filha legítima do casal, que recebeu o sacramento do batismo na mesma igreja, no ano de 1797<sup>688</sup>.

Já a filha Francisca veio ao mundo no ano de 1800 e foi batizada no dia 22 de março do mesmo ano. O padre que realizou o sacramento foi Antônio Gonçalves Leitão. Foram padrinhos os dois irmãos mais velhos da criança, Manoel Félix Nogueira e Maria da Conceição que, na época da realização do batismo, ainda era solteira. No registro da criança, a denominação da cor vem acompanhada da condição forra. O que bem sabemos é que os pais e avós da pequena Francisca não foram escravos, o que não justifica a condição de forra no seu assento de batismo. Talvez o fato da criança ser parda tenha motivado o vigário a acrescentar a denominação errônea de forra. É também sabido que o seu avô, Luís Nogueira de Figueiredo já não desfrutava de uma condição econômica confortável. Eram frequentes as suas queixas e solicitações de soldos junto à Coroa<sup>689</sup>.

Sheila de Castro Faria afirma que na prática colonial os padres acabavam por transmitir o que ouviam. Logo, os registros “não se reduzia às informações dadas pelos envolvidos e, nem mesmo, pelos próprios padres”. Segundo a autora, tal documentação “representava, através das escriturações dos padres, o que as pessoas indicavam sobre elas próprias e o que a comunidade local sabia ou murmurava sobre elas”<sup>690</sup>. Na documentação eclesiástica, ao verificar a forma como o Manoel, sua esposa e filhos foram apresentados nos diferentes assentos de batismo e casamentos foi possível perceber que ocorreram variações na classificação de ambos, seja quanto à condição jurídica, denominação da cor ou, ainda, na omissão de ambas as informações.

Ao certo, no início do século XIX, Luís Nogueira passou por dificuldades econômicas. Tal fato afetou, provavelmente, não apenas a sua pessoa, ocasionando certo desprestígio, mas também a sua família como um todo. O pardo Luís Nogueira de Figueiredo morreu pelos anos de 1810, com uns cem anos de vida. Com mais de noventa anos ainda esteve à frente do seu

<sup>686</sup> Livro II de batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.p. 293 e 293v

<sup>687</sup> ÍNDICE dos Livros de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife. Registrado no Livro 3.f.169

<sup>688</sup> ÍNDICE dos Livros de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife. Registrado no Livro 3.f. 289v

<sup>689</sup> ÍNDICE dos Livros de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife. Registrado no Livro 3.f. 289v

<sup>690</sup> FARIA, Sheila de Castro. A Colônia em movimento. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p.312

regimento<sup>691</sup>. Não sabemos ao certo o que motivou o nosso protagonista a se dedicar por tantos anos às tropas militares. De fato não era apenas o desejo incansável de prestígio, mas também o prazer de fazer o que gostava e servir com fidelidade à Coroa Portuguesa.

---

<sup>691</sup> COSTA, F. A. P. **Anais Pernambucanos** 1740 – 1794. Recife: FUNDARPE, 1984. Vol. 3.p.252, 253, 254.

## CAPÍTULO VI

### FAMÍLIA GOMES DA FONSECA: PARDOS DISFARÇADOS DE BRANCOS EM PERNAMBUCO

Neste capítulo foi feito uma análise do patrimônio, das redes de poder e das estratégias de promoção social utilizadas pela família Gomes da Fonseca, em Pernambuco, no século XVIII<sup>692</sup>. Tal família se fez notável, não apenas por possuir avultado cabedal, mas também por ter distinção e honra e viver à moda da nobreza. Para conseguir tal façanha utilizaram diversas estratégias de integração social, entre elas a carreira eclesiástica, a compra de cargos, a ostentação de patente militar, a ocupação de cargos importantes na Ordem Terceira do Carmo, a aquisição de escravos e imóveis e o casamento em face da Igreja. Todos esses elementos convergiam para uma aquisição e consolidação de posições de prestígio e comando.

Na compra de cargos, tais sujeitos se representavam como fiéis vassalos que humildemente sublinhavam a relevância dos serviços prestados à Coroa. Isso porque o acesso a cargos na administração conferia a seus ocupantes dignidade e definia seu lugar social perante os demais colonos. Na busca por um reconhecimento social, a nobilitação e o exercício de um cargo, que chamaríamos hoje de função pública, apareciam como elementos fundamentais. Uma vez que, tais cargos, além de dar poder em nome Del Rey, proporcionavam outras benesses como vencimentos, emolumentos, privilégios e isenções. Essas vantagens eram tidas como mais valiosas do que os próprios recursos econômicos provenientes de tais ocupações<sup>693</sup>.

A fraude da tez branca foi uma estratégia corriqueira na trajetória de vida da família Gomes da Fonseca em Pernambuco. Aparentemente eram pardos, carregavam na pele e nos cabelos todas as ferramentas que denunciavam a sua origem mestiça. Porém, na documentação, em seus processos de habilitação na Ordem de Cristo, ou até mesmo na

---

<sup>692</sup>A intenção foi traçar a trajetória de alguns integrantes de tal família, através do levantamento de informações que se cruzam com o auxílio de documentação variada. Dados justapostos e combinados e, em seguida, examinadas por meio de variáveis significativas. Este procedimento de pesquisa conhecido como Prosopografia pretende elucidar um universo a ser estudado e formular uma série de questões padronizadas como organização familiar, local de nascimento, origens de sua fortuna, laços matrimoniais, posição social, entre outras. Cf. HEINZ, Flávio. **Por outra História das Elites** (org.), Rio de Janeiro: FGV, 2006.p.9

<sup>693</sup>FRAGOSO, João. A formação da economia colonial do Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria F. (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI – XVII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.p.49.

ocupação de cargos de prestígio na colônia, apresentavam-se como brancos de sangue limpo.

Segundo Evaldo Cabral de Mello, o mecanismo de fraude genealógica era utilizado para impedir ou remediar a desclassificação social de quem desejava continuar a viver dentro desse sistema e não na sua margem<sup>694</sup>. Uma análise na trajetória dessa família indica que a fraude da tez branca não perdurou por tanto tempo. O Processo de habilitação da Ordem de Santiago de José Gomes da Fonseca, filho do grande comerciante do Recife, Francisco Gomes da Fonseca, denuncia a sua cor parda e de toda a sua família.

Francisco Gomes da Fonseca foi uma figura de destaque. Disfarçado de branco conseguiu títulos nobiliárquicos, recebeu mercês da Coroa, foi grande comerciante, militar, senhor de engenho, oficial da Câmara do Recife e integrante da Ordem Terceira do Carmo. Porém antes de se fazer um homem notável, exerceu o ofício de pedreiro, juntamente com o seu pai, Manoel Gomes de Oliveira, ou seja, além de pardo, era também portador do estigma de defeito mecânico. Para se fazer notável usou de diversas estratégias para burlar as regras e restrições para com isso permanecer “dentro do sistema”, e “não a sua margem”. Na verdade, as possibilidades de enriquecimento que a ocupação de cargos administrativos traziam também se incluem entre os elementos que levavam à grande procura dos mesmos, além, é claro, do que proporcionavam em termos de prerrogativas políticas. Ou seja, Francisco Gomes da Fonseca pode ser visto como um exemplo de como uma bem sucedida inserção política, pela ocupação de ofícios, podia abrir espaço para que os sujeitos se transformassem também em um membro da elite econômica<sup>695</sup>.

Nesse contexto, a Câmara era vista como um *locus* tradicional de poder, pois era o órgão especializado em cuidar do “bem comum” da *República*, ou seja, dirigir a organização social e política das localidades<sup>696</sup>. Os cidadãos eram os responsáveis pela “coisa pública”, o que garantia aos camaristas acesso às isenções, franquias, honras e foros. Além disso, a câmara se configurou como um órgão fundamental de representação dos interesses e das demandas dos colonos<sup>697</sup>.

---

<sup>694</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **O Nome e o Sangue**: uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.p.28

<sup>695</sup> COSTA, Ana Paula Pereira. “**Homens de Qualidade**”: a caracterização social das chefias militares dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial. Militares e Política / Laboratório de Estudos Sobre Militares na Política / Departamento de História. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. n. 1 (2007). Rio de Janeiro: IFCS / UFRJ, 2007-

<sup>696</sup> FRAGOSO, João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. **Topoi: Revista de História**, Rio de Janeiro, 2002, vol. 5, p. 41-71.p.44

<sup>697</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 1998, v.18, n.36, pp. 251-280.p. 252).

Ao que parece, a busca por distinção social foi uma luta diária, não apenas para uma massa de imigrantes vindos do Reino, mas também para os nascidos no Brasil, principalmente aqueles que tinham nascido com marcas de sangue infecto. Segundo Roberto Guedes “o temor à depreciação da estima social levava à busca de signos socialmente valorizados, que não deixassem margem a dúvidas sobre a posição social dos indivíduos/famílias, do que decorria certa especialização social, advinda da ocupação desempenhada”<sup>698</sup>. Era preciso esconder, omitir certas informações, na busca por promoção social. A família Gomes da Fonseca soube bem disfarçar as suas máculas e defeitos. Podemos até afirmar que, de certa forma, teve êxito nas suas expectativas. Pelo menos, até enquanto viveu Francisco Gomes da Fonseca, seus filhos se fizeram notáveis e respeitáveis no espaço colonial pernambucano. No entanto, após a sua morte, a origem mestiça e humilde da família ganhou visibilidade.

#### *6.1 FRANCISCO GOMES DA FONSECA: UM HOMEM DE CABEDAL E RESPEITO NO ESPAÇO COLONIAL PERNAMBUCANO*

Francisco Gomes da Fonseca era natural da Vila de Santo Antônio do Recife, tendo sido batizado na Matriz do Corpo Santo como filho legítimo de Manoel Gomes de Oliveira, natural da Muribeca, e de sua mulher Catherina de Oliveira, natural da Vila do Recife. Por parte paterna era neto de Lázaro de Oliveira e Maria das Neves, da freguesia da Muribeca. Já pela materna era neto de Antônio Fernandes e de sua mulher Maria da Fonseca Neves, naturais do Reino<sup>699</sup>.

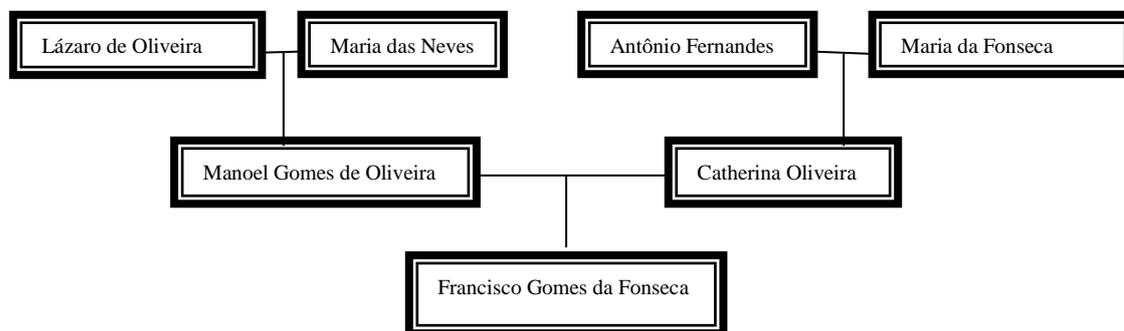
---

<sup>698</sup> GUEDES, Roberto. **Ofícios mecânicos e mobilidade social**: Rio de Janeiro e São Paulo (Sécs. XVII-XIX) TOPOI, v. 7, n. 13, jul.-dez. 2006, pp. 379-423. P.381

<sup>699</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, 1735, junho, 23, Recife, D. 4318

## GENEAGRAMA 4

### Ascendência de Francisco Gomes da Fonseca



Fonte: AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, D. 4318

Ao que parece, a família Gomes da Fonseca foi resultante de laços matrimoniais feitos entre indivíduos provenientes do Reino e naturais de Pernambuco. Segundo Sheila de Castro Faria, a vinda de indivíduos do reino para o Brasil, no período colonial, pode ser entendida pela busca de riqueza e/ou ascensão social. Para a autora, muitos visavam à liberdade; outros, ainda, mudavam-se para atender às estratégias familiares matrimoniais; uns fugiam da justiça, tentando reconstituir a vida em terra onde eram desconhecidos; outros tinham interesse em manter suas práticas religiosas, perseguidas nas terras de origem<sup>700</sup>.

Não sabemos ao certo o que motivou a vinda desses indivíduos a Pernambuco, porém foi possível perceber que tais sujeitos, em terras pernambucanas, não fugiram aos ditames da Igreja na obtenção do reconhecimento social. Os laços matrimoniais fizeram parte de um cenário de inserção e reconhecimento social. Como homem religioso, Francisco Gomes da Fonseca se casou com Josefa Maria de Jesus, natural da vila de Santo Antônio do Recife. Josefa era filha de Sebastião Pereira da Costa, carcereiro, natural do Porto e de Dona Madalena de Lara, natural de Olinda. Ao que se têm notícias, Sebastião teria vindo para Pernambuco e em terras americanas casou com Madalena de Lara<sup>701</sup>.

Como um homem religioso, além de firmar laços matrimoniais, também batizou todos os seus filhos. Na busca por um assistencialismo espiritual e material fez parte da Ordem Terceira do Carmo do Recife, juntamente com os seus filhos, onde compôs a Mesa, sendo

<sup>700</sup> FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.163-164

<sup>701</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

Prior, cargo mais elevado da instituição, no período de 1735 a 1736. A sua ocupação em tal instituição religiosa atesta não só o seu prestígio, mas, sobretudo, a sua boa condição econômica, uma vez que, para esse tipo de cargo, só eram eleitas pessoas "abonadas".

O agregado familiar de Francisco Gomes da Fonseca e Josefa Maria de Jesus era constituído por seis filhos: duas mulheres e quatro homens. Entre as suas duas filhas, Josefa Maria de Jesus Xavier era a mais velha, nasceu no ano de 1723. Como um bom cristão, em 15 de novembro do mesmo ano, Francisco Gomes da Fonseca, levou-a à pia batismal para receber o sacramento cujo ato foi realizado na Igreja de Nossa Senhora da Penha. Foram padrinhos Sebastião Pereira da Costa e Manoel Freire de Andrade<sup>702</sup>.

A sua segunda filha, chamada de Catharina de Oliveira, nasceu no ano de 1730. A criança foi batizada no dia 20 de dezembro do mesmo ano, pelo padre provincial Frei João de Monte Carmelo, no convento de Nossa Senhora do Carmo do Recife. Tanto a criança como os seus pais foram registrados como brancos na documentação. Na ocasião, foram padrinhos o desembargador Francisco Lopes de Carvalho, homem branco, casado e Thereza de Jesus, mulher branca casada com Manoel Correa de Araujo, moradora do Recife<sup>703</sup>. O filho mais velho de Francisco Gomes da Fonseca se chamava Sebastião Gomes da Fonseca. Ao seu respeito há poucas informações disponíveis. Sabemos que foi casado, teve pelo menos dois filhos: um filho que recebeu o mesmo nome do seu pai, o licenciado Francisco Gomes da Fonseca, e uma filha que desconhecemos o nome, mas temos a notícia que a mesma foi casada com José Antônio Vieira. Sebastião era lavrador por muitos anos do engenho da família chamado de Caraúna. O seu nome consta na lista de devedores da Companhia de Comércio, inadimplente da quantia de 2:234\$396 réis<sup>704</sup>.

Segundo Teresa Cristina de Novaes Marques, os comerciantes de grosso trato eram devedores da Companhia. Assim, durante a vigência do monopólio em Pernambuco – 1759 a 1780 – as práticas comerciais adotadas pela Companhia aprofundaram a tendência ao endividamento dos senhores. Iniciada a liquidação da Companhia, o poder régio continuou amparando a instituição com prerrogativas para recuperar os créditos concedidos aos senhores de engenho, lavradores e comerciantes<sup>705</sup>.

<sup>702</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,cx,52, 1738, setembro, 17, Lisboa, D. 4592

<sup>703</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,cx,52, 1738, setembro, 17, Lisboa, D. 4592

<sup>704</sup> CA. PT.TT.AHMF-CPP. Companhia geral de Pernambuco e Paraíba. Liv. 481 Devedores da Companhia de Pernambuco e Paraíba. fl.195

<sup>705</sup> MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O empenho que não se dissolve**. Notas de pesquisa sobre o endividamento de senhores de engenho de Pernambuco, século XVIII, início do XIX. Sobre a companhia de Comércio ver também: SILVA, Poliana Priscila da. **HOMENS DE NEGÓCIO E MONOPÓLIO: Interesses e estratégias da elite mercantil recifense na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1757-1780)**. 2014. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação em História da UFPE; DIAS, Érika Simone de Almeida

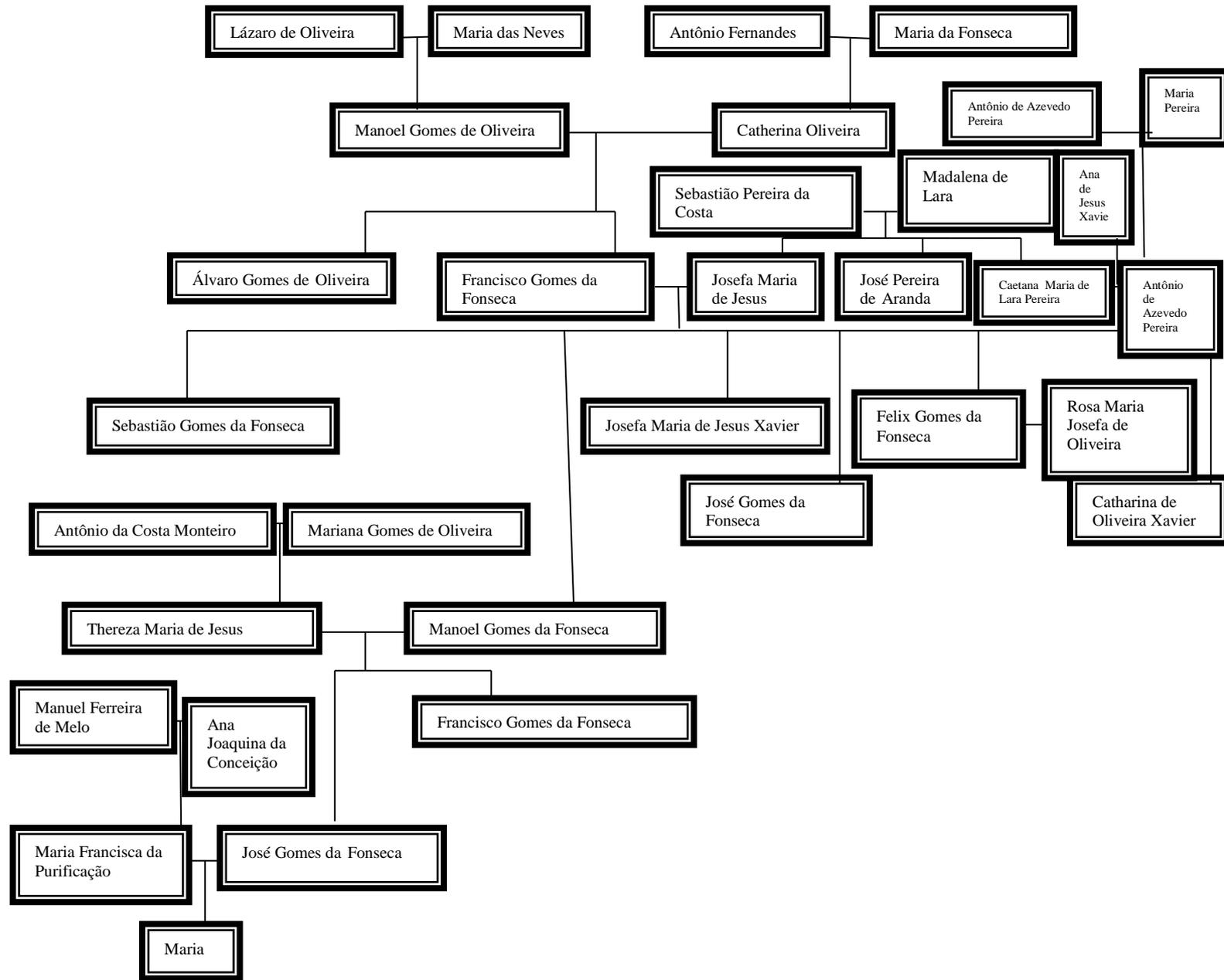
Voltando a falar da prole de Francisco Gomes da Fonseca, os outros três filhos do sexo masculino eram: Manoel Gomes da Fonseca que nasceu em 1724 e foi o grande herdeiro dos ofícios de seu pai; José Gomes da Fonseca que veio ao mundo no ano de 1725 e foi bacharel em Cânones. Seguiu para a vida eclesiástica como sacerdote do hábito de S. Pedro; e Félix Gomes da Fonseca que contraiu laços matrimoniais com Rosa Maria Josefa de Oliveira.

---

Carlos. **As pessoas mais distintas em qualidade e negócio:** a Companhia de Comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa na segunda metade de Setecentos. Tese de doutoramento em História, especialidade em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Universidade de Nova Lisboa. Lisboa, 2014; RIBEIRO JR., José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro.** A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780). Col. Estudos brasileiros, 3. SP: Hucitec, 1976; CARREIRA, António. **As Companhias Pombalinas.** Lisboa: Editorial Presença, 1982; CARNAXIDE, Visconde de. **O Brasil na Administração Pombalina.** São Paulo: Editora Brasileira, 1979.

## GENEAGRAMA 5

## Arvore Genealógica da Família Gomes da Fonseca



Fonte: AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, D. 4318, HOC José Gomes Fonseca, letra "J", m. 83, n. 5. ANTT

Em sua casa, além da sua mulher e seus filhos, também morava uma sobrinha, Ana de Jesus Xavier, filha da sua cunhada, Dona Caetana Maria de Lara Pereira e de Antônio de Azevedo Pereira. Isso até o ano de 1738 quando resolveu mandar as suas duas filhas, Josefa Maria de Jesus Xavier e Catherina de Oliveira Xavier, e sobrinha, Ana de Jesus Xavier, para um Recolhimento no Reino, a fim de seguirem uma vida religiosa<sup>706</sup>. Josefa Maria de Jesus, na época tinha 14 anos e sua irmã, Catharina de Oliveira Xavier, apenas 7. Ana de Jesus Xavier, sobrinha de Francisco Gomes da Fonseca, tinha 20 anos e vivia sob os cuidados do seu pai e do tio Francisco Gomes, após a morte de sua mãe.

Vale ressaltar que para recolher uma filha em uma casa de clausura no reino era necessário um cabedal significativo para pagar o dote à instituição e o traslado para o Reino. Além do cabedal era preciso prestígio para conseguir vagas na instituição desejada<sup>707</sup>. Ao encaminhar as suas duas filhas e sobrinha ao reino, Francisco Gomes da Fonseca teria ainda que ter “uma licença de sua majestade por resolução do dito senhor de 10 de março de 1732”<sup>708</sup>. Através deste Alvará, D. João V proibiu o deslocamento de moças do Brasil para Portugal, sem o consentimento prévio do rei. Existia por parte da Coroa uma necessidade de povoar o vasto território do Brasil, o que acabou motivando a Coroa em desenvolver uma política contrária ao envio de mulheres jovens para os conventos.

A medida foi tomada em decorrência do envio desenfreado de mulheres para o Reino, muitas das quais “com o pretexto de serem Religiosas”, quando na verdade a causa principal era o medo que os pais tinham de suas filhas contraírem um matrimônio com indivíduos de inferior condição. As mulheres, segundo o Alvará, deveriam “ser livres” nas suas escolhas, optando por uma vida matrimonial ou religiosa. A escolha deveria ser feita pela própria pretendente, evitando assim “viverem sempre desgostosas”, com uma vida que não escolheram<sup>709</sup>.

Por outro lado, “Garantir a proteção da prole feminina sempre foi uma preocupação das famílias no mundo ibero-atlântico do Antigo Regime”<sup>710</sup>. Quando a honra da família estava em jogo, a clausura passava a ser forçada pelos pais, sem o consentimento das filhas. Com o Alvará, a permissão seria antecipada de um inquérito completo realizado pelo vice-rei e pelos governadores a fim de determinar todas as circunstâncias relativas à petição feita por

<sup>706</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,cx,52, 1738, setembro, 17, Lisboa, D. 4592. Ver também: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. **O Sexo Devoto: Normatização e Resistência feminina no Império Português – XVI – XVIII**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2005.p.106 e 107.

<sup>707</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **A clausura feminina no mundo ibero atlântico: Pernambuco e Portugal nos séculos XVI ao XVIII**. Tempo vol.18 no.32 Niterói 2012.

<sup>708</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,cx,52, 1738, setembro, 17, Lisboa, D. 4592

<sup>709</sup> CA/PT/TT/ML/Assuntos Brasil/ livro 1140. ANTT

<sup>710</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. *Op. Cit.* 2012.

moças que desejassem ir para Portugal. O inquérito também seria acompanhado por um relatório eclesiástico. Nesse caso, “o arcebispo ou bispo entrevistaria a moça para ter certeza de que o pedido tinha origem em vocação religiosa verdadeira e não na intimidação paterna”<sup>711</sup>.

“Na Espanha, em Portugal e nos seus prolongamentos ultramarinos, a noção de honra extrapolava a de uma qualidade intrínseca para identificar-se com a voz pública”<sup>712</sup>. Segundo Russel-Wood, na Bahia, “a preocupação com a manutenção do prestígio social e com os riscos de casamento ‘abaixo da posição social’, levou muitas famílias a mandarem suas filhas para os conventos em Portugal, afim de não arriscar que elas contraíssem casamentos socialmente indesejáveis”<sup>713</sup>. Tais fatores também podem ter sido motivadores do deslocamento das duas filhas e sobrinha de Francisco Gomes da Fonseca em Pernambuco. O destino final seria um recolhimento que, diferentemente de um convento, era um espaço que preparava as mulheres para o matrimônio<sup>714</sup>.

É provável que tal clausura tenha ocorrido por imposição de Francisco Gomes da Fonseca, visto que uma das suas filhas tinha apenas 7 anos de idade, ou seja, não tinha uma opinião formada sobre o rumo que deveria seguir. Segundo Stuart Schwartz, “a honra da família era vinculada à honra das mulheres, as filhas deviam manter-se castas, e a esposa, isenta de qualquer boato ou situação comprometedoras”<sup>715</sup>. Para Suely Almeida, “um *mau passo* dado por mulheres importantes, fora das normas ou dos comportamentos idealizados, seria uma mácula para toda uma linhagem familiar, impedindo principalmente os homens de se incluírem nas elites locais”<sup>716</sup>. Nesse caso, a honra feminina figurava-se então como “um bem pessoal de cada mulher como uma propriedade da família, porque poderia atingi-la, e também um bem público, porque estava em jogo a preservação dos bons costumes exigida pelo código moral”<sup>717</sup>.

Francisco Gomes da Fonseca era um homem de negócio e tinha um nome a preservar.

<sup>711</sup> Cf. RUSSEL – WOOD, A. J. R. **Fidalgos e Filantropos**: a Santa Casa da Misericórdia Da Bahia. 1550 – 1755. Trad. Sérgio Duarte, Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.p.137

<sup>712</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **O Nome e o Sangue**: uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.p.27

<sup>713</sup> RUSSEL – WOOD, A. J. R. *op. cit.* p. 137

<sup>714</sup> Cf. ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. *Op. Cit.*. Sobre as mulheres no século XVIII em Pernambuco ver também: MENEZES, Jeannie da Silva. **Sem embargo de ser fêmea**: as mulheres e um estudo jurídico em movimento no “direito local” de Pernambuco no século XVIII. 279f. Recife, 2010. Tese (doutorado)Universidade Federal de Pernambuco.

<sup>715</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**: engenhos e escravidão na sociedade colonial (1550-1835). (Trad.) Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.p.242

<sup>716</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. *Op. Cit.* 2012.

<sup>717</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas**: Mulheres da colônia –Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste Brasil (1750-1822). Rio de Janeiro: José Olímpio; Brasília: Edunb, 1995.p.113

Não era conveniente para a sua pessoa e geração futura ter filhas com má fama no espaço colonial. Como tal, tinha a pretensão de manter uma boa reputação que dependia, sobretudo, da honra de suas duas filhas e sobrinha.

Temos incertezas com relação ao destino trilhado por cada uma delas. Ao certo, Josefa Xavier, filha mais velha de Francisco Gomes da Fonseca, escolheu seguir a vocação religiosa prevista pelo seu pai, dedicando-se a uma vida de fé, confinada no convento de Odivelas no Reino. Mesmo longe, Francisco Gomes da Fonseca, pai de Josefa, sempre amparou a filha não lhe deixando faltar recursos financeiros. Porém, com a morte do pai, Josefa começou a passar por algumas necessidades. Tal fato chegou ao nosso conhecimento através de um ofício encaminhado no ano de 1787, no qual a mesma solicitou, junto às autoridades coloniais, que seu irmão mais velho, Manoel Gomes da Fonseca remetesse o dinheiro necessário para seu sustento<sup>718</sup>. Na ocasião, Josefa contava com uma idade de 63 anos, passava por necessidades por falta de tença que o seu pai havia deixado, após a sua morte. A difícil situação em que se encontrava era decorrente do descaso do seu irmão mais velho que não vinha cumprindo com suas obrigações de repassar tal ajuda financeira, há alguns anos. Na ocasião foi repassado para a religiosa, assim como era de direito, o valor de 1: 789\$274,00 (um conto, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro réis)<sup>719</sup>.

Francisco Gomes da Fonseca, pai da religiosa Josefa, em vida, ficou conhecido na vila do Recife como um homem de cabedal e negócio, comercializou escravos no Recife para serem vendidos no Rio de Janeiro<sup>720</sup>. Na câmara do Recife foi eleito segundo vereador em 1733, juntamente com o Sargento mor, Francisco Luís da Terra e o Capitão Domingos Fernandes Carneiro<sup>721</sup>.

A câmara, assim como as milícias, as Ordens Terceira e as irmandades era um espaço de distinção social. Francisco Gomes da Fonseca, ao ser indicado para vereador da câmara do Recife, ocupava a patente de Capitão. O mesmo não chegou a assumir o cargo de vereador, por impedimento decorrente, provavelmente, do exercício de outra função, sendo substituído por um vereador de Barrete. Na documentação não constam as causas da sua recusa. No ano seguinte, o mesmo foi indicado, juntamente com Antônio Batista Coelho<sup>722</sup> e Luís da Cunha, para ocupar outro cargo na câmara, agora o de Almotacés para os meses de julho, agosto,

---

<sup>718</sup> Página 526.

<sup>719</sup> Página 526.

<sup>720</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

<sup>721</sup> ALMOÊDO DE ASSIS, Virgínia Maria ; ACIOLI, Vera Lúcia Costa . **Leitura Paleográfica do Livro de Atas da Câmara Municipal do Recife (1711 - 1713)**. 2005. fl. 196

<sup>722</sup> No ano de 1735 Antônio Batista Coelho solicita a carta patente de Capitão de Cavalos do Regimento da freguesia da Muribeca. Ver: AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 49, [ant. 1735, agosto, 9, Pernambuco],D. 4323.

setembro<sup>723</sup>. Em ato de posse, juntamente com o vereador mais velho, o Capitão Manoel Mateus de Oliveira, foi dado o “juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que cada um pôs sua mão direita e prometeram fazer bem sua obrigação, guardando em tudo o serviço de Deus e de Sua Majestade”<sup>724</sup>. Ao ocupar tal cargo seria responsável pela fiscalização dos pesos e medidas, dos preços dos víveres e outros assuntos da administração municipal, que tinha uma importância vital para o comércio reinol e para os produtores rurais<sup>725</sup>.

Em 1736 foi novamente indicado, agora como Terceiro Vereador, cargo que acumulou com o exercício do ofício de Capitão, assumindo juntamente com os Capitães João Batista de Vasconcelos e José de Souza<sup>726</sup>. Eram três vereadores e um procurador que serviam anualmente, de janeiro a dezembro<sup>727</sup>. Ao ocupar um cargo da administração das vilas e cidades, Francisco Gomes da Fonseca se tornou agente regulador; “representante dos interesses particulares e porta-voz da política metropolitana”<sup>728</sup>. Tendo em vista que tal cargo nobilitava seus ocupantes devido às honras e os privilégios concedidos pela Coroa para a gente da governança<sup>729</sup>.

Na condição de vereador, Francisco Gomes da Fonseca poderia se dirigir ao rei e ao governador da capitania, falar da comunidade, defender os interesses da classe e da vila, poderia exercer, através dos almotacés, a fiscalização dos preços de mercadorias e serviços, assim como, administrar o próprio território onde tinha sua morada, usufruir dos privilégios e gozar do prestígio que a condição de vereador lhe conferia na sociedade<sup>730</sup>.

Como um homem de cabedal eram de sua propriedade vários bens, entre esses o Engenho Caraúna, em Olinda<sup>731</sup> e um terreno na Rua do Vigário, do qual pagava foros à Olinda<sup>732</sup>. Além de terrenos e engenho, também era proprietário das corvetas N. S. do Carmo e S. Antônio, como também de dois barcos: N. S. Prazeres e S. Antônio e Almas<sup>733</sup>.

<sup>723</sup> ALMOÊDO DE ASSIS, Virginia Maria; *op. Cit.* Fl. 199 v

<sup>724</sup> *Ibid.* fl.200 v

<sup>725</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.* p.36

<sup>726</sup> *Ibid.* fl.217

<sup>727</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. Recife: 1981. v. LIII, 1981, pp. 113-262. p.123

<sup>728</sup> SILVA, Welber Carlos Andrade da. **As Elites de Santo Antônio**: Poder, Representações e sociabilidade- o caso da Irmandade do Santíssimo Sacramento (1791-1822). 2011, f. Dissertação (mestrado em História Social da Cultura Regional)- Programa de pós-graduação em História. UFRPE. Recife.p.33

<sup>729</sup> BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A teia mercantil**: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765). Ed. Alameda.São Paulo, 2010.p.141

<sup>730</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Op. Cit.* pp. 113-262. p.120

<sup>731</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 155, [ant. 1785, dezembro, 12], D. 11218.

<sup>732</sup> Foral de Olinda, 1.1, f.114

<sup>733</sup> IGCP, p. 315 e 317. Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749

Nas tropas militares ocupou o posto de Capitão<sup>734</sup>. Além de tal patente, também realizou alguns contratos, teve alguns cargos; entre esses foi escrivão da Ouvidoria e também proprietário do ofício de Carcereiro da cidade de Olinda<sup>735</sup>. Tal ofício era de propriedade do Capitão Sebastião Pereira da Costa, pai de Josefa Maria de Jesus, Caetana Maria de Lara Pereira e de José Pereira de Aranda, sacerdote do hábito de São Pedro. O Capitão Sebastião Pereira da Costa tinha a pretensão de ceder o ofício de Carcereiro da cidade de Olinda em nome de uma das suas duas filhas, sendo Josefa Maria de Jesus a escolhida. O ofício foi passado em forma de dote a Francisco Gomes da Fonseca ao fazer laços matrimoniais com a dita filha do Capitão. Em 25 de junho de 1724, o mesmo solicitou a propriedade do ofício<sup>736</sup>. O sogro de Francisco Gomes da Fonseca, o Capitão Sebastião Pereira da Costa, era um homem de respeito no espaço colonial pernambucano. Como homem religioso casou suas duas filhas na Igreja. Assim como fez com Francisco Gomes da Fonseca, também deu em forma de dote a Antônio de Azevedo Pereira o ofício de carcereiro da cidade do Recife, que também era de sua propriedade. Antônio de Azevedo Pereira se casou com a sua segunda filha, Dona Caetana Maria de Lara Pereira. Deste relacionamento nasceu Ana de Jesus Xavier que, após a morte de sua mãe, foi encaminhada por seu tio, Francisco Gomes da Fonseca, a um recolhimento no Reino, com 20 anos de idade. Antônio de Azevedo Pereira era filho do senhor Antônio de Azevedo Pereira e de sua mulher, Maria Pereira<sup>737</sup>.

Francisco Gomes da Fonseca não economizou nas palavras ao assumir o cargo de Carcereiro de Olinda. No tal posto fez uma denúncia do estado de calamidade em que se encontrava a cadeia de Olinda, estando as suas grades, janelas e paredes danificadas, o que impossibilitava o recebimento de presos na dita cadeia. Em requerimento enviado ao rei D. João V, em 27 de outubro de 1747, Francisco Gomes da Fonseca solicitou que o ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Francisco Correia Pimentel, voltasse atrás com relação às ordens dadas que o obrigava a pagar 40\$000 réis ao carcereiro nomeado com sua própria fazenda<sup>738</sup>. Francisco Gomes da Fonseca argumentou que, devido às ruínas da cidade de Olinda, a cadeia se encontrava impossibilitada de recolher presos, já há uns 7 a 8 anos. Devido a tal estado de destruição não teria condição de recolher presos e nem de ter um carcereiro, o que não era justo a remuneração<sup>739</sup>.

Além da propriedade do ofício de Carcereiro da cidade de Olinda, Francisco Gomes da

<sup>734</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Op. Cit.* pp. 113-262. p. 172

<sup>735</sup> PT/TT/RGM/C16, f.6, 6.v. ANTT

<sup>736</sup> PT/TT/RGM/C16, f.6. 6v. ANTT

<sup>737</sup> PT/TT/RGM/C16. ANTT

<sup>738</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, [ant. 1748, março, 28, Pernambuco], D. 5688.

<sup>739</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 66, [ant. 1747, outubro, 27], D. 5628.

Fonseca também foi proprietário, em 1736, do ofício de Tabelião e Escrivão do Público Judicial e Notas da cidade de Olinda<sup>740</sup>. Tal ofício era de propriedade do Capitão Luís Moreira de Sá que há 16 anos o exercia, “sempre com bom procedimento”<sup>741</sup>.

Em carta enviada ao rei D. João V, escrita em 23 de junho de 1735, o ouvidor da capitania de Pernambuco, Bento da Silva Ramalho, emitiu às provanças de Francisco Gomes da Fonseca, para propriedade de tal ofício. Em carta, o ouvidor descreveu um levantamento do parentesco dos pais e avós paternos e maternos de Francisco Gomes da Fonseca, assim como aspectos que comprovaram a limpeza de sangue, profissão e nobreza do mesmo<sup>742</sup>.

Ao todo foram ouvidas 7 (sete) testemunhas com idades que variavam de 50 a 80 anos. Todas eram do sexo masculino e moradores do bairro de Santo Antônio do Recife, com exceção de Domingos Pais, morador de Beberibe. Todas eram bem sucedidas, uma vez que eram donas de seu próprio negócio. Em seus depoimentos foram unânimes as informações sobre a filiação de Francisco Gomes da Fonseca, porém, apenas quatro, Manoel da Rocha, Nicolão Pais Sarmiento, Francisco de Oliveira Gomes e Domingos Pais Sarmiento, confessaram ter conhecido os avós maternos de Francisco Gomes da Fonseca, que teriam vindo, segundo as testemunhas, do Reino para o Recife<sup>743</sup>.

Ao serem interrogados todos afirmaram a origem branca, não apenas de Francisco Gomes, mas da sua família como um todo. Segundo os seus depoimentos, Francisco Gomes da Fonseca era “uma pessoa de boa vida e costumes e casado com uma mulher de limpo sangue”. Era conhecido como “cristão velho, limpo sem raça alguma de cristão novo, mouro, mulato ou de outra qualquer infecta nação”. Ainda confirmaram em depoimento que não tinham conhecimento de fama ou rumor que contestasse tal limpeza de sangue. Ressaltaram que o mesmo tinha um irmão sarcedote de Hábito de São Pedro. Sobre os seus pais e avós argumentaram que “sempre se trataram com muita limpeza e nunca tiveram ofício macânico”<sup>744</sup>.

Após serem ouvidas as sete testemunhas, Francisco Gomes da Fonseca recebeu a aprovação para propriedade do cargo. Tendo em vista não haver fama ou rumores de nenhum defeito, seja em sua pessoa ou da sua família. Muito pelo contrário: era conhecido como um homem de “boa vida e costumes”, “casado com mulher também de limpo sangue”, “em tudo era bem procedido, e não consta que os ditos seus pais, e avós exercitassem ofício algum

---

<sup>740</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 49, 1736, maio, 12, Lisboa, D. 4392.

<sup>741</sup> PT/TT/RGM/C25. ANTT

<sup>742</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, 1735, junho, 23, Recife, D. 4318

<sup>743</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, 1735, junho, 23, Recife, D. 4318

<sup>744</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, 1735, junho, 23, Recife, D. 4318

mecânico, nem menos o suplicante, que é homem de negócio de grossos cabedais”<sup>745</sup>.

Ao ocupar o ofício de Tabalião do Público Judicial e Notas da cidade de Olinda, Francisco Gomes da Fonseca substituiu o Capitão Luís Marreiros de Sá, da cidade de Olinda, que havia renunciado à propriedade do ofício para com o produto da sua renúncia quitar as dívidas do seu filho, o soldado Luís Marreiros de Melo, que estava na prisão por insatisfações dos seus credores. O mesmo tinha dívidas a pagar com a viúva Ana Maria; o senhor Manoel Pais, Sargento Mor; Tomas Fernandes Caldas, e o Capitão Basílio Rodrigues Seixas.

Em 16 de junho de 1735, Francisco Gomes da Fonseca entregou a quantia de 130\$000 mil réis, nas mãos do Capitão Luís Marreiros de Sá. Na mesma data entregou o valor de 640\$000 mil réis ao credor Thomas Fernades Caldas. No dia 18 do mesmo mês quitou as dívidas de Luís Marreiros de Melo e de Ana Maria, viúva de João Batista Lisboa, que recebeu de Francisco Gomes da Fonseca a quantia de 781\$704 mil réis. A Basílio Rodrigues Seixas foi paga a quantia de 100\$000 mil réis e 480\$296 mil réis ao próprio Luís Marreiros de Melo. Após quitar as dívidas de Luís Marreiros de Melo, Francisco Gomes da Fonseca, em 23 de junho de 1739, teve o parecer favorável do Ouvidor de Pernambuco Bento da Silva Ramalho<sup>746</sup>.

Em resposta Francisco Gomes da Fonseca solicitou ao auvidor geral que qualquer escrivão fizesse termo de depósito da quantia de 121\$866 mil réis para pagamento dos credores do Capitão Luís Marreiros de Sá e do Capitão Luís Marreiros de Melo. Visto já ter pago a quantia de “1:468\$134 réis” e “121\$866 réis” cuja soma de todo o débito era de “quatro mil cruzados, que ele suplicante se obrigou a pagar para efeito de ser solto da prisão em que se achava o Capitão Luís Marreiros de Melo fiador de depositário de seu pai o Capitão Luís Marreiros de Sá”<sup>747</sup>.

O Capitão Luís Marreiros de Sá, ao renunciar o ofício, quitou as dívidas do seu filho e ainda recebeu o valor de 55\$000 réis que foram pagos por Francisco Gomes da Fonseca ao seu tesoureiro Joseph Correa de Moura<sup>748</sup>. No dia 8 de outubro de 1734, o Capitão Luís Marreiros renunciou, através de procuração, ao ofício.

No ano de 1738, Francisco Gomes da Fonseca solicitou, juntamente ao ouvidor geral de Pernambuco, Bento da Silva Ramalho, ao Rei D. João V, autorização para nomear serventuário para o dito ofício de Tabelação Público do Judicial e Notas e Auditoria da cidade

<sup>745</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, 1735, junho, 23, Recife, D. 4318

<sup>746</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, 1735, junho, 23, Recife, D. 4318

<sup>747</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, 1735, junho, 23, Recife, D. 4318

<sup>748</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.49, 1736, maio, 12, Lisboa, D.4392

de Olinda por se encontrar incapacitado devido a problemas de saúde<sup>749</sup>. Nas condições normais da lei, Francisco Gomes da Fonseca não teria direito de nomear serventuário, uma vez que só era permitido à viúvas, orfãos e a proprietários velhos que já tinham servido muitos anos. Além do problema de saúde, Francisco Gomes da Fonseca argumentou que teria muitos contratos da Fazenda Real, o que lhe ocupava todo o tempo, principalmente na expedição das frotas<sup>750</sup>.

Francisco Gomes da Fonseca era tido como um homem de negócio na praça do Recife e “abundante cabedal”. Trocava “grandes partidas de dinheiro nacional por provincial”<sup>751</sup> para se fazerem as remessas do donativo real, assim como se costumava fazer os homens de negócios<sup>752</sup>. Para conseguir nomear tais serventuários, Francisco Gomes da Fonseca argumentou que o mesmo teria emprestado dinheiro para despesas da Fazenda Real para pagamento da infantaria e seus gastos com o deslocamento para o Rio de Janeiro, dando toda a assistência financeira aos soldados, e com efeito emprestou 400\$000 mil réis sem interesse algum. O mesmo também teria contratos reais com escravos provenientes da Costa da Mina e dos que iriam se deslocar por terra e mar para as Minas de ouro do Rio de Janeiro. Também argumentou que tinha contrato do subsídio do açúcar e da água ardente, sendo os dízimos dos açúcar arrematados por ele por cento e trinta e sete mil e cinquenta cruzados<sup>753</sup>. Tais contratos, como prática mercantilista e monopolista, possibilitou acumulação de grandes capitais que poderiam ser reinvestidos em terras e propriedades<sup>754</sup>.

Para ter êxito em sua solicitação anexou ao pedido uma carta do governador, Duarte Sodré Pereira, que confirmava que de fato o solicitante era “um dos homens de maior negócio e cabedal” da praça do Recife que, na época, servia como “vereador da câmara, com honrado procedimento”. O governador ainda afirmou que, quando necessário, Francisco Gomes da Fonseca, na falta de lançadores, ainda colaborava no contrato dos dízimos reais “fazendo subir dez mil cruzados mais do que andava no triênio”. Com relação às tropas militares, o governador confirmou a contribuição financeira de Francisco Gomes da Fonseca no deslocamento para o Rio de Janeiro, em que “se ofereceu para assistir com o dinheiro que

<sup>749</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.52, 1738, agosto, 24, Recife, D.4585.

<sup>750</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, 1738, agosto, 24, Recife, D. 4585.

<sup>751</sup> A “casa da Moeda” foi como ficou conhecido o prédio onde se lavrou o dinheiro provincial no Recife. A escassez de moeda foi em todo o período colonial uma das maiores atribulações dos moradores, pois a que corria para o Brasil era levada em grande quantidade para o reino, pelos mercadores. Essa moeda provincial, que não deveria correr fora da capitania, serviu para facilitar os negócios e os pagamentos das tropas. MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Um Mascate e o Recife**. Recife: fccr, 1981.pp. 64,65,66

<sup>752</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, 1738, agosto, 24, Recife, D. 4585.

<sup>753</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, 1738, agosto, 24, Recife, D. 4585.

<sup>754</sup> SILVA, Welber Carlos Andrade da. *Op. Cit.* p.99

fosse necessário para socorrer aos ditos soldados, e com efeito emprestou quatrocentos mil réis”. Sempre se mostrando “zeloso do real serviço, razões que o fazem digno de toda a mercê e honra”<sup>755</sup>.

Francisco Gomes da Fonseca, através dos serviços prestados à Coroa, suplicava o direito de nomear serventuário, ou no impedimento, o direito de puder nomear um dos seus filhos para servir em seus empreendimentos<sup>756</sup>. Em 1739, o mesmo solicitou a renúncia do seu ofício em favor do seu filho. Ao fazer o pedido argumentou que se sentia sobrecarregado, tendo em vista que, além de ocupar tal cargo, também era proprietário do ofício de carcereiro da cidade de Olinda que, em decorrência das precárias condições da cadeia, não lhes rendia “um ano por outro, trinta mil réis”<sup>757</sup>. Para o suplicante, os ditos ofícios eram incompatíveis e de pouco rendimento. Dessa forma era de sua vontade renunciar aos cargos em favor de seu filho. Pela renúncia do ofício de carcereiro foi pago ao tesoureiro 15\$000 réis<sup>758</sup>. Por algumas vezes, Francisco Gomes da Fonseca teve seus bens ameaçados. No ano de 1748, o mesmo fez um requerimento ao rei, D. João V, pedindo suspensão no sequestro de seus bens por não ser o único fiador do almoxarife e capitão Antônio Batista Coelho<sup>759</sup>. Francisco Gomes da Fonseca, juntamente com João Gonçalves da Silva, desde o ano de 1735, colocou-se como principal pagador de tal capitão. Segundo o suplicante, o segundo fiador não tinha sofrido o confisco dos seus bens, o que tornaria tal fato uma verdadeira injustiça contra a sua pessoa, uma ameaça a sua honra. Em súplica, Francisco Gomes da Fonseca declarou que o prejuízo causado por tamanho constrangimento era irreparável, uma vez que o mesmo não era merecedor, por ser um fiel vassalo, grande homem de negócio, tanto por terra como por mar. Era um homem de grande utilidade para a Coroa, não só pelos donativos e direitos reais que pagava, mas também por mandar lançar nos contratos reais, e donativo; rematando uns e fazendo subir de preço os outros, emprestando dinheiros e oferecendo tudo o que fosse necessário para as expedições dos serviços da Coroa<sup>760</sup>. A dívida do Capitão Antônio Batista Coelho era de 10:893\$458 réis. Francisco Gomes da Fonseca, juntamente com João Gonçalves da Silva eram responsáveis por liquidar a dívida junta à Coroa<sup>761</sup>.

<sup>755</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, 1738, agosto, 24, Recife, D. 4585.

<sup>756</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.52, 1738, setembro, 23, Lisboa, D. 4600

<sup>757</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.53, 1739, abril, 18, Lisboa, D. 4652

<sup>758</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 66, [ant. 1747, outubro, 27], D. 5628. Ver também: PT/TT/RGM/C31, f.403. ANTT

<sup>759</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, [ant. 1748, março, 28, Pernambuco], D. 5688

<sup>760</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, [ant. 1748, março, 28, Pernambuco], D. 5688

<sup>761</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, [ant. 1748, março, 28, Pernambuco], D. 5688

Em 26 de abril de 1749, o governador da capitania de Pernambuco, Conde dos Arcos, D. Marcos José de Noronha e Brito, escreveu uma carta ao rei, D. João V, fazendo ressalvas sobre o processo relativo ao sequestro dos bens de Francisco Gomes da Fonseca<sup>762</sup>. Em tal documento o governador afirmou que, de fato, a arrematação dos bens de Antônio Batista Coelho não satisfazia o alto valor da sua dívida junto à Coroa. Além do mais, o mesmo se encontrava em estado de falência. Nesse caso, nada mais justo do que ordenar o sequestro dos bens do seu fiador, Francisco Gomes da Fonseca, entre esses, engenho e escravos. Para liquidar a dívida era necessário além dos bens móveis de Francisco, também o sequestro da propriedade do ofício de Tabelião e Escrivão do Público Jurídico da cidade de Olinda que era de sua propriedade. Era de responsabilidade de Francisco Gomes da Fonseca, como principal fiador de Antônio Batista Coelho, arcar com uma dívida de 10:893\$458 réis<sup>763</sup>. Dívida tal adquirida por Antônio Batista Coelho, desde o dia 2 de abril de 1735, quando começou a servir ao almoxarife da fazenda real, até 20 de setembro de 1738, quando foi removido do emprego. No dia 18 de dezembro de 1747 foi realizado um sequestro e penhora dos bens de Antônio Batista Coelho, por ordem do provedor da fazenda real, João do Rêgo Barros. Em tal ato foi arrematado um valor de 7. 88 \$930<sup>764</sup>.

No mesmo dia, também foi realizada a penhora e sequestro dos bens do capitão Francisco Gomes da Fonseca, entre esses: “engenho, escravos, açúcar, bens de raiz, dinheiro”, dentre outros<sup>765</sup>. Na sua residência foram sequestrados diversos objetos de valor, entre esses, móveis, acessórios de luxo, roupas, objetos importados, armas e munições, peças em prata e cobre. Também entrou no processo, cinco moradas de casas, localizadas em Santo Antônio e na Boa Vista. Uma delas era a sua própria morada. Uma curveta com todos os seus petrechos, entre outros objetos, como cortinas, cadeiras, espelhos, entre outros<sup>766</sup>.

Aos 23 do mês de dezembro de 1747 foi feita a penhora e sequestro no engenho da Caraúna, de sete vacas e quatro bezerras. Em 2 de janeiro 1748 foi feita a penhora e sequestro do sítio dos Coqueiras, localizado na freguesia da Muribeca, assim como dos móveis que nele se encontravam. Na penhora entrou a casa, animais, instrumentos de uso e a senzala com seus escravos: Matheus, Miguel, Antônio, Félix, Joana e Maria. Tal sítio tinha como morador, João Gomes da Fonseca, irmão de Francisco Gomes da Fonseca. Na localidade também foram

<sup>762</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, 1749, abril, 26, Recife, D. 5833

<sup>763</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, 1749, abril, 26, Recife, D. 5833

<sup>764</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, [ant. 1748, março, 28, Pernambuco], D. 5688

<sup>765</sup> O termo “penhorar” no dicionário de Bluteau é definido como “*embargar o uso dos bens de alguém e entrega-los à justiça para segurar o que basta para pagar o credor.* BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino.** Vol. 1. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1727.

<sup>766</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, [ant. 1748, março, 28, Pernambuco], D. 5688

encontrados dez cabeças de gado, porém eram de propriedade do dito irmão. No dia 27 de janeiro de 1748 foi entregue na casa dos contos, a quantia de 2:560\$000 réis, pertencentes a Francisco Gomes da Fonseca, entregues por José de Abreu Cordeiro, Capitão da sumaca Nossa Senhora do Monte do Carmo. No dia 10 de fevereiro foi entregue mais 800\$000 réis, pelo Mestre da sumaca Diogo José Campos. No dia 17 de janeiro de 1748 foram apenhorados seis caixas de açúcar, cinco do branco e uma do mascado, também pertencentes a Francisco Gomes da Fonseca. Em decorrência da dívida, Antônio Batista Coelho se encontrava preso na cadeia da vila do Recife, desde o dia 16 de março de 1748<sup>767</sup>.

Segundo as Ordenações Filipinas a penhora dos bens recaía preferencialmente sobre bens móveis, ou seja, escravos, joias, dinheiro, entre outros. No caso dos bens imóveis, a penhora só ocorria caso os bens móveis do devedor não fossem suficientes. Na sua execução o devedor perde a posse do seu bem, mas não a sua propriedade<sup>768</sup>. “Portanto, a penhora não representa o ponto final da negociação entre os credores e os devedores e, sim, o início de uma nova fase de negociação, em que os devedores se refugiam nos poderes locais, por onde transitam facilmente”<sup>769</sup>.

Em 1770, os bens de Francisco Gomes da Fonseca ainda estavam confiscados pela Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco. O seu filho, o padre José Gomes da Fonseca e demais herdeiros do falecido Francisco Gomes da Fonseca, em 13 de agosto do mesmo ano, fez um requerimento ao rei D. José I, pedindo resolução acerca do confisco dos bens de seu pai<sup>770</sup>. Ao escrever tal carta, já se passavam 26 anos em que os bens de Francisco Gomes da Fonseca tinham sido confiscados pela Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco, em virtude do alcance líquido da quantia de 32:649733 réis e vários gêneros que se imputaram ao Almojarife Antônio Batista, de quem o dito pai foi fiador. O fato é que já se passavam diversos anos e o problema ainda não tinha sido resolvido por completo. Os herdeiros de Francisco Gomes da Fonseca, opondo-se ao sequestro, apelaram para que o Provedor fizesse a conta dentro do triênio, ou seja, de 1735 a 1738, tempo em que o seu dito pai teria sido fiador de almojarife Antônio Batista Coelho. Na verdade, o sequestro dos bens de Francisco Gomes da Fonseca tinha ultrapassado o tempo previsto, trazendo grandes prejuízos financeiros aos seus herdeiros.

---

<sup>767</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, [ant. 1748, março, 28, Pernambuco], D. 5688

<sup>768</sup> **CÓDIGO Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**: Edição fac-similar da 14ª ed, de 1870, com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, 2004. Livro 3, título 86

<sup>769</sup> MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O empenho que não se dissolve**. Notas de pesquisa sobre o endividamento de senhores de engenho de Pernambuco, século XVIII, início do XIX.p.17

<sup>770</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, [ant. 1770, agosto, 13], D. 8454.

A súplica estava voltada para um possível reembolso do que se tinha pago injustamente e contra o provedor pela recusa de colocar em prática a sentença<sup>771</sup>. Ao certo, a penhora do engenho da Caraúna não ocasionou a perda do mesmo. Visto que, em 12 de dezembro de 1785, novamente os herdeiros de Francisco Gomes da Fonseca fizeram um requerimento à rainha, D. Maria I, dessa vez para pedir provisão para se demarcar as terras do engenho Caraúna, invocação a Santa Catharina, situado na freguesia de Santo Amaro de Jaboatão, termo da cidade de Olinda de Pernambuco<sup>772</sup>. A solicitação foi feita pelos dois filhos, o Capitão Félix Gomes da Fonseca e o Reverendo Cônego José Gomes da Fonseca, e pelos dois sobrinhos, o Reverendo Padre Francico Gomes da Fonseca, filho de Manoel Gomes da Fonseca, já defunto, e o Licenciado Francisco da Fonseca, filho de Sebastião Gomes da Fonseca, já defunto.

O engenho caraúna foi deixado de herança por Francisco Gomes da Fonseca para seus filhos. O tal engenho fazia divisa com o engenho da Mandioca, de propriedade dos herdeiros de Ignácio Barros, e com o engenho de Gurjau de Baixo, de propriedade do senhor João de Souza Leam, e com as terras do engenho Gurjau de Cima que pertencia aos herdeiros do senhor Bento Gonçalves Vieira, e com o engenho Catende de propriedade da viúva Dona Ana da Silva. Os dois filhos e os dois sobrinhos se sentiram perseguidos e prejudicados nas terras e matas do referido engenho e suas pertenças. Temiam em perder as matas e com isso a desvalorização do referido engenho. A súplica estava direcionada para uma demarcação e medição das terras do referido engenho Caraúna<sup>773</sup>.

Na verdade, o engenho da Caraúna foi apenas um dos vários bens deixados por Francisco Gomes da Fonseca para seus filhos e netos. Em vida, Francisco Gomes da Fonseca se mostrou muito preocupado em transferir aos seus filhos todos os seus bens e ofícios. Manoel Gomes da Fonseca herdou a grande parte deles. Seguindo os mesmos passos do seu pai soube se fazer notável no espaço colonial pernambucano.

## 6.2 MANOEL GOMES DA FONSECA: UM HERDEIRO QUE SE FEZ NOBRE

Manoel Gomes da Fonseca, filho de Francisco Gomes da Fonseca e Josefa Maria de Jesus, foi o grande herdeiro dos ofícios do pai. No dia 26 de junho de 1746 firmou laços matrimoniais com Thereza Maria de Jesus, filha do Capitão Antônio da Costa Monteiro,

<sup>771</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, [ant. 1770, agosto, 13], D. 8454.

<sup>772</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 155, [ant. 1785, dezembro, 12], D.11218

<sup>773</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 155, [ant. 1785, dezembro, 12], D.11218

natural da freguesia de Santa Catharina, patriarcado de Lisboa, e de sua mulher Mariana Gomes de Oliveira, natural e moradora da freguesia. A cerimônia foi realizada à noite na Igreja de Nossa Senhora da Soledade. Foram corridos os banhos duas vezes na freguesia do Recife, onde os dois eram naturais e moradores, sem se descobrir impedimento algum. Serviram de testemunhas Francisco Travassos e Rodrigo Ribeiro. Em sua vida a dois tiveram pelo menos três filhos: dois homens e uma mulher<sup>774</sup>.

No ano de 1747 nasceu o seu primeiro filho, que recebeu o nome homônimo de seu avô, Francisco Gomes da Fonseca. A criança foi batizada no dia 29 de maio do mesmo ano, na Igreja de Nossa Senhora do Livramento, local em que se abrigava uma irmandade de pardos. Na ocasião, foi padrinho o seu avô, o Capitão Francisco Gomes da Fonseca, registrado como branco, casado e morador na freguesia de Santo Antônio<sup>775</sup>.

O menino Francisco cresceu e quando homem feito resolveu seguir os mesmos passos do seu avô, integrando-se nas tropas militares. Em 12 de janeiro de 1771, Francisco Gomes da Fonseca fez um requerimento ao rei D. José I pedindo confirmação de carta patente de capitão de Infantaria da Ordenança da freguesia da Várzea, de quem era capitão mor Pedro Velho Barreto, que vagou por reforma de Antônio Cavalcante de Albuquerque, que exercia<sup>776</sup>. Francisco tinha sido provido no posto pelo governador Manoel da Cunha e Menezes. Segundo o governador, Francisco era merecedor do cargo por ser “pessoa nobre, abastada de bens, e de honra do procedimento; e se achar com boa satisfação, exercendo o posto de Tenente de Cavalos da companhia do Capitão Miguel Machado Freire, uma das do regimento da Cavalaria Auxiliar da Freguezia do Cabo”. Com o dito posto não receberia soldo algum, mas gozaria de todas as honras, despachos, graças, franquezas, liberdades, privilégios e isenções<sup>777</sup>. Um segundo filho do casal foi José Gomes da Fonseca, nome dado provavelmente em homenagem ao tio da criança, o padre José Gomes da Fonseca. José viveu em Recife e quando adulto realizou laços matrimoniais com Maria Francisca da Purificação, filha de Manoel Ferreira de Melo e Ana Joaquina da Conceição. Juntos tiveram uma filha chamada Maria, que nasceu no dia primeiro de junho de 1792 e foi batizada na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, no dia 18 de julho do mesmo ano. Na ocasião foram padrinhos o tio paterno da criança, o padre Francisco Gomes da Fonseca, branco, e Maria dos Anjos, branca, solteira<sup>778</sup>.

---

<sup>774</sup> CA/PT/TT Habilitação de Genere.1766. maço 187.processo 13. ANTT

<sup>775</sup> CA/PT/TT Habilitação de Genere.1766. maço 187.processo 13. ANTT

<sup>776</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 110, [ant. 1771, janeiro, 12], D. 8503.

<sup>777</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 110, [ant. 1771, janeiro, 12], D. 8503.

<sup>778</sup> Livro de I de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.p.289

Sheila de Castro Faria, em seu estudo sobre fortuna e família na região dos Campos dos Goitacazes, na segunda metade do século XVIII, afirma que “em todos os grupos, parentes próximos foram chamados com frequência para apadrinhar crianças”<sup>779</sup>. Na família Gomes da Fonseca, como vimos, era comum os próprios integrantes da família apadrinharem crianças batizadas. O filho e o neto de Manoel Gomes servem como exemplo. O filho foi apadrinhado pelo avô paterno e o neto pelo tio, também paterno<sup>780</sup>.

Manoel Gomes da Fonseca herdou de seu pai o ofício de Escrivão e Tabalião do Público Judicial e Notas da Cidade de Olinda, por concessão do seu irmão mais velho Sebastião Gomes da Fonseca. No ano de 1757, o mesmo solicitou ao rei, D. José I, uma certidão com teor da resolução sobre a sua limpeza de sangue para ocupar tal ofício. Na ocasião a demora da sua habilitação lhe ocasionava “gravíssimo prejuízo”<sup>781</sup>.

Segundo Evaldo Cabral de Mello, a simples demora na tramitação do processo ou o silêncio acerca dos resultados criava a suspeita de uma decisão desfavorável, acarretando, por conseguinte, um dano seguro à honra e reputação do agraciado<sup>782</sup>. Habilitado no cargo, Manoel Gomes da Fonseca exerceu o ofício com muita responsabilidade e admiração de todos. Com a saúde debilitada, em 1770, pediu licença à Coroa para nomear serventuários nos ditos ofícios<sup>783</sup>. Para tal feito, o mesmo reclamava de problemas de inflamação nos olhos, que lhe impediam de exercer com eficácia o ofício de escrivão, correndo o risco, caso continuasse no cargo, de perder a visão por completo. Na súplica, Manoel Gomes da Fonseca fez uma ressalva mencionando que o seu pai teria conseguido tal feito<sup>784</sup>.

O fato era que o exercício do ofício de escrivão tendia a piorar a sua vista, ficando muitos dias sem poder escrever devido a tal moléstia. Para a ocasião, Manoel Gomes da Fonseca teve o parecer favorável do médico cirurgião, José Antônio de Serpa, que confirmou a sua moléstia nos olhos, acrescentando que o mesmo sofria de outros problemas de saúde, como contínuas dores de cabeça<sup>785</sup>.

Em seu favor testemunharam cinco pessoas do sexo masculino, de idade entre 34 a 62 anos. Segundo os interrogados, Manoel Gomes da Fonseca vivia com a saúde delicada, com

<sup>779</sup> FÁRIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p 213.

<sup>780</sup> *Idem*.

<sup>781</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 85, [ant. 1757, outubro, 19], D. 7016; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 85, [ant. 1757, outubro, 27], D. 7024. Ver também: PT/TT/RGM/D14.f.09 ANTT

<sup>782</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.* p.33

<sup>783</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, [ant. 1770, agosto, 30, Recife], D. 8464.

<sup>784</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, [ant. 1770, agosto, 30, Recife], D. 8464.

<sup>785</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 111, [ant. 1771, julho, 19], D. 8575.

problemas na vista que tendiam a piorar com a ocupação de tal ofício<sup>786</sup>.

Em certidão, José Xavier de Tovar, médico graduado pela Universidade de Coimbra declarou que, há anos, Manoel Gomes da Fonseca padecia de tal “deflexão nos olhos, com tal ocorrência que muitas vezes esteve sem poder abri-los com gravíssimas dores”. Devido à gravidade da doença, o mesmo ficava impedido de exercer com eficácia o seu ofício. As dores eram tão ativas e contínuas que muitas vezes era realizada a prática da sangria<sup>787</sup>.

Ao certo, tal doença colocou a propriedade do ofício de Tabelião do Público e Jurídico da Cidade de Olinda sob a ameaça de privação. Em 6 de setembro de 1774, Manoel Gomes da Fonseca fez um requerimento ao rei, D. José I, pedindo ordem para a Justiça da Bahia remeter a residência tirada ao juiz de fora, Loureiro Antônio de Gouveia, a fim de se corrigir a injusta privação de seu ofício devido à falsa acusação do ouvidor José Teotônio Sedron Zuzarte de ter cometido erros de ofício na residência já realizada<sup>788</sup>. Já fazia 16 anos que o mesmo ocupava tal ofício. Manoel Gomes temia ser preso injustamente novamente. Para isso era preciso uma carta que assegurasse a sua credibilidade e falta de culpa no delito do qual estava sendo acusado. Manoel se recusava a receber ordem de prisão de autoridades coloniais. O mesmo estava disposto a obedecer às ordens vindas da Coroa, visto serem injustas as acusações que frequentemente vinha sofrendo<sup>789</sup>.

Em 10 de outubro de 1776, Manoel Gomes da Fonseca fez novamente um requerimento ao rei D. José I, pedindo a devolução dos documentos para apelar da sentença contra ele proferida no Juízo da Conservadoria da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, onde foi feita a sua prisão e penhora de seus bens por uma dívida que não era sua<sup>790</sup>. Segundo um mandado executivo do Procurador Fiscal da Companhia, Manoel Gomes da Fonseca era devedor de um resto de contas, na quantia de 401 \$055, calculado após uma penhora. Segundo Manoel Gomes da Fonseca tal pagamento era de responsabilidade do clérigo José Gomes da Fonseca, seu irmão que, segundo o suplicante, era “devedor daquela quantia de escravos, que tomara à Companhia, para seu próprio uso”. Devido a tal fato, Manoel se sentia injustiçado, pois além de ter sido intimado a pagar a tal dívida, também recebeu um mandado de prisão de seis meses. Manoel reivindicava a apelação da sentença em liberdade<sup>791</sup>.

Com pendências perante a justiça colonial e com a saúde debilitada, Manoel Gomes da

<sup>786</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 111, [ant. 1771, julho, 19], D. 8575.

<sup>787</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 111, [ant. 1771, julho, 19], D. 8575.

<sup>788</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 116, [ant. 1774, setembro, 6, Pernambuco], D. 8913.

<sup>789</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 116, [ant. 1774, setembro, 6, Pernambuco], D. 8913.

<sup>790</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 124, [ant. 1776, outubro, 10], D. 9428

<sup>791</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 124, , [ant. 1776, outubro, 10], D. 9428

Fonseca ainda teve que passar por alguns constrangimentos em sua vida conjugal. Sua mulher, Theresa de Jesus, foi acusada por ele próprio de cometer adultério com o seu irmão de sangue, Félix Gomes da Fonseca. A queixa foi enviada no dia 6 de agosto de 1777<sup>792</sup>. No caso de adultério contra a esposa, no intuito de lavar a honra, as Ordenações Filipinas, no título XXXVIII, concediam ao marido traído o direito de matar a esposa, juntamente com o adúltero<sup>793</sup>. Mas antes de qualquer atitude, Manoel Gomes da Fonseca precisava juntar provas suficientes que comprovassem de fato a traição. Porém, na ausência de provas, o processo contra a esposa não foi consolidado; o que deixa dúvida se de fato ocorreu o delito.

A honra no período colonial, em primeiro lugar, dizia respeito à virilidade e à bravura do indivíduo: à fidelidade conjugal da sua mulher e à castidade das suas filhas<sup>794</sup>. O fato é que Manoel passava por um momento de turbulência, tanto na sua vida familiar, como na sua vida profissional. A sua saúde debilitada prejudicava diretamente o seu bom desempenho no trabalho. Na mesma época do suposto adultério, Manoel respondia a denúncias feitas contra o seu bom desempenho profissional, com referência às suas atividades como escrivão. A acusação sofrida em seu trabalho ocasionou a sua ida ao Reino, pois o mesmo temia perder a sua própria liberdade. Diante dos fatos, a Coroa ordenou que mandasse assistir “a dita sua mulher e filha com o que lhe for necessário para sua sustentação e vestuário a proporção dos bens, que este tiver”. Além do prejuízo financeiro, Manoel Gomes da Fonseca ainda foi condenado a alguns dias de prisão. Tais ordens deveriam ser cumpridas após o retorno do denunciante do reino de Portugal, onde se encontrava<sup>795</sup>. A sua prisão estava relacionada às denúncias recebidas na sua execução do ofício de Escrivão do Público e Jurídico da Cidade de Olinda. Não localizamos documentos que comprovem de fato a traição da sua esposa. Manoel Gomes da Fonseca talvez tenha sentido a gravidade de tal injúria sofrida e tenha optado por deixar o caso no esquecimento. Na ocasião, não apenas a sua honra estava em jogo, mas de toda a sua família.

Segundo Eni Sâmara, o adultério se opunha às noções de fidelidade, de coabitação e de ajuda mútua, princípios reguladores do casamento e do equilíbrio do ambiente familiar interno<sup>796</sup>. Ao que parece, a traição foi motivo de rompimento do casamento de Manoel Gomes da Fonseca, que renunciou à guarda da sua filha, em favor da sua mulher.

<sup>792</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, 1777, dezembro, 20, Recife, D. 9712.

<sup>793</sup> **CÓDIGO Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**: Edição fac-similar da 14ª ed, de 1870, com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, 2004. livro V. pp. 1188-1189,1177.

<sup>794</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.* p.27

<sup>795</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, 1777, dezembro, 20, Recife, D. 9712.

<sup>796</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. **Novas imagem da Família**: “à Brasileira” Psicologia USP, São Paulo, 3 (1/2)p.59-66.1992.p.65

Com a separação, Manoel Gomes da Fonseca garantiu a sua ex-mulher e filha a alimentação e vestuário, assim como a separação dos seus bens. Ao certo, o romance entre Thereza e Félix não durou por muito tempo. No ano de 1793, Félix aparece nos livros de batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife apadrinhando uma criança branca chamada Antônio, cujo documento apresenta ser o mesmo casado com Rosa Maria Josefa de Oliveira<sup>797</sup>.

O fato é que Manoel sofreu as consequências da sua enfermidade e prisão. Em ofício escrito em 6 (seis) de outubro de 1781, pelo governador da capitania de Pernambuco, José César de Meneses, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, o governador relata a prisão do senhor do engenho Caraúna, Manoel Gomes da Fonseca<sup>798</sup>. Tal fato ocorreu após a sua chegada de Portugal, sendo recolhido à cadeia do Recife, onde ficou detido por quatro dias, conforme decreto de 06 de agosto de 1767. Enquanto isso, o Doutor Ouvidor tomou controle dos bens, concedendo a sua mulher, Dona Tereza de Jesus, e sua filha o vestuário de 100\$000 réis e oitenta e três arrobas de açúcar do seu engenho Caraúna, pagos anualmente<sup>799</sup>.

Alguns anos depois, em 1781, Manoel Gomes da Fonseca voltou a fazer as mesmas súplicas feitas no ano de 1770: o direito de nomear serventuário para o ofício de Tabelião do Público e do Jurídico da cidade de Olinda. Para tal feito fez um requerimento à Rainha, D. Maria I, pedindo que se passasse provisão para nomear Vicente Elias do Amaral, Antônio de Barros Branco e Vicente Gorjão, na serventia dos ditos ofícios<sup>800</sup>. Ao solicitar, Manoel já exercia o cargo há dezesseis anos. O mesmo se encontrava impossibilitado de ocupar o ofício, por padecer da mesma moléstia grave que lhe impossibilitava de exercer com precisão as suas funções de escrivão. Para conseguir o beneplácito, além de suas súplicas, Manoel anexou ao seu pedido um parecer do médico do reino, Jacinto Inacio Rabelo Saldanha, no qual certificou tal doença, que causava uma diminuição notória da sua visão, convulsões e dores de ouvido. A doença só piorava com a mudança de clima, ocasionando “contínuos ataques no peito, por infarto de vasos pulmonares”. Com tal doença era necessário “livrar-se de qualquer exercício”, de movimento e escrita<sup>801</sup>. As suas faltas na realização do ofício era justificada por tal doença. As frequentes queixas referentes ao desempenho da execução do seu ofício de escrivão resultaram na sua ida ao reino, na perspectiva de mostrar o excesso do Ouvidor, que

---

<sup>797</sup> LIVRO II de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.

<sup>798</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 142, 1781, outubro, 6, Recife, D.10451

<sup>799</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 142, 1781, outubro, 6, Recife, D.10451

<sup>800</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 140, [ant. 1781, junho, 12], D. 10369

<sup>801</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 140, [ant. 1781, junho, 12], D. 10369

suspendeu a serventia sem jurisdição. Tais denúncias custaram a ele a liberdade, porém a falta de provas e com base nas testemunhas ouvidas ele foi absolvido da sentença. As testemunhas afirmaram que o “réu servira sempre com diligência, verdade e desinteresse no dito seu ofício que foi suspenso”. Tal julgamento ocorreu ainda no ano de 1776<sup>802</sup>. Com base nas testemunhas ouvidas, Manoel Gomes da Fonseca foi novamente autorizado a retornar a servir o dito ofício do qual tinha sido privado, ganhando o direito de eleger serventuário.

Manoel Gomes da Fonseca ocupou, além do ofício de Escrivão da Ouvidoria e Auditoria Geral e Tabalião Público e Judicial e Notas da Cidade de Olinda, o ofício de Escrivão da vila de Santo Antônio do Recife, o ofício de Escrivão do Crime e Civil da Conservadoria dos Familiares do Santo Ofício; o ofício de Escrivão dos Registros das Ordens e Provisões Reais, assim como os privativos e do tombo<sup>803</sup>.

O mesmo morreu no dia 14 de setembro de 1784, com 60 anos. Em seu assento de óbito foi registrado como um homem branco, casado com Thereza de Jesus. Como integrante da Ordem Terceira do Carmo foi sepultado na Igreja da Madre de Deus em hábito do Carmo. Em 1786, dois anos após a sua morte, Francisco Gomes da Fonseca, seu filho mais velho, solicitou à rainha, D. Maria I, a ocupação do ofício de Escrivão da Ouvidoria e Auditoria Geral e Tabalião Público e Judicial e Notas da cidade de Olinda, por morte do seu pai. Francisco contava com uma idade de 38 anos quando solicitou a propriedade do dito ofício<sup>804</sup>.

Na ocupação do cargo, Francisco Gomes da Fonseca contou com a ajuda de cinco testemunhas, com idade entre 54 e 67 anos, sendo uma da cor parda, o Capitão Pedro de Oliveira Barros, procurador de causas, e quatro brancas. As cinco confirmaram que Francisco Gomes da Fonseca era o filho mais velho de Manoel Gomes da Fonseca e de sua mulher Dona Thereza Maria de Jesus, já falecidos. Eles confirmaram a propriedade do ofício de escrivão por seu pai durante muitos anos, mas não confirmaram a existência de outros ofícios anexos a esse. Ressaltaram que Francisco Gomes da Fonseca era de fato um homem branco e tinha um bom procedimento e capacidade intelectual para assumir tal ofício. O Capitão mor Vicente Gurjão, em depoimento, relatou que “de procedimento não sabe senão que foi para Lisboa e veio outra vez para esta terra andando à noite tirando esmolas e que o dito seu pai não fazia caso dele e sabe por ver que o justificante exerceu estudos nas aulas públicas”<sup>805</sup>.

Em termo de conclusão, decretado pelo Doutor Desembargador e Ouvidor Geral, Antônio João Pareira, no dia 9 de julho de 1785, ficou estabelecido que seriam necessárias

---

<sup>802</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 140, [ant. 1781, junho, 12], D. 10369

<sup>803</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, [ant. 1786, janeiro, 7], D.11229

<sup>804</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, [ant. 1786, janeiro, 7], D.11229

<sup>805</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, [ant. 1786, janeiro, 7], D.11229

provas que comprovassem que o suplicante tinha habilidades na escrita, ou seja, exames, visto que para ocupar tal ofício a prática exigida era essencial para um bom desempenho do cargo<sup>806</sup>.

Para atender às exigências estabelecidas, Francisco Gomes da Fonseca apresentou uma certidão e aprovação do professor régio de gramática latina dada por Francisco de Sousa Magalhães. Para ocupar o lugar que teria sido do seu avô e pai, Francisco teria que ter conhecimento de filosofia e teologia, que pode ser confirmado pelo Padre Jacinto Pereira, em 20 de julho de 1785.

[...]Certifico eu, Padre Jacinto Pereira prefeito dos estudos desta congregação do oratório de Pernambuco, que revendo o livro dos matriculados estudantes que frequentam as nossas aulas, achei a folha 39 que o suplicante frequentou sempre a filosofia e defendeu conclusões públicas com satisfação: e a folha 41 também achei que frequentará quase todo o tempo da teologia com notável aplicação e inteligência[...]Congregação do Oratório de Pernambuco 20 de junho de 1785. Jacinto Pereira professo dos estudos[...]<sup>807</sup>.

Com toda a documentação necessária em mãos, Francisco Gomes da Fonseca só teve o parecer favorável da Coroa após quase três anos de espera.

Eu a Rainha, faço saber aos que este meu Alvará virem, que Francisco Gomes da Fonseca me representou por sua petição[...] requerer a mercê da propriedade dos ofícios de Escrivão da Audotória, e Ouvedoria Geral, e Tabelião do público Judicial, e Notas da cidade de Olinda de que o dito seu falecido pai fora Proprietário[...]e porque o suplicante era apto para bem servir os ofícios. Me pedia fosse servida fazer-lhe mercê de propriedade deles: e visto seu requerimento; documentos que juntou, resposta do Procurador de Minha Fazenda a quem se deu vista, e constar dos ditos documentos ser o suplicante filho do último proprietário; e benemerito e que o sobredito seu Pai servirá bem, o que tudo me foi presente em consulta do Meu Conselho Ultramarino. Hei por bem fazer mande ao suplicante da propriedade dos ofícios de Escrivão da Auditoria, e Ouvidoria Geral, e Tabelião do Público Judicial e Notas da cidade de Olinda de que foi último proprietário encartado seu Pai Manoel Gomes da Fonseca falecido[...]Lisboa 16 de maio de 1788. Rainha<sup>808</sup>.

Em setembro de 1788 o mesmo solicitou, através de um requerimento, a carta do ofício de Escrivão da Auditoria e Ouvidoria Geral e Tabelião do Público Judicial e Notas de Olinda, por se encontrar habilitado pelo tribunal para exercer tal ofício. Segundo o suplicante

<sup>806</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, [ant. 1786, janeiro, 7], D.11229

<sup>807</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, [ant. 1786, janeiro, 7], D.11229

<sup>808</sup> PT/TT/CHR/Volume 81, f. 206v-307, ANTT

a demora, além de ocasionar inúmeros prejuízos a sua pessoa, também não encontrava justificativa, visto que não restavam dúvidas que o último proprietário era o seu pai já falecido. Por ser o filho mais velho de Manoel Gomes da Fonseca, o cargo era de propriedade de Francisco por direito. O que foi devidamente confirmado com documentos comprobatórios, junto às autoridades coloniais<sup>809</sup>.

A apropriação de cargos e ofícios locais eram estratégias de consolidação de poder da elite. Para além destas, e como instrumentos privilegiados de reforço de poder e fortuna estavam também os cargos eclesiásticos. Ao assumir tal ofício, Francisco também era sacerdote do hábito de São Pedro dos Clérigos. Em 1764, por morte do padre José da Costa Farias, o padre Francisco Gomes da Fonseca assumiu a vaga na Igreja de Santa Thereza da Vila do Pombal. A escolha se deu pelo bom procedimento do religioso<sup>810</sup>.

Segundo as Constituições Primeiras da Bahia, os pretendentes ao sacerdócio deveriam ser “sujeitos dignos e honrados”<sup>811</sup>. Além disso, os candidatos deveriam passar pelo processo de *Habilitação de genere*, em que se investigava sua ascendência e a limpeza de sangue. Para Evaldo Cabral de Mello esse tipo de investigação destinava-se a apurar as origens, os costumes e a capacitação dos candidatos ao sacerdócio secular, constituindo o equivalente clerical das provanças para as ordens militares e para familiar do Santo Ofício. Consistia na tomada de depoimentos que afiançavam a pureza de sangue e outras qualidades imprescindíveis ao pretendente à ordenação. Por outro lado, lembra o autor, “ocorria que a inquisição *de genere* era também objeto de todo tipo de manipulação”<sup>812</sup>. Isso talvez tenha ocorrido na habilitação do padre Francisco Gomes da Fonseca, que foi classificado como branco no seu processo, mesmo com fortes indícios do mesmo ser pardo.

Em síntese, só deviam ser admitidos ao sacerdócio os candidatos que estivessem dentro do perfil exigido pelas autoridades eclesiásticas, ou seja, os cristãos velhos, sem manchas de mulatismo ou qualquer defeito mecânico, nem em si próprio, nem em seus pais e avós. Na verdade, “o defeito mecânico e a escravidão teriam desqualificado o trabalho, sobretudo o manual, rebaixando os que o executavam”<sup>813</sup>.

Francisco Gomes da Fonseca teve sua habilitação de Genere datada de 16 de maio de

<sup>809</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 165, [ant. 1788, setembro, 3], D.11770

<sup>810</sup> CA/PT/TT/CH/Ordem de Cristo, livro 277. ANTT.

<sup>811</sup> *Constituições...*, 1764, Liv. I, tit. L: 87; Liv. I, tit VI: 76.

<sup>812</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.* p.53

<sup>813</sup> GUEDES, Roberto. **Ofícios mecânicos e mobilidade social**: Rio de Janeiro e São Paulo (Sécs. XVII-XIX) *TOPOI*, v. 7, n. 13, jul.-dez. 2006, pp. 379-423. P.379. Sobre habilitação de Genere ver: MENDONÇA, P.G. *Parochos imperfeitos*: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial. 2011. Tese – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.p. 181

1766<sup>814</sup>. Tal habilitação foi realizada na freguesia de Santa Catharina, patriarcado de Lisboa, região em que era natural o avô materno de Francisco. Na região seriam interrogadas as pessoas mais antigas e sem defeito de sangue que, em depoimentos, teriam que relatar sobre a naturalidade, qualidade, limpeza de sangue e geração do habilitando. Para tal habilitação foram pagos em mãos do tesoureiro, Francisco Xavier Soares, 9\$600 mil réis depositados pelo próprio Francisco Gomes da Fonseca<sup>815</sup>.

De Pernambuco foi encaminhado ao Reverendo Padre da Freguesia de Santa Catharina uma carta do Bispado de Pernambuco passada a favor de Francisco Gomes da Fonseca<sup>816</sup>. José Valentim Ravasco, Coadjutor da Igreja de Santa Catarina de Monte Sinai, da cidade de Lisboa, buscou informações, “sobre a naturalidade e limpeza do sangue de Antônio da Costa Monteiro, avô materno do habilitando, Francisco Gomes da Fonseca”, porém, ninguém soube dar notícias sobre a sua pessoa<sup>817</sup>. As informações eram poucas. O que se tinha notícia era que Antônio da Costa Monteiro, Avô Materno do pretendente, era filho de Luís da Costa Monteiro e Lúzia Mendes. O mesmo, juntamente com os seus pais, morou “na freguesia de Santos no bairro chamado o Mocambo, onde faleceu o seu pai, o senhor Luís da Costa Monteiro. O mesmo foi enterrado na Igreja de Santa Catherina do Monte Sinai, freguesia onde foi residir, após a morte do seu pai, juntamente com a sua mãe, a viúva Dona Lúzia Mendes. Casado com Francisca Monteiro, morou na rua dos mastros da dita freguesia de Santa Catherina, junto ao convento das freiras da esperança. Antônio da Costa Monteiro, avô do solicitante, era “Piloto nas Fragatas de *El Rei*” quando faleceu a sua mulher, Dona Francisca Monteiro, que foi sepultada na Igreja de Santa Catherina. Com a morte da sua esposa o mesmo se aventurou em terras além mar, deslocando-se para Pernambuco, onde conheceu a avó de José Gomes da Fonseca, Dona Mariana Gomes de Oliveira e se casou. Na verdade, “A integração social era um dos bens que o matrimônio proporcionava a quem o adquirisse”<sup>818</sup>. Antônio da Costa tinha 40 anos quando firmou laços matrimoniais em Pernambuco<sup>819</sup>.

Foi relatado também que o dito Antônio da Costa Monteiro tinha duas sobrinhas. Uma chamada Thereza de Jesus, casada com Antônio João Balate, Capitão que fazia as rotas entre Portugal e Pernambuco. A outra era Francisca, casada com um banqueiro mor. As duas sobrinhas eram filhas de José da Costa com Vicência dos Santos, irmã de sangue da sua

<sup>814</sup> CA/PT/TT Habilitação de Genere.1766. maço 187.processo 13. ANTT

<sup>815</sup>CA/PT/TT Habilitação de Genere.1766. maço 187.processo 13. ANTT

<sup>816</sup> CA/PT/TT Habilitação de Genere.1766. maço 187.processo 13. ANTT

<sup>817</sup> CA/PT/TT Habilitação de Genere.1766. maço 187.processo 13. ANTT

<sup>818</sup> SILVA, G. C. M. **Um só Corpo, Uma só Carne**: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800), 2008, 183 f. Dissertação (mestrado em História Social da Cultura Regional)- Programa de pós-graduação em Historia. UFRPE. Recife.P.101

<sup>819</sup>CA/PT/TT Habilitação de Genere.1766. maço 187.processo 13. ANTT

primeira esposa. Antônio tinha também uma irmã cujo nome era Francisca, casada com Manoel Vieira, Médico de El Rei, moradores no Arco dos Passarinhos. Tais informações foram passadas por cinco testemunhas: João Domingos Manito, Dona Francisca Xavier, Joana Antônia, Antônio Rosa e João de Araujo Mota.

Dona Francisca Xavier, testemunha de número dois, com idade próxima a 60 anos, era casada com João Domingos, testemunha de número um. A mesma era sobrinha de Francisco Monteiro, a primeira mulher de Antônio da Costa Monteiro. Em depoimento, Dona Francisca confirmou o deslocamento de Antônio da Costa para Pernambuco, que ocorreu após a morte da sua tia, mas que em tempos depois voltou ao reino.

Por falta de mais informações, o caso foi encerrado e Francisco Gomes da Fonseca habilitado como sacerdote<sup>820</sup>. Mas Francisco não foi o único sacerdote na família Gomes da Fonseca; o seu tio, José Gomes da Fonseca também seguiu uma vida religiosa como sacerdote do hábito de São Pedro.

Segundo Evaldo Cabral de Mello, não há que se fiar nesse tipo de sentença destinada a provar a nobreza de fulano ou beltrano. Bastava que o pedido do interessado comparecesse perante o juiz da Coroa um grupo reduzido de testemunhas escolhidas a dedo muitas vezes com a cumplicidade do magistrado e que declaravam ser o justificante de origem nobre, filho de pais e avós tidos por tal por haverem exercido cargos honrados, pertencido às Ordens Militares ou tido parente no clero. A autoridade judiciária passava, em seguida, à sentença confirmatória<sup>821</sup>. Isso talvez tenha ocorrido no processo do padre Francisco Gomes da Fonseca.

### 6.3 SANGUE MANCHADO: A HABILITAÇÃO NA ORDEM DE CRISTO DE JOSÉ GOMES DA FONSECA

Fazer parte das Ordens de Cristo foi algo almejado por muitos indivíduos no espaço colonial pernambucano. Para tal fim, além da reconhecida limpeza de sangue, os candidatos precisavam passar pela habilitação da Mesa da Consciência e Ordens. Durante as provanças o candidato deveria provar que não possuía mácula do trabalho manual, assim como parte de nação hebraica ou de outra qualquer infecta de negro ou mulato, para si, seus pais e avós<sup>822</sup>. “Na eventualidade de se confirmar qualquer destas faltas, o candidato era, em princípio,

<sup>820</sup>CA/PT/TT Habilitação de Genere.1766. maço 187.processo 13. ANTT

<sup>821</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.* p.65

<sup>822</sup> SILVA, Kalina Vanderlei. ‘**Nas solidões Vastas e Assustadoras**’: os pobres do açúcar e a conquista do Sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Tese de Doutorado pela UFPE. Recife, 2003.p.170

rejeitado, mas El Rei, como grão mestre das ordens, tinha o poder para dispensar os defeitos, e o fazia com frequência, salvo o de sangue judaico, para o que somente o Papa tinha autoridade suficiente”<sup>823</sup>.

A família Gomes da Fonseca era vista no espaço colonial, em Pernambuco, como branca e de limpo sangue. Pelo menos era assim que a mesma se apresentava. Seus integrantes eram popularmente conhecidos como pessoas de respeito, prestígio e cabedal. Foram proprietários de ofícios que só os de sangue limpo poderiam ocupar. Em momento algum, em suas provanças, ocorreu alguma dúvida da sua pureza de sangue. Porém, após a morte de Francisco Gomes da Fonseca, os seus filhos tiveram que enfrentar o velho fantasma das suas origens, que se faziam manchadas não apenas por sua cor parda, mas também por defeitos mecânicos, que denunciava a sua origem humilde. A dúvida esteve presente no processo de habilitação na Ordem de Cristo de José Gomes da Fonseca, filho de Francisco Gomes da Fonseca e Josefa Maria de Jesus.

José nasceu na vila do Recife no ano de 1725 e foi batizado no dia 7 de maio do mesmo ano. Em tal ato religioso foram Padrinhos o Ajudante Tenente Antônio de Souza Marinho e dona Leonor Josefa Francisco Dantas Salgado. José, na busca pelo conhecimento, passou boa parte de sua vida no reino estudando, onde se formou bacharel na Universidade de Coimbra, em Direito Canônico e Civil, com 25 anos de idade, assim como consta em carta de formatura datada em 16 de outubro de 1750. Na Universidade, José estudou oito cursos de oito meses, cada um dos quais seis lhe foram necessários para se fazer Bacharel. No fim do oitavo ano fez sua formatura em Canones<sup>824</sup>.

Antes mesmo de cursar a faculdade de Direito José já havia se tornado sacerdote do hábito de São Pedro. A escolha por uma vida religiosa no espaço colonial muitas vezes ia além de uma vocação pessoal. Fazer parte do clero secular representava distinção social. “A nobreza que concederia o *estado* eclesiástico fazia com que muitas pessoas almejassem essa dignidade. Além disso, a desonra presente nos ofícios mecânicos fazia com que muitas pessoas procurassem atividades que não necessitassem das mãos”<sup>825</sup>.

Como sacerdote, José Gomes da Fonseca solicitou a sua habilitação na Ordem de Santiago, em 1770, aos 45 anos de vida. Em tal habilitação, teria 12\$000 réis de tença, porém,

---

<sup>823</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *op. cit.* p.25

<sup>824</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

<sup>825</sup> SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. **Transgressão e cotidiano**: a vida dos clérigos do hábito de São Pedro nas freguesias do açúcar em Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750 – 1800). 183f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2013. p. 64

antes teria que realizar as provanças<sup>826</sup>. Na ocasião, José Gomes da Fonseca, juntamente com seu irmão mais velho, Sebastião Gomes da Fonseca, chegou a pedir dispensa da sua provança, argumentando que o mesmo era sacerdote, não tendo assim nenhuma mancha de sangue<sup>827</sup>. José Gomes da Fonseca e seu irmão mais velho, Sebastião Gomes da Fonseca, na solicitação da dispensa, argumentaram a demora e a distância. Tendo em vista “os suplicantes; seus pais, avós paternos e avós maternos, serem naturais de Pernambuco, bem conhecidos e reputados”. Segundo José, o fato de ser sacerdote não deixava dúvidas sobre a sua pureza de sangue, não sendo assim necessária as provanças<sup>828</sup>.

A busca de informação sobre a origem do candidato já estava prevista pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, no título LIII, do Primeiro Livro, no qual faz referência à necessidade de se prospectar informações secretas sobre a “limpeza de sangue”, a vida e os costumes dos candidatos ao sacerdócio. Devia-se investigar, entre outros impedimentos, se o candidato tinha “parte de nação hebraica ou de outra qualquer infecta ou negro ou mulato”, não sendo, em princípio, aceitos ao sacerdócio os que apresentassem qualquer um desses defeitos<sup>829</sup>.

No livro terceiro a história se repete. Porém, além da comprovação de “limpeza de sangue”, o candidato teria que ter “boa vida e costumes”, além de ser fiel e zeloso com as coisas da igreja<sup>830</sup>.

Para ser habilitado na Ordens de Cristo, o conveniente seria que o mesmo fosse dispensado das provanças, evitando assim uma possível demora do caso. Apesar das suas súplicas não foi possível a dispensa, uma vez que o mesmo foi designado como pardo por algumas testemunhas que depuseram em seu processo de habilitação às ordens sacerdotais, assim como tiveram alguns rumores da existência de cristão novo por parte do seu avô paterno e defeito mecânico por parte do seu pai e avô.

De fato a lei não foi aplicada com severidade no caso de José que se tornou um sacerdote sem nenhum impedimento, mesmo com fortes indícios de ser um homem com defeitos mecânicos e de sangue. Porém a dispensa para o mesmo ser agraciado com o hábito de Santiago não foi concedida. Para ser contemplado com tal mercê, José teve que passar por

<sup>826</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

<sup>827</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

<sup>828</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT. Sobre dispensa de cor de sacerdotes ver: OLIVEIRA, A. J. M. de. Padre José Maurício: “dispensa da cor”, mobilidade social e recriação de hierarquias na América portuguesa. In: GUEDES R. (Org.). *Dinâmica imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séc. XVII – XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

<sup>829</sup> VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Typografia de Antônio Louzada Antunes, 1853 Livro I. Título. LIII

<sup>830</sup> *Ibid*, p.229

um longo processo de investigação. No seu caso, foram ouvidas algumas testemunhas. Uma delas foi Manoel Rodrigues Campelo, 63 anos, cavaleiro professor na Ordem de Cristo e Sargento Mor auxiliares da vila do Recife. Em depoimento, Manoel Rodrigues confirmou a nobreza do suplicante, assim como a sua filiação. Sobre o seu pai, Francisco Gomes da Fonseca, o mesmo confirmou a participação como Vereador na Câmara da vila do Recife “com louvável procedimento”, além de ser também um “homem de grosso cabedal pelo que por muitas vezes emprestava dinheiros para as despesas da real fazenda, e se oferecia assistir com dinheiros para pagamento das tropas da infantaria”<sup>831</sup>.

Jozeph Ferreira da Silva e Simão dos Reis de Araújo Lopes também testemunharam a favor dos suplicantes afirmando ser “pessoas nobres”. Sobre o seu pai, Francisco Gomes da Fonseca, Joseph Ferreira também confirmou a sua participação na Câmara do Recife como Vereador, onde teria servido com honra, e que “por vezes assistiu com dinheiros de empréstimo a fazenda real”<sup>832</sup>.

Tudo corria bem nos depoimentos, porém, apesar dos relatos satisfatórios, as provas acumuladas foram consideradas insuficientes. Na ocasião, faziam-se necessárias novas deligências na corte, tendo em vista ainda existirem muitas pessoas para serem interrogadas que conheciam o suplicante e sua família. Muitas delas “de maior exepção, e outras da primeira grandeza da corte; as quais não foram perguntadas”. Era preciso averiguar e desfazer as dúvidas que ainda existiam sobre a sua pessoa, pais e avós<sup>833</sup>.

A Mesa da Consciência e Ordem considerou insuficiente o quantitativo de informações para a concessão do hábito, o que gerou nova provança. José Gomes da Fonseca, diante do constrangimento, tornou a insistir no argumento da “demora” e “distância”, fatores que colocariam em risco a sua honra. Na verdade, esses foram argumentos usados por José para fugir de um provável impedimento, resultante de defeitos mecânicos e mancha de sangue que o mesmo possuía. As dúvidas da mesa da Consciência e Ordem não faziam sentido para o justificante, tendo em vista que o mesmo era sobrinho dos padres Álvaro Gomes de Oliveira e do doutor José Pereira de Aranda, ambos Presbíteros do hábito de São Pedro. O primeiro, irmão legítimo do seu pai e o segundo irmão legítimo da sua mãe, ordenados há mais de 30 anos<sup>834</sup>. José, na tentativa de burlar as regras e agilizar o processo mencionou tais parentescos, para com isso conseguir uma possível dispensa. Visto que, o fato de ter parente integrante do clero secular, não restariam dúvidas “a respeito da sua sanguinidade”. Porém a Mesa levantou

<sup>831</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 44, 45.

<sup>832</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 46-47.

<sup>833</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 53. Página 52 está em branco.

<sup>834</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 56.

suspeitas de “judaísmo e mulatismo”, assim como “algumas mecânicas nas pessoas de seus pais e avós”. Nesse caso, o correto seria “perguntar as testemunhas das origens”, para melhor analisar o caso, ou seja, uma nova prova<sup>835</sup>.

Para tal fim, foram ouvidos novos depoimentos. Na tentativa de obter respostas verídicas não foram admitidas testemunhas com parentescos até o terceiro grau do suplicante. Em interrogatório as testemunhas tiveram que declarar o seu conhecimento com relação à nobreza, honra, religiosidade, parentesco, saúde, idade e qualidade de José. No caso, só poderiam servir à Ordem os que tivessem menos de 50 anos e mais de 18.

Todas as testemunhas interrogadas conheciam José Gomes da Fonseca. Ao serem questionadas confirmaram a filiação do suplicante, seu bom estado de saúde, a sua idade adequada, ser livre de crimes, a sua formação em Coimbra, porém, em alguns depoimentos persistiram as dúvidas sobre a sua pureza de sangue.

O Reverendo Doutor Antônio das Virgens, Presbítero secular, 62 anos, foi o primeiro a servir de testemunha<sup>836</sup>. O mesmo, além de informar a filiação do suplicante confirmou também a nobreza e formação religiosa. Porém, algumas observações foram feitas com relação aos seus familiares. Sobre o seu pai, Francisco Gomes da Fonseca, capitão da ordenança, foi informado que o mesmo exerceu o ofício de pedreiro, juntamente com o seu avô paterno, Manoel Gomes de Oliveira. Afirmou também que o avô materno, Sebastião Pereira da Costa, era carcereiro da cadeia do Recife.<sup>837</sup> A testemunha confirmou em depoimento que apesar de não ter conhecido Catherina de Oliveira, avó paterna do justificante, tinha a informação que a mesma era parda. Sobre os seus dois tios padres, declarou que os mesmos se ordenaram “em tempo Sé Vaga”, tomando assim proveito da ocasião <sup>838</sup>. Segundo a testemunha “o justificante e seu irmão o Padre Francisco Gomes” só teriam se ordenado em virtude do suborno feito por seu pai, Francisco Gomes da Fonseca, aos capitulares da Sé.

Segundo Evaldo Cabral de Mello ficaram célebres as irregularidades praticadas pelo cabido de Olinda nos longos períodos em que, a sé vacante, governava a seu bel prazer a diocese, como durante os anos de 1715 a 1725, período este em que, provavelmente, os tios de José Gomes da Fonseca foram habilitados. Segundo o autor, muito tempo depois, havia quem se lembrasse de uma família que dera dois filhos à igreja pernambucana, os padres Álvaro e Francisco Gomes, infamados de conversos, os quais, por sua vez, promoveram a

<sup>835</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 56.

<sup>836</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 78.

<sup>837</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 79.

<sup>838</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 80.

entrada de dois sobrinhos, um deles vetado pela Ordem de Cristo. Ambos tiveram a seu favor não só a cumplicidade dos tios como a fortuna familiar. “com bispo na terra, este foi enganado pelo provisor ser peitado pelo pai do justificante, que com a mão liberal peitou ao dito provisor, que suposto era religioso não pareceu então pelo escândalo que deu a todos nesta terra”. A versão pôde ser confirmada pelo comissário da Ordem de Cristo que examinou na Câmara episcopal os processos dos tios. No caso do Padre Álvaro Gomes, “ordenado em tempo de sé vaga, onde houve a maior facilidade”, ignoraram-se inteiramente as origens da sua mãe e avós, seja em Lisboa, donde procederam, seja na Várzea, na Muribeca e no Recife, onde havia vivido. Sua habilitação havia permitido automaticamente as do irmão e sobrinhos, de vez que no bispado se tornaram costumeiras dispensarem-se as inquirições sobre as ascendências dos candidatos, do momento em que estes podiam alegar um parente religioso<sup>839</sup>.

O período de sé vaga em Pernambuco se processou entre a partida de D. Manuel Álvares da Costa e a chegada de D. José Fialho (1715-1725).<sup>840</sup> Segundo Evaldo Cabral de Mello, durante o período de sé vaga, as irregularidades foram tamanhas que, quando D. José Fialho tomou posse da diocese, em 1725, chamou a si os processos de habilitação feitos no decênio anterior. Para preservar as aparências, pretextou-se que o bispo fora informado de que alguns habilitados não tinham a idade canônica para a ordenação. Mas o Dr. Francisco Lages de Carvalho, então ouvidor em Pernambuco, seria taxativo: o motivo da decisão havia sido “queixas que achou de estarem alguns habilitados tendo defeito de sangue” um próximo de D. José Fialho reconheceu meliflualmente a verdade das acusações. Na vida que escreveu do prelado, frei João da Apresentação Campely esclareceu que ele trouxera do Reino ordens terminantes para apurar as denúncias feitas contra certos cônegos, que, contudo, foram inocentados<sup>841</sup>.

Voltando ao processo de habilitação de José Gomes da Fonseca, as testemunhas confirmaram que o pai de José, Francisco Gomes da Fonseca, era de fato um homem de negócio na Praça do Recife. Comprava escravos para serem vendidos no Rio de Janeiro. Teve participação na Câmara, patente de Capitão de Ordenanças. Ao longo dos interrogatórios também foram surgindo alguns fatores de impedimento. O Capitão Mor Manoel Ferreira da Costa, de 80 anos, afirmou que o avô paterno do justificante, Manoel Gomes de Oliveira, era

---

<sup>839</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.* .p.54. Sobre a desordem no período vacância, ver também: MENDONÇA, P.G. **Parochos imperfeitos**: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial. 2011. Tese – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011. Pp.191 a 193

<sup>840</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.* p.71

<sup>841</sup> *Obid.* p.55

oficial de pedreiro e infamado de cristão novo.

Outra testemunha afirmou que a ordenação dos tios do justificante teria sido de fato em tempo de “Sé Vaga”, e que o próprio justificante e seu irmão teriam usado o nome dos seus tios para obter as suas próprias ordenações, dispensando assim, uma suposta investigação. Como testemunha, João Monteiro Gomes, homem pardo oficial de sapateiro, 73 anos, afirmou que o pai de José, Francisco Gomes da Fonseca, teria exercido o ofício de pedreiro juntamente com o seu avô paterno, realizando algumas “obras públicas” no Recife. Em depoimento, o pardo João afirmou que “o justificante padesse a infamia de cristão novo, e ouviu dizer que tivera a origem em uma demanda que trouxe o pai do justificante com Serafina Bezerra, porque nos artigos se disse ser ela mulata e filha de outra latina, ou que ela respondeu ser melhor do que o pai do justificante por ser cristão novo”. Paulo de Velois, testemunha de número cinco, também confirmou a casta parda de Catharina de Oliveira, avó paterna do suplicante que, segundo ele, “as cores assim o mostrava”<sup>842</sup>. Na verdade, “ter parentes padres em uma família, mesmo que eles apresentasse algum defeito de sangue, era uma ótima alegação para justificar a possibilidade que, mesmo sob impedimento, ingressa na carreira sacerdotal”. Para o Maranhão, Pollyanna Mendonça cita o caso de João da Rocha, em 1744. Seu pai, Francisco da Rocha, era filho ilegítimo. Sua avó, Andresa, tinha casta de mulato, mas as testemunhas não souberam dizer de que grau. Afirmaram apenas que ela tinha cabelos frisados, mas a pele alva. Andresa tinha, no entanto, um primo que era sacerdote secular, o padre André Lopes, além de outros parentes que ele não citou o nome. Na ocasião o habilitante foi apto para receber as Ordens<sup>843</sup>.

No caso do pernambucano José, outra testemunha que prestou depoimento foi Manoel Pereira Barreto. O mesmo afirmou que o pai do justificante, Francisco Gomes da Fonseca, teria acumulado dinheiro para comercializar escravos através da prática do jogo de azar “conservando sempre a casa do jogo”. O mesmo afirmou também que o avô paterno de José, Manoel Gomes de Oliveira, “era pedreiro e caboqueiro”, atividades que exerceu até o fim da sua vida. Na aparência carregava a “casta de pardo”, que podia ser vista, tanto “no semblante”, como nos seus “cabelo”. Da mesma forma que Catherina de Oliveira, avó paterna do justificante, que denunciava a sua origem mestiça tanto no “cabelo como na cor”<sup>844</sup>.

Félix da Fonseca Jaime, 72 anos,<sup>845</sup> também confirmou que o pai do justificante tinha a casta de pardo, herdada de Manoel Gomes de Oliveira, avô parterno de José, que bem

<sup>842</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 88-89.

<sup>843</sup> MENDONÇA, P.G. *op. Cit.* p.207

<sup>844</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 91.

<sup>845</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 95.

poderia ser vista no “cabelo mais crespo” e na “cor mais malilenta e parda”. Sobre Francisco Gomes, pai de José, a testemunha ainda afirmou que o mesmo viveu por muitos anos do ofício de “picar couro” e “pedreiro”. O Capitão Antônio Correa Pinto, de 84 anos<sup>846</sup>, reforçou o impedimento do justificante ressaltando que Manoel Gomes de Oliveira, avô paterno do justificante, “tinha todos os metais”, confirmando o defeito mecânico do pai e avô<sup>847</sup>.

As acusações contra José e sua família não pararam por aí. Sobre a mãe do José, Josefa Maria, foi declarado que a mesma vivia recolhida em sua casa desde o seu casamento com Francisco Gomes da Fonseca. Porém, existia um boato de infâmia da mesma com “Lorenço de Siqueira, por amores que teve com o mesmo, do qual recebeu por convenção quatro mil cruzados”. Além de tal acusação, a testemunha também relatou uma infâmia cometida pelo próprio José Gomes da Fonseca, que já sarcedote, teria tirado a honra e virgindade de uma das filhas do escrivão João da Fonseca, “cuja ação o abateu entre os homens bons”<sup>848</sup>. A testemunha declarou que “ouve de outras pessoas antigas” que o avô paterno seria cristão novo, “e sempre foram disso infamados sem dúvida alguma, de forma que um dos seus antepassados veio para esta terra sabatinado”. A testemunha, além de confirmar o defeito mecânico por parte de pai e avô paterno, também afirmou que o tio do justificante, o Padre Álvaro Gomes, e o irmão do José, o padre Francisco Gomes da Fonseca, “foi notório que o pai do justificante subornou ao Provisor, Frei João de São João Marcos, que o admitiu”.

O Capitão Mor Pedro Velho Barreto, 72 anos, também deu o seu depoimento<sup>849</sup>. O mesmo afirmou que José Gomes da Fonseca era “sacerdote e formado em Coimbra e por tal nobre”, porém não considerava o seu pai, Francisco Gomes da Fonseca, como um sujeito nobre, tendo em vista que era “notório que fora oficial de pedreiro antes de fugir para o Rio de Janeiro”, sendo “juntamente infamado por ambos os avós paternos do mulatismo”. Sobre o avô paterno, o senhor Manoel Gomes de Oliveira, concordou que o mesmo “fora pedreiro público nesta praça onde fizerá várias obras por jornal”. Já a avó paterna, Catherina de Oliveira, esclareceu que era “também notório padecer a infâmia do mulatismo”. Sobre a ordenação dos tios, ressaltou que o “Padre Alvaro Gomes foi ordenado em tempo da Sé vaga onde foi fácil se ordenar, pois este procede com a mesma infâmia do mulatismo e cristão novo”. Sobre o irmão de José ter se ordenado, destaca a “riqueza do pai” e a “fraternidade dos tios” que colaboraram no fato.

---

<sup>846</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 92.

<sup>847</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 93.

<sup>848</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 96.

<sup>849</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 110.

Mathias Tavares de Crasto, 53 anos, também serviu de testemunha. Sobre o pai de José, Francisco Gomes da Fonseca, ressaltou que o ouviu dizer por boca do Reverendo Padre Manoel da Costa Carneiro, tio da testemunha, que Francisco Gomes da Fonseca teria tentado por várias vezes integrar o justificante como religioso no convento do Carmo da vila do Recife, não tendo sucesso em suas empreitada, por ser notória a fama de cristão novo. Confirmou também que, Manoel Gomes de Oliveira, avô paterno do justificante, era oficial de pedreiro. A testemunha também afirmou que conhecia João de Oliveira, morador da freguesia, oficial de sapateiro e parente do justificante, “com casta de pardo, que bem divulga na cor”<sup>850</sup>. José Pais Vieira, homem pardo, 65 anos, relatou em depoimento que Francisco Gomes da Fonseca, pai de José, teria ido para o Rio de Janeiro e lá teria ganho “porção de dinheiro”. Segundo alguns comentários “fora em jogo com o qual se estabeleceu e negociou”<sup>851</sup>.

Ao todo foram ouvidas 27 testemunhas<sup>852</sup>, todas tidas como “cristão velhos e tementes a Deus”. As mesmas confirmaram que os seus dois tios teriam se ordenado em tempo de “Sá vaga onde houve a maior facilidade”. Sobre o avô paterno do justificante foi afirmado que o mesmo tinha “a casta de pardo”. Segundo alguns depoimentos José só tinha se ordenado por afirmar que era sobrinho do Padre Álvaro Gomes, o que teria sido suficiente, pois era costume na praça os pretendentes apresentarem parentescos e assim ter a dispensa.

Por outro lado, os padres José de Brito da Silveira<sup>853</sup>, João da Masceno Campos e Joaquim Marques de Araujo, ressaltaram o bom procedimento do justificante e de toda a sua família. Sobre o pai de José, o Capitão Fransisco Gomes da Fonceca, afirmaram que o mesmo tinha navios próprios, comercializava escravos, tinha cargos da República e era senhor de engenho. Sobre a mãe afirmou que “era pessoa grave, e destinta, natural da mesma cidade de Pernambuco”. Em suas palavras todos eram “reputados no sangue, sem que nesta família houvesse crimes de infâmias ou rumor incontrário”<sup>854</sup>. Todos confirmaram o bom procedimento de José e a limpeza de sangue do seu pai.

Manoel Rodrigues de Carvalho, Cônego Doutoral da Sé de Olinda de Pernambuco, também ressaltou a nobreza do pai do justificante, porém reafirmou alguma nota de mulato pela parte materna, mas deixou bem claro que certamente seria “fora do quarto grau”, visto que o mesmo teria familiares “ordenados pelo senhor Bispo, D. Frei Luís de Santa Thereza

<sup>850</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 114.

<sup>851</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 115.

<sup>852</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 122.

<sup>853</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 152.

<sup>854</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 154.

sem dispensação”, não sendo comum que pessoas com tal defeito fossem ordenadas para exercer o sacerdócio. O Cônego Manoel Rodrigues também afirmou que de fato o avô paterno de José exerceu “o ofício de tirar pedra de pedreiras”. Já o avô materno tinha o ofício próprio de Carcereiro.

As dúvidas de pureza de sangue de José só aumentavam. O Reverendo padre Antônio Gonzaga afirmou que a família era infecta de mulatismo e ainda de judaísmo. Sobre o avô paterno ressaltou que o mesmo foi penitenciado<sup>855</sup>. O mestre de campo Luís Nogueira de Figueiredo, homem pardo, em depoimento ressaltou que Francisco Gomes da Fonseca, pai de José, “aprendera o ofício de Pedreiro, com seu pai, Manoel Gomes de Oliveira, avô paterno do solicitante, na sua mocidade, e que depois ajudado da fortuna veio a ser senhor de grandes cabedais”. Declarou que teria ouvido dizer que Manoel Gomes de Oliveira, tinha casta de cristão novo. Luís Nogueira de Figueiredo, confirmou que de fato o avô materno de José era “Cassereiro”, ofício este que dizia ser próprio<sup>856</sup>.

Após as diligências ficou concluído que o justificante José Gomes da Fonseca era de idade competente, natural do Recife de Pernambuco e filho legítimo do Capitão Francisco Gomes da Fonseca e de Dona Joseja Maria de Jesus, batizados também na mesma freguesia. Neto paterno de Manoel Gomes de Oliveira, e pela parte materna de Sebastião Pereira da Costa e de Dona Madalena de Lara. Segundo os depoimentos dados pelas testemunhas o pai do justificante, nos seus princípios, aprendeu o ofício de pedreiro com o avô paterno do mesmo, mas em decorrência do acúmulo de cabedal se transformou em um grande comerciante de escravos. A mãe do justificante se tratou sempre com recolhimento e anseio, mas sobre ela “padecia o defeito de mulatismo na opinião popular” como relataram as testemunhas nº 13, 14,15,16, e 18, acrescentando algumas também que a mesma era cristã nova, “por ter a família dos Laras este defeito”. Sobre o avô paterno do justificante ficou definido que o mesmo exerceu o ofício de Pedreiro “padecendo juntamente a nota de judaísmo” e “infecto de mulato”, sendo também penitenciado pelo santo ofício. Sobre o avô materno ficou definido que o mesmo foi Carcereiro na cidade de Pernambuco, porém não ficou claro se era de serventia ou propriedade. Das duas avós paterna e materna as informações foram insuficientes para chegar a uma conclusão da naturalidade e profissão<sup>857</sup>.

Apesar das diversas suspeitas de “mulatismo”, “judaísmo” e “dedeíto mecânico”, José Gomes da Fonseca foi habilitado na Ordem. Tal ato serve como indicativo das brechas do

---

<sup>855</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 166.

<sup>856</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 171.

<sup>857</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT Página 178.

sistema. Segundo George Cabral, não deixa de ser relevante o fato de que o governador lhe passou uma certidão. “Isso indica que provavelmente o seu grande progresso material talvez se deva às relações que mantinha com essa autoridade, ou o contrário, a riqueza lhe abriu as portas ao bom relacionamento com o poder”<sup>858</sup>. A habilitação de José Gomes da Fonseca ocorre dentro de um movimento que não visa comprometer a ordem vigente e sim recriá-la. Aqui percebemos que, “embora a ‘dispensa da cor’ implicasse na formulação de estratégias que contradiziam os impedimentos legalmente constituídos para a ordenação de pretos e pardos ela, por outro ângulo, acaba igualmente instaurando um processo de diferenciação e ordenação ‘natural’ das desigualdades no interior do segmento dos ‘homens de cor’”. Segundo Anderson José Machado, a Igreja, dessa forma, reiterava a sua função de organismo perpetuador de uma ordem social desigual não só explicando-a e justificando-a do ponto de vista teórico, mas igualmente reproduzindo as diferenças do Antigo Regime na expansão do seu próprio quadro sacerdotal<sup>859</sup> e, é claro, não podemos esquecer as diferenças de está na periferia ou no centro do Império.

De volta a Pernambuco, José Gomes da Fonseca tentou esquecer o constrangimento passado durante as suas provanças que a todo instante colocou em risco a sua pureza de sangue e mãos. José não apenas foi habilitado na Ordem de Santiago, uma habilitação menor, mas de importância e nobilitação, como também recebeu a mercê de Cônego da Sé de Olinda, cargo vago por óbito do Cônego Ignácio Ribeiro Marinho. Ao ocupar o cargo, José estava cercado de opositores<sup>860</sup>. Em 1771, o mesmo escreveu um requerimento ao rei D. José I, pedindo alvará para poder receber seus emolumentos<sup>861</sup>.

Diz o Padre José Gomes da Fonseca, natural de Pernambuco, que a ele suplicante foi vossa majestade servido fazer-lhe a mercê de Conego da Sê do referido bispado de Pernambuco o que consta pela carta junta, e para o suplicante receber os emolumentos da referida coneria requer a vossa majestade se digne mandar passar alvará para o suplicante receber e fazer seus os emolumentos na forma do estilo[...] E Receberá mercê. Expedida em 8 de agosto de 1771<sup>862</sup>.

<sup>858</sup> SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial(1654-1756)**. Recife:UFPE, 2012.p.425

<sup>859</sup> OLIVEIRA, Anderson José Machado de. **Suplicando a “dispensa do defeito da cor”**: clero secular e estratégias de mobilidade social no Bispado do Rio de Janeiro – século XVIII. XIII Encontro de História da ANPUH. Identidades, Rio de Janeiro.

<sup>860</sup> CA/PT/TT/Ordem de Cristo/Padriado do Brasil/ maço 12, número 12

<sup>861</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.111, [ant. 1771, agosto, 7], D.8585

<sup>862</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.111, [ant. 1771, agosto, 7], D.8585

Não foi possível localizar documentos que afirmem que as súplicas do padre José Gomes da Fonseca foram atendidas. Ao certo, foi no cargo de cônego de Olinda que o padre José Gomes da Fonseca encerrou a sua carreira eclesiástica, falecendo no dia 9 de setembro de 1782. A sua trajetória e de toda a sua família permite vislumbrar horizontes de investigação que aponta que a ascensão social era, assim, possível desde que se reunissem os instrumentos necessários para operacionalizá-la, o que poderia ser tarefa de mais de uma geração. A obtenção de bens, a ocupação de postos militares e eclesiásticos, a integração em instituições religiosas, a ocupação de cargos na Câmara, os laços matrimoniais, entre outros, eram formas eficazes de obter visibilidade e reconhecimento social. Mas para tal mobilidade ascendente ocorrer era preciso perpassar por diversas gerações, em que ficava sobre a responsabilidade de cada integrante da família manter ou até mesmo aumentar tal prestígio social. Tal tarefa não foi fácil para a família aqui em análise, visto que, a morte de Francisco Gomes da Fonseca, fez desenterrar “qualidades e condições” que por muitos anos permaneceram no esquecimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desse trabalho chegamos à conclusão que a elite colonial pernambucana não era constituída por uma massa homogênea. Apesar da existência de uma hierarquia social, típica do Antigo Regime, muitos indivíduos mestiços souberam burlar as regras, não ficando apenas à margem do sistema, mas se constituindo parte integrante do mesmo. Os exemplos aqui citados de indivíduos e famílias pardas são indicativos do elevado poder econômico de sujeitos pardos livres e forros no espaço colonial pernambucano.

A confortável situação econômica ocasionou uma maior integração social facilitando, assim, a obtenção de cargos e mercês junto à Coroa. As estratégias, na busca por promoção social, foram diversas em que até a troca de cor era um meio viável na busca por prestígio e reconhecimento social.

A obtenção de patentes elevadas nas tropas militares serviu para estreitar as relações, não apenas entre os pardos e autoridades coloniais, mas entre esses e a Coroa portuguesa. Aqui consideramos que a elite colonial pernambucana não tinha uma cor específica, ou seja, não foi em sua totalidade formada por sujeitos de tez branca. A dinâmica do espaço colonial pernambucano propiciou uma mobilidade social que tendia a fugir do controle das autoridades coloniais, que a todo custo se negavam a dividir espaços com indivíduos supostamente impuros.

O fato de muitos indivíduos fraudarem a cor, na busca por promoção social, dificultou ainda mais a identificação desses elementos como parte integrante de uma elite colonial, tendo em vista que ser branco era um pré-requisito básico na obtenção de diversos cargos administrativos, ou até mesmo um critério para entrar em diversas instituições religiosas, como a Ordem Terceira de São Francisco do Recife, por exemplo.

Sem dúvida, o elevado poder econômico de diversos indivíduos pardos, facilitou a sua integração social. Porém, o fato de serem mestiços afetou de forma direta, na obtenção de mercês e cargos, sendo constantes as querelas e desavenças entre pardos e autoridades coloniais.

Ao dividir a tese em duas partes, a intenção, no primeiro momento, foi de expor ao leitor as estratégias de promoção social utilizadas pelos pardos. Mas, antes disso, foi necessário discutir e problematizar o uso do termo pardo em Pernambuco, termo este bastante frequente na documentação setecentista, mas ainda pouco problematizado. Ao consultarmos livros de batismo e casamento percebemos que o uso do termo vai além do cruzamento do negro com o branco, assim como nos sugere os dicionários da época, onde outros

cruzamentos também deram origem a sujeitos pardos. Aqui também constatamos que a classificação sofreu influência de aspectos sociais e econômicos. A *cor*, na verdade, era parte integrante da *Qualidade* de um indivíduo. Partindo do princípio que a *Qualidade* englobava, em seu amplo significado, diversos elementos como a condição, religião, ocupação profissional e a própria cor do sujeito que, por sua vez também não se resumia apenas a sua tez, englobava elementos sociais e econômicos. A *Qualidade* era uma espécie de guarda-chuva que servia para qualificar ou desqualificar os sujeitos. Enquanto a *Condição* estava relacionada à situação jurídica do sujeito, podendo ser livre, forro ou escravo. Ter *Qualidade* era um elemento básico para se associar em diversas instituições religiosas e administrativas.

Para muitos pardos, em estado de ascensão social, o conveniente seria ser classificado como brancos, ou até mesmo omitir a cor parda. Ao analisarmos as idas e vindas da família Nogueira de Figueiredo e Gomes da Fonseca na Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife, percebemos que era constante a troca de cor e a omissão. Dependendo da situação, a cor era substituída por uma patente dentro das tropas militares.

Na sua totalidade, o objetivo da primeira parte da tese foi mostrar os espaços de visibilidade social, assim como a apropriação desses espaços por sujeitos pardos. Para isso, observamos a integração de sujeitos pardos nas tropas militares, a sua obtenção de mercê, assim como as restrições sofridas por autoridades coloniais que se recusavam a dividir espaço com tais indivíduos mestiços. Percebemos que, além das tropas militares, os pardos também marcaram presença em instituições religiosas, como a Ordem Terceira do Carmo, a Santa Casa de Misericórdia de Olinda e a Irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife. Para fazer parte de tais instituições, a confortável situação econômica de alguns mestiços foi um elemento favorável na admissão.

Na segunda parte da tese, traçamos trajetória de indivíduos e famílias pardas em estado de mobilidade social ascendente. Relatamos fragmentos da vida de Antônio Ferreira de Castro, homem pardo formado em direito canônico e civil pela Universidade de Coimbra, nomeado procurador da Coroa e da fazenda em Pernambuco no ano de 1731. Outro nome aqui citado foi o de Francisco Gonçalves Reis Lisboa, Capitão das tropas militares. Na Secretaria de Pernambuco exerceu diversos cargos, como de Ajudante, Papelista, Oficial menor e Oficial maior.

Outro relato de vida aqui abordado foi de Luís Cardoso, um ex-escravo que conseguiu ser um homem de negócio na Praça do Recife. Comercializou açúcar, tabaco e escravos na Costa da Mina e em Angola, revendendo escravos que recebia não apenas do Recife, mas do Rio de Janeiro e Bahia. Além do comércio, também vivia da prática de empréstimos. Foi

integrante da Ordem Terceira de São Francisco, onde exerceu cargos. Por fim, relatamos a trajetória de José Rabelo de Vasconcelos, grande pintor setecentista, pardo que teve destaque nas tropas militares em Pernambuco.

Ainda na segunda parte da tese, traçamos fragmentos de vida de duas famílias: os Nogueira de Figueiredo e os Gomes da Fonseca. Luís Nogueira de Figueiredo, homem pardo, viveu dos “bens de raízes e escravos” deixados de herança por seu pai. Teve uma carreira militar em ascensão, em que de Soldado passou a Ajudante, Capitão e Mestre de Campo, respectivamente. Foi contemplado com o hábito da Ordem de Santiago. Pelo menos dois dos seus filhos também seguiram os seus passos fazendo parte das tropas militares.

Também pontuamos a mobilidade social ascendente de Francisco Gomes da Fonseca, homem pardo, filho do pedreiro Manoel Gomes de Oliveira e de sua mulher Catherina de Oliveira, moradora do bairro do Recife. Como um homem de cabedal e negócio, comercializou escravos no Recife para serem vendidos no Rio de Janeiro. Em 1734 ocupou o cargo de Almotacés na câmara do Recife. Dois anos depois, em 1736 ocupou o cargo de Vereador na Câmara. Nas tropas militares chegou ao posto de Capitão. Fez parte da Ordem Terceira do Carmo do Recife, juntamente com os seus filhos, onde compôs a Mesa, sendo Prior, cargo mais elevado da instituição, no período de 1735 a 1736. Foi proprietário do ofícios de Escrivão e Tabalião do Público e Jurídico da Cidade de Olinda em 1736-1738. Foi proprietário do ofício de Carcereiro da cadeia de Olinda. Foi proprietário de vários bens. Os seus ofícios e bens foram passados por gerações entre os seus filhos e netos. Como o ofício de Escrivão e Tabelaio do Público e Jurídico da cidade de Olinda que foi passado para o seu filho, Manoel Gomes da Fonseca e, posteriormente, para o seu neto, Francisco Gomes da Fonseca.

Em suma, a pesquisa em foco não teve e não tem a pretensão de mostrar exceções à regra, mas possibilidades. Aqui queremos destacar a importância da utilização de diversas fontes, de aspectos diversos, na perspectiva de melhor analisar os espaços de visibilidade social e, conseqüentemente, a trajetória de vida de quem integrava tais espaços, ou seja, a elite colonial. Uma elite que não tinha apenas aspectos e características de sujeitos brancos.

Em Pernambuco, não podemos negar que muitos indivíduos pardos se fizeram notáveis e integrantes de uma elite econômica, religiosa, administrativa e intelectual. Porém, a grande maioria fez uso da fraude da tez branca, tendo em vista que a própria troca de cor era uma estratégia na constante busca por reconhecimento social. Negar a sua origem mestiça era algo corriqueiro na vida de muitos pardos que almejavam distinção e honra. No mais muito ainda precisa ser problematizado e questionado pela historiografia. Aceitar que, de fato,

muitos indivíduos pardos fizeram parte de uma elite colonial ainda é algo que “incomoda”, ou até mesmo assusta muitos pesquisadores que insistem em afirmar que a elite colonial era constituída por sujeitos brancos. De fato ela era, porém só no papel, como já nos dizia o nosso ilustre Frei Jaboatão, ainda no século XVIII, em seu discurso proferido nas festividades em homenagem a São Gonçalo Garcia em Recife, no ano de 1745. *“Dos príncipes e reis se seguem os generais, governadores, mestres de campo e mais postos da milícia: e sem sairmos do nosso Brasil, e ainda de Pernambuco, podíamos fazer de todos uma boa lista, se assim como lhe sabemos os nomes, não achássemos alguns com cores mudadas”*<sup>863</sup>.

---

<sup>863</sup>JABOATÃO. A. S. M. **Discurso Histórico, Geográfico, Genealógico, Político, e Encomiástico, recitado na nova celebridade, que dedicam os pardos de Pernambuco, ao Santo de sua cor, o Besto Gonçalo Garcia, na sua Igreja do Livramento do recife, aos 12 de setembro do ano de 1745.** Lisboa, Oficina de Pedro Ferreira, Impressor da Augustíssima Rainha N. S. 1751.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Laurinda. **Purgatório, Misericórdias e Caridade**: condições estruturantes da assistência em Portugal XV-XIX. DYNAMIS. Acta Hisp.Med. Sci. Hist. Illus, V 20, 2000.
- ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas**: Mulheres da colônia –Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste Brasil (1750-1822). Rio de Janeiro: José Olímpio; Brasília: Edunb, 1995.
- ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **A clausura feminina no mundo ibero atlântico**: Pernambuco e Portugal nos séculos XVI ao XVIII. Tempo vol.18 no.32 Niterói 2012.
- \_\_\_\_\_; SILVA, Gian Carlo de Melo. Famílias Brasileiras: Pernambuco e a mestiçagem - séculos XVI -XVIII. **Clio Revista de Pesquisa Histórica**. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco. Recife: Editora Universitária, n 25-1, 2007.
- \_\_\_\_\_. **O Sexo Devoto**: Normatização e Resistência feminina no Império Português – XVI – XVIII. Recife: Editora Universitária UFPE, 2005.p.106 e 107.
- ANDRADE, Manuel Correia de Oliveira; FRANDES, Eliane Moury; CAVALCANTE, Sandra Melo( Org) **Tempo dos Flamengos e outros tempo**: Brasil século XVII. Brasília: CNPq; Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 1999.
- BARBOSA, Gustavo Henrique. **Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial**: os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana (1758-1808). Belo Horizonte: Dissertação (mestrado em História) - FAFICH/UFMG, 2010.
- BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A teia mercantil**: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765). Ed. Alameda.São Paulo, 2010.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial**. O governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). São Paulo: Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979.
- BEZERRA, Janaína Santos. **Pardos na cor & Impuros no sangue**: etnia, sociabilidades e lutas por inclusão social no espaço urbano pernambucano do XVIII. 2010. 218 f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife.
- BICALHO, Maria F. **A cidade e o Império**: O Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- \_\_\_\_\_. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 1998, v.18, n.36, pp. 251-280.p. 252.
- \_\_\_\_\_. Mediação, pureza de sangue e oficiais mecânicos. As câmaras, as festas e a representação do Império Português. In: PAIVA, Eduardo França; ANASTASIA, Carla Maria

Junho (orgs) **O trabalho mestiço**: maneiras de pensar e formas de viver séculos XVI a XIX. São Paulo: Annablume, 2002.

BOSCHI, Caio. **Os leigos e o Poder**: Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

BRUGGER, Silvia Maria Jardim. **Compadrio e Escravidão**: uma análise do apadrinhamento de cativos em São João del Rei, 1730-1850. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú- MG – Brasil, de 20- 24 de Setembro de 2004.

CANHA, Elaine Cristina. **A Ordem Terceira do Carmo e sua atuação em Pernambuco – Século XVIII – XIX**, Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais)

CARREIRA, António. **As Companhias Pombalinas**. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

CARNAXIDE, Visconde de. **O Brasil na Administração Pombalina**. São Paulo: Editora Brasileira, 1979.

CARVALHO, M. J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. **Revista Brasileira de História**, 1998, v. 18, n. 36, pp. 331-366.

CORREIA, Fernando da Silva. **Do Compromisso da Confraria da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa fundada pela rainha D. Leonor de Lancastre**, impresso em 1516. Caldas da Rainha: Tip. Caldense, 1929.

COSENTINO, Francisco Carlos. Ofício e Nobilitação na Monarquia Portuguesa durante o Antigo regime: os governadores gerais do Estado do Brasil In: **Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)**. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

COSTA, Ana Paula Pereira. **Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas**: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial. *Revista de História Regional* 11(2): 109-162, Inverno, 2006. 109-169

\_\_\_\_\_. **“Homens de Qualidade”**: a caracterização social das chefias militares dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial. *Militares e Política / Laboratório de Estudos Sobre Militares na Política / Departamento de História*. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. n. 1 (2007). Rio de Janeiro: IFCS / UFRJ, 2007.

COSTA, F. A. P. **Anais Pernambucanos, 1591 – 1634**. Recife: FUNDARPE, 1983. (coleção Pernambucana).

\_\_\_\_\_. **A Ordem Carmelitana em Pernambuco**. Recife: Arquivo Público Estadual, 1976.

CASTRO, Hebe. História social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

COTTA, Francis Albert. A Fabricação do soldado português no século XVIII. In: POSSAMAI, Paulo(Org.) **Conquistar e Defender**: Portugal, países Baixos e Brasil(Estudos de História Militar na Idade Moderna). São Leopoldo: Oikos, 2012.

\_\_\_\_\_. **No rastro dos Dragões**. Universo militar luso-brasileiro e as políticas de ordem nas Minas setecentistas. Tese (Doutorado em História). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais 2005.p. 286-292.

\_\_\_\_\_. **Os Terços de Homens Pardos e Pretos Libertos**: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII. Publicação do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte V. 03. N. 06, out./nov. de 2002 – Semestral - ISSN -1518-3394. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme).

DEGLER, Carl N. **Nem Preto nem Branco**: Escravidão e Relações Raciais no Brasil e E.U.A. Rio de Janeiro: Ed. Labor, 1976.

DIAS, Érika Simone de Almeida Carlos. **As pessoas mais distintas em qualidade e negócio**: a Companhia de Comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa na segunda metade de Setecentos. Tese de doutoramento em História, especialidade em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Universidade de Nova Lisboa. Lisboa, 2014.

DUTRA, Francis A. **Ser mulato em Portugal nos primórdios da época moderna**. Artigo recebido e aprovado para publicação em julho de 2010. Tempo. Nº 30. 101-114.

EISENBERG, Peter L. Ficando Livre: As Alforrias em Campinas no Século XIX. In.:\_\_\_\_. **Homens Esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil - séc. XVIII e XIX. Campinas: Editora da Unicamp,1989. pp. 269-270.

EVANGELISTA, Adriana Sampaio. **Tempo Barroco**: as Visitas Pastorais dos Comissários das Ordens Terceiras no século XVIII em Minas Gerais. Horizonte, Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 534-553, jul./set. 2011 - ISSN: 2175-5841.pp. 534-553

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. **Sinhás Pretas, Damas Mercadoras**: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). 2004. 278 f. Tese (Doutoramento em História). Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói.

FILHO, Jorge da Cunha Pereira. “**Tropas militares luso-brasileiras nos séculos XVIII e XIX**”. In: Boletim do Projeto “Pesquisa Genealógica Sobre as Origens da Família Cunha Pereira”. Ano 03, nº. 12, 1998, p. 46-80.

FAZENDA, José Vieira. **Os provedores da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: oficinas gráficas da fundação Romão de Mattos Duarte, 1960.

FERREIRA, R. G. O Parentesco Ritual na Freguesia de São José do Rio de Janeiro (Século XIX). Sesmaria – **Revista do Núcleo de Estudos Históricos e Pesquisas Sociais da Fundação Educacional Unificada Campograndense**. No. 01, Ano I. RJ: 2001.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **Monarquia pluricontinental e repúblicas**: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII. Tempo, nº 27, 2009.

\_\_\_\_\_. **Na trama das redes**: política e negócio no Império Português, séculos XVI –XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. Desenhando perspectivas e ampliando abordagens: De o Antigo Regime nos trópicos a Na trama das redes. In: **Na trama das redes**: política e negócio no Império Português, séculos XVI –XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. In: Penélope – **Revista de História e Ciências Sociais**, número 23, 2000, p. 69. Disponível em: <http://www.penelope.ics.ul.pt>

FRAGOSO, João. **Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental**: notas de um ensaio. História (São Paulo) v.31, n.2, p. 106-145, jul/dez 2012 ISSN 1980-4369

\_\_\_\_\_. **Afogando em nomes**: temas e experiências em história econômica. Topoi: Revista de História, Rio de Janeiro, 2002, vol. 5, p. 41-71.

\_\_\_\_\_. **Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores**: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial. Topoi, v. 11, n. 21, jul.-dez. 2010, p. 74-106.

\_\_\_\_\_. **A nobreza da República**: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). Topoi, Rio de Janeiro, nº 1, pp. 45-122.

\_\_\_\_\_. A formação da economia colonial do Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria F. (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI – XVII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. **Santas Normas**: o comportamento do clero pernambucano sob a vigilância das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – 1707. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco), 128 f, Recife, 2002.

FREYRE, Gilberto - **Casa Grande & Senzala** - Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 36º Ed. Rio de Janeiro: Record 1999.

FONSECA, Marcus Vinicius. **Pretos, pardos, crioulos e cabras nas escolas mineiras do século XIX**. 2007. 256 f. Tese (Doutorado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal. 1993.

GODELIER, Maurice. **O enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 23-76.

GOMES, José Eudes. Fora da Lei e do Estilo: Fraudes e Parcialidades nas eleições para as ordenanças na América Portuguesa(1698-1807). In: POSSAMAI, Paulo(Org.) **Conquistar e Defender**: Portugal, países Baixos e Brasil(Estudos de História Militar na Idade Moderna). São Leopoldo:Oikos,2012.

\_\_\_\_\_. **As armas em nome de Sua Altíssima Majestade**: organização e cotidiano das tropas de primeira linha na capitania do Ceará (século XVIII). 45-65

GREENE, Jack. “Negotiated Authorities: the problem of governance in the extended polities of the early modern Atlantic world”. In: **Negotiated Authorities**. Essays in colonial political and constitutional history Charlottesville, University Press of Virginia, 1994.

GUEDES, Roberto. **Censos e Classificação de Cor em Porto Feliz (São Paulo, Século XIX)**. Artigo publicado no 3 Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2007. p. 1-2. Disponível em: <http://www.labhstc.ufsc.br/pdf2007/58.58.pdf>

\_\_\_\_\_. **Escravidão e Cor nos Censos de Porto Feliz (São Paulo, Século XIX)**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

\_\_\_\_\_. **Ofícios mecânicos e mobilidade social**: Rio de Janeiro e São Paulo (Sécs. XVII-XIX) TOPOI, v. 7, n. 13, jul.-dez. 2006, pp. 379-423. P.379.

\_\_\_\_\_. **Egressos do cativo**: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850). 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2008.

GUIMARÃES, Antonio Álvares Ribeiro. **Relação dos privilégios concedidos pelos senhores reys deste Reino aos soldados auxiliares, tirada da Védoria da Praça de Almeida**. Porto: Na Officina que ficou de Antonio Antonio Ribeiro Guimaraens, 1779. fl. 17. Cota. H.G. 30737 V. Fundo Geral Monografias. Biblioteca Nacional de Lisboa.

HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político. Portugal- século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p.307-309.

\_\_\_\_\_. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de Governar**. Alameda. São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João et al (org). **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 200.

HEINZ, Flávio M. (org). **Por outra história das elites**. FVG editora. Rio de Janeiro. 2006.

KARASCH, M. C. **A Vida dos Escravos no Rio de Janeiro – 1808-1850**. SP: Cia. das Letras, 2000.

LARA, S. H. **Fragmento Setecentista**: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIMA, Oliveira. **O Movimento da Independência (1821-1822)**. São Paulo: Melhoramentos, 1922.

LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma elite em crise**: a açucarcocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII. Mestrado em História. Universidade Federal de Pernambuco, 2011.

LIMA, Bernardo; MELO, Bacellar. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: na offic. Aquino Bulhoens. 1783.

LOIOLA, Maria **Defeito ou acidente?** Mulatos e pardos na produção da hierarquia social em Goiás colonial. p.8-13. Disponível em: [http://extras.ufg.br/uploads/113/original\\_Maria\\_Lemke\\_Loiola.pdf](http://extras.ufg.br/uploads/113/original_Maria_Lemke_Loiola.pdf)

LOPES, Nei. **Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana**. São Paulo: Selo Negro, 2004.

LOVEJOY, Arthur Onck. **A grande cadeia do ser**: estudo da história de uma ideia. São Paulo: Editora Palindromo, 2005.

MACHADO, Cacilda. **A Trama das Vontades**. Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais – PR, passagem do XVIII para o XIX). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, 2006, 273-287.

\_\_\_\_\_. **Cor e hierarquia social no Brasil escravista: o caso do Paraná, passagem do século XVIII para o XIX.**p. 57-58. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi17/topoi\\_17\\_-\\_artigo4\\_-\\_cor\\_e\\_hierarquia\\_soc.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi17/topoi_17_-_artigo4_-_cor_e_hierarquia_soc.pdf)

MAGNOLI, Demétrio. **Uma gota de sangue: história do pensamento racial.** São Paulo: contexto. 2009.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O empenho que não se dissolve.** Notas de pesquisa sobre o endividamento de senhores de engenho de Pernambuco, século XVIII, início do XIX.p.17

MARTINS, William. **Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822).** Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2001.

MATTOS, H. M. **Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil XIX).** 2. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

\_\_\_\_\_. **Ser escravo no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MAUSS, Marcel - "Ensaio sobre a Dádiva". in **Sociologia e Antropologia.** vol. II, São Paulo: EPU/EDUSP, 1974, pp. 37-184.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. **Forças Militares no Brasil colonial.** In: POSSAMAI, Paulo(Org.) **Conquistar e Defender: Portugal, países Baixos e Brasil(Estudos de História Militar na Idade Moderna).** São Leopoldo: Oikos,2012.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O Nome e o Sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial.** Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

\_\_\_\_\_. **Rubro veio.** O imaginário da restauração pernambucana. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738.** **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.** Recife: 1981. v. LIII, 1981, pp. 113-262.

\_\_\_\_\_. **Um Mascate e o Recife.** Recife: fccr, 1981.

\_\_\_\_\_. **Restauradores de Pernambuco: João Fernandes Vieira.** v. 1. Recife: Imprensa Universitária, 1967.

\_\_\_\_\_. O acidente de Cor. In: \_\_\_\_\_. **Tempo de Jornal**. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1998.

MELO, Josemar Henrique de. **A Ideia de Arquivo: a Secretaria do Governo da Capitania de Pernambuco(1687-1809)**. 438 f. Dissertação de Doutorado em Ciências Documentais apresentada a Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, 2006.

MENDONÇA, P. G. O Tribunal Episcopal do Bispado do Maranhão: Dinâmica Processual e Jurisdição Eclesiástica no Século XVIII. In: FEITLER, B; SOUZA, E. S. (Orgs.). **A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011;

\_\_\_\_\_. **Sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII**. 2007. 168 páginas. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007.

\_\_\_\_\_. **Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial**. 2011. Tese – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.pp. 230 a 245.

MENEZES, Jeannie da Silva. **Sem embargo de ser fêmea: as mulheres e um estudo jurídico em movimento no “direito local” de Pernambuco no século XVIII**. 279f. Recife, 2010. Tese(doutorado)Universidade Federal de Pernambuco.

MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. **A arte de curar nos tempos da colônia: limites e espaços da cura**. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011.

\_\_\_\_\_. **Os cuidados com a saúde e a caridade: a construção e o cotidiano do hospital Pedro II na cidade do Recife durante a segunda metade do século XIX**. SAECULUM-REVISTA DE HISTÓRIA [28]; João Pessoa, jan./jun. 2013.p.345- 361.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. A “tragédia dos Távora”. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: Maria de Fátima S. Gouvêa e João L. R. Fragoso (orgs.), **Na trama das redes**. Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, [s.d].

\_\_\_\_\_. **Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime**. texto apresentados ao Seminário de História do ICS (Outubro de 1996) e ao 16.º Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social em Novembro de 1996.análise social. vol. XXXII(141),1997(2º)335-368, p.344-345

\_\_\_\_\_. “Os concelhos e as comunidades”. In: HESPANHA, António M. (Org). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. Vol. 4.

NETO, João Cabral de Melo. **A Capela Dourada, símbolo do poder dos homens de negócio da praça.** PUC- RIO- Certificação digital nº 0610626/CA.p. 83-117

NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê: A Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828).** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

NUNES, Aline Beatriz Borges. **A capitania de Minas Gerais entre 1750 e 1777: Clero secular e o regalismo.** 2010. Dissertação – Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010;

OLIVAL, Fernanda. **Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal.** Cadernos de Estudos Sefarditas, nº 4, 2004, pp. 151-182.

\_\_\_\_\_. **Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)** .Análise Social, vol. XXXVIII (168), 2003, 743-769

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. **Suplicando a “dispensa do defeito da cor”:** clero secular e estratégias de mobilidade social no Bispado do Rio de Janeiro – século XVIII. XIII encontro de História da ANPUH. Identidades. Rio de Janeiro.

\_\_\_\_\_. Padre José Maurício: “dispensa da cor”, mobilidade social e recriação de hierarquias na América portuguesa. In: GUEDES R. (Org.). **Dinâmica imperial no antigo regime português:** escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séc. XVII – XIX. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

ORAZEM, Roberta Bacellar . **A representação de Santa Teresa D’Ávila como símbolo de devoção e poder das Ordens Terceiras do Carmo no Brasil.** Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime | Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.

PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

\_\_\_\_\_. **Dar nome ao novo:** uma história lexical das Américas portuguesa e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). 2012. 286f. Tese (Concurso para Professor Titular em História de Brasil – Departamento de História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

\_\_\_\_\_. **História e Imagens.** Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

\_\_\_\_\_. **Os bispos de Portugal e do Império: 1495-1777.** Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006;

PAIVA, José Pedro. Sebastião Monteiro Vide e o episcopado do Brasil em tempo de renovação (1701-1750). In: FEITLER, B; SOUZA, E. S. (Orgs.). **A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

PERREIRA, José Neilton. **Além das formas, a bem dos rostos: faces mestiças da produção cultural barroca recifense (1701-1789)**. Fl.232. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2009.

PESSOA, Raimundo Agnelo Soares. **Gente sem sorte: os mulatos no Brasil colonial**. Tese de doutorado (Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”) Doutorado em História. Franca, 2007.

PIO, Fernando; VALVERDE, D. Miguel de Lima. **Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Recife**. Edição comemorativa do primeiro centenário da sagração da igreja. Recife: Empresa Jornal do Comercio, S.A. 1937

PONTES, K. V. **Mulatos: políticos e rebeldes baianos**. 2000. 220 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em História)- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Bahia.

PRECIOSO, Daniel. **“Legítimos vassalos”**: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803). Franca, Dissertação de Mestrado, UNESP, 2010.

\_\_\_\_\_. **Raça, casta e qualidade**: designações étnicas, jurídicas e sociais na Vila Rica Setecentista. p. 10-11. Disponível em: [http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276099913\\_ARQUIVO\\_Raca,CastaQualidade\\_DanielPrecioso\\_.pdf](http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276099913_ARQUIVO_Raca,CastaQualidade_DanielPrecioso_.pdf) Lemke.

\_\_\_\_\_. **Terceiros de Cor**: pardos e crioulos em ordens terceiras e arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808) .2014,338 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.

REGÔ, João de Figueirôa, OLIVAL, Fernanda. **Cor da pele, distinções e cargos**: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). Trabalho desenvolvido no âmbito do projecto FCT/COMPETE/FEDER: FCOMP-01-0124-FEDER-07360, 2010.

RIBEIRO JR., José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro**. A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780). Col. Estudos brasileiros, 3. SP: Hucitec, 1976.

QUINTÃO, A. A. **Lá vem o meu parente**: as irmandades de pretos e pardos no Rio de Janeiro e Pernambuco (século XVIII). S. Paulo: Annablume/Fapesp, 2002.

QUIROGA, Ana Maria. **Assistência e Poder**: revendo uma articulação histórica. Pesquisa “Modernização e novas configurações do social” realizada entre 1999-2001 onde foram analisadas a filantropia religiosa, a filantropia higienista e as novas filantropias empresariais inseridas nos movimentos de “responsabilidade social”. (ESS/CNPq, 2001)pp.1 a 15.

REVEL, Jaques Prefácio. In: LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemnote do século XVII. RJ: Civilização Brasileira, 2000.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e Filantropos**: a Santa Casa da Misericórdia Da Bahia. 1550 – 1755. Trad. Sérgio Duarte, Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_. **Fidalgos e Filantropos**: a Santa Casa da Misericórdia Da Bahia. 1550 – 1755. Trad. Sérgio Duarte, Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_. “Centros e periferias no mundo luso brasileiro: 1500-1808”. In: **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36. São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, 1998. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200010&script=sci_arttext). Acessado em 22/02/2010 às 21:42.

SÁ, Isabel dos Guimarães - **Quando o rico se faz pobre** : misericórdias, caridade e poder no Império Português(1500 – 1800). Lisboa : Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

\_\_\_\_\_. “**As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel a Pombal**”, Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A Família no Brasil**: História e Historiografia. História Revista. 2(2):07-21. Jul.dez.1997.

\_\_\_\_\_. A história da família no Brasil. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, Volume 09, número 17, setembro de 1988/fevereiro de 1989.

\_\_\_\_\_. **Família, mulheres e povoamento**: São Paulo, século XVII. Bauru: EDUSC, 2003,

\_\_\_\_\_. **Nova imagem da Família**: “à Brasileira”Psicologia USP,São Paulo,3 (1/2)p.59-66.1992.

SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. **Transgressão e cotidiano**: a vida dos clérigos do hábito de São Pedro nas freguesias do açúcar em Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750 – 1800). 183f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2013;

SANTOS, M. O patrimônio das irmandades na capitania de Sergipe D'El Rey. In: **Caderno do Estudante** – UFS, São Cristóvão: Sergipe, v.4, n.2, p.168-178, 2005.p.169).

SCHWARTZ. Stuart B. **Segredos Internos: engenhos e escravismo na sociedade colonial (1550-1835)**. (Trad.). Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. Ed. Unesp. São Paulo, 2005.

SILVA, G. C. M. **Um só Corpo, Uma só Carne: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800)**, 2008, 183 f. Dissertação (mestrado em História Social da Cultura Regional)- Programa de pós-graduação em História. UFRPE. Recife.

\_\_\_\_\_. **Na cor da pele, o negro: Conceitos, Regras, Compadrio e Sociedade escravista na Vila do Recife (1790-1810)**. Recife. Tese (doutorado), Programa de Pós-graduação em História da UFPE, 2014.

SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da Elite colonial dos sertões de Mombaça: Terra, Família e Poder (século XVIII)**. 188f. Dissertação(Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza(CE), 2010.

SILVA, Luiz Geraldo. **Gênese das milícias de pardos e pretos na América portuguesa: Pernambuco e Minas Gerais, séculos XVII e XVIII**, REVISTA DE HISTÓRIA SÃO PAULO, Nº 169, p. 111-144, JULHO / DEZEMBRO 2013.

SILVA, Kalina Vanderlei. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII**. Recife: Fundação de Cultura Cidade de Recife, 2001, ver capítulo 2.

\_\_\_\_\_. **Os Henriques nas Vilas Açucareiras do Estado do Brasil: Tropas de Homens Negros em Pernambuco, séculos XVII e XVIII**. Publicado originalmente em Estudos de História. Franca, v.9, n.2, 2002.. UNESP. ISSN 1413-1587.

\_\_\_\_\_. **'Nas solidões Vastas e Assustadoras': os pobres do açúcar e a conquista do Sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII**. Tese de Doutorado pela UFPE. Recife, 2003.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: EDUSP, 1984.

SILVA, Poliana Priscila da. **Homens de negócio e monopólio: Interesses e estratégias da elite mercantil recifense na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1757-1780)**. 2014. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação em História da UFPE.

SILVA, Welber Carlos Andrade da. **As Elites de Santo Antônio: Poder, Representações e sociabilidade- o caso da Irmandade do Santíssimo Sacramento (1791-1822)**. 2011, f. Dissertação (mestrado em História Social da Cultura Regional)- Programa de pós-graduação em História. UFRPE. Recife.

SILVEIRA, Marcos Antonio. **Acumulando forças**: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808). Revista de História. São Paulo: USP. 158(1º semestre de 2008)p.131-156.

SOARES, Márcio de Sousa. **Pretos e Pardos na fronteira do Império**: Hierarquias e mobilidade social de libertos na capitania de Goiás(século XVIII). Trabalho apresentado no 4º Seminário de Pesquisa do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal Fluminense – UFF, realizado em Campos dos Goytacazes-RJ, Brasil, em março de 2010.

SOUSA, Cristiano Oliveira de. **Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica**: prestígio e poder nas Minas (século XVIII). Juiz de Fora: Dissertação (Mestrado em História) - ICH/UFJF, 2008.

SOUZA, Fernando Prestes de. **Milicianos pardos em São Paulo**: cor, identidade e política (1765-1831). Dissertação de Mestrado em História(Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná).Curitiba, 2011.192f.

SOUZA, G. F. C. de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial**: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822), 2007. Doutorado em História. Universidade de Salamanca, USAL, Espanha.

\_\_\_\_\_. **Tratos e Mofatras**: o grupo mercantil do Recife colonial(1654-1756). Recife:UFPE, 2012.

STONE, Laurence. **Prosopography**. In: Daedalus: journal of American Academy of Arts and Sciences, vol. 100, nº 1, 1971, p. 46-79.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VALENÇA, Millena Lyra. **O Terço dos Henriques**: a formação de uma elite de cor em Pernambuco nos séculos XVII E XVIII. Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394.Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais)

VIANA, L. **O Idioma da mestiçagem**: as Irmandades de Pardos na América Portuguesa. Campina, São Paulo: Editora da UMICAMP. 2007.

VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. São Paulo:Monteiro Lobato & Cia, 1920.

VIEIRA JUNIOR, Antônio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes**: história da família no Sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. in MATTOSO, José. História de Portugal. Volume 4. **O antigo Regime** (1620-1807). Lisboa, Editorial Estampa.

\_\_\_\_\_. "As Redes Clientelares" in MATTOSO, José. **História de Portugal**. Volume 4. O antigo Regime (1620-1807). Lisboa, Editorial Estampa.

### **FONTES DIGITALIZADAS**

ALMOÊDO DE ASSIS, Virgínia Maria ; ACIOLI, Vera Lúcia Costa . **Leitura Paleográfica do Livro de Atas da Câmara Municipal do Recife (1711 - 1713)**. 2005.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino**. vol. 1. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1727.

CRAESBEECK. Pedro. **Compromisso da Misericórdia de Lisboa**. Ano MDXIX. Impresso em 31 de janeiro de 1619.

JABOATÃO. A. S. M. **Discurso Histórico, Geográfico, Genealógico, Político, e Encomiástico, recitado na nova celebridade, que dedicam os pardos de Pernambuco, ao Santo de sua cor, o Besto Gonçalo Garcia, na sua Igreja do Livramento do recife, aos 12 de setembro do ano de 1745**. Lisboa, Oficina de Pedro Ferreira, Impressor da Augustíssima Rainha N. S. 1751.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.

SILVA, Kalina Vanderlei. **‘Nas solidões Vastas e Assustadoras’**: os pobres do açúcar e a conquista do Sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Tese de Doutorado pela UFPE. Recife, 2003.

RAMINELLI, Ronald. **Impedimentos da cor**: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750. VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, vol.28, no 48, p.699-723: jul/dez 2012,pp.699-723

**REVISTA do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, a. 157, n.392, pp. 495-1020, Jul/Set. 1996.

REVISTA do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco, vol. 1. nº 9, ano de 1865.  
pp. 311 a 317

**Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.** Recife: V.LIII. nº 2, p.143.

SILVA, S.R. da. 1928. Súmula Triunfal de nova e grandiosa celebridade do glorioso e invicto mártir S. Gonçalo Garcia, impresso em Lisboa e oferecido ao senhor capitão José Rabello de Vasconcellos. In: **Revista do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro**, 99(153):7-104.

TOLLENARE, L. F. **Notas Dominicais** . Recife: Secretaria de Educação e Cultura, 1978.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia.** São Paulo: Typografia de Antônio Louzada Antunes, 1853. Livro 1. Título-XVIII.

VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no Século XVIII** (Vol. 1) . Salvador: Itapuã, 1969.

**Carta de José César de Menezes ao Marquês de Angeja sobre os terços de Henriques da capitania.** Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. DL 864.2, Livro 4º, fls. 75v-76v. Recife, 13 de abril de 1782.

### ***FONTES MANUSCRITAS***

#### ***ARQUIVO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)***

LIVRO manuscrito e ilustrado das obrigações e compromissos da irmandade dos Clérigos da Vila do Recife (1713). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 5 Superintendência Regional. Envelope. 63.

LIVRO de Sepultamento- Irmandade de São Pedro dos Clérigos do Recife- Instituto do patrimônio Histórico e artístico nacional(1729-1834). 5 Superintendência Regional. Envelope. 19

#### ***ARQUIVO DA ORDEM TERCEIRA DO CARMO E DE SÃO FRANCISCO***

LIVRO das pessoas que foram negadas na Ordem Terceira de São Francisco do Recife.  
LIVROS (5 VOLUMES) de Receitas e Despesas, datados entre o período de 1766 a 1827  
LIVRO de assentamento de irmão (dezembro de 1764 a outubro de 1873)  
LIVRO de cópias de documentos da Ordem (XVIII)  
REGISTROS de cartas e papéis da Ordem (1772)  
LIVRO de juramento da Ordem Terceira do Carmo (XVIII).

#### ***ARQUIVOS DA IGREJA DE IGARASSU E ITAMARACÁ***

Livro de Batismo de Escravos de Igarassu. Ano(1774-1778)

Livro II de Batismo de Itamaracá. Ano 1772-1777, Livro III de Batismo de Itamaracá. Ano 17796 a 1805.

**ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)**

*AVULSOS (AHU)*

AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 40, D. 3664.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, D. 3701.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.42, D. 3803.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7572.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 53, D. 4652.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, D. 4600;  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, D. 5688;  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, D. 4600;  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, D. 4585.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 155, D. 11218.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.111. D.8593  
 AHU\_ACL\_CU\_15,cx.39. D. 3513  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.42. D.3797  
 AHU, \_ACL\_CU\_015, CX. 55. D.4752  
 AHU\_ACL\_CU\_15, cx. 103, D. 8006.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 104, D. 8039,  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 104, D. 8081,  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 120, D. 9204;  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 103, D. 8006.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.167. D. 11870  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. D. 9301,  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. D. 9204  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. D. 9291;  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. D. 9194  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. D. 9200  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. D. 9301;  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.126.D.9488,  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.125.D.9489  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.122. D. 9291;  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.144. D. 10544,  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.120. D. 9177  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.144. D. 10544,  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.201. D. 13861  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 203. D. 13810  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 199. D. 13678,  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 206.D. 14038  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.184. D.12796  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.118. D. 9033  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.121.D.9266  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.121.D.9216  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.172.D.12107  
 AHU\_ACL\_CU\_015, cx.171.D.12054

AHU\_ACL\_CU\_015, cx.173.D.12141  
AHU\_ACL\_CU\_015, cx.156.D.11256  
AHU\_ACL\_CU\_015, cx.29. D. 2604.  
AHU\_ACL\_CU\_015, cx.188. D.13010.  
AHU\_ACL\_CU\_015, cx.121. D.9266  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39. D. 3481  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47. D. 4156  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48. D.4318.  
AHU\_CU\_015, Cx. 154, D. 11087.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 50.D.4460.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 55. D. 4770.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 59. D.5080.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.69. D.5841.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 89. D.7191.  
AHU\_ACL\_CU\_015. Cx. 234. D. 15769.  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, D. 448.  
AHU, ACL\_CU\_004, Cx. 3, D. 252  
AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 201. D.13749  
AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 203. D.13907  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 4, D. 284.  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, D. 462.  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 5, D. 406.  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, D. 441.  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, D. 448.  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 6, D. 459.  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx. 188. D. 13010  
AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.1,D.24  
AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.10,D.946  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.65.D.5484,  
AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.34,D.3136;  
AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.68,D.5766.  
AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.32,D.2905  
AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.32,D.2968  
AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.34,D.3171  
AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.115.D.8815.  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.218.D.14749  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241.D.16186  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.219.D.14805  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.220 , D.14866  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.218 , D.14749  
AHU\_ACL\_CU\_015, cx.76. D.6377  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 40, D. 3664.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, D. 3701.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.42, D. 3803.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47, D. 4232.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.50 , D. 4407.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.52 , D. 4589.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.55, D. 4804.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 66, D. 5626.  
AHU\_ACL\_CU\_015,cx. 43. D. 3920

AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7572.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 78, D.6539.  
AHU\_ACL\_CU\_015,cx. 43. D. 3920  
AHU\_ACL\_CU\_015, cx. 57. D. 4943  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 53, D. 4615  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 54, D. 4725  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 55, D. 4808  
AHU\_ACL\_CU\_015,cx. 219. D. 14819  
AHU\_ACL\_CU\_015,cx. 225. D. 15182  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 211, D. 14339.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 216, D. 14607.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 221, D. 14975.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 78, D. 6539.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3303.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, D. 3467.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 88, D. 7163.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, D. 6964.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7572.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 97, D. 7603.  
AHU\_ACL\_CU\_015, cx.117. D.8977  
AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.96.D.7577.  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.241 , D.16182  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.223 , D.15101  
AHU\_ACL\_CU\_004, Cx.220 , D.14866  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 52, D. 4585.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.52, D. 4600  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.53, D. 4652  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 66, D. 5628.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, D. 5688  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 69, D. 5833  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8454.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 155, D.11218  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 110, D. 8503.  
AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.115.D.8815.  
AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 46. D. 4140,  
AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.97. D.7645.  
AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.105. D.8167,  
AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.92.D. 7348  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 97, D. 7655.  
AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.111.D. 8593,  
AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.221.D. 14957  
AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 119. D. 9109  
AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.29. D.2604.  
AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.109. D.8407.  
AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 117. D. 8919  
AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 119. D. 9130  
AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 119. D. 9130  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.135, D. 10140;  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 138, D. 10259  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 137, D. 10245

AHU\_ACL\_CU\_015.Cx. 109. D. 8466  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.122. D.9319  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.168. D.11892.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.217. D.14665  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.217. D.14710  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.222. D.15022.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.239. D.16039.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.239. D.16049  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.109. D.8430.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.158. D.11393.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.162. D.11610  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.210. D.14245.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.109. D.8432.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.257. D.17260.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, D. 4318  
 AHU\_ACL\_CU\_015,cx,52,D. 4592  
 AHU\_ACL\_CU\_015,cx,52,D. 4592  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 49, D. 4323.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67, D. 5688.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 66, D. 5628.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 49, D. 4392.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 48, D. 4318  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.52, D.4585.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 155, D. 11218.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 85, D. 7016;  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 85, D. 7024.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8464.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 111, D. 8575.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 116, D. 8913.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 124, D. 9428  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, D. 9712.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 128, D. 9712.  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 142, D.10451  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 140, D. 10369  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D.11229  
 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 165, D.11770  
 AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.111,D.8585

### *CÓDICES (AHU)*

AHU\_ACL\_CU\_015. Livro de Ofícios. Cod. 127  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Livro de Ofícios. Cod. 142  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Livro de ofícios. Cod. 147  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Livro de Decretos. Cod. 4.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Consultas do Conselho. Cod. 910  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Livro de Registros- cod. 261  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Registro de Cartas régias, provisões e outras ordens para Pernambuco.  
 Cod.202.

AHU\_ACL\_CU\_015. Consulta de Partes. Cod. 46.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Livro de Cartas. Cod. 275.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Consulta de Partes. cod. 47.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Consultas de Partes. Cod. 55.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Consulta de partes, cod. 58. Rolo. 148-149.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Consulta de partes, cod. 56. Rolo. 147.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Consulta de partes, cod. 66. Rolo. 153.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Consulta de partes, cod. 69. Rolo. 154.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Consulta de partes, cod. 73. Rolo. 156.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Registros e Provisões. cod. 100  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Registro de Regimento, cod. 169  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Livro de regimentos. Cod. 257.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Livro de regimentos cod. 258.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Livro de Ofícios. Cod. 147  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Registro de Ofícios. Cod. 583.  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Registro das cartas, ofícios, avisos e mais documentos dirigidos ao governador e outras entidades da capitania de Pernambuco (1780-1798). Cod. 583  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Registro das cartas, ofícios, avisos e mais documentos dirigidos ao governador e outras entidades da capitania de Pernambuco (1780-1798). Cod. 584, 1 vol. 358, 189, 157.fl.s. rolo.62-61  
 AHU\_ACL\_CU\_COMPROMISSO, Cod. 1940  
 AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod. 1941,  
 AHU\_ACL\_CU, COMPROMISSO, Cod.1674  
 AHU\_ACL\_CU\_COMPROMISSO, Cod.1303  
 AHU\_ACL\_CU\_015. Instituição da companhia geral de Pernambuco e Paraíba e a relação de devedores à companhia(6 volumes)

### ***ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERECIANO (APEJE)***

APEJE\_Ordens Régias (1744 a 1748),  
 APEJE\_Ofícios do Governo (1769-1804)  
 APEJE\_Correspondências para Corte(XVIII)  
 APEJE\_ Atas da Câmara de Olinda (maio de 1785 a março de 1802),  
 APEJE\_ Patentes Provinciais (1776-1802) e Reais, Livro nº 1(1778-1801), nº 2(1806-1808), nº 3 (1808-1811) e o Livro nº 4 (1808-1816).  
 FORAL de Olinda, 1.1, f.114(APEJE)  
 APEJE\_DIVERSOS I - Termos de Arrematação de Ofícios DI - v. 8  
 APEJE\_REGISTRO de Passaporte de Pessoas (1793-1830). R. P. 1/2 – R-80-2(APEJE)

### ***ARQUIVO DA IGREJA E DA IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DO RECIFE***

**LIVRO I- Casamento** – 1790-1797, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

**LIVRO II – Casamento** – 1796 – 1806, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

**LIVRO I de Batismo** -1790-1792, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

**LIVRO II de Batismo** – 1792- 1795, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

**LIVRO IV de Batismo**- 1798-1801, da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

**ÍNDICE dos Livros de Batismo** da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife de 01 a 17 (1793 a 1813), da Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife.

**MAPA** geral por forma alfabética dos irmãos que entraram na Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife (1791).

**LIVRO de Receitas e Despesas da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife.** (número 13). Ano: 1791 a 1809.

***ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (LISBOA)***

HABILITAÇÕES da Ordem de Cristo. José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

CA/PT/TT/ML/Assuntos Brasil/ livro 1140. ANTT

PAPÉIS do Brasil -Provisão de 17 XII -1661, avulsos 7

HABILITAÇÕES de Genere. Antonio Álvares Pereira. 1742. C. E. -M. 514

HABILITAÇÕES de Genere. Francisco Gomes da Fonseca. 1766. C. E. -M.187

PAPÉIS do Brasil e assuntos do Brasil. Liv. 531, avulsos. 6, nº 6

PAPÉIS do Brasil e assuntos do Brasil. Liv. 531. (provisão de 27-IX- 1787. Avulsos 3, nº 17 chancelaria de D. Maria I. Liv. 77

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 70

CHANCELARIA de D. Maria I. liv. 63

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 64

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 70

CHANCELARIA da Ordem de Cristo. Liv. 277

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 63

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 72

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 62

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 64

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 71

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 81

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 67

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 78

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 12

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 76

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv.60.

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 75

CHANCELARIA de D. José I. liv. 49

CHANCELARIA de D. José I. Liv. 48

CHANCELARIA de D. José I. Liv.86

CHANCELARIA da Ordem de Cristo. liv. 219

CHANCELARIA Antiga da Ordem de Cristo. Liv. 264

CHANCELARIA Antiga da Ordem de Cristo. Liv. 37

CHANCELARIA Antiga da Ordem de Cristo. Liv. 302

CHANCELARIA de D. Maria I.Liv. 74

CHANCELARIA de D. Maria I.Liv. 280

CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 277  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 70  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 12  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 62  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 63  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 37  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 22  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 53  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 69  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 35  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 85  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 80  
COMPANHIA de Pernambuco e Paraíba- Livro de devedores (481). Devedores de Pernambuco e Paraíba. nº 3 (01/08/1482 a 11/07/1887)  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 43  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 71  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 75.  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 72  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 74  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 81  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 81  
CHANCELARIA de D. Maria I. Liv. 52  
CHANCELARIA de D. José I. Liv. 70  
CHANCELARIA de D. José I. Liv. 8  
CHANCELARIA de D. José I, Liv. 6  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. João V, Liv.31  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. João V, Liv. 16  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. José I, Liv.14  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. Maria. Liv. 24  
REGISTRO Geral de Mercê, mercê de D. João V, Liv. 8  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. José, Liv. 23  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. João V, Liv. 25  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. Maria I, Liv. 28  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. Maria I, Liv. 30  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. José I, Liv. 11  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. João V, Liv. 13  
REGISTRO Geral de Mercê. Mercê de D. Maria I. Liv. 29

# ANEXOS

## HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT

Paggo<sup>864</sup> as contribuisoins deposite secenta mil reis. Mesa 19 de novembro de 1770. Livro 7º folha 82. Livro 10 folha 23.

Diz o Padre Joze Gomes da Fonseca que vossa magestade foi servido fazerlhe a merce do habito da Ordem de Christo para haver de o receber nesecita selhe fasão as habilitaçõens de sua peçoa na forma dos estatutos e difiniçõens da dita ordem. Para a vossa magestade seja servido mandar se lhe aseite seu depozito e se expesão as ordens neseçarias; e tem patria comua nesta corte pelo que respeita a materia. E Receberá Merce.

Declara o suplicante ser natural de Pernambuco bautizado na freguesia de Santo Antonio do Recife e morador nesta cidade na rua Augusta: filho legitimo do Capitam Francisco Gomes da Fonceca e de sua molher Dona Jozefa Maria de Jesus naturais da vila do Recife; neto pela parte paterna de Manoel Gomes de Oliveira natural da Moribeca e de sua mulher Dona Catherina de Oliveira natural da dita vila do Recife e pela materna neto de Sebastião Pereira da Costa natural da cidade do Porto o qual se retirou da dita cidade de tenrra idade para o dito Pernambuco aonde cazou<sup>865</sup> com sua mulher Dona Madalena de Lara natural da cidade de Olinda todos do bispado de Pernambuco. Como Procurador Joze Nunes Monteiro.

A folha 82 do livro 7º dos depozitos ficão carregados ao Tezoureiro Antonio da Costa secenta mil reis que depozitou o Padre Jozé Gomes de Afonceca para deligencias do abito de Cristo Lisboa 30 de dezembro de 1770. Antonio da Costa. Domingos Pires Monteiro Bandeira.

El<sup>866</sup> Rey meu senhor, há por bem mandar lançar o habito da Ordem de Christo a Joseph Gomes da Fonceca, prar o ter com doze mil reis de tença effectiva, e manda que para o receber selhe fação as provanças e habilitaçõens de sua pessoa na forma dos estatutos e deffiniçõens da mesma ordem. Nossa Senhora da ajuda a 6 de outubro de 1770. Marques de Pe(...)<sup>867</sup>. A Meza de Consciencia e Ordens.

Não<sup>868</sup> junta certidão do seu bautismo provão a sua naturalidade e de seus pays falta a dos quatro avos e do avo materno que disse ser da cidade do Porto e que em pequeno fora para Pernambuco sendo aqui em Pernambuco conhecido no Porto não teve nota alguma delle nem por tradição que o justificante he sacerdote do habito de São Pedro formado pela Universidade com trato nobre seu pay que no seu principio fora pedreiro ou cabouqueiro depois homem de negocio senhor de ingenho e Capitão de auxiliares o avo paterno foi cabouqueiro. O avo materno carsereiro em Pernambuco may e duas avos de segunda condição posto ao sangue dizem as testemunhas de folha 10 em diante que por sua may tem o justificante raça de malotismo e que por do<sup>869</sup> testemunho a folha 12 que o mesmo avo paterno fora penitenciado pelo Santo Officio a testemunha folha 14 dis conhecera ao Padre Joze Pereira Aranda que dicerão ser irmão de may do justificante pelas inquisçõens de hum e de outro se pode conhecer a verdade.

---

<sup>864</sup> Página 1.

<sup>865</sup> Página 2.

<sup>866</sup> Página 3.

<sup>867</sup> Ilegível.

<sup>868</sup> Página 5. A página 4 não consta na pasta.

<sup>869</sup> Página 6.

Passé<sup>870</sup> em 5 de dezembro de 1770. Lixboa, Pernambuco, Porto. Passe para Pernambuco com os documentos e petição em 17 de agosto de 1771. Pernambuco.

(...)<sup>871</sup> como parece N. 9 da (...) de 31 de outubro de (...).

Senhor

O Padre Jozé Gomes da Fonseca, e seu irmão Sebastião Gomes da Fonseca representam a vossa magestade; que para receberem o habito da Ordem de Christo, selhe devião fazer as provanças dos difinitorios da mesma ordem; e porque os supplicantes; seus pays, e quatro avóz erão naturaes de Pernambuco, havendo nesta corte muitas pessoas, que os conhecerão: pedião a vossa magestades dispensarse com os supplicantes para que nesta corte como patrica commua se fazer a sobredita habilitação, em attenção a ser graça, que vossa magestade costuma conceder, e a ser hum dos supplicantes sacerdote do habito de São Pedro, e formado nos sagrados canones pela Universidade de Coimbra. E por vossa magestade mandar que a petição dos supplicantes se veja nesta meza, e sele consulte o que parecer sem embargo das ordens em contrario. Parece, que vossa magestade conceda aos supplicantes a graça que pedem pelas razões, que allegão na sua petição, e não poder haver duvida na pureza de sangue por ser hum delles sacerdote. Lisboa vinte e tres de outubro de mil setecentos e setenta. Francisco Marques Giraldez de Andrade. Dom Joze Joaquim Lobo da Silveira. João<sup>872</sup> de Oliveira Leite de Barros.

Da<sup>873</sup> Meza de Consciencia; e Ordens.

Sobre a dispensa de patria commua que pedem o Padre Jozé Gomes da Fonseca, e seu irmão Sebastião Gomes da Fonseca.

(...)<sup>874</sup> na Meza de Consciencia e Ordens, se me (...) o que parecer, sem embargo das ordens (...) contrario. Palacio de Nossa senhora da Ajuda. A vinte e hum de junho de mil setecentos, e setenta.

Senhor

Dizem o Padre Joze Gomes da Fonseca; e seu irmão Sebastião Gomes da Fonseca; que para haverem de receber o habito da Ordem de Christo, de que vossa magestade foy servido provellos, se devem habelitar pela Mesa da Consicencia; e ordens; e porque os supplicantes; seus pays, avós paternos, e avós maternos, são naturaes de Pernambuco, bem conhecidos, e reputados, e nesta corte há muitas pessoas, que os conhecem, e conhecerão: pertendem os supplicantes; que vossa magestade; dispense, com elles, para nesta cidade, selhe fazer a sua habilitação, attendendo á demora, e longetude, e a ser o supplicante saçerdote, e Bacharel; formado nos sagrados canones, pela Universidade de Coimbra, e que esta graça, costuma vossa magestade; conçeder a todos, os que a pedem, e como os supplicantes a não desmerecem. Para a vossa magestade lhe faça merce; conçede-lhe dispensa, de patria commua atento, o que allegão inçerteza de embarcaçõens, o principalmente; a demora, que há de resultar. E Receberá Mercê.

Por<sup>875</sup> que vossa magestade conceda aos supliantes a grasa que pedem, pelas rezõins que alega sua petisão, e não poder haver duvida na pureza de sangue por ser delles sacerdote. Meza 11 de outubro de 1770.

Consertada<sup>876</sup> em de outubro de 1770.

(...)<sup>877</sup> parece N. 1. da Ajuda (...) março de 1771.

<sup>870</sup> Página 8. Página 7 em branco.

<sup>871</sup> Página 9. Incompleto pela dobra da página.

<sup>872</sup> Página 10. Página 11 em branco.

<sup>873</sup> Página 12.

<sup>874</sup> Página 13. Incompleto pela dobra da página.

<sup>875</sup> Página 14.

<sup>876</sup> Página 16. Página 15 em branco.

<sup>877</sup> Página 17. Incompleto pela dobra da página.

Senhor

Foi vossa magestade servido fazer merce ao Padre Jozé Gomes de Afonceca do abito de Cristo e que nesta corte como patria comua se tirassem as inquisisõins de elle, seus pais, avós paternos, e avó materna todos naturaes de Pernambuco; e procedendose nas ditas inquisisõins senão provarão as naturalidades dos avós paternos e avó materna, constando pelas mesmas ser o justificante infamado de mulatismo por parte de sua may, dezendo algumas testemunhas que tambem há rumor de cristão novo por parte do seu avô paterno; e porque nestes termos foi servido concederlhe, e se deve fazer a precisa averiguação na origem, na forma que preserevem os definitorios. Parece que não sendo bastante a deligencia que se faz nesta corte, esta se fasa na naturalidade. Lisboa dezanove de fevereiro de mil setecentos e setenta e hum. Gaspar de Saldanha de Albuquerque. Francisco Antonio Marquez Giraldez de Andrade. Dom Joze Joaquim Lobo da Silveira. João de Oliveira Leite de Barros.

Da<sup>878</sup> Meza da Conciencia e Ordens.

Sobre as provansas do Padre Jozé Gomes de Afonseca. Registrada.

Como<sup>879</sup> parece Nossa Senhora da ajuda 3 de agosto 1771.

Senhor

Das provansas que se fizerão ao Padre Jozé Gomes de Afonseca nesta corte como patria comua para receber o abito da ordem de Cristo lhe rezultarão os impedimentos que constão da consulta incluza, na qual foi vossa magestade servido mandar se lhe fizesem as delencias nas origens: Recorrão o suplicante com a petisão que com esta sóbe por copia á prezensa real de vossa magestade, pedindolhe fose servido por sua real grandeza haver por bem ordenar que ella com or equerimento de que fazia mensão se vise nesta meza, e avista do que nelle expunha e documentos que ajuntava se consulte o que parecese a vossa magestade; havendolhe por suprida com elle qualquer falta de noticia, e quando se entendese ser precisa mais alguma averiguação se abraze concluzão e se expedisem novas ordens para nesta corte se fazer a dita averiguação conforme a grasa da patria comua que vossa magestade lhe havia concedido. E por vossa magestade mandar que a dita petisão e documentos, se veja nesta meza e se lhe consulte o que parece sem embargo das ordens em contrario. Parece pa meza e ao Juiz Geral das Ordens que tem voto nesta materia, que sendo os impedimentos de que se deo conta a vossa magestade de judaismo e mulatismo, he tambem o suplicante notado de algumas mecanias nas pessoas de seus pais, e avós, e pelos documentos que consta não consence estes impedimentos, porque a justificasão de nobreza que apresenta he feita<sup>880</sup> sem citasão de parte, e pela (...) <sup>881</sup> ordens que junta tambem não (...) impedimentos de mulatismo e (...) foze não disputados, porque se o (...) bastaria esse ato positivo para (...) elle; mas porque não consta, (...) proguntaremse as testemunhas que sempre tem melhor conhecimento (...) se averiguar a verdade, do que tem (...) domicilio, e fazerse tambem aver(...) originaes auttos de habelitasão (...) de que não pode ter lugar nesta (...) Lisboa vinte e nove de maio de mil setecentos e settenta e hum. Gaspar de Saldanha de Albuquerque. Francisco Antonio Marquez Giraldez de Andrade. João de Oliveira Leite de Barros. Foi voto o Deputado Dom Joze Joaquim Lobo da Silveira.

Sobre<sup>882</sup> a abertura de concluzão que pede o Padre Jozé Gomes de Afonceca. Registrada.

(...)<sup>883</sup> Meza 6 de março de 1771.

Senhor

<sup>878</sup> Página 20. Páginas 18 e 19 em branco.

<sup>879</sup> Página 21.

<sup>880</sup> Página 22.

<sup>881</sup> Incompleto pela dobra da página.

<sup>882</sup> Página 24. Página 23 em branco.

<sup>883</sup> Página 25. Incompleto pela dobra da página.

Diz o Padre Joze Gomes da Fonseca Presbitero do habito de São Pedro, Bacharel formado na Universidade de Coimbra, como consta da certidão autentica da sua carta de formatura, incerta no documento incluzo nº 1; que sendo vossa magestade servido fazerlhe merce do habito de Christo; e fazendose suas provanças, nesta corte; como patria comua, pelo que respeita as naturalidades de Pernambuco donde o suplicante; seus pays, e avós paternos; e avó materna são naturaes, e na cidade do Porto; donde era o avô materno; e sendo vistas as suas inquiriçõens neste regio tribunal quando o suplicante se perçuadia, que srião judgadas, e aprovadas; e selhe mandarião passar as ordens para o receber; tem noticia, que por hum despacho interlocutorio, selhe mandarão passar novas ordens; para selhe fazerem, as deligencias nas propias naturalidades do suplicante; e sobreditos ascendentes; não obstante a graça da patria comua concedida por emediata rezoluçãõ de vossa magestade.

E porque; a cauza e fundamento da dita interlocutoria, so podia ser alguma falta de noticia, e para abviar esta; pertende o suplicante que neste regio tribunal lhe sejão atendidos os documentos incluzos nº 2 e 3.

Documentos nº 2 se mostra ser a propria; e original sentença de genere do suplicante, pela qual, consta serem o dito e seu irmão, Francisco Gomes da Fonseca judgados; por christãos velhos, de puro, e limpo sangue, sem raça alguma, de infecta nasção das reprovadas em direito,<sup>884</sup> proferida em 23 de abril de 1740.

Desta mesma sentença, consta mais; serem sobrinhos do Padre Alvaro Gomes de Oliveira Presbitero do habito de São Pedro; irmão legitimo do pay do suplicante; e que tãobem he sobrinho, do Doutor Joze Pereira de Aranda, Presbitero do habito de São Pedro irmão da may do mesmo justificante: e por estes actos pozitivos, de que se mostrão quatro habelitados pelo ordinario, parese, que inteiramente cessa qualquer duvida, ou falta de noticia; que possa haver; respectiva e sanguinidade;

Do documento nº 3 se manifesta tãobem, que sos pays do habelitando se tratarão sempre, com distinção emforme a ley de nobreza, e com opulencia, servindo o dito seu pay os destintos empregos da Républica; o que ainda melhor se comprova; da honroza atstação do governador capitam general daquella capitania incerta a folha 3 e folha 4 do dito documento, pasada em o anno de 1736, sendo certo, que não seria ocupado em semelhates empregos, seu pay /avô do suplicante não fose homem nobre; porque numca nos empregos da Republica se ocuparão; senão as peçoas da primeira nobreza, especialmente nos Estados da America:

A vista do que; parese, que com os docuetnos juntos; se supre toda, e qualquer falta de noticia que possa haver, para ser aprovada a habelitação do suplicante como se espera, e quando se intenda ser preciza mais alguma averiguação; requer o suplicante se abra a concluzão.

Nº 1º.<sup>885</sup>

Diz o Padre Joze Gomes da fonseca Bacharel formado pela Universidade de Coimbra, que para bem de seo direito; e justiça lhe hê nessessario, que qualquer escrivam deste auditorio, a quem o suplicante aprezentar suas cartas de formatura passse por certidão o theor dellas; portanto. Passse Sedron. Para a vossa merce seja servido assim o mandar. E Receberá Mercê.

Manoel Alvares Varella Escrivão do crime, e civel da cidade de Olinda, e villa de Santo Antonio do Reciffe, e seos termos capitania de Penambuco por sua magestade fidelissima que Deos garde etc. Certifico que por parte do Reverendo suplicante me forão aprezentadas humas suas cartas de formatura assignadas pelo Reformador, e Reytor da Universidade de Coimbra Dom Francisco da Anunciação, e selladas com o sello da mesma universidade pendentes de fita verde, que de tudo o seo theor hê o seguinte.

Carta do grão de Bacharel

In dei nomine amen. Dominus Franciscus ab annuntratione a consiluz regiz magestatis, Prior regalis monasterii sante<sup>886</sup> cruzis colluimbriem sis, e jus que exempti presul, generalis totius

<sup>884</sup> Página 26.

<sup>885</sup> Página 27.

congregationis reformate regularium canonicorum, cancellarius Reformator, ac Rector universitatis etc. simulque alma universitas ipesa palantestatur, certiores que reddimus omnez, et singulos, quorum interest presentes literas inspicere, quod dilectar nobis pater Jozephus Gomes da fonceca, oriundus ex civitate Pernambucensi gradum baccalaureatus injure canonico laudabiliter, et honorifice in hac academica adeptus est, cursibus suis demore peractis, examine etiam a probatus profitentium doctorum, nemine discrepante, esteris que rite, ac solemniter observatiz secundum predictae, universitatis statuta; de coratusque fuit auctoritate pontificia per sapientissimum Doctorem Antonium Bernadum de Almeyda, presceptorem dignissimum, et profenorem meritissimum, priuz prestito juramento se publice, et privatum defensurum immaculatam conceptionem dei genitrius virginis marie dis XVI julii anno domini MDCCXLIX, fueruntque testez antonius da Rocha Pereira, et Lucas de Seabra, e Sylva, Doctores eximii, et alsiquam plurimis actum ipsum condecorantez: cupes rei testimonium publice prehibentez e as literas predicto baccalauro denemerito dedimus, subscriptionem que nostram adjeismus, sigillo<sup>887</sup> e tiam universitatis apenso. Data comimbrice die 17 octobris anno domini millesimo septingentesimo quinquagesimo Franciscus Marques de Andre e Sylva, hujus universitatiz a secretis subscripsitta. Dom Franciscus a 6 annuntiotime, Reformator, ac Rector. Didacus Cardosus de Almeyda. estava o sello pendente de hum fita ver.

#### Carta de formatura

Em nome de Deos amen. Dom Francisco de Anunciação do Conselho de sua magestade, Prior do real mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Prelado do seo izento, geral da congregação reformada dos conegos regulariz, cancellario, Reformador, e Reytor da Universidade etc. Faço saber que o Padre Joze Gomes da Fonceca, filho de Francisco Gomes da Fonceca, natural da cidade de Pernambuco, tem cursado nesta universidade Direito canonico, e civil, oito cursos de oito mezes, cada hum dos quaes seis lhe foram necessarios para se fazer Bacharel, como mostrarâ opor sua carta, conforme os estatutos desta universidade, como me constou por certidão dos livros, que foy rota ao assignar desta; e no fim do oitavo anno fez sua formatura em canones por lição de ponto de vinte, e quatro horas as dezaseis de outubro de mil setecentos, e cincoenta, no qual acto o examinarão os doutores seos mestres, e acabado o exame votarão por pontos sobre a penitencia, e<sup>888</sup> depois por AA, e RR, para ver se o aprovariação; e regulados os votos não foy prenitenciado, e foi por todos aprovado, nemine dizerepante. E porque com os ditos cursos, e actos feytos, conforme a ley do reyno, e estatutos desta universidade, pode usar de suas letras livremente em qualquer parte, lhe mandey passar a prezente por mim assignada, e sellada com o sello desta universidade. Data em Coimbra aos dezasete de outubro de mil setecentos e cincoenta Francisco Marques de Andre, e Sylva Secretario da universidade a sobscrevy. Dom Francisco da annunciação, Reformador, Reytor. Diego Cardoso de Almeyda. Na officina de Antonio Simoens Ferreira Impressor da universidade, anno de mil setecentoz, e cincoenta. Estava o sello pendente de huma fita verde. E não se continha mais em ditas cartas de formatura, que outrosi certifico mais se achar nas costas dellas, o despacho por onde se mandarão registadas posta pelo secretario que foy deste governo Antonio Joze Correa que de tudo o seo theor hê o seguinte.

#### Despacho

Registemse na secretaria deste governo e mais partes a que tocar Recife de Pernambuco trinta de julho de mil setecentos, e sincoenta, e hum. Estava a rubrica do Illustrissimo, e Excelentissimo Governador, que foy dessas capitancias Luiz Joze Correa de Sa.

Verba<sup>889</sup> do registro

---

<sup>886</sup> Página 28.

<sup>887</sup> Página 29.

<sup>888</sup> Página 30.

<sup>889</sup> Página 31.

Registada no livro quarto de ordens reaes de partes, que serve na secretaria deste governo a folhas cento, e cincoenta Reciffe cinco de julho de mil setecentos, e sincoenta, e hum annos. Antonio Jozê Correa. E não se continha mais em ditos despacho, e verba do registo, e cartas de formatura que eu pedicto escrivão fiz trasladar bem, e fielmente das proprias que me forão apresentadas a que me reporto com as quaes comigo, e com o official abayxo assignado esta certidão confery, e concertey, e vay na verdade sem couza que duvida faça, e torney a entregar as ditas cartas a pessoa abaixo assignada: fiz escrever sobscrey, e assigney nesta villa de Santo Antonio do Recife dos vinte, e seis de agosto de mil setecentos, e secenta, e nove annoz. E eu Manoel digo fiz escrever e assigney. Certificado por mim Escrivam Manoel Alvez Varella. Em fe de verdade Manoel Alvarez Varella. E comigo Escrivam Felipe Nery Correa.

O Doutor Jozeph Theotonio Sedron Zuzarte cavalleyro professo na ordem de Crixpo do Dezembargo de sua magestade<sup>890</sup> fidelissima seu Ouvidor e Auditor Geral no crime e civil de Pernambuco, Juiz das justificaçõens de India e Mina tudo com alçada pello dito senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que a presente certidão virem que me constou por fe do escrivão que esta subscreveo ser a letra da subscrição e o signal ao pe da certidão retro do Escrivão Manoel Alvez Vallera e o concerto ao pe do Escrivão Felipe Ney Correa o que tudo ey por justificado e verdadeyro. Recife 13 de janeyro de 1770. Dionizio de Freitas da Cunha Bandeira o sobscrey. Jozeph Antonio Sedron Zuzarte.

Nº 3º.<sup>891</sup> Sentença civil de justificação do Reverendo Doutor Jozeph Gomes da Fonceca.

O Doutor Jozeph Theotonio Sedron Zuzarte cavalleiro profeso na ordem de Christo do Dezembargo de sua maestade fidelicima seu Ouvidor e Auditor Geral no crime e civil de Pernambuco Corregedor da comarca e nella Provedor dos bens e fazenda dos defuntos e auzentes cappellas e reziduos Ouvidor da alfandega para as cauzas dos homens do mar Auditor Geral da gente de guerra Superintendente na administração do contrato do tabaco Juiz dos feitos da coroa Fizco Real dos confiscados pello Santo Officio privativo para as cauzas dos indios Juiz Inspector da meza da inspeçam dos asucarez Juiz Rellator Deputado do Tribunal da Junta das justiça crimez erecta nesta cappitania Juiz das justificaçõens de India e Mina tudo com alçada pello mesmo senhor que Deos guarde etc. A todos os senhores doutorez corregedorez procuradorez ouvidorez julgadorez juizes de fora ordinarios e maiz meniztroz de juztiza officiais e<sup>892</sup> mais pessoas della simas de todo esse Estado do Brazil como az do reino e senhorioz de Portugal e suas conquitzas aquelles aquem perante quem aonde e aos quais esta minha presente carta de sentença civil de justificação em forma virem e for apresentado e o verdadeyro conhecimento della com direito diretamente deva e haja de pertencer seu devido effeito inteiro cumprimento e execuçam della se pedir e requerer por qualquer via forma maneyra razam titulo ou documento que seja a todos em geral cazada hum em particular em sua jurizdiçasm faço saber em como nesta sobredita villa de Santo Antonio do Reciffe de Pernambuco e Juizo da Ouvidoria Geral do civil della eprante mim e neste meu julgado se trataram carreram e praciaram e finalmente por mim foram sentenciados huns autos de aççam de justificação entre partes a saber de huma coo autor justificante o<sup>893</sup> Reverendo Doutor Jozeph Gomez da Fonceca isto tudo sobre cauza por rezão contheuda escripta e declara em ditos autos de que ao diante pello dizcurso desta minha carta de sentença se hira fazendo mas larga expressa e declarada mençam e pellos ditos autos e muito maus se acha e mostava do principio do seu authoamento que sendo no anno do nascimento de nosso senhor Jezuz Christo de mil e setecentos e secenta e nove aos vinte e seis dias do mez de agosto do dito anno nesta villa de Santo Antonio do Reciffe de Pernambuco no

---

<sup>890</sup> Página 32.

<sup>891</sup> Página 33.

<sup>892</sup> Página 34.

<sup>893</sup> Página 35.

escritorio do escrivam que esta subscreevo aquim dita jutzificassão fora deztribuida Felipe Nery Correa lhe fora dada huma petiçam por mim dezpachada requerendolhe lhe tomase e authoade na forma de seu regimento para emcurtado della preceder a sua jutzificascao o que tudo foa satisfeito pello eferido escrivão e a ella ajuntara a petiçam e hum instrumento<sup>894</sup> em publica forma inquirisçam e certidão de enserramento que tudo o seu theor e da forma e maneyra seguinte.

#### Petiçam

Diz o Padre Jozé Fomez da Fonceca Bacharel formado pella Univerdidade de Coimbra, que para certo requerimento que tem perante sua magestade fidelissima lhe he necessario jutzificar os itens seguintes.

Item que o jutzificante he filho legitimo dos defuntos Francisco Gomez da Fonceca e de sua mulher Donna Jozeha Maria de Jezuz moradores desta villa de Santo Antonio do Reciffe de onde hé o jutzificante natural. Item que os preditos payz do jutzificante erão pessoas nobrez que se tratarão a ley de nobreza. Item que o dito pay do jutzificante Francizco Gomez da Fonceca servira de veriador na camera desta dita villa com honrado procedimento, e por ser ajudante de cabedaes muintas vezes imprestava dinheros para as dezpezas da fazenda real, e se offerencia<sup>895</sup> a assistir com dinheros para se pagarem as tropas da infantaria, como melhor se verifica da certidam do Illustricimo e Excelenticimo General que foy desta cappitania Duarte Sudrê Pereira Tibão. Pede a vossa merce seja servido admitir ao jutzificante a justificar os itens assim e provados quanto baste, lhe mande dar seo instrumento pellas vias que pedir. e Recebera Merce.

#### Despacho

Jutzifique. Sedron. A correa. Oliveira.

#### Destribuição

Istrumento em publica forma com o theor de huma certidão paçado a requerimento do Cappitam Francico Gomez da Fonceca.

#### Instrumento

Saybam quantos este instramento dado e pascado em publica forma exofficio de mim tabeliam virem que no anno do nascimento do nosso senhor Jezus Christo de mil setecentos e corenta e oyto annos aos quatro dias do mez de janeyro do dito anno nesta villa de Santo Antonio do Reciffe cappitania de Pernambuco no<sup>896</sup> escriptorio de mim tabeliam por parte do Capitão Francisco Gomnez da Fonceca homem de negocio desta praça e nella morador pessoa que reconheço pella propria de que se trata me fora apresentado huma certidão asinada pello Capitam Mor Joze digo asinado por Duarte Sudre Pereyra Governador e Capitão General que fora destaz capitancias de Pernambuco o qual sinal já se achava jutzificado por verdadeyro requerendo me que com a copia da dita certidão he de instramento em publica forma que seu theor he o seguinte.

#### Certidão

Duarte Dudre Pereyra senhor donatario da villa de Aguaz Bellas do Conselho de sua magestade que Deos guarde Governador e Capitam General de Pernambuco e mais capitancias anexas. Certifico que nesta praça do Reciffe he morador e Capitam Francisco Gomez da Fonceca hum dos homens de mayor negocio que aqui há e ajudante de cabedal e<sup>897</sup> se acha actualmente servindo de veriador da camera com onrado procedimento com todo o tempo do meu governo nas occaziõens de frita tem trocado partias de dinheyro nacional por provincial para se fazerem as remesças do donativo real sem interesse algum como fazem muito e por algumas vezes tem eprestado dinheyro para dezpezas da fazenda real offerecendo mayor

<sup>894</sup> Página 36.

<sup>895</sup> Página 37.

<sup>896</sup> Página 38.

<sup>897</sup> Página 39.

empontancia para o serviço do dito senhor e ultimamente não havendo lansadorez que lançasem no contrato dos dezimos reais lhe pedy lançasem no dito contrato o que fez fazendo subir dez mil cruzados mais do que andava no trienio; e para pagamento da infantaria que determinava mandar para o Rio de Janeiro se offereceo para assistir com o dinheyro que fosse necesçario para socorrer aos ditos soldados, e com effeito emprestou quatrocentos mil reis finalmente em tudo se tem mostrado zellozo do real serviço rezõens que<sup>898</sup> o fazem digno de toda a merssé e onrra a que esta acabar o referido paça na verdade pello juramento dos santos evangelhos e por me ser pedida a prezente a mandey passar por mim assignada nesta praça do Reciffe de Pernambuco aos nove de mayo de mil setecentos e trinta e seiz estava o sello. Duarte Sudre Pereyra.

O Doutor Bento da Silva Ramalho cavalleiro professo na ordem de Christo famaliar do Santo Officio do Dezembargo de sua magestade que deus guarde seu Ouvidor e auditor Geral no crime e civil de Pernambuco Juiz daz jutzificaçõins tudo com alçada pello dito senhor etc. Faço saber aos que a prezente certidão de jutzificação virem que a mim me constou por fé do escrivão que esta sobscreevo ser o sinal e sello ao pe da certidão retro do Governador e Capitam General destas capitánias de Pernambuco Duarte Sodre Pereyra nella contheudo o que hey por jutzificado villa<sup>899</sup> do Reciffe dezde mayo de mil setecentos e trinta e seiz Antonio Rodriguez da Costa Escrivão a fez escrever. Bento da Silva Ramalho. E senão continha maiz em dita certidão jutzificação que eu João da Fonceca de Oliveira Tabeliam do publico judicial e notas da cidade de Olinda e villa de Santo Antonio do Reciffe seus termos cappitania de Pernambuco por sua magestade que Deus guarde etc. Fiz traslladar bem e fielmente da propria que me reporto que a torney a entregar ao dito Capitam Francisco Gomez da Fonceca que de seu recebimento aqui assignou a qual me reporto e com ella este traslado conferi e concertey e com official abayzo assignado sobscreevi e assigney em publico e razo de maus sinaes seguintes. fiz escrever e assigney. estava o signal publico em fe de verdade. João da Fonceca de Oliveira. Comcertado por Tabeliam. João da Fonceca de<sup>900</sup> Oliveira. E comigo tabeliam. Felipe Nery de Menezes.

O Doutor Francisco Correa Pimentel do Dezembargo de sua magestade seu Ouvidor e auditor Geral no crime e civil de Pernambuco Juiz daz jutzificações tudo com alçada pello dito senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que a prezente certidão de jutzificação virem que a mim me constou por fe do escrivão de meu cargo que esta fiz ser a letra e signal da sobscrisão digo a letra da subscrição e signal publico e razo posto ao pe do instrumento retro de João da Fonceca de Oliveira Tabeliam actual e outro signal do comserto porto ao pe do dito instrmento ser de Felipe Nery de Menezes tambem tabeliam actual nelle comtheudos o que tudo hey por jutzificado Reciffe de Pernambuco quatro de janeiro de mil setecentos e quarenta e fiz eu Luiz Freire de Mendonça Escrivão o escrevi.

Asentada

Aos vinte e seis dias do mez de<sup>901</sup> agosto de mil seteentos e secenta e nove annos nesta villa de Santo Antonio do Reciffe em pouzadas do doutor Ouvidor Geral Jozé Theotonio Sedron Zuzarte donde eu escrivão fui sendo ahi por elle forão proguntadas e inquiridas as testemunhos seguitnes de que fiz este termo e eu Felipe Nery Correa Escrivão o escrevi.

Testemunha 1<sup>a</sup>

Manoel Rodrigues Campelo cavaleiro professo na ordem d echristo Sargento Mor de auxiliares desta villa donde he morador de idade de secenta e sete annos testemunha jurada aos santos evangelhos em que pos sua mam direita e prometeo dizer verdade e do costume nada e proguntada pello conteudo por item do reverendo jutzificante. Disse ao primeiro que

---

<sup>898</sup> Página 40.

<sup>899</sup> Página 41.

<sup>900</sup> Página 42.

<sup>901</sup> Página 43.

este he filho legitimo dos defuntos Francisco Gomez da Fonceca e de sua mulher Dona Jozepha Maria de Jezus moradores que foram desta villa donde o reverendo jutzificante he oriundo e al nam disse. E<sup>902</sup> do segundo disse que he verdade que os sobre ditos foram pessoas nobrez e como tais se tratarão e al nam disse. E do treseiro disse que sabe mais pelo ver que o pay do reverendo jutzificante servira de veriador no sennado desta mesma villa com louvavel procedimento e que fora homem de cabedal grosso pelo que por muitas vezes emprestava dinheiros para as dezpezas da real fazenda, e se offerecia a sestir com dinheiros para pagamento das tropas da infantaria e al nam disse e asignou com o dito ministro e eu Felipe Nery Correa escrivão o escrevi. Sedron. Frei Manoel Rodriguez Campello.

Testemunha 2<sup>a</sup>

Jozeph Ferreira da Silva homem branco solteiro que vive de seu negocio morador na rua do colegio desta villa de idade de secenta e seis annos testemunha jurada aos santos evanglehos em que por sua mam direita o prometeo dizer verdade e do costume nada. e proguntado elle testemunha pelo conteudo na<sup>903</sup> petiçam do jutzificante. Disse que este era filho legitimo de Francisco Gomez da Fonceca e de sua mulher dona Jozepha Maria de Jezus moradores desta villa donde he tambem filho o reverendo jutzificante o que elle testemunha sabe pelo ver e ser publico e al nam disse. e do Sefundo disse que na mesma forma sabe que os sobreditos eram pessoas nobrez e como tais viviam e se tratavam e al nam disse. e do terseiro que tambem sabe pelo ver que o dito Francisco Gomez da Fonceca pay do jutzificante fora veriador da camara desta villa o que servio com honrra, e que por vezes assistio com dinheiros de emprestimo a fazenda real e al nam disse e asignou com o dito ministro e eu Felipe Nery Correa Escrivam o escrevi. Sedron. Jozeph Ferreira Sylva.

Testemunha 3<sup>a</sup>

Simião dos Reys de Araujo Lopez homem branco cazado Cappitam do tersço de auxiliares desta villa donde<sup>904</sup> he morador de idade de quarenta e nove annos testemunha jruada aos santos evangelhos em que por sua mam direita e prometeo dizer verdade e do costume nada. E proguntado pelo conteudo nos itens da petiçam do reverendo jutzificante. Ao primeiro disse que sabe por ser publico e notorio que o reverendo jutzificante he filho legitimo dos defuntos Francisco Gomez e de sua mulher donna Jozepha Maria de Jezus moradores desta villa do Reciffe muitas amas donde he natural o reverendo jutzificante e al nam disse. E do segundo disse que sabe pelo ver que o pay do everendo jutzificante servio de veriador e almotacel do sennado desta villa e sempre viveo a ley da nobreza e al nam disse. E do terceiro disse que sabe pelo ver que o pay do reverendo jutzificante era homem de tam cabedal e<sup>905</sup> que este assistio algumas vezes com o seu sinheiro para as dezpezas da fazenda real e al nam disse por ter dito e asignou com o dito ministro e eu Felipe Nery Correa Escrivam o escrevi. Sedron. Simião dos Reiz de Araujo Lopez.

Termo de concluzão

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil setecentos e secenta e nove annos nesta villa de Santo Antonio do Reciffe em meu escritorio faço estes autos concluzos ao Doutor Ouvidor Geral Jozeph Theotonio Sedron Zuzarte de que fiz este termo e eu Felipe Nery Correa Escrivam o escrevi. Estava a concluzão com oitenta reis. Segundo que tudo isto assim e tam compridamente e declarada se continha e era outrosim contheudo narrado escripto e declarado em ditos documentos depois de que se via e mostrava dos ditos autos que sendo no dito dia mez e anno asima declarado o referido escrivão delles mas fizera concluzas de que para constar do sobredito lavrara termo de concluzão os<sup>906</sup> quais sendome com effeito levadoz

---

<sup>902</sup> Página 44.

<sup>903</sup> Página 45.

<sup>904</sup> Página 46.

<sup>905</sup> Página 47.

<sup>906</sup> Página 48.

concluzos e por mim viztos e examinados a elles dera a minha definitiva sentença do qual o seu teor he o seguinte.

#### Sentença

Julgo por justificaros os itens da petição do justificante; e mando que se lhe de seu instrumento pelas vias que pedir. E pague o justificante as custas Reciffe vinte e seis de agosto de mil e setecentos e secenta e nove. Jozeph Theotonio Sedron Zuzarte. Segundo que tudo isto assim dam cumprida e declaradamente se continha e declarava e era outrosim comtheudo narrado escripto e declarado em dita minha sentença que sendo assim por mim dada fora outrosim por mim publicada e dito dia mez e anno acima declarado na mão do escrivão que esta subscreveo que mandey se cumprice e guardace assim e da mesma forma, e maneira que nella se contem, e declara e vay pór mim julgado dito e determinado de que para constar do sobredito se lavrara<sup>907</sup> termo de publicação e hora por parte do dito author justificante vencedor me fora dito e requerido que lhe mandace dar e passar sua carta de sentença de justificação em forma dos autos do seu processo a qual com effeito se lhe deu e passou que hé a presente pello teor da qual requeiro a todas as sobreditas justizações e meniztros no principio desta retro de clatados da parte de sua mageztade fidelizima que Deus guarde que sendo teor esta apresentada indo primeiro por mim assignada e sellada com o sello deste meu juizo que ante mim serve ou valha sem elle excausa a cumpram guardem observem e façam muy inteiramente cumprir guardar e observar assim e da mesma forma e maneira que nella se contem e em seu cumprimento hey por justificado e deduzido em sua petição de justificação e mando se de esta minha carta de sentença inteyra fé e credito, e vay por mim julgado<sup>908</sup> e sentenciado dito e determinado e em seu cumprimento podera o author justificante com ella requerer em qualquer juizo ou tribunal a que fizer a bem de seu direito e justiza como seos proprios autos fosem de donde esta emanou perante qualquer mniztro hir em tudo conforme como nella se contem e declara. Dada e passado nesta villa de Santo Antonio do Reciffe cappitania de Pernambuco aos treze dias do mez de janeyro do anno do nascimento de nosso senhor Jezus Christo de mil setecentos e secenta annos pagousse de feitio desta minha presente carta de justificação por parte do reverendo autor vencedor Jozeph Gomez da Fonceca a cujo requerimento e petitorio se lhe deu e passou a todo na forma do novo regimento mil e oitocentos reis de assignatura já pagou oitenta reis e ao sello pagara secenta reis que tudo vay carrega na regra da cuzta desta atras declaradas<sup>909</sup> eu Felipe Nery Correa Escrivam o escrevy. Jozeph Thotonio Sedron Duzarte. Sedron.

O Doutor Joze Theotonio Sedron Zuzarte profeço na ordem de Crippo do Dezembargo de magestade fidelissima seo Ouvidor e Auditor Geral no crime e civil de Pernambuco Corregedor da comarca e Juiz das justificações com alçada pelo dito senhor que Deos guarde. Facó saber aos que a presente certidam de justificação virem que amim me contou por fe do escrivam que esta subscreveo ser a letra da subscrição ao pe da sentença do Escrivão actual Filippe Neri Correia (...)<sup>910</sup> ao pe della e rubrica ao pe do sello de que uso o que hey por justificado e verdadeiro. Recife janeiro 15 de 1770. Dionizio de Freitas da Cunha Bandeira o subscrevy. Jozeph Theotonio Sedron Zuzarte.

Se<sup>911</sup> mande novamente fazer, a diligencia nesta corte por outor commissarios; porque nesta cidade há infinitas peçoas de conhecimento, não só do justificante, mas tãobem de seus pays; e inda de seus avós, algumas dellas de mayor exepção, e outras da primeira grandeza da corte; as quais não forão perguntadas porque de pois de ser concedida a graça da patrica comua parese não deve caducar o induto della, em que pode haver nesta corte testemunhas; com que

<sup>907</sup> Página 49.

<sup>908</sup> Página 50.

<sup>909</sup> Página 51.

<sup>910</sup> Ilegível.

<sup>911</sup> Página 53. Página 52 está em branco.

se averigüe; e desfação as duvidas, que rezultarem, e se ofereresem; inda que preciso seja mandaremse sahir fora a deligencia segunda e treceira ves (o que muitas vezes se tem praticado) o que só no cazo de se conhecer e cosntar; que totalmente falta a prova, he que pode ter lugar o mandarse fazer a deligencia a origuens; no que o suplicante não teria devida, se não fora a grande mora por cauza da distancia, e muito mais o ser já tão publica nesta corte e habilitação do suplicante que toda a dilatação he prejudicial ao seu credito e honrra; pelo que. Para a vossa magestade seja servido por sua real clemencia, ordenas se junte esta com os documentos incluzos, á sua habilitação; e a vista delles; e do mais que expoem, haver por suprda qualquer falta de noticia; que nella haja; e quando paresa nesseçaria mais alguma averiguação se abra a concluzão e se pasem novas ordens, para que nesta corte se possa fazer. E Receberá Merce.

(...)<sup>912</sup> Meza da Consciencia, e Ordens, e sem me (...) o que parecer, sem embargo das ordens (...). Palacio de Nossa Senhora da Ajuda (...) de março de mil setecentos setenta e hum.

Senhor

Diz o Padre Joze Gomes da Fonceca Presbitero do habito de São Pedro, Bacharel formado na Univercidade de Coimbra, que fazendolhe vossa magestade merce do habito de christo e concedendolhe a graça, para nesta corte se habilitar como patria comua, tanto pelo, que respeita ás naturalidades de Pernambuco como, da cidade do Porto, por ser oriundo, de huma, e outra parte; se lhe fizerão suas provanças, pello Tribunal da Meza da Conciencia e Ordens; de que rezultou parecer ao mesmo tribunal que senão achavão provadas as circunstancias neseçarias e se devião, passar novas ordens para as proprias origens; e porque desta detreminação resulta huma demora insanavel e prejudicial ao suplicante pela distancia; mayormente por ter lido vossa magestade servido mandalo. consultar no mesmo tribunal em hum canonicato da Cathedral de Pernambuco: logo, que teve esta noticia recorreo a elle com huma petição em que mostrou decedida a falta de noticia ou qualquer duvida, que possa haver na dita inquirição. Pelo que respeita a sanguinidade com a sua propria e original sentença de genere proferida em 23 de bril de 1740, pela qual foi justamente habilitado seu irmão o Padre Francisco Gomes da Fonceca, e consta mais da mesma sentença serem sobrinhos direitos dos P. P. (Padres) Alvaro Gomes de Oliveira o Doutor Joze Pereira de Aranda Presbiteros do habito de São Pedro, o primeiro, irmão legitimo do pay do suplicante, e o segundo tãobem irmão legitimo de<sup>913</sup> sua may ordenados á mais de 30 annos e cometer actos pozitivos em que mostra quatro habilitados pelo ordinario, parese sesa, qualquer falta de noticia, que possa haver a respeito da sanguinidade, nem para este fim pode haver documentos mais curiaes.

Da mesma sorte mostrou o suplicante por outro documento; que seus pays erão pessoas nobres, e como tais se tratavão com ópulencia servindo o dito seu pay os destintos empregos da República comprovandose isto mesmo com huma honroza atestação do gvernador capitão general daquella capitania passada no anno de 1736 em que tãobem declara os relevantes servisos que o dito seu pay fez a vossa magestade e tudo se mandou ajuntar aos autos da sua inquirição: porem não s epode assim observar, nem sobre este requerimento rezolver couza alguna, porque já daquella detreminação, tinha subido consulta a real prezença de vossa magestade, que baixou rezoluta com o parecer da meza. Nestes termos já senão pode conheser daquelle requerimento sem, que vossa magestade assim o detremine; por isso.

Recorre a vossa magestade para que seja servido ordenar que se veja esta com a outra suplica referida no dito tribunal, e que á vista do que se expoem e documentos com que se comprovão se consulta o que parecer; avendose com elles por suprida qualquer falta de noticia, que possa. Diz<sup>914</sup> Joze Gomes da Fonceca Sacerdote do habito de São Pedro filho legitimo de Francisco Gomes da Fonceca, e de sua mulher Dona Jozefa Maria de Jezus já defuntos, que para certo

<sup>912</sup> Página 55. Ilegível pela dobra de página. Pagina 54 está ilegível.

<sup>913</sup> Página 56.

<sup>914</sup> Página 57.

requerimento lhe he nessecario, que o Padre Parocho da vila do Recife revendo os livros dos baptizados lhe passe por certidão o theor do batismo do suplicante portanto. Passe (...) <sup>915</sup>. Para a vossa merce illustrissimo reverendo e senhor doutor vigario geral seja servido mandar passar a certidão requerida em modos que faça fê. E Receberá Mercê.

O Doutor Joam Ribeyro Pessoa Parocho collado na Coadjuntoria da Parochial da vila do Recife e de presente vigario encomendado na mesma freguezia etc. Certifico que revendo os livros dos assentos dos baptizados desta freguezia no livro 4º a folha 101 achei o assento do theor seguinte.

Em sete do dito baptizou e pos os santos olleos com licença minha o Padre Frey Bernardino <sup>916</sup> de Napoles Capuxinho em Jozê filho de Francisco Gomes e de sua mulher Jozefa Maria padrinhos o Ajudante Tenente Antonio de Souza Marinho e dona Lionor Jozefa Francisco Dantas Salgado. Declaro que corria o mes de março de mil setecentos e vinte e cinco. E nam se continha mais no dito assento aos qual me reporto e afirmo em fe de parocho do que mandey passar a presente que asigney. Recife 2 de mayo de 1771. João Ribeiro Pessoa Vigario encomendado do Recife.

O Doutor Joze Theotonio Sedron Zuzarte profeso na ordem de Crixpo do Dezembargo de sua magestade fidelissima seo Ouvidor e Auditor Geral de Pernambuco Corregedor da mesma comarca e Juiz dos feitos da fazenda e coroa Executor da real fazenda e Juiz das justificações de India e Mina tudo com alçada pelo dito senhor que Deos guarde. Faco saber aos que a presente certidam de justificaçam virem que a mim me contou por fé do escrivam que esta subscreveo ser a letra e signal da certidam supra digo ser a letra do signal ao pe da certidam supra do Reverendo Doutor Joam Ribeiro Pessoa Vigario encomendado desta freguesia do Recife nelle contheudo o que tudo hey por justificado e verdadeiro. Recife 2 de mayo 1770. Francisco de Barros Rego Escrivão a subscrevy. Jozeph Theotonio Sedron Zuzarte.

Dizem <sup>917</sup> o Reverendo Jozê Gomes da Fonseca; Baharel formado na Universidade de Coimbra, e Sebastião Gomes da Fonseca; que para bem de sua justiça e certo requerimento lhes hê necessario que o escrivão da camera epscopal revendo huns autos de habilitação que fez o suplicante dito Reverendo Joze Gomes, e oujtro seo irmão o Padre Francisco Gomes da Fonseca para effeito de se ordenarem, lhes passe por certidão por onde conste do nome do avô doz supplicantes por parte materna que hê da cidade do Pporto e sua naturalidade e freguesia como tãobem de quem era filho o dito avô doz supplicantes para o que. Passe (...) <sup>918</sup>. Para a vossa merce illustrissimo reverendo senhor doutor vigario geral seja servido mandar lhes passar a dita certidão na forma requerida, e que seja por duas vias em modos que faça fê. E Receberá Mercê.

O beneficiado Clemente Fernandez de Moraiz Presbytero secular, e Escrivam da camera episcopal deste bispado de Pernambuco pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Francisco Xavier Aranha por mercê de Deos, e da sancta dé apostolica Bispo do dito bispado, e do conselho de sua magestado fidelissima etc. Certifico que revendo oz auttos de justificaçam de genere de Joze Pereyra de <sup>919</sup> Aranda tio letigimo doz suplicantez por ser irmam de sua may dos quaiz consta ser avo materno dos ditos supplicantes e Alferes Sebastiam Pereira natural freguezia de Nossa Senhora da Victoria bispado do Porto, filho legitimo de Hieronymo Pereira natural da freguezia de Nossa senhora das Midas conselho de Aguiar, e de Victoria da Costa, natural da dita cidade do Porto freguezia de Nossa Senhora da Victoria: hé o que consta dos auttos aos quaiz me reporto onde fiz passar a presente que vay na verdade sem couza que duvida faça por mim subscrita, e assinada. Olinda novembro sete de mil

<sup>915</sup> Ilegível.

<sup>916</sup> Página 58.

<sup>917</sup> Página 59.

<sup>918</sup> Ilegível.

<sup>919</sup> Página 60.

setecentos, e setenta annos e eu Clemente Fernandes de Moraes Escrivão da camera episcopal a fiz escrever, subscrevi, e assiney. Clemente Fernandez de Moraez. Dita e buscas 880.

O Doutor Joze Theotonio Sedron Zuzarte cavalleyro profeço na ordem de Crixpo do Dezembargo de sua magestade fidelissima seo Ouvidor e Auditor Geral no crime e civil de Pernambuco e Juiz das justificações de India e Minna tudo com alçada pelo dito senhor que Deos goarde. Aos que a prezente certidam de justificaçam virem faço saber que a mim me contou por fe do escrivam de meu cargo que esta subscreveo ser a letra e signal do despacho da petiçam retro do Reverendo Doutor Vigario Geral deste bispado Manoel Pires<sup>920</sup> de Carvalho como tãobem ser a letra e signal da subscrição da certidam retro do Reverendo Padre Clemente Fernandez Moraes Escrivão da camera episcopal do mesmo juizo eclesiastico o que hey por justificado e verdadeiro. Recife de Pernambuco 5 janeiro 1771. Francisco de Barros Rego Escrivão a subcrevi. Jozeph Theotonio Sedron Zuzarte.

Haver;<sup>921</sup> e quando ainda parese neceçario provarse mais alguma corcuntancia se abra a concluzão; e se experão novas ordens para se averiguarem nesta corte, na qual ainda haverá muitas peçoas antigas e de mayor excepção, que talvez não erião preguntadas, ainda que do documento junto seja suprida toda a falta de tudo a respeito da origem do avô materno da cidade do Porto. Para a vossa magestade seja servido por sua real grandeza aver por bem, ordenar, que esta com o requerimento de que nella se faz menção se veja tudo na Meza da Consciencia e que a vista do que se expoem e documentos com que se comprovão se consulte com effeito o que parecer avendo vossa magestade por suprida com elles; qualquer falta de noticia e quando se intenda ser precisa mais alguma averiguação se abra a concluzão e se expesão novas ordens para nesta corte se averiguarem conforme a graça da patria comua concedida. E Receberá Merce.

Para<sup>922</sup> a meza e ao Juiz Geral das ordens que tem voto nesta marica, que sendo os impe(...)<sup>923</sup> de que se dêo conta a vossa magestade de judaismo e mulatismo, hé tambem notada de algumas mecanias nas pessoas de seus pais e avós, e pelos documentos não convence estes impedimentos, por que a justificação de nobreza que hé feita sem citasão de parte, e pela carta de ordens que acenta tambem (...) seos impedimentos de mulatismo e judaismo forão disputados (...) se o forem lhe bastaria esse alto positivo para se estar por elle, mas (...) consta se faz preciso proguntaremse as testemunhas das origens sempre tem melhor conhecimento para se averiguar a verdade do que tem as (...) e fazerse tambem averiguação nos originaes auttos de habelitasão do suplicante não pode ter lugar nesta corte. Meza 2 de maio de 1771. Consta em 29 de maio.

E<sup>924</sup> quando ainda pareça necessario provarse mais alguma circunstanCIAS, se abra a concluzão e se expeção novas ordens para se averiguarem nesta corte, na qual ainda haverá muitas pescoas antigas, e de mayor excepção, que talvez não serião proguntadas; ainda que do documento junto, fica suorida toda a falta de noticia a respeito da origem do avô materno da cidade do Porto. Para a vossa magestade seja servido por sua real grandeza haver por bem, ordenar, que esta com o requerimento de que nella se faz menção, se veja tudo na Meza da Consciencia, e que á vista do que se expoem, e documentos com que se comprovão, se consulte com effeito o que parecer, havendo vossa magestade por suprida com elles qualquer falta de noticia: e quando se entenda ser precisa mais alguma averiguação, se abra a concluzão, e se expeção novas ordens para nesta corte se averiguarem conforme a graça da patria commua condida. E Receberá Merce. Domingos Pires Monteiro Bandeira.

<sup>920</sup> Página 61.

<sup>921</sup> Página 63. Pagina 62 está ilegível.

<sup>922</sup> Página 64.

<sup>923</sup> Ilegível pela dobra da página.

<sup>924</sup> Parte da página 66 é uma cópia da página 55. Este é o restante da página.

Nº 2º.<sup>925</sup>

Dom Francisco Xavier Aranha por mercê do Doutor e da Sancta Sê apostolica Bispo de Pernambuco; e do Conselho da sua magestade fidelissima. Aos que esta nossa carta de sentença de habilitação de genere em forma for apresentada, e conhecimento della com direito, e diretamente deva, e haja de pertencer: Saude, e paz para sempre em Jesu Christo nosso senhor, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação, fazemos saber que por sua petição enviou a dizer Jozé Gomes da Fonceca natural da villa do Reciffe filho legitimo do Capitam Francisco Gomes da Fonceca, e de sua molher Dona Jozepha Maria de Jezuz naturais da mesma villa do Reciffe: neto por parte paterna de Manuel Gomez de Oliveira natural da freguezia da Muribeca, e de sua molher Catharina de Oliveira natural á villa do Reciffe, e pela materna neto de Sebastiam Pereira da Costa natural da cidade do Porto, e da sua molher Magdalena de Lara natural da cidade de Olinda que para effeito de mandar a ordens menores, e sacras lhe era necessario justificar em como era chirstão velho limpo, e de limpo sangue, e sem raça alguma de judeu, mouro, mulato, chirstão novo, nem de outra infecta nação das reprovadas em direito contra nossa santa fé catholica, para effeito de fe poder ordenar de ordens menores, e sacras: pelo que pedia lhe mandassemos fazer suas diligencia de genere na fórma costumada, e receberia mercê. Segundo o que tudo se continha, e era conteúdo, e declarado na dita petição, e conclusão della, a qual sendo-nos apresentada, e vista por nós, mandamos por nosso despacho nella dado que, depositando, se lhe fizessem as deligencias necessarias: ao que sendo por parte do justificante satisfeito em mão do depositario para isso deputado, se lhe fizeram suas diligencias de genere exofficio, e com grande segredo por dummario de testemunhas dignas de fé, e credito, que judicialmente, e conforme a direito foram pergutnas; com os ditos das quaes, e outras informações, que judicialmente se mandaram tomar, foram os autos conclusos ao nosso reverendo doutor provisor; e sendo por ele vistos, neles pronunciou a sentença do teôr, e fórma seguinte:

Vistos estes auttos petiças dos habilitandos Francisco Gomes da fonceca, e Joze Gomes da Fonceca naturaes da villa do Reciffe, e baptizados na matriz della, folhas juntas sem culpa, certidõins<sup>926</sup> de baptismo, auttos appensos, mais deligencias feitas, inquirçam de testemunhas pelas quaz se mostra serem os habilitandoz Francisco Gomes da Fonceca, e Joze Gomes da Fonceca filhos legitimos do Capitam Francisco gomes da Fonceca e de sua molher dona Jozepha Maria de Jezus naturais da mesma villa, netos pela parte paterna de Manuel Gomes de Oliveira natural da Muribeca, e de sua molher Catharina de Oliveira natural da dita villa do Recife, e pela parte materna de Sebastiam Pereira da costa natural da cidade do Porto, e da sua mulher Magdalena de Lara natural desta cidade de Olinda; e outrosim se mostra pelas ditas testemunhas serem os habilitandos por sy, seus pays, e avos assim paternos como maternos legitimos e inteuros chirstãos velhos sem raça nem fama de judeu, mouro, mulato, ou de outra infecta nação das reprovadas em direito contra a nossa santa fé dando concluzõens de seos ditos que fazem legalissima prova, e por sacerdotes mayores de todos a exepção e se mostra outrosy para as mesmas testemunhas serem os habilitados sobrinhos legitimos do Padre Alvaro Gomes de Oliveira Sacerdote do habito de São Pedro irmão legitimo do dito Capucinho Francisco Gomes da Fonceca pay dos habilitados por serem filhos legitimos do dito Manoel Gomes de Oliveira, e de Catharina Gomes de Oliveira avos paternos dos habilitados como o se vê dos apenços mostrase outrosim serem sobrinhos do Padre Douros Joze Pereira de (...) <sup>927</sup> do habilitado de São Pedro irmão legitimo da dita Dona Jozefa Maria de Deus may dos habilitandos por ser may do dito Sebastiam Pereira da Costa, e de sua mulher Magdalena de Lara avos maternos dos habilitandos da sentença dos auttos appensos pelo que tudo julgo aos habilitandos por legitimos chirstãos velhos limpo de sangue por tais

<sup>925</sup> Página 67.

<sup>926</sup> Página 68.

<sup>927</sup> Ilegível pela dobra da página.

os habilitados para as ordens que pretendem, em dito se lhe passem suas sentenças, e paguem os auttos. Olinda 23 de abril de 1740. Frei Francisco de São João Marcos.

E não se continha mais na dita sentença, pela qual havemos, e julgamos ao dito justificante Joze Gomes da Fonceca por inteiro christao velho, e limpo de toda a raça de nação infecta, e por tal o habilitamos na fôrma do motu proprio do Santo Papa Paulo V de gloriosa memoria, para que possa ter, e possuir todo, e quaesquer beneficios simples, e curados, e os mais officios, honras, e dignidades ecclesiasticas, que lhe forem dadas,<sup>928</sup> que requeiram limpeza de sangue: em fé do que lhe mandamos passar a presente, a que damos, e interpomos nossa acutoridade ordinaria, e decreto judicial, para que valha em juizo, e fora d'elle em todo o tempo, e se lhe dê tão inteira fé, e credito, como os proprios autos, que ficam em poder, e cartorio do escrivão da camera, que esta passou etc. Dada em olinda sob o sello de nossas armas, e signal do Reverendo Doutor Prior e Vigário Geral Manoel Pires de Carvalho nosso provisor, aos 6 dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e 70 e eu Clemente Fernandes de Moraes Escrivão da camera episcopal a fiz escrever. Manoel Pires de Carvalho. Coelho. Sello 120, registro 40, camera 2000.

Sentença de habilitação de genete em fôrma a favor de Joze Gomez da Fonceca natural deste bispado. Registrada no livro 29 folha 68. Manda.

O Doutor Joze Theotónio Sedron Zuzarte<sup>929</sup> professo na ordem de Crixpo do Dezembargo de sua magestade fidelissima seu Ouvidor e Auditor Geral no crime e civil de Pernambuco Corregedor da comarca e Juiz das justificações tudo com assada pelo dito senhor que Deos goarde. Fasso saber aos que a presente certidam de justificação virem que a mim me constou por fe do escrivam que esta subscreveo ser o signal retro do Reverendo Doutor Manoel Pires de Carvalho Vigário Geral deste bispado posta na sentença do Tabeliam (...) e selo in fronte e mais sinais e rubricas dos proprios contheudos e declarados o que hey por justificado e verdadeiro. Recife 6 de fevereiro 1770 annos. Francisco Antonio de (...)<sup>930</sup> Escrivão que o subcrevi. Jozeph Theotónio Sedron Zuzarte.

Autuamento<sup>931</sup> de huma provizam real passada pello Tribunal da Meza da Cosciencia, e Ordens para o fim que nella se declara.

Anno do nascimento de nosso senhor Jezus Christo de mil setesentos setenta e tres aos seis dias do mes de outubro do dito anno nesta villa do Recife de Pernambuco, em apozada de mim Frei Jozé Ignacio da Cunha cavalleiro profeço na mesma ordem de christo, pello qual me foi apresentada hum provizam real passada pello Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, pra o fim de se preguntarem testemunhas a favor do Padre Jozé Gomes da Fonceca, e para o mais que na dita provizam se declara, e nella vem nomeado o dito Frei Jozé Ignacio da Cunha para comissario, e eu por elle fui nomeado escrivam della, cuja provizam autuey, e hé o que se segue, e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca cavaleiro profeço o escrevy.

Dom<sup>932</sup> Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dalém mar, em Africa senhor de Guiné etc. Como governador, e prepetudp administrador, que sou do mestrado, cavallaria, e ordem de nosso senhor Jezus Crixpo. Faço saber a vós cavalleiro Joze Inacio de Cunha auzente que por ser necessario saber-se da qualidade, e limpeza do Padre Joze Gomes da Fonseca justificante, e a que teve seu pai, e mãe o Capitam Francisco Gomes da Fonseca, e Dona Jozefa Maria de Jezus, e teve os avos paternos Manoel Gomes de Oliveira, e Dona Catharina de Oliveira, e os maternos Sebastiam Pereira da Costa, e Dona Magdalena de Lara.

<sup>928</sup> Página 69.

<sup>929</sup> Página 70.

<sup>930</sup> Ilegível.

<sup>931</sup> Página 71.

<sup>932</sup> Página 73.

Que se fiz serem o dito justificante, seu pai, e mãe, e avós paternos, e maternos, naturaes, e moradores de Pernambuco vos mando, que sendo-vos esta dada com Freij cavaleiro ou ecleziastico que nomear Freyre professo da dita ordem, que perante vós escreverá sando hum ao outro o juramento do santos evangelhos em Pernambuco; termo ... e em suas pusadas tireis por testemunhas as pessoas de credito, e confiança, que houver mais antigas, e que tenham razão de conhecer aos sobreditos, e saber de suas pessoas, e qualidades, e que não tenham raça de mouro, nem judeo, nem christãos novos, nem sejam por via alguma suspeitas ao justificante, nem ao dito seu pai, mãe, e avós, nem tão vís, que por esse respeito fiquem seus testemunhos com pouco credito; o que ireis inquirindo até que sejais satisfeito, ao menos por seis testemunhas contestes, e lhes pergutnareis pelo interrogatorios atraz escritos, sobre, e cada hum delles mui particularmente, dando-lhes primeiro juramento nos santos evangelhos, para o que hão de declarar, e para que não descubram a pessoa alguma o para que forão perguntadas, porque cumpre a meu serviço haver em similhantes diligencias too segredo possivel: e o mesmo segredo guardareis, e o Freyre, que estes autos processar; e o instrumento, que de seus ditos fizerdes com as folhas numeradas, cerrado, e sellado com signete de vossas armas remetereis a este Tribunal, e Mesa de Ordens, sem em voso poder, nem seu ficar traslado algum, e sendo caso, que algumas das testemunhas declarem que os aima nomeados, ou alguns, não são naturaes do lugar acima referido, e nomearem parte certa donde sejam, sendo dentro desta comarca, mando-vos que vades á tal parte nomeada pelas ditas testemunhas, e nella façais esta diligencia na fórma, que nesta provizão se declara el rey nosso senhor o mandou por Francisco Antonio Marques Goraldes de Andrade, do seu Conselho, e João de Oliveira Leite de Barros, deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens. Estacio Manoel de Aragão Carneiro a fes em Lixboa a dois de junho de mil setecentos, e setenta e doiz Domingos Pires Monteiro Bandeira a fes escrever. Francisco Antonio Marques Giraldes de Andrade. João de Oliveira Leite de Barros.

Posto que se fes já deligencia nesta corte como patrica commua, e por ella constou padecer o justificante o defeito de mulatismo por parte de sua mais, e por algumas testemunhas o rumor de christão novo por parte de seu avô paterno, e alguns impedimentos de falta de qualidade no que não consentindo o justificante pelos documentos que apresentou de actos positivos de habilitações, por parte de su pai, e mai, se continuará a mesma deligencia em Pernambuco, e Moribeca com pessoas antigas, e que tenham razão de conhecerem aos pays, e avós do justificante; averiguandose a qualidade, e limpeza de sangue de todos; e seo rumor de christão novo hpe verdadeiro, ou falso, dando<sup>933</sup> a rezão delle, como do mulatismo. E para este effeito, e melhor averiguação se mostrarão ás testemunhas, que se proguntarem as cartas de ordens dos padres (...) <sup>934</sup> do pai, e irmão da mai do justificante. E se passará á camara eccleziastica de (...) e vendose os autos de habilitação dos ditos padres habilitados, e as do mesmo justificante se ve por elles, se se disputou, ou não com aquella exacção que merece (...) que virá com toda a cautella, e brevidae possivel. E adiantevão os nomes naturalidades dos pays, e avós do justificante, e se proguntará pelo exercicio do (...) materno, qe vivê em Pernambuco, e Recife. Interrogatorios

1. Se conhece justificante, cujo filho he: se conhece, ou conheceo a (...) pai, mãe, e avós: como se chamavão, ou chamão: donde forão naturaes, e aonde vivêrão; e respondendo que sim, se lhe perguntará como o (...).
2. Se he parente do dito justificante: e dizendo que sim, e declare em que (...) se por sanguinidade, ou afinidade, e tendo parentesco até o terceiro (...) não admitirá a testemunhar.
3. Se he amigo do dito justificante, ou inimigo, ou criado chegando á sua (...) se lhe fallarão, ou ameçarão, ou sobornarão, ou recebo, ou se lhe prometeo alguma cousa, porque diga o contrario da verdade; sendo criado (...) o não perguntarão.

<sup>933</sup> Página 74.

<sup>934</sup> Ilegível pela dobra da página.

4. Se sabe que he nobre, e o forão seus quatro avós, nomeando cada hum deles por si, e declare proque razão o sabe.
5. Se he nascido de legitimo matrimonio.
6. Se he infamado de algum caso grave, e de tal materia, que sua opinião (...) fama esteja abatida entre os homens bons.
7. Se he filho, ou neto de herege, ou de quem cõmettee crime de leza magestade.
8. Se tem raça de mouro, judeo, ou christão novo, se sabe he disso infamado.
9. Se he filho, ou neto de official mecanico, ou de lavradores, que lavrão terras alheas por jornal.
10. Se foi gentio, ou seu pai, mãe, e avós de ambas as partes.
11. Se tem dividas, a quem a ordem fique obrigada, ou tem algum crime, que esteja obrigado á justiça.
12. se he casado, e sua mulher he contente que entre nesta religião.
13. Se he professo em outra religião, e se fez voto de Juralem, Roma, e Santiago.
14. Se he doente de alguma doença, ou aleijão, que lhe seja impedimento de servir a ordem.
15. Que idade tem, s epassa de cincoenta annos, ou menos de dezoito.

E tudo o que as testemunhas declararem, se lhes perguntará como bem, escrevendo o que depuzerem a cada hum destes interrogatorios, mui (...) distintamente.

O<sup>935</sup> justificante, seus pays, e avó paterna naturaes do recife de Pernambuco: a avó materna natural de Olinda, e o avô paterno natural da Moribeca. Estacio Manoel de Aragão Carneiro.

E<sup>936</sup> logo no mesmo dia, mez, e anno atras declarado pello sobredito cavalleiro comissario me foi dado o juramento dos santos evangelhos em o livro delles, e com elle me encarregou que para bem, e com toda a verdade de baixo de segredo prosedesse nesta deligencia segundo era obrigado, o qual juramento sendo por mim recebido lhe dei a elle dito comissario com as mesmas clauzullas na forma da provizam junta, de que fiz este termo que ambos assignamos. E eu Frei Gonçallo Núnes da Fonceca cavalleiro profeço na ordem o escrevy. Frei Joze Ignácio da Cunha. Frei Gonçalo Nunes da Fonseca.

Inquiriçam. Termo de asentada.

Aos seis dias do mes de outubro de mil setesentos setenta e tres annos, nesta villa do Recife de Pernambuco, o lavaleiro comissario Frei Joze Ignacio da Cunha, e comigo Frei Gonçallo Nunez da fonceca tiremos as testemunhas as pessoas mais antigas desta villa que mais rezam tem de saberem, e deporem o que se lhe preguntar a bem desta inquiriçam, e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca o escrevy.

O Reverendo Dotor Antonio das Virgens Presbitero secular de idade se sesenta e dous annos testemunha jurada aos santos evangelhos que prometeu dizer verdade, do que sober, e lhe for preguntado guardando segredo de tudo a todos, nactural e morador nesta prassa da villa do Recife e ao costume dise nada. Disse<sup>937</sup> ao primeiro que conhese ao justificante o Reverendo Conego Joze Gomes da Fonseca Sacerdote do habito de são Pedro nactural e morador nesta prassa filho do Cappitão Francisco Gomes da Fonseca morador que foi sempre nesta prassasendo nactural della; e tambem conheseo a sua mulher Dona Jozefa Maria de Jezus que viveo em companhia do dito seu marido nactural desta freguezia onde sempre aconseseo; e tambem coneseo a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante o qual sempre o conheseo nesta prassa, e foi publico ser cazado, porem não lhe conheseo a mulher, e tambem conheseo ao avou materno Sebastião Pereira da Costa e sua mulher Dona Magdalena de Lara que a todos vio e conheseo nesta prassa do Recife. Ao segundo disse não ser parente no justificante assim por sanquinidade como por afinidade. Ao terseiro disse que não he amigo nem inimigo do justificante nem tem entrada em sua caza, e sô agora he que sabe desta

<sup>935</sup> Página 75.

<sup>936</sup> Página 77. Página 76 está em branco.

<sup>937</sup> Página 78.

inqueriçam, e nunca lhe falarão por modo algum nesta materia. Ao coarto disse pello ver que o justificante he pessoa nobre pello estado sacerdotal por formado em coimbra, porem seu pay suposto o conheso hã capitão da ordenança, com tudo foi sempre constante ter exercitado o officio de pedreiro com seu pay Manoel Gomes de Oliveira, o qual sempre conthenuou no dito officio, e conheso tambem a Dona Jozefa Maria de Jezus may do justificante que sempre viveo muito recolhida, e hera filha de Sebastião Pereira da Costa, que sempre elle testemunha o conheso por carsereiro de cadeya desta prassa, cazado com Dona Magdalena de Lara nactural da cidade de Olinda, o que tudo sabe pello ver. Ao quinto disse ser constante ser o justificante de legitimo matrimonio, o que sempre vio.<sup>938</sup> Ao cesto disse não tem noticia tenha infamea de cazo grave porque elle testemunha não procura indagar a vida aleya. Ao setimo disse que não conheso ao justificante por filho ou necto de ereges, nem que cometesem crime de leza magestade o que sabe por morar sempre nesta prassa. Ao oitavo disse ser fama publica e vos constante que vindo o bizavô paterno sam banitado pello trebunal do Santo Officio, e se dis ser por christão novo ou pello que constar da sua sentença, e he serto que sempre vivera infamados o que sabe pella razão asima dita. Ao nono disse que conheso ao justificante por filho de Francisco Gomes de Oliveira que trabalhavão por jornal, elle testemunha vio trabalhar ao avou do justificante. Ao desimo disse que sabe pello ver que o justificante nam hê gentio e nem seus pais, e avos que elle testemunha conheso. Ao desimo primeiro disse que não tem notisia que o justificante tenha dividas nem crime algum. Ao duo desimo disse pello ver que o justificante nunca foi cazado. Ao desimo terciio disse que sabe pello ver que o justificante nunca foi professo em outra relegião, nem sabe que fizese votto de hir a Geruzaleim Roma ou Santiago. A desimo quarto disse que não conheso ao justificante com alejão nem molestia. Ao desimo quinto dise que se persuade que o justificante tera sincoenta annos pouco mais ou menos. Disse finalmente que não conheso a Catherina de Oliveira avô paterna do justificante, porem he constante o ter sido parda; conheso tambem a dous tios clerigos do justificante, a saber o Padre Manoel de Aranda irma da avô materna, contra o qual nada diz por ser conhesido branco e briôzo; conheso tambem o Padre Alvaro Gomes irmão do pay do justificante que suposto se ordenase foi em tempo da sê vaga que se<sup>939</sup> ordenaram todos quantos quizeram pella sega ambiçam dos papetulares daquelle tempo, e o justificante e seu irmam o Padre Francisco Gomez tambem se ordenara, suposto com bispo na terra, este foi enganado pello provizor ser peitado pello pay do justificante, que com a mão liberal peitou ao dito provizor, que suposto era religiôzo não apareseu entam, pello escandallo que deu a todos nesta terra, e al não disse e asignou com o Comissario Frei Joze Ignacio da Cunha, e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. Antonio das Virgens.

O Capitam Mor Manoel Ferreira da Costa morador nesta prassa da villa do Recife de Pernambuco a sesenta e quatro annos, e de idade de oitenta nactural do bispado do Porto homem branco e sendolhe preguntado pellos interrogatorios dise ao primeiro que conheso ao justificante o Padre Joze gomes da fonceca nactural deste Recife e tido e avido por filho legitimo de Francisco Gomes da Fonceca, tambem conheso ao dito seu pay Manoel Gomes de Oliveira que ambos conheso nesta praça the o tempo da sua morte. E ao segundo dissenão tem parente do justificante assim por sanguinidade como afinidade. Ao terseiro disse nam ser amigo, nem ignimigo do justificante e sô agora sabe desta inquiriçam, e por isso nimguem lhe falou nesta materia. Ao coarto disse que ochese ao justificante por sacerdote, e formado em Coimbra, e como tal se reputa nobre, conheso a seu pay Francisco Gomes da Fonceca com negocio de comprar negros nesta prassa e hir vendellos ao Rio de Janeiro, tambem conheso ao avou do justificante Manoel Gomes de Oliveira ter sido nesta prassa offecial do pedreiro, e tambem conheso nesta prasa hã Sebastiam Pereira da Costa que servio huns dias de alvaide

<sup>938</sup> Página 79.

<sup>939</sup> Página 80.

desta villa, e declara não conheser a may do justificante, nem<sup>940</sup> avô materna, nem paterna. Ao quinto disse ser fama publica ser o justificante filho de legitimo matrimônio. Ao sexto disse que nunca ouvio que o justificante fose infamado de algum cazô grave, o que sabe por morar nesta praça. Ao setimo disse que não tem notisia que o justificante seja filho ou necto de erege. Ao oitavo disse ter sido ter sido vos publica que o justificante pello avou paterno terem a infamia de christãos novos, porem ao depoiz ouvio dizer que se tinham abelitado. Ao nono disse que conheseo ao pay do justificante com o exercicio de comprar negros nesta praça e de os hir vender ao Rio de Janeiro e outras partes. E necto pella parte paterna de Manoel Gomes de Oliveira, cujo exercicio disse ter sido de pedreiro que sabe pello ver. Ao desimo disse que não sabe que o justificante nem seus pais, e avos, de ambas as partes. Ao desimo primeiro disse que não sabe que o justificante tinha dividas, nem crime. Ao desimo segundo disse que o justificante nam he cazado, mas sim saserdote de que he fama publica. Ao desimo terceiro disse que o justificante não he profeço em outra religiam, nem sabe fizese votto de Geruzaleim Roma ou Santiago. Ao desimo quarto disse que não sabe que o justificante não tenha doença nem alejam. Ao desimo quinto disse que segundo he parese não tem o justificante sincoenta annos, o que tudo declarou debaixo do juramento dos santos evangelhos e al nam disse e assignou com o Commissario Frei Joze Ignacio da Cunha, e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. Manoel Ferreira da Costa. O<sup>941</sup> Reverendo Doutor Antonio Pais Masiel Vigario interino da parochial Matris de Unna, nactual desta villa de Recife de Pernambuco da freguezia de Sam Frei Pedro Gonçalvez com idade que disse ter sesenta e hum<sup>942</sup> anno pouco mais ou menoz testemunha jurada aos santos evangelhos e de costume nada. E sendolhe preguntado pellos intergatorios disse ao primeiro que conhese ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonçeca nactual deste Recife e freguezia filho legitimo de Francisco gomes da Fonçeca e de sua mulher Dona Jozefa Maria de Jesus, ambos moradores nesta freguezia onde faleserão, elle natural da mesma, e ella desta, ou de Olinda, conheseo tambem a seu avou paterno Manoel Gomes de Oliveira nactual da Moribeca morador desta freguezia onde falesio, e sua mulher Catherina de Oliveira tambem falesio nesta freguezia, conheseo tambem ao avou materno Sebastiam Pereira da Costa, e tem notisia que foi cazado com Magdalena de Lara dos quaiz ignora as suas naturalidades, o que tudo sabe pellos conher e morar nesta mesma freguezia. Ao segundo disse nam ser parente do justificante nem por sanguinidade, nem afenidade. Ao terceiro disse não ser amigo nem inimigo do justificante nem lhe falaram nem sobronaram (subornaram) para este juramento, e sô agora pello comiçario desta deligencia, e mais nam disse. Ao quarto disse que o justificante he nobre porque he saserdote formado em Coimbra, e conego na Cadredal (Catedral) de Olinda, e tambem conheseo a seu pay já capitam da ordenanssa, e co seu negosio para o Rio de Janeiro, e condozir negros que comprava nesta prassa de cujo negosio se augmentou par aoutros mayores, em cuja companhia teve sua mulher com toda estimação, conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avô do justificante que he constane, emquanto pode foi official de pedreiro, e por fim mandava seus pretos tirar pedra nas pedreiras para vender, com ademenstração de seu filho João Gomez que concorria com os escravos, não conheseo porem Catherina de Oliveira avou paterna do justificante, conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa que<sup>942</sup> sempre o conheseo servindo o officio de carserero desta villa, porem não conheseo sua mulher Dona Madalena de Lara avô materna do justificante o que tudo sabe pello ver, e ser vizinho de todoz. A quinto disse que he constante ser o justificante, ser nacido de legitimo matrimonio dos referidos paiz e por tal sempre tido. Ao sexto disse que não tem notisia fose o justificante infamado de couza que abatese a estimasam entre os homens bons o que sabe pello ver, e al não disse. A setimo disse nam tem notisia que o justificante nam

---

<sup>940</sup> Página 81.

<sup>941</sup> Página 82.

<sup>942</sup> Página 83.

prozida de erege, nem que cometese crime contra leza magestade e al não disse. Ao oitavo disse que nam tem notisia que o justificante tenha rassa de mouro, porem que he enfamado de judeo e christam novo, e tambem ouvio dizer a João Momeira (Moreira?) que esta emfamia tinha nasido de não querer o pay do justificante cazar com huma parda Serafina, e hê a rezam que ouvio dizer tinha a enfamea, e não de outro prinsipio, e al não disse. Ao novo dise que sabe pello ver que o pay do justificante quando o conheseo foi sendo capitão da ordenança indo ao Rio de Janeiro, e outras partes com seu negosio, porem o avou do justificante que elle testemunha o conheseo hâ bastante velho hê vos constante havia sido offesial de pedreiro, porem não teve conhesimento da mulher do dito, conheseo tambem ao avou materno Sebastiam Pereira servindo o officio de carsereiro desta villa porem não conheseo sua mulher Dona Magdalena de Lara, porem tambem conheseo a may do justificante com os mais que dito tem. Ao desimo disse que não tem notisia que o justificante, nem seus pais, e avos de ambas as partez por viessem de gentio o que sabe por ser notor<sup>o</sup>. Ao un desimo disse que não tem notisia deva douza alguma nem tenha crime que esteja obrigado a livrase. Ao<sup>943</sup> duos desimo disse que sabe pello ver que o justificante nam he cazado, porem sim saserdote do habito de Sam Pedro e al não disse. Ao desimo tersio disse que sabe pello ver que o justificante não he profeço em outra religião nem sabe fizece votto de Geruzaleim Roma ou Santiao e al não disse. A desimo quarto disse que não sabe que o justificante tenha doença ou alejão que lhe sirva de empedimento de servir a ordem d enosso snehor Jesus christo, e al não disse. Ao desimo tercio disse que sabe pello ver que o justificante não he profeço em outra religião nem sabe fizece votto de Geruzaleim Roma ou Santiago e al não disse. A desimo quarto disse que não sabe que o justificante tenha doença ou alejão que lhe sirva de empedimento de servir a ordem de nosso senhor Jezus christo, e al não disse. Ao desimo quinto disse que o justificante representa ter sincoenta annos, e al não disse, e sendolhe preguntado a vista dos generos dos tios do justificante, a saber o Padre Joze Pereira de Arande, e o Padre Alvaro Gomes de Oliveira foram ordenados no tempo da Sê vaga, e o justificante e seu irmam o Padre Francisco Gomes da Fonçeca justificaram serem sobrinhoz daquellas, he o que sabe de todo o referido, e al não disse e assignou com o Comiçario cavaleiro Frei Joze Ignacio da Cunha, e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. Antonio Pais Maciel Vigario ou Comandado.

Joam Moreira Gomes homem pardo offesial de sapateiro assistente nesta villa do Recife de Pernambuco a sesenta e sinco annos, tendo de idade setenta e tres annos pouco mais ou menos sendo nactural da freguezia de Igarassû deste bispado testemunha jurada aos santos evangelhos do que prometeu dizer verdade do que lhe foi preguntado e de costume disse nada. E preguntado a elle testemunha pellos enterrogatorios, disse ao primeiro, que conhese ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonceca assiste que foi lhe faleser nesta prassa nactural desta freguezia ou Moribeca, e de sua mulher Dona<sup>944</sup> Jozefa Maria, tambem natural deste Recife ou de Olinda, e conheseo tambem a seu avou paterno Manoel Gomes de Oliveira nactural da freguezia da Moribeca porem ignora com quem fosse cazado, conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa que servio de carsereiro na cadeya desta villa, porem inora com quem fose cazado, o que tudo sabe por morar nesta prassa. Ao segundo disse não ser parente do justificante asim por sanguinidade, nem fenidade. Ao terseiro disse nam ser amigo nem inimigo do justificante nem o amiasaro nem o procuraram, e sô lhe falou para jurar nesta enquiriçam o comiçario della, e nunca servio a caza do justificante, e al não disse. Ao quarto disse que conhese ao justificante por nobre saserdote, formado em Coimbra, e seu pay suposto fose capitam da ordenança e se tratase com limpeza e aseyo contudo foi sempre constante e notorio ter erzesitado o officio de pedreiro que o havia o prendido com seu Manoel Gomes de Oliveira, o qual avou vio elle testemunha erzercitar officio nas obras publicas nesta terra,

---

<sup>943</sup> Página 84.

<sup>944</sup> Página 85.

porem não tem conhesimento da may do justificante nem de Catherina de Oliveira sua avô paterna, conheseo porem a Sebastião Pereira da Costa avou materno do justificante que sempre exerceo o officio de carsereiro da cadeya desta villa, porem não conheseo avô materna do justificante, porem vio o referido que o dito tem por morar nesta prassa, e al não disse. Ao quinto disse que sabe por ser notorio que o justificante he filho de legitimo matrimonio dos paiz declarados asima, e al não disse. Ao sexto disse que não conheso ao justificante enfamado em cazo grave entre os homens hons o que sabe pello ouvir, e al não disse. Ao setimo que não conheso ao justificante por filho ou neto de quem cometese crime de leza magestade o que sabe pello ouvir, e al nam disse. Ao oitavo disse qu<sup>945</sup>e o justificante padese a infameade christão novo, e ouviu dizer que tivera a origem em huma demanda que troche o pay do justificante com Serafina Bezerra, porque nos artigos se disse ser ella mulata e filha de outra latina, ou que ella respondeo ser melhor do que o pay do justificante por ser christão novo, porem não sabe elle testemunha que fim teve este pleito, o que sabe por ser notorio, e al não disse. Ao nono disse que o justificante he filho do Cappitam Francisco Gomes da Fonseca o qual hé constante ter exercitado o officio de pedreiro e seu avou Manoel Gomes de Oliveira que exerceo sempre o mesmo officio de pedreiro que elle testemunha vio exercer por jornal, e tambem conheseo a Sebastiam Pereira da costa avou do justificante carsereiro desta villa da cadeya, porem nam conheseo as avos dos justificante, sim ouviu semre dizer a may do justificante hera filha do dito Sebastião Pereira Carsereiro da cadeya desta villa e al não disse. Ao desimo disse que o justificante e seus pais e avos, nunca ouviu dizer que proviessem de gentioz e al não disse. A um dezimo disse que não tem notisia que o justificante tenha dividas, nem tenha crime algum e al não dise. Ao duo desimo disse que o justificante nam he cazado, e sim sacerdote do habito de Sam Pedro, que sabe pello ver, e al não disse. Ao desimo terseiro disse que sabe pello ver que o justificante fizece voto de hir a Geruzalem, de hir a Roma ou Santiago. Ao dezimo quarto disse que o justificante não tem molestia ou alejam que o privê de servir a ordem e al não disse. Ao desimo quinto disse que não sabe que o justificante idade tem, mas que se presuade que não tem inda sincoenta e al não disse. E preguntado a elle testemunha se sabia porque modo se tinham ordenado os tios dos justificante, a saber o Padre Joze Pereira de Arande, e o Padre Alvaro Gomes de<sup>946</sup> Oliveira, o justificante e seu irmam Francisco Gomes da Fonseca, respondeo que e nota o modo com qe o fizeram, e por este modo responde o referimento que nelle testemunha fes o Padre Antonio Pais Maciel, e al não dise, e assignou com o Comicario Frei Joze Ignacio da Cunha, e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. João Moreira Gomes.

Paullo de Velois homem branco que vive de sua agencia natural da freguezia de Santo antonio do cabo deste bispado com idade que disse ter pouco mais ou menos oitenta e teez annos, e morador nesta villa do Recife de Pernambuco a setenta e seis annos testemunhas jurada aos santos evangelhos que prometeu dizer verdade do que lhe fose preguntado, e do costume disse nada. E preguntado pellos intorrogatorios do justificante disse a primeiro que conheso ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonceca filho legitimo de Francisco Gomes da Fonceca tambem desta freguezia onde sempre o conheso the o tempo de seu falesimento, tambem conheso a may do justificante Dona Jozefa Maria the o tempo de seu falesimento, conheso tambem Manoel Gomes de Oliveira natural da freguezia da Moribeca, e morador que foi muitos annos the sua morte nesta prassa, conheso tambem a Catherina de Oliveira avô paterna do justificante, que hinora (ignora) donde he natural, conheso tambem a Sebastião Pereira da Costa avou paterno do justificante que morou sempre nesta prassa the o seu falesimento, conheso tambem a Dona Madalena de Lara avô materna do justificante moradores que foram todos nesta prassa, o que tudo sabe por morar na mesma e al não disse. Ao segundo disse não

---

<sup>945</sup> Página 86.

<sup>946</sup> Página 87.

ser parente do justificante asim por sanguinidade, como por sanguinidade e al não disse. Ao terseiro disse que nam<sup>947</sup> he amigo nem inimigo do justificante nem servio a sua caza, nem o ameassaram nem sobornarão pera este juramento, porque so lhe falou pera elle o comiçario desta deligencia, e al não disse. Ao cuarto disse que saber pello ver que o justificante he nobre por formado em Coimbra e por sacerdote, conheseo tambem a Francisco Gomes da Fonceca pay do justificante no seu principio hir com seu pay Manoel Gomes de Oliveira atirarem pedras com os seus escravos pasou porem ao depois a homem de negosio que pessuhio hum patacho que navega pera a Costa da Mina, e conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante com o exercicio de cabuqueiro the o tempo de sua morte, conheseo tambem a Catherina de Oliveira avô paterna do justificante que suposto lhe não conheça a sua natorialidade a conheseo de vista ter sua casta de parda porque as cores asim o mostrava e por tal tida e havida, conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa carsereiro da cadeya desta villa do Recife esteve sempre por branco cazado com Dona Madalena de Lara natural de Olinda donde tambem suporm ser filha a may do justificante, e nunca teve a may nem avô materna exersisio plebeo o que tudo sabe pellos ver e conheser, e al não disse. Ao quinto disse que foi sempre constante ser o justificante filho de legitimo matrimonio dos referidos pais, e al não disse. Ao sexto disse que nunca ouviu dizer que fose o justificante infamado de cazo algum que lhe estivese amal entre os bons, e al não disse. Ao setimo disse que nunca ouviu que o justificante fose filho ou neto de herege nem de quem cometese crime de leza magestade, e al não disse. Ao oitavo disse que não tem notisia que o justificante tenha rassa de christão novo moro e judeo nem que disso fose emfamado, e al não disse. Ao nono disse que o que sabe a respeito do justificante seus pays e avos disse ao quarto interrogatorio, e al não disse. Ao<sup>948</sup> desimo disse pello ver, e ouvir, que o justificane seus pais e avos nunca foram gentios e al não disse. Ao un desimo disse que não tem notisia das divids do justificante nem que tenha crime porque esteja obrigado a justissa e al não disse. Ao desemo segundo disse que sabe pello ver que o justificante não he cazado, mas sim saserdote do habito de São Pedro, e al não disse. Ao desso terseo disse que sabe pello ver que o justificante não he professo em outra rellegião porem não sabe fizese votto de Roma, e Geruzalem, e Santiago, e al não disse. Ao desimo quarto disse que não quonheca que o justificante tenha doença ou alejam que o priva de servir a ordem de nosso senhor Jesus christo, e al não disse. Ao desimo quinto disse que não sabe realmente a idade que tem o justificante, e al não disse. E sendolhe preguntado se conheseo ao Padre Alvaro Gomes de Oliveira, e o Padre Joze Pereira de Arande e o como estes foram ordenados respondeo sô que conheseo o Padre Alvaro Gomes porem não sabe o como se ordenou e al não disse e assignou com o Comissario Frei Joze Ignacio da cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonseca Escrivam o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. Paulo de Velloiz.

Manoel Pereira Barreto homem branco morador nesta villa do Recife de Pernambuco naturar de freguezia de Santo Antonio do Cabo deste bispado de idade que disse ter oitenta annos pouco mais ou menos, e da moradia deste Recife setenta e sette testemunha jurada aos santos evangelhos que prometeo dizer verdade do que lhe fose preguntado, e do costume disse nada. e preguntado pello interrogatorios do justificante disse ao primeiro que conheseo ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonceca<sup>949</sup> morador e natural desta villa filho de Francisco Gomes da Fonceca natural desta prassa donde sempre foi morador conheseo tambem a Dona Jozefa Maria may do justificante conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avô paterno do justificante, e tambem conheseo a Catherina de Oliveira avô paterna do justificante, e conheseo tambem nesta praça a Sebastião Pereira da Costa avou materno do justificante porem não conheseo a dona Madalena de Lara avô materno do justificante, porem tem notisia

---

<sup>947</sup> Página 88.

<sup>948</sup> Página 89.

<sup>949</sup> Página 90.

ser filha da cidade de Olinda o que tudo sabe pello ver e conheser, e al não disse. Ao segundo disse não er parente do justificante por sanguinidade nem afinidade. Ao terseiro disse não ser amigo nem inimigo do justificante nem criado de sua caza, nem o sobornarão para ete juramento e sô lhe falou o comissario desta deligencia e al não disse. Ao quarto disse que o justificante o conheso por nobre por formado em Coimbra e saserdote, conheso ao pay do justificante tendo so por officio o ser jogador com o qual ganhou pera principio de negocio com que comprava negros e os hia vender ao Rio de Janeiro conservando sempre a caza do jogo, e pasou ao depois a ter mais cabedal, e conheso tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante o qual era pedreiro e caboqueiro, e o foi the sua morte, e este tinha sua casta de pardo que bem no mostrava no semblante, e cabelo do mesmo modo o mostrava Catherina de Oliveira asim o cabelo como na cor a qual era avô paterna do justificante, do mesmo modo conheso a Sebastião Pereira da Costa homem branco, porem não sabe a sua natorialidade servio sempre nesta villa de carsereiro da cadeya, porem avô materna do justificante não a conheso por ser filha da cidade de Olinda o que tudo sabe pello ver e conheser, e al não disse. Ao quinto disse ser tido e havido por filho legitimo de Francisco Gomes da Fonseca e de sua mulher Dona Jozefa Maria, e al não disse. Ao sexto disse não tem notisia que o justificante lhe susedese algum cazo grave que perdesse a estimação entre os homens bons, e al não disse. Ao <sup>950</sup> setimo disse que não tem notisia que o justificante seja filho de eregeau (erege) ou de quem cometese crime de leza magestade, e al não disse. Ao oitavo disse que não tem notisia que o justificante tenha rassa de mouro judeo ou christam novo, nem seja disso infamado e al não disse. Ao nono disse que a este artigo disse o que sabia ao quarto interrogatorio o que afirmou pello ver e al não disse. Ao desimo disse que não tem notisia que seus pais e avos provenham de gentio, e al não disse. A un desimo disse que não tem notisia das dividas do justificante nem de crime, porque esteja obrigado a justissa e al não disse. Ao duo desimo disse que o justificante não he cazado mas sim sacerdote do habito de Sam Pedro o que sabe pello ver. A desimo tersio disse que o justificante não he profeço em outro religião o que sabe pello ver, porem ignora se fes votto de Geruzalem Roma ou Santiado e al não disse. Ao desimo quarto disse que não conheso ao justificante com alejam nem doença que o embarase servir a ordem o que sabe pello ver. Ao desimo quinto disse que o justificante tera perto de sincoenta annos, e al não disse, e sendolhe preguntado se sabia o como foram ordenados os tios do justificante o Padre Joze Pereira de Arandes, e o Padre Alvaro Gomes como tambem o justificante e seu irmam Francisco Gomes da Fonceca, respondeo que ignora o como pudesse ser porque elle testemunha a todos conheso como dito tem, e al não disse, e assignou com o Comissario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivam o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. Manoel Pereira Barretto.

O Capitam Antonio Correa Pinto homem branco e viuvo morador nesta villa do Recife de Pernambuco que foi de negocio com idade que <sup>951</sup> disse ter oitenta e quatro annos e desta villa do Recife sesenta e quatro nactural do bispado do Porto testemunha jurada aos santos evangelhos do que lhe fose preguntado que prometeu dizer verdade e do custume disse nada, e preguntado pello interrogatorios do justificante o Padre Joze Gomes da Fonceca he natural desta villa do Recife filho de Francisco Gomes da Fonceca tambem natural deste bispado onde sempre o vio e conheso cazado que era com Jozefa Maria de Jesus conheso tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante, porem não lhe conheso avô paterna, e inora (ignora) a natorialidade o dito avou; conheso tambem a Sebastião Pereira da Costa avou materno do justificante que sempre o vio nesta praça the a sua morte, e ignora com quem fose cazado. Ao segundo disse não ser parente do justificante asim por sanguenidade como por afenidade, a al não disse. Ao terseiro disse não er amigo nem inimigo do justificante nem

---

<sup>950</sup> Página 91.

<sup>951</sup> Página 92.

de sua caza nem lhe falou pessoa alguma pera esta enquerição se não o comisario della, e al não disse. Ao quarto disse que conhese ao justificante por saserdote e formado em Coimbra por cuja cauza o reconhese nobre, e conheseo tambem a seu pay Francisco Gomes da Fonceca tendo em seu prinsipio o offisio de jogador, e sendo cazado com Jozefa Maria sempre veveo esta e recolhidamente, conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante de quem dezia Frei João do Monte Carmello Prior que foi do Convento do Carmo deste Recife e hoje falesido, que o sangue do dito avou tinha todos os metais, e elle testemunha tambem o conheseo trabalhando pello seu offisio de pedreiro, porem elle testemunha não conheseo a mulher Catherina<sup>952</sup> de Oliveira, e declarou mais que o dito relegiozo foi sempre bem reputado verdadeiro, e muito notesiozo, conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa avou materno do justificante o qual foi sempre carsereiro da cadeya desta villa do Resife e não sabe donde fose natural, e nem tambem conheseo a sua mulher, e o mais que dito tem sabe pello ver. Ao quinto disse ter fama publica que o justificante ser filho legitimo dos ditos pais, e al não disse. Ao sexto disse que não em notisia que ao justificante dusedese cazo tal pello qual perdese a estimação entre os homens bons, e al não disse. Ao setimo disse que não tem notisia que o justificante seja filho ou neto de erege, ou que cometese crime de lege (leza) magestade. Ao oitavo, e novo que sabe a estes dous interrogatorios o que disse a quarto asima preguntado, e al não disse. Ao desimo disse que não tem notisia que o justificante fose filho ou neto de gentio porque todos naseram no greme da igreja. A un desimo disse que não sabe que o justificante tem dividas a que a ordem fique obrigado nem tenha crime porque esteja obrigado a justisa e al não disse. ao desimo segundo que sabe pello ver que o justificante não he cazado sim saserdote do habito de São Pedro, e al não disse. Ao desimo tersio disse que sabe pelo ver que o justificante não he profeço em outra relegião, porem não sabe se fes voto de Jeruzalem Roma ou Santiago, e al não disse. Ao desimo quarto disse que sabe pello ver que ochese ao justificante sem alejão nem doença que lhe serva de empedimento para servir a ordem, e al não disse. Ao desimo quinto disse que o justificante tem mais de dezoito annos, porem não passa de sincoenta, e al não disse. E<sup>953</sup> sendolhe perguntado a vista dos generes dos padres Joze Pereira de Arandes e Alvaro Gomes tios do justificante asim mais os deste, e de seu irmam Francisco Gomes da Fonceca a como e em que tempo se haviam ordenado, respondeo que ignora o modo com que se isso fes, e al não disse e assignou com o comisario cavaleiro Frei Joze Ignacio da Cunha, e Eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignac̃io da Cunha. Antonio Correa Pinto.

O Coronel que foi da capetania de Goyanna Feliz da Fonseca Gaime homem branco cazado morador nesta villa do Resife de Pernambuco que vive de sua agensia com idade que disse ser setenta e dous annos natural desta dita villa do Recife e nelle sempre morador testemunha jurada aos santos evangelhos do que lhe fose preguntado que prometeu dizer verdade e de costume disse nada. E preguntado pellos interrogatorios do justificante disse ao primeiro que conhese ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonceca que morou sempre nesta dita villa do Recife e della natural, filho de Francisco Gomes da Fonceca tambem natural e morador nesta villa do Resife, conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante que sempre o conheseo morador nesta prassa the o tempo de sua morte, não conheseo porem a Catherina de Oliveira avô paterna do mesmo, conheseo tambem nesta villa a Sebastião Pereira da Costa avou paterno do justificante que sempre o conheseo nesta prassa the o tempo do seu falesimento e do mesmo modo a Dona Madalena de Lara sua mulher o que tudo sabe pello ver e conheser, e al não disse. Ao segundo disse não ser parente do justificante por sanguenidade, nem afenidade, e al não disse. Ao<sup>954</sup> terseiro disse não ser amigo nem ignimigo do jutificante,

---

<sup>952</sup> Página 93.

<sup>953</sup> Página 94.

<sup>954</sup> Página 95.

nem nunca lhe falarão nem sobornarão pera jurar nesta inquerição, e sô sim o comisario desta inqueriçam, e al não disse. Ao quarto disse que sabe pello ver que o justificante he nobre por saserdote e formado em Coimbrar, porem não foi seu pay Fransisco Gomes da Fonceca porque alem de ter casta de pardo que pellos acçidentes de seu pay Manoel Gomes se conhesia o que todos a severavão tendo o cabello mais crespo, e a cor mais malilenta e parda, aprendeo o mesmo Francisco Gomes da Fonceca os offisios de pica couro, e pedreiro que uzou de ambos por algum tempo, conheseo tambem a Jozefa Maria may do justificante nesta e recolhida depois de cazada tendo antes de o ser alguma infamea com Lorenço de Siqueira Varejam por amores que teve com o mesmo, do qual resebeo por convenção quatro mil cruzados do que foi notorio, conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante que alem da casta de pardo hera offesial de pedreiro the o tempo que elle testemunha o conheseo, conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa avou materno do justificante, o qual servio nesta villa do Recife na cadeya de carsereiro, e alcaide da mesma villa, conheseo tambem a Magdalena de Lara aô materno do justificante natural de Olinda mulher branca, e al não disse. Ao quinto disse que o justificante sempre foi tido e havido por filho de legitimo matrimonio dos referidos pais, e al não disse. Ao sexto disse que o justificante se enputa geralmente ter levado a onrra e verigindade a huma filha do Escrivão João da Fonceca sendo saserdote cuja acção o abateu entre os homens bons o que sabe por ser publico, e al não disse. Ao setimo disse que não tem notisia que o justificante seja filho de irege (erege) nem<sup>955</sup> de quem cometese crime de lege (leza) magestade e al não disse. Ao oitavo disse que não tem notisia que o justificante tenha casta de mouro, porem elle testemunha sendo filho desta terr já ouvio a outras pessoas antigas sendo vos constante geral sem padecer duvida, que o justificante pello dito avou paterno, hê, e foi tido e havido a muitos annos por christão novo, e sempre foram disso infamados sem duvida alguma, de forma que hum dos seus antepaçados veyo pera esta terr sanbenitado e al não disse. Ao nõno disse que conheseo ao pay do justificante por mecanico asim por offesial de lavrar couros de cadeiras, como por offesial de pedreiro, conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante offesial de pedreiro, conheseo tambem por mecanico a Sebastiam Pereira da Costa por alcaide e carsereiro da cadeya desta villa, porem as molheres destes viverão recolhidas, em as cazas dos mesmos que sabe pello ver, e al não disse. Ao desimo disse não tem notisia que o justificante nem seus pais e avos porvenhão de gentios, e al não disse. A un desimo disse não tem notisia das dividas do justificante, nem que tenha crime porque esteja obrigado a justiça e al não disse. Ao duo desimo disse que sabe pello ver que o justificante he saserdote do habito de São Pedro e não he cazado, e al não disse. A desimo tersio disse que sabe pello ver que o justificante não he profeço em outra relegião, porem nõos abe fizese voto de Geruzalem Roma ou Santiago, e al não disse. Ao desimo quarto disse que sabe, pello ver que o justificante não tem doença nem alejam que o empessa a servir a ordem e al não disse. Ao desimo quinto disse que o justificante não tem idade de sincoenta annos e al não disse. E<sup>956</sup> sendolhe preguntado a vista dos generes do Padre Alvaro Gomes tio do justificante por irmão de seu pay, e a vista do generes do justificante e de seu irmão o Padre Francisco Gomes da Fonceca por elle foi dito que foi notorio que o pay do justificante sobornou ao Provizor Frei João de São João Marcos que admetio a justificar a falernidade de seu pay Francisco Gomes com o Padre Alvaro Gomes, e este como foi ordenado em sê vaga naquelle tempo se ordenarão todos os que pertenderão porem não deixou nunca a pouco de sensurar estes prosedimentos contra o direito, e a razão, e al não dise e assignou com o Comissario Frei Joze Ignacio da Cunha, e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca escrivam o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. Felis da Fonseca Jayme.

---

<sup>955</sup> Página 96.

<sup>956</sup> Página 97.

O Reverendo Padre Florianno Correa de Brito Sacerdote secular do habito de Sam Pedro morador e natural desta villa do Recife de Pernambuco com idade que dise ter pouco mais ou menos sesenta e quatro annos testemunha jurada aos santos evangelhos que prometeu dizer verdade o que lhe fose preguntado, e do costume disse nada. E preguntado pellos enterrogatorios do justificante disse ao primeiro que conhese ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonseca natural desta freguezia do Recife filho de Francisco Gomes da Fonseca natural do mesmo lugar, conheseo tambem a may do justificante Jozefa Maria, conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante e ignora a sua naturalidade, e não conheseo porem avô paterna<sup>957</sup> do justificante, e conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa avou materno do justificante, porem não conheseo a Madalena de Lares avô materna do justificante porem sabe pello ver que todos moraram neste Recife the o seu falesimento e al não disse. Ao segundo disse não ser parente do justificante asim por sanguinidade como por afinidade e al não disse. Ao terseiro disse não ser amigo nem inimigo do justificante nem lhe falarão para esta inquerição, e sô sobre quando lhe falou o commissario desta inquiriçam, e al não disse. Ao quarto disse que sabe pello ver que o justificante he nobre por saserdote formado em Coimbra, porem que he filho de Francisco Gomes da Fonseca que teve por offisio o ser pedreiro e jogador com cuja conveniencia se augmentou, conheseo a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante, o qual sempre viveo de pedreiro, e caboqueiro, conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa seu avou materno o qual servio sempre de carsereiro da cadeya desta villa do Recife, não lhes conheseo porem as mulheres nem sabe suas naturalidades, porem tambem he publico padecerem fama de mulatismos pellos avos paternos o que sabe tambem por já lhe terem dito seus pais e al não disse. Ao quinto disse ser fama publica ser o justificante filho de legitimo matrimonio dos referidos pais, e al não disse. Ao sexto disse ser fama publica que o justificante não tem bom nome e fama entre os homens bons porque ouvio queixar a varias pessoas, e al não disse. Ao setimo disse que não tem notisia seja o justificante filho ou neto de erege ou de quem cometese crime de leza magestade e al não disse. Ao oitavo disse que não tem notisia que tenha raça de mouro, porem foi sempre constante que pello seu avou paterno era infamado de christão novo de forma que o bizavou do justificante veyo pello Santo Officio sambanitado, e<sup>958</sup> certa pessoa que senão lembra serteficou ovira com elle guardado na caixa, e os pais delle testemunha o ouvirão andar com elle, e o que tudo he notorio. ao novo disse que sabe pello ver ter conhesido ao pay, e avo do justificante com os offisios mecanicos lucrando jornal e se refere o que já jurou no quarto interrogatorio e al não disse. Ao essimo disse não tem notisia que o justificante provenha de gentio nem seus pais, e avos, e al não disse. A un desimo disse que não tem notisia que o justificante tenha duvidas nem que esteja obrigado a justiça, e al não disse. Ao duo dessimo disse não ser cazado o justificante sim saserdote do habito de São Pedro e al não disse. Ao desimo tersio disse que sabe pello ver que o justificante não he profeço em outra relegião nem sabe que fizece voto de Roma Jezuralem, ou Santiago e al não disse. Ao dessimo quarto disse que o justificante não tem molestia ou embarasso que o priva de servir a ordem, e al não disse. Ao desimo quinto disse que lhe parese que o justificante não tem inda sincoenta annos de idade e al não disse. E sendolhe rpeguntado a vista dos generes do tio do justificante o Padre Alvaro Gomes do mesmo justificante, e de seu irmão o Padre Francisco Gomes da Fonseca respondeo que o tio do justificante foi ordenado em tempo de Sê vaga, onde tudo se fazia como querião os pertendentes, e o justificando a paternidade de seu pay e al não disse e assignou com o Commissario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonseca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. O Padre Floriano Correa de Britto.

---

<sup>957</sup> Página 98.

<sup>958</sup> Página 99.

O Capitam Francisco Ferreira Dias senhor de engenho do Salgadinho da freguezia da Moribeca, e natural da freguezia da Vargea homem<sup>959</sup> branco e cazado com idade que disse ter oitenta annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos santos evangelhos que prometeu dizer verdade do que lhe fosse preguntado e de costume disse nada. E preguntado pellos interrogatorios do justificante disse ao primeiro que conhese ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonceca natural desta freguezia do Recife filho de Francisco Gomes da Fonceca natural deste Recife onde sempre viveo the morrer, e tambem conheseo a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante morador que sempre conheseo nesta freguezia e tambem conheseo a Sebastião Pereira da Costa morador que sempre conheseo nesta villa e suposto que o pay e avos fozem cazados não conheseo porem as mulheres, e os maiz sabe pellos ver. Ao segundo disse que não he parente do justificante por sanguenidade nem afenidade e al não disse. Ao terseiro disse não ser amigo nem inimigo do justificante nem lhe falaram para jurar nesta inquerição senão comiçario della e al não disse. Ao quarto disse que conhese ao justificante por saserdote e formado em Coimbra, e por este prinsipio o reputa nobre, conheseo a seu pay Francisco Gomes da Fonceca sômente com exercicio de jogador porem este hera filho de Manoel Gomes de Oliveira que exersitava o offisio de pedreiro o que sabe pello ver, conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa avou materno do justificante o qual conheseo servindo o offisio de carsereiro da cadeya desta villa que lhe tinha dado em dote seu sogro, o que sabe tambem pello ver, e al não disse. Ao quinto disse que sabe por ser fama publica ser o justificante filho de legitimo matrimonio e al não disse. Ao sexto disse não tem notisia que o justificante seja infamado de cazo, porque sua fama seja abatida entre os homens bons e al não disse. Ao setimo disse que nunca ouvio que o justificante fosse filho ou neto de erege ou de quem cometese crime de lege (leza) magestade, e al não disse. Ao oitavo disse que não tem notisia que o justificante tenha rassa de mouro ou judeo, e al não disse. Ao nono disse que já disse ao<sup>960</sup> quarto o que sabia e al não disse. Ao desimo disse que já disse o que sabia do justificante e al não disse. Ao un desimo disse que não sabe se o justificante tem dividas ou crime e al não disse. Ao duo desimo disse que o justificante não he cazado e sim saserdore do habito de São Pedro que sabe pello ver e al não disse. Ao desimo terseo que sabe pello ver que o justificante não he profeço em outra relegião porem não sabe fizese votto de Geruzalem Roma ou Santiago. Ao desimo quarto disse que o justificante não he doente nem alejado e al não disse. Ao desimo quinto disse que o justificante não tem inda sincoenta annos, e al não disse. E sendolhes preguntado a vista dos generes com que foram ordenados o justificante e seu irmão Francisco Gomes da Fonceca e seus tios o Padre Alvaro Gomes e o Padre Joze de Arande por elle foi respondido que ignora o modo com que se ordenaram e al não disse e assignou com o Comissario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignácio da Cunha. Francisco Ferreira Dias.

O Capitam João de Siqueira Varejam fidalgo cavalleiro da caza de sua magestade fidelissima nactural do reino de Angolla com idade de setenta e dous anos, e morador nesta freguezia da villa do Recife de Pernambuco a setenta digo a sesenta e quatro annos testemunha jurada aos santos evangelhos que prometeu dizer verdade do que lhe fosse preguntado e do costume disse nada, e preguntado pellos interrogatorios do justificante disse ao primeiro que conhese ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonceca natural e morador nesta villa do Recife, conheseo tambem a seu pay Fransico Gomes da Fonceca, tambem natural deste Recife one sempre viveo, conheseo tambem a Jozefa Maria may do justificante morador que sempre foi neste Recife não conheseo de vista a Manoel Gomes de Oliveira avou paterna<sup>961</sup> do justificante nem tambem conheseo a Catherina de Oliveira avô paterna do justificante e nem sabe da natorialidade destes dous, conheseot ambem nesta villa a Sebastião Pereira da costa morador

---

<sup>959</sup> Página 100.

<sup>960</sup> Página 101.

<sup>961</sup> Página 102.

nesta prasa the o seu falesimento, conheseo tambem a Magdalena de Lara avô materna do justificante que tambem conheseo moradores nesta villa onde elle tambem sempre tem morado, e al não disse. Ao segundo disse não ser parente do justificante por sanguinidade, nem afinidade e al não disse. Ao terseiro disse não ser amigo nem inimigo do justificante nem se lhe falou pera jurar nesta inquerição senão o comicario della, e al não disse. Ao quarto disse que sabe pello ver que o justificante he sacerdote e formado em coimbra e por isso nobre, porem o não dois seu pay Francisco Gomes da fonceca porque alem de ter sacta de pardo foi offesial de pedreiro com seu irmão João Gomes sapateiro, porem tem notisia certa e vos constante de que o avou do justificante Manoel Gomes de Oliveira alem de ter casta de pardo hera offesial de pedrero nesta villa, e conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa morador nesta villa onde sempre servio de carcereiro da cadeya, e alcaide da mesma vlla, conheseo a may do justificante Jozefa Maria que era branca, e viveo digo e se cazou com quatro mil cruzados de dotte que por convenção deu o irmão delle testemunha Lourenço de Siqueira Varejão por se livrar de hum injusto pleito, por malevolencia do pay da mesma, conheseo tambem a Magdalena de Lara avô materna do justificante que vevia na companhia de seu marido e al não disse. Ao quindo disse que sempre conheseo ao justificante por filho de legitimo matrimonio dos referidos paus e al não disse, nem do sexto, nem do setimo. Ao oitavo disse não tem serteza da enfamia que se enputa ao justificante e al não disse. Ao nono disse que já ao quarto arseverou ser o justificante filho e neto de macanicos e por seus nomes o há por lomiados e al não disse. A desimo nada, nem a un desimo, e ao duo desimo disse que<sup>962</sup> conheseo ao justificante por sacerdote e não he cazado e al não disse. A desimo terseo disse que pello ver que o justificante não he proffezço em outra relegião, porem não sabe fizece votto de hir a Geruzalem Roma ou Santiago e al não disse. Ao desimo quarto disse que o justificante não tem doença que o empessa nem alejam de servir a ordem o que sabe pello ver, e al não disse. Ao desimo quinto disse que o justificante tem mais de quarenta annos e al não disse. E sendolhe preguntado a vista dos generes do Padre Alvaro Gomes, do justificante e e seu irmão Francisco Gomes da Fonceca o como se havião ordenado respondeo que o tio do justificante foi ordenado em Sê vaga onde tudo foi facil, e o justificante e seu irmão lhes bastou justificar a fartenidade de seu pay, e al não disse e assignou com o Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. João de Siqueira Varejam.

O Sargento Mor Manoel Roiz (Rodrigues) Campello dos ausuliores de hum dos terços desta praça do Recife de Pernambuco fidalgo cavalleiro professo na ordem de Christo morador nesta digo morador e natural desta dita villa com idade de setenta annos testemunha jurada aos santos evaglehos que prometeu dizer verdade do que lhe fosse preguntado, e de costume disse nada. E preguntado pellos interrogatorios do justificante disse ao primeiro que conheseo ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonseca por filho de Francisco Gomes da Fonseca ambos naturais deste Resife, conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante,<sup>963</sup> e tambem conheseo a Sebastião Pereira da Costa avou materno do dito, porque sempre os conheseo ensta prassa cazados sendo teudas, e manteudas the o seu falesimento. Ao segundo disse não ser parente do justificante, nem se lhe falar, senão pello comisario da inquirição pera jurar. Ao terseiro disse não ser amigo nem inimigo do justificante e al não disse. ao quarto disse que conheseo ao justificante por nobre por sacerdote e formado em Coimbra, e hoje conego, conheseo ao pay do justificante com dar dinheiros a juro e a risco e senhor de hum engenho de fazer asucre, e se tratou como nobre, e conheseo a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante o qual vevia na administração de seus escrevos que tiravam pedras na pedreira, e sabe que era natural da Moribeca, porem não sabe ao serto do lugar e naturalidade de Catherina de Oliveira avô paterna do justificante, conheseo tambem a

---

<sup>962</sup> Página 103.

<sup>963</sup> Página 104.

Sebastião Pereira da Costa, e ouvio dizer de carsereiro da cadeya de que era proprietario, porem não conheseo avô materna do justificante, e o mais que dito tem sabe pello ver, e al não disse. Ao quinto disse ser sempre constante ser o justificante filho de legitimo matrimonio dos referidos pais e al não disse. Ao sexto disse que nunca ouvio que o justificante fose enfamado de algum cazo grave, nem do setimo, nem do oitavo nem do nosso, nem do desimo, nem do un desimo disse que nunca foi cazado e sim saserdote do habito de São Pedro e al não disse. Ao desimo terseo disse que o justificante não he profeço e noutra relegião porem não sabe se fes voto de hir e Geruzalem Roma ou Santiago e al não disse. Ao desimo quarto disse que o<sup>964</sup> justificante não tem doença nem molesia alguma que o embarase servir a relegião e al não disse. Ao desimo quinto disse que sabe pello ver que o justificante não tem sincoenta annos e al não disse. E sendolhe preguntado se conheseo ao Padre Alvaro Gomes de Oliveira e o Padre Joze Pereira de Aranda e o irmão do justificante o Padre Francisco gomes da Fonceca, e porque modo forão ordenados, por elle foi respondido que não conheseo ao Padre Joze Pereira de Aranda, sim ao Padre Alvaro Gomes e ao Padre Francisco Gomes, tio, e irmão do justificante porem que se ordenaram segundo suas inquerisõens a que se refere, e al não disse e asignou com o cavalleiro Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignácio da Cunha. Manoel Roiz Campello.

Termo de asentada

Aos vinte dias do mes de outubro de mil setesentos setenta e trez annos sendo neste lugar da Boa Vista do termo da cidade de Olinda o commissario desta deligencia Frei Joze Ignacio da Cunha comigo escrivão ao diente declarado, e pello dito commissario forão enquiridas e perguntas as testemunhas ao diente nomeadas e asignadas e pera constar mandou fazer este termo, e eu Frei Gonçallo Nunez da Fonceca Escrivam o escrevy.

O Reverendo Padre Antonio da Cunha Pereira Sacerdote do habito de São Pedro natural da villa do Recife e morador na Boa Vista com idade que disse ter setenta e nove annos testemunha jurada aos santos evangelhos que prometeu dizer verdade do que lhe fose preguntado, e do costume disse nada. E<sup>965</sup> preguntado pellos interrogatorios do justificante disse ao primeiro que sabe pello ver e conhecer ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonceca natural e morador da villa do Recife onde tambem conheseo a seu pay Francisco Gomes da Fonseca natural e morador na mesma villa, onde tambem conheseo a may do justificante Jozefa Maria de Jesus, assistente na mesma villa, onde tambem conheseo a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante, não conheseo porem a (...)<sup>966</sup> do dito Catherina de Oliveira, porem sabe que o dito anou era natural de humas das freguezias vizinhas da villa do Resife porem o dito sempre viveo na dita prassa do Resife, e nella tambem conheseo a Sebastião Pereira da costa avou materno do justificante morador na prassa do Recife e ignora a sua natorialidade, conheseo tambem a Madalena de Lara avô materna do justificante assistente que foi sempre naoral da prassa o que tudo sabe pello ver e al não disse. Ao segundo disse não ser parente do justificante por sanguenidade, nem afinidade e al não disse. Ao terseiro disse não ser amigo nem inimigo do justificante, nem se lhe falou nesta inquerição senão pello commissario della e al não disse. A quarto disse que conheseo ao justificante saserdote do habito de Sam Pedro e formado em Coimbra e como tal nobre, porem seu pay Francisco Gomes da Fonseca o conheseo elle testemunha indo a vender carregasõens de escravos ao Rio de Janeiro, conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou oaterno do justificante que era offesial de pedreiro, conheseo tambem o avou materno do justificante Sebastião Pereira da Costa que servia os officios de alcaide da villa e carsereiro da cadeya da dita villa e as mulheres dos ditos viveram sempre em sua companhia o que tudo sabe pello ver e al não disse. Ao quinto disse que he vos constante ser o justificante filho de legitimo

<sup>964</sup> Página 105.

<sup>965</sup> Página 106.

<sup>966</sup> Ilegível pela dobra da página.

matrimonio dos referidos paiz e al não disse. Ao sexto disse the oitado nada. Ao nono disse já ter dito o que sabia no quarto interrogatorio. Ao desimo e um desimo disse nada. Ao<sup>967</sup> duo desimo disse que justificante não he cazado mas sim saserdote do habito de São Pedro o que sabe pello ver, e al não disse. Ao desimo tersio disse que sabe pello ver que o justificante não he prefeço em outra relegião, porem não sabe fizece voto de Geruzalem Roma ou Santiado, e al não disse. Ao dessimo quarto disse que conhese ao justificante sem duença nem alejam alguma que o prive servir a ordem e al não disse. Ao desimo quinto disse que sabe pello ver que o justificante inda não tem sincoenta annos e al não disse. e perguntado a elle testemunha se conheseo ao Oadre Joze Pereira de Arandes e o Padre Alvaro Gomes de Oliveira tios do justificante, como tambem ao Padre Francisco gomes irmão do justificante por elle foi respondido que não sabe em que tempo, nem o como se ordenarão, mas segundo sua lembrança o Padre Alvaro Gomes foi em tempo de Sê vaga, e al não disse por ter dito o que sabia e assignou com o cavalleiro Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. Antonio da Cunha Pereira. O Capitam de ausiliar do terço da cidade de Olinda Domingos Francisco Lisboa Aragam natural da villa do Recife de Pernambuco e de prezente morador na Boa Vista com idade que disse ser sesenta e sete annos testemunha jurada aos santos evangelhos que premeteu dizer verdade do que lhe fose preguntado, e de costume nada. Ao primeiro interrogatorio disse que conhese ao Padre Joze Gomes da Fonseca morador e natural da villa do Recife conheseo do mesmo modo ao pay Francisco Gomes da Fonseca e sua mulher Jozefa Maria natural desta mesma freguezia digo natural da mesma frguezia da villa do Resife conheseo tambem a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante morador na mesma villa, conheseo tambem a<sup>968</sup> Sebastião Pereira da Costa avou materno do justificante assistente nesta prassa no mesmo lugar assistia sua mullher Magdalena de Lara, e ignora a natorialidade daquelle, e desta disse ser da cidade de Olinda que sabe pello ver e al não disse. Ao segundo disse que não tem parentesco algum com o justificante e al não disse. Ao terseiro disse que não he amigo nem ignimigo do justificante, nem se lhe falou nesta enquerçam, so sim o commissario della e al não disse. Ao quarto disse que conhese o justificante por saserdote e formado em Coimbra e por tal nobre, e al não disse, e tambem conheseo a seu pay Francisco Gomes da Fonseca, e conheseo já tendo vindo do Rio de Janeiro conheseo tambem ao avou paterno Manoel Gomes de Oliveira o qual teve o officio de pedreiro em vos publica, e conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa que servio sempre de carsereiro de cadeya desta villa do Recife e em suas companhias conservaram suas molheres e al não disse e so sim. Ao quinto que o justificante he filho de legitimo matrimonio que he fama publica e al não disse e lhe athe o oitavo. E ao nono disse que já este artigo depos ao quarto o que sabia e al não disse. Ao desimo disse que o justificante não he e nem foi gentio nem seus pais e avos e al não disse. A un desimo disse nada. Ao duo desimo disse que sabe pello ver que o justificante não he cazado e sim saserdote do habito de São Pedro e al não disse. Ao desimo terseo disse que sabe pello ver que o justificante não he profeço em outra relegião porem não sabe se fes voto de hir a Geruzalem Roma ou Santiago e al não disse. A desimo quarto disse que o justificante não tem doença nem alejam e al não disse. Ao dessimo quinto disse que o justificante não tem inda sincoenta<sup>969</sup> annos e al não disse. E sendolhe preguntado se conheseo o Padre Joze Pereira de Arandes e o Padre Alvaro Gomes tios do justificante e o Padre Francisco Gomes irmão do mesmo respondeo que a todos conheseo, e preguntado do modo que se ordenarão, respondeo que os seus generes o manifestaram o que elle testemunha não sabe e al não disse e assignou com o cavalleiro Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. Domingos Francisco Lixboa Aragam.

---

<sup>967</sup> Página 107.

<sup>968</sup> Página 108.

<sup>969</sup> Página 109.

O Cappitam Mor Pedro Velho Barreto da cidade de Olinda e seu termo fidalgo cavalleiro da caza de sua magestade nactural desta freguezia da villa do Recife com idade de sesenta e dous annos testemunha jurada aos santos evangelhoe do que lhe fose preguntado, que prometeu dizer verdade, e do costume disse nada. E preguntado pellos interrogatorios disse ao primeiro que conhese ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonseca morador e natural desta freguezia do Resife, conheseo a seu pay Francisco Gomes da Fonseca do mesmo lugar, e sua mulher Jozefa Maria, juntamente a Sebastião Pereira da costa avou materno do justificante, não conheseo porem a Manoel Gomes de Oliveira e sua mulher Catherina de Oliveira avos paternos do justificante, nem tambem conheseo a Madalena de Lara avô materna do justificante, e os mai que dito tem sim pellos ver, e al não disse. Ao segundo disse não ser parente por modo algum do justificante e al não disse. A terseiro disse não ser amigo nem ignimigo do justificante, e so sobe desta deligencia nesta ocazião, e al não disse. Ao<sup>970</sup> quarto disse que conhese ao justificante por saserdote e formado em Coimbra e por tal nobre, porem não conheseo a seu pay por nobre porque sempre foi vos constante e notorio que fora offeial de pedreiro antes de fugir pera o Rio Janeiro e que fora juntamente infamado por ambos os avos paternos do mulatismo, e que o avou do justificante Manoel Gomes de Oliveira fora pedreiro publico nesta prassa aonde fizera varias obras por jornal, e sua avô Catherina de Oliveira he tambem notorio padecer a infamia do molatismo, conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa ter sido carsereiro, e alcaide desta villa do Recife porem ignora a sua natorialdade, porem não conheseo a Magdalena de Lara avó materna do justificante e al não disse. Ao quinto disse ser fama publica ser o justificante filho dos referidos pais e al não disse. Nem do sexto. Nem do setimo. Ao oitavo disse ter sempre ouvido como vos publica que o justificante por seu avou paterno sam infamados de christam novo o que inda hoje he notorio e al não disse. Ao nono disse que conhese ao justificante por filho, e neto de offeiais mecanicos como dito tem, ao quarto intorrogatorio; e a may e avos do justificante viveram sempre na companhia de seus maridoz e al não disse, nem do desimo nem un desimo. Ao duo desimo disse que o justificante não he cazado e sim saserdote do habito de São Pedro e al não disse. A desimo tersio disse que sabe pello ver que o justificante nam he profeço em outra relegião, porem não sabe se fes votto de Roma ou Santiago, e al não disse. Ao desimo quarto disse que não conhese o justificante com doença, nem alejam, e al não disse. Ao desimo quinto disse que não sabe que idade tem, mais lhe parese que inda não tem sincoenta annos e al não disse. E sendolhe preguntado se conheseo o Padre Alvaro Gomes e o Padre Joze Pereira de Arandes, e sim tambem o Padre Francisco Gomes da Fonseca irmão do justificante, respondeo que a todos conheseo, e sendo preguntado o como se haviam ordenado, respondeo que o Padre Alvaro Gomes foi ordenado em tempo da Sé vaga onde foi fasil se ordenar, pois este prosede com a mesma infamia do mulatismo e christão novo, e o justificante com seu irmão Francisco Gomes alem da riquiza de seu pay hera facil pella paternidade daquelles tios que foi publico a muito favor que hove inda nesta materia, e al não e asignou com o cavalleiro Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacjo da Cunha. Pedro Velho Barreto.

Termo de asentada

Aos nove dias do mes de novembro de mil setesentos setenta e trez annos sendo neste lugar da povoação da Matris da Moribeca do termo da villa do Recife de Pernambuco onde se acha o comissario desta deligencia Frei Joze Ignacio da Cunha comigo escrivão ao diente declarado, e pello dito comissario forão enquiridas e preguntadas as testemunhas ao diente nomeadas e asignadas e pera constar mandou fazer este termo, e eu Frei Gonçallo Nunez da Fonceca Escrivam o escrevy.

---

<sup>970</sup> Página 110.

O Reverendo Padre Christovão de Albuquerque da Cunha Sacerdote do habito de S<sup>m</sup> Pedro natural e morador nesta freguezia da Matris da Moribeca com hidade de setenta e sete annos testemunha jurada aos santos evangelhos do que lhe fosse preguntado prometeu dizer verdade e<sup>971</sup> do costume disse nada. E preguntado a elle testemunha pellos interrogatorios do justificante disse ao primeiro que sabe pello ver ter conhesido a Francisco Gomes da Fonceca pay do justificante o qual tirava pedras com seu pay Manoel Gomes de Oliveira ao qual conheseo elle testemunha uzando do seu officio de pedreiro, e juntamente o conheseo com o cabello e cor que bem confirmava avos de molatismo, e jutamente era notorio que tinha casta de christão novo o que sabe elle testemunha por morar na Curcurana onde elle testemunha morou e he natural desta dita freguezia do Moribeca e quando elle testemunha o conheseo já excidia a sincoenta annos e he falesido a mais de corenta annose al não disse por ser somente o que lhe foi preguntado, e assignou com o cavalleiro Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. O Padre Christovão de Albuquerque da Cunha.

Francisco Vas de Oliveira homem branco cazado morador nesta freguezia da Moribeca que vive de suas lavoras com idade que disse ter oitenta e quatro testemunha jurada aos santos evangelhos que prometeu dizer verdade e do que lhe fosse preguntado. E preguntado pellos interrogatorios disse ao primeiro que lhe conheseo a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante o Padre Joze Gomes da Fonseca o qual morava na villa do Recife, porem vinha sempre a esta freguezia lugar de São Bertholomeu onde tinha hum citio chamado dos Coqueiros, e juntamente hum irmão chamado João de Oliveira offesial de Carapina, porem o exersio do

Manoel Gomes de Oliveira hera no Resife onde morada e da sanguenidade do dito ignora, sô sim hera constante que a mulher do mesmo Catherina de Oliveira tinha casta de<sup>972</sup> christan nova, e al não disse. e preguntadoselhe o como se ordenou o Padre alvaro Gomes irmão de Francisco Gomes de Oliveira digo Gomes da Fonseca pay do justificante disse que ignoraria por sempre morar elle testemunha enste lugar, e al não disse e assignou junto com o cavalleiro Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. Francisco Vas de Oliveira.

Mathias Tavares de Crasto homem branco e cazado morador na freguesia da Moribeca desde menino de tres para quatro annos sendo nasido em Joayanna na freguezia da Tacuara com idade que disse ter sincoenta e trez annos testemunha jurada aos santos evangelhos que prometeu dizer verdade do que lhe fosse preguntado, e do costume disse nada. E preguntado pellos interrogatorios do justificante disse ao primeiro que algum conhesimento teve com o pay do dito justificante Francisco Gomes da Fonseca, e que ouvio dizer muitas e peredidas vezes a seu tio delle testemunha o Reverendo Padre Manoel da Costa Carneiro que o dito Francisco Gomes da Fonseca ententou a meter o justificante no convento do Carmo da villa do Recife por relegiouzo, o não poude conseguir, pella notoria e publica fama que tinha de christão novo, e que o avou do dito justificante Manoel Gomes de Oliveira hera offesial de pedreiro que sempre trabalhou por jornal, e que elle testemunha conhese a João de Oliveira morador nesta freguezia offesial de sapateiro parente do justificante com casta de pardo, que bem devulga na cor, e al não dise por ter dito o que sabia e assignou com o Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Mathias Tavares de Crasto.

Joze<sup>973</sup> Pais Vieira homem pardo viuvo que vive de sua agencia nactural da villa do Resife de Pernambuco com idade que disse ter sesenta e sinco annos, testemunha jurada aos santos evangelhoz que prometeu dizer verdade do que lhe fosse preguntado e de costume disse nada.

---

<sup>971</sup> Página 112.

<sup>972</sup> Página 113.

<sup>973</sup> Página 114.

E sendolhe preguntado pellos interrogatorios dise ao primeiro que conhese ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonseca natural da freguezia do Recife filho de Francisco Gomes da Fonseca tambem natural do Recife cazado que foi com Jozefa Maria de Jesus, porem ignora a sua natoralidade porem sabe que morou na dita villa, tambem conheseo a Manoel Gomes de Oliveira avou paterno do justificante morador que foi na dita villa do Recife, cazado que foi com Catherina de Oliveira que elle testemunha não conheseo, e tambem conheseo a Sebastião Pereira da Costa avou paterno do justificante cazado com Magdalena de Lara que elle testemunha não conheseo, porem os demais sabe pello ver e al não disse. Ao segundo disse não er parente do justificante, nem por sanguinidade, nem afinidade, e al não disse. Ao terceiro disse não ser amigo nem inimigo do justificante, e nem lhe falarão pera jurar nesta inquerição, e so sim o comissario desta deligencia e al não disse. O quarto disse que conhese por nobre por ser saserdote formado em Coimbra, e al não disse digo em Coimbra e conheseo a seu pay Francisco Gomes da Fonseca depois de ter hido ao Rio de Janeiro onde ganhou porsão de dinheiro, e se dis fora em jogo com o qual se estabeleseo<sup>974</sup> e negociou, e conheseo tambem a Manoel Gomes avou paterno do justificante offcial de pedreiro porem não lhe conheseo a mulher e conheseo tambem a Sebastião Pereira da Costa avou materno do justificante o qual era e servia os officios de carcereiro, e alcaide da villa do Recife o que sabe pello ver e ter visto certidõs de offcial de justissa, porem não conheseo as molheres do pay e avos, e al não disse. Ao quinto disse ser notorio o justificante ser filho dos referidos paiz e al não disse. Ao sexto disse nada, e nem do setimo. Ao oitavo disse ter ouvido a seu avou já defunto Antonio Pais do Valles que se admirarão muito quando vio ordenado ao Padre Alvaro Gomes tio do justificante irmão de seu pay por ser notorio ter o dito padre a casta infamea de christão novo o que sempre naquelle tempo foi constante e al não disse. Ao nono disse que ao quarto interrogatorio depos que o justificante hera necto dos avoz dos avos Manoel Gomes, e Sebastião Pereira da Costa os quais exerserão nos officios mecanicos que dito tem, nem no desimo, nem o un dessimo, e a o duo dessimo disse que o justificante não he cazado, e sim saserdote do habito de São Pedro. Ao desimo tersio disse que conhese ao justificante que fizese voto em outra relegião, porem não sabe se fes votto de hir a Roma ou Santiago e al não disse. Ao desimo quarto disse que conhese ao justificante que não he doente nem alejado e al não disse. Ao desimo quinto disse que conhese ao justificante, que não se presuade que inda tenha sincoenta annos e al não disse. E sendolhe preguntado o como forão ordenados o Padre Joze de Arandes e o Padre Alvaro Gomes, o justificante, e seu irmão o Padre Francisco<sup>975</sup> Gomes, foi respondido que ignorava os meyo por onde tiverão as ordens e al não disse e assignou com o Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonseca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignácio da Cunha. Jozeph Paiz Vieyra.

Dona Maria Ribeira de Crasto viuva que ficou do Capitão Mor Christovão Paiz Barreto moradora e natural da freguezia da Moribeca, com idade que disse ter oitenta e sete annos testemunha jurada aos santos evangelhos que prometeu dizer verdade do que lhe fose preguntado, e subesse, e do costume disse nada. E preguntado pellos interrogatorios do justificante a ella testemunha disse ao primeiro, que não conhese ao justificante, nem conheseo a seu pay, e sô sim conheseo a seu avou paterno Manoel Gomes de Oliveira offcial de pedreiro que por jornal lhe disse o defunto seu pay della testemunha tinha trabalhado naquellas cazas onde ella dita testemunha inda morava, porem que não sabia da sua sanguenidade por ser mulher muito recolhida, e onesta, e por não saber ler nem escrever, e já não ver assignou o comissario desta deligencia por ella, e al não disse, e pois digo disse por ter dito o que sabia e assignou o dito comissario por ella Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonsallo Nunes da Fonseca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignácio da Cunha.

Termo de asentada

---

<sup>974</sup> Página 115.

<sup>975</sup> Página 116.

Ao primeiro dias do mes de dezembro de mil setesentos setenta e trez annos sendo neste lugar da cidade de Olinda da freguezia da Sê, onde se achava o commissario desta deligencia Frei Joze Ignacio da Cunha, comigo escrivão ao diente declarado, e pello dito commissario forão enquiridas e preguntadas as testemunhas ao diente nomeadas e assignadas e pera constar mandou fazer este termo, e eu Frei Gonçallo Nunez da Fonceca Escrivam o escrevy.

O<sup>976</sup> Reverendo Doutor Antonio Sarayva Leão Thezoureiro mor nesta Sê da cidade de Olinda onde he nactural e morador com sesenta e nove annos de idade, e ao costume nada. e sendolhe preguntado pellos interrogatorios disse ao primeiro que conhese ao justificante Joze Gomes da Fonseca hoje conego nesta Sê o qual he nactural da villa do Recife filho de Francisco Gomes da Fonseca, com sua mulher Dona Jozefa Maria de Jesus, e necto pella parte materna de Dona Magdalena de Lara, as quais sempre forão tidas e havidas por brancas e christans velhas, e al não disse, e não assignou por se achar sego, de que assignou o comisario desta deligencia Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha.

Bento Roiz (Rodrigues) de Oliveira homem branco viuvo que exerse os officios de Enqueridor Contador e Destrebuidor no Juizo Ecleziastico morador nesta cidade de Olinda e della nactural com idade que disse ter sesenta e nove annos, e de custume disse nada. E sendolhe preguntado pellos enterrogatorios disse ao primeiro que conhese ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonseca nactural da villa do Resife, e hoje conego nesta Sê de Olinda o qual he filho pella parte materna de Dona Jozefa Maria de Jesus nactural desta dita cidade ou villa do Recife, necto pella parte materna de Dona Magdalena de Lara as quais nunca couvio tivesem infamea alguma, antes reputados por brancas e christans velhas, e dise mais não ser amigo nem inimigo do justificante, e al não disse e assignou com o Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonceca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacio da Cunha. Bento Roiz de Oliveira.

Manoel<sup>977</sup> Ferreira homem branco cazado Soldado pago do regimento desta cidade de Olinda e nella morador a sincoenta e nove annos tendo de hidade oitenta annoz testemunha jurada aos santos evangelhos, que prometeu dizer verdade do que lhe fose preguntado, e de costume dise nada. E preguntado a elle testemunha pellos interrogatorios, disse ao primeiro que conhese ao justificante o Padre Joze Gomes da Fonseca, que hoje se acha feito conego nesta Sê de Olinda, e tambem conheseo a seu pay Francisco Gomes da Fonseca, cazado com Dona Jozefa Maria de Jesus may do justificante, e tambem conheseo a my desta Madalena de Lara avô do justificante, sendo natural desta dita cidade de Olinda, por branca e christam velhas, sem que nunca ouvisse dizer, que tivecem famea alguma, e nem seu marido Sebastião Pereira da Costa, tambem avido por branco e christão velho, e sô sim hera este carsereiro da cadeya da villa do Resife onde elle, e a dita sua mulher Magdalena de Lara faleseram, e al não disse, e nem dos mais, e assignou com o Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonseca Escrivão o escrevy. Declaro que a testemunha he nactural de Portugal. Frei Joze Ignacio da Cunha. Manoel Ferreira.

Francisco Xavier de Santa Roza morador, e nactural desta cidade de Olinda que vive de sua agencia com idade que dise ter sesenta e dous annos, e do custume dise nada, e pergutnado a elle testemunha pellos interrogatorios disse ao primeiro, que conhese ao justificante o Padre Gomes da Fonceca que hoje he conego na Cê desta cidade<sup>978</sup> de Olinda, e conheseo tambem a sua may Jozefa Maria de Jesus cazada que foi com Francisco Gomes da Fonseca, porem não lhe conheseo avô materna e por esta parte não ouviu fosem enfamados de mulatos, ou christãos novos, dise mais ser o justificante nactural da villa do Resife, e assim mais dise não ser amigo nem inimigo do justificante, e al não disse deste nem dos mais, e assignou com o

---

<sup>976</sup> Página 118.

<sup>977</sup> Página 119.

<sup>978</sup> Página 120.

comisario desta deligencia Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonseca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacjo da Cunha. Francisco Xavier de Roza.

Luiz Bernardo Gil Ribeiro Sargento que foi de infantaria pago, e hoje reformado homem branco cazado morador, e nactural desta cidade de Olinda com idade de sesenta e hum anno que vive de sua agencia e de costume disse nada, e preguntado a elle testemunha pellos interrogatorios disse ao primeiro que conhese ao justificante o Padre Joze Jomes da Fonseca, que hoje he conego nesta Sê de Olinda e nunca ouvio que sua may e avô materna que fosem enfamados de mulatos e judeos, e disse mais não er amigo nem ignimigo do justificante, e al não dise deste, nem dos mais, e assignou com o Comisario Frei Joze Ignacio da Cunha e eu Frei Gonçallo Nunes da Fonseca Escrivão o escrevy. Frei Joze Ignacjo da Cunha. Luis Bernardo Gil Ribeiro.

O Reverendo Padre Andre de Faria Silva Prebito secular nactural desta cidade de Olinda e nella morador com idade que disse ter sesenta e tres, e do costume disse nada, e sendolhe preguntado pellos interrogatorios (...).

## APÊNDICE

RESUMOS BIOGRÁFICOS: Sintetizamos neste apêndice os dados referentes aos 10 sujeitos pardos que integram a pesquisa.

**ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO:** Homem pardo, honrado, natural de Pernambuco, formado em Direito Canônico e Civil pela Universidade de Coimbra. Foi nomeado Procurador da Coroa e da Fazenda em Pernambuco no ano de 1731. Em tal cargo permaneceu por mais de 16 anos<sup>979</sup>.

**FRANCISCO GONÇALVES REIS LISBOA:** Nasceu por volta do ano de 1723, na vila do Recife. Homem pardo, registrado como filho legítimo de João Gonçalves Reis Lisboa; branco natural de Portugal, e de Francisca dos Santos Xavier, mulher parda. Teve grande prestígio na vila do Recife, fez parte das tropas militares passando de Soldado à Capitão<sup>980</sup>. Na Secretaria de Pernambuco exerceu diversos cargos, como de Ajudante, Papelista, Oficial Menor e Oficial Maior<sup>981</sup>.

**LUÍS CARDOSO:** Nasceu por volta do ano de 1655, em terras pernambucanas. Homem pardo, filho de uma mulata de nome Simoa, escrava de Manuel da Costa de Moura. Conseguiu sua liberdade no ano de 1667<sup>982</sup>. Foi um grande homem de negócio na Praça do Recife. Comercializou açúcar, tabaco e escravos na Costa da Mina e em Angola, revendendo escravo que recebia não apenas do Recife, mas do Rio de Janeiro e Bahia<sup>983</sup>. Além do comércio, também vivia da prática de empréstimos<sup>984</sup>. Foi integrante da Ordem Terceira de São Francisco, onde exerceu o cargo de Sacristão em 1721, no biênio 1723/24, tornou-se Definidor, cargo de mais prestígio da mesa regedora da instituição. O mesmo morreu na cidade de Olinda no ano de 1724, como Definidor da Ordem Terceira de São Francisco, a

---

<sup>979</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 40, D. 3664, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, D. 3701, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.42, D. 3803, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47, D. 4232, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.50 , D. 4407, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.52 , D. 4589, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.55, D. 4804, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 66, D.5626

<sup>980</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7572, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 78, D.6539, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 84, D. 6964, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 96, D. 7572, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 97, D. 7603, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.101, D. 7863

<sup>981</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.84, D. 6964

<sup>982</sup> ANDRADE, Manuel Correia de Oliveira; FRANDES, Eliane Moury; CAVALCANTE, Sandra Melo( Org) Tempo dos Flamengos e outros tempo: Brasil século XVII. Brasília: CNPq; Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 1999.p.255-256

<sup>983</sup> *Ibid.* p.258

<sup>984</sup> *Ibid.* p.262

qual nomeou como sua testamenteira, seguida das irmandades da Madre de Deus e do Carmo<sup>985</sup>.

**JOSÉ RABELO DE VASCONCELOS:** Grande pintor setecentista. Homem pardo nasceu em Pernambuco no ano de 1715. Foi casado com Micaela Arcângela. Foi integrante da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos do Recife, onde ocupou o cargo de Mordomo no ano de 1736, Procurador entre os anos de 1738 a 1741, Escrivão em 1740, Juiz em 1746 e Tesoureiro em 1774<sup>986</sup>. Assim como no espaço religioso, José Rabelo de Vasconcelos também se destacou nas Tropas Militares em Pernambuco. No ano de 1761, o mesmo já ocupava o posto de Capitão de Infantaria da Ordenança dos Homens Pardos da Freguesia da Várzea. De Capitão da Várzea passou a Capitão de Granadeiros do mesmo Corpo. No ano de 1774, José Rabelo de Vasconcelos solicitou junto à Coroa a confirmação da carta patente de Mestre de Campo do Terço de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos da Repartição Sul do Recife<sup>987</sup>. Morreu em 19 de setembro de 1802, com 87 anos<sup>988</sup>.

**FRANCISCO GOMES DA FONSECA:** homem pardo, filho do pedreiro Manoel Gomes de Oliveira e de sua mulher Catherina de Oliveira, moradora do bairro do Recife. Neto pela parte paterna de Lázaro de Oliveira e Maria das Neves, e pela materna neto de Antônio Fernandes e Maria da Fonseca Neves<sup>989</sup>. Tinha um irmão com o hábito de São Pedro<sup>990</sup>. Casou-se com Josefa Maria de Jesus, natural da vila de Santo Antônio do Recife, com a qual teve seis filhos, duas mulheres e quatro homens. Foram eles: Josefa Maria de Jesus Xavier<sup>991</sup>, Catharina de Oliveira Xavier<sup>992</sup>, Sebastião Gomes da Fonseca, Manoel Gomes da Fonseca; José Gomes da Fonseca e Félix Gomes da Fonseca. Como um homem de cabedal e negócio, comercializou escravos no Recife para serem vendidos no Rio de Janeiro<sup>993</sup>. Em 1734, ocupou o cargo de Almotacés na câmara do Recife<sup>994</sup>. Dois anos depois, em 1736 ocupou o cargo de Vereador na

---

<sup>985</sup> *Idem*. Para mais informações sobre o surgimento da ordem de São Francisco ver: NETO, João Cabral de Melo. A Capela Dourada, símbolo do poder dos homens de negócio da praça. PUC- RIO- Certificação digital nº 0610626/CA.p. 83-117

<sup>986</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.96.D.7577.

<sup>987</sup> CARTA Patente de José Ribeiro de Vasconcelos. Patentes Reais, Livro nº 1(1778-1801) f. 37-37v (APEJE), AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.115.D.8815.

<sup>988</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.241.D.16182.

<sup>989</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.48,D.4318.

<sup>990</sup> AHU\_ACL\_CU\_015,Cx.48,D.4318.

<sup>991</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.52.D.4592.

<sup>992</sup> AHU\_ACL\_CU\_015.Cx.52.D.4592.

<sup>993</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

<sup>994</sup> *Ibid*. Fl. 199 v

Câmara<sup>995</sup>. Nas tropas militares chegou ao posto de Capitão<sup>996</sup>. Fez parte da Ordem Terceira do Carmo do Recife, juntamente com os seus filhos, onde compôs a Mesa, sendo Prior, cargo mais elevado da instituição, no período de 1735 a 1736<sup>997</sup>. Foi proprietário do ofício de Escrivão e Tabelião do Público e Jurídico da Cidade de Olinda em 1736-1738<sup>998</sup>. Foi proprietário do ofício de Carcereiro da cadeia de Olinda<sup>999</sup>. Foi proprietário de vários bens, entre estes: o Engenho Caraúna, em Olinda<sup>1000</sup> e um terreno na rua do Vigário, do qual pagava foros à Olinda<sup>1001</sup>. Além de terrenos e engenho, também foi proprietário das corvetas N. S. do Carmo e S. Antônio, como também de dois barcos: N. S. Prazeres e S. Antônio e Almas<sup>1002</sup>.

**MANOEL GOMES DA FONSECA:** Homem pardo, filho de Francisco Gomes da Fonseca e Josefa Maria de Jesus. Neto pela parte paterna de Manoel Gomes de Oliveira e de sua mulher Catherina de Oliveira, moradora do bairro do Recife, e pela materna de Sebastião Pereira da Costa, Carcereiro, natural do Porto; e de Dona Madalena de Lara, natural de Olinda<sup>1003</sup>. Foi casado com Thereza Maria de Jesus, filha do Capitão Antônio da Costa Monteiro e de sua mulher Mariana Gomes de Oliveira. Em sua vida a dois tiveram pelo menos dois filhos<sup>1004</sup>, Francisco Gomes da Fonseca<sup>1005</sup> e José Gomes da Fonseca<sup>1006</sup>. Foi Proprietário do ofício de Tabelião do Público e Jurídico da Cidade de Olinda<sup>1007</sup>, do ofício de Escrivão da vila de Santo Antônio do Recife, do ofício de Escrivão do Crime e Civil da Conservadoria dos Familiares do Santo Ofício; do ofício de Escrivão dos Registros das Ordens e Provisões Reais, assim como dos Privativos e do Tombo<sup>1008</sup>. Morreu no dia 14 de setembro de 1784, com 60 anos. como era irmão da Ordem Terceira do Carmo foi sepultado na igreja da Madre de Deus em hábito do Carmo<sup>1009</sup>.

---

<sup>995</sup> *Ibid.* fl.217

<sup>996</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. Recife: 1981. v. LIII, 1981, pp. 113-262. p. 172

<sup>997</sup> Fernando Pio

<sup>998</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.49, D.4392, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.52, D. 4585

<sup>999</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.48, D.4318, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.66, D. 5628

<sup>1000</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 155, D. 11218.

<sup>1001</sup> Foral de Olinda, 1.1, f. 114

<sup>1002</sup> IGCP, p. 315 e 317. Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749

<sup>1003</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

<sup>1004</sup> CA/PT/TT Habilitação de Genere. 1766. Março 187. Processo 13. ANTT.

<sup>1005</sup> CA/PT/TT Habilitação de Genere. 1766. Março 187. Processo 13. ANTT.

<sup>1006</sup> Livro I de Batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.p. 289

<sup>1007</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 85, D. 7016; AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 85, D. 7024. Ver também: PT/TT/RGM/D14. ANTT

<sup>1008</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11229

<sup>1009</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 156, D. 11229

**JOSÉ GOMES DA FONSECA:** Homem pardo nasceu na vila do Recife no ano de 1725. Filho de Francisco Gomes da Fonseca e Josefa Maria de Jesus. Neto pela parte paterna de Manoel Gomes de Oliveira e de sua mulher Catherina de Oliveira, moradora do bairro do Recife, e pela materna de Sebastião Pereira da Costa, Carcereiro, natural do Porto; e de dona Madalena de Lara, natural de Olinda<sup>1010</sup>. Formado em Direito Canônico e Civil, em 16 de outubro de 1750<sup>1011</sup>. Foi sacerdote do hábito de São Pedro e habilitado na Ordem de Santiago, em 1770, aos 45 anos de vida<sup>1012</sup>. Encerrou a sua carreira eclesiástica como cônego da cidade de Olinda. Falecendo no dia 9 de setembro de 1782<sup>1013</sup>.

**LUÍS NOGUEIRA DE FIGUEIREDO:** Homem pardo, nasceu por volta do ano de 1710, foi registrado como filho de Izabel, mulher de cor, e Antônio Nogueira de Figueiredo, nobre português. Neto pela parte paterna de João Nogueira e Antônia de Figueiredo<sup>1014</sup>. Casou-se com Ana de Santiago, mulher parda, e teve pelo menos quatro filhos: José Ferreira, Ana Joaquina, Antônio Nogueira de Figueiredo e Manoel Félix Nogueira de Figueiredo. Passou a sua vida servindo à Coroa nas tropas militares, não tendo assim outro ofício. Viveu dos “bens de raízes e escravos” deixados de herança por seu pai<sup>1015</sup>. Teve uma carreira militar em ascensão, em que de Soldado passou a Ajudante, Capitão e Mestre de Campo, respectivamente<sup>1016</sup>. Foi contemplado com o hábito da Ordem de Santiago<sup>1017</sup>. Morreu pelos anos de 1810, com uns cem anos de vida<sup>1018</sup>.

**ANTÔNIO NOGUEIRA DE FIGUEIREDO:** Homem pardo, filho de Francisco Gomes da Fonseca e Ana de Santiago, mulher parda. Efetivou laços matrimoniais com Ana Felícia. Dessa relação nasceu Gonçalo Garcia Nogueira de Figueiredo. Seguiu a carreira militar, assim como seu pai, ocupando o cargo de soldado, cabo, alferes e Capitão no ano de 1778. Seus serviços foram prestados na Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos do Recife, no mesmo regimento de quem era mestre de campo o seu pai, Luís Nogueira de Figueiredo<sup>1019</sup>.

<sup>1010</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

<sup>1011</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

<sup>1012</sup> HOC José Gomes Fonseca, letra “J”, m. 83, n. 5. ANTT.

<sup>1013</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 111, D. 8585

<sup>1014</sup> Revista do Instituto Histórico. V. LIII. Nº 2, p. 143

<sup>1015</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 97, D. 7645

<sup>1016</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 105, D. 8167, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 92, D. 7348

<sup>1017</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 111, D. 8593, AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 119, D. 9109.

<sup>1018</sup> Pereira da Costa. Vol. 3.p. 252,253,254

<sup>1019</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8430

**MANOEL FÉLIX NOGUEIRA DE FIGUEIREDO:** Homem pardo, filho de Francisco Gomes da Fonseca e Ana de Santiago, mulher parda. Foi casado com Leandra Martins Figueira, filha de Antônio Martins e Luzia. Dessa relação nasceu, em 1783, Maria da Conceição Nogueira<sup>1020</sup>, no dia 30 de setembro de 1792 nasceu seu filho Jerônimo<sup>1021</sup> e em 3 de novembro de 1793 nasceu Carlos<sup>1022</sup>. Nas tropas militares ocupou o posto de Sargento Supra, Alferes e Ajudante, todas patentes ocupadas na Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos da vila do Recife, da qual era mestre de campo o seu pai, Luís Nogueira de Figueiredo<sup>1023</sup>.

---

<sup>1020</sup> Livro de casamento da Igreja do Santíssimo Sacramento. 1800. f.104

<sup>1021</sup> Livro II de batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.

<sup>1022</sup> Livro II de batismo da Igreja do Santíssimo Sacramento do Recife.

<sup>1023</sup> AHU\_ACL\_CU\_015. Cx.109. D.8432.